

História

e

Cultura

v. 4 n. 3

dez./2015

---

Dossiê

Conexões História e Direito:  
temas e problemas  
compartilhados

---

Foto Reinaldo Stavale/Câmara dos deputados



PPGH - UNESP  
Campus de Franca

# SUMÁRIO

## *EDITORIAL*

EDITORIAL HISTÓRIA E CULTURA - v.4, n.3 1-1  
Danilo Pinheiro de Ávila, Davi Machado da Rocha, Diego Andrade Bispo, Elvis de Almeida Diana, Fred Maciel, Monique Marques Nogueira Lima, William de Andrade Funchal

APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ 2-7  
Pedro Geraldo Saadi Tosi, Paulo Henrique Miotto Donadeli

## *DOSSIÊ CONEXÕES HISTÓRIA E DIREITO*

AS CONTRIBUIÇÕES DA HISTÓRIA POLÍTICA PARA A COMPREENSÃO DO REGIME CIVIL-MILITAR NO BRASIL 8-26

Eustáquio Donizeti de Paula

O REGIME MILITAR, OS DIREITOS HUMANOS E A IGREJA (1972-1986) Egberto 27-49  
Pereira dos Reis, José Carlos Rothen

ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO: O PAPEL DA MULHER NOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A CONQUISTA DE DIREITOS NO DECORRER DA HISTÓRIA Elizabete 50-66  
David Novaes

HISTÓRIA, GÊNERO E DIREITO: ENSAIO SOBRE AS REPRESENTAÇÕES DE VIOLÊNCIA PASSIONAL NA CIDADE DE SENADOR POMPEU/CE (1988-2006) Lucas 67-81  
Pereira de Oliveira

GÊNERO E VIOLÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA (2006-2011) EM MATO GROSSO 82-102  
Ana Maria Marques, Stela Cunha Velter

RUDOLF VON JHERING E A GENELOGIA DA ÉTICA: O DEVIR HISTÓRICO COMO DETERMINANTE DA PROCEDÊNCIA DO SENTIMENTO JURÍDICO 103-119  
ORIGIN OF THE LEGAL SENSE  
Henrique Garbellini Carnio

TRADUÇÃO CULTURAL: UM CONCEITO HEURÍSTICO ALTERNATIVO EM PESQUISAS DE HISTÓRIA DO DIREITO 120-141  
Alfredo de J. Flores, Gustavo Castagna Machado

O PROCESSO CIVILIZADOR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS 142-157  
Georges Abboud

ASPECTOS HISTÓRICOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL: DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO TERRITORIAL AO DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE 158-181  
Rafael Costa Freiria

<u>HISTÓRIA DAS RELAÇÕES JUSLABORAIS DO BRASIL DE 1990 A 2010: RUPTURAS, CONTINUIDADES E PROPOSIÇÕES</u>	182-205
César Augusto R. Nunes	
<u>TECNICAMENTE, A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL</u>	206-235
Wagner Silveira Feloniuk	
<u>POSSIBILIDADES DE DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR ENTRE HISTÓRIA E DIREITO: UM ESTUDO A PARTIR DA CULTURA E DAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA NA REGIÃO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL</u>	236-256
Felipe Berté Freitas	
<u>A LEI E SUA INTERPRETAÇÃO NA AMÉRICA COLONIAL PELOS REGIMENTOS, CORREIÇÕES E CÉDULAS REAIS</u>	257-279
Elaine Godoy Proatti	
<u>BOLÍVIA: CAMINHOS QUE LEVARAM AO ESTADO PLURINACIONAL (1825-2009)</u>	280-304
Flávio Conche do Nascimento	
<i>ARTIGOS LIVRES</i>	
<u>GLORIOSOS BASTARDOS E CASAMENTOS DESFEITOS: ANTIQUARIATO, PROVA E O SUBLIME EM HORACE WALPOLE, CLARA REEVE E ANN RADCLIFFE (1764-1791)</u>	305-328
Pedro Telles da Silveira	
<u>MEMÓRIA, HISTÓRIA E RELAÇÕES DE PODER * MEMORY, HISTORY AND POWER RELATIONS</u>	329-349
Sonale Diane Pastro de Oliveira, Maria Gabriela Silva Martins da Cunha Marinho	
<u>OPTIMUS PRINCEPS ET ORDO SENATORIUS: UM ESTUDO DO PANEGÍRICO DE TRAJANO DE PLÍNIO, O JOVEM</u>	350-370
Alex Aparecido da Costa, Renata Lopes Biazotto Venturini	
<u>EDUCAÇÃO MUSICAL NO INTERIOR DE MINAS GERAIS: A EXPERIÊNCIA DA ESCOLA DE ACORDEOM DE ITUIUTABA (1956-1964)</u>	371-389
Sauloéber Tarsio de Souza, Nicula Maria Gianoglou Coelho	
<u>UMA PROPOSTA DE APROXIMAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA AO LIVRO MEDIEVAL</u>	390-408
Luciano J. Vianna	

## EDITORIAL HISTÓRIA E CULTURA - v.4, n.3

Editores:  
Danilo Pinheiro de Ávila  
Davi Machado da Rocha  
Diego Andrade Bispo  
Elvis de Almeida Diana  
Fred Maciel  
Monique Marques Nogueira Lima  
Wiliam de Andrade Funchal

### APRESENTAÇÃO

A Revista História e Cultura, publicação eletrônica editada pelo corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História da UNESP/Franca, encerra seu quarto ano de atividades com a publicação do volume 4, número 3 do ano corrente, que traz em suas páginas o dossiê *Conexões História e Direito: temas e problemas compartilhados*, organizado pelo professor Pedro Geraldo Saadi Tosi e pelo doutorando Paulo Henrique Miotto Donadeli. O dossiê reúne quatorze artigos de pesquisadores com formações variadas dentro da grande área das humanidades, o que assegura a multiplicidade dos recortes documentais – ações criminais, legislação, imprensa periódica, historiografia e filosofia do direito – e temáticos que compõe as intersecções entre História e Direito propostas nos estudos ora publicados, destacando-se as relações de gênero, trabalho e violência, a construção dos direitos civis e as formas de produção da verdade jurídica ao longo da história.

A seção de artigos livres publica outras cinco contribuições originais avaliadas positivamente pelo nosso quadro de pareceristas, reafirmando o compromisso da Revista História e Cultura em oferecer um espaço aberto e qualificado para divulgação das pesquisas científicas desenvolvidas por pós-graduandos de todo o país.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Atenciosamente,

Conselho Editorial.

## DOSSIÊ “CONEXÕES HISTÓRIA E DIREITO: TEMAS E PROBLEMAS COMPARTILHADOS”

Organizadores:  
Prof. Dr. Pedro Geraldo Saadi Tosi  
Prof. Ms. Paulo Henrique Miotto Donadeli

### APRESENTAÇÃO

A ideia de elaborar um Dossiê sobre História e Direito nasceu do desejo de conectar estas duas áreas do conhecimento por meio da apresentação de artigos que abordassem alguns temas e problemas comuns, entre tantos pontos de entrelaçamento possíveis. Assim, buscamos evidenciar assuntos que pudessem elucidar perspectivas e abordagens nas quais a necessidade de contribuições recíprocas estivessem encobertas ou propositadamente distantes de ambos os universos acadêmicos. Mesmo que separados por barreiras ideológicas ou por interesses de campos teóricos divergentes, o objetivo resultou na tarefa de reunir diversos artigos que contemplassem a temática, e que refletissem sobre as relações entre estes dois ângulos do saber humanístico, em diferentes momentos e temporalidades, visando, sobretudo, divulgar o trabalho de pesquisadores que vêem a História e o Direito como possibilidades de interfaces em seus estudos. Portanto, o resultado alcançado partiu da proposta de valorizar a interdisciplinaridade, com base no estudo crítico e reflexivo que deve permear o universo acadêmico.

O Direito se relaciona com a História, não por ser um fato presente na vida social ou um campo específico do conhecimento, mas por ser um valor construído e erigido em todas as sociedades independentemente das suas formas de organização, sistematização ou estruturação política, moral ou ética. O Direito é vivenciado e realizado pelo homem no decorrer do tempo, o que o faz presente na história da humanidade.

Direito é uma experiência vital; é uma soma de atos que as gerações vão vivendo, uma após outras, dominadas, todas, pelo ideal do que chamamos de justo. Pois, bem, a esta experiência histórica, que se concretiza no tempo, ao

fato social que progride ou regride assumindo fisionomias e aspectos bastantes diversos, variando de lugar para lugar, de tempo para tempo, e exprimindo-se em sistemas de normas positivas damos no nome de Direito (REALE, 1956, p. 273)

A História é um campo de investigação que busca não só revelar e compreender os fatos e acontecimentos pretéritos da pessoa humana, mas substancialmente analisar mudanças ocorridas nos grupos sociais em que esta estava imersa. Dentro das condições e possibilidades fáticas estabelecidas, os elementos centrais são: os vestígios que sobreviveram e que, de alguma forma permitem interpretar, tanto a duração dos eventos quanto o tempo histórico. Assim, humanidade, documento, evento, duração e tempo histórico são substanciais para a análise dos acontecimentos relativos ao tempo cronológico.

“O processo histórico, temporal, é contínuo, porém não é linear, vez que não se encontra delimitado pelo tempo cronológico. É um tempo que inclui idas e vindas, desvios e avanços, recuos e inversões, alterações-rupturas e alterações-continuidades”. (BAGNOLI; BARBOSA; OLIVEIRA; 2014) Por isso, a História não se resume a uma mera narrativa de fatos, mas a uma complexa urdidura de reflexão, análise e compreensão sobre fatos, eventos e/ou pessoas no tempo.

A pesquisa histórica foi convulsionada no último século e novos objetos de investigação surgiram florescendo uma nova história, uma história material, associada as práticas cotidianas, do imaginário social e das mentalidades, na tradição aberta pela escola francesa dos *Annales*. “A nova história começa por deslocar seu centro de atenções de uma certa política, especialmente a política do Estado e do Estado Nacional, voltando-se para a vida material.” (LOPES, 2014, p. 3).

Do ponto de vista dos métodos de investigação e de interpretação, o chamado “Giro Linguístico” impactou, de forma indelével, no último quartel do século XX, e os estudos nesse campo tornaram imprescindíveis a necessidade do historiador se valer das filosofias da linguagem e relativizar realidades e verdades históricas em função do efeito de representação dos fatos, eventos e/ou pessoas contidos tanto na documentação, quanto nas interpretações.

A Ciência do Direito passou a ser analisada pelo viés histórico pela Escola Histórica do Direito ou Historicismo Jurídico. O historicismo jurídico, que surgiu como pensamento de Savigny, vislumbra o Direito como resultado da história, fruto da consciência do povo, expressão não na lei, mas dos usos e costumes. Essa escola nasceu da necessidade de se conhecer o passado do Direito, visando buscar a tradição jurídica de cada povo como

fundamento e justificativa da existência de um Direito nacional. Nesse viés, a história do Direito foi uma história romântica, “ela não foi seguramente uma história econômica e social e não foi tampouco sociológica ou jusnaturalista. Ela foi antes de mais nada nacionalista e tradicional” (LOPES, 2014, p. 4)

A História do Direito precisa ser revista e reavaliada, visando uma nova compreensão historicista que rompa com o dogmatismo positivista, permitindo que Direito possa ser analisado historicamente como objeto de um estudo crítico e reflexivo, sem a visão ilusória e romântica da ordem tradicional dominante e elitista, preocupada apenas em reproduzir os ordenamentos jurídicos postos como se eles não fosse elementos de uma conserva de cultura dotada de tropos e de figuras de representação do conhecimento. Essa conserva não pode simplesmente ocupar o espaço da realidade ou de uma verdade sem levar em conta que a linguagem que comporta os comandos jurídicos e que, em decorrência disso, os atos de fala dos operadores do direito, configuram um suporte representacional de intenções de compreensão do real e não o real em si.

Trata-se de pensar a historicidade do direito, no que se refere à sua evolução histórica, suas idéias e suas instituições, a partir de uma reinterpretação das fontes do passado sob o viés da interdisciplinaridade (social, econômico e político) e de uma reordenação metodológica, em que o fenômeno jurídico seja descrito sob uma perspectiva desmistificadora. (WOLKMER, 2006, p. 15).

Mais do que analisar dados, fatos e referências a momentos históricos, a História do Direito ou os aspectos das Ciências Jurídicas vistos em perspectiva histórica precisam estimular uma reflexão crítica dos institutos jurídicos, respondendo indagações acerca de sua finalidade, sentido e razões que foram criados, bem como a conserva cultural linguística na qual essa trajetória ficou registrada para entender suas transformações e as novas dimensões assumidas na atualidade. A História do Direito deve relatar, descrever e comentar o direito que vigorou em certa época e lugar, sem comparações ou julgamentos a partir dos valores atuais, mas como meio de fornecer informações para a compreensão do direito contemporâneo, esclarecendo dúvidas e afastando imprecisões (AZEVEDO, 2005, p. 22).

A história do direito deve cruzar os recursos da história renovada com os elementos característicos do universo jurídico: o direito como ordenamento, isto é, o conjunto de regras e leis; o direito como expressão de uma cultura, um espaço onde se produz um pensamento, um saber-discurso; e o direito como um conjunto de instituições e organizações que produzem

e aplicam o próprio direito a partir de elementos de uma discursividade e de uma linguagem própria do campo jurídico não infenso a problemas de interpretação. Com isso, abrirá “para nós um universo de questões que podem e devem inquietar os historiadores de profissão mas que também são semente de inquietação de qualquer um que se dedique a estudar o direito e depois a fazer dele sua profissão.” (LOPES, 2014, p. 8)

A História do Direito por ser a história de um artefato de cultura, não pode ser resumida exclusivamente no ato de correlacionar no tempo e no espaço as normas jurídicas estatais e seus efeitos jurídicos. A História do Direito não se enquadra na dogmática jurídica, pois privilegia “o ato de conhecer, promovendo assim a reconstrução dos fatos e instituições jurídicas em determinados contextos históricos, sociais e intelectuais.” (BAGNOLI; BARBOSA; OLIVEIRA; 2014, p. 5)

A importância de estudar a História do Direito é, antes de tudo, um importante exercício para compreender o tempo presente, e traçar o futuro a partir das experiências vivenciadas. O Direito não é algo isolado, mas tem sua historicidade, cultural e social, não podendo ser compreendido divorciado da sua formação no transcurso do tempo. O Direito quando se apropria das experiências passadas têm melhores condições de cumprir sua missão social, pois o Direito não se resume unicamente ao estudo da norma.

O jurista que conhece a História do Direito desnaturaliza a ideia da permanência ou evolução, compreende que “o direito relaciona-se com o seu tempo e contexto (cultural, social, político, moral) e que o direito contemporâneo não é uma nova versão do direito romano ou uma evolução do direito medieval, mas sim fruto de um complexo de relações presentes na sociedade e que progride a par das forças indutoras capazes de modificá-lo, transformá-lo, revolucioná-lo”. (AGUIAR, 2007, p. 22)

O jurista que tem fundamento histórico reúne melhores condições de compreender e utilizar a legislação, a jurisprudência, a doutrina e as outras fontes do Direito, bem como, permite desenvolver a argumentação e persuasão das teses jurídica porque sabe que a conserva saber-discurso na qual se funda o Direito é um campo aberto a ambiguidades, a dialogicidades e a interesses de uma ação comunicacional aberta a constantes reparos e sujeita a uma modalidade de correspondência palavra-coisa que não é biunívoca.

Mesmo existindo novos estudos historiográficos sobre as instituições jurídicas, ainda persistirá uma ausência, até mesmo certo mistério, sobre questões ligadas às origens do Direito e sua aplicação ao longo dos tempos. Muitas perguntas continuam em aberto e muitas



respostas conclamam por interpretações. “Essa dificuldade refere-se ao fato de que o estudo histórico do Direito exige procedimentos, métodos e abordagens bastante complexos, além da própria especificidade da Ciência do Direito, que abarca uma série de objetos de pesquisa (sistemas legais, sistemas jurídicos-políticos, sistemas econômicos, dentre outros).” (BAGNOLI; BARBOSA; OLIVEIRA; 2014, p. 4)

O Dossiê quer aproximar e fomentar estudos que revigorem a História do Direito ou o Direito na História. A finalidade dos artigos que compõe essa obra coletiva é apresentar o Direito como um fenômeno histórico, de modo a contribuir para um olhar renovado do meio acadêmico, mostrando que estudar a História do Direito tem relevante importância, para perceber que a normatividade extraída de um determinado contexto histórico torna-se uma experiência concreta de conscientização do presente e de interpretação e compreensão dos fenômenos jurídicos contemporâneos.

O Dossiê é uma oportunidade para compreender a historicidade do Direito, a partir da reinterpretação das fontes do passado numa perspectiva da interdisciplinaridade (cultural, social, econômica e política). Por isso, o Dossiê está formado por artigos de sociólogos, historiadores, filósofos, cientistas políticos e juristas, mostrando as diferentes visões de ver o Direito na História e a História do Direito.

Aproveitamos para agradecer a todos os colaboradores que aceitaram o nosso convite de pensar temas jurídicos na perspectiva histórica, e encaminharam seus artigos, resultante de suas pesquisas. A contribuição de todos foi decisiva para o engrandecimento do nosso esforço em compor o presente Dossiê, e mais do que isto, é sim um enriquecimento para o campo do Direito, que vai além da dogmática jurídica, e ao mesmo tempo é uma oportunidade para fortalecimento do tema no âmbito da historiografia.

## Referências

- AGUIAR, Renan; MACIEL, José Fábio Rodrigues. *História do Direito*. (Coleção Roteiros Jurídicos). São Paulo: Saraiva, 2007.
- ANKERSMIT, Frank Rudolf. *Giro linguístico, teoria literaria y teoria histórica*. con prólogo de Verónica Tozzi. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2011.
- \_\_\_\_\_. *A escrita da História: a natureza da representação histórica*. tradução de Jonathan Menezes ... [et al.]. Londrina: EDUEL, 2012.
- AZEVEDO, Luis Carlos de. *Introdução à História do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- BAGNOLI, Vicente; BARBOSA, Susana Mesquita; OLIVEIRA; Cristina Godoy Bernardo. *Introdução à história do direito*. São Paulo: Atals, 2014.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. 5. ed. São Paulo: Atals, 2014.
- REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. São Paulo: Saraiva, 1956.
- WOLKMER, Antonio Carlos (Organizador). *Fundamentos de História do Direito*. 3. ed. Belo Horizonte, Del Rey, 2006.

# AS CONTRIBUIÇÕES DA HISTÓRIA POLÍTICA PARA A COMPREENSÃO DO REGIME CIVIL-MILITAR NO BRASIL

## *CONTRIBUTIONS FROM POLITICAL HISTORY FOR THE UNDERSTANDING OF CIVIL-MILITARY REGIME IN BRAZIL*

Eustáquio Donizeti de PAULA\*

**Resumo:** Este artigo procura compreender os (des)caminhos da História Política e como se desenvolveram as relações de poder, cultura, imprensa e história no regime civil-militar brasileiro, período (1964-1985) em que o modelo político exaltava as realizações do governo ditatorial para buscar legitimidade, ao mesmo tempo em que impedia a formação crítica dos cidadãos e censurava os opositores. Amparado pela História Política, o trabalho visa a desenvolver uma investigação que possibilite levantar os caminhos da cultura política para compreender as bases de sustentação e as resistências ao regime civil-militar implantado em 1964.

**Palavras-chave:** História Política; Regime civil-militar; Imprensa.

**Abstract:** This article tries to understand the (mis)directions of Political History and how the relations of power, culture, press and history developed during Brazilian civil-military regime, period (1964-1985) in which the political model exalted the achievements of dictatorial government to find legitimacy, while preventing the formation of critical citizens and censored opponents. Sustained by Political History, this paper aims to develop a research which allows raising the paths of political culture to understand the bases and resistance to civil-military regime established in 1964.

**Keywords:** Political History; Civil-military regime; Press.

### *Introdução*

Na produção do conhecimento histórico, a utilização dos meios de comunicação entre os pesquisadores, seja como objeto ou fonte de pesquisa, tem-se ampliado consideravelmente. As pesquisas e reflexões sobre a atuação da imprensa ante o golpe civil-militar<sup>1</sup> de 1964 e suas implicações em relação à liberdade de expressão e ao controle sobre a sociedade são relevantes para a compreensão da História Política recente do país, principalmente porque, mesmo após quase três décadas de redemocratização, algumas marcas do período ainda permanecem. Nos regimes políticos embasados no autoritarismo, a atuação dos jornalistas, articulistas e demais

---

\* Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP *Campus* Franca. Professor do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM *Campus* Uberaba. E-mail: eustaquiodonizeti@iftm.edu.br

colaboradores da imprensa lidam com o cerceamento de suas atividades, seja com a censura, a apreensão e confisco de edições inteiras, coação e violência física contra os profissionais envolvidos, ou mesmo a pressão política e o fechamento das empresas jornalísticas.

No entanto, ao utilizar os meios de comunicação como fonte e objeto de pesquisa, o historiador deve compreender que a imprensa é um importante instrumento cultural de formação de opinião, expressando a ideologia e os interesses políticos, não só de seus redatores e articulistas, mas também, e principalmente, de seus proprietários, financiadores e anunciantes. Em geral, a imprensa não é independente, apesar de procurar demonstrar o contrário. Principalmente nos grandes veículos de comunicação, a aproximação com o poder político e econômico compromete a criticidade e a própria autonomia dos profissionais envolvidos na mídia. Isso decorre principalmente por questões financeiras e ideológicas:

Jornais, revistas, rádios e televisões são empresas e, portanto, também buscam lucros. De outra parte, negociam um produto muito especial, capaz de formar opiniões, (des)estimular comportamentos, atitudes e ações políticas. Elas não se limitam a apresentar o que aconteceu, mas selecionam, ordenam, estruturam e narram, de uma determinada forma, aquilo que elegem como fato digno de chegar até o público. O controle de meios tão significativos determinou aproximações nem sempre éticas entre os ocupantes do poder e os proprietários dos meios de comunicação. Não faltam exemplos, nos mais diferentes países, de subvenções, favorecimentos, financiamentos privilegiados, isenções e facilidades de toda ordem para empresas que se mostram sensíveis às necessidades e interesses governamentais. A pressão dos anunciantes, fonte fundamental de sustento, também não pode ser menosprezada e não é à toa que se afirma que o jornal é vendido duas vezes: uma para os que anunciam nele e outra para o leitor. [...] A defesa dos interesses econômicos e valores ideológicos compartilhados pelos acionistas dessas macro organizações acabou por afetar sua capacidade de atuação crítica, denúncia e vigilância, porque passaram a integrar o próprio poder que deveriam fiscalizar (LUCA; MARTINS, 2006, p. 11-12).

Nessa reflexão, Nora (1976) acrescenta que a mídia pode manipular a informação e subinformar, pois os grandes veículos de comunicação tornaram-se os detentores do monopólio da história. Os acontecimentos são cada vez mais manipulados pelos jornalistas, os historiadores do instante, fenômeno que o intelectual francês denomina de presentismo.

Os meios de comunicação trouxeram de volta à cena o acontecimento, permitindo ao homem vivenciar a história contemporânea: “o acontecimento é

projetado, lançado na vida privada e oferecido sob a forma de espetáculo” (NORA, 1976, p. 183). O fato torna-se carregado de imediatismo e traz ao historiador um grande problema, não há um distanciamento de tempo necessário para que se faça uma análise mais densa do evento, questão essencial ao ofício do historiador. Em uma sociedade marcada por uma demanda crescente de informação instantânea na comunicação, o jornalismo tirou da história o papel de formulador da memória. Um acontecimento necessita explicação e maior capacidade de análise para transformar a informação em conhecimento e destaca o papel do historiador ao afirmar que o jornalista tem maiores dificuldades de fazer esse exercício de reflexão.

Destarte, com a ampliação dos recursos tecnológicos, principalmente com o advento da *internet* e a celeridade das informações em rede, há que se destacar a relevância atribuída ao papel do presente, proporcionada pela cobertura instantânea e ao vivo nas diversas mídias, fato que tem impellido a superficialização e a fragmentação da informação, além da descontextualização do próprio conhecimento na sociedade da informação:

A velocidade com que as notícias se sucedem e se sobrepõem acaba gerando a tirania do último informe, contribuindo poderosamente para que o importante de hoje esteja esquecido na edição da noite ou, no máximo, na de amanhã. Predominam, portanto, a superficialidade, a rapidez e o acúmulo de dados, sem que o leitor, ouvinte ou telespectador tenha oportunidade efetiva de conhecer. Já não se trata de perguntar apenas quem lê tanta notícia, mas se quem ouve e vê é capaz de compreender tanta notícia. Ao mesmo tempo que a tecnologia amplia de forma inusitada a circulação de dados e festeja a era da sociedade da informação, a atividade jornalística atravessa um período de descrédito significativo, deixando uma sensação de desinformação, apesar da avalanche de notícias que nos alcança em toda parte (LUCA; MARTINS, 2006, p. 14).

No entanto, essas consideráveis transformações tecnológicas da comunicação, em tempos atuais, transformaram as intrincadas maneiras de percepção do real (passado, presente, futuro). Destarte, os historiadores que trabalham com a renovada História Política, e fazem suas análises sob diversos prismas, devem considerar o tempo presente como lugar especial, visto que o “acontecimento mudou de dimensão: é agora imediato, posto em cena e compartilhado por indivíduos, grupos e nações” (CAPELATO 2009, p. 30).

Assim, entendemos que para fazer a análise do tema que o presente trabalho busca tratar, torna-se necessário conhecer o caminhar da História Política para a

compreensão das tendências políticas, culturais, econômicas e ideológicas estabelecidas que levaram ao golpe e à consolidação do regime civil-militar, na segunda metade do século XX, no Brasil.

### *Os (des)caminhos da História Política*

Até o século XIX e início do século passado, a História Política tinha como objeto de estudo os fatos e os grandes feitos militares nas batalhas, nas guerras e na diplomacia dos Estados, visando a exaltar as realizações dos governantes, diplomatas e militares. Era essencialmente tradicional, factual, subjetivista e linear. Para Falcon (1997), a análise dos objetos políticos iniciou-se com os olhares voltados para as instituições ligadas às nações e aos renomados da política, situação que persistiu por extenso período como objeto por excelência na produção histórica.

Nos termos de Rémond (2003), as vertentes historiográficas são nada mais que possíveis histórias da história, reflexões sobre as transformações da sociedade e as modificações das ideias, a tradicional História Política precisava de novos ares de reformulação. Assim, tornou-se o centro de críticas dos historiadores que buscavam um olhar sob uma nova perspectiva para a compreensão do processo histórico. A partir da década de 1920, iniciou-se uma análise crítica contundente do tradicionalismo histórico. Vale ressaltar que esta crítica se fez principalmente por meio de duas correntes historiográficas: a francesa, difundida nos anos 20, do século passado, por Lucien Febvre e Marc Bloch, iniciando uma inovação na produção historiográfica, denominada *Annales*<sup>2</sup>, também denominada de Nova História. A outra corrente historiográfica é a de ideologia marxista que tem a concepção de que a análise das relações sociais deve ser interpretada pelo viés econômico, ou seja, através das relações de produção, sendo o objeto essencial de estudo o materialismo histórico e a luta de classes.

Burke (1991) compreende que os intelectuais da Escola de *Annales* pretendiam alterar as interpretações mais concisas por análises processuais de longa duração com a finalidade de dilatar a compreensão e a interpretação das culturas, das mentalidades e das estruturas da sociedade. Para os intelectuais franceses, o tempo histórico exhibe compassos distintos para os fatos, os quais podem ser factuais, conjunturais ou estruturais. Nessa concepção, Cardoso e Vainfas (1997, p. 134) afirmam que Braudel introduziu o estruturalismo na teoria histórica dos *Annales*, “relacionando as tenazes prisões de longa duração que a geografia impunha universalmente ao homem com a

noção de estrutura do antropólogo Lévi-Strauss”.

Revel (2009), representante da quarta geração dos *Annales*, critica o estruturalismo de Braudel ao afirmar que os historiadores de longa duração foram insensíveis diante dos relevantes acontecimentos da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), como a descoberta dos campos de concentração nazistas e os ataques nucleares norte-americanos. Nessa concepção de longa duração, os historiadores deveriam distanciar-se ao máximo em relação a uma realidade demasiadamente presente. Ao defender o retorno dos acontecimentos na produção histórica e criticar a longa duração, Revel (2009) entende que os indivíduos se destacam com suas ações e acabam moldando inevitavelmente as estruturas.

Compreender a cultura dos grupos sociais é essencial, uma vez que a ideia de cultura se tornou um paradigma para os historiadores na atualidade. A história só pode apreender o acontecimento reduzindo-o a parte de um sistema, ou seja, deve unir o acontecimento e a análise do contexto político, econômico, social e cultural. Acontecimentos e estruturas são interdependentes, ou seja, as estruturas só serão apreendidas através dos acontecimentos.

Na década de 1970, a condenação à História Política tradicional se acentuou através de Michel Foucault, quando este criticou a ideia da existência de apenas um centro irradiador de poder capaz de dominar toda a sociedade, pois somente as instituições estatais não são capazes de controlar todo o poder. O Estado se sustenta com o apoio dos micropoderes hierarquizados e dispersos no interior da sociedade. Para Foucault (1990, p. 221): “o poder é mais complicado, muito mais denso e difuso que um conjunto de leis ou um aparelho de Estado”.

Nessa perspectiva, a História Política tornou-se mais pluralizada e questionou os modelos historiográficos aportados nos amplos sistemas marxistas e funcionalistas. As contribuições da Nova História trouxeram novas perspectivas para a análise histórica, ultrapassando os embates de poder político e das questões econômicas. O que a princípio é político também afeta o econômico, o social, o cultural, uma vez que as relações na arena da história são amplas e distintas. Nessa reflexão, buscando alargar a compreensão acerca do conhecimento histórico, os conceitos de imaginário e representações sociais inserem-se nas transformações epistemológicas que seguiram a ascensão da História Cultural, que por sua vez contribuíram com os historiadores que trabalham no campo da política.

Na concepção de Baczko (1985), o imaginário é um conjunto de representações

sociais que estabelece significados que regem a existência da vida em sociedade, institui posições sociais, crenças e códigos de conduta. Ademais, interpreta a realidade dada, estabelece determinados sistemas de valores diante de seus conflitos, divisões e violências reais ou potenciais. Nesse sentido, o imaginário social é um espaço de rivalidades políticas, essencial nos momentos de transformações políticas e sociais, momento de novas configurações identitárias coletivas.

A área de estudo do imaginário social baseia-se em Karl Marx, que utiliza o conceito de ideologia e sua função nos grandes embates sociais; em Emile Durkheim, quando demonstra a relação entre as estruturas sociais e as representações coletivas e o modo como estas estabelecem o consenso social, e em Max Weber, na questão do sentido que os atores sociais atribuem às suas ações. O imaginário social embasa e atua por meio dos sistemas simbólicos, construídos a partir da experiência da sociedade e de seus desejos, aspirações e motivações, enquanto as representações resultam da interação social entre indivíduos membros de uma comunidade e, com o tempo, elas se internalizam e passam a ser aceitas pela coletividade, “modelando os comportamentos, capturando as energias e, em caso de necessidade, arrastando os indivíduos para uma ação comum” (BACZKO 1985, p. 311).

A reflexão, sobre a utilização das representações coletivas, proporciona a compreensão das funções do imaginário na sociedade e na competição pelo poder político e permite pensar sobre a associação do imaginário com o poder, já que os elementos políticos operam as representações coletivas para chegar e legitimar-se no poder.

Sobre as contribuições da história cultural, ganha relevância a análise dos valores e apreensões de mundo, bem como as ações dos membros das classes populares em seu cotidiano, no tempo e no espaço. Compreendemos que, com as críticas e contribuições já citadas, a História Política revitalizou-se com a inclusão de novas fontes, na inovação da narrativa, na abordagem dos objetos e na questão das temporalidades. As preocupações da História Política se alargaram para a compreensão dos processos de atuação dos partidos políticos, suas ideologias, embates eleitorais, propagandas, imaginário social dos eleitores e candidatos, na dimensão de sua cultura política. Reconhece-se, assim, a pluralidade e a longa duração dos fenômenos que envolvem o complexo campo do político. E a cultura conquista e amplia seu lugar, antes restrito ao campo da economia e do social para explicar as dinâmicas da História:

A força de atração exercida por cultura política em anos recentes

Página | 13

*História e Cultura*, Franca, v. 4, n. 3, p. 8-26, dez. 2015.



deve-se, principalmente, à hegemonia do paradigma culturalista. Em outros momentos a política, a economia ou fatores sociológicos assumiram o papel de explicação última para os processos históricos, mas hoje a cultura ocupa esse lugar. Nos dias atuais é muito influente a percepção de que a cultura determina o desenrolar dos acontecimentos, da mesma forma como décadas atrás se pensava que a economia ou os interesses sociais ofereciam a chave para compreender a dinâmica da história. Em se tratando do paradigma culturalista, o mais preciso não é falar em dinâmica, ou movimento da história, e sim em permanências e mudanças lentas (MOTTA, 2009, p. 13-14).

A cultura política, na concepção de abordagem, só faz sentido quando se pretende observar as permanências e mudanças lentas da história, pois as relações de poder poderiam ser apreendidas empregando um enfoque cultural:

O conceito de cultura política permite explicações/interpretações sobre o comportamento político de atores individuais e coletivos, privilegiando suas percepções, suas lógicas cognitivas, suas vivências, suas sensibilidades. Ou seja, realizando o exercício historiográfico que implica se deslocar no tempo e no espaço compreendendo as orientações dos atores, segundo seus próprios códigos culturais (GOMES, 2005, p. 30).

Sobre cultura política, conforme Motta (2009), se sua gênese remete ao clássico de Tocqueville, “A Democracia na América”<sup>3</sup>, editada no século XIX, foi somente na década de 1960 que o conceito se destacou nas ciências humanas com a publicação, nos Estados Unidos, da obra “A Cultura Cívica”<sup>4</sup> de Gabriel Almond e Sidney Verba (1989). Esses autores, amparados em conhecimentos de psicologia e antropologia, propuseram que os países, para desenvolverem-se, deveriam investir na industrialização e na educação para alcançar o estágio mais avançado de cultura política participativa. A cultura cívica se fundamenta nos modelos de democracias consolidadas dos Estados Unidos e países da Europa Ocidental.

O lançamento de “A Cultura Cívica”, de Almond e Verba, nos anos 60, na segunda metade do século XX, insere-se no contexto da Guerra Fria, quando a diplomacia norte americana estimulou estudos de cultura política para conhecer os países sob sua órbita de influência, com o objetivo de alinhar sua política externa para afastar o risco de ameaça soviética entre os aliados. Nos anos 50, do século XX, cientistas sociais e políticos norte-americanos queriam entender a dinâmica política nos países subdesenvolvidos para conter o avanço socialista. Foram criados programas como a “Aliança para o progresso”, através de financiamentos para a educação e o

desenvolvimento econômico, com a estratégia de reforçar os vínculos com os Estados Unidos, entretanto acabaram fomentando regimes ditatoriais na América Latina (MOTTA, 2009).

Nessa compreensão, há uma relação acentuada entre regimes políticos estáveis e a cultura política cívica, entretanto, as temporalidades são diferentes: enquanto os regimes políticos podem sofrer alterações constantes, as transformações na cultura política são bem mais lentas e a longo prazo. Além disso, na América Latina os valores políticos e culturais estão bem distantes da cultura cívica participativa e democrática.

Outra análise significativa para a compreensão dos valores democráticos e de sua fragilidade, no caso do sistema político brasileiro, é a de Putnam (2005), quando afirma que o desempenho governamental se coaduna com o surgimento de organizações civis baseadas na colaboração entre iguais, o que contradiz com os vínculos tradicionais do coronelismo, patriarcalismo, clientelismo e patrimonialismo<sup>5</sup>, que se desenvolvem a partir de relações de dependência e exploração, tão típicas da cultura política nacional. Essas categorias conceituais se tornaram correntes nos esforços de análise para a compreensão acerca da formação da sociedade brasileira. No patrimonialismo, a administração pública é tratada como assunto meramente pessoal do senhor, extensão de sua propriedade e exercício de seu poder. Nessa relação torpe, o público e o privado se confundem e são partes de seu patrimônio pessoal (WEBER, 2000). Esses interesses particularistas obstaculizam a conformação de uma ordem social democrática mais justa no Brasil:

A instabilidade dos regimes democráticos relaciona-se à ausência de correspondência entre regime e cultura política e que a transformação da cultura política previamente autoritária ou semidemocrática em uma cultura política democrática em novos regimes democráticos é um dos mais importantes desafios (FREITAS, 2008, p. 54).

Schwartzman (1988) estabelece que as bases do autoritarismo brasileiro remetem ao sistema de formação do país como colônia portuguesa, que mesmo com a emancipação política, as raízes culturais e políticas coloniais perpassaram, condicionaram e influenciaram todo o processo de evolução histórica do país.

Como vimos, a cultura política no país foi marcada pelo autoritarismo e tem suas raízes históricas no modelo colonizador. Temos a consciência de que as relações autoritárias que se estabeleceram entre o Estado brasileiro, sua estrutura de sustentação e a população, permeiam não somente o político e o econômico, tal como era concebido

até há pouco tempo, mas também o social e o cultural. Sobre a questão, ao estudar os partidos políticos, Berstein defende que os trabalhos sobre História Política revelam:

A importância e a riqueza de um domínio que se situa no cruzamento da longa duração e do acontecimento singular e que recorre, para explicar as ações dos homens, a dados múltiplos e complexos cuja combinação desemboca na existência e na ação dos partidos: o peso da tradição e o jogo das mentalidades, a cultura e o discurso, os grupos sociais e a ideologia, a psicologia social, o jogo dos mecanismos organizacionais e a importância das representações coletivas (BERSTEIN, 2003, p. 58).

Assim, entendemos que a abordagem pelo viés da História Política facilita a compreensão e a análise de nosso complexo processo histórico e, principalmente, da área em que dispensamos os estudos que remetem às ingerências e resistências dos educadores e dos profissionais da imprensa durante o regime civil-militar brasileiro.

#### *O regime civil-militar brasileiro e suas relações com a imprensa*

As justificativas dos setores comprometidos com a destituição do presidente João Goulart, em 1964, deram-se na dimensão de que o país atravessava, internamente, um caos político, econômico e social, e, externamente, o mundo estava inserido no contexto e nos embates da Guerra Fria. O modelo nacional desenvolvimentista, do período populista de 1946-1964, entrou em colapso e foi substituído pela doutrina de segurança nacional de contenção ao comunismo, marcada pela interdependência entre o Brasil e os Estados Unidos, com o objetivo de preservar o modelo econômico implantado sob influência estadunidense, ancorado nos interesses do capital internacional e nacional, bem como a cultura política conservadora. Nos termos de Vianna (1998, p. 197), o sistema capitalista “não poderia prescindir do autoritarismo, marca intrínseca ao seu modo de manifestação no país, as lutas pela democracia incorporavam uma carga de sentido anticapitalista”. Corroborando com essas reflexões, pode-se afirmar que:

No Brasil, além dos fatores internacionais, foram principalmente aspectos da política nacional que marcaram as lutas das esquerdas. O processo de democratização política e social, com a crescente mobilização popular pelas chamadas “reformas de base” – agrária, educacional, tributária e outras que permitissem a distribuição mais equitativa da riqueza e o acesso de todos aos direitos de cidadania –, foi interrompido pelo Golpe de 1964. Ele deu fim às crescentes reivindicações de lavradores, operários, estudantes e militares de baixa

patente, cuja politização ameaçava a ordem estabelecida. A versão populista da hegemonia burguesa já não era suficiente para organizar o conjunto da sociedade em conformidade com os interesses do capital, ameaçados pelo questionamento dos de baixo, que tomaram a iniciativa política (RIDENTI, 2014, p. 20).

A interseção de variáveis históricas externas e internas instituiu uma conjuntura política, econômica, social e cultural na qual a revolução parecia possível para a construção da utopia do futuro capaz de erigir um homem novo e um país mais igualitário. Provavelmente em nenhum período da história do país a revolução popular, de caráter mais progressista, tenha chegado tão próxima de ocorrer como no início dos anos de 1960. Esse propósito de se implantar um modelo mais equânime capaz de alterar substancialmente a qualidade de vida do povo brasileiro, os setores conservadores trataram de anular. Assim, O golpe civil-militar de 1964 não só conseguiu destruir essas ações e pensamentos igualitários, como anulou os mais diversos e interessantes projetos culturais populares identificados com as esquerdas, a exemplo das concepções artísticas de estéticas tão inovadoras dos CPCs – Centros Populares de Cultura –, e os espetáculos do Teatro Oficina e do Opinião, o Cinema Novo e as músicas de protesto. No final dos anos 50 e início dos 60, se estabeleceu uma arte mais engajada capaz de buscar nas raízes do povo brasileiro as matrizes para uma revolução nacional e popular em direção à superação do subdesenvolvimento.

Sob o prisma dos setores mais conservadores, essa conjuntura política e cultural efervescente e progressista, deveria ser contida. E o discurso dos opositores ao governo Jango era de que somente um regime forte comandado pelos militares seria capaz de manter a ordem e afastar o risco de implantação de um regime socialista no país. Em reação às constantes mobilizações populares de esquerda, que exigiam maior justiça social e representatividade política, os setores conservadores conspiraram para a implantação do golpe militar. Nesse contexto de grande mobilização popular e instabilidade institucional com a ameaça golpista, os discursos vinculados à ordem, à disciplina, à democracia e à preservação da família reverberaram-se, e o governo Jango não resistiu.

Entretanto, apesar das constantes ingerências dos militares no processo político, na história do país, anterior a 1964, esses nunca haviam exercido o poder em nome das Forças Armadas por um período tão extenso:

(...) envolveram-se amiúde na política: de proclamações a manifestos, de revoltas a ultimatoss, de intervenções pontuais a pressões de

gabinetes, homens em armas estiveram entre as principais eminências, pardas ou não, da República. Porém, a partir dos anos 1910, a tentação de intervir na cena pública fez-se acompanhar de uma preocupação quanto às desordens internas que tal comportamento poderia acarretar. Temeu-se, depois constatou-se, que o envolvimento na política suscitaria discussões, debates e conflitos no seio da corporação que atentariam contra a ordem hierárquica e sua eficácia. Essa preocupação aumentou ao longo do tempo e o *esprit de corps*<sup>6</sup> das Forças Armadas constituiu-se, progressivamente, em torno de uma visão negativa da política, acusada de desagregar a instituição, ser nociva à disciplina e corromper a alma pura do oficial. Formou-se, assim, um ideal de profissionalismo e apolitismo militar. A contradição entre esse ideal e as frequentes intervenções foi muitas vezes incômoda (CHIRIO, 2012, p. 7).

Apesar desse discurso de despolitização, os militares de alta patente buscaram associar-se aos setores dominantes em busca de sustentação política. Denominarmos de regime civil-militar e não somente regime militar deve-se ao fato de que o poder político não foi exclusividade dos membros das Forças Armadas, afinal os militares se cercaram de uma grande estrutura burocrática composta por elementos civis da intelectualidade e do empresariado brasileiro, denominados tecnoburocratas, essenciais na administração do Estado discricionário. Quem exercia o poder no país se constituía pelos seguintes setores sociais:

(...) os militares que se encontravam no governo e desfrutavam de posições de mando e decisão e, também, aqueles que chefiavam órgãos e institutos (a ESG<sup>7</sup>, por exemplo) que visavam criar condições no campo objetivo e subjetivo para solidificar o regime em vigor através do estabelecimento de determinados valores sociais; a tecnoburocracia civil que possuía em seu quadro tanto representantes diretos do grande capital (Mário H. Simonsen, Marcos V. Pradini de Moraes etc.) quanto outros atores sociais que participavam dos mecanismos decisórios no interior do governo e/ou Estado; os representantes do grande capital que possuíam posições de poder (mesmo não ocupando cargos no governo ou no Estado) e que se utilizavam de diversos canais políticos para fazer prevalecer seus valores e interesses; e, por último, os representantes dos partidos políticos que expressavam de diversas formas os seus compromissos com os setores anteriormente citados, atuando no Congresso e em suas bases eleitorais, negociando em diversas instâncias do governo etc. (REZENDE, 2013, p. 8)

Corroborando com o pensamento acima, Ridenti (2010) afirma que os militares, para ter legitimidade, buscaram ampliar suas bases de sustentação nos setores civis, tais como no empresariado nacional e multinacional, oligarquias rurais, setores das classes médias, grande imprensa, instituições religiosas e profissionais liberais. Entretanto, a parcela da população mais politizada, engajada e organizada em sindicatos e partidos

políticos foram os mais perseguidos. Defendendo a formulação de um golpe preventivo, o governo civil-militar divulgava a imagem de que a retomada do crescimento econômico e o combate à inflação e à subversão comunista só seriam possíveis com a manutenção da ordem pública.

O discurso de uma renovação conservadora buscava mesclar, ao mesmo tempo, elementos de mudança e de conservação para manter a ordem burguesa. Em outras palavras, foi uma tática de recorrer à proteção do Estado para compensar a debilidade dos setores conservadores que se sentiam ameaçados. Assim, impuseram um processo de modernização autoritária capaz de promover o desenvolvimento, embora à custa do cerceamento das liberdades democráticas e concentração de riquezas. Ainda nestes termos, pode-se asseverar que:

Para garantir a modernização conservadora da sociedade brasileira, o avanço econômico, industrial e tecnológico que só se efetivaria em sua plenitude sob a bota dos militares nos anos 1960 e 1970, quando a maioria da população brasileira, justamente a que deu suor e sangue para “desenvolver” o país, ficou praticamente excluída dos benefícios da modernização que trouxe consigo uma concentração de riquezas, ainda maior do que a existente até então. As massas despossuídas, a criminalidade, o subemprego, a exploração do trabalho, as carências de alimentação, saúde, moradia e educação tenderiam a crescer na mesma razão em que a “nação” se desenvolvia e modernizava (RIDENTI, 2010, p. 23-24).

O discurso dos golpistas era paradoxal, na medida em que afirmavam que a deposição do presidente, democraticamente eleito, João Goulart (1961-1964) era essencial para salvaguardar a democracia. E, para tentar dissimular esta contradição e estabelecer uma base maior de sustentação ao seu governo, o regime civil-militar implantado, gradualmente desmantelou as instituições políticas comprometidas com a democracia e passou a construir uma base de sustentação de forma que fosse capaz de estabelecer sua aceitação para manter-se no poder e construir sua identidade e hegemonia com um consenso sociopolítico. Contraditoriamente, o regime instalado ditatorialmente buscava legalizar suas ações por meio da construção de um discurso falacioso de preservação dos valores ditos “democráticos”. Mas, diante da mobilização dos setores oposicionistas contra o regime discricionário, a prática dos que implantaram a deposição de Goulart, em 1964, foi cada vez mais se afastando do discurso democrático. A busca por legitimidade para encontrar a adesão e consolidar sua hegemonia não foi uma operação simplificada e, gradualmente, a oposição foi

silenciada através da implementação de um conjunto de componentes jurídicos por intermédio de atos institucionais e repressão através de demissões e prisões arbitrárias, cassações, exílios e assassinatos aos que contrariassem os valores e determinações do regime de 1964. Justificava-se, assim, a repressão a determinados grupos que se negavam a identificar-se com o governo. Ademais, tudo o que estava fora dos limites dessa relação de identificação em quaisquer campos estava sujeito ao controle, ao silenciamento e até à eliminação.

Na concepção de Gramsci (2001), a hegemonia de um Estado não se consolida e se mantém pelo uso constante da violência, assim, um conjunto de instrumentos ideológicos do Estado – componentes da superestrutura jurídica, política, ideológica e cultural – foi utilizado para manter seu domínio e alargar sua base de sustentação, tais como a publicação de uma série de atos institucionais ou por meio da propaganda ufanista para cooptar os formadores de opinião visando a um maior domínio sobre a população. A singularidade do Estado autoritário assentava-se não só na coerção, mas também no *marketing*, no crescimento econômico e em uma série de aparatos jurídicos por meio de atos institucionais em uma suposta tentativa de busca de legitimidade e consenso. Segundo Silva (2009, p. 2), durante os governos civis-militares foram produzidos “uma Constituição, dezessete Atos Institucionais, cento e cinco Atos Complementares e quarenta Emendas Constitucionais, incluindo a Emenda nº. 01/69 que de tão extensa ficou conhecida como a ‘Constituição de 1969’”. Buscou-se um esforço para criar uma aparência de normalidade para a vida social e política para impedir a representação de que era um regime discricionário, evitando-se assim a perspectiva da excepcionalidade e do arbítrio:

Como não conseguiram eliminar a diversidade da tessitura social e merecerem o consenso almejado, os governos autoritários brasileiros do período em questão conviveram com uma constante crise de legitimidade. Para combatê-la, lançaram mão de inúmeros artifícios: força, repressão, medidas econômicas que beneficiavam a classe média, propaganda e edição de inúmeras leis que lhes propiciassem o discurso de que tomavam medidas com base na legalidade e não no arbítrio. (...) A ênfase dos governos militares na difusão de que as medidas políticas que tomavam estavam de conformidade com a legislação nacional (mesmo que para tanto tenham, eles próprios, editado inúmeras leis) foi uma importante estratégia de obtenção de legitimidade, evidenciando a cultura da legalidade desenvolvida no decorrer da história do Brasil como parte integrante da cultura política nacional (SILVA, 2009, p. 1).

Além desse esforço regulatório na busca por legitimidade, os grupos que detêm

o poder também buscam ampliar suas bases de sustentação entre as redes de comunicação, através de contratos milionários de publicidade com a utilização das diversas mídias, seja para divulgar as empresas estatais e as ações de governo ou mesmo para fazer propagandas reforçando a imagem de suas lideranças visando às próximas eleições de seus candidatos e, conseqüentemente, à manutenção do poder. Nesse jogo de poder, as relações nem sempre são pautadas pela autonomia e pela ética:

Até boa parte do século XX, uma significativa parcela da receita da televisão e dos jornais brasileiros vinha dos cofres públicos, o que facilitava o vínculo entre os governos e o jornalismo. Some-se a isso a cultura de servilismo fomentada durante a ditadura e os recorrentes e rumorosos casos de financiamento ou outras formas de subsídio governamental recebidos pelos meios de comunicação até os dias de hoje[...]. Tal situação é comum, com jornais, emissoras de rádio e televisão defendendo tal ou qual instituição, governo ou empresa por causa de benefícios como a compra de espaço publicitário. Essa realidade foi agravada pelo fato de as concessões para a exploração de serviços de rádio e televisão no Brasil seguirem, até meados dos anos 90, critérios políticos: parlamentares ou apadrinhados recebiam concessões, atendendo-se as preferências do governante de plantão. [...] Favorecimentos, sedução por recursos públicos, uma legislação discutível e problemas de financiamento desenvolveram uma cultura em que não há uma fronteira demarcada entre interesses públicos e privados (ZANCHETTA JÚNIOR, 2004, p. 24-26).

Na Era Vargas (1930-1945), a questão do controle da mídia e da cultura de uma forma geral passou a ser concebida em termos políticos. O regime varguista, principalmente em sua fase mais autoritária, o Estado Novo (1937-1945), criou seus próprios aparatos culturais, que difundiam a ideologia oficial para o conjunto da sociedade, a exemplo do DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda. Esse órgão se efetivou com uma máquina de propaganda política do Estado centralizador, intervencionista e autoritário, assumindo o controle e o monopólio da informação e da cultura. Em seu desenvolvimento, o DIP buscava, através de subvenções e patrocínios, cooptar intelectuais e artistas para sua área de influência, em prol de Vargas, ou mesmo eliminando os veículos de comunicação e artistas de oposição. O DIP não só se tornou eficiente na difusão do projeto político-ideológico, alargando a base de sustentação e legitimação do regime varguista, mas, essencialmente consolidou o símbolo de unidade nacional e coesão social do líder carismático (CAPELATO, 2009).

No período civil-militar de 1964-1985, a propaganda, o controle e a censura se intensificaram. Mas qual a influência da mídia sobre a opinião pública? Jeanneney (2003) afirma que os meios de comunicação desempenham um papel relevante na



evolução dos comportamentos políticos, principalmente na definição das eleições, mas alerta que os governantes tendem a exagerar muito nessa avaliação. Ainda segundo o autor, sua influência obedece a ritmos de diferentes durações, pois, em curto prazo, a mídia tem o poder de reforçar as convicções políticas e comportamentais pré-estabelecidas, enquanto, a longo prazo, modela culturas, atitudes e mentalidades. Corroborando com essa ideia, Capelato analisa que não se pode exagerar sobre a importância da propaganda política no que se refere ao controle das consciências:

(...) só reforça tendências já existentes na sociedade e que a eficácia de sua atuação depende da capacidade de captar e explorar os anseios e interesses predominantes num dado momento. Cabe lembrar que mesmo os regimes que levaram esse controle ao extremo não conseguiram atingir o objetivo de formar a “opinião única”. Tal constatação não implica menosprezo da importância da propaganda política: sem conseguir adesão unânime, ela foi um dos pilares de sustentação do poder (CAPELATO, 1999, p. 178).

Entre os historiadores identificados com a História Política renovada, o uso da mídia, seja como objeto ou fonte de pesquisa, tem-se ampliado consideravelmente. As pesquisas e reflexões sobre a atuação da imprensa ante o golpe e a consolidação do regime civil-militar brasileiro implantado em 1964 e suas implicações em relação à liberdade de expressão, controle e manipulação sobre a sociedade são relevantes para a História Política recente do país, principalmente porque, mesmo após quase três décadas de redemocratização, algumas marcas do período discricionário ainda permanecem.

Alguns veículos da grande mídia e redes de comunicação nacionais, tais como os periódicos “O Estado de São Paulo”, “Folha de São Paulo”, “O Globo”, “O Estado de Minas”, dentre outros, não só apoiaram o golpe de Estado contra o governo de João Goulart (1961-1964), como também foram sustentáculos do regime ditatorial, ora manipulando as notícias contrárias ao governo civil-militar, ora exaltando as realizações do regime discricionário.

Por outro lado, nesse período, diferentemente da atuação da grande imprensa nacional, também ganhou destaque a criativa e combativa imprensa de resistência à ordem imposta, denominada de alternativa, quase sempre com jornalistas utilizando codinomes para terem mais autonomia; estes procuravam atuar na clandestinidade para escapar das perseguições dos órgãos de repressão e censura. Muitos desses jornalistas, ideologicamente identificados com a esquerda, em suas publicações, ora escrachadas, ora com fina ironia e humor, utilizavam charges, caricaturas, paródias e sátiras e, se

arriscavam na luta pelos direitos humanos e na defesa da democracia, principalmente pela liberdade de opinião. Esse modelo alternativo de jornalismo, com destaque para o “Pasquim”, marcou toda uma geração de publicitários e jornalistas.

### *Considerações finais*

Para compreender o contexto histórico em que se deu o golpe de 64 e as relações entre a mídia e a crise política institucional responsável pela deposição do presidente João Goulart, torna-se essencial analisar o discurso político conservador que defendia a necessidade de manter a ordem socioeconômica capitalista. O modelo nacional desenvolvimentista entrou em colapso e foi substituído pela doutrina de segurança nacional, marcada pela interdependência do Brasil em relação aos Estados Unidos, com o objetivo de manter o modelo econômico implantado, baseado nos interesses do capital internacional e nacional, bem como a cultura política conservadora.

O aparelho repressivo buscou calar seus oponentes, através da publicação de uma série de atos institucionais ou por meio da publicidade ufanista. Por outro lado, a cooptação dos formadores de opinião buscava um maior domínio cultural sobre a população. Esses foram alguns dos instrumentos ideológicos do Estado, que compõem a superestrutura jurídica, política, ideológica e cultural para manter seu domínio.

Assim, as regulamentações, arbitrariedades e demais instrumentos de coerção buscaram determinar as normatizações sobre os meios de comunicação e modelos comportamentais por um viés conservador, nos quais os intelectuais, professores, jornalistas, artistas, dentre tantos outros profissionais, foram vigiados e postos sob a tutela da censura. Os censores do Estado, em seus discursos, atentavam para a moral, os bons costumes e os valores da tradicional família cristã, com vistas a combater a ameaça comunista. Para silenciar os formadores de opinião, rotulados como subversivos, os tecnocratas fizeram uso de diversos órgãos, instrumentos e estratégias de inspeção e fiscalização, buscando diversificar as formas de imposição, seja por meio de solicitações e recomendações aos proprietários dos veículos de comunicação ou até mesmo a censura prévia aos jornais, editoras, emissoras de televisão e rádio ou através da autocensura, com a manipulação sobre a mídia (KUSHINIR, 2004).

Mesmo nos períodos mais duros do regime de exceção, essencialmente entre 1968 e 1978, na vigência do Ato Institucional nº 5 (AI-5), com as incontáveis tentativas de silenciar os opositores, os movimentos culturais de expressiva capacidade criadora

resistiram e não se calaram. Apesar da censura, dos reduzidos recursos financeiros, da falta de apoio e de todas as adversidades enfrentadas para a divulgação de seus trabalhos, os intelectuais e artistas procuraram marcar presença. Um dos instrumentos de contestação era o uso de subterfúgios de metáfora para fazer arte, com o intuito de combater as arbitrariedades das ações governamentais. O importante era não se submeter às imposições do regime discricionário.

Dessa forma, na trajetória política brasileira coexistiram e, em muitos casos, ainda persistem práticas elitistas, oligárquicas, patrimonialistas e populistas que afetam as relações estabelecidas entre Estado e sociedade civil, que acabam por fragilizar o fortalecimento de uma cultura verdadeiramente democrática, participativa e pluralista.

Assim, o golpe civil-militar não deve ser analisado exclusivamente pelo viés econômico, remete também para a compreensão dos imaginários e interpretações sociais, das disputas políticas, da atuação de partidos políticos e da mídia, de oposição ou de situação, das ações dos movimentos de resistências, das limitações dos investimentos sociais e suas consequências para as classes populares, bem como a reflexão sobre os interesses individuais e coletivos, além dos acordos feitos nos centros de poder que atingiram os variados setores da sociedade, enfim, aquilo que remete não apenas ao político ou ao econômico.

## Referências

- ALMOND, Gabriel A.; VERBA, Sidney. *The civic culture: political attitudes and democracy in five nations*. Princeton: Princeton University press, 1989.
- BACZKO, Bronislaw. *Imaginação Social*. In: Enciclopédia Einaudi (Anthropos-Homem). Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985, p. 296-332.
- BERSTEIN, Serge. Os Partidos. In: RÉMOND, René. *Por uma história política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2003, p. 37-56.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos / Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro\\_direito\\_memoria\\_verdade/livro\\_direito\\_memoria\\_verdade\\_sem\\_a\\_marca.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/livro_direito_memoria_verdade/livro_direito_memoria_verdade_sem_a_marca.pdf)>. Acesso em 10 fev. 2014.
- BURKE, Peter. *A Escola dos Annales: 1929-1989*. São Paulo: Ed. UNESP, 1991.
- CAPELATO, Maria Helena. *Multidões em cena: propaganda política no varguismo e no peronismo*. 2. ed. São Paulo: Ed. da Unesp, 2009.
- \_\_\_\_\_, Maria Helena. Propaganda política e controle dos meios de comunicação. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 1999. p. 167-178. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6762/142.pdf?sequence=#page=159>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CHIRIO, Maud. *A política nos quartéis: revoltas e protestos de oficiais na ditadura militar brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.

FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 97-138.

FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder*. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

FREITAS, Maria Raquel Lino de. *Cidadania e Tutela na Política de Assistência Social: uma análise da cultura política de gestores e usuários na Região Metropolitana de Belo Horizonte*. 2008. 308 f. Tese (Doutorado em Política Social) Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Rachel. *Culturas políticas. Ensaios de história cultural e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad/Faperj, 2005, p. 21-44.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

JEANNENEY, Jean-Noel. A Mídia. In: RÉMOND, René. *Por uma história política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2003.

KUSHINIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo, 2004.

LUCA, Tania Regina de; MARTINS, Ana Luiz Martins. *Imprensa e cidade*. São Paulo: Ed. UNESP, 2006.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Org.). *Culturas políticas na história: novos estudos*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009, p. 13-37.

NORA, Pierre. O retorno do fato. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. *História: Novos Problemas*, Rio de Janeiro: F. Alves, 1976, p. 179-193.

PUTNAM, Robert. *Comunidade e Democracia: a experiência da Itália moderna*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

RÉMOND, René. *Por uma história política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2003.

REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984*. Londrina: Eduel, 2013.

REVEL, Jacques. *Proposições: ensaios de história e historiografia*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2009.

RIDENTI, Marcelo. *Em busca do povo brasileiro: artistas da revolução, do CPC à era da TV*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Ed. da UNESP, 2014.

\_\_\_\_\_, Marcelo. *O fantasma da revolução brasileira*. 2. ed. São Paulo: Ed. da UNESP, 2010.

SCHWARTZMAN, Simon. *Bases do autoritarismo brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

SILVA, Márcia Pereira da. História e culturas políticas: as concepções jurídicas evocadas pelos governos militares enquanto instrumento de obtenção de legitimidade. *História*, Franca, v. 28, n. 2, p. 17-42, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v28n2/02.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2014.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VIANNA, Luiz Werneck. Caminhos e descaminhos da revolução passiva à brasileira. In: AGGIO, Alberto (Org.). *Gramsci: a vitalidade de um pensamento*. São Paulo: Ed. da UNESP, 1998, p. 185-201.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. v. 1. Brasília: Ed. UnB, 2000.  
ZANCHETTA JÚNIOR, Juvenal. *Imprensa escrita e telejornal*. São Paulo: Ed. da Unesp, 2004.

## Notas

---

<sup>1</sup> Consideramos que o golpe de Estado e o governo que se impôs a partir de 1964 tiveram como protagonistas elementos das Forças Armadas, principalmente do Exército. Todavia, não foi meramente uma quartelada, uma vez que contou com o apoio decisivo e a participação de uma parcela significativa de segmentos da sociedade civil. Foi resultado de uma conspiração envolvendo militares, empresários, grande imprensa e a Igreja Católica conservadora, unidos no que foi, de fato, um clássico golpe civil-militar (DREIFUSS, 1981). Por isso, utilizaremos a nomenclatura civil-militar, embora sem a pretensão de realizar detidamente a análise de tal discussão no espaço deste artigo.

<sup>2</sup> A publicação da Revista dos Annales, ao final dos anos de 1920, transformou-se em um movimento denominado de “Nova História” ou Escola das “Mentalidades” –, uma crítica aos velhos métodos para o entendimento do passado. Utilizaram a interdisciplinaridade, com conceitos da Sociologia, Antropologia, Psicologia, Geografia e Filosofia. O arrojo dos Annales foi usar os fundamentos de outras disciplinas e a construção de perspectivas – para o entendimento da história – que até então estavam marginalizadas pelos historiadores comprometidos com a história política das instituições e das elites (BURKE, 1991).

<sup>3</sup> Nos anos 30, do século XIX, em viagem oficial aos Estados Unidos, o jovem francês Alexis de Tocqueville analisou a organização social e política republicana e as relações do Estado com a sociedade civil. O autor argumenta que a solidez da democracia nos Estados Unidos, deve-se não somente às instituições políticas, mas principalmente aos hábitos e costumes do povo norte-americano, ou seja, a manutenção do espírito virtuoso de associação e de participação política advém da tradição cultural de seu espírito cívico, essencial para a preservação das instituições políticas democráticas.

<sup>4</sup> Almond e Verba (1989) compreendem que a cultura política se divide em três pontos basilares: cultura política paroquial, característica das sociedades menos desenvolvidas que são influenciadas por ideais e crenças religiosas; cultura política da sujeição, típica de democracias em que os cidadãos não contestam as injunções do Poder Executivo; e cultura política participativa, particularidade das civilizações com alto padrão de desenvolvimento e valores culturais ocidentais, com a presença de eleições e imprensa livres, pluralismo de opiniões, Parlamento e legislação com direitos civis e instituições democráticas sólidas.

<sup>5</sup> Ver mais nos clássicos: “Raízes do Brasil”, de Sérgio Buarque de Holanda; “Os donos do poder”, de Raimundo Faoro; “Coronelismo, enxada e voto”, de Vitor Nunes Leal; “Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual”, de José Murilo de Carvalho.

<sup>6</sup> Na citação, manteve-se a grafia original da palavra.

<sup>7</sup> Inspirada no similar National War College norte-americano, a ESG nasceu em 1949 sob a jurisdição do Estado-Maior das Forças Armadas. Sua orientação era marcada por forte ideologia anticomunista, que se traduziu na mencionada Doutrina de Segurança Nacional, com base na qual se construiu o aparato capaz de controlar toda a vida política no país e formar quadros para ocupar cargos de direção no novo governo. O grupo de oficiais da ESG também montou o Serviço Nacional de Informações (SNI), um dos pilares da ditadura, concebido pelo principal teórico do regime, o general Golbery do Couto e Silva. A ESG e o SNI desenvolveram um papel político fundamental na implantação e defesa do governo de exceção. (...) A Doutrina de Segurança Nacional, idealizada em grande parte por Golbery, foi uma tentativa de fundamentar conceitualmente a suspensão das garantias constitucionais, a limitação das liberdades individuais, a introdução da censura aos meios de comunicação e a repressão total aos que se opunham por meio de atividades clandestinas (BRASIL, 2007, p. 22).

Artigo recebido em 26/09/2014. Aprovado em 16/10/2014.

## O REGIME MILITAR, OS DIREITOS HUMANOS E A IGREJA (1972-1986)

### *THE MILITARY REGIME, HUMAN RIGHTS AND THE CHURCH (1972-1986)*

Egberto Pereira dos REIS •  
José Carlos ROTHEN\*\*

**Resumo:** O presente artigo tem como finalidade abordar a postura da Igreja Católica, diante do regime militar e dos direitos humanos. A nossa pesquisa tem como fonte principal a Revista Eclesiástica Brasileira (REB) no período entre 1972 a 1986. Inicialmente a Igreja apoia o golpe cívico/militar e depois parte dela denuncia as violações de direitos humanos por parte do regime. Assim, identificamos tendências conservadoras e progressistas na instituição eclesial, travando guerras de posição segundo a concepção de Gramsci.

**Palavras-chaves:** Regime militar; Igreja; Direitos humanos; Teologia da Libertação.

**Abstract:** This article has purpose to approach the position of the Catholic Church, before the military regime and human rights. Our research has as its main source Revista Brasileira Ecclesiastical (REB) in the period from 1972 to 1986. Initially the Church supports the civic/military coup and then part of it denounces human rights violations by the regime. Thus, we identified conservative and progressive trends in the ecclesial institution, locking position of wars according to the conception of Gramsci.

**Keywords:** Military regime; Church; Human Rights; Libertation Theology.

Na década de 1960 e início da de 1970, Michael Löwy (2000), destaca o surgimento de um movimento chamado de “Cristianismo de Libertação”. Este movimento tem como característica a preocupação sócio-política não só dentro da Igreja, mas como também na sociedade civil. O termo "cristianismo de libertação" refere-se a um movimento anterior à própria Teologia da Libertação. Eram movimentos sociais, pastorais que, na década de 60, possuíam um caráter social. Esse conceito é proposto por ter um maior alcance do que os termos "Igreja" e "Teologia". “Cristianismo de Libertação” implica a fé e a prática, isto é, a "fé" não é intimista, mas possui um conteúdo necessariamente social. Para Löwy (2000), existe uma relação dialética, e até intrínseca entre religião e política e, na América Latina, esse ligame é ainda mais profundo devido ao próprio caminhar histórico do continente, sua estruturação e construção político-religiosa, que vincula oligarquias políticas a uma Igreja sacramental. Podemos afirmar que são dois lados de uma mesma realidade, no entanto, é

---

• Doutor em Educação e Mestre em Filosofia, coordenador e professor do Curso de Filosofia do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG). E-mail: [egberto@libero.it](mailto:egberto@libero.it)

\*\* Doutor em Educação e professor do Programa de Pós-Graduação na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). E-mail: [jcr3219@yahoo.com.br](mailto:jcr3219@yahoo.com.br). Site: [www.rothen.pro.br](http://www.rothen.pro.br)

impossível desassociar as duas concepções, que serão postas como "Cristianismo de Libertação", para se compreender como o cristianismo trabalha com essas realidades (LÖWY, 2000), identificando-se agora com os subalternos. A concepção de religião e de questões sociais, na Igreja da América Latina, ganha um novo significado mediante a tomada de consciência, pela fé e pela análise social, constata-se a perversidade do sistema, que cria exclusão e pobreza devido a um "tipo de organização elitista, de acumulação privada, enfim, da própria estrutura econômico-social do sistema capitalista" (BOFF, L, 1981, p. 24).

Diante deste cenário a partir do ano de 1972 o teólogo Leonardo Boff, assume a redação da Revista Eclesiástica Brasileira (REB), anunciando em seu primeiro editorial uma ruptura com as edições anteriores. Com esta ruptura, desponta a nova orientação de um ideário que estava sendo elaborado no seio da instituição eclesial e da sociedade civil. Nasce a Teologia da Libertação, que se fortalece nas páginas da revista com vários intelectuais, buscando a sua sustentação teórica e a proposta de prática libertadora. Assim, compreendemos a partir da concepção de (REIS, 2014) a existência de um grupo de intelectuais orgânicos, segundo a concepção de (GRAMSCI, 1968) que escrevem na REB e atuam na e com a sociedade civil.

### *A Igreja e os Direitos Humanos*

É reconhecido e conhecido pelo grupo da REB o regime militar, quando tratado e denominado "regime vigente", que não tem a conotação de revolução, como queriam seus mentores. De fato, o golpe cívico/militar foi tratado, pelas forças armadas, como sendo uma revolução. A mentalidade de denominar revolução se dá pelo contexto vivido na época que era de crise e instabilidade no contexto da guerra fria. No ano do golpe, em 1964, "a tensão política somava-se um declínio econômico" (GASPARI, 2002, p.48). O Brasil passava por sérios problemas financeiros, herdados do período de Juscelino Kubitschek. Houve contração na economia, várias greves, e o governo tinha gastos desproporcionais à arrecadação (GASPARI, 2002, p.48).<sup>1</sup> Juntando a isso, a crise política assolava o país em que o então presidente João Goulart, conhecido desde a infância como Jango, queria impor ao "Congresso, obrigando-o a aprovar um pacote de reformas e a mudança das regras do jogo da sucessão presidencial" (GASPARI, 2002, p.51). Isso por estar "amparado no 'dispositivo militar' e nas bases sindicais" (GASPARI, 2002, p.51).<sup>2</sup>

Esse clima de instabilidade afetou também as forças armadas, com insatisfação das baixas e altas patentes e atingiu trabalhadores, tanto da zona urbana como rural. Também a

classe média se mostra contrária ao governo. Juntamente com estas classes, outras se empenharam para que o golpe se tornasse uma realidade. Assim, observamos que no livro *Brasil: nunca mais*:

Seus principais veículos foram os organismos financiados pelos Estados Unidos, o Partido Social Democrático, (PSD), a União Democrática Nacional (UDN) e a Igreja Católica, especialmente sua hierarquia, que se une à agitação contra o governo, amparada pela grande imprensa, e enseja as célebres "marchas da família, com Deus, pela liberdade" (BRASIL, 1985, p. 59).

Dessa forma, o contexto social tornou-se favorável, ao menos na interpretação dos militares, para se estabelecer um golpe, quando, "em 1º de abril de 1964, é vitoriosa a ação golpista, praticamente sem resistência" (1985, p. 59). É interessante que essas classes não se deram conta da amplitude e consequências que poderiam tomar esses movimentos, e nem ao menos perceberam que "não tinham condições de enfrentar as forças armadas" (BRASIL, 1985, p. 59).

Com o "Ato Institucional de 9 de abril" (BRASIL, 1985, p. 61), que foi editado seis dias depois do golpe, o então governo Castello Branco "deixou bem claro: 'A Revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma'" (1985, p. 61). Dessa forma, os militares compreendiam os seus feitos como uma "revolução", o que começara a contrariar a opinião da sociedade civil, entre os anos de 1975 a 1977, como se pode verificar no editorial da REB.

Este fato propicia à teologia fazer uma reflexão mais fundamental sobre a estreita vinculação entre direitos humanos e missão evangelizadora. Para que a diligência se revestisse de maior seriedade procedeu-se a aprofundamentos do tema em diferentes níveis: histórico, filosófico, sociológico, político, e teológico. Os resultados, o leitor poderá colhê-los nestas distintas abordagens. Perceberá até que ponto se deve aproximar evangelização e direitos humanos e até que ponto se deverá manter um recuo crítico para não cair em ilusões idealistas que acabam favorecendo exatamente aqueles que violam os direitos humanos (EDITORIAL, 1977a, p. 03).

Nesse período, a revista REB, através de seus intelectuais, posicionou-se diante desta questão difícil, os direitos humanos, demonstrando sua articulação com o povo e de modo particular com seus problemas sociais. Os direitos humanos entram na pauta da REB como forma de denúncia ao que estava acontecendo no país por conta do regime militar e esta não foi tratada de forma superficial. Na verdade, buscaram-se os fundamentos desses direitos, no intuito de legitimar esta batalha, bem como se discutiu a violação dos direitos humanos dentro da sociedade civil e da Igreja, como o ato ecumênico realizado na catedral da Sé em memória



de Vladimir Herzog no ano de 1975. Dessa forma, foi abordada com serenidade a postura da Igreja frente ao regime militar que, em um primeiro momento, se posiciona a favor do golpe e depois denuncia o sistema de forma sistemática e, por vezes, panfletária, como forma de chamar a atenção da população e das autoridades nacionais e internacionais.

Na revista foram tratados os fundamentos dos direitos humanos bem como sua história. No artigo intitulado: *Antropologia e Direitos Humanos*, de Henrique C. Lima Vaz, da revista de março de 1977, procura-se refletir sobre a questão do direito a partir do ser humano.

É impossível, pois, pensar o problema dos direitos humanos sem se referir à filosofia do homem que dá razão desses direitos na sociedade política em que eles são reconhecidos, se não efetivamente respeitados. Vemos, por outro lado, que essa espécie de antropologia política fundamental assume formas diferentes no curso da história, já relativamente longa, das sociedades políticas do Ocidente (LIMA VAZ, 1977a, p. 14).

O ser humano deve ser o problema central nos estudos sobre os direitos, afirma Lima Vaz (1977a) ao discorrer sobre as questões clássicas, a respeito da pessoa humana, que foram elaboradas ao longo do pensamento humano. Discute ainda em seu artigo, sobre a individualidade ou a coletividade do direito, ou seja, se os direitos, principalmente os direitos humanos, devem ser vistos a partir do indivíduo na sua singularidade, ou do indivíduo na sua coletividade. É discutida também a relação direito, lei, política, Estado, moral com relação ao ser humano. Temas interessantes voltados para as questões da Filosofia do Direito, que merecem um estudo aprofundado, mas o que nos interessa aqui é que o direito, especialmente, os direitos humanos devem estar em defesa da pessoa humana.

Como a opção pelos pobres começa a ser o apelo da REB. a questão dos direitos humanos se estende aos "ausentes da história", que se encontram dentro do Estado, da sociedade civil e da própria Igreja. Os ausentes da história são conhecidos por Gramsci (2011c, p. 24) como subalternos, os que estão às margens da sociedade.

Mas o conceito 'direitos humanos' pode também significar outra coisa: pode significar a própria conquista do direito pelos 'ausentes' da história, os ausentes do direito, os ausentes dos discursos elitistas, os considerados ignorantes e passivos, as vítimas do sistema colonial e capitalista que são contudo o alicerce dele, a base de toda a construção de nossa sociedade, os nossos irmãos, as nossas irmãs. Ora, esta conquista não é apenas um assunto jurídico, é um processo pedagógico, é um projeto político, é um diálogo, é a revelação do Outro, de Deus, na face magra, deformada, abatida, cansada, de 'outro', do silencioso, do 'ausente' de nossa sociedade (HOORNAERT, 1977c, p. 467).

Os ausentes dentro da Igreja são tratados no artigo: *Teoria e Práxis. Os Direitos Humanos ao Interno* da Igreja de Leonardo Boff, em março de 1977. De forma explícita, o autor descreve como os direitos humanos são violados no interior da própria Igreja.

Mas a despeito da defasagem inevitável entre proclamação e implementação, há uma outra defasagem que resulta de mecanismos de poder, de insuficiências institucionais, de distorções práticas e teóricas herdadas de modelos não mais adequados à realidade, implicando a violação dos direitos fundamentais da pessoa. Há violações de direitos humanos no interior da Igreja. Referimo-nos aqui não àqueles que são fruto de abusos pessoais de poder e que, por isso, possuem um caráter fortuito, mas àqueles que são consequência de uma determinada maneira de compreender e organizar a realidade eclesial em que, por causa disso, tem um caráter permanente (L. BOFF, 1977a, p. 144).

São levantadas as causas da violação dos direitos humanos dentro da própria Igreja que, na verdade, é um paradoxo, pois ao mesmo tempo apregoa a garantia de tais direitos, no entanto, viola-os dentro de seus limites. A centralidade monárquica, junto a uma concepção de herança divina de poder, faz com que a instituição eclesial centralize todas as suas decisões, negando ao próprio clero (padres) e a muitos fiéis qualquer possibilidade de decisão comunitária ou participativa, basta lembrar que bispos possuem autoridade ilimitada, de forma que, as decisões se encontrem em suas mãos. Esse sistema vicioso e perverso se dá pelo fato de que seus "dirigentes são escolhidos por cooptação dentro de um círculo restrito daqueles que detêm o poder eclesial, impostos às comunidades, marginalizando a imensa maioria dos leigos (BOFF, L, 1977a, p. 145).

Um direito básico é negado ao clero, como o de se reunir, fazer associação, para tratar de assuntos que dizem respeito às suas vidas. Aqui não nos referimos a reuniões estéreis de pastoral, mas de assuntos que versam sobre celibato, padres casados, o próprio sustento e a escolha democrática de seus próprios superiores. Outra questão são os padres que voltam ao estado laico. Além de não poder participar da liturgia, não lhes é permitido lecionar em faculdades, seminários e/ou em institutos religiosos, afetando-lhes o próprio sustento, como uma forma de punição. <sup>3</sup>O Direito Canônico, de forma genérica, comenta que a "autoridade competente" deve afastar aqueles professores que não possuam "probidade de vida". O próprio direito canônico fala que essa "autoridade" é a própria conferência episcopal, mas pode-se imaginar no texto que se trate simplesmente do bispo local. Fica então a cargo de uma "autoridade" indeterminada, de forma subjetiva, arbitrária, por vezes ainda incoerente e hipócrita.

Cabe à autoridade competente, de acordo com os estatutos, o dever de providenciar que nas universidades católicas sejam nomeados professores que sobressaiam, não só pela idoneidade científica e pedagógica, como também pela integridade da doutrina e probidade da vida, de modo que, faltando-lhes esses requisitos, sejam afastados do cargo, observando-se o modo de proceder determinados nos estatutos (DIREITO CANÔNICO, 1997, p 367).

A violação de direitos humanos, com relação às mulheres, também é tratada nas páginas da revista. As mulheres são a maioria na participação das assembleias, assim como as religiosas são em número maior que os padres, mas "são, juridicamente, consideradas incapazes para quase todas as funções de direção na Igreja com escassíssima presença nos Secretariados romanos, nas Comissões e Sagradas Congregações" (BOFF, L, 1977a, p. 146).

Outra prática comum é com relação à doutrina e à disciplina. Quando um teólogo é acusado de heresia, não lhe é dado o direito de defesa e monta-se um processo obscuro, sem acesso, e que a parte acusada não tem advogado e como se defender. Na verdade a arbitrariedade chega ao extremo, por "tratar-se de um processo doutrinário kafkiano, no qual o acusador, o defensor, o legislador, e o juiz é a mesma Sagrada Congregação e as mesmas pessoas" (BOFF, L, 1977a, p. 149).<sup>4</sup> Nesse aspecto a Igreja de longe respeita o direito sagrado "que todos são inocentes até que se prove o contrário", na verdade, para ela, o acusado é culpado, mesmo que se prove o contrário. Na modernidade, a Igreja não tem poderes, utilizando-se do aparato civil, para as torturas de outrora, mas ainda exerce uma tortura psicológica e moral, dos mais perversos inquisidores e torturadores. Os intelectuais da REB atuam dentro de um dilema, pelo fato de se encontrarem numa instituição conservadora que, por vezes, está pactuada com o poder. Ao mesmo tempo, este grupo tem a pretensão de que ela se converta e retorne às suas origens.

Nossa intenção não é denegrir a Igreja dentro da qual nos situamos com um trabalho que supõe uma adesão explícita ao seu valor sacramental. A vontade de autoafirmação da Igreja não pode se recusar à autocrítica, antes exige, pois, embora "sendo santa, ela é ao mesmo tempo e sempre necessitada de purificação" (LG 8c/22). A credibilidade de seu anúncio dos direitos humanos e da denúncia de suas violações depende do respeito que a Igreja mesmo realiza ao interior de sua própria realidade. O documento *A Justiça no Mundo* da 11ª Assembleia Geral do Sínodo dos Bispos (1974) enfatiza o que estamos asseverando: "Se a Igreja deve dar um testemunho de justiça, ela reconhece que, seja quem for que deseja falar aos homens de justiça, deve ele próprio ser justo aos olhos dos mesmos homens. Convém, portanto, que nós mesmos façamos um exame sobre os modos de agir, sobre as possessões e o estilo de vida que se verificam dentro da Igreja" (n. 40) (BOFF, L, 1977a, p. 144).

De fato, a preocupação do grupo é que a Igreja tenha uma postura autocrítica e libertadora. Distanciando-se dos governos que violam os direitos humanos, contrários à concepção cristã e até mesmo de uma visão simplesmente antropológica. Dentro dessa lógica, acontece um novo debate ou constatação da Igreja com relação aos direitos humanos.

### *A Igreja do Brasil e os Direitos Humanos*

Nos artigos, surge a constatação de que a Igreja, em determinado período, posiciona-se em favor do regime militar e depois grande parte da Igreja tem postura contrária ao golpe. Na revista de março de 1977, Riolando Azzi publica um precioso artigo intitulado *A Igreja do Brasil na defesa dos Direitos Humanos*, que mostra a relação de parte Igreja com os direitos humanos, no Brasil, desde os primórdios até no período do golpe militar. Diante da questão dos direitos humanos, existem três concepções de Igreja, que norteiam essa relação: a primeira da Igreja-Cristandade; a segunda é a Igreja-Tridentina e a terceira, a Igreja Povo de Deus.

### *Igreja Cristandade*

Na concepção Igreja Cristandade, a defesa da Igreja está ligada à proteção que o Estado faz à religião. No velho casamento entre trono e altar (o padroado), o Estado defende os interesses da religião e vice-versa. O Estado, através do regime militar, declarou "guerra ao comunismo ateu, a ele compete castigar e eliminar, se necessário, os inimigos da pátria e da fé (AZZI, 1977a, p. 122).

A carta finaliza expressando "votos de íntima colaboração do poder espiritual com o civil e militar, para a grandeza do Brasil cristão". Poucos dias depois, a 22 de julho<sup>5</sup>, era distribuído à imprensa um "manifesto ao povo brasileiro" assinado por D. Antônio Morais, de Niterói, D. Sigaud, de Diamantina, e D. Castro Mayer, de Campos. Os signatários dirigiam-se ao povo brasileiro "a fim de alertar contra manobras subversivas que nos últimos meses vêm sendo realizadas nos meios católicos por um grupo minoritário de eclesiásticos e leigos". Evidentemente o que importa dentro dessa concepção de Igreja é defender a ortodoxia da fé católica nos moldes tradicionais. O grande direito a ser preservado é o da afirmação da religião mediante a vitória contra os inimigos da Igreja (AZZI, 1977a, p. 124).

Nessa concepção, os interesses de preservação e conservação da instituição eclesial estão não somente em primeiro plano, mas também são os únicos interesses defendidos por um grupo de bispos. Assim, "enquanto as frequentes denúncias de violação dos direitos

humanos preocupavam grande parte do episcopado, esses bispos continuavam a ver no atual regime o baluarte da fé contra o comunismo" (AZZI, 1977a, p. 124). Existe todo um contexto para essa concepção, mas, analisado de forma mais profunda, este se choca com a visão cristã. Entramos em um campo de análise que é o da ética. A Igreja tem ciência, ou consciência, de seus valores e de que estes devem favorecer os seres humanos. No entanto, a mesma instituição parece esquecer-se ou abandonar a sua missão, adotando na prática atitudes contrárias à sua consciência, aos seus valores e à sua própria missão. Na REB, esta temática é abordada de forma crítica, porém sem perder a dimensão da importância da instituição.

A atual estrutura de poder na Igreja é devedora de representações de poder que possuem séculos de existência e que nela convergiram. Duas especialmente cabe ressaltar: a experiência com o poder romano e com a estrutura feudal. Deles assumiu costumes, títulos, expressões, símbolos de poder. A hierarquia como palavra e como concepção é resultado deste processo. Esta necessária "mundanização" da Igreja era condição de sua continuidade no mundo e, como encarnação, pode-se dizer, teologicamente, é também querida por Deus. O estilo romano e feudal de poder na Igreja, sem conotação pejorativa, perdura até hoje e, ao nosso ver, constitui uma das principais fontes de atrito com consciência que desenvolvemos dos direitos humanos (BOFF, L, 1977a, p. 152).

De forma lúcida, constata-se que a Igreja possui uma história, a qual assimila grande parte da cultura de cada época, e ao mesmo tempo ela foi impregnando o mundo Ocidental com seu pensamento. Os pactos entre Igreja e Estado, na maioria das vezes, foram desastrosos e, segundo observamos na REB, contribuíram para que o cristianismo perdesse umas das suas grandes aspirações: "Vós sabeis que os chefes das nações as oprimem e os grandes as tiranizam. Mas entre vós, não deve ser assim" Marcos, 10, 42-43.

A posição do Jovem Marx de que o "Estado Cristão" é uma *contradição* viva, pelo fato de ligar direitos seculares gerais (Estado) com privilégios religiosos (Cristão), pode ser tachada de radicalista, mas à custa de penosas experiências históricas, a humanidade chegou enfim à convicção de que Igreja e Estado e, mais largamente, Religião e Sociedade não estão e nem precisam estar obrigatoriamente unidos. Não o postula nem a razão nem a fé ("Dai a César..."). A história o desaconselha. (BOFF. C, 1978a, p. 11).

Desta forma, o grupo da REB desaprova o saudosismo que alguns bispos e padres têm da Cristandade, pois a própria história demonstra ser um processo desastroso e danoso e, além do mais, é irreversível o distanciamento entre Igreja e Estado, isto é, a secularização tornou-se

inevitável. Isso porque a secularização está associada ao desenvolvimento urbano-industrial e econômico, ao progresso técnico-científico, ao crescimento demográfico e "à exploração intensiva de novos recursos naturais" (BOFF, C, 1978a, p. 9).

### *A Igreja Tridentina<sup>6</sup>: A Sociedade Perfeita*

A concepção de Igreja de um ponto de vista tridentina, isto é, de uma instituição que se auto-intitula Igreja-Sociedade Perfeita, teve papel fundamental na legitimação do regime militar por parte da Igreja. Essa concepção é sustentada por aqueles que "partem geralmente da consideração histórica do longo período de colaboração efetiva entre Igreja e Estado, e dos benefícios advindos para a Igreja desta situação" (BOFF, C, 1978a, p. 9). Alguns elementos ajudam a entender como o episcopado brasileiro, ou parte dele, imbuído desta mentalidade, permaneceu aliado ao Estado e conseqüentemente ao regime militar.

Primeiro é o "entendimento entre Igreja e Estado", e este último, respaldado por um regime de exceção, se tornou "um baluarte contra o comunismo" (AZZI, 1977a, p. 125-126).

Por ocasião do VIII Congresso Eucarístico Nacional realizado em Brasília em maio de 1970 D. Eugênio Sales, legado do Papa, teve um encontro com o presidente Médici. Nos bastidores governamentais comentava-se que o encontro do Presidente Médici com o cardeal Eugênio de Araújo Sales poderia marcar oficialmente o que extra-oficialmente foi ativamente trabalhado em Brasília nos últimos 30 dias: um novo tipo de relacionamento entre Igreja Católica e o governo brasileiro' (AZZI, 1977a, p. 125).

Segundo é que a alta hierarquia católica decididamente se posicionou ao lado do poder, a favor do regime militar, pois "um dos princípios aceitos da tradição católica era que a Igreja deveria estar disposta a colaborar com qualquer tipo de governo, como representante do poder constituído, desde que este respeitasse os direitos eclesiásticos" (AZZI, 1977a, p. 126). A aceitação ficou evidente nas diversas declarações proferidas pelas altas autoridades eclesiásticas. Em um pronunciamento em maio de 1964, a CNBB exalta o feito militar.

Atendendo à geral e ansiosa expectativa do povo brasileiro, que via a marcha acelerada do comunismo para a conquista do poder, as Forças Armadas acudiram em tempo e evitaram se consumasse a implantação do regime bolchevista em nossa terra [...] Rendemos graças a Deus que atendeu as orações de milhares de brasileiros e nos livrou do perigo comunista, agradecemos aos militares que, com grave risco de suas vidas, se levantaram em nome dos supremos interesses da Nação, e gratos somos a quantos concorrem para a libertarem do abismo iminente (BRUNEAU, 1974, p. 311).

Em nome da defesa dos "valores cristãos", da democracia e da luta contra um inimigo comum, o comunismo, a Igreja, principalmente na figura do cardeal D. Agnelo Rossi, preocupa-se muito mais com a ordem estabelecida, com as relações entre Igreja e Estado, do que com cristãos católicos, leigos e da hierarquia, que buscavam a justiça e, sobretudo, o respeito aos direitos humanos. Apesar do discurso sobre "valores cristãos e humanos", a preocupação com a manutenção dos benefícios e privilégios fez com que essa parcela da Igreja simplesmente ignorasse prisões, perseguições e torturas de seus membros que, numa linguagem teológica, são filhos da Igreja.

Interessante observar que se torna difícil saber qual é a voz oficial da Igreja no Brasil. Em um jogo de neutralidade, os bispos conservadores e defensores do regime, simplesmente, desqualificam os pronunciamentos dos bispos considerados progressistas, afirmando que estes não representam a voz oficial da Igreja. Em maio de 1973, os bispos e superiores religiosos do Nordeste publicaram o documento: *Ouvi os clamores do meu povo*, que versava sobre a situação social da nação. No entanto, em junho de 1973, referindo-se ao documento, o cardeal Dom Vicente Scherer, na alocução *A Voz do Pastor* declara que:

Não manifesto opinião sobre o planejamento econômico adotado e seguido em nosso país. Há defensores e impugnadores, ardorosos e exacerbados, que todos supomos sinceros e convictos. Não cabe à Igreja proferir juízos neste assunto. Quem o faz, como no referido documento que apresenta uma crítica de total repulsa e condenação, o faz como cidadão, não porém em nome e com a autoridade da Igreja que considera este setor fora de sua própria e direta competência (AZZI, 1977a, p. 129).

A ironia nessa guerra de posição é que a própria Igreja ensina que os bispos são sucessores dos apóstolos, mestres da doutrina e possuem autonomia sobre as suas respectivas dioceses, portanto, os bispos, principalmente reunidos (colégio episcopal) falam em nome da Igreja (DIREITO CANÔNICO, 1997). Neste contexto, a "voz" da Igreja se torna "oficial", a partir de posicionamentos ideológicos, os quais possuem duas facetas: a primeira, dos que aderiram ao regime e procuram manter privilégios/prestígios; a segunda dos que denunciam a violência institucionalizada e pensam na luta pela igualdade social, justiça e libertação.

Terceiro, existe a concepção de que a Igreja cuida das questões espirituais e o Estado, da política e da economia. Tradicionalmente a Igreja se pautou pela distinção de que a Igreja se ocupa das questões religiosas, transcendentais e ao Estado cabe lidar com as questões de ordem social, econômica e política, isto é, o profano. Muitos bispos se apoiaram nessa linha de pensamento, o que foi externado diversas vezes. Em 1970 o cardeal Eugênio Sales afirmou:

Nossa missão é espiritual; não é política. Mas aqueles que constroem a cidade dos homens necessitam para ela de uma alma sem a qual teremos cadáveres e não seres vivos. É nesse campo específico - o espiritual - que nós nos comprometemos a dar, dentro de nossas limitações, mas com todo o entusiasmo uma efetiva ajuda ao progresso e crescimento deste país (AZZI, 1977a, p. 128).

Contudo, a Igreja exorta "o governo para que efetue as reformas políticas e sociais necessárias para melhorar a vida do povo brasileiro". Essa "contribuição" da Igreja é para que com as reformas, uma vez executadas com "a orientação do governo, se evite a presença de movimentos perturbadores da ordem constituída no país" (AZZI, 1977a, p. 129).

Dessa forma, "diante das violações dos direitos humanos, a Igreja atua junto aos poderes constituídos para que se faça justiça" (AZZI, 1977a, p. 130). Atuar junto ao Estado significa evitar qualquer conflito que coloque em perigo a ordem vigente e as relações entre o poder religioso e o poder civil e militar. Portanto, o papel da Igreja não é denunciar os abusos contra os direitos humanos, mas apontar tais violações a fim de que sejam sanadas, sem causar maiores danos aos governantes. Por mais que a Igreja "denuncie" ou aponte as violações dos direitos humanos, ela permanece ao lado do Estado, dando respaldo às autoridades constituídas.

#### *Povo de Deus: A Igreja que se converte*

No período do regime militar, ao lado da concepção eclesial tridentina, vigorava outra concepção, que é Igreja Povo de Deus. Esta visão de Igreja baseia-se na Tradição, na Doutrina Social, no Vaticano II, na Assembleia de Medellín e em documentos pontifícios e sinodais. O tema da libertação aparece de forma intensa, pois a problemática levantada por vários bispos é a libertação do povo brasileiro (AZZI, 1977a, p. 131). O ideário, isto é, a Teologia da Libertação desponta como mola propulsora, para que parte da Igreja, o clero e o povo tenham um posicionamento de denúncias e rejeição às violações do regime militar. Em 1973, os bispos do regional Centro-Oeste da CNBB publicaram o documento *Marginalização de um povo*, no qual se afirmava:

Existe um povo que é marginalizado. Não inventamos. É o pessoal com quem vivemos e a cujo serviço nos consagramos. É a grande maioria, a quase totalidade do nosso "povo fiel", "povo de Deus", "povo reunido", "Igreja de Cristo", como tantas vezes se exprimia o Concílio. É a Igreja de Cristo plantada em nossa região. Com os olhos e os ouvidos vemos e ouvimos, todos os dias, essa gente [...] Nenhuma outra categoria, nenhuma outra classe tem tanta sede de justiça e tanta vontade de libertação. Por isso



concluimos: só ele, o povo dos sertões e das cidades, na união e no trabalho, na fé e na esperança, pode ser essa Igreja de Cristo que convida, essa Igreja que faz a libertação. E é só na medida em que entramos nessas águas do Evangelho que nos tornamos Igreja, Igreja-povo, Povo de Deus (AZZI, 1977a, p. 131-132).

Foi feita ainda uma leitura da realidade que demonstra certo oportunismo por parte das autoridades que usavam do pretexto em combater o comunismo para a implantação da estrutura capitalista opressora (AZZI, 1977a). A implantação do capitalismo, para o "desenvolvimento e o progresso" do país, se dá na forma de dependência<sup>7</sup>, de grupos internacionais sendo que apenas uma pequena parcela da população é favorecida, pois

só podem fazer e de fato o fazem uma política economicista, sobrepondo o produto aos produtores, a renda nacional à capacidade aquisitiva da população, o lucro ao trabalho, afirmação da grandeza nacional à vida dos brasileiros, a pretensão de hegemonia sobre a América Latina ao crescimento harmônico do continente. Já está mais do que provado e disto nossas autoridades não fazem segredo, que foi aceito o caminho do "capitalismo integrado e independente" para o nosso "progresso". Mais provado ainda está que o "modelo brasileiro" visa a um "desenvolvimento" que é só um enriquecimento econômico de uma pequena minoria. Este enriquecimento da minoria será fruto da concentração planejada da riqueza nacional que, em termos mais simples, é o roubo do resultado do trabalho e do sofrimento da quase totalidade da população que progressivamente se irá empobrecer (AZZI, 1977a, p. 133).

Embasados nesse novo modelo eclesial, o grupo da REB identifica uma mudança na orientação da Igreja na América Latina, na busca por libertação. Como parte da Igreja, no modelo tridentino, aceita e compactua com o regime vigente, isto é, o militar, também aceita o sistema capitalista como apropriado para o país. O que se há de perguntar é por que membros da Igreja optam por um sistema opressor e o legitimam, e abominam um sistema que pensa na igualdade e na justiça que se assemelham ao cristianismo<sup>8</sup>. A partir da identificação de que o capitalismo é a grande causa das mazelas da população brasileira, parte Igreja dá sinais de conversão, ao menos um grande grupo de cristãos começa a compreender o papel libertador do cristianismo. É o que expõe D. Helder Câmara.

A Igreja, na América Latina, colaborou longo tempo com a ordem, as autoridades. Eu bem sei que não temos o direito de julgar o passado com a mentalidade do presente. Mas, finalmente é uma constatação: durante três séculos a Igreja aceitou a ordem social. Na medida em que compreendemos que esta ordem é somente a estratificação de injustiças, percebemos essa culpabilidade. Pregávamos a paciência, a prudência. Num dado momento, percebemos que dávamos razão a Marx: a Igreja era uma força alienada que se alienava a si mesma. E convencemo-nos de que era preciso, ao contrário, 'conscientizar as massas' (AZZI, 1977a, p. 135).

O mais importante e o grande momento da Igreja no Brasil, como um pensamento renovador e revolucionário, é quando esta "rompe com o poder político, questiona a própria ordem estabelecida e coloca-se ao lado dos pobres e oprimidos" (AZZI, 1977a, p. 135). O que acontece no Brasil nem sempre acontecia em outros países da América Latina, como observa Michael Löwy:

De um país ao outro podemos encontrar orientações não só diferentes como às vezes totalmente opostas: por exemplo, na Argentina, durante a ditadura militar e sua "guerra suja" (trinta mil assassinados ou "desaparecidos") contra "subversão", a Igreja tolerou, com seu silêncio subserviente, a política do regime; hoje ela pede o "perdão" dos torturadores e assassinos das Forças Armadas e mobiliza toda a sua força contra o verdadeiro perigo que ameaça o país... o divórcio. Da mesma maneira, na Colômbia, a Igreja continua comprometida de corpo e alma com o sistema oligárquico e, em nome da religião, legitima a guerra contra o comunismo ateu. Por outro lado, no Brasil, a partir de 1970, a Igreja denunciou o regime militar e, no decorrer dos últimos vinte e cinco anos, deu apoio à luta dos trabalhadores e camponeses por melhores salários e pela reforma agrária (2000, p.65).

As guerras de posição entre Igreja e Estado ganharam proporções gigantescas, pois o regime via na instituição eclesiástica, principalmente nos padres vermelhos, o perigo a ser combatido, com torturas e perseguições.

#### *A Igreja profética: denúncias*

Estas disputas de posições dão origem aos grandes atritos ou às crises entre o Estado e a Igreja e na revista vão aparecendo em forma de denúncias. Na revista de dezembro de 1976, há um aceno a respeito do que vinha acontecendo no Brasil.

Não queremos deixar de ressaltar na parte de Documentação a Comunicação Pastoral ao Povo de Deus emanada da CNBB, onde se consta um ponto alto profético da Igreja mergulhada nos conflitos ineludíveis deste país, sabendo evangelicamente tomar posição em favor dos pisoteados pelo poder opressor. (EDITORIAL, 1976a, p. 03).

A atuação por parte da Igreja libertadora ganhou grandes proporções, na REB, reveladora de algumas denúncias e, ao mesmo tempo, com artigos que relatam denúncias feitas em diversas partes do país e do exterior. Dessa forma, mostra a posição de muitos membros da Igreja, seja do clero ou de leigos.

No ano de 1975, os bispos do Estado de São Paulo publicaram o documento: *Não oprimas teu irmão*, afirmando: "manifestamos nosso desejo de colocarmo-nos sempre ao lado

dos que estão sofrendo e de caminharmos juntos com todos os grupos e instituições que lutam pelo respeito da pessoa humana em nosso país". Realmente a Igreja, na pessoa de D. Angélico Sândalo Bernardino, bispo auxiliar de São Paulo, demonstra que a instituição eclesial está do lado dos que sofrem, ao falar em sua homilia sobre a morte do metalúrgico Manuel Fiel Filho.

Não é lícito, diante de fato lamentável como a morte de Manuel, descarregar a responsabilidade pelo acontecimento num carcereiro ou general, quando, sem excluir culpas pessoais que devem ser provadas, o grande mal nasce da dupla ordem (que não passa de desordem) existente no país: ordem institucional e ordem constitucional, tendo-se aviltado, inclusive, no sistema, o poder judiciário (AZZI, 1977a, p. 136).

Além disso, as denúncias eram feitas em outros países, como a revista *L'Express*, da França, em que D. Helder Câmara relata:

Quando há uma herança de miséria, os povos se deixam arrastar pelo fatalismo. Começamos a querer movimentar. A fazer movimentar os outros. E eis a divergência central na apreciação das realidades. O governo reconhece que as condições são subumanas, mas ele diz que precisa de tempo. Ele pensa que, se nós pedimos ao povo que abra os olhos, somos agitadores, fazemos o jogo dos comunistas. Nós, nossa posição é radicalmente diferente. Dizemos: está escrito na Bíblia - mas nós o esquecemos - que Deus criou o homem segundo a sua imagem. E que ele o encarregou de dominar a natureza e concluir a criação (AZZI, 1977a, p. 137).

Os bispos e muitos outros membros do clero contribuíram com suas denúncias quanto às mazelas do regime militar. Na ânsia em estar com o povo e lutar pela libertação, foram publicados alguns documentos que demonstram o esforço de uma parcela da Igreja em favor dos direitos humanos.

- *Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social*. 10 de outubro de 1971. D. Pedro Calsadálga, bispo de São Félix, Mato Grosso.
- *Testemunho de Paz*. Declaração conjunta do episcopado paulista. Brodósqui, 8 de junho de 1972.
- *Ouvi os clamores de meu povo*. Documento de bispos e superiores religiosos do Nordeste, 6 de maio de 1973.
- *Marginalização de um povo*. Declaração dos bispos do regional Centro-Oeste, 6 de maio de 1973.
- *Y - Juca Pirama. O índio, aquele que deve morrer*. Documento assinado por bispos e missionários da Amazônia, 25 de dezembro de 1973.
- *Não oprimas teu irmão*. Documento do episcopado paulista. Itaiçi, 30 de outubro de 1975.
- *Comunicação pastoral ao Povo de Deus*. Documento dos Bispos da Comissão Representativa da CNBB. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1976 (AZZI, 1977a, p. 121).

Nesse período, os bispos lançaram diversos documentos e declarações, "tomando atitudes em defesa dos prisioneiros políticos, em defesa da liberdade de palavra; em defesa dos direitos individuais de cada cidadão; em defesa da classe operária; em defesa dos camponeses e das populações indígenas" (AZZI, 1977a, p. 121).

Na REB, na seção de Crônicas, verificam-se muitos relatos sobre abordagens, maus-tratos, torturas e mortes por parte dos agentes do Estado, sempre em nome da segurança nacional. Numa dessas crônicas intitulada *O sacrifício do Pe. João Bosco*, narra como aconteciam essas atrocidades.

Outro episódio de violência voltou a traumatizar a opinião pública, não só do Brasil como de todos aqueles que, no exterior, se interessam e lutam pela defesa dos direitos humanos. Desta vez foi a morte violenta do Pe. João Bosco Penido Burneir, jesuíta, missionário, que há dez anos se dedicava aos índios Bacairi, na Prelazia de Diamantino, MT, e era coordenador do CIMI (Conselho Indígena Missionário) no norte de Mato Grosso. Foi morto na delegacia de polícia de Ribeirão Bonito, povoado de São Félix no município de Barra do Garças, quando tomava a defesa de duas mulheres maltratadas pelos soldados (CRÔNICAS, 1976d, p. 966).

Episódios como estes<sup>9</sup>, são relatados nas páginas da REB e, como se sabe eram frequentes em diversas localidades no Brasil. Diante dos acontecimentos, há, na REB, um posicionamento e denúncias de abusos que violem os direitos humanos em diversas esferas do Estado, seja em pequenos litígios ou nas altas esferas do poder, onde há suspeita de subversão.

Na revista do mês de março de 1977, portanto, a primeira do ano, em sua capa vermelha vem estampado o título: *Direitos Humanos e Evangelização*. À exceção da Comunicação feita por Eduardo Hoornaert<sup>10</sup>, todos os Artigos e Comunicações versam, explicitamente, sobre a temática dos Direitos Humanos. O editorial que aqui analisamos demonstra os interesses desse grupo de intelectuais sobre a problemática e, ainda mais, sobre a violação desses direitos, prática recorrente no Brasil autoritário.

Nesses últimos anos, a Igreja assumiu uma reconhecida liderança na defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, seriamente comprometidos pelas práticas impostas pelo regime vigente no país desde 1964. Não que somente agora a Igreja viesse a denunciar violações dos direitos do cidadão. Nossa história pátria, que conheceu a escravatura, testemunha o quanto tem sido difícil manter a coerência entre mensagem evangélica e práticas sociais discriminadoras. Mas não se pode negar que nos últimos anos a consciência cristã revelou aguda sensibilidade na defesa dos direitos humanos como uma tarefa da própria evangelização (EDITORIAL, 1977d, p. 03).

Assim, constatamos o diálogo constante com as diversas ciências, fundamentando, neste caso específico, os direitos humanos e, concomitantemente, tendo cuidado em não se atrelar a uma visão idealista, para que o regime militar não faça dos próprios direitos humanos uma ferramenta de legitimação contra esses direitos fundamentais. A propósito dessa questão ideológica, o teólogo uruguaio Juan Luis Segundo (1977a, p. 101) explicita em seu artigo:

E isto me leva a outro aspecto, talvez o mais desumano e antievangélico da defesa atual dos direitos humanos. Introjetaram em nós mesmos uma culpabilidade alheia. Porque mesmo nós, nos países pobres, caímos na arapuca ideológica de imaginar que, por uma tara genética dos países latino-americanos, todas as nossas autoridades são propensas à prepotência, ao sadismo, à tortura. E que os países ricos, dotados provavelmente de melhor carga genética, nos dão o exemplo de como o homem é respeitado em seus direitos.

A aceitação "pacífica" de violações de direitos humanos, achando-as "naturais", denota um suposto aspecto do povo latino-americano de submissão e subserviência em relação aos povos do Norte. Esse posicionamento ideológico é utilizado, por vezes, pela classe dominante e pelo aparato do Estado em função de sua "força coercitiva e punitiva" (SADER, 2005, p.121), estabelecendo a dominação das classes subalternas.

As revistas de 1977 continuaram a abordar o assunto dos direitos humanos, como referido nos editoriais. O editorial de junho constata que um bispo jurista analisa criticamente a postura ideológica sobre a questão da segurança nacional, que era utilizada para legitimar ações de prisões arbitrárias e torturas feitas pelo regime contra os suspeitos e subversivos.

Dom Cândido Padin, bispo de Bauru - SP, conhecido e atento crítico da ideologia presente no regime militar brasileiro, coloca as balizas fundamentais para o correto entendimento da Doutrina da Segurança nacional e suas práticas políticas. É o contexto maior dentro do qual a Igreja vê inscrita sua própria pastoral e os conflitos que, eventualmente, pode provocar (EDITORIAL, 1977b, p. 241).

Na REB de setembro não faltaram críticas ao regime vigente sobre as contradições em seu interior, sobretudo na implantação e manutenção e, ao mesmo tempo, detectando-se para que esses direitos sejam de fato respeitados é preciso criar-se condições basilares.

Numa reflexão de grande lucidez, o historiador Eduardo Hoornaert nos chama a atenção sobre as ambiguidades que se ocultam sob as campanhas em defesa dos direitos humanos promovidas pelos mandatários dos países metropolitanos de nosso sistema. Defender os direitos humanos demanda a criação de condições nas quais eles possam ser vividos e respeitados (EDITORIAL, 1977c, p. 465).

Já na última revista do ano, o redator, ao desejar boas festas, relembra que "os tempos que vivemos são desafiadores e, às vezes, maus. Mas não pode haver tristeza quando nasce a vida" (EDITORIAL, 1977d, p. 674). Dessa forma, compreendemos o interesse dos intelectuais nas diversas problemáticas vividas no país. Os direitos humanos tornaram-se uma questão de profunda reflexão pela situação em que o país se encontrava.

Na famosa obra *Brasil Nunca Mais*, é narrada a postura do cardeal Arns em relação ao regime militar: "o recém-empossado arcebispo de São Paulo, D. Paulo Evaristo Arns, pôde avistá-los no DOPS, constatando serem vítimas de 'ignominiosas torturas', conforme registrou na homilia lida e afixada nas igrejas da Arquidiocese no domingo seguinte" (BRASIL, 1985, p. 152). As referidas vítimas são Padre Giulio Vicini, que levava consigo uma "matriz para imprimir panfletos denunciando 'Prisões em massa de Operários em Mauá e Santo André'" (BRASIL, 1985 p. 152), e da leiga Yara Spadini que, quando presa, portava "um jornalzinho intitulado 'Luta Metalúrgica'" (BRASIL, 1985, p. 152).

Foram vários os atingidos e perseguidos pelo regime militar que, com sua neurose anticomunista, se posiciona "contra tudo e todos" (BRASIL, 1985, p. 85): os partidos de esquerda, os dissidentes das forças armadas, os movimentos sociais, sindicalistas, estudantes, políticos, jornalistas e religiosos. Uma das curiosidades do regime militar são as chamadas "atividades visadas" (BRASIL, 1985 p. 155), que ofereciam uma longa margem de interpretação para que os agentes de segurança pudessem atuar sobre os suspeitos de serem contrários ao regime. A primeira atividade visada era daqueles que mantinham vínculos com o governo anterior, isto é, ministros, prefeitos, vereadores, diplomatas ou quaisquer pessoas que manifestassem pensamentos contra ideológicos. Outra atividade suspeita é a chamada "Propaganda Subversiva" (BRASIL, 1985 p. 159), conceito utilizado abusivamente pelos militares, "como se ele tivesse um conteúdo absoluto, invariável, sagrado" (BRASIL, 1985, p. 152). Assim, é possível compreender que essa noção de "subversão" aplicava-se a uma diversidade de atividades que eram logo associadas a manifestações comunistas. Dessa forma, a "subversão" teve grande impacto na imprensa, na arte e na cultura como "aulas, atividades artísticas, publicações, edição de livros, panfletagens e pichamentos de paredes" (BRASIL, 1985, p. 159).

A terceira atividade suspeita é a "Crítica à autoridade", na qual o Estado, ou como chamavam, a Segurança Nacional, teria "sido violada por palavras e atitudes de cidadãos que teceram críticas, ofensas ou ataques a autoridades constituídas" (BRASIL, 1985, p. 164). Em nome da Segurança Nacional, foi utilizado o autoritarismo, nos mais remotos lugares do

território nacional ou nos grandes centros. O interessante foi como esta atividade se torna abrangente. “O conceito de autoridade se tornou tão elástico, nessa utilização da LSN (Lei de Segurança Nacional) como porrete de brigas interioranas, que houve casos em que um mero funcionário do Departamento de Estrada e Rodagem figura como investido de tal condição” (BRASIL 1985 p. 164).

### *Considerações Finais*

Tanto Michael Löwy (2000) quanto Leonardo Boff (1981) concordam que, a partir dos anos 60, houve mudança de postura diante do subdesenvolvimento, causador de pobreza na América Latina. Postura essa que não foi feita por teólogos, mas por cristãos, que fazem uma nova leitura da realidade e sugerem mudanças. A Teologia da Libertação nada mais é do que a reflexão crítica dessas novas posturas dos cristãos frente aos problemas do subdesenvolvimento e da dependência dos países ricos.<sup>11</sup> Nesse sentido, Gustavo Gutiérrez corrobora este pensamento, dizendo:

Foi nesse contexto que surgiu e amadureceu a teologia da libertação. Ela não poderia ter surgido antes de um certo desenvolvimento do movimento popular e da maturidade de sua práxis histórica de libertação. Essas lutas constituem o lugar de um novo modo de ser do homem e mulher na América Latina e, por isso mesmo, de um novo modo de viver a fé e o encontro com o Pai e os irmãos (GUTIÉRREZ, 1975, p. 279).

Se antes a teologia era legitimadora de sistemas vigentes, agora passa a fazer uma análise crítica da própria realidade social. Para que isso aconteça, é necessário assimilar um conteúdo político das análises históricas e sociais.

Para falar teologicamente delas, precisamos, previamente, apropriar-nos de um conhecimento adequado, caso contrário incorremos simplesmente em *ignotatio elenchi*. Para isso o teólogo precisa se adestrar na leitura de textos analíticos das várias ciências positivas e histórico-sociais. Emerge um novo dialogante para a teologia, as ciências do homem e da sociedade. Sobre a leitura científica e crítica se faz a interpretação teológica e ética (BOFF, L, 1981, p. 24).

No entanto, a teologia reflete, junto com a comunidade, o que fazer diante de determinadas questões que emergem ao longo da caminhada. O "que fazer", chamamos de pastoral que, de fato, é a práxis refletida posteriormente. Movimento que se torna dialético, isto é, a teologia se alimenta de uma fonte popular e histórica, reflete, elabora e retorna à base,

dando sustentação para a prática pastoral. É da reflexão teológica que suscita a prática pastoral, com fundamentação anterior.

Dessa forma, a pastoral se torna coerente com sua teologia e assim compreendemos por que, na América Latina, ocorre um fenômeno diferente, como observamos nas páginas da REB. É uma pastoral imbuída e voltada a questões sociais pertinentes à contemporaneidade, que assola o continente e é coerente com um discurso cristão, sem dissonância.

A incidência na pastoral da Igreja se faz notar nas várias práticas de muitas Igrejas periféricas em seu empenho na defesa dos direitos humanos, especialmente dos pobres, na denúncia das violências do sistema capitalista e neocapitalista, na constituição das comunidades de base, onde o povo expressa, alimenta e articula sua fé com as realidades da vida que os oprimem (BOFF, L, 1981, p. 40).

Existe, por parte dos teólogos da libertação, a preocupação da teologia tornar-se uma práxis, e isto só acontece mediante a pastoral que compreende a ação, o compromisso com o outro, como forma de propor e promover mudanças na sociedade. (GUTIÉRREZ, 1975).

A análise política, na visão da Teologia da Libertação, está intimamente ligada à ação pastoral. É pela política que se torna possível o bem comum, apregoado pela Igreja, como forma de vida digna e justa. A ação política do cristão é fundamentada na noção de que a vida e o mundo não podem estar alheios ao compromisso cristão. É simplesmente impossível separar os atos humanos, inclusive a ação cristã, da prática política, pois o não posicionar-se político é uma atitude política. A vida é política no entender da Teologia da Libertação, dessa maneira, não existe neutralidade política, pois a aparente neutralidade é, na verdade, uma participação política passiva. A denúncia que se faz é que, em nome de neutralidade, a "Igreja não se intromete" em questões políticas, seja como manutenção dos *status quo*, isto é, torna-se legitimadora de sistemas, por vezes perversos (BOFF, L, 1981), seja por acomodação, para viver em uma zona de conforto. A suposta neutralidade da Igreja, como denuncia Gutiérrez (1975), é uma forma de manter interesses e privilégios.

Oficialmente<sup>12</sup>, a Igreja pronunciou-se a favor desta prática, como sendo coerente com a vida cristã.

A política é uma maneira exigente - se bem que não seja a única - de viver o compromisso cristão, ao serviço dos outros. Sem resolver todos os problemas, naturalmente, a mesma política esforça-se por fornecer soluções, para as relações dos homens entre si. O seu domínio é vasto e abrange muitas coisas, não é porém, exclusivo; e uma atitude exorbitante que pretendesse fazer da política algo de absoluto, tornar-se-ia um perigo grave. Reconhecendo muito embora a autonomia da realidade política, esforçar-se-ão os cristãos, solicitados a entrarem na ação política, por encontrar uma



coerência entre as suas opções e o Evangelho e, dentro de um legítimo pluralismo, por dar um testemunho, pessoal e coletivo, da seriedade da sua fé, mediante um serviço eficaz e desinteressado para com os homens (OCTOGESIMA ADVENIENS nº 46).

Os intelectuais da REB entenderam que, de fato, é missão dos cristãos interessar-se por política, pois este é o caminho pelo qual a justiça, a liberdade, a igualdade, os direitos humanos, os valores fundamentais da pessoa humana são implantados como valores evangélicos. A luta pelos direitos humanos se dá, devido a um novo modelo de Igreja. Deve observar-se como essa temática emerge dentro de um grupo politizado. Durante muito tempo, foi entendida não como estrutura hierárquica, perfeita, mas como "povo de Deus". Nesse sentido todos são membros da Igreja e cada qual possui funções diferentes. Porém, a Igreja que se percebe e encontra-se na América Latina é semelhante àquela das origens: uma Igreja que nasce do povo e vive suas lutas. A Igreja no campo se faz presente pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), na Floresta no Conselho Indigenista Missionária (CIMI), e nas cidades pelas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Estes setores eclesiais tornam-se o espaço do compromisso político, de conscientização crítica e lugar de democracia, que supera e/ou confronta a Igreja hierárquica em seu modelo romano clássico.

Os pobres aqui não são compreendidos apenas como aqueles que possuem carências; eles as têm, mas possuem também força histórica, capacidade de mudança, potencial evangelizador. A Igreja acede a eles diretamente; não passa pela mediação do Estado ou das classes hegemônicas. Por isso aqui não se trata mais de uma Igreja para os pobres, mas *de* uma Igreja de pobres e *com* os pobres. A partir desta opção e inserção nos meios mais pobres e populares é que a Igreja define sua relação para com os demais estratos sociais. Ela não perde sua catolicidade; dá-lhe um conteúdo real e não retórico; dirige-se a todos, mas a partir dos pobres, de suas causas e de suas lutas. Daí ser a temática essencial desta Igreja a mudança social na direção da convivência mais justa, direitos humanos, interpretados como direitos das grandes maiorias pobres, justiça social, libertação integral, passando principalmente pelas libertações sócio-históricas, serviço concreto aos deserdados deste mundo etc (BOFF, L, 1981, p. 26).

Esse tema eclesiológico tornou-se crucial na teologia da libertação, uma vez que o modelo adotado iria influir não só na nova reflexão teológica mas também nos rumos pastorais e políticos. A divergência de modelo eclesial será sentida ao longo do texto e dará uma das tônicas na guerra de posição. Os modelos de Igreja conservadora e progressista vão se chocar, numa disputa por hegemonia contínua. Esse modelo progressista, proposto e

colocado em prática na América Latina e especialmente no Brasil, ganhou contornos especiais e originalidade.

## Referências

- ANDRADE, Paulo Fernando Carneiro. *Capitalismo e Socialismo: diálogo entre a doutrina social da igreja e a teologia da libertação*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.
- AZZI, Riolando. *A atuação da Igreja no Nordeste no século passado*. Revista Eclesiástica Brasileira. v. 42, nº 165. p. 110 - 119. de Março 1982a.
- \_\_\_\_\_. *A Igreja do Brasil na defesa dos Direitos Humanos*. Revista Eclesiástica Brasileira. v. 37, nº 145. p. 106 - 142. Março de 1977a.
- \_\_\_\_\_. *Religiosidade Popular*. Revista Eclesiástica Brasileira. v. 38, nº 152. p. 642 - 650. Dezembro de 1978d.
- BISPOS, DO CENTRO-OESTE. *Marginalização de um povo*. SEDOC, 1973, 6: 993-1021.
- BISPOS, E. SUPERIORES RELIGIOSOS DO NORDESTE. *Eu ouvi os clamores do meu povo*. Recife: Salesianos, 2003.
- BOFF, Leonardo. *Igreja: carisma e poder. Ensaio de Eclesiologia Militante*. Petrópolis: Editora Vozes, 1981
- BOFF, Leonardo. *Teoria e Práxis. Os Direitos Humanos ao interno da Igreja*. Revista Eclesiástica Brasileira. v. 37, nº 145. p. 143 - 159. Março de 1977a.
- BRASIL: *nunca mais*. Petrópolis: Editora Vozes, 1985.
- BRUNEAU, Thomas. *O catolicismo brasileiro em época transição*. São Paulo: Edições Loyola, 1974.
- CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Tradução: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. 10. ed. São Paulo: Loyola, 1997.
- CRÔNICAS. *Censura romana: Teólogo observará silêncio obsequioso*. Revista Eclesiástica Brasileira. v. 45, nº 179. p. 595 - 604. Dezembro de 1985d.
- CRÔNICAS. *O sacrifício de Pe. João Bosco*. Revista Eclesiástica Brasileira. v. 36, nº 144. p. 966 - 968. Dezembro de 1976d.
- CRÔNICAS. *A missa por Manoel Fiel Filho*. Revista Eclesiástica Brasileira. v. 36, nº 142. p. 453 - 455. Junho de 1976b.
- Documento do episcopado paulista. *Não oprimas teu irmão*. Itaici, 30 de outubro de 1975.
- Documento dos Bispos da Comissão Representativa da CNBB. *Comunicação pastoral ao Povo de Deus*. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1976.
- EDITORIAL. *Revista Eclesiástica Brasileira*. v. 36, nº 141. p. 3. Março de 1976a.
- EDITORIAL. *Revista Eclesiástica Brasileira*. v. 37, nº 145. p. 3. Março de 1977a.
- EDITORIAL. *Revista Eclesiástica Brasileira*. v. 37, nº 146. p. 241. Junho de 1977b.
- EDITORIAL. *Revista Eclesiástica Brasileira*. v. 37, nº 148. p. 673-674. Dezembro de 1977d.
- GASPARI, Elio. *As Ilusões Armadas: A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Campanhia da Letras, 2002.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011c. Vol 3.
- GRAMSCI, Antonio. *Os Intelectuais e a Organização da Cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- GUTIÉRREZ, Gustavo. *A Força Histórica dos Pobres*. Petrópolis: Editora Vozes. 1981.
- \_\_\_\_\_. *Teologia da Libertação: Perspectivas*. Petrópolis: Editora Vozes. 1975.
- HOORNAERT, Eduardo. *Defesa dos Direitos humanos e História do Brasil*. Revista Eclesiástica Brasileira. v. 37, nº 147. p. 467 - 471. Setembro de 1977c.

LIMA VAZ, Henrique C. *Antropologia e Direitos Humanos*. Revista Eclesiástica Brasileira. v. 37, nº 145. p. 13 - 40. Março de 1977a.

LÖWY, Michael. *A Guerra dos Deuses: religião e política na América Latina*. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

OCTOGESIMA ADVENIENS, PAULO VI, Papa. Carta Apostólica. São Paulo: Paulus, 1971.

REIS, Egberto Pereira. *Os Intelectuais da Libertação e o Intercâmbio Educativo: uma Leitura Gramsciana da Revista Eclesiástica Brasileira (1972 - 1986)*. F. 245. Tese (Doutorado em Educação); Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

ROTHEN, José Carlos. *Funcionário intelectual do Estado: um estudo de epistemologia política do Conselho Federal de Educação*. 2004. 240f. Tese (Doutorado em Educação); Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2004.

SADER, Emir. (Org.) *Gramsci: Poder, Política e Partido*, São Paulo: Expressão Popular, 2005.

SEGUNDO, Juan Luis. *Direitos Humanos, Evangelização e Ideologia*. Revista Eclesiástica Brasileira. v. 37, nº 145. p. 91– 105. Março de 1977a.

## Notas

---

<sup>1</sup> A Inflação deu um salto de 30% em 1960, para 70% em 1963 (BRASIL, 1985, p. 58). Nos primeiros meses de 1964, havia uma inflação de 140% (GASPARI, 2002, p.48). No mesmo ano "mais de 2 bilhões de dólares foram remetidos para bancos estrangeiros" (BRASIL, 1985, p. 58).

<sup>2</sup> O general Argemiro de Assis Brasil, que era o chefe do Gabinete Militar, asseverava a João Goulart a lealdade das forças armadas. (GASPARI, 2002, p.48).

<sup>3</sup> O Papa PIO XI assinou em conjunto com o ditador Benito Mussolini o famoso Tratado de Latrão, em 1929, onde se reconhece a Igreja como religião oficial do Estado italiano, a obrigatoriedade do ensino confessional nas escolas públicas, a proibição do divórcio e que os padres que deixassem o ministério não poderiam assumir cargos públicos.

<sup>4</sup> Faz referência ao escritor tcheco František Kafka. A utilização dos termos "kafkiano" possui a conotação *complicado, surreal*, como se encontra nas suas diversas obras.

<sup>5</sup> No ano de 1968.

<sup>6</sup> Tridentino refere-se ao Concílio de Trento (1545 - 1563), conhecido também como Concílio da Contra Reforma, devido à Reforma Protestante. Vários decretos doutrinários foram confirmados e reafirmados, tais como: os sacramentos, a presença real de Cristo na Eucaristia, a hierarquia, a autoridade Papal, o celibato, os livros da bíblia considerados autênticos etc. Trata-se de um Concílio que procura reafirmar e defender a fé católica juntamente com seus dogmas, do protestantismo nascente.

<sup>7</sup> A explicação e legitimação para a pobreza tradicional mencionavam um possível aspecto cultural, isto é, a simples mentalidade ou a índole própria de um povo que não se desenvolve devido à sua própria natureza de acomodação à pobreza (ANDRADE, 1993). Esse ponto de vista, evidentemente, leva a subjugar, a manter a opressão aos países subdesenvolvidos, como se a pobreza fosse algo inerente a algumas nações. Aliada a essa mentalidade de superioridade cultural, a afirmação do atraso econômico levou a uma nova elaboração do que de fato gera o subdesenvolvimento, isto é, a pobreza e suas mazelas.

<sup>8</sup> Esta temática merece um estudo mais aprofundado, mas questões como o ateísmo, as lutas de classes etc., são alguns temas que muitos rejeitam no marxismo. Porém, devem-se analisar ainda os pactos entre Estado e Igreja e os benefícios que esta última recebeu, o que pôde levar a uma acomodação com o sistema.

<sup>9</sup> A fim de fornecer maior esclarecimento sobre o assunto, a revista de junho de 1976, relata outro ato de extrema violação aos direitos humanos. "Os métodos brutais de interrogatório aplicados pela polícia de São Paulo provocaram a morte do operário Manuel Fiel Filho, metalúrgico que fora levado ao DOI/CODI para averiguações. Mais tarde a polícia divulgou a versão de que o operário se havia suicidado na prisão (idêntica manobra se aplicara à morte de Wladimir Herzog c.f REB 1975, p. 951-952). Mas essa versão foi contestada, por exemplo, por diversos bispos auxiliares da cidade paulista, como Dom Angélico Sândalo Berbardino" (CRÔNICAS, 1976b, p. 453).

<sup>10</sup> "Para uma História da Igreja no Brasil"

<sup>11</sup> É claro que para se fazer teologia existe a fundamentação em todo um referencial anterior, mas isso não exclui de forma alguma a entrada de outras referências teóricas nesta ciência. Assim como foi utilizada a Filosofia no

---

início do cristianismo, pode-se fazer o mesmo com outras ciências, para a compreensão teológica contemporânea.

<sup>12</sup> A Igreja Católica pronuncia-se oficialmente através de seus documentos oficiais, tais como: Código de Direito Canônico, Compêndio do Vaticano II, das Constituições dogmáticas, de Encíclicas Papais etc.

Artigo recebido em 26/11/2014. Aprovado em 16/12/2014.

## ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO: O PAPEL DA MULHER NOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A CONQUISTA DE DIREITOS NO DECORRER DA HISTÓRIA

### *BETWEEN PUBLIC AND PRIVATE: THE ROLE OF WOMEN IN SOCIAL MOVEMENTS AND THE CONQUEST OF RIGHTS IN THE COURSE OF HISTORY*

Elizabete David NOVAES\*

**Resumo:** O presente artigo busca evidenciar o papel social das mulheres nos movimentos sociais promovidos no decorrer da história. Para cumprir com tal propósito, discute o caráter patriarcal da ciência cartesiana; apresenta uma reflexão acerca da articulação entre o público e privado; elabora uma revisão teórica acerca da historiografia da mulher, ressaltando a ação da mulher em diferentes momentos da história, buscando evidenciá-la como sujeito ativo, capaz de integrar o público e o privado, participando da conquista de direitos. Para enfatizar as articulações existentes entre as dimensões pública e privada, este artigo defende que historicamente a mulher politiza vias não políticas do cotidiano, atuando em movimentos sociais promotores de reivindicações e manifestações sociais, de modo a superar limites ideologicamente traçados pelo viés patriarcal da ciência moderna, de base cartesiana, atuando na luta por direitos e participação política na história.

**Palavras-chave:** gênero; historiografia; público e privado; movimentos sociais; direitos.

**Abstract:** This paper describes evidences of the social role of the women inside different social movements occurred during our history. It began with a discussion the patriarchal character of Cartesian science, presents reflections about the public and private articulation, a theoretical review of the women's historiography, emphasizing their action at different times in history and trying to emphasize them as active subject which is capable to integrate the public and private, participating of the conquer their rights. To emphasize all the previous articulations between the public and private dimensions, this manuscript argues that historically women politicize daily non-political pathways. Their actuations in social movements promote the demands and social manifestations in order to ideologically overcome the limitations set by the the patriarchal bias of modern science, acting in the the fight (ou struggle) for rights and political participation in history.

**Keywords:** gender, historiography, public and private; social movement; rights.

#### *Reflexões Iniciais*

No berço das descobertas científicas do século XVII, Descartes colocou em dúvida todo conhecimento anteriormente elaborado, propondo um método que determinasse a unidade da ciência. Num percurso objetivo, destruiu as certezas para reconstruí-las inteiramente por meio de

---

\* Mestre e Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação da UNESP de Araraquara. Professora de Sociologia Geral e Sociologia do Direito. Docente do Centro Universitário UNISEB de Ribeirão Preto. Email: [elizabete@uniseb.com.br](mailto:elizabete@uniseb.com.br)

um processo metódico e único. A partir de tal postura metodológica, a busca da verdade passou a se fundamentar numa separação entre sujeito e objeto, considerando que o polo que irradia a certeza é o sujeito que pensa e que produz o conhecimento.

Por sua vez, tomando por pressuposto que as representações sociais constituem-se como uma força social resultante da própria sociedade e, portanto, da criação dos próprios homens, estas passam a ter um poder superior sobre eles, manifestando-se como uma força coercitiva sobre a sociedade humana. Por consequência, as representações sociais não se refletem somente no senso comum, mas também na própria ciência, levando-a a se constituir a partir da visão de mundo dominante na sociedade em que se situa.

As pessoas se relacionam com a vida social intermediadas pela cultura - pelas representações que possuem acerca da realidade social. Assim, por meio da ciência, a tradição intelectual torna o mundo representado inteligível e, deste modo, a própria produção científica fundamenta-se em representações. Por consequência, as representações pertinentes à cultura patriarcal estão incorporadas ao senso comum presente no cotidiano, bem como na produção intelectual que constitui a ciência. Marcada pela cultura patriarcal (SAFFIOTI, 2004), a representação científica da realidade social também se vê permeada por vieses ideológicos que levam a ciência a refletir valores e posturas patriarcais.

Seguindo a conduta cartesiana, a ciência tomou a natureza como objeto a ser dominado, ao mesmo tempo em que estendeu tal dominação à concepção que associa a natureza à mulher. Considerando-se que o saber científico cartesiano pressupõe uma postura de domínio e posse em relação à natureza, percebe-se que a ideologia da naturalização feminina vem apenas reforçar o subjugo da mulher no contexto da ciência. Daí a dominação da natureza se estender à subjugação teórica e concreta da mulher, historicamente mantida.

Cumprе ressaltar, como já fez Saffioti (1991), que a razão dualista precede a Descartes, mas os pressupostos epistemológicos da ciência moderna que nascem com Descartes apresentam um cunho essencialmente dualista que separa cultura e natureza, razão e emoção, mente e corpo, e de tal modo, acaba por justificar relações sociais de exploração ao introduzir a desigualdade e a assimetria através de oposições. Depreende-se com isto que “o racionalismo cartesiano é a pura masculinização do pensamento” (SAFFIOTI, 1991).

Nas várias críticas à ciência cartesiana, encontra-se a ciência feminista como forte protagonista, denunciando a não neutralidade da ciência moderna no que concerne à questão de

gênero. Nesta linha de pensamento, autoras como Shotter e Logan (1993) afirmaram não existir uma prática distintamente feminista na condução do conhecimento científico, por considerarem que a natureza auto-reprodutiva da estrutura da vida social possibilita que o projeto cartesiano ainda determine as bases patriarcais de toda a ciência moderna.

Assim, tendo por base referências teóricas que desde os anos 1990 vem enfatizando a ciência moderna como detentora de um ranço patriarcal e machista, cuja produção científica é historicamente detida pelos homens (brancos e da classe dominante), como um grupo que se auto-reflete e se auto-perpetua (SHOTTER; LOGAN, 1993), pode-se afirmar, ainda hoje, que a ciência moderna continua sendo bastante parcial em sua abordagem epistemológica, calcada numa estrutura cartesiana que exclui a mulher de suas reflexões, e acaba por reproduzir o patriarcado nas representações sociais que emolduram as análises científicas. Portanto, observa-se a urgência de evidenciar que a mulher também se locomove e atua como agente social na construção e transformação histórica.

Dado que os papéis e versões do feminino e do masculino são culturais e históricos, julga-se fundamental romper com a ideologia que encobre as relações sociais de gênero, retirando a mulher da sombra que a obscurece, bem como aos seus feitos sociais. Tradicionalmente, quase não há menção sobre as mulheres na história oficial. Entretanto, estudos realizados especialmente a partir de 1980 apresentam uma releitura da participação feminina na história da humanidade, evidenciando que, apesar da opressão e submissão das mulheres, podem ser resgatados inúmeros movimentos de resistência e atuação na esfera pública. Tal perspectiva é evidenciada por pesquisas históricas que resgatam a forte atuação das mulheres em lutas sociais, percebidas como sujeitos históricos capazes de transformarem seu espaço e lutarem por direitos e conquistas sociais.

### *Da dicotomia Público/Privado*

O uso do conceito dicotômico de público e privado tem merecido críticas feministas por reforçar uma representação ideológica da cultura patriarcal que se organiza e se orienta sobre as diferenças biológicas entre homens e mulheres.

De acordo com Okin (2008), há uma persistência das principais correntes da teoria política em negligenciar o gênero, embora muitas sejam as argumentações dos estudos feministas

a esse respeito, as quais questionam a separação da mulher em relação à esfera pública e/ou política. Apresentam-se neste artigo alguns dos trabalhos que fundamentam tais argumentos.

Segundo Costa (1995), a dicotomia público/privado ignora as situações nas quais as mulheres se situam na família como aquelas que também detêm o controle do poder e da autoridade. Segundo a autora, isto se dá porque há a exclusão da mulher do exercício da cidadania, espaço construído com base num modelo masculino e voltado para os interesses dos homens.

Refletindo acerca da importância do público como político, Arendt considera o público como o comum - o mundo comum que reúne os homens ao mesmo tempo em que evita que eles colidam uns com os outros - e o aparente - aquilo que é visto e ouvido por todos e que constitui a realidade. Por outro lado, a esfera privada implica em espaço da privação, da ausência de outros, privação em relação à realidade vivida por outros, privação das relações objetivas existentes num mundo comum, de forma que “(...) o homem privado não se dá a conhecer, e portanto é como se ele não existisse” (ARENDR, 2010).

Por sua vez, Almeida (1997) ressalta que se o privado for considerado exclusivamente como lugar da privação, pode-se cair numa armadilha, pois isto seria, para a autora, uma forma de considerar público e privado como duas esferas estanques e excludentes. Embora marcadas por suas especificidades, as categorias público e privado não são dicotômicas, sendo tal separação fruto da influência liberal que dicotomiza público e doméstico, masculino e feminino, o que ocorre em decorrência do lugar que a mulher ocupa no campo da reprodução, confundindo a intimidade como espaço feminino (ALMEIDA, 1997).

No contexto pré-capitalista e não liberal, não se associava o público ao masculino e o privado ao feminino, visto que ambos - homem e mulher - eram responsáveis pela reprodução e conservação da família, o que supunha “uma multiplicidade de esferas hierarquizadas, no âmbito do mundo privado”, decorrente da divisão sexual do trabalho. De acordo com Almeida (1997), as fronteiras entre público e privado, como lugares socialmente sexuados, formam a base do patriarcado, situando homens e mulheres como socialmente assimétricos.

É nos séculos XVII e XVIII que ocorre a subversão das concepções políticas, através da emergência dos princípios liberais de “igualdade, liberdade e fraternidade”. O liberalismo, como um conjunto de ideias éticas, políticas e econômicas da burguesia, que se opunha às ideias da nobreza feudal, trouxe a separação entre Estado e Sociedade, definindo atividades específicas do



indivíduo (especialmente econômicas), tendo como propósito a separação entre o público e o privado, no sentido de reduzir a intervenção do Estado na vida privada. Por consequência, as teorias liberais restabeleceram a oposição entre público e privado, a separação entre político e doméstico e entre masculino e feminino, reforçando a esfera privada a partir de uma lógica assentada no poder masculino e no contrato sexual.

Por sua vez, a construção das democracias ocidentais no século XIX veio apoiada numa conceituação específica de público e privado, articulando a esta, os papéis sexuais. O século XIX marcou deste modo, a divisão entre Estado e indivíduo privado, constituindo um espaço político inseparável do público, do qual, porém, foram excluídos as mulheres e os proletários.

Embora a proposta ética do liberalismo seja a igualdade entre todos os indivíduos, as mulheres foram naturalizadas ideologicamente como seres que deveriam atuar na esfera doméstica, voltada a intimidade, a afetividade, aos cuidados e a reprodução. Desta maneira, conforme ressalta Michelle Perrot (1995) o industrialismo capitalista fortaleceu a divisão entre produção e reprodução, situando a mulher especificamente na esfera doméstica que estabeleceu a figura da “dona-de-casa”, encarregada da vida privada. O movimento deste período levou ao retraimento das mulheres em relação ao espaço público e à constituição de um espaço privado familiar predominantemente feminino.

Assim se expressava um racionalismo da sociedade burguesa que procurou definir lugares, dividir tarefas e segregar espaços sexuais, diferenciado da sociedade tradicional, na qual a família era uma empresa coletiva em que todos os membros atuavam juntos.

Na sociedade burguesa ocorreu a separação entre os locais de produção e consumo, situando formalmente o homem na fábrica e a mulher no espaço doméstico, sendo tal divisão justificada por um discurso biologizante que naturalizou papéis sociais de forma sexuada, atrelando a mulher ao estereótipo da reprodução, dos sentimentos, da intimidade e o homem ao cérebro, à inteligência, à razão.

De acordo com Sennett (1998), o público deve ser pensado neste contexto, como domínio moralmente inferior ao privado, porém, com significados distintos para homens e mulheres. Desse modo, para as mulheres o público significava o “risco de perder a virtude”, já que se associava o público com a ideia de desgraça moral e, para os homens, a imoralidade se aliava a uma tendência oculta que lhes permitia ultrapassar os limites dados pelos papéis de marido e pai,

associando o público com a ideia de liberdade, “o lado de fora” que não feria a família por permanecer distante dela.

Contudo, vale considerar que, embora distintos, espaços público e privado estiveram historicamente articulados em sua dimensão concreta, ainda que ideologicamente representados como distantes e separados pela proposta política liberal. Homens e mulheres participavam das duas esferas, ainda que de formas distintas, o que não significa dizer que a mulher estava exclusivamente reclusa no lar, transitando pelas duas esferas, embora de maneira não explícita ou ostensiva.

Com tal perspectiva, o público e o privado não podem ser, portanto, percebidos de forma dicotômica, e sim relacional, já que são espaços que se articulam concretamente. Embora tratados como se fossem estados fixos, por ser mais fácil abordá-los desta forma, público e privado são “elos evolucionários complexos” (SENNET, 1999).

### *O Público/Privado no Brasil*

Dando prosseguimento às contribuições dos estudos históricos, e transportando a discussão do público/privado para o Brasil Colônia, emerge um claro problema, já que formalmente só se pode falar em vida privada a partir do século XIX, como decorrência das revoluções liberais. Desse modo, no Brasil colônia, parece ser possível somente falar de uma “pré-história da vida privada”, ressaltando as especificidades da vida na colônia portuguesa (NOVAIS, 1998).

Marcado pelo isolamento e pela precariedade nas formas de vivência, tal contexto não permitia que se falasse em espaço privado, especialmente nas fronteiras, onde os moradores carregavam consigo seus poucos objetos, que poderiam indicar o desejo de privacidade, mas que não se fazia existir como realidade. Portanto, vivendo num território pouquíssimo povoado, qual o significado da vida privada, já que não se encontravam em meio a uma vida efetivamente pública?

Em decorrência do caráter provisório e passageiro da vida dos colonos, havia um reduzido interesse dedicado à vida íntima (o que era reforçado pela falta de tempo livre e de recursos financeiros que permitissem investir em móveis e conforto doméstico). Caracterizava-se uma sociedade marcada pela restrita sociabilidade doméstica, pelo isolamento e pela solidão, estabelecendo uma contradição: o isolamento dos colonos podia tanto incentivar a intimidade

quanto impedi-la (ALGRANTI, 1997). O desconforto dos interiores levava os indivíduos para o mundo exterior, tornando a sociabilidade doméstica bastante restrita, limitando a privacidade e incentivando as bases da sociabilidade ampla que iria marcar a história do Brasil até meados do século XIX.

A sociabilidade colonial manifestava-se assim, por meio de relações tecidas fora de casa, especialmente das casas mais simples e com pouco espaço, em que um grande número de pessoas convivia proximamente, impedindo que se reservasse espaço para a privacidade definida pelos amigos e pela família.

Além disso, até o século XIX, o Brasil não viu a separação entre o morar e o produzir, apresentando um conjunto de moradias, oficinas, oratórios, habitações de escravos, desconstruindo a ideia das “casas de vivenda” como um local exclusivamente privado (VAINFAS, 1998). Fazia-se necessário, portanto, separar, no Brasil colônia, a ideia de domesticidade e intimidade do modelo de privacidade, já que se tratava de um contexto em que as casas estavam abertas a olhares e ouvidos alheios, tornando públicos os assuntos particulares.

Por sua vez, na vida política do Brasil, envolvendo justiça e poder, o público e o privado se imbricaram historicamente, especialmente através do mandonismo local e das diversas formas de justiça privada. (DEL PRIORE, 2006).

Nas administrações locais do século XIX, também se observava a fragilidade da ligação entre os interesses do Estado e os de seus servidores, muitas vezes prevalecendo atitudes que lesavam o Estado, confundindo-se o público com interesses privados, voltados para o fortalecimento de laços pessoais não burocratizados. A frágil separação entre a função oficial e a vida privada levou à utilização do poder público para interesses particulares, emergindo o Estado como instrumento para a afirmação de grupos sociais privilegiados. Desse modo o mandonismo e a dominação pessoal marcaram as relações políticas, tornando os interesses políticos em instrumentos de acesso para a defesa de interesses privados.

A história do Brasil mostra também o grupo dominante emergente junto à economia do café, que julgando identificar seus interesses pessoais com os interesses nacionais, marcava a relação entre o poder local e o poder central. Por tal motivo, a formação do público/privado no Brasil não se pôde completar, mantendo as bases políticas que confundiam cofres públicos e bolsos particulares, numa fusão entre autoridade oficial e influência pessoal.

No que se refere às moradias, na história brasileira do fim do século XIX pode-se perceber o Estado se impondo como ordem controladora para as ruas e casas, tornando a moradia um alvo de discursos e práticas normativas, de modo a aproximar o Estado do espaço mais íntimo do cidadão, o que implicava em tentar impor práticas européias à nossa realidade. Porém, conforme aponta Paulo César Garcez Marins (1997), a falta de infraestrutura das periferias e a falta de fortalecimento do ser cidadão, fazia com que os brasileiros persistissem em suas próprias noções de intimidade, habitação e vizinhança.

Também neste contexto, a domesticidade não poderia se confundir com privacidade, pois incluía a dimensão do convívio com os vizinhos, por estarem todos sujeitos a uma mesma norma de comportamento, que favorecia e baseava-se na segregação social. Assim, embora as elites se empenhassem em discernir fronteiras entre espaços públicos e privados, através da diferenciação espacial entre bairros e entre a casa e a rua, os migrantes e colonos rompiam com tal diferenciação, fazendo com que as ruas se colocassem como “extensão das pequenas salas de estar”, marcando novas formas de sociabilidade e desenvolvendo solidariedades (MARINS, 1997).

### *A Mulher entre o Público e o Privado – Rompendo Dicotomias*

A perspectiva histórica também pode ser utilizada para explicitar o trânsito da mulher pela esfera pública, superando possíveis representações dicotômicas que a restringem à esfera doméstica e privada. De tal modo, é possível vislumbrar as mulheres em meio a uma história de luta por direitos e conquistas sociais.

Num exemplo significativo, Thompson (1979) ressalta a ação das mulheres na Inglaterra do século XVIII, quando estas discutiam a má qualidade da farinha e os elevados preços do pão. Os levantes populares refletiram uma ação direta que ultrapassava o simples confronto entre populares e comerciantes e, em tal processo, as mulheres eram com frequência as propulsoras dos motins, o que se justificava pelo fato das mulheres, naquele contexto, terem menos medo da lei, quer por ignorância, quer pelo “privilegio do sexo” (pela ideia de fragilidade feminina), de modo que acabavam por se sobressair em “violência e ferocidade” (THOMPSON, 1979). Segundo o autor, muito provavelmente as mulheres precipitaram os movimentos espontâneos, mas também participavam de ações mais elaboradas.

Os levantes sociais, encabeçados e representados por mulheres, podem evidenciar a força social das mulheres na história e, ao mesmo tempo, sua proximidade com as ações diretas, demonstrando que existe uma lógica feminina de participação de gênero no âmbito da política e na luta por direitos.

Tomando por base os levantes e motins da Inglaterra no século XVIII, Thompson afirma que a escassez pode representar, para quem a vivencia, um impacto psíquico, o qual, se associado a uma percepção das injustiças e de uma possível manipulação da escassez, pode permitir que o choque se converta em fúria.

Como se vê, a historiografia é um importante auxiliar na percepção da mulher politicamente atuante, capaz de promover ações concretas que rompam com limites ideologicamente traçados. Deste modo, é importante ressaltar que o trabalho das mulheres, antes do advento da revolução industrial, que separou as esferas da produção e reprodução, possibilitava-lhes mobilidade, autonomia e independência econômica. A mulher estava durante toda a jornada diária arando, plantando, colhendo, tecendo, comercializando, atuando, portanto, no micronível do lar e no macronível do mercado, de modo que homem e mulher podiam ser parceiros no cotidiano produtivo (MILES, 1989).

A Revolução industrial trouxe obstáculos a essa autonomia e independência produtiva da mulher, quando determinou a ela a exclusiva responsabilidade pelo cuidado da vida doméstica. Contudo, não se pode esquecer que as mulheres souberam escapar desse enquadramento limitativo, por exemplo, por meio de atuação em oficinas artesanais, além de tecerem, talharem e fiarem fora das corporações e de forma não organizada, fazendo com que a ‘tese da exclusão’ feminina seja repensada (OPTIZ, 1990).

Luciano Figueiredo (1993) mostra a função social e econômica das mulheres no Brasil no século XVIII, destacando seu papel nas minas, como proprietárias de vendas, ou dedicadas ao comércio ambulante, criando espaço próprio com atividades percebidas como tradicionalmente femininas (aquelas voltadas à alimentação). O comércio ambulante e o uso dos corpos na prostituição manifestavam-se como atividades femininas complementares aos rendimentos e/ou garantia de sobrevivência, o que mostrava que nem sempre as mulheres mantinham suas vidas à mercê dos maridos. O autor salienta a ampla margem de liberdade de ação por parte da mulher na convivência conjugal, desconstruindo a imagem de acomodação das mulheres de elite na casa grande ou de subordinação das mulheres pobres (FIGUEIREDO, 1993).

Também no resgate histórico feito por Martins; Alves e Conrado (1994) encontra-se a possibilidade de recuperar a significativa força-de-trabalho feminina fortemente presente na indústria doméstica, na realidade mineira do século XIX. Afirma a autora que o universo feminino não se restringia ao espaço domiciliar, existindo diversas formas de interação social para as mulheres. Daí, a necessidade de se repensar a ideia de um ‘patriarcalismo exacerbado’, em que a mulher aparece desprovida de força e de meios para resistir e lutar (MARTINS; ALVES; CONRADO, 1994). Segundo a autora, as mulheres estiveram desenvolvendo atividades de trabalho como professoras, costureiras, proprietárias de ateliers de costura, comerciantes, donas de pensionatos e hospedarias, proprietárias de jornais, amas-de-leite, cozinheiras, lavadeiras, engomadeiras, enfim, mulheres que viviam de seu trabalho em atividades várias.

Concebem-se deste modo as versões do masculino e do feminino, assim como seus papéis sociais, como construtos culturais, historicamente produzidos. Portanto, é essencial romper com o discurso ideológico que encobre as relações sociais, retirando a mulher da sombra da história, como faz Maluf (1995). A autora relata que nas viagens e ausências do marido, a mulher/esposa que vivia nas franjas pioneiras do interior paulista era quem tomava conta não só da casa e dos filhos, mas também dos negócios da fazenda, mostrando uma frágil fronteira entre o lar e a empresa.

Observa-se que na prática da vida cotidiana as construções abstratas dos grandes sistemas históricos são desfeitas, já que as fronteiras entre público (espaço da produção e da política) e privado (espaço doméstico) são fronteiras simbólicas e ideológicas que buscam reforçar e justificar o confinamento da mulher, o que na realidade concreta não ocorre de forma absoluta e passiva. Maluf opõe o ‘dever ser’, constituído pelas normas e regras sociais ao ‘fazer’, que invoca a possibilidade da improvisação, ou seja, aquilo que efetivamente se constrói, confundindo as normas e mostrando uma realidade na qual as situações vividas são cambiantes. Dessa forma, Maluf (1995) afirma que os papéis femininos são papéis vividos e improvisados.

No estudo sobre “Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX”, Dias (1995) também retrata o cotidiano como espaço da improvisação de papéis formais, possibilitando resistência e luta, o que a autora constata por meio de análise aos processos policiais da cidade de São Paulo, no século passado, os quais indicavam prisões de mulheres revoltadas que gritavam e esbravejavam. Segundo Dias (1995), as padeiras viviam em frequente estado de tensão em relação às autoridades, por conta da contestação que promoviam contra a carestia e a falta de

gêneros alimentícios, sendo muitas vezes denunciadas e multadas por venderem sem licença ou abaixo dos preços fixados, recorrendo muitas vezes às greves, petições, protestos e embustes. Esses fatos ressaltavam as mulheres atuando no pequeno comércio clandestino de São Paulo, como vendedoras ambulantes e vendedoras de rua.

No Brasil contemporâneo, em estudo sobre “Gênero e trabalho nas sociedades pesqueiras”, Alencar (1993) apontou para o viés androcêntrico dos pesquisadores que, ao analisarem as sociedades pesqueiras, centram-se num modelo bipolar que separa rigidamente o trabalho aquático (considerado masculino) e o trabalho na terra (considerado feminino), tornando invisível e sem importância o trabalho da mulher na terra e principalmente no espaço aquático. Nos trabalhos etnográficos analisados por Alencar, o mar aparece como um espaço de maior importância produtiva e essencialmente masculino. De forma oposta, o trabalho na terra, considerado feminino, é visto como de importância menor, e desconsidera-se o fato de que mesmo gerando pouca renda, esse tipo de trabalho complementa ou suporta a atividade da pesca. Além disso, nas sociedades pesqueiras, as mulheres desempenham atividades que possuem uma “relação orgânica” com a pesca, como a confecção e conserto das redes, a limpeza e salgagem do pescado.

Portanto, observa-se que quando as relações de gênero são reconstruídas historicamente, explicitam contradições e recuperam a importância dos papéis femininos, na medida em que confrontam a história dominante com a história das mulheres, permitindo novos parâmetros para a análise dos papéis sociais e sexuais. Assim, por mais que o discurso ideológico defina a mulher como passiva e submissa frente às condições vividas, existem ações efetivas de mulheres que rompem com os limites arbitrariamente impostos.

A vida privada tem seu sentido dado em relação à vida pública, variando historicamente e, portanto, nem sempre a vida privada coincide com a vida familiar e doméstica. Na realidade, pode-se afirmar que a privatização total da vida familiar é uma grande ilusão.

Constata-se enfim, que as fronteiras e delimitações entre público e privado nem sempre existiram no decorrer da história, e tampouco sua rígida delimitação pelo viés de gênero. Portanto, pode-se afirmar que nem todo público é político, nem todo público é masculino e nem todo privado é feminino (PERROT, 1995).

*A Mulher e os Movimentos Sociais: um elo entre o Público e o Privado*

Nos anos de 1980, vários estudos já apontavam para os movimentos sociais urbanos especialmente marcados pela luta pela melhoria das condições de vida (GOHN, 1982) (DURHAN, 1984). Tais movimentos apresentavam duas perspectivas de ação que, embora distintas, são complementares: no plano social, expressam a forma como os movimentos emergem e se desenvolvem e, no plano político, expressam a forma como se articulam, e quais as relações e mediações que estabelecem. Tratam de movimentos marcados pela heterogeneidade identitária e pelas reivindicações voltadas ao poder público, mostrando-se defensivos, reivindicatórios e espontâneos, configurando manifestações coletivas que “giram em torno de um núcleo articulador e não de um líder” (GOHN, 1982).

Observa-se que neste tipo de movimento, o núcleo articulador não se refere à homogeneidade do grupo em relação a uma identidade política ou à presença de uma liderança forte e representativa, mas sim, à aproximação dos agentes sociais, decorrente das reivindicações pelas quais lutam, dado que o movimento nasce dos problemas locais e imediatos e aglutinam a vontade coletiva em torno de uma luta com propósitos semelhantes, referentes às condições de vida vivenciadas pela população. Refletem, portanto, uma forma de resistência da população às condições de vida enfrentadas, assumindo formas diversas de organização, baseadas essencialmente no espontaneísmo, no voluntarismo e na duração indeterminada. Isto se justifica pelo fato de que o processo de urbanização implanta uma rede de consumo coletivo que leva à necessidade de cooperação entre aqueles que usufruem ou desejam usufruir de tal rede.

Os primeiros estudos sobre Movimentos Sociais no Brasil (COHN, 1982), (DURHAN, 1984), (COSTA, 1988), perceberam que tais movimentos se expressavam de forma bastante espontânea, ao mesmo tempo em que congregavam segmentos heterogêneos de classe que operam fora do espaço formal dos partidos e sindicatos. Combinando pobreza e consciência da pobreza, os Movimentos Sociais Urbanos emergiram como “exigência de atendimento de novas necessidades” e luta por maior acesso ao espaço político e aos benefícios do desenvolvimento econômico.

Pode-se afirmar que pelas condições enfrentadas na vida familiar (formalmente considerada como vida privada), os sujeitos atuam nas lutas sociais (vida pública), constituindo os movimentos sociais como ações que entrelaçam as esferas e dimensões do real. A este respeito, diversas pesquisas sistematizam dados que demonstram a atuação das mulheres no



espaço urbano, revelando-as como força vital nas iniciativas e no desenvolvimento da luta por melhores condições de moradia e devida (BLAY, 1994), (NOVAES, 1999), (VIANA, 2005).

Combinada à condição da mulher, a pobreza determina trajetórias de vida que movem o gênero feminino à luta espontânea, atuando no cotidiano informal de inúmeras maneiras, seja ao lado de homens ou distante deles. Comumente, aqueles fatores da vida privada impingida às mulheres, acabam levando-as para a ação na vida pública, já que vivenciam no seu cotidiano problemas que mais diretamente afetam sua família, especialmente os filhos, fazendo com que, em nome de interesses privados/domésticos, busquem soluções e melhorias que acabam por servir a toda a coletividade, defendendo, portanto, interesses “públicos”. É o que ocorre, por exemplo, quando lutam por creches, por ônibus escolares, por escolas mais próximas, pela colocação de lombadas nas ruas, por melhor policiamento, etc, ampliando seus direitos e seu papel ativo na construção de uma efetiva cidadania.

Assim, em meio à desordem social imposta pela urbanização acelerada, a luta das mulheres pelo direito à cidade acaba se dando através de movimentos reivindicatórios e contestatórios que eclodem no cotidiano, e que se manifestam como luta por novos direitos. Portanto, a inserção das mulheres em lutas sociais cotidianas reforçam uma concepção de direito que supera os limites formais, compreendido como produto de um efetivo exercício de cidadania.

Por fim, é necessário que não se encerre a reconstituição feita, sem que se mencione a participação das mulheres em movimentos sociais no campo, fenômeno que tomou vulto especialmente na década de 1980, com organizações voltadas para questões específicas, ainda que antes disto a mulher estivesse bastante presente nas lutas dos trabalhadores rurais.

Também é importante ressaltar o Movimento de Mulheres Negras, iniciado em 1970, voltado para uma melhor compreensão das especificidades das mulheres negras para além do Movimento Negro, evidenciando seus questionamentos, manifestações e enfrentamentos à sociedade, reivindicando direitos a esta significativa parcela da população.

Vale ainda notar que, além destas inúmeras atuações das mulheres no decorrer da história, a partir do século XVIII, com o advento do Iluminismo e da Revolução Francesa, passa-se a falar especificamente em direitos da mulher e em suas reivindicações, datando dessa época as primeiras obras de caráter propriamente feminista. Deste modo, afóra os aspectos ressaltados nesta breve incursão histórica sobre a inserção das mulheres nos movimentos sociais, cumpre ressaltar também, como faz Allan Touraine (2007), a importância do movimento feminista

propriamente dito, que coloca a identidade feminina e seus direitos como temática central, visto como detentor de avanços que transformaram profundamente a condição das mulheres na sociedade atual, nos mais diversos lugares.

Portanto, se a sociedade patriarcal criou e mantém mecanismos que destituem o sujeito feminino da autoridade sobre seu próprio eu, isto não se faz sem resistência, sem contra poder (FOUCAULT, 2012). Deste modo, pelo prisma da relação entre poder e contra poder, pode-se desconstruir dicotomias e clivagens entre espaços, gêneros e territórios. Para tanto, torna-se necessário dialetizar as relações sociais, percebendo que toda ação microsocial pode repercutir no universo mais amplo, já que a totalidade não pode ser compartimentada em esferas estanques.

Assim, a mulher, enquanto sujeito historicamente constituído, relaciona-se com o mundo social como sujeito múltiplo, personagem de uma teia de relações sociais que se entrelaçam, organizando-se e reorganizando-se continuamente. Desse modo entrelaça público e privado de forma concreta e efetiva, evidenciando que a atuação pública da mulher está necessariamente vinculada à experiência por ela vivida em seu cotidiano, e é justamente este entrecruzamento que implica em resistência, contra-poder, na construção e defesa de direitos.

### *Considerações Finais*

Considerou-se que as teorias operam com base em abstrações acerca da realidade e nem sempre cumprem com a possibilidade de reconhecer os elementos concretos que a constroem, já que trabalham com representações acerca desta. Assim também ocorre com as abordagens a respeito da relação entre público e privado, frequentemente dicotomizada.

Contudo, como se viu, foi na sociedade burguesa que o privado passou a ser vinculado somente à esfera da intimidade, opondo-se ao social, e a esfera pública passou a ser identificada como a esfera do poder político - um poder formal do qual as mulheres foram alijadas. Entretanto, a esfera privada não existe no singular, pois emerge como uma pluralidade de esferas hierarquizadas dentro do mundo privado (ALMEIDA, 1997).

Portanto, é a construção ideológica que delimita o público e o privado em esferas separadas e estanques, que segmenta a vida social em esferas distintas e sexuadas. Como decorrência, privado e público mantêm-se como categorias sociológicas profundamente incorporadas na ideologia dominante e nas representações sociais marcadas pela visão de mundo

patriarcal, inclusive na própria ciência moderna. Assim, a dicotomia público-privado inscreve papéis e lugares sexuais na realidade social e traz consigo uma determinação patriarcal em que o pai/autoridade transita pelas relações familiares e políticas, mas que coloca a mulher restrita a um lugar privado/doméstico/familiar.

Contestando tal delimitação, buscou-se a contribuição dos estudos historiográficos que demonstram a presença de um *continuum* um entre público-privado, o qual foge à lógica formal que opõe e dicotomiza tais esferas. Por consequência, não se sustentou a abordagem do público-privado baseada na rígida separação entre espaço masculino e feminino, que situa as mulheres como sujeitos enclausurados no mundo privado (privadas da vida e da possibilidade de ação social) e os homens como exclusivos agentes históricos vinculados à vida pública.

Contrariamente, neste trabalho, procurou-se destacar as características particulares da ação feminina na esfera pública, distanciando a atenção da tradicional concepção de participação política, em que se privilegia exclusivamente o Estado e a política formal. Para tanto, observou-se que os movimentos sociais representam um caminho para a constituição de pessoas políticas, por meio do jogo do mútuo reconhecimento da prática comunitária. Por este caminho, entendeu-se que nos movimentos sociais as mulheres intensificam sua qualidade de sujeitos, se reconhecem e ampliam sua sociabilidade, já que aprendem a ‘falar’ sobre sua experiência de vida e interferir no mundo a partir dela. Deste modo, as mulheres aparecem como sujeitos de direitos, como fomentadoras de lutas e formas de resistência e de reivindicações que se expressam em conquistas e direitos significativos.

Portanto, defendeu-se que a separação dicotômica entre público e privado reforça uma representação ideológica que determina a mulher pela sua condição biológica, ignorando as situações nas quais as mulheres atuam como aquelas que também detêm o poder e a autoridade, realidade que se pode perceber por meio das pesquisas históricas aqui recortadas.

## Referências

- ALENCAR, E.F. Gênero e trabalho nas sociedades pesqueiras. In: FURTADO, L. G., LEITÃO, W., MELLO, A. F. (Org.) *Povos das águas: realidade e perspectivas na Amazônia*. Belém: Museu Paranaense Emílio Goldi, 1993.
- ALMEIDA, S.S. *Violência de gênero: público X privado*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 1997.
- ARENDDT, Hannah. *A Condição Humana*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

- BLAY, E. Mulheres e movimentos sociais. *São Paulo em perspectiva*. Fundação SEADE, v. 8, n. 3, 1994.
- COSTA, M. D. Movimentos sociais e cidadania: uma nova dimensão para a política social no Brasil. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, 22(2):3-10. abr./jun. 1988.
- COSTA, A. *La mujer en el poder local en Bahia/Brasil*. 418. Tese (Doctorado en Sociología) - Universidad Nacional Autónoma de México. México, 1995.
- DEL PRIORE, M. (Org.) *História das mulheres no Brasil*. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2006.
- DIAS, M.O.L. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- DURHAN, E. Movimentos sociais: a construção da cidadania. *Novos estudos CEBRAP*, n. 10, S.P., 1984.
- FIGUEIREDO, L. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais do século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.
- FOUCAULT, M. *A microfísica do poder*. 25. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.
- FURTADO, L. G., LEITÃO, W., MELLO, A. F. (Org.) *Povos das águas: realidade e perspectivas na Amazônia*. Belém: Museu Paraense Emílio Goldi, 1993.
- GOHN, M.G. *Reivindicações populares urbanas*. São Paulo: Cortez, 1982.
- MALUF, M. *Ruídos da memória*. São Paulo: Ed. Siciliano, 1995.
- MARINS, P. C. G. Através da rótula: sobre mediações entre casas e ruas. *Cadernos CERU*, São Paulo, v. 2, n. 8, p. 51-57, 1997.
- MARTINS, M. C.S.; ALVES, J. J.M.; CONRADO, V. C. V. *Janelas de treliça: mulher e trabalho na província de Minas Gerais*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/FACE/UFMG, 1994.
- MELLO E SOUZA, L. (Org.) *Cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. v.1.
- MILES, R. *A história do mundo pela mulher*. Rio de Janeiro: Casa Maria Editorial, 1989.
- NOVAIS, F. (Dir.). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. v. 3.
- NOVAES, E.D. *Solidariedade e Sociabilidade: mulher, cotidiano e política na periferia de Araraquara*. Tese (Doutorado em Sociologia). Araraquara, 1999.
- OKIN, S. *Gênero: o público e o privado*. *Revista estudos de gênero*, Florianópolis: 16(2), maio-ago. 2008.
- OPTIZ, C. O cotidiano da mulher no final da Idade Média (1250-1500). In: KLAPISCH-ZUBER, C. *História das mulheres: a idade média*. Porto: Afrontamento, 1990.
- PERROT, M. Escrever uma história das mulheres: relato de uma experiência. *Cadernos Pagu*, n. 4. Núcleo de estudos de gênero, IFCH-UNICAMP, 1995.
- SAFFIOTI, H.I.B. Novas perspectivas metodológicas de investigação das relações de gênero. In MORAES SILVA, M.A. *Mulher em seis tempos*. Araraquara: FCL-UNESP, 1991.
- SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SENNETT, R. *O Declínio do Homem Público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SILVA, F.L. *Descartes: a metafísica da modernidade*. Ed. Moderna, S.P., 1993.
- SHOTTER, J.; LOGAN, J. A penetração do patriarcado: sobre a descoberta de uma voz diferente. In: GERGEN, M.M. (Org) *O pensamento feminista e a estrutura do conhecimento*. Rio de Janeiro: Ed. Rosa dos Tempos, 1993.
- THOMPSON, E.P. La economía 'moral' de la multitud en la Inglaterra del siglo XVIII. In: THOMPSON, E.P. *Tradición, revuelta y conciencia de clase*. Barcelona: Ed. Crítica, Barcelona, 1979.
- TOURAINÉ, A. *O mundo das mulheres*. Petrópolis: Vozes, 2007.

VAINFAS, R. Moralidades brasílicas. In: MELLO E SOUZA, L. (Org.) *Cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. v.1.

VIANA, M. R. O gênero da luta pelo direito à casa e à cidade. *Avesso avesso*. Araçatuba. v.3, n.3. p. 77-97. jun. 2005.

Artigo recebido em 27/05/2014. Aprovado em 20/06/2014.

## HISTÓRIA, GÊNERO E DIREITO: ENSAIO SOBRE AS REPRESENTAÇÕES DE VIOLÊNCIA PASSIONAL NA CIDADE DE SENADOR POMPEU/CE (1988-2006)

### *HISTORY, GENDER AND LAW: AN ESSAY ON THE REPRESENTATION OF VIOLENCE IN CITY OF PASSIONATE SENADOR POMPEU / EC (1988-2006)*

Lucas Pereira de OLIVEIRA\*

**Resumo:** Na tentativa de compreender as relações *homem-mulher-cidade* é que se insere esta pesquisa, na busca por analisar o *cotidiano* violento dos casais de Senador Pompeu/CE. Tendo como área de atuação a linha de pesquisa em Práticas Urbanas no Mestrado da UECE, pegamo-nos a refletir até que ponto a violência passional era encarada como violência perante os olhos atentos da cidade, isto é, em que condições ela extrapolava níveis toleráveis de aceitação no espaço urbano? Essencialmente utilizamos como fonte as ações criminais encontradas no Fórum. Utilizaremos também os livros de protocolos, tombos e atas de julgamentos. Acreditamos que a aproximação do historiador com este tipo de fonte, possibilitará um acesso aos valores morais julgados corretos ou não pela sociedade. Por fim, esta pesquisa embasa-se no constante dialogo da História e Direito, na busca de discutir as *representações*, concernentes às relações sociais, ao crime, justiça e cultura.

**Palavras-chaves:** Violência; Processos criminais; Gênero.

**Abstract:** In an attempt to understand the relationships between men and women - town is that inserts this research , seeking to analyze the daily violent couples to Senador Pompeu / CE . Having as area of operation the line of research in the Master of Urban Practices UECE , Pegamo us to reflect the extent to which violence was seen as passionate violence before the watchful eyes of the city , that is, under what conditions she went beyond tolerable levels of acceptance in the urban space ? Mainly used as a source the criminal actions found in the Forum. We also use the books of protocols , tumbles and acts of judgment . We believe that the approach of the historian with this font , it will provide access to moral values judged correct or not by society . Finally , this research underlie in the constant dialogue of History and Law , seeking discuss representations concerning social relations , crime , justice and culture.

**Keywords:** Violence; Criminal proceedings; Gender.

*Inquietações iniciais... Inquietações cotidianas...*

*É o olhar que faz a história. No coração de qualquer relato histórico, há sempre a vontade de saber.  
Michelle Perrot.*

---

\* Mestre em História e Culturas pela Universidade Estadual do Ceará (MAHIS-UECE) com a modalidade sanduíche pelo programa de pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Foi Bolsista CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. EMAIL: lukaspereira2@hotmail.com

Como falar das histórias de violência passional sofrida no Brasil, se não falarmos também das lutas pela inserção dos espaços essencialmente ocupados pelo sexo oposto? Como situar essas mulheres e esses homens no tempo e no espaço, se não compreendermos o contexto em que viveram? Como interpretá-los e transformá-los em sujeitos de nossas inquietudes?

Nesse sentido, nos propusemos a refletir neste artigo não apenas as histórias de violência isoladas, mas compreendermos o que há por trás das mesmas, na tentativa de perceber suas construções, *táticas, estratégias* (CERTEAU), *discursos* (FOUCAULT) na qual estão inseridos. Ainda nos propomos explicitar de forma breve o caminho percorrido pela nossa Constituição Cidadã e o conceito de passionalidade descrito em suas linhas, já que sentimos a necessidade de abordá-los em nosso estudo historiográfico.

Pensando nisso, a história como campo de conhecimento tem a necessidade de conhecer, analisar e problematizar as práticas humanas em sociedade, nos seus mais variados aspectos, sejam eles econômicos, políticos, sociais e culturais. Visto deste modo, propomos a refletir sobre as representações da violência envolta no cotidiano dos casais da cidade de Senador Pompeu, uma pequena cidade do interior do Sertão Central cearense.

É interessante ressaltar que o conceito de *representação* faz-se necessária nessa discussão inicial, por que a “realidade do passado só chega ao historiador por meio de representações” (PESAVENTO, 2008, p. 42), sendo estas, “como realidade de múltiplos sentidos” (CHARTIER, 1988, p. 11). E a história cultural se torna, assim, imbuída “de construir uma representação sobre o já representado” (PESAVENTO, 2008, p. 43). A partir desta observação, e da análise minuciosa de nossa principal fonte, os processos criminais, refletir sobre as várias facetas de violência entre os cônjuges, e suas representações, tomam lugar de evidência em nosso estudo.

### *Crime, Justiça e Leis: um ensaio a favor da história*

“*Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal para condenar o réu!*”. Em todas as sociedades, mesmo aquelas ágrafas, existem formas de punir os hábitos considerados impróprios, que fogem da dita normalidade e dos padrões exigidos em determinado tempo e espaço. Aos que infringem esta norma, são julgados, condenados, sob os preceitos jurídicos aceitos naquela sociedade.

Segundo Sandra Jatahy, a linha tênue entre o crime e a justiça é definida em comum acordo entre aqueles que a fazem,

a lei é, pois, fruto de uma vontade e de um acordo entre os homens, ou, pelo menos, do comum acordo entre aqueles que a fazem. É resultado de uma negociação entre seus autores em face de uma questão posta pelo convívio social. Sendo determinação e vontade, é uma forma objetiva de normatização da vida ou do controle social que pressupõe uma representação da sociedade desejável. Ou seja, a lei dispõe, interdita, concede, tendo como referência padrões que os homens estabelecem através da história. (PESAVENTO, 2004, 27-37).

A história da feitura da Constituição brasileira remonta os anos de 1824, outorgada por D. Pedro I, na conjuntura da emancipação do Brasil em relação aos domínios de sua então metrópole Portugal. Naquele contexto, em que o cotidiano do Brasil era transformado, nos seus mais variados aspectos, sejam eles econômico, políticos e sociais, a primeira Constituição Federal tratou de estabelecer poderes, deliberar atribuições e garantir os direitos e deveres dos cidadãos masculinos. As mulheres, assim como os escravos, não eram consideradas cidadãos no período imperial, portanto não se enquadravam no que se refere aos direitos adquiridos nessa Constituição.

Já República, em 1891, o Brasil institui sua nova Carta Magna, onde os espaços inerentes a ela cada vez mais se organizavam. Para isso, houve a efetiva divisão das instâncias. Segundo Adriana Mello Cançado (2002, p. 31-32),

a primeira instância, atrelada aos poderes locais, congregava os Tribunais de Júri e localizava-se nas Comarcas. A segunda instância referia-se aos Tribunais Superiores Estaduais sediados nas capitais dos Estados. E, por fim, a terceira instância, na qual o Supremo Tribunal Federal, localizado na capital do Brasil, desempenhava suas competências.

Assim, o Poder Judiciário, cada vez mais se organizava no intuito de garantir efetividade no cumprimento de suas leis. Posteriormente, no contexto do golpe de 1930, estabelece-se a Constituição de 1934 no lugar da anterior. Três anos mais tarde, foi substituída pela conhecida Constituição Semântica de 1937, outorgada pelo presidente Getúlio Vargas com implantação da ditadura do Estado Novo. Poucas alterações foram elaboradas no que concerne aos direitos femininos previstos em lei.

Deste modo, compreendemos que as práticas judiciais são experiências carregadas de subjetividades, e o espaço onde ocorre esse exercício do direito, da justiça, da lei “(...) é também um lugar formado por indivíduos de uma sociedade que produz, dentre outras coisas, a própria lógica dos tribunais.” (FOUCAULT, 1999).



Assim sendo, o acontecido passa a ser representado a partir de um traçado de normas dentro do campo jurídico. Porém em meio a essa impassibilidade proposta na lei, os sentimentos como amor e ódio; arrependimento e orgulho; vergonha e dor se inserem nessa busca por reconstruir o fato, um campo permeado de disputas e conflitos. É em busca deles, que nosso inquieto olhar será lançado. Sobre isso, recordamos de E. P Thompson em sua obra *Senhores e caçadores* (1987), no qual compreende o espaço da lei como um registro da dinâmica social e de suas conflitualidades, indagando que o “domínio da lei” também é um campo de conflito.

Até chegarmos à Constituição de 1988, em vigor atualmente, mais duas foram postas no cenário Republicano, ambas em períodos históricos de grandes mudanças e indefinições, a de 1946, num contexto do pós-guerra e a de 1967, na ditadura civil-militar brasileira.

Ao escolher 1988 como recorte temporal inicial desta pesquisa, tomamos como motivação a intensa mobilização pelos direitos de igualdade ocorridos no Brasil nessa década. Os jornais, por exemplo, foram importantes veículos de disseminação de tais ideias. No Ceará, por exemplo, um dos jornais de maior circulação no estado trazia na edição de novembro de 1985 a seguinte chamada: “Vamos exigir a nossa participação na constituinte! Vamos exigir a nossa participação na constituinte. Vamos acabar com a chefia masculina. Vamos dizer não à violência contra as mulheres” (JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE, 1985, p. 6).

Essa intensa mobilização vivenciada no Brasil possibilitou a aprovação da denominada “Constituição Cidadã”, que permitiu a construção de uma Carta Magna mais justa e igualitária entre os sexos, diferente das citadas anteriormente. Estendemos nosso campo de análise até 2006, por ocasião da aprovação da lei nº 11.340/06 que é amplamente conhecida como Lei Maria da Penha, que vem modificar tratamento da questão da violência doméstica no Brasil. Entretanto, recuos e avanços na temporalidade da pesquisa, quando necessários para a compreensão do objeto em questão, estarão presentes.

Assim, devemos pensar o direito não apenas como reduto de leis, e a estas como determinações imutáveis. Devemos refletir que são construções históricas, passíveis de mudança e novas abordagens. Sabemos que coisas que hoje são consideradas inadequadas, anteriormente podem não ter sido encaradas dessa mesma forma. A violência doméstica, por exemplo, antes da Constituição Cidadã, instituída no Brasil em 1988, não assegurava de forma explícita esta tipificação.

Assistimos ao longo dos tempos, que assim como as leis, os hábitos e costumes (ELIAS, 1994) da população modificam-se de acordo com a interação de suas velhas e novas

práticas. Nesse sentido, vemos o papel das mulheres e dos homens se modificando e tomando outras formas e contornos, em um novo contexto social mutante, mesmo com uma sociedade ainda pautada em moldes patriarcais.

### *A passionalidade: entendendo um conceito*

*“(...) esta ouvindo, vê se aprende, (...) agora você não é mais mulher pra mim e nem para mais ninguém!”. Processo nº 2000.0214.2302-5 (920/00).*

Ao longo do percurso histórico, o domínio do masculino se constituiu sobre o feminino, de forma a ser percebido como algo inato. Até meados do século XIX, a violência contra a mulher foi uma manifestação das relações de dominação do homem sobre a mulher, que a legislação de cada Estado tolerava. (Cf. DEL PRIORE, 2008).

As mulheres tinham a obrigação de respeitar esses direitos dos homens e os homens o poder de obrigá-las a isso. A infidelidade da mulher, por exemplo, considerava-se uma afronta aos direitos do homem, diante disso, era aceitável que ele pudesse ameaçar a mulher matando-a sem risco de ser condenado por delito de assassinato, porque se estimava a atenuante de ciúmes: “a matei porque era minha ou matei por amor”. (Cf. DEL PRIORE, 2008).

Tanto nos Códigos Penais de 1830 e 1890 a justificativa era aceita e nenhuma forma de punição eram dadas. Já com o código de 1940, ainda vigente, a emoção ou paixão não excluía a responsabilidade criminal, embora manobras fossem feitas para a não condenação do crime cometido.

Para este estudo, portanto, buscamos juridicamente entender o que se enquadra como sendo um “Crime Passional”. De acordo com escritora e promotora de justiça Luiza Nagib Eluf (2007, p. 113), entende-se que:

Certos homicídios são chamados de “passionais”. O termo deriva de paixão; portanto, crime cometido por paixão, todo crime é, de certa forma, passional, por resultar de uma paixão no sentido mais amplo do termo. Em linguagem jurídica, porém, convencionaram-se chamar de “passional” apenas os crimes cometidos em razão de relacionamento sexual amoroso.

Ainda seguindo a mesma linha de raciocínio de Luiza Eluf, o pesquisador Antônio Carlos Lima da Conceição (2009, p. 76) diz:

O crime passional era a punição a uma atitude feminina desviante, adultério, traição, insubordinação. O adultério feminino devia ser punido com a violência do homem, para que fosse mantido o padrão estabelecido de honra masculina. A reação do homem à traição era exigida pela sociedade e denotava o crime de paixão.

Diante de tal afirmação compreendemos que a punição a uma atitude feminina desviante, como o adultério, era passível da alegação do crime passional. O adultério feminino devia ser punido com a violência do homem, para que fosse mantido o padrão estabelecido de honra masculina. Contudo, Mariza Corrêa afirma que “se a punição do adultério feminino é tão antiga quanto o direito romano, o *crime passional* é uma construção social recente”. (CORREA, 1981, p. 5)

Sabemos que esta utilização do termo passional funciona como uma manobra para burlar leis mais severas. Homens e mulheres utilizam-se de “táticas” para obter uma condenação ou uma absolvição para seus conflitos. A tática, portanto, os desvios das estratégias da moralidade, estão nos pequenos detalhes, em pequenos gestos, numa palavra ou num simbolismo envolto em diversas intencionalidades. Diante de tal afirmação, lembramos que “[...] a tática é a arte do fraco”, já que “[...] ao contrário das estratégias que podem ‘produzir, mapear, impor’, as táticas só podem ‘utilizar, manipular, alterar’”. (DE CERTEAU, 2009, p. 87-95)

Temos diante desse cenário, em que homens e mulheres confrontam-se discursos, mais uma nuance – a busca pela honra. Sabemos que a honra, no seu significado mais geral, é definida como virtude, fama, respeito, sentimento de nossa dignidade moral. (BUENO, 2001). Conforme a historiadora Noélia Alves de Souza (1997, p. 45), essa definição mais geral do conceito de honra, se coloca também como uma honra pública, ou seja, para o homem não satisfazia apenas em ser honrado, era necessário que essa honra fosse reconhecida perante a sociedade.

Já na análise de Sueann Caulfield (2000) acerca dessa temática, percebemos que “o respeito pela honra da mulher não é um sentimento inato ao homem e sim uma conquista da civilização” (p. 362). Perante isso, vimos como a honra masculina difere-se da visão de honra feminina. Se para a mulher a honra dependia apenas de seu pudor, sua fidelidade, seus hábitos e costumes, e, por conseguinte, era frágil, no sentido que qualquer lapso era o suficiente para destruí-la. Para o homem, essa honra depende necessariamente da mulher, ou seja, estava intimamente ligado ao comportamento de suas esposas ou companheira e não ao seu próprio comportamento. É interessante refletirmos que a legítima defesa da honra passou a ser utilizada pelos advogados de defesa no Brasil a partir da promulgação do Código Penal de

1890. Essa estratégia de defesa encontrava-se respaldada nos alicerces sociais nos costumes da época.

Atualmente a argumentação da “legítima defesa da honra” não é mais utilizada para absolver o réu, contudo, os advogados ainda a utilizam para tentar atenuar a pena de seus clientes. Nesse panorama de conflitos, notamos que não bastava apenas lavar com sangue a honra ferida, é necessário que a sociedade também reconhecesse isso, pois, assim como as mulheres tinham seus papéis, seus estigmas sociais, os homens também o tinham. Mostrar para os outros, que é o “provedor da casa”, “forte”, “dono da relação”, “honrado” e não, o “corno”, “passivo”, “submisso” era algo muito importante para os homens que se sentindo desrespeitados e/ou traídos agiam violentamente contra suas companheiras. Assim diante da certeza de que “a honra só se lava com sangue” era um código social legítimo.

#### *Aos olhos da cidade: Senador Pompeu e um de seus casos de violência passional*

Em nosso estudo, o espaço onde se desenrola esses cenários violentos e conflituosos se dá no município de Senador Pompeu, uma pequena cidade do interior do Ceará, distante cerca de 275 km da capital Fortaleza e com uma população de 26.469 habitantes. Porém é necessário que observemos este município não apenas como um espaço geográfico, mas como portador de significados que estão relacionados aos modos como seus habitantes vivenciaram-nos durante o percurso histórico.

Essa pequena cidade do interior do sertão cearense localiza-se às margens do rio Banabuiú, responsável por amenizar, ainda hoje, os efeitos das secas. Em 03 de setembro de 1896, a então Vila de Humaitá, torna-se emancipada politicamente de Maria Pereira, hoje conhecida como Mombaça. Um pouco depois, em 1901, a antiga vila dá seus primeiros passos enquanto cidade oficialmente constituída, através da lei n. 659 de 22 de agosto do mesmo ano. É a partir de tal acontecimento que o Estado vai com mais intensidade se estabelecer por entre aqueles ambíguos habitantes.

O desenho dessa cidade, assim como tantas outras do interior de religiosidade católica, tem seu ponto inicial na Igreja, em nosso caso a Capela de Humaitá. Senador Pompeu é escolhido para dar nome à recém-cidade. Este nome foi dado em homenagem ao senador da República, Tomás Pompeu de Sousa Brasil, importante nome da política brasileira da primeira República. O mesmo foi escolhido, por ser um dos principais nomes na política que influenciou na vinda da via férrea para o município, ligando o interior à capital.

Com a implantação da linha férrea no município no início do século XX, houve tímidas modificações em seu espaço urbano, como por exemplo, o alargamento de suas principais ruas, construção de novas habitações, obras para facilitar de ligação entre municípios, e amenizar os efeitos das secas. Houve também nesse período uma preocupação com as práticas de higiene dos habitantes. Nestas primeiras décadas, os ares da “modernidade” e “progresso” pareciam circular livremente por entre os habitantes.

Em nosso caso, lançar o olhar a esse espaço urbano, é extremamente necessário recorrer aos ensinamentos de Raquel Rolnik (1988, p. 9), visto que ela demonstra em sua obra que “(...) a cidade guarda marcas de vários tempos e processos sociais no espaço urbano construído, materializando sua própria história como uma espécie de escrita no espaço.” Dessa forma, em nossos escritos, a cidade é “considerada como o lugar da cultura” (BARROS, 2007, p. 81), como um produto coletivo da vida humana em sociedade, e também como o lócus dessas práticas de violência e sociabilidade.

Vida humana que se sociabiliza no cotidiano por entre os ínfimos espaços desse ambiente sertanejo. Segundo Nogueira Júnior (2004, p. 119), memorialista local que descreve o palco de vida dos habitantes dessa pacata cidade:

(...) a rua principal da cidade se fez acompanhar de um terreno plano, às margens do rio Banabuiu, chamada naturalmente de “rua grande”. É lá que está situado o centro comercial da cidade: com o mercado livre, os bancos e repartições públicas. Batizada de rua Santos Dumont, hoje, justamente denominada de Avenida França Cambraia, ela guarda a memória dos acontecimentos históricos da cidade. É o palco da vida de Senador Pompeu.

A rua grande ao lado da Igreja, descrita pelo memorialista, é o lugar de sociabilidade onde foram construídas as primeiras habitações, a primeira praça, as primeiras investidas no comércio e atualmente, é lá onde as relações capitalistas ocorrem. Este município, por sua localização geográfica, e por ser beneficiada com a estrada de ferro que liga o lado norte ao sul do Estado, tornou-se um importante centro de produção e escoamento do Algodão, o ouro branco, como era conhecido no Nordeste brasileiro. Nesse sentido, Senador Pompeu projetou-se como um importante polo de atração econômica do Estado, e referência no cultivo e exportação do algodão.

Senador Pompeu, assim como quase toda a região nordestina é conhecida dentre outras coisas pelo estigma de que seus homens são “cabras-machos”, “cabras da peste”, “valentões”. E ainda, que seus homens necessariamente precisam lavar com sangue sua honra ferida, caso sua companheira desviasse do seu “papel” de submissão.

Em se tratando do rasteio das posturas morais, Sueann Caulfield (2000, p. 39-40) tomando como campo de análise o significado e as práticas em torno da chamada “honra sexual” no Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XX descreve:

é possível encontrar, nas entrelinhas dos depoimentos, evidências de como vítimas, réus e testemunhas descrevem não somente os acontecimentos que os levaram à Justiça, mas também diversos relacionamentos sociais e condutas que eles consideravam corretos ou errados. Mesmo quando mentem ou inventam posturas morais, fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum.

A violência percebida no interior dos lares da cidade de Senador Pompeu/CE revela muito dos valores normatizantes e moralizantes dos inúmeros personagens que ali habitam. Suas práticas de violências, tanto físicas como *simbólicas* (BOURDIER, 2009) são imbuídas de valores construídos historicamente.

Para ilustrarmos nosso estudo, vejamos o episódio acontecido em 1995 no processo n. 402//9, que tem como personagens Antonia Eliane de Souza da Silva (doméstica, nascida em 1975) e seu ex-marido Francisco Barbosa (auxiliar de serviços gerais, nascido em 1956). Os dois viviam juntos na cidade de Fortaleza há aproximadamente 03 anos e tiveram com esse relacionamento duas filhas.

Durante o processo, a fala de Antonia Eliane deixa transparecer que todo esse tempo foi de sofrimento e que, como não aguentava mais, resolveu deixá-lo e ir morar na casa de seus pais em Senador Pompeu. Perante tal atitude, Francisco Barbosa foi morar na mesma cidade que ela e intensificou suas ameaças. Diante disso, Antonia resolveu procurar a polícia para comunicar tais acontecimentos.

Inicia-se então uma fase de incertezas na vida dos envolvidos, onde seus discursos e atitudes seriam julgados pelo Poder Judiciário. No depoimento do acusado prestado na Delegacia de Polícia Civil de Senador Pompeu o mesmo relata que:

[...] como diz o ditado todo começo são flores, mas com o passar do tempo o indiciado percebe que sua amasia queria lhe mandar, ou seja, queria falar, falar mais alto dentro de casa, e como o indiciado não aceitava o que sua amasia queria fazer, **algumas vezes deferia algumas mãozadas, não propriamente na pessoa dela, mas no seu atrevimento**. E mais, que já chegou a presenciar quando a mesma havia entrado em um motel juntamente com seu atual companheiro (fls. 15). [grifo meu].

Observa-se a seguinte afirmação em negrito. Esse discurso, comum no interior do Ceará, reflete como a agressão à mulher é algo naturalizado e tido até como necessário, posto que é educador e disciplinador, afinal, o agressor não bate na mulher, o que seria covardia e macho não é covarde, bate em seu atrevimento, inaceitável ao gênero feminino.

No relatório final do Delegado de Polícia, encaminhado ao Fórum, relata a conduta de Eliane, recém-chegada a Senador Pompeu;

Ao chegar em Senador Pompeu, **já achando-se amorosamente descompromissada, e sem a obrigação de manter aquela postura que é peculiar de uma fiel companheira**, Eliane passou a frequentar os clubes da cidade onde os shows, animado pelas melhores bandas de forros atraem até algumas mulheres casadas que ainda dividem seu lar com o esposo quanto mais aquelas que já desfizeram a união conjugal e saíram de casa (fls. 20).[grifo meu].

Diante desse quadro, temos aqui um exemplo claro da naturalização da agressão, somando com a mentalidade repressora, acreditando estar agindo com coerência diante de tal situação, para manter sua posição social e seu status de marido macho. Vemos que Antonia Eliane estava logo, impedida de namorar, de ir festas, de tentar reconstruir sua vida. Percebe-se que o réu e testemunhas não apenas a vigiavam, como se viam no direito de interpelá-la e dizer o que ela devia ou não fazer de sua própria vida.

Ainda nesse caso, e em todos os demais analisados durante o percurso monográfico, atentamos também aos olhares vigilantes da cidade. Pessoas comuns que eram envolvidas nessas histórias, para falar não apenas do acontecimento isolado em si, mas a conduta dos envolvidos e suas práticas perante a cidade. Desta feita, Noélia Alves de Sousa descreve que:

**A vizinhança vigiava os comportamentos privados das pessoas, especialmente mulheres**, embora os homens também não escapassem a este controle. Comportamentos que eram privados, em tese, porque existia toda uma pressão social e pública no sentido de enquadrar os indivíduos nos modelos sociais dominantes. [grifo meu]. (SOUSA, 1997, p. 91)

A sociabilidade entre vizinhos e envolvidos nesses crimes caracteriza o dia-a-dia da cidade do interior. Eles mantiveram uma relação muito próxima, frequentavam suas casas, aos mesmos ambientes, ou seja, participavam ativamente de seu cotidiano. Dessa forma, se sentiam também responsáveis por suas vidas, especialmente de mulheres, como descreve a autora.

Parece-nos que a vizinhança funcionava, para o poder judiciário, como uma peça chave para condução do caso. Através de nosso ofício de historiador, vemos como as testemunhas são inquiridas pelo juiz que preside o processo, ele se reporta a eles não apenas para saber o que de fato ocorreu no exato momento do crime, a busca dele é também por construir a figura do acusado e da vítima.

Diante desses dois fragmentos do processo nº 402-95, anteriormente citado, notamos que essa posição social de “macho”, uma vez ameaçada por outrem, só é restabelecida diante da violência que maltrata fisicamente e humilha socialmente aquela que ousou mexer com a tão valiosa “honra de macho”. Uma vez violada, a mulher, tendo ou não sido morta, a honra está reparada e o sofrimento físico da mulher parece sanar o sofrimento social do macho afrontado.

Nesse sentido, de acordo com Mariza Correa, esse traço cultural que traz a violência como chave para resolução de conflitos está inscrita historicamente na tradição brasileira e em seus códigos culturais.

**A fundamentação histórica de sua existência apoiar-se-ia na tradição de um patriarcalismo brasileiro onde a honra sempre foi lavada com sangue** – não apenas a honra dos maridos traídos, mas também a de pais a quem os filhos foram desleais, ou a de coronéis indignados com a traição de seus capangas. [grifo meu]. (CORREA, 1981, p. 18)

Partindo dessa ideia do patriarcalismo como sendo uma herança cultural que tem a violência como instrumento que permeia as relações sociais cotidianas, o historiador Durval Muniz de Albuquerque Júnior (2003, p. 162) busca entender a figura do homem nordestino como sendo marcado por essa ótica patriarcal, de acordo com ele:

o nordestino é definido como um homem que se situa na contramão do mundo moderno, que rejeita suas superficialidades, sua vida delicada, artificial, histórica. Um homem de costumes conservadores, rústicos, ásperos, capaz de resgatar aquele patriarcalismo.

Na tentativa de compreender e problematizar estes estereótipos, este estudo analisa a construção histórica cultural da identidade desses homens nordestinos, na tentativa de desconstruir essa imagem que vem sendo desenhadas e redesenhadas nas mais diferentes abordagens ao longo da história, especialmente por historiadores que escolheram o gênero como campo de estudo da história. (Cf. ALBUQUERQUE, 2003)

No desfecho deste caso, observamos nessa história que ela não esperou o caso “ficar mais grave/sério” e buscou a interferência da Justiça para a resolução de seu problema.



Contudo, exatos 52 dias da data do parecer ministerial, que determinava o afastamento do acusado, o réu novamente voltou a agredi-la. Passa-se então a tramitar duas ações contra ele, uma de ameaça e outra de lesão corporal.

A ameaça se concretizou. Com o corpo marcado pela dor, Antonia Eliane “pagou seu débito” com Francisco Barbosa, que agora teve sua honra de macho restaurada pela agressão. Como pena, ele recebe como punição a prestação de serviços à comunidade em 1997.

### *Inquietações Finais: outros caminhos a percorrer...*

O historiador reflete o tempo em que vive, ainda que nem sempre se dê conta disso. As escolhas por determinada temática a ser trabalhada por vezes nascem de inquietações cotidianas e a forma de escrita mostra muito de quem escreveu. Foi o que aconteceu em nosso caso. Porém confesso que debruçar-me por entre as vivências dessas violências não foi uma tarefa fácil, às vezes impressionado com a crueldade de tais histórias cheguei a pensar em desistir, mas o anseio de resgatar tais experiências me fez novamente ir em frente.

Após incansáveis e sedentas leituras aos processos criminais, em um arquivo nada convidativo aos olhos dos não pesquisadores, percebemos o quanto é rica esta fonte, embora muitas vezes não dada seja a devida atenção pelos Órgãos Arquivísticas, principalmente os do interior do Estado.

Acerca da temporalidade que elegemos como recorte temporal, percebemos que 1988 a 2006, trouxeram mudanças bastante significativas, pelo menos em termos formais, sobre a temática da uniformidade de gênero. Nesse sentido, refletimos e indagamos: que mudanças e permanências efetivamente ocorreram nesse processo? Este novo tratamento realmente conseguiu ultrapassar o discurso e efetivamente ingressar nas práticas cotidianas da sociedade senadoreense?

Ao trabalharmos com a história do tempo presente percebemos o passado não em sua cronologia ou pelo seu distanciamento do presente por nós vivido, mas pela construção que o historiador fez de seu objeto de estudo, da maneira pela qual olhou, questionou, interpretou e sentiu as fontes, sem utopias de neutralidade, pois as próprias experiências do historiador são imprescindíveis para que o passado e presente dialoguem incessantemente.

Diante de tal afirmação compreendemos que,

[...] a história do presente aparece, assim, como um estudo da história dos homens e mulheres que se dá em um **passado sem fronteiras**, construção de um corpo teórico apreendido por um historiador que é, ele mesmo, uma

testemunha da história da humanidade enquanto presente, passado e futuro. [grifo meu]. (PORTO JR, 2007, p.24).

Como qualquer pesquisa, recortes são necessários, com isso vários silêncios teimaram em permanecer e diversas lacunas deixaram de ser preenchidas. Entretanto, acreditamos que nessas breves páginas tenhamos suscitado alguns pontos de reflexão, anseios de conhecer a história do outro e a sua própria, em algum lugar no espaço e no tempo.

Aprofundando-se nas relações conflituosas e nos signos embutidos nesses processos outras perguntas inquietam-nos ainda: que (re)ações/táticas estas mulheres e/ou homens se utilizavam? Que formas eram alçadas por seus representantes legais para amenizar ou livrar seus clientes das penas? E, que discursos eram alegados para o cometimento de tais crimes?

É exatamente esse não conformismo diante das palavras decretadas e das certezas falsas das fontes judiciais, o que nos faz procurar como “ogros da lenda” (Cf. BLOCH, 2001) a carne humana que se esconde nas entrelinhas, pois como bem ressalta Sidney Chalhoub (2001, p. 41-42),

as ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência (...) cada história recuperada através dos jornais e, principalmente, dos processos criminais é uma encruzilhada de muitas lutas (...) Resta ao historiador a tarefa árdua e detalhista de desbravar o seu caminho em direção aos atos e às representações que expressam, ao mesmo tempo que produzem, estas diversas lutas e contradições sociais.

Exteriorizando-se dos mundos possíveis do escrito, somos levados a problematizar a violência dentro de seu ambiente de práticas, a cidade, entendendo-a “como um lugar de uma produção coletiva de múltiplos agentes sociais” (PESAVENTO, 2007). E são na verdade os atores sociais interiores e exteriores aos processos que criam, reproduzem e reformulam convenções, ou mesmo uma ideia própria de *Violência*.

Cabe então perguntar: Qual era o comportamento padrão na cidade diante dessa violência? Que função, as testemunhas, por exemplo, desempenhavam na condenação ou absolvição dos envolvidos diretamente nos crimes? E assim, as relações entre os conflitos de gênero e as conotações de violência estabelecidas na cidade pelos costumes compartilhados, vão dando movimento aos processos criminais e estabelecem uma ponte sensível ao que resta de vida na história, e ao que se constrói como história de relações vividas.

## Referências

- ALBUQUERQUE Júnior, Durval Muniz. *Nordestino: uma invenção do falo – Uma história do gênero masculino (Nordeste- 1920/1940)*. Maceió: Catavento, 2003.
- BARROS, José D'Assunção. *Cidade e História*. Petropolis: Vozes, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. *A Dominação masculina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- \_\_\_\_\_. *O Poder simbólico*. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- BUENO, Silveira. *Minidicionário da língua portuguesa*. São Paulo:FTD, 2001.
- CANÇADO, Adriana Mello. *Um homem, uma mulher, um drama: crimes da paixão em Ponta Grossa-PR (1890-1940)*. Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2002.
- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. São Paulo: Unicamp, 2000.
- CERTEAU, Michel. *A invenção do Cotidiano: 1. Artes do fazer*. 13. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da. *Lavar com sangue a honra ferida: os crimes passionais em Salvador (1890-1940)*. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo). Universidade Federal da Bahia, 2009.
- CORREA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: brasiliense, 1981.
- DEL PRIORE, Mary. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006.
- \_\_\_\_\_. *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.
- ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- \_\_\_\_\_. *O processo civilizador: Uma história dos costumes*. V.1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.
- ESTEVES, Martha Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Epoque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Edusp, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 27. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. São Paulo: Martins Fontes, 1979.
- JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE, Caderno 01, p. 06, data: s/d de novembro de 1985, Fortaleza/CE. Hemeroteca FECLESC
- MATOS, Maria Izilda Santos. *Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade*. 2. ed. São Paulo: Companhia editora nacional, 2001.
- PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Trad.: Viviane Ribeiro. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2005.
- PESAVENTO, S. Jatahy. *História & história cultural*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do séc. XIX*. Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, v. XXX, n. 2, p. 27-37, dezembro 2004.
- \_\_\_\_\_. *Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias*. *Revista Brasileira de História*, online, v.27, n.53. 2007.
- PÔRTO JR, Gilson (org). *História do tempo presente*. Bauru, SP: EDUSC, 2007.
- ROLNIK, Raquel. *O que é cidade?*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. *Educação e realidade*. Vol.20 (2), jul/dez. 1995.
- SIMMEL, Georg. *As grandes cidades e a vida do espírito*. Frankfurt: M. Suhrkamp. 1995. vol. 7. pp. 116-131. Tradução de Leopoldo Waizbort.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUSA, Noélia Alves de. *A liberdade é vermelha? Um estudo da violência contra mulheres em Fortaleza nas décadas de 20 e 30 do século XX*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1997.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. In: *Revista brasileira de História*. São Paulo, v. 5, n. 10. 1985, pág. 123-146.

Artigo recebido em 14/11/2014. Aprovado em 25/03/2015.

## GÊNERO E VIOLÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA (2006-2011) EM MATO GROSSO

### *GENDER AND VIOLENCE: A STUDY ON THE MARIA PENHA LAW (2006-2011) IN MATO GROSSO*

Ana Maria MARQUES\*

Stela Cunha VELTER\*\*

**Resumo:** O presente artigo aborda a Lei Maria da Penha sob o prisma do debate da violência contra a mulher. A violência é tratada sob aspectos culturais e historicamente estabelecidos nas relações de poder entre homens e mulheres. A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, revela-se parcialmente alheia aos debates mais recentes dos estudos feministas ao considerar o sexo biológico definidor do gênero. Fez-se importante apresentar o surgimento e andamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher que sofre violência. Em especial, focalizamos Mato Grosso. Apresentamos os antecedentes da lei a partir dos juizados especiais e decisões judiciais a partir da lei.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; gênero; violência; Mato Grosso.

**Abstract:** This paper addresses the Maria da Penha Law in the light of the discussion of violence against women. Violence is treated under cultural aspects and historically established power relations between men and women. Law 11.340 of August 7, 2006, it is revealed partially foreign to most recent discussions of feminist studies to consider the defining biological sex of the genre. There was important to present the rise and progress of the Special Police Departments for Assistance to Women suffering violence. In particular, we focus on Mato Grosso. Here is the background of the law from the special courts and judicial decisions from the law.

**Keywords:** Maria da Penha Law; gender; violence; Mato Grosso.

#### *Introdução*

Este artigo apresenta algumas reflexões sobre a Lei Maria da Penha. Busca fazer uma análise historicamente contextualizada de um período, mas também de alguns antecedentes legais e culturais que mobilizaram a sociedade e acaloraram importantes debates feministas, como as questões da violência contra a mulher, as relações de dominação/submissão embasadas em uma suposta fragilidade natural das mulheres, as medidas governativas paliativas e as medidas judiciais que visavam conter ou minimizar tais problemas. Focalizamos particularmente Mato Grosso para o estudo de caso.

---

\* Historiadora. Doutora em História. Docente do Departamento de História e do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT. Campus Sede. Cidade Universitária Cuiabá – MT. E-mail: [anamariamarques.ufmt@gmail.com](mailto:anamariamarques.ufmt@gmail.com).

\*\* Advogada. Mestre em História. Professora do Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG, Várzea Grande – MT. E-mail: [stelavelter@terra.com.br](mailto:stelavelter@terra.com.br).

O recorte temporal da pesquisa que permitiu apresentar resultados para este artigo aponta para os anos de 2006, ano de promulgação da Lei Maria da Penha, até 2011, mesmo necessitando recorrer a períodos antecedentes e subsequentes. A Lei Maria da Penha teve vigência imediata, portanto, é possível analisar ocorrências dela naquele ano em que foi promulgada, quando ainda era aplicada a Lei 9.099 – Lei dos Juizados Especiais. Nos demais anos foram proferidas as mais variadas manifestações e decisões acerca do tema e da própria lei, que serão, então, analisadas neste texto. O ano de 2011 foi adotado como limite, pois nesse ano foram apresentadas pesquisas quantitativas em virtude dos cinco anos de vigência da Lei Maria da Penha.

#### *Antes: os Juizados Especiais*

Para que se faça a devida contextualização do tema, é necessário que se analise a legislação vigente a partir da criação dos Juizados Especiais Criminais (JECrim), em 1999. Desde tal criação, houve uma grande migração dos processos envolvendo crimes domésticos para os Juizados, em especial os cometidos pelos cônjuges e companheiros contra suas esposas e companheiras, que eram considerados crimes de menor potencial ofensivo. Não há como negar que a criação de tais Juizados representa um marco na Justiça brasileira, pois os crimes praticados em âmbito doméstico e familiar não chegavam ao âmbito judicial em virtude da obrigatoriedade de inquérito policial, que acabava por não ser realizado devido à não participação e/ou não colaboração das vítimas.

Nos Juizados, oportunizava-se às vítimas que se conciliassem com os supostos agressores e, ainda, havia a previsão de aplicação de penas alternativas, como o pagamento de cestas básicas e prestação de serviços comunitários. Havendo o acordo, encerrava-se o processo, não deixando nenhum resquício do ocorrido na vida pregressa do agressor.

A facilidade no processamento de tais crimes trouxe um grande avanço e abriu espaço para experiências bem-sucedidas nesse âmbito, como as várias alternativas de encaminhamento do caso (compromisso de respeito mútuo, encaminhamento para grupo de conscientização de homens agressores etc.) dão conta.

No entanto, apesar de os Juizados ampliarem a rede punitiva estatal, judicializando condutas que antes não chegavam até o Judiciário, a opinião da grande maioria dos juristas brasileiros era a de que em muito pouco contribuíram para a diminuição do problema da violência conjugal, pois o cunho consensualista dos Juizados Especiais gerava impunidade e perpetuava a violência.

Os Juizados Especiais formaram uma espécie distinta de Justiça, chamada de Justiça Penal Consensual, uma vez que na absoluta maioria dos casos era feito um acordo entre as partes. Ocorre que a nova mentalidade e intenção da Justiça Consensual não foi compreendida e os erros na aplicação da mesma pelos operadores do Direito fez com que a solução de todos os crimes envolvidos se restringisse ao pagamento de cestas básicas.

#### *A Lei Maria da Penha e o tema da violência contra a mulher*

Conhecida como Lei Maria da Penha, a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, foi editada com a seguinte Ementa:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Sancionada no dia 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei 11.340/2006 passou a ser conhecida popularmente como Lei Maria da Penha. Essa denominação se deu em homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que devido a sua trágica história tornou-se símbolo nacional contra a violência doméstica. Maria da Penha conta que era constantemente agredida pelo até então marido, o economista Marco Antonio Heredia Viveiros, naturalizado brasileiro, mas de origem colombiana. Não raras vezes as filhas do casal também sofriam agressões. Dessa maneira, em razão da personalidade violenta do marido, Maria da Penha tinha medo de iniciar uma separação, temendo uma represália não somente contra ela, mas principalmente contra as três filhas. A violência persistiu, até que no dia 29 de maio de 1983, no Estado do Ceará, em Fortaleza, Marco Antonio, simulando um assalto, desferiu um tiro contra a esposa que lhe atingiu a coluna e a deixou paraplégica.

Não obstante, a gravidade de tal acontecimento, cerca de uma semana depois de a vítima retornar ao lar após quatro meses de hospitalização, o autor tentou matá-la com uma descarga elétrica no momento em que Maria da Penha tomava banho. Marco Antonio negou a autoria nas duas ocasiões, mas as provas obtidas evidenciaram sua culpa. Dias (2010, p. 15) relata que:

Somente depois de ter sido quase assassinada, por duas vezes, tomou coragem e resolveu fazer uma denúncia pública. Neste período, como muitas outras mulheres, reiteradamente, Maria da Penha denunciou as agressões que sofreu. Mas como nenhuma providência era tomada, chegou a ficar com vergonha [...]. Ainda assim, não se calou. Em face da inércia da Justiça, escreveu um livro, uniu-se ao movimento de mulheres e, como ela mesma diz, não perdeu nenhuma oportunidade de manifestar sua indignação.

O Ministério Público ofereceu denúncia na data de 28 de setembro de 1984, e o processo tramitou na Primeira Vara Criminal de Fortaleza. O réu foi pronunciado cerca de dois anos depois, no dia 31 de outubro de 1986, e levado ao Tribunal do Júri em 4 de maio de 1991, ocasião em que foi condenado. A defesa do réu, por sua vez, apelou por um novo julgamento, aduzindo falha na elaboração dos quesitos. O recurso foi acolhido e houve novo Júri em 15 de março de 1996, oportunidade em que o réu foi condenado a dez anos e seis meses de prisão. Novamente foi interposto recurso por parte da defesa e somente em setembro de 2002 o réu se viu preso.

Ou seja: Maria da Penha esperou quase vinte anos para ver seu agressor preso. O que é pior: da pena que lhe foi imposta, de dez anos e seis meses de prisão, Marco Antonio não cumpriu nem um terço em regime fechado, passando assim a usufruir dos benefícios do regime aberto. Acrescente-se que, ante a ineficácia judicial, para ver o seu caso julgado e consequentemente seu agressor preso, Maria da Penha precisou levar o caso ao conhecimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (órgão da OEA – Organização dos Estados Americanos). A denúncia foi oferecida à Comissão Interamericana de Direitos Humanos tanto por Maria da Penha como pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)<sup>1</sup> e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM)<sup>2</sup>.

A fim de tomar as devidas providências, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou o Relatório 54/2001, no qual detalhou o caso e apontou as falhas cometidas pelo Brasil, concluindo assim que o Estado brasileiro deixou de cumprir normas constantes nas Convenções por ele ratificadas. Leia-se, a propósito:

[...] a justiça brasileira esteve mais de 15 anos sem proferir sentença definitiva neste caso e de que o processo se encontra, desde 1997, à espera de decisão do segundo recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A esse respeito, a Comissão considera, ademais, que houve atraso injustificado na tramitação da denúncia, atraso que se agrava pelo fato de que pode acarretar a prescrição do delito e, por conseguinte, a impunidade definitiva do perpetrador e a impossibilidade de ressarcimento da vítima (OEA, 2001).



Esse foi o primeiro caso de violência doméstica discutido na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, de acordo com o relatório da referida Comissão, a posição omissa do Brasil configurava violação à Convenção de Belém do Pará (1994) e também à Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1992), já ratificadas pelo país. Assim, o Brasil foi notificado pela Comissão a seguir certas determinações, tais como:

[...] medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais; [...] incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera (OEA, 2001).

Diante disso, o Brasil promulgou a Lei 11.340, em 2006, para que os procedimentos judiciais fossem mais céleres e os casos de violência doméstica não mais chegassem ao conhecimento dos mecanismos internacionais.

A violência produz a figura da vítima. Os estudos feministas e de gênero permitiram aprofundar o debate sobre a vitimização, cujo destaque aqui se faz devido à frequente retirada das queixas por parte da vítima agredida e ao tipo de intervenção, não necessariamente criminal, que esta solicita aos agentes do Estado. Diante dessa realidade, a definição de gênero, como construção social do masculino e do feminino e como categoria de análise das relações de poder entre homens e mulheres, passa a ser utilizada para se compreender as complexidades da queixa. O uso da categoria gênero introduziu nos estudos sobre violência contra mulheres uma nova terminologia para se discutir tal fenômeno social, qual seja, a expressão: violência de gênero. É preciso considerar, pois, como alertam Debert e Gregori (2007, p.166), que “gênero não é uma dimensão encapsulada, nem pode ser vista como tal, mas ela se intersecta com outras dimensões recortadas por relações de poder, como classe, raça e idade”.

Debert e Gregori (2007) propõem uma relativização entre a dominação e a vitimização, objetivando uma análise sobre as posições de poder nas relações sociais. Elas

seguem uma vertente que focaliza a questão da violência não apenas a partir dos comportamentos individuais, mas da prática social. Recorrem às noções de poder em Foucault (2001), cujas discussões têm agregado elementos fundamentais à perspectiva de gênero, uma vez que para o autor o poder deve ser analisado como algo que circula, que só funciona em cadeia e se exerce em rede.

Debert e Gregori (2007, p. 178) afirmam:

Pensar em termos relacionais implica também não reificar ou estabelecer como determinação as assimetrias baseadas nos marcadores de gênero. De fato, atualmente torna-se cada vez mais relevante problematizar isso que tem sido qualificado como violência de gênero. Isso não quer dizer que os marcadores de gênero, como categorias de diferenciação que compõem mapas hierárquicos e constituem posições de desigualdade, não sejam fundamentais para atuar contra dissimetrias e relações de poder e de força. Mas convém indagar se esses marcadores não deveriam ser articulados a outros também fundamentais, como os de classe, os de raça e os de escolha e orientação sexual, mesmo que eles sejam pouco evidentes quando observamos de perto os *scripts* que compõem as relações violentas.

Diante do tratamento dado aos chamados crimes de violência doméstica e a visão de que tais crimes mereciam um tratamento diferenciado, os movimentos feministas têm sido levados a ampliar as discussões a esse respeito, reivindicando mudanças.

A Lei Maria da Penha tornou-se, então, mais uma ferramenta contra a violência que, há muito, mulheres sofrem em suas casas, nas ruas, no trabalho – cotidianamente. Essa lei é parte do corolário de lutas praticadas por movimentos feministas ou de mulheres, mesmo quando não se identificam com quaisquer feminismos. É também um viés para pensar o feminino em corpos de homens, pensar a família e, sobretudo, as facetas perversas da violência nossa de cada dia.

#### *A tradição de violência contra a mulher no Brasil*

A tradição advinda de ordenamentos jurídicos e seu poder coercitivo sobre a vida social consolidou, durante muito tempo, a permanência de conteúdos machistas e sexistas no

Legislativo, os quais, além de darem prerrogativas especiais aos homens, também exigiam das mulheres uma postura que valorizasse esse tipo de comportamento, o que fez com que tal percepção da realidade se tornasse naturalizada.

As Ordenações Filipinas apregoavam um comportamento violento, especialmente no que se refere à conduta das mulheres. Leia-se o título XXXII:

[...] qualquer pessoa, assi homem, como mulher, que alcovitar mulher casada, ou consentir que em sua caza faça maldade de seu corpo, morra por ello, e perca todos os seus bens [...] e qualquer pessoa que alcovitar filha, ou irmã daquelle, ou daquella, com quem viver, ou de que for paniaguado, ou de que receber bemfazer, ou consentir, que em sua caza se faça mal de seu corpo, morra por ello, e perca seus bens [...] e qualquer pessoa que dér consentimento a sua filha, que tenha parte com algum homem para com ella dormir, postoque não seja virgem, seja açoutada com baraço e pregão pela villa, e degredada para sempre para o Brasil, e perca seus bens [...] E em todos os casos em que alguma mulher for condemnada por alcoviteira em algumas das penas sobreditas, onde não haja de morrer, ou ir degredada para o Brazil, traga sempre polaina ou enxaravia vermelha a cabeça fora de sua casa, e assi se ponha na sentença; e não a trazendo, seja degradada para sempre para o Brazil (apud SOUZA; BRITO; BARP, 2009, p. 70).

Existe até os dias atuais uma permanência das formas tradicionais de resolução de conflitos baseadas no uso da violência. Embora o Código Civil de 2002, em seus artigos 1.566 e 1.724, tenha mantido a fidelidade recíproca como dever de ambos os cônjuges, o costume sancionou brandamente e até mesmo positivamente a infidelidade masculina. No campo jurídico, há autores que expressamente se manifestam pela maior gravidade do adultério da mulher, como se percebe em Gonçalves (2013, p. 191):

Embora sob o prisma psicológico e social o adultério da mulher seja mais grave que o do marido, uma vez que ela pode engravidar de suas relações sexuais extramatrimoniais e, com isso, introduzir prole alheia dentro da vida familiar, a ser sustentada pelo marido enganado.

No Código Penal Brasileiro, em vigor desde 1940, o adultério estava previsto como crime até o ano de 2005, e na prática só era punido quando cometido por mulheres. A Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, previa que a mulher adúltera perderia a guarda de seus filhos.

Apesar das modificações legais a partir da Constituição de 1988, mantêm-se os resquícios de concepções de família e de conjugalidade configuradas desde os séculos XVI e XVII. É oportuna a observação de Souza, Brito e Barp (2009, p.77) nesse sentido:

Eleger a família como prioridade em processos em que a mulher foi a agredida deixa claro que a cultura jurídica ainda está ligada historicamente ao conservadorismo, ao autoritarismo e ao patriarcalismo. Esse tipo de discurso tende à conservação da ordem social porque fortalece a noção tradicional de família, alçada à condição de instituição base da sociedade, como aliás, já estava previsto desde as Ordenações Filipinas. Nas entrelinhas dos discursos tanto dos operadores do direito quanto do senso comum, encontram-se presentes categorias e noções tradicionalmente consagradas e difusamente reproduzidas que insistem na manutenção de hierarquias e na polarização do masculino e do feminino.

A violência doméstica e familiar contra as mulheres não é, pois, fato recente. As relações entre homens e mulheres são marcadas pelo discurso de subordinação e submissão do sexo feminino ao sexo masculino. Esse discurso já era observado por Simone de Beauvoir, em obra que fora editada pela primeira vez em 1949. A ideia do “Segundo Sexo” para Beauvoir era baseada no entendimento de que o Primeiro (masculino) seria o dominante – o segundo, então, o Outro. Esse discursivo encontrou ecos no feminismo dito de segunda onda, nos anos 1960 e 1970, sobretudo.

Ora, a mulher sempre foi, se não escrava do homem, ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um pesado handicap. Em quase nenhum país seu estatuto legal é idêntico ao do homem, e muitas vezes este último prejudica consideravelmente. Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. Economicamente, homens e mulheres constituem mesmo que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam, na indústria, na política, etc., maior número de lugares e postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado, e no passado toda a história foi feita pelos homens. No momento em que as mulheres começam a tomar parte do mundo, esse mundo ainda é dos homens. Eles bem o sabem, elas mal duvidam (BEAUVOIR, 1970, p. 14-15).

Inspiramo-nos em Judith Butler para dizer que a mulher tomada como objeto de lei constitui um passo para o reconhecimento de que ela é sujeito social e não uma espécie de pré-social que consente livremente em ser governada. Mesmo que a lei não conceda à mulher o poder de decisão, é a decisão dela de dar um basta às agressões sofridas que sentencia o homem a ser definitivamente punido.

[...] a questão das mulheres como sujeito do feminismo suscita a possibilidade de não haver um sujeito que se situe “perante” a lei, à espera de representação na lei ou pela lei. Talvez o sujeito ou a evocação de um “antes” temporal sejam constituídos pela lei como elementos fictícios de sua própria reivindicação de legitimidade. A hipótese prevalecente da integridade ontológica do sujeito perante a lei pode ser vista como vestígio contemporâneo da hipótese do estado natural, esta fábula fundante que é constitutiva das estruturas jurídicas do liberalismo clássico. A invocação performativa de um “antes” não histórico torna-se premissa básica a garantir uma ontologia pré-social de pessoas que consentem livremente em ser governadas, constituindo assim a legitimidade do contrato social (BUTLER, 2003, p.19-20).

O movimento feminista, sobretudo dos anos 1960 a 1980, na forma dos vários grupos temáticos organizados, fortaleceu essas mulheres como sujeitos do feminismo. O tema da violência contra as mulheres ganhou importante destaque entre as discussões e reivindicações. Acerca do assunto, Pinto (2003, p. 80) reverbera:

A questão da violência contra a mulher foi sempre tratada no Brasil como um tema tabu, restrito à esfera privada. A posição do homem como portador do direito de vida ou morte sobre aqueles sob seu teto tem raízes na casa-grande escravocrata. A mulher naquela situação era frequentemente objeto de estupro. Ou era a mulher branca, que se submetia ao homem por este ser seu dever de esposa párea reproduzir a prole, ou era a mulher negra, objeto de desejo do homem branco que se permitia com ela prazeres não permitidos na casa-grande. A não submissão dessas mulheres ao poder do homem justificava a violência. Somava-se a esse poder de mando a moral católica e sexista que reinava no país e que constituía as mulheres como sujeitos submissos e castos desde a mais tenra idade, estabelecendo esse como o único padrão aceitável de feminilidade.

Já em 1979, Ano Internacional da Mulher, foi criada a Comissão de Violência contra a Mulher para debater o tema e reivindicar mudanças legislativas, durante o I Encontro Nacional Feminista, realizado em Fortaleza. Tal Comissão, entretanto, só adquiriu notoriedade nos anos de 1980, durante o julgamento de Doca Street pelo assassinato de

Ângela Diniz<sup>3</sup>, quando seus membros foram às ruas e para a frente do Fórum protestar contra a tese de legítima defesa da honra sustentada pela defesa, embaladas pelo *slogan* “Quem ama não mata.” Até o julgamento de Doca Street, a alegação de “legítima defesa da honra” era a mais comum em crimes passionais, praticados geralmente por homens contra suas mulheres, namoradas e/ou companheiras.

A questão da violência contra a mulher toma novos rumos com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). A primeira foi inaugurada em 6 de agosto de 1985, em São Paulo, durante o governo Franco Montoro. Essas Delegacias se popularizaram por todo o país e atualmente, de acordo com dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres<sup>4</sup>, existem 381 Delegacias Especializadas no país.

A Lei 11.340/2006, em seu art. 1º, estabelece a sua própria finalidade:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em outras palavras, a Lei tem por objetivo criar meios para combater e prevenir a violência contra a mulher no âmbito familiar. As críticas à Lei são tantas que sua própria finalidade é questionada, conforme aduz Leda Maria Hermann (2004, p. 252):

[...] a lei, tampouco, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como proclama seu enunciado e artigo 1º; apenas estabelece diretrizes neste sentido, com repercussão nos programas e sistemas já existentes, entre eles o Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema de Único de Segurança Pública e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que deverão adaptar suas ações e serviços a essas diretrizes. A criação de organismos e serviços igualmente depende de regulação legislativa em nível estadual e/ou municipal.

A violência doméstica e familiar é assim esclarecida por Guilherme Nucci (2007, p. 1039):

1. Violência doméstica e familiar: *violência* significa, em linhas gerais, qualquer forma de constrangimento ou força, que pode ser física ou moral. Entretanto, em termos penais, padronizou-se o entendimento de que o termo,

quando lançado nos tipos penais incriminadores, tem o condão de representar apenas a violência física. [...]. Portanto, no âmbito da Lei 11.340/2006 não deveria ser diferente, mas é, bastando checar o dispositivo no art. 5º, *caput*, desta lei. Volta-se o novo texto normativo ao enfoque da violência em sentido lato (constrangimento físico ou moral) contra a mulher.

Violência doméstica nada mais é do que a agressão contra a mulher em um ambiente, seja este doméstico, familiar ou de intimidade, com o intuito de lhe suprimir direitos. Não se exige habitualidade, uma vez que exigí-la daria um sentido de tolerância das agressões. O *caput* do artigo 5º da Lei também faz tal conceituação: “Para os efeitos dessa Lei, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Ao analisar a referida Lei, percebe-se a notória preocupação do legislador em delimitar o que é âmbito familiar, como também unidade doméstica. Veja-se o teor dos incisos I, II e III do art. 5º:

- I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregadas;
- II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidades ou por vontade expressa;
- III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

### *As Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher*

As DEAMs foram uma experiência pioneira, genuinamente brasileira, com repercussão em muitos outros países da América Latina. O ambiente masculino, onde habitualmente os policiais tornavam-se aliados dos agressores, fazia com que as mulheres agredidas se afastassem da esfera policial. Nas Delegacias Especializadas, a mulher agredida seria atendida por policiais do sexo feminino, em resposta a uma das demandas feministas, como a criação de um espaço no qual o ambiente não fosse hostil à mulher agredida.

Não há dúvidas de que as DEAMs contribuíram para dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher, especialmente aquela ocorrida no ambiente doméstico, no interior das relações conjugais e familiares, sobretudo por introduzir a lei e a justiça no âmbito privado, na intimidade conjugal. Entretanto, alguns anos após sua implantação, verificou-se

um padrão de comportamento diverso do esperado, pois em quase 70% dos casos havia a desistência em prosseguir com o inquérito (Moraes e Sorj, 2009). O alto número de desistências criava discrepâncias entre o número de queixas e o número de inquéritos instaurados, estes em número altamente inferiores. Aparecida Moraes e Bila Sorj (2009, p. 14) assinalam que:

As pesquisas revelaram que o uso das DEAMs pelas mulheres parece seguir uma lógica diversa da lógica da instituição policial e da inspiração do movimento feminista, uma vez que a mais frequente motivação das mulheres em procurar as delegacias especializadas consiste em usar o poder policial para renegociar o pacto conjugal e não para criminalizar o parceiro.

### *As DEAMs em Mato Grosso*

No Estado de Mato Grosso há cinco Delegacias em funcionamento (Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Rondonópolis e Barra do Garças), sendo que as de maior índice de ocorrência são as de Cuiabá e Várzea Grande, cujos dados serão analisados a seguir. Nas cidades não contempladas com as Delegacias Especializadas, a população pode contar com os Centros Integrados de Segurança e Cidadania (Cisc). No município de Sinop será instalada a sexta Delegacia Especializada do Estado, já aprovada pela Lei nº 9.955, de 27 de julho de 2013, mas ainda pendente de regulamentação e viabilização de recursos.

Na cidade de Várzea Grande, a implantação da Delegacia Especializada também fez com que aumentasse o número de denúncias com relação a tais crimes. No mês de novembro de 2008, em pouco mais de um mês de funcionamento (a Delegacia foi instaurada em outubro de 2008), a Delegacia de Defesa da Mulher (que, por falta das respectivas delegacias especializadas, também atende ocorrências com idosos e crianças) instaurou 127 inquéritos, determinou 52 medidas protetivas e realizou 178 oitivas. São quase 400 boletins de ocorrência registrados e recebidos de outras unidades no período. Também ofereceu aconselhamento jurídico e social a 267 pessoas, com encaminhamento à Defensoria Pública, Conselho Tutelar e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).

A Delegacia de Defesa da Mulher em Cuiabá foi implantada no mesmo ano que a Delegacia de São Paulo, seguindo a onda feminista de conquistas pelo país. Foi criada pela Lei nº. 4.965 de 26/12/1985 e inaugurada em 7 de julho de 1986. Funcionava na rua Ricardo Franco (na Feirinha da Mandioca) e teve como primeira delegada titular a Dr<sup>a</sup>. Miedir da Silva<sup>5</sup>. Em que pese tratar-se de Delegacia Especializada, os crimes seguiam o rito previsto no Código de Processo Penal, que era o mesmo independentemente de quem fossem as vítimas.



Os números da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá demonstram que no ano de 2010, a unidade policial encaminhou à Justiça 1.856 inquéritos policiais concluídos e 220 termos circunstanciados de ocorrência. Foram ainda determinadas 1.052 medidas protetivas para a proteção de mulheres que sofreram violência doméstica<sup>6</sup>. A Delegacia ainda registra os seguintes números<sup>7</sup>:

<b>Ano</b>	<b>Boletins de ocorrência</b>	<b>Inquéritos instaurados</b>	<b>Inquéritos concluídos</b>	<b>Prisões</b>
2006	2.054	334	31	55
2007	1.160	564	177	5
2008	1.299	908	804	7
2009	1.586	1.973	2.397	27
2010	1.704	1.716	1.856	9
2011	2.142	831	341	79

No ano de 2011, as notícias veiculadas na imprensa já ressaltavam o alto índice de aplicabilidade da Lei Maria da Penha nas Delegacias de Defesa da Mulher de Mato Grosso comparadas às de outros Estados. Leia-se matéria publicada no *site* “Olhar Direto”, em 19 de março de 2011:

Conforme a delegada Claudia Lisita, a Lei Maria da Penha resgatou a credibilidade em relação à polícia e à Justiça. “Neste ano completam 5 anos de aplicabilidade da lei, mas ainda não temos um termômetro para medir se houve aumento da violência. O que podemos afirmar é que a procura tem sido grande”, disse a delegada. A delegada confirma a informação dada neste mês em um programa de televisão nacional, que Mato Grosso, principalmente a Capital, tem a maior aplicabilidade da lei Maria da Penha. “Realmente somos pioneiros na aplicação da lei e na abertura de varas especializadas. O Estado de Mato Grosso está bem à frente de outros”, analisa.<sup>8</sup>

#### *As decisões judiciais em Mato Grosso*

Cuiabá possui duas Varas Especializadas em Violência Doméstica e Várzea Grande possui uma. A 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá/MT tem como juíza titular a Dr<sup>a</sup>. Ana Cristina Silva Mendes, e a 2ª Vara

Especializada tem como juíza titular a Dr<sup>a</sup>. Adriana Coningham. Em Várzea Grande, a juíza titular é a Dr<sup>a</sup>. Marilza Aparecida Vitória, que afirma ser estarecedora a quantidade de processos em trâmite na Comarca até meados de 2013: 7 mil processos<sup>9</sup>. Na 1<sup>a</sup> Vara de Cuiabá, os crimes mais comuns são ameaça e lesão corporal leve. De setembro de 2006 – quando a lei entrou em vigor – a julho de 2011, a referida vara contabilizou 2.583 ações penais, 17 casos que foram analisados pelo júri popular, 2.749 medidas protetivas e 17.282 audiências<sup>10</sup>.

Até o mês de dezembro de 2013, havia 8.784 processos na 1<sup>a</sup> Vara Especializada de Cuiabá e 8.929 na 2<sup>a</sup> Vara. Ocorre que os processos judiciais em trâmite nessas Comarcas não fazem nenhuma referência ao termo gênero, tal como explicitado neste estudo. As vítimas sempre são mulheres, estas definidas de acordo com sexo constante de seus documentos de identificação. Assim, as decisões judiciais a seguir analisadas são as que contêm alguma referência expressa a esse respeito ou que se destacaram pela inovação, no período compreendido entre 2006 e 2011.

Com relação ao alvo de proteção, a Lei preconiza em seu art. 2<sup>o</sup> que é a mulher, sem distinção sobre sua orientação sexual. Assim, deveria haver, no entendimento de Dias (2010), proteção tanto às lésbicas como às travestis, transexuais e os transgêneros do sexo feminino que mantêm uma relação de afeto. No entanto, esse não é o posicionamento dominante. Leia-se parecer de Campos e Corrêa (2007, p. 232):

Na esteira dos avanços científicos trazidos pela Lei Maria da Penha, embora não houvesse necessidade visto que os incisos anteriores já definiam que tanto o homem, como a mulher poderiam ser sujeito ativo do crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, o parágrafo único, a fim de dirimir qualquer possível discussão sobre o tema, estatuiu expressamente que as relações pessoais de parentesco e afinidade independem da orientação sexual dos sujeitos ativos ou passivos, desde que o sujeito passivo seja do sexo feminino. Assim, reconheceu e tutelou as relações homoafetivas, para fins de caracterização dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, demonstrando desejo explícito do legislador em não ignorar a existência de tais relações ou uniões, num importante avanço sobre a questão do homossexualismo no país. Contudo, que fique claro, somente a mulher, assim considerada civil e biologicamente pode ser considerada como sujeito passivo, ou vítima do delito de violência doméstica e familiar contra a mulher, por razões bem óbvias, mas que nunca é demais ressaltar, não podendo ser vítimas deste tipo penal os travestis ou transexuais, ainda que tiverem sido submetidos à cirurgia para mudança desexo, vez que tal intervenção só altera a parte externa e interna da genitália humana, não tendo o poder, por si só, de transformar homens em mulheres, vez que não possuem o aparelho reprodutor feminino e outras peculiaridades próprias das pessoas do sexo feminino.

Pode-se perceber, a partir dessa análise, as primeiras manifestações sexistas da Lei. É oportuno ressaltar que as autoras acima mencionadas, Amini Haddad Campos e Lindinalva Rodrigues Corrêa, são, respectivamente, uma juíza de direito e uma promotora de justiça, as primeiras a atuar na Vara de Violência Doméstica na Comarca de Cuiabá/MT<sup>11</sup>, quando de sua implantação em setembro de 2006<sup>12</sup>. Portanto, foram as primeiras aplicadoras da Lei. As referidas autoras mencionam farta doutrina e jurisprudência para amparar seu entendimento, segundo o qual a proteção da vítima em crimes de violência doméstica e familiar não se estenderia tampouco àqueles que efetuaram a mudança de sexo, eis que as características da mulher não estariam preenchidas. Leia-se, a propósito:

Retificação no registro civil. Conversão do sexo masculino para o feminino. Inadmissibilidade. Transexualismo. Cirurgia para mudança de sexo. Procriação. Impossibilidade. Estado Civil. Capacidade. Casamento. Requisitos. Diferença de sexos. Ausência de lei de registros públicos. Vedação. Apelação Provida. Ação que visa retificação no registro civil e conversão do sexo masculino para o feminino mesmo tendo o apelado se submetido a cirurgia de transplante de sexo, o pedido de retificação no assento de nascimento não pode prosperar. Caracteriza-se o transexualismo quando os genitais afiguram de um sexo, mas a personalidade atende a outro. Porém os transexuais, mesmo após a intervenção cirúrgica, não se enquadram perfeitamente neste ou naquele sexo, acarretando-se problemas graves com tal intervenção. Não se constituiu o apelado, ademais como sendo do sexo feminino uma vez que há impossibilidade de procriação porquanto não possui os mesmos órgãos internos femininos. Ao se deferir o pedido do apelado, estar-se-ia outorgando ao apelado uma incapacidade que efetivamente não possui. Por outro lado, ao permitir-se a retificação do nome e do sexo em possível casamento que venha a se realizar estaria contrariando frontalmente o ordenamento jurídico vigente. Ademais estaria ausente um dos requisitos para o casamento, qual seja, a diferença de sexos. A lei de Registros Públicos veda a alteração pretendida, tutelando interesses de ordem semelhante (Acórdão 10.842, Rel. Osíris Fontoura, Comarca de Jaguapitã, TJPR, 1ª Câm. Cível).<sup>13</sup>

No mesmo sentido, eis o entendimento do STJ:

Pedido de retificação de assento de nascimento para alteração de sexo e nome, em decorrência de operação plástica. Impossibilidade jurídica do pedido. Inocorrência de ofensa ao princípio constitucional da legalidade. Indeferido por duplo fundamento. Agravo Improvido (Agravo 82.517 SP, Rel. Ministro Cordeiro Guerra).<sup>14</sup>

Ainda na mesma linha:

EMENTA: REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. PRENOME RETIFICACAO. MUDANCA DO SEXO. Retificação de registro de nascimento. Mudança de sexo. A mudança aparente, ou seja, exteriormente de órgãos genitais, em virtude de operação cirúrgica, vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, não implica em transformar um homem numa mulher, metamorfose que a natureza não admite e a engenharia genética ainda não logrou atingir. Por conseguinte, enquanto não editadas leis específicas sobre o assunto, improsperável se mostra o pedido de retificação de registro<sup>15</sup>.

Vê-se que para os juristas, sejam eles homens ou mulheres, a compreensão da sexualidade humana se refere a uma noção de natureza e destino. A cultura, mesmo que mude o gênero, não muda a natureza – esse discurso é recorrente. Inclusive o termo “transexualismo”, citado repetidamente, revela uma carga de preconceito no “ismo”: sufixo repudiado pelo movimento LGBT pela carga pejorativa que carrega, por associar-se ao entendimento da orientação sexual como doença.

Acerca das uniões homoafetivas, o art. 2º da Lei Maria da Penha é enfático ao mencionar que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Isto significa que, se é a mulher que está ao abrigo da Lei, sem distinção sobre sua orientação sexual, deveria haver, no entendimento de Dias (2010), proteção tanto às lésbicas como às travestis, transexuais e transgêneros do sexo feminino que mantêm uma relação de afeto. Ou seja, a lei beneficiaria o gênero feminino, e não somente o sexo feminino.

Percebe-se, portanto, que inicialmente nem mesmo as estudiosas do tema, como as doutrinadoras mencionadas, defenderam o uso da categoria gênero na aplicabilidade da Lei. Posteriormente, com estudos mais profundos levados a efeito, a matéria tornou-se mais discutida e formaram-se opiniões diversas acerca do tema. Não obstante, a aplicação da Lei ainda se restringe ao sexo feminino.

Ao aplicar a Lei, é recorrente a preocupação com “o sexo” e não com o gênero da vítima. O sexo é entendido como algo dado naturalmente, cujo destino é incontestável – uma espécie de determinismo biológico que, como explica Linda Nicholson (2000), postula uma relação direta entre biologia, aspectos da personalidade e comportamento, na qual a biologia determina a personalidade e o comportamento. Assim, na Delegacia Especializada, a primeira análise feita para que a vítima seja beneficiada pela Lei é a leitura do sexo constante de seu registro civil. Caso conste sexo masculino, não está apta a se beneficiar das garantias e

proteções da Lei. Caso conste sexo feminino, poderá ter a proteção da Lei e seu agressor estará sujeito às sanções correspondentes.

Todavia, concordamos com Laqueur (2001, p. 23) que “quase tudo que se queira dizer sobre sexo – de qualquer forma que o sexo seja compreendido – já contém em si uma reivindicação sobre o gênero”. Laqueur ressalta (2001, p. 8):

Pode-se imaginar que não há nenhum problema quanto a isso. Parece perfeitamente óbvio que a biologia defina os sexos – o que mais o sexo poderia significar? Assim, os historiadores não teriam muito a dizer sobre o assunto. Ter ou não ter um pênis diz tudo em qualquer das circunstâncias, e várias outras diferenças podem ser acrescentadas à vontade: as mulheres menstruam e amamentam, os homens não; as mulheres têm um ventre onde os fetos se desenvolvem, os homens não têm nem esse órgão nem essa capacidade. Eu não discordo de nenhum desses fatos, mas se insistirmos um pouco podemos ver que não são tão conclusivos como se pensa. O homem supostamente continua a ser homem mesmo sem o pênis, e as tentativas científicas para determinar o sexo definitivamente, como no teste do Comitê Olímpico de configuração cromossômica das células da cavidade bucal, levam a resultados ridículos.

Em Mato Grosso, apesar da grande extensão territorial, que, por vezes, conduz ao estereótipo de lugar sem lei, os índices de violência doméstica encontrados não são tão altos, comparados aos demais Estados. Ao contrário. São divulgados altos índices de aplicabilidade da Lei Maria da Penha, bem como é reconhecido o trabalho dos juízes, promotores e autoridades policiais na prevenção e repreensão dos crimes cometidos contra as mulheres no âmbito de proteção da Lei.

Desta feita, quando a Lei se refere à violência no âmbito familiar, vale dizer que é aquela praticada entre pessoas da mesma família, podendo ser cônjuge, companheiro, parentes ou até mesmo aqueles que são afins e por adoção. Violência no âmbito da unidade doméstica, por sua vez, não é definida pelo vínculo familiar, e sim aquela manifestada em um ambiente comum, envolvendo pessoas que até mesmo são esporádicas a esse ambiente, como algum vizinho, padrinho ou amigo íntimo.

Por outro lado, convém destacar que a violência doméstica e familiar pode ocorrer em qualquer lugar, não estando restrita ao âmbito da unidade doméstica, embora seja o local onde mais ocorre. Basta que o sujeito ativo se enquadre nas características anteriormente mencionadas.

Nesse sentido manifestam-se Campos e Corrêa (2007, p. 229):

Deste modo, o sujeito ativo irá praticar o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher independente do local de sua ação, desde que tenha com a vítima relação de convivência, parentesco ou afinidade, assim, no caso bem comum cito como exemplo, do ex-marido, ex-namorado ou ex-companheiro, que, inconformado com o rompimento da relação pela vítima, passa a persegui-la, ameaçando-a pelo telefone celular em qualquer lugar que esteja, comete evidentemente o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como o companheiro enfurecido, que mata a mulher em local de trabalho, no meio da rua ou em qualquer outro lugar, conforme já dito anteriormente. Conclusão distinta seria um contrassenso e um verdadeiro atentado contra o sentido e razão de existir da Lei 11.340/2006.

Ainda, nos termos do inciso III acima citado, nota-se que o sujeito ativo é aquele que convive ou tenha convivido com a vítima, deixando clara a inexistência de obrigação de coabitação para caracterização do crime de violência doméstica. Nesse sentido, numa elogiosa ampliação da Lei, pode ser tomado como exemplo a(o) colega de trabalho ou namorado(a), pois a Lei não restringiu seu alcance apenas ao âmbito doméstico, e assim estendeu a qualquer relação de afeto, uma vez que na sociedade moderna existem até mesmo casais que não habitam sob o mesmo teto, e mais, namoros e noivados estariam sem a proteção da Lei.

Dessa forma se expressa Dias (2010, p. 45-46): “Para a configuração da violência doméstica é necessário um nexos entre a agressão e a situação que a gerou, ou seja, a relação íntima de afeto deve ser a causa da violência”.

Outro ponto relevante no que concerne à autoria do crime de violência é que o sujeito ativo nesse caso pode ser quem tem ou tenha tido qualquer relação de afeto com a vítima, independente do sexo. De modo que, não somente o homem, como imaginado por muitos, é sujeito ativo, mas também a mulher. Logo, a violência doméstica e familiar pode ser cometida por ascendente, descendente, irmão, irmã, cônjuge, companheiro, companheira, namorado, namorada, padrasto ou madrasta. De sorte que, quando se trata de relacionamento, como namoro, união estável ou casamento, independe da continuidade, podendo ser sujeito ativo o ex-namorado ou ex-marido, por exemplo.

### *Considerações finais*

A exclusão do rito dos Juizados expressa no art. 41 da Lei nº 11.340/06, para o processamento de casos de violência doméstica, acaba com a possibilidade de conciliação, que se constituía em uma oportunidade de as partes discutirem o conflito e serem informadas sobre seus direitos e as consequências de seus atos. Além disso, reenvia esses delitos para a

Polícia Civil, pois agora dependem novamente da produção do inquérito policial. Embora a Lei tenha sido bastante minuciosa ao orientar a atividade policial, são conhecidas as dificuldades existentes, tanto estruturais comoculturais, para que esses delitos venham a receber por parte da polícia o tratamento adequado, o que certamente vai implicar uma redução do acesso ao Poder Judiciário.

A Lei Maria da Penha tirou a possibilidade de conciliação, que poderia ser por escolha ou indução da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Voltou-se à penalização absoluta em detrimento da conciliação e aplicação de mecanismos de mediação, realizadas por pessoas supostamente treinadas e equipes multidisciplinares, compostas por profissionais do Direito, Psicologia e Assistência Social.

Ainda vemos que sobre o corpo, especialmente das mulheres, incide uma rede de saberes cientificamente reconhecidos, com discursos autorizados a falar pela mulher e sobre o que é melhor para ela. Talvez estejamos longe ainda de uma igualdade de direitos entre os sexos. A Lei Maria da Penha por ora parece ter radicalizado a ação de proteção sobre as mulheres. Todavia, para o momento, essa ação se fez necessária, ou veio atrasada até pelo tempo das demandas dos movimentos sociais. E o gênero revela-se ainda uma categoria útil, como diz Joan Scott (2012) em seu mais recente artigo publicado no Brasil, para se pensar e perceber as relações de poderes que produzem desigualdades sociais e cujas distâncias precisamos ainda vencer.

## Referências

- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 1. Fatos e Mitos. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. Disponível em: <<http://brasil.indymedia.org/media/2008/01/409660.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2014.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero*. Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. *Direitos humanos das mulheres: doutrina, prática, direito comparado, estatísticas, estudos de casos, comentários à Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)*. Curitiba: Juruá, 2007.
- DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 23, n. 66, fev. 2007.
- DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência e familiar contra a mulher*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 16 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Direito de Família. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- HERMANN, Leda Maria. *Violência doméstica e os Juizados Especiais Criminais*. São Paulo: Servanda, 2004.

LAQUEUR, Thomas Walter. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2001.

MORAES, Aparecida; SORJ, Bila (org.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. *Revista de Estudos Feministas*, ano 8, v.2, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

OEA – Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 54/01. 4 abr. 2001. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

SCOTT, Joan W. Usos e abusos do gênero. *Projeto História*, São Paulo, n. 45, 2012.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; BRITO, Daniel Chaves de; BARP, Wilson José. *Violência Doméstica: reflexos das ordenações filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil*. 2009. Disponível em: <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/File/161/137>>. Acesso em: 20 nov. 2014.

## Notas

<sup>1</sup> Fundado em 1991, o CEJIL é uma entidade não governamental que tem por objetivo a defesa e a promoção dos direitos humanos junto aos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos. O CEJIL-Brasil existe desde 1994.

<sup>2</sup> O CLADEM se constitui de um grupo de mulheres (entre as quais a brasileira Sílvia Pimentel) empenhadas na defesa dos direitos das mulheres na América Latina e Caribe. O CLADEM-Brasil possui escritório sediado na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

<sup>3</sup> Em 30 de dezembro de 1976, Raul Fernando do Amaral Street (conhecido como Doca Street) matou Ângela Diniz com três tiros no rosto e um na nuca. Foi feita pela defesa uma verdadeira devassa na vida da vítima, para mostrar que a socialite se casou diversas vezes, teve inúmeros casos amorosos e, com isso, o réu foi absolvido no primeiro julgamento. Em 1981 foi realizado novo julgamento e Doca foi condenado a 15 anos de prisão.

<sup>4</sup> A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) foi criada pela Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, com a função de assessorar diretamente o presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, assegurando, assim, que o Estado brasileiro cumpra as obrigações prescritas pela Convenção de Belém do Pará e pela Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

<sup>5</sup> Miedir Santana da Silva é cuiabana e foi a primeira mulher a ocupar o cargo de delegada de polícia em Mato Grosso. Ingressou na carreira policial no dia 29 de julho de 1977 e relata ter sofrido muito preconceito pelo fato de ser mulher e de ser negra. Disponível em: <[http://www.amdepol.org/noticias\\_ver.php?not\\_id=789](http://www.amdepol.org/noticias_ver.php?not_id=789)>. Acesso em: 16 nov. 2013.

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://so-noticias.jusbrasil.com.br/politica/6747643/cuiaba-e-a-cidade-que-mais-aplica-lei-maria-da-penha-no-pais>>. Acesso em: 30 nov. 2013.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://governo-mt.jusbrasil.com.br/noticias/467995/delegacias-da-mulher-ampliam-atendimento-a-mulheres-vitimas-em-mt>>. Acesso em: 8 nov. 2013.

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=165571>>. Acesso em: 5 nov. 2013.

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://dp-mt.jusbrasil.com.br/noticias/112198285/campanha-do-laco-branco-e-lancada-em-varzea-grande>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/15334:cuiaba-registra-reducao-de-casos-de-violencia-domestica>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

<sup>11</sup> Atualmente a juíza é titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá e a promotora responde pela Promotoria Especializada no Combate à Violência Doméstica. Ambas são conferencistas em âmbito nacional, especialistas na área de violência doméstica e direitos humanos das mulheres.

<sup>12</sup> Até que fosse implantada respectiva Vara, os crimes praticados contra as mulheres não tinham nenhuma diferenciação dos demais e eram registrados em quaisquer Delegacias de Polícia, independente se o titular fosse



---

um delegado ou delegada. A mesma situação ocorria nas ações penais, que seriam julgadas de acordo com o Código Penal, por um juiz ou juíza que fosse o titular da Vara Criminal.

<sup>13</sup> Disponível em: <[www.tjpr.com.br](http://www.tjpr.com.br)>. Acesso em: 14 set. 2013. Refere-se ao Acórdão 10.842, Rel. Osíris Fontoura, Comarca de Jaguapitã, TJPR, Data do Julgamento: 12/03/1983.

<sup>14</sup> Disponível em: <[www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br)>. Acesso em: 14 set. 2013. Refere-se ao Processo nº 82517/SP – Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Min. Relator Cordeiro Guerra. Segunda Turma. Data do Julgamento: 28/04/1981.

<sup>15</sup> Disponível em: <[www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br)>. Acesso em: 28 ago. 2013. Refere-se ao Processo nº 1992.001.06087 – Apelação cível. Des. Relator Marden Gomes. Quarta Câmara Cível. Data do Julgamento: 04/03/1993. Ementário: 28/1993 – N. 28 – 23/09/1993.

Artigo recebido em 10/01/2015. Aprovado em 20/02/2015.

## RUDOLF VON JHERING E A GENELOGIA DA ÉTICA: O DEVER HISTÓRICO COMO DETERMINANTE DA PROCEDÊNCIA DO SENTIMENTO JURÍDICO

### *RUDOLF VON JHERING AND THE GENELOGIA ETHICS: THE BECOMING HISTORY AS DETERMINING THE ORIGIN OF THE LEGAL SENSE*

Henrique Garbellini CARNIO\*

**Resumo:** O presente artigo tem como base a conferência dada por Rudolf von Jhering em 12 de março de 1884 para a Sociedade Jurídica de Viena, intitulada "Sobre o nascimento do sentimento jurídico". O objetivo é demonstrar algumas reflexões surpreendentes e pouco conhecidas deste importante jurista, enfatizando, em especial, a importância que ele atribui ao dever histórico na formação do sentimento jurídico, apostando que o sentido do direito é modelado pela história e não proveniente das leis naturais eternas. Jhering, propondo uma tarefa genealógica, defende de forma contundente um historicismo ético e jurídico que o distancia de um relativismo absoluto como o das clássicas posições jusnaturalistas, completamente ahistóricas, que se revela extremamente interessante para as reflexões atuais sobre a filosofia do direito.

**Palavras-chave:** Rudolf von Jhering; sentimento jurídico; historicismo ético-político.

**Abstract:** This article is based on a lecture given by Rudolf von Jhering on March 12, 1884 for the Law Society of Vienna, entitled "About the birth of the legal feeling." The objective is to demonstrate some surprising and little-known reflections of this important jurist, emphasizing, in particular, the importance he attaches to the historical development in the formation of the legal feeling, betting that the sense of law is shaped by history and not from the eternal natural laws. Jhering proposing a genealogical task, forcefully defends an ethical and legal historicism that distances him of the absolute relativism as the way of classic natural law positions, completely ahistorical, that reveals itself highly interesting for the current reflections on the philosophy of law.

**Keywords:** Rudolf von Jhering; legal feeling; ethical and political historicism.

### *Introdução*

O pensamento jusfilosófico de Rudolf von Jhering constitui um dos cumes da ciência jurídica do séc. XIX. No início de sua produção, suas primeiras obras importantes se referem ao direito romano, sendo destaque a obra em dois volumes "O espírito do direito romano nos vários estágios de sua evolução" (*Der Geist des römischen Rechts auf den Stufen seiner*

---

\* Doutor e mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-doutorando em Filosofia pela UNICAMP. Professor Titular Permanente do Programa dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP. Advogado. E-mail: [henriquegarbellini@hotmail.com.br](mailto:henriquegarbellini@hotmail.com.br)

*Entwicklung*), publicados entre 1852 e 1865, seguidos que foram de seu primeiro texto editado sobre o assunto em 1844 denominado *Tratados sobre o direito romano (Abhandlungen aus dem römischen Recht)*<sup>1</sup>. A trajetória do pensamento de Jhering culmina em sua interessante e grande obra, representante da “virada” de seu pensamento, “A finalidade no direito” (*Der Zweck im Recht*) e, ainda nos parece também, no caminho que o levou ao desenvolvimento de três importantes conferências apresentadas na sociedade jurídica de Viena (*Wiener Juristische Gesellschaft*), sendo destaque para essa fase a segunda delas – que realmente popularizou este pensador – *A luta pelo direito (Der Kampf um das Recht)*<sup>2</sup> proferida em 2 de março de 1872. Esta conferência fora antecedida pela conferência “É o direito uma ciência?” (*Ist die Jurisprudence eine Wissenschaft?*) proferida em 16 de outubro de 1868 e precedida pela última conferência denominada “Sobre o nascimento do sentimento jurídico” (*Über des Entstehung des Rechtsgefühles*) proferida em 12 de Março de 1884 e que fora inicialmente publicada em cinco partes no *Allgemeine Juristen Zeitung*, cujo editor era Bernhard Stahl - a primeira parte saiu no dia 16 de março, e a última parte em 13 de abril de 1884, sendo editado, primeiramente, nos tempos atuais por Okko Behrends.

Nossa pretensão é a de nos dedicarmos a esta última conferência e demonstrarmos como nela estão presentes algumas reflexões surpreendentes e pouco conhecidas de Rudolf von Jhering, em especial, sua ênfase na importância que o devir histórico possui na formação do sentimento jurídico. Radica nesta conferência também a importância de expor, no modo de um núcleo condensado, boa parte dos argumentos encontrados em sua obra fundamental “A finalidade no direito”.

Com destaque, Jhering defende um contundente historicismo ético e jurídico que o distância de um relativismo absoluto como o das clássicas posições jusnaturalistas, completamente ahistóricas. De forma moderna e lúcida Jhering se atreve a desenvolver na filosofia do direito uma tarefa genealógica que se encontra no conteúdo do texto e aparece já no próprio título da conferência com a palavra alemã *Entstehung*, carregada de uma grande potência filosófica, indicando a noção de *procedência*, *proveniência* e não a de um mero nascimento ou origem, como noções lexicais que usualmente traduzem a ideia de uma história cronológica, que, como se nota, não é tomada metodologicamente por Jhering. Esse *Entstehen* não aponta a uma mera busca da “origem” das coisas, neste caso dos sentimentos éticos ou jurídicos, mas se trata de narrar seu desenvolvimento, sua modificação através da história. Tal tarefa genealógica teria a incumbência de questionar, exatamente, a procedência do conteúdo de todos os princípios éticos e jurídicos que consideramos como verdadeiros.

“A finalidade no direito” e as três conferências “É o direito uma ciência?”, “A luta pelo direito” e “Sobre o nascimento do sentimento jurídico” são os trabalhos mais significativos de Jhering que contam com uma reivindicação do direito que não se reduza a construções conceituais; um direito permeado pelas necessidades, pelos fins, pelos interesses e pelos valores sociais. A conferência em comento representa o trabalho de maior predicado filosófico produzido por Jhering ao tempo em que completa a mais conhecida das três conferências, “A luta pelo direito”, e ainda retoma algumas considerações de sua conferência inaugural “É o direito uma ciência?”.

### *Entre a Ética e o Direito*

Dois aspectos chamam principalmente a atenção na conferência. O primeiro se refere ao modo como Jhering apresenta uma confluência entre o campo jurídico e o campo ético, cuja conclusão é a crítica à teoria das verdades inatas. O segundo é o conceito de ciência com o qual o autor argumenta no texto.

Frederico Fernández-Crehuet, aponta que a confissão de Jhering no início da conferência de que não se encontrava em situação de levar à cabo seu propósito é uma ‘mentira’<sup>3</sup>. A seu ver Jhering, ainda que não possua uma formação filósofo-acadêmica, nas citações da obra “Finalidade do direito” mostram que ele havia lido com determinação autores como Paul Reé, Herbert Spencer, E. von Hartmann, Schopenhauer, Leibniz, Tomás de Aquino e, certamente, a parte da obra de Kant dedicada à ética. Da mesma forma, fica claro também na conferência seu conhecimento sobre a obra de Locke e seu conhecimento exaustivo de direito e de história romana, que constitui uma fonte inesgotável de exemplos que emprega uma ou outra vez para justificar sua opinião.

Em Kant encontra-se o subsolo das reflexões jheringuanas sobre a ética, tanto é que no primeiro volume do “Finalidade do direito” ele apresenta sua crítica a Kant. A crítica a teoria das verdades e princípios éticos inatos constitui, possivelmente, o núcleo da conferência. A inexistência dos “princípios éticos” inatos revela o interesse de Jhering pela pergunta sobre a “origem” que já está presente no título da conferência, anteriormente referido neste texto.

Quanto ao aspecto científico desenvolvido por Jhering na conferência, chama atenção a importante conexão entre o direito e a moral com o empírico, implicando numa nova forma de como se devem definir e estudar estes campos. Tanto o direito como a moral devem estar desenhados para a satisfação dos interesses comuns, das necessidades coletivas. De plano, o

enfoque empírico ocupa um lugar privilegiado nos apontamentos de Jhering. Daí a forte presença de paralelismo em sua obra entre direito e ética, entre ciências da natureza e ciência do direito.

Jhering também se dedica à separação entre ser e dever-ser. Ele impugna diretamente a forma de entender o direito que converte o jurista ou o ético num investigador da natureza que simplesmente descreve os conceitos jurídicos como se fossem frios sucedâneos do acontecer natural. Quando este sucede, a jurisprudência permanece enquanto conceito, iludindo a pergunta pela História. A aposta de Jhering é a de uma reivindicação metodológica própria para as ciências jurídicas, como fica pontualmente exposto na conferência “É o direito uma ciência?”. A tríade “História, Filosofia e Dogmática Jurídica”, para o autor, concedem ao trabalho do jurista prático a receita para romper com o ranço positivista que poderia fazer sucumbir a ciência do direito.

Na conferência em análise os apontamentos são similares. As ciências da natureza são expostas como modelo, não por adotar uma visão empírica, mas, sobretudo, por haver feito suas apresentações histórico-evolutivas.

[...] o instinto nos animais não existe desde seu nascimento; este foi criado pela experiência, pelo devir temporal. A ausência de inatismo nas Ciências da Natureza é o que se gaba e do que deve aprender a Ciência jurídica. Não se trata em absoluto, de que esta perca suas peculiaridades metodológicas.”<sup>4</sup>  
(Cf. JHERING, 2008, p. 28)

### *A Conferência*

Inicialmente, Jhering adverte que o tema de sua exposição já fora longamente refletido por ele e que, portanto, podia afirmar que estava concluído, pronto para ser por ele defendido, apesar de revelar que, certamente, não corresponderia às expectativas do público presente.

O dado inicial da conferência transmitido por Jhering é de que ela se relaciona com a sua última conferência na Sociedade Jurídica de Viena em que tratou sobre a luta pelo direito. Isto se deve, pois ambas têm por objeto o sentimento jurídico. Enquanto a primeira conferência – “A Luta pelo direito” – tratou sobre a função prática do sentimento jurídico, a reação ética e prática contra o indigno desprezo do sentimento jurídico; já a conferência em análise, persegue o mesmo objetivo, porém orientado sob outra perspectiva, a de seu conteúdo, representada pela indagação acerca de onde procede o conteúdo dos mais elevados axiomas e verdades que nós designamos como conteúdo de nosso sentimento jurídico. Seriam

verdades inatas? São evidentes para nós quando alcançamos a consciência ou são um produto da história? (Cf. JHERING, 2008, pp. 32-33).

Essas três dimensões aludidas por Jhering direcionam para seu mote metodológico. Sua preocupação se voltará para uma metodologia histórica (genealógica), empreendida na crítica às outras dimensões (natural e psicológica).

Prontamente, Jhering aponta pela superação de sua convicção inicial, a saber, a de que entendia em favor da primeira dimensão, a dos sentimentos inatos. A superação veio de uma dúvida instalada pela via histórica, pelo caminho da história, pelo caminho da comparação. Neste momento, o autor indica o núcleo metodológico a que irá se dedicar em sua apresentação. (Cf. JHERING, 2008, p. 33)

O mais interessante é o modo como este lida com uma tarefa histórico-genealógica, superando em grande medida as atividades metodológicas da escola histórica, representada por Savigny, se aproximando de investigações filosóficas e antropológicas que destacam-no, sobremaneira, na articulação do pensamento jurídico da época.

Em seus estudos Jhering afirma ter encontrado instituições jurídicas, tal e como existiam em povos civilizados nas etapas iniciais de seu desenvolvimento, que não correspondem em nada com a hipótese da teoria dos sentimentos inatos. Ter encontrado num mesmo povo contradições em questões essenciais e principais da ética foi o que o levou paulatinamente à conclusão de que as verdades éticas e jurídicas não podem ser inatas. Se fosse inatas, teriam que ter sido desde sempre válidas para o povo que depois as descobriu; estas não foram sempre válidas, por conseguinte, houve um tempo em que eram desconhecidas pelo sentimento, chegando, desse modo, à firme convicção de que a teoria das verdades éticas e jurídicas inatas é por completo infundada.

Mas eu vi o perigo de perto e eu estou feliz de não ter retrocedido, pois não tive que sacrificar minhas convicções éticas a essa conclusão. Apenas se modificou o fundamento que as sustenta: o lugar da Natureza, que segundo dizem, há situado as verdades éticas no homem, para mim, foi ocupado pela História. Em ambos vejo a revelação de Deus. Contemplo Deus como fundamento último de toda ética. Mas, não sou da opinião de que Deus se revelou somente na natureza, mas que o fez, em maior abundância, na História.<sup>5</sup> (Cf. JHERING, 2008, pp. 33-34)

A passagem revela tanto sua vocação metodológica, como a interessante difusão de um pensamento teológico político<sup>6</sup>, pouco explorado em seus estudos.

## *O Confrontamento das Teorias*

Duas opiniões surgem inicialmente como confrontantes. Uma delas Jhering denomina como naturalista<sup>7</sup>, que define o fatos dos homens possuírem a ética desde seu nascimento: a natureza é quem a nos deu, em outras palavras, ela é inata ao homem. A outra é denominada histórica, nesta a história é quem nos instruiu sobre o ético. O contraponto criado por Jhering, então, seria: É a natureza ou a história a fonte do ético?

A título de parênteses, fazendo referência a Locke<sup>8</sup>, Jhering afirma que quando chegou em sua conclusão não conhecia ainda o pensamento de Locke, assumindo que sua opinião já estaria exposta e desenvolvida, porém numa perspectiva distinta e não tão completa, no pensamento do pensador político inglês.

Ao tratar sobre o pensamento naturalista, afirma o autor que tal teoria remonta aos gregos e sua diferenciação entre o direito que a própria natureza há disposto e o direito que deve sua autoridade somente a preceitos positivos. Esta contraposição se translada dos gregos para os juristas romanos e adota a forma, conhecida de todos os juristas, de *ius civile* e *ius gentium*. Enquanto o *ius civile* é o direito positivo, modificável, sem justificação intrínseca; o *ius gentium* representa o direito que se fundamenta na necessidade interna e que em todas as partes e em todos os povos é o mesmo. A coincidência em todos os povos é o critério deste direito perpetuamente verdadeiro e justo (Cf. JHERING, 2008, p. 36).

Esta teoria também se translada para os filósofos da idade média e para os filósofos do direito da modernidade, possuindo ainda incontestada autoridade. Para fundamentar sua crítica a este pensamento, Jhering classifica a tendência naturalista em três variantes, qualificadas como materialistas, a saber: (1) variante “ingênua” tal e como está difundida na vida; (2) perspectiva materialista que pertence à ciência, denominada como “evolucionista” e a (3) “formalista.

Em sua forma ingênua a opinião materialista consiste no fato de que a própria natureza teria gravado em nós as verdades éticas e os mais elevados princípios jurídicos. Ao questionarmos nossa própria razão elas surgem por si mesmas. Desse modo, as proposições “não deves furtar, roubar, assassinar ou mentir” são entendidas em si mesmas. Nesse caso, o conteúdo essencial da ética é esboçado pelo sentimento ou pela razão.

A segunda opinião materialista, denominada como evolucionista, compreende que a totalidade dos conteúdos dos princípios fundamentais não estão esboçados pela natureza, mas meramente seu embrião é que está contido em nosso interior. O embrião deve ser aberto e o será por meio da história e pelo pensamento dos filósofos. Nisso é que se alicerça a

possibilidade da filosofia do direito, pois esta toma o que de oculto há no senso do sentimento jurídico, o faz aflorar e o leva a um contexto científico. De qualquer forma, esta teoria também aceita que a natureza há posto o último embrião desta verdade no coração<sup>9</sup> do homem.

Por fim, a terceira opinião, a formalista. Ela primeiramente se estabelece com a percepção dos inconvenientes a que se opõe as concepções anteriores. Sua proposta é a de eludir tais inconvenientes incluindo no homem somente uma inclinação sem conteúdo algum. Segundo Jhering, esta é a mais elevada das três opiniões, pois somente postula aquilo que vemos na natureza. Do mesmo modo que o instinto de conservação é a fonte de todos os enunciados jurídicos que concernam à vida, assim será esta inclinação ética o fundamento de todas as verdades éticas.( Cf. JHERING, 2008, p. 38).

A crítica tecida por Jhering se sustenta nos seguintes termos. A posição em sua totalidade é baseada num grande engano, num artifício dialético. Segundo o autor, há uma incapacidade de se pensar um instinto com um conteúdo indeterminado, pois o no instinto não temos nada, em absoluto. As três teorias caem por terra e não passam ao fato de possuírem um mero valor historiográfico. A luta de Jhering é contra a ideia – comportada pelas três teorias – de que a natureza outorgou ao homem uma dotação especial. O homem encontrou-se com os princípios fundamentais da ética com o devir do tempo e sob a influência das ações a que se viu exposto, as experiências que viveu. O instinto de conservação conduz ao direito, sendo esta sim uma inclinação eficaz ao nascimento dos enunciados jurídicos que se mostra, de acordo com Jhering, somente como uma aparência, pois esse instinto também é encontrado nos animais. Nesse caminho, seria o caso de se atribuir aos animais uma tendência aos princípios éticos também.

Com isso, Jhering rechaça qualquer possibilidade de pensar o sentimento jurídico como uma dotação da natureza. O sentimento jurídico, o sentimento ético – o conteúdo das verdades jurídicas e éticas – é um produto histórico. Os enunciados jurídicos, as instituições jurídicas, as normas éticas não estão prescritas por meio deste sentimento, mas o poder da vida e a necessidade prática é que conduziram a estes estabelecimento. O sentimento jurídico depende, então, dos fatos reais, que se fazem como realidade na história, se elevando ainda por cima dos fatos porque generaliza o concreto e o conduz à hipótese, que nesse sentido, não está contida nas instituições jurídicas.( Cf. Jhering, 2008, p. 39).



Aprofundando sua investigação, Jhering coloca em comparação ambas as perspectivas - naturalista e histórica - num tríplice ponto de vista: desde o ponto de vista da contemplação da natureza, da história e do ponto de vista psicológico de nosso interior.

Do ponto de vista na natureza, Jhering adota a perspectiva da moderna ciência da natureza, segundo a qual a natureza é uma criação unitária e não apresenta contradições e nem saltos. A contradição é que esta teoria aceita a pulsão de conservação a que estão dotados os homens e, por conseguinte, por aceitar outra inclinação, que mantém o equilíbrio da outra, a saber: a pulsão ética. Segundo esta concepção a natureza teria operado uma divisão, uma separação no homem desde o princípio: de um lado do coração, o egoísmo, do outro, a ética. Um momento dirige-se ao egoísmo, em outro à ética, algo que Jhering denomina como o sistema das duas câmaras psicológicas (Cf. JHERING, 2008, p. 41). Em troca, o autor apresenta seu ponto de vista com completa coincidência com a natureza. A natureza dotou o homem, como o animal, com o egoísmo, mas o homem também com o espírito, com o devir do tempo, por meio desta força é que se criou a inteira ordem ética do mundo.

Enquanto possuidor desta característica, ao se encontrar no mundo, o homem, de pronto, percebe que se quer conviver com os demais deve se acomodar a certas leis. Estas experiências se acumulam e, deste modo, finalmente, aparecem os princípios que concernem à convivência com os demais. Uma pulsão de conservação não somente como existência exterior, mas também como autoafirmação. A pulsão de conservação do indivíduo se repete na sociedade e dela surge a ética, que não é outra coisa que a ordem do ser social.<sup>10</sup>

Quando esta ordem, por meio do poder externo do Estado, se mantém íntegra [aparece como] lei; quando é afirmada por meio do poder da sociedade mesma, por meio do poder da opinião pública, então a denominamos moral ou a chamamos de costume social. Todas estas circunstâncias têm como finalidade a subsistência, o bem estar, a prosperidade da sociedade. Esta é, pois, uma ideia com a que ponho em tela o juízo do nascimento da ética: desde o indivíduo o desafio: submete-se a nossas necessidades, a nossas exigências. Com a sociedade começa a ética. Esta será minha primeira consideração.<sup>11</sup> (Cf. JHERING, 2008, p. 42)

A outra e seguinte questão a que se refere Jhering diz respeito ao fato de se admitir que o argumento contrário não exista, é dizer, que não pode existir ao mesmo tempo um instinto altruísta e outro egoísta. Nessa medida, supondo que a ética estivesse presente no momento da criação do homem, esta teria em si o sentimento de que o homem, tal como criado pela ética, sabe o que fazer, “ele sabe o que deve fazer. Ele, que inventou a máquina de

vapor e o telégrafo, também construirá o Direito e encontrará os preceitos éticos. Posso confiar em minha criatura”<sup>12</sup>. Esta é que seria a perspectiva do ponto de vista da natureza. Em outras palavras, a perspectiva de uma impossibilidade.

Do ponto de vista da História, se lançando de modo original, Jhering aposta que a genuína experiência com os selvagens, com os povos primitivos é que deve servir como ponto de partida para a análise. Esta seria a fonte mais pura e sem falsificação alguma. Ao retornar a estes estudos, Jhering cria uma contraposição entre o ético e seu contrário (a ética não existia nessa época e forma de convivência). A primeira prova seria a crueldade das épocas primitivas, buscando sua sustentação e fundamentação na linguagem e na mitologia. A linguagem mostra que as ideias éticas nasceram relativamente mais tarde, no início, uma multiplicidade de expressões eram de caráter sensitivo, designavam algo sensorial e somente depois foram transladadas à dimensão ética.<sup>13</sup> Com testemunho na linguagem e na mitologia, forma que pode ser indicada, segundo Jhering, como a mais antiga cristalização da ética, sua reflexão adentra na esfera da vingança<sup>14</sup> no pensamento mitológico, fazendo referências e explicações diretas da *Ilíada* e da *Odisséia* e, ao final, à contraposição das ideias vingativas, com as ideias do amor e da benevolência, dimensionando ao ambiente daquela época.

A perspectiva histórica de Jhering tem foco nas relações de dominação e poder que constituem as relações sociais. Com frequência, adverte o autor, nos aterrorizamos com a violência daquelas épocas, entretanto, esta noção que para nós é evidente, para aquela época é ausente. Nesse tempo, as maldades eram contempladas de forma similar às ações dos animais selvagens. Do mesmo modo que o leão devora sua presa, assim o fazem os poderosos com os inferiores. Isto resulta num processo físico. A crueldade era necessária, pois este foi o período em que a vontade humana devia ser preparada pela história, para o tempo vindouro da ética. O homem teve que se submeter a todo um ambiente de violência e indocilidade da vontade para que a ferro se preparasse para a ética. A todas as barbáries que nos oferece de testemunho a história é a que o autor outorga o significado do desenvolvimento da ética na terra (Cf. JHERING, 2008, p. 57).

Nesse ponto da conferência Jhering chama atenção para a indiferença desse período para a oposição – inexistente – entre ética e não ética, porém, mais tarde essa oposição se produz, mas não como uma contraposição por antonomásia, mas no sentido de que uma ação não é ética e contrária ao direito quando se dirige contra um companheiro que pertence a mesma comunidade que eu, dirigida contra todo aquele que não pertence a esta comunidade, a ação não é contrária a ética. Dois potentes exemplos são dados por Jhering. O primeiro se refere à instituição do direito romano de que os estrangeiros careciam completamente do

direito, de tal modo que os romanos podiam apoderar-se de estrangeiros que não fossem de nações amigas e apropriarem-se de todos os seus bens. Em todos os povos é sintomática esta forma de pensar, sendo o segundo exemplo o caso de Moisés quando abandona o Egito com os judeus e os aconselha que levem as vasilhas de ouro e prata dos egípcios (Cf. Jhering, 2008, pp. 57-58). Atualmente isso seria por nós reprovado, mas situando no tempo, a maneira de pensar daquela época sobre o estrangeiro era condizente com o contexto, da mesma forma que para Platão e Aristóteles era possível a escravidão.

A terceira e última perspectiva abordada por Jhering é a psicológica, a de nosso foro interno. O autor questiona, dando exemplos bíblicos, qual a relevância que possui o fato de nossa consciência, que nos dita o que é bom e o que é mal, ter nascido pela via histórica? Que importância tem a origem histórica da consciência para o domínio que essa força interna exerce sobre nós? O próprio cristianismo foi revelado com o devir do tempo, mas nada poderá menosprezar seu poder por não haver existido desde o começo. O mesmo sucede com nosso sentimento ético. No ar ético que nos rodeia flutuam milhões de esporas éticas<sup>15</sup> e a criança as respira desde seu primeiro vagido. “As inala quando os olhos cheios de carinho de sua mãe, que olha para o filho pela primeira vez, toma contato com o ético; e toma contato com o não ético, ao encontrar-se com a dureza de coração da mãe”.<sup>16</sup> (Cf. Jhering, 2008, p. 60) Da mesma forma, a formação da ética é progressiva, histórico-experiencial se olhada do ponto de vista das concepções psicológicas.

O sentimento jurídico nesse contexto tem haver com a capacidade de abstração do espírito humano, sem o qual é impossível pensar o homem, que em cada sucesso concreto em vida é capaz de subtrair algo. Veja, as crianças, à elas é dito que aquele animal é um cachorro e aquele outro é um gato; a partir da abstração a criança consciente das características do gato, abstrai as características do cachorro e algum tempo depois é capaz de diferenciar ambos os animais por suas características abstratas. A criança conjuga sem que ninguém tenha lhe ensinado as regras abstratas; ela assim o faz abstraindo as palavras que ouve e, com toda sua debilidade, leva a cabo uma tarefa intelectual que é, certamente, assombrosa. Por mais que em alguns homens o intelecto sirva somente como despensa e em outros o intelecto seja como uma oficina, adverte Jhering, os intelectos produtivos levam a cabo um trabalho interior que às vezes faz elaborações, as quais nem o próprio homem tenha conhecimento delas. (Cf. JHERING, 2008, p. 63)

De um modo geral, nisso tudo se funda o progresso da ciência e todo o progresso de nossos juízos na vida. Nós abstraímos as normas, elas nascem em nosso interior. Esta

atividade inconsciente da abstração faz com que o sentimento jurídico se projete além dos preceitos jurídicos, realizados nas instituições jurídicas.

### *A Gênese do Direito no Pensamento do Jhering*

No contexto do que se expôs nos parece pertinente desenvolver a ideia da origem do sentimento do jurídico com a própria propostas de Jhering sobre a ideia da origem do direito.

No primeiro volume da obra *O espírito do direito romano*, no denominado Livro Primeiro, cujo título é *Origens do direito romano* (§§ 7 e 8), além de em outros tópicos do conjunto da obra, como nos §§ 11, 12, 17, 24, 25 Jhering produz um estudo antropológico do direito de modo singular, extremamente profícuo para o ambiente das reflexões e perplexidades que se pretende instaurar com este artigo.

A proposta de Jhering que se pretende aproveitar é bem clara:

A condição primitiva dos povos, os primeiros rudimentos da formação do direito e do Estado, oferecem grande interesse para a história da civilização [...] Tõda a atividade do povo romano se encaminhou , durante séculos inteiros, para os interesses práticos do presente. Teve, para dizer a verdade, profundo respeito pela tradição; o que existia, conservava força e vigor, até a mais avançada idade, mas quando desaparecia *completamente*, não tardava em cair no esquecimento, ocupando-se pouco dos acontecimentos históricos, da origem e do desenvolvimento das instituições existentes [...] houve um tempo em que existia este aspecto primitivo de direito e pouco importa que o povo romano dos tempos históricos não o tenha reconhecido. Não se pode com exatidão, demonstrar, nem onde nem quando, nem por quanto tempo este estado de cousas existiu; mas basta saber que a partir dele, se derivou o Direito romano. Neste primeiro livro:

- 1.º, Subteremos, desde logo, à crítica, a origem do Direito romano, segundo a lenda, ou a *cosmogonia do Direito romano* (§ 8);
- 2.º, Trataremos, sem seguida, de fixar o aspecto do direito, nos tempos primitivos, isto é, os pontos de partida e os elementos originários do Direito romano (§ 9-23);
- 3.º E, finalmente, examinaremos como o espírito romano tratou esses primeiros pontos de partida que descobriremos (§ 24-25). (JHERING, 1943, pp. 73-76)

O ponto mais importante de nossa investigação é acompanhar a abordagem empreendida por Jhering nos §§ 9-23, de modo a se verificar como avançados se apresentavam seus estudos na época e como, de modo singular, neste autor é que nasce a perspicácia de se voltar de modo unívoco aos conteúdos primitivos para se compreender o direito romano como base de entendimento daquilo que é a formação básica de todo o direito ocidental.

Além disso, notar-se-á que suas perquirições são extremamente críticas e se projetam de modo revolucionário ao conjunto de alguns pensamentos modernos do direito, determinados, por exemplo, pelas escolas positivistas e utilitaristas.

Reconhece Jhering que é profundo o abismo que separa a nossa concepção jurídica atual dos primeiros rudimentos de formação do direito e do Estado.

De modo surpreendente, o autor nota que a história principia por germens infinitamente débeis, pois à formação do Estado precede a existência de um agregado de indivíduos, cuja reunião em famílias ou camadas sociais não merece ainda o nome de Estado. Neste sentido é que está a sua importantíssima constatação que se insere no ambiente crítico que se alertou anteriormente:

Nenhum direito existe que não tenha procedido do esforço individual e cujas origens não se percam nas profundezas da força física. Para muitos povos, esse período de formação violenta do direito, desapareceu completamente da memória nacional. A tradição emudece relativamente aos antepassados que fundaram o mundo do direito com a rudeza de seus braços, para não falar mais que dos deuses, ou dos servidores dos deuses que deram aos homens o direito como presente, ou lho impuzeram como regra. O suor e o sangue dos homens, que cimentam a origem do direito, ficam ocultos pelo nimbo divino que a este circunda [...] Assim não acontece com o Direito romano, no qual o tempo não pôde fazer desaparecer o vestígio de suor e sangue com que a fadiga dos homens que maculou. Para sua história, o princípio da força individual, como fonte do direito, é uma das verdades primordiais [...] O primeiro germen do sentimento jurídico é o sentimento da própria razão, fundado sobre a manutenção das próprias forças e que tendia a conservar seus resultados. (JHERING, 1943, p. 76)

Nesta linha Jhering está caminhando nas proximidades críticas da teoria do contrato social no sentido de não se alinhar completamente às bases consagradas até então, pois vai reconhecer na instituição do direito no povo romano a violência, a força física, e que “a força material, poder, é, pois, a origem do direito”. (JHERING, 1943, p. 91).

Segundo as nossas ideias atuais, o contrato parece um modo tão natural de fundar as relações jurídicas que não titubeamos em atribuir aos romanos, nossa maneira de ver; mas enganamo-nos redondamente, como o demonstraremos mais circunstanciadamente, ao expor o segundo sistema. Bastará indicar aqui que no direito mais antigo, a transferência da propriedade por contrato, não tinha força nem valor em si mesma, senão unicamente, porque se acomodava à ideia do direito de presa. (JHERING, 1943, p. 93)

Tudo isso se convalesce na percepção anotada por Jhering de que tal germen do direito pode ser verificado de dois modos. Em sua primeira origem, este sentimento implica, na verdade, o reconhecimento do direito de outrem; mas na prática tal respeito não se

desenvolve senão insensivelmente e com trabalho. Em sua primeira origem Jhering nota que este respeito cinge-se ao círculo estreito dos associados; todo homem que se acha fora da associação carece de direito e contra ele pode desenvolver com ímpeto a violência, e então a força preponderante funda o direito.

Neste sentido a violência é permitida até contra os associados, quando lesam a pessoa ou a posse de um co-associado, de modo que a força privada faz recuperar o que se perdeu, e se a reivindicação torna-se impossível, acalma, ao menos a sede de vingança.

O que reconhece Jhering é que o mundo pertence à força individual, porque cada qual leva em si mesmo o fundamento de seu direito e deve defendê-lo: tal síntese das ideias de Roma antiga sobre a vida privada, como vamos deduzir dos vestígios que nos conservam o próprio direito, mitos e a etimologia.

Jhering continua sua exposição tangendo seus argumentos pelos mesmos caminhos que outros etnólogos e teóricos do direito já haviam proposto. Esse retorno ao estudo das comunidades primitivas leva realmente ao sentido da gênese do direito.

Desse modo, sua investigação abarca a justiça privada, o nascimento do ideia de pena, os conceitos de vigança, culpa, sacrifício, castigo, crédito e débito entrelaçados neste ambiente.

O cerne da investigação aqui empreendida não pretende aprofundar estas interessantíssimas categorias apresentadas com originalidade por Jhering, mas sim, se fixar no sentido de sua observação sobre a “origem” do direito com relação a violência e a associação comunitária, pontuadas anteriormente.

#### *A investigação “histórica” do direito germânico arcaico*

Com estas considerações pontuais, projeta-se a partir ambiente reflexivo aí formado, o cerne da proposta deste artigo, qual seja, entender que a investigação de Jhering evidencia de maneira singular os problemas centrais da filosofia política e do direito.

Deste modo, importa verificar, de modo pontual, o estudo da proscricção do direito romano, aproveitando a (re)leitura feita por Giorgio Agamben e entre nós por Oswaldo Giacóia Jr.

A proscricção é vinculada por von Jhering à *sacratio* no antigo direito romano, de modo a associar o *sacer* romano e o *friedlos* germânico, ambos condenados a viver em estado de proscricção religiosa e civil, completamente excluídos da comunidade humana e sujeitos à vingança divina.(GIACOIA JUNIOR, 2008, p. 37)

O banido era um inimigo da paz, um ser nocivo e completamente “excluído, por consequência da comunidade humana, era privado de todos os seus bens em proveito dos deuses, podendo até ser morto pelo primeiro que assim o quisesse” (JHERING, 1943, p. 203). Matar o *sacer* sequer era considerado homicídio

[...]O perfeito caráter da *pena sacer* esse indica que não nasceu no sólo de uma ordem jurídica regulada, mas remonta ao período da vida présocial, como um fragmento da vida primitiva dos povos indogermânicos. Não indagaremos si a palavra grega *enchges* tem alguma analogia com esse estado; mas a antigüidade germânica escandinava mostra, sem dúvida alguma, que o banido, ou forasteiro, é irmão do *homo sacer* (*warges*, *varg*, lobo; e no sentido religioso, lobo santo, *vargr i veum*). Esta semelhança histórica, que até aqui não foi feita por ninguém, que saibamos, é de um valor inestimável para a compreensão exata do *sacer* romano. É opinião generalizada que ninguém se convertia em *sacer* por consequência imediata do delito, e sim por uma condenação, ou pelo menos, que se comprovasse o facto ... Isso prova, com efeito, que o que se considerava como impossível para a antiguidade romana, isto é, o homicídio do proscrito sem razão e sem direito, foi de indiscutível realidade na antiguidade germânica.[...] JHERING, 1943, p. 203)

Como bem nota Oswaldo Giacóia Jr. o *Bann* (bando) resulta, pois de uma transposição da matriz jurídico-obrigacional do débito e do crédito, desenvolvendo o sentimento primitivo de justiça como equivalência.

A respeito da instituição do bando no primitivo direito germânico, demonstra-se uma transposição posterior da matriz de direito obrigacional de débito e crédito para o plano das comunidades e nas relações entres seus indivíduos. (GIACOIA JUNIOR, 2005, p. 34)

O banimento nessas comunidades corresponde a um desligamento, uma privação total, uma expulsão da comunidade. A perda da paz e o descumprimento da lei expõe o condenado à mercê da violência e do arbítrio de indivíduos ou de grupos.

O indivíduo banido da comunidade passa a ser odiado como um inimigo, tal castigo é uma reprodução do castigo dado ao inimigo. Esse fato denota a mentalidade primitiva no reconhecimento de suas leis e dos vínculos jurídicos que regem sua comunidade e ressalta ainda mais a importância do reconhecimento dos sentimentos de responsabilidade e obrigação.

O significado da palavra remete a *bandido*, mas também a *banido* – excluído – do mesmo modo que, em alemão, os termos *Bande* e *Bann* designam tanto a expulsão da comunidade quanto a insígnia de governo do soberano. Tal como se encontra explicitamente mencionado na obra Rudolph von Jhering *O Espírito do Direito Romano*, o termo *Bann* guarda relação com a *sacratio* romana arcaica, designando o fora da lei, proscrito e banido da proteção do ordenamento primitivo, que, enquanto tal, poderia ser morto independentemente de um juízo e fora do direito. A figura do banido era, na

antiguidade germânica, o *Friedlos*, o ‘sem paz’, teria seu fundamento na paz (*Fried*) assegurada na comunidade, da qual a proscricção o excluía. Tratava-se, pois, de um caso de exclusão includente, ao qual o ordenamento jurídico *se aplica integralmente*, por meio de sua própria suspensão – a instituição do bando mantém o proscrito *capturado fora* do ordenamento, na medida em que a aplicação (incidência) da decisão soberana consiste precisamente na exclusão e suspensão da lei e da paz, fazendo coincidir, num mesmo ato, suspensão (exclusão) e aplicação (inclusão). (GIACÓIA JUNIOR, 2008, p. 38)

Esta é a pista inestimável deixada por Jhering que na esteira do pensamento do pensador italiano Giorgio Agamben (AGAMBEN, 2007 e AGAMBEN, 2002), renasce de maneira emblemática, fornecendo subsídio para a compreensão do vínculo ancestral entre violência, sacrifício e direito e que abre, como bem observa Oswaldo Giacóia Jr., um campo fecundo de indagação na proposta agambeniana sobre o mito fundador da soberania, que refaz inteiramente a interpretação hegemônica, na filosofia política e do direito, do clássico mitologema hobbesiano do contrato originário.

### *Epílogo*

De modo conclusivo, em relação à formação do sentimento jurídico, tendo como presente o ponto de vista das ciências naturais, da história e da psicologia – as três teorias expostas -, somente a histórica pode superar à prova. A aposta de Jhering é uma superação da dicotomia entre natureza e história com a supressão da primeira. Do mesmo modo que na história, para o historiador a primeira pergunta é a das fontes, na filosofia do direito deve ser a pergunta de onde procede o conteúdo de tudo aquilo que proclamamos. Uma vez alcançada a maturidade de sua teoria, Jhering crê a discussão sobre a ética ganhe mais segurança, superando o ponto de vista “naturalista” que somente pode justificar o ético no seguintes termos: é assim, é imperativo categórico; e assim permanece. Em contrario, de seu ponto de vista o último é sempre o motivo, a finalidade, abrindo-se desse modo um abertura numa perspectiva ilimitada para ciência. “O progresso de nossa ética é a quintessência de toda a ideia do ético, isto é, Deus na História”. (Cf. Jhering, 2008, p. 69)

Com estes apontamentos o sentido conclusivo exsurge no sentido de que não se pode renegar o pensamento jheringiano tão somente ao estudo de seus pressupostos ontológicos ou ao mero entendimento de suas posições essencialistas presentes em suas fontes científicas ocasionais ou mesmo de seu finalismo jurídico.



Ao contrário, pretendeu-se com o artigo demonstrar com segurança como os estudos da “origem” direito romano feitos por Rudolf von Jhering contribuem, sobremaneira, com o (re)pensamento das instituições jurídicas, inserindo o clássico de sua obra na atualidade hodierna, vivificando a própria pretensão de Jhering ao procurar entender o Direito de sua época no resgate de um estudo original sobre o direito romano. Ademais, além de suas investigações retornarem com essencial atualidade elas também apresentam uma das chaves mestras para a compreensão, nos moldes agambenianos, sobre a compreensão do atual *Estado Securitário* em que vivemos hoje em dia.

## Referências

- CARNIO, Henrique Garbellini. *Notas sobre o pensamento antropológico jurídico de Rudolf von Jhering*, in (Re)pensando o direito: estudos em homenagem ao prof. Cláudio de Cicco, Alvaro de Azevedo Gonzaga e Antonio Baptista Gonçalves (org.), São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Direito e antropologia*. Saraiva: São Paulo, 2013.
- GIACCOIA JUNIOR, Oswaldo. Nietzsche e a genealogia do direito. *Crítica da Modernidade: diálogos com o direito*. Ricardo Marcelo Fonseca (org.). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- \_\_\_\_\_. Notas sobre direito, violência e sacrifício in *Estado, soberania, mundialização*. Vol. 5, n. 2, outubro de 2008, Curitiba, São Carlos: Dois pontos.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago e CARNIO, Henrique Garbellini (col.). *Teoria da ciência jurídica*, 2 ed., Saraiva: São Paulo, 2009.
- JHERING, Rudolf von. *O espírito do direito romano: nas diversas fases de seu desenvolvimento*. Trad.: Rafael Benaion, Rio de Janeiro, editora Alba, 1943.
- \_\_\_\_\_. *Sobre el nacimiento del sentimiento jurídico*. Madrid: Editorial Trotta, 2008.
- LOCKE, John. *Ensaio acerca do entendimento humano*. São Paulo: Nova Cultural, 2009.
- NIETZSCHE, Friedrich W. *Werke. Kritische Gesamtausgabe, Nachgelassene Fragmente Juli 1882 bis Winter, 1883/1884, Frühjahr-Sommer, 1883, 7 [69]*.
- \_\_\_\_\_. *Humano, demasiado humano: um livro para espíritos livres*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, § 92, p. 65- 66.
- SLOTERDIJK, Peter. *Esferas I. Burbujas. Microsferología*. Madrid: Siruela, 2004.
- WIEACKER, Franz. *História do direito privado moderno*. 3 ed., Coimbra: Calouste Gulbenkian, 2004.

## Notas

<sup>1</sup> Para uma abordagem mais completa sobre a formação do pensamento e escritos de Rudolf von Jhering, recomendamos a leitura do capítulo da nossa obra “Teoria da ciência jurídica” intitulado *A contribuição de Jhering para metodologia jurídica*. (Cf. GUERRA FILHO e CARNIO (col.), 2009) e ainda o nosso artigo *Notas sobre o pensamento antropológico-jurídico de Rudolf von Jhering* (CARNIO, pp. 2010, 127-132).

<sup>2</sup> Interessante notar que no momento de sua publicação o título da conferência se modifica para *Der Kampf ums Recht* se assemelhando à expressão de Darwin *The struggle for life*, (A luta pela vida) que forma parte do título da obra *A origem das espécies*.

<sup>3</sup> Destacamos aqui o posicionamento de Federico Fernández-Crehuet em texto que serve de apresentação da tradução espanhola da Conferência em comento.

<sup>4</sup> Salvo indicação em contrário, todas as traduções são de nossa autoria. “*El instinto en los animales no existe desde su nacimiento; éste ha sido creado por la experiencia, por el devenir temporal. La ausencia de innatismo en las Ciencias de la Naturaleza es lo que se alaba y de lo que debe aprender la Ciencia jurídica. No se trata, en absoluto, de que ésta perda sus peculiaridades metodológicas.*”

<sup>5</sup> “*Pero he visto el peligro de cerca, y estoy contento de no haber retrocedido; pues no he tenido que sacrificar mis convicciones éticas a esta conclusión. Sólo se ha modificado el fundamento que las sostiene: el lugar de la Naturaleza que, según dicen, ha emplazado las verdades éticas en el hombre, por mí ha sido ocupado por la Historia. En ambas veo la revelación de Dios. Contemplo a Dios como el fundamento último de toda ética. Pero*

---

*no soy de la opinión de que Dios se haya revelado simplemente en la Naturaleza, sino que lo ha hecho, a mayor abundamiento, en la Historia.*”

<sup>6</sup> É muito interessante como a expressão “estrada de Damasco” aparece no texto de Wieacker ao fazer referência à Jhering. A nosso ver, trata de uma ideia de estabelecer um paralelismo à conversão do apóstolo Paulo à religião cristã (Cf. Wieacker, 2004, p. 516).

<sup>7</sup> A tradução espanhola utiliza a expressão “nativista”, preferimos utilizar a palavra naturalista para evitar qualquer confusão com o termo na língua brasileira.

<sup>8</sup> A referência a Locke por Jhering certamente se refere ao texto *Ensaio acerca do entendimento humano*, em especial, ao capítulo III (Cf. Locke, 1999).

<sup>9</sup> Sobre a questão referente ao “coraçãocentrismo” é interessante a reflexão de Sloterdijk na obra *Esferas I: borbujas* (cf. Sloterdijk, 2004, pp. 101 e segs.)

<sup>10</sup> No texto se verifica que a palavra utilizada por Jhering em alemão, *sittlich*, se diferencia do que Kant entendia por moral. Jhering não se refere a uma separação entre moral e ética.

<sup>11</sup> “*Cuando este orden, por medio del poder externo del Estado, se mantiene íntegro [aparece como] ley; cuando es afirmado por medio del poder de la sociedad misma, por medio del poder de la opinión pública, entonces lo denominamos moral o lo llamamos costumbre social. Todas estas circunstancias tienen como finalidad la subsistencia, el bienestar, la prosperidad de la sociedad. Ésta es, pues, una idea con la que pongo en tela de juicio el nacimiento de la ética: desde el individuo [dicha idea] se eleva hasta la sociedad; y sólo la sociedad se dirige al individuo el reto: sométete a nuestras necesidades, a nuestras exigencias. Con la sociedad comienza lo ético. Ésta será mi primera consideración.*”

<sup>12</sup> “[...] *Él sabe que debe haber. Él. Que ha inventado la máquina de vapor y el telégrafo, también construirá el Derecho y encontrará los principios éticos. Puedo confiar en mi criatura[...]*”

<sup>13</sup> A aproximação entre Jhering e Nietzsche é algo explorado por muito poucos autores, em nosso *Direito e antropologia: reflexões sobre a origem do direito a partir de Kelsen e Nietzsche*, fizemos referência a este fato (Cf. CARNIO, 2013, pp. 128, 137, 146 e 187). Na conferência essa reflexão aparece de forma consistente em possível relação com a obra de Nietzsche, *Humano, demasiado humano: um livro para espírito livres* (Cf. Nietzsche, 2005) que, talvez, Jhering conhecia. Nietzsche, chega a fazer referência a Jhering: “*Recht nach Jhering, die Sicherung, der Lebensbedingungen der Gessellschaft in der Form der Zwanges*” (“Direito, segundo Jhering, o asseguramento das condições vitais da sociedade em forma de coação”). (Cf. Nietzsche, 1999, p. 265).

<sup>14</sup> Para aprofundar esse tema no pensamento de Jhering, nosso artigo *Notas sobre o pensamento antropológico-jurídico de Rudolf von Jhering* pode ser elucidativo (CARNIO, pp. 2010, 127-132).

<sup>15</sup> É possível que Jhering conhecesse a teoria das esporas de Max von Pettenkofer, que havia ocupado a cátedra de Química na Universidade de Gisse em 1843.

<sup>16</sup> “*Las inhala cuando en los ojos henchidos de cariño de la madre, que miran al hijo, por primera vez toma contacto con lo ético; y toma contacto con lo no-ético, al encontrarse con la dureza de corazón del aya.*”

Artigo recebido em 15/02/2014. Aprovado em 15/10/2014.

## TRADUÇÃO CULTURAL: UM CONCEITO HEURÍSTICO ALTERNATIVO EM PESQUISAS DE HISTÓRIA DO DIREITO

### *CULTURAL TRANSLATION: AN ALTERNATIVE HEURISTIC CONCEPT IN LEGAL HISTORY RESEARCHES*

Alfredo de J. FLORES\*  
Gustavo Castagna MACHADO\*\*

**Resumo:** O presente artigo analisa o conceito heurístico de tradução cultural proposto pelo historiador do Direito Thomas Duve como um conceito heurístico alternativo em pesquisas de história do Direito. Tradução cultural é compreendida em sentido amplo, significando tanto a versão de um texto para outra língua, como a introdução e a necessária adaptação de pensamentos a contextos políticos, econômicos e institucionais distintos do originário. Com o trabalho dividido em quatro partes, a primeira trata de novos conceitos heurísticos utilizados na abordagem ao método da história jurídica por Thomas Duve, a segunda diferencia os conceitos de tradução, transplante e irritação, a terceira trata de tradução linguística *stricto sensu* e a quarta trata de tradução cultural aplicada à história do Direito.

**Palavras-Chave:** Tradução Cultural; Transplante Jurídico; Irritação Jurídica; Recepção; Metodologia da História do Direito.

**Abstract:** This article analyzes the heuristic concept of cultural translation proposed by the legal historian Thomas Duve as an alternative heuristic concept to legal history research. Cultural translation is understood in a broad sense, meaning not only the translation of a text into another language, but also the introduction and the necessary adaptation of thoughts to political, economic, and institutional contexts different to the originating one. With the paper divided into four parts, the first one deals with the new heuristic concepts explored in the approach to the legal history method by Thomas Duve, the second one differentiates the concepts of translation, transplant, and irritation, the third one deals with language translation in the strict sense, and the fourth one deals with cultural translation applied to legal history.

**Keywords:** Cultural Translation; Legal Transplant; Legal Irritant; Reception; Legal History Methodology.

#### *Introdução*

No presente artigo temos por objetivo analisar o conceito de “tradução” que o historiador do Direito Thomas Duve vem propondo como um conceito heurístico alternativo em pesquisas de história do Direito (DUVE, 2012; DUVE, 2014) e que vem sendo utilizado

---

\* Doutor em Direito e Filosofia – Universitat de València. Valência – Espanha. Professor Adjunto de Metodologia Jurídica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGDir, UFRGS). E-mail: ajdmf@yahoo.com.br

\*\* Mestre em Direito – Doutorando – Programa de Pós-Graduação em Direito – Faculdade de Direito – UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS – Brasil. Bolsista PDSE/CAPES. Pesquisador convidado no Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte. E-mail: gustavocastagna@yahoo.com.br

também em áreas de pesquisa com a qual historicamente são apontadas comunidades com a história do Direito, como é o caso do Direito Comparado (GUTTERIDGE, 1946, p. 03). O nosso interesse no estudo do referencial teórico adotado pelo referido historiador do Direito se justifica na medida em que desde 2009 ele é diretor do renomado *Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte* (de Frankfurt am Main, Alemanha) e professor de História do Direito Comparado na Faculdade de Direito da Universidade Goethe de Frankfurt am Main. Duve também possui participação em renomadas revistas científicas. É o editor da revista científica *Rechtsgeschichte – Legal History*, coeditor da *forum historiae iuris*, bem como do *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas - Anuario de Historia de América Latina*. Além disso, ele é membro de vários conselhos editoriais de revistas e instituições acadêmicas, um membro pleno da *Academia Europaea* e da *Akademie der Wissenschaften und der Literatur Mainz*. Por ocupar essas posições, Duve estabelece e participa de grupos de pesquisas, seleciona pesquisadores, publica e organiza livros por renomadas editoras, define linhas editoriais de revista e os artigos que podem nelas ser publicados etc. Assim, possui muita influência nos rumos da pesquisa em história do Direito.

A pergunta que buscamos responder no presente artigo é a seguinte: em que consiste o proposto conceito heurístico de “tradução” e como é proposta a sua aplicação em pesquisas em história do Direito por Thomas Duve? O conceito de tradução empregado por Duve possui óbvia influência do conceito de tradução cultural de Peter Burke<sup>1</sup>, autor que ele costuma citar<sup>2</sup> (o que não implica que Duve aplique automaticamente o conceito da mesma forma que Burke). Deve ser feita uma distinção entre a tradução linguística dos textos jurídicos estrangeiros e a noção mais controversa de tradução como empregada por várias áreas das ciências sociais contemporaneamente. Para o leigo, tradução jurídica pode parecer ser simplesmente o traslado de terminologia jurídica de uma língua para outra, realizado para efeitos de comparar e contrastar as características, processos ou funções jurídicas subordinadas. Deve-se ficar desconfiado quando alguma análise da tradução jurídica fica restrita meramente aos elementos linguísticos, interpretativos ou fraseológicos, pois apesar da linguagem do Direito, sem dúvida, ter uma característica particular, técnica e complexa, independentemente de qual língua ela é expressa, essas questões diminuem de importância quando as questões relativas ao contexto, local, significado e compreensão também são postas em análise. Isso não significa minimizar o aspecto linguístico da técnica da tradução, mas enfatizar que esse esforço mais interpretativo é, de fato, um diferente problema para a tradução realizada (na medida em que tal pode ser realizado) (HENDRY, 2014, p. 87-88).

Assim, o sentido de tradução que propõe Duve e que aqui será investigado é compreendido em sentido amplo, como também sustenta Reis, significando tanto a versão de um texto para outro idioma, como a introdução e a necessária adaptação de estilos de pensamento a contextos políticos, econômicos e institucionais distintos do originário. Nesse enfoque, a tônica recai não sobre genealogias conceituais simplificadas, no processo de apropriação e tradução de um determinado estilo de pensamento sob condições culturais específicas. Nesse sentido, o ponto de partida é constituído não por linhas evolutivas ou metanarrativas atemporais, e sim por argumentações concretas que se articulam num horizonte discursivo específico. Pressupõe-se, com isso, uma determinada configuração dos atores que por meio de argumentos conduzem a uma reconstrução interna dos pressupostos normativos do contexto local em que ocorre a tradução, que passa a assumir uma dinâmica própria (REIS, 2014, p. 03-04).

Com o objetivo de responder a pergunta formulada, o presente trabalho será dividido em quatro partes. Na primeira parte, que trata de novos conceitos heurísticos utilizados na abordagem ao método da história jurídica, será colocado como objetivo examinar quais são esses novos conceitos que o historiador do Direito Thomas Duve propõe, que desde já adiantamos que são eles “espaços jurídicos”, “multinormatividade”, “tradução cultural” e “conflito”. Essa parte é interessante não apenas para desde logo apresentar brevemente o conceito de “tradução cultural” ao leitor, mas para compreender que Duve não pensa esse conceito isoladamente e que ele interage com os demais. A forma como essa interação se dá também é objeto de breve análise. Na segunda parte, que tratará dos conceitos de “tradução”, “transplante” e “irritação”, será colocado como objetivo delimitar dos conceitos de “transplante” e “irritação”, para então diferenciá-los do aqui estudado conceito heurístico de “tradução”, apresentando uma distinção preliminar ao leitor. Esses três conceitos normalmente ocupam o mesmo espaço na mentalidade do historiador do Direito, que normalmente opta por um dos três de forma alternativa. Essa opção conduz a que um efeito muito distinto seja produzido quando o respectivo conceito heurístico selecionado é aplicado. Na terceira parte, que trata de tradução linguística, será colocado como objetivo analisar questões da teoria da tradução linguística *stricto sensu*, com o qual normalmente se possui maior familiaridade, como ela se diferencia da tradução cultural e quais problemas em comum partilham. Na quarta parte, que trata de tradução cultural aplicada à história do Direito, será colocado como objetivo desenvolver melhor a investigação a respeito do funcionamento do

conceito e como ele se aplicaria à história do Direito e de que forma poderia colaborar, de forma que outros conceitos mais tradicionais não colaboram.

### *Novos conceitos heurísticos utilizados na abordagem ao método da história do Direito*

Nessa parte, pretendemos desde logo apresentar brevemente o conceito de “tradução cultural” ao leitor, no sentido pensado e utilizado por Duve, e também mostrar que Duve não pensa esse conceito isoladamente e que ele interagiria com outros três conceitos: “espaços jurídicos”, “multinormatividade” e “conflito”, cujas definições de Duve também serão aqui apresentadas. A forma como a interação entre esses conceitos se dá também é objeto de breve análise.

Duve afirma que em uma época de globalização da pesquisa, e de certa tendência de impor e adotar práticas acadêmicas anglo-americanas, é cada vez mais importante preservar e cultivar diferentes cânones e conceitos, para salvaguardar e promover a pluralidade epistêmica. Para isso, Duve afirma que é necessária uma posicionalidade reflexiva, quadros disciplinares, especialização acadêmica e mente aberta para as perspectivas globais. O que não é necessário (Duve se dirige a um contexto europeu) – e isso ocorreu por muito tempo – é isolacionismo intelectual. Então Duve questiona: mas quais são os conceitos sobre os quais seria necessário refletir? Quatro aspectos parecem de especial importância para Duve (DUVE, 2014, p. 56-57).

O primeiro e crucial ponto de partida (1) seria ganhar mais clareza sobre o problema da formação de “espaços jurídicos”. Esses teriam de ser o resultado, não a restrição da pesquisa. Espaços jurídicos poderiam assim apenas ser dimensionados por referência ao respectivo fenômeno histórico e, conseqüentemente, teriam de ser concebidos de forma flexível. Eles poderiam – como no caso da monarquia espanhola, por exemplo – estar vinculados a regiões imperiais. Mas eles poderiam também – como no caso do Direito Canônico e do pensamento normativo de proveniência teológica moral no período moderno – estender-se para além das fronteiras políticas. Não menos complexos seriam os espaços jurídicos que não se formariam por causa da interligação imperial, mas mediante uma troca específica, muitas vezes coincidente ou temporária – por exemplo, no campo de certas redes comerciais que geraram regras para o tráfego de mercadorias, ou de comunidades discursivas observáveis na Europa nos séculos XIX e XX, entre os países do sul da Europa e da América Latina ou em outras regiões. Deveria ser uma tarefa particularmente importante para a pesquisa em história do

Direito refletir sobre essa formação de espaços jurídicos relacionados com os processos de comunicação cada vez mais intensos, investigar diferentes conceitos da área e torná-los produtivos para a história jurídica. Ao fazê-lo, poderia ser adquirido um maior conhecimento não apenas a respeito das formações históricas específicas, mas também a respeito dos cada vez mais importantes processos de regionalização da normatividade, a respeito da apropriação e imitação e a respeito da integração da normatividade local e não local. Essas seriam preocupações fundamentais também para a contemporânea teoria do Direito (DUVE, 2014, p. 57).

Um segundo ponto de partida (2) é que seria necessária de uma reflexão crítica a respeito do conceito de “Direito” que é empregado para estruturar nossa análise. Afirma Duve que é completamente inútil comparar tradições jurídicas que carregam conceitos do seu próprio passado e aplicá-los a outras áreas, levando à conclusão de que o mundo exterior é diferente (aqui, o “mundo exterior” a que ele se refere seria o mundo não europeu). Para Duve, seriam necessários conceitos analíticos de normatividade “transculturais”. Entende ele que “multinormatividade” poderia servir como um termo apropriado para essas tentativas de compreender o Direito no ambiente de outros *modos* de normatividade não estruturados pela ideia europeia de Direito (DUVE, 2014, p. 57-58).

Duve pergunta como poderia ser gerado esse quadro conceitual “transcultural” ou mesmo “transepocal”? Ele afirma que não será encontrado em uma definição religiosa, filosófica ou jurídica, nem mesmo em debates intermináveis sobre “o” conceito de Direito em certos períodos históricos. O que seria necessário seria uma abordagem empírica que não é desenvolvida a partir da perspectiva de Direito (ocidental, “douto”, transmitido ou o que for), mas apta para a comunicação intercultural sobre a normatividade (DUVE, 2014, p. 58).

Duve aponta que em estudos mais recentes de Direito transnacional, haveria uma sensibilidade crescente pela necessidade de desistir do mecanismo epistemológico fundamentalmente focado no Direito ainda em uso. A necessidade de fazê-lo seria apontada por um longo tempo pela etnologia e sociologia (cita Duve como exemplos a belga Marie-Claire Foblets e o alemão Werner Gephart). Há décadas, segundo o autor, as diferentes formas de abordar o pluralismo jurídico são debatidas com uma grande variedade de sugestões a respeito de como criar categorias. Várias tentativas recentes de descrições empírico-fenomenológicas e não conclusivas no campo da normatividade, caracterizadas por certa distância do “pluralismo jurídico”, parecem a Duve especialmente inspiradoras (DUVE, 2014, p. 58).

O terceiro ponto (3) seria o de que, ao olhar para contextos transnacionais, precisaríamos de uma metodologia que permita melhor compreender e reconstruir os processos de (re)produção da normatividade. Isso seria necessário não só para perspectivas históricas globais em áreas imperiais, mas também para os estudos de história do Direito puramente locais em qualquer local. Duve sugere a abertura para o método discutido e desenvolvido sob o rótulo de “tradução cultural” (DUVE, 2014, p. 58).

Aponta Duve que na academia jurídica transnacional, os processos de apropriação e aculturação da normatividade em áreas diferentes daquelas em que a normatividade foi gerada normalmente têm sido discutidas como “recepção”, “transplantes” ou “transferências”. Esses três termos contêm premissas consideráveis e são geralmente também polissêmicos. Acima de tudo, eles não seriam operacionais: eles prometeriam explicações, mas forneceria apenas descrições. Eles também teriam perdido quase que completamente o contato com a análise profissional de processos comparáveis em estudos culturais. Nos intensos debates sobre a transferência cultural durante as últimas décadas, foi desenvolvida uma série de abordagens que Duve entende que poderiam revelar-se muito proveitosas para a história do Direito. No momento, ele afirma que existe até mesmo uma inflação de conceitos: hibridismo, mestiçagem, apropriação, para citar apenas alguns. Mas o nome seria menos importante do que o potencial heurístico, e alguns deles sobreviverão (DUVE, 2014, p. 58-59).

Para a história do Direito no período moderno e pré-moderno, os conceitos discutidos sob o título de tradução cultural poderiam ser especialmente úteis. Duve argumenta que mesmo que alguém possa desconfiar dos discursos da moda que promovem essas perspectivas, e até mesmo se alguém não quiser considerar toda a produção cultural diretamente como um problema de tradução, deve ser evidente que, devido à constituição linguística do tema, “normatividade”, uma abordagem profissional que leva os resultados dos estudos linguísticos e culturais a sério é indispensável. Essa abordagem deve mesmo desempenhar um papel central, quando a investigação dos contextos transculturais estiver em causa. Ao olhar para legislação, adjudicação ou redação de livros jurídicos como uma forma de tradução (independentemente do fato de ser uma tradução de uma língua para a outra, ou ser apenas uma tradução feita por uma pessoa que está agindo dentro do mesmo sistema de linguagem), estaríamos obrigados a prestar especial atenção às práticas sociais, para o conhecimento e às condições concretas desses processos de tradução. A análise leva necessariamente à pragmática e, acima de tudo, a contextos institucionais, bem como para a mediação em que o “Direito” como um sistema de significados é materializado. Assim, focar



em Direito como tradução nos ajudaria a contrabalançar a prioridade histórica dada ao “objeto” de recepção e ao “emissor”. Além disso, substituiria essa centralidade do emissor privilegiando as condições locais na cultura “receptora”, ou seja, nas condições de recriação do conhecimento jurídico potencialmente global sob condições locais (“globalizações”). E isso nos obrigaria a abrir a nossa análise aos métodos que foram desenvolvidos em antropologia cultural, linguística, estudos culturais e ciências sociais para compreender os contextos pragmáticos de modos humanos de produção de símbolos significativos (DUVE, 2014, p. 59).

Isso nos levaria diretamente ao quarto ponto (4): sempre que possível, deveria ser privilegiada uma história jurídica que foque práticas locais, especialmente em *conflito* e sua resolução. Afirma Duvé que existem muitas boas razões para isso: primeiro, tentaria-se contrabalançar o privilégio que gozam de longa data certas opções normativas, sem deixar que ocorra a tendência de esquecer a sua seleção na prática. Em segundo lugar, tentaria-se contrabalançar o privilégio de longa data do Direito douto, e estaria-se mais consciente do conhecimento jurídico trivial, tentando entender como categorias do Direito douto formaram as mentes, ideias, conceitos e práticas, mas encarando-as por meio dos olhos de prática. Terceiro, os diferentes procedimentos de resolução de conflitos muitas vezes produzem fontes profundas na vida cotidiana local e forneceria-nos a oportunidade de observar as opções normativas disponíveis e sua ativação. Olhar para os conflitos, assim, daria-nos a oportunidade de descobrir o *Direito vivo* e ao mesmo tempo chamaria a nossa atenção para enquadramentos extrajurídicos, especialmente relevantes para a formação do Direito, ao conhecimento acumulado da comunidade de comunicação, suas compreensões implícitas, ou seja, muitos fatores que foram identificados como elementos cruciais para a análise do Direito na antropologia sociológica e jurídica, ou na teoria jurídica culturalmente sensível (DUVE, 2014, p. 59-60).

### *Tradução, transplante e irritação*

Nesta parte, que trata dos conceitos de “tradução”, “transplante” e “irritação”, será colocado como objetivo delimitar dos conceitos de “transplante” e “irritação”, para posteriormente diferenciá-los do aqui estudado conceito heurístico de “tradução”, apresentando uma distinção preliminar ao leitor. Esses três conceitos normalmente ocupam o mesmo espaço na mentalidade do historiador do Direito, que normalmente opta por um dos

três de forma alternativa. Essa opção conduz a que um efeito muito distinto seja produzido quando o respectivo conceito heurístico selecionado é aplicado.

Assim como Duve, Langer entende que é necessário questionar e reavaliar a forma como pensamos sobre a circulação de ideias jurídicas entre sistemas jurídicos. A metáfora do “transplante jurídico” – popularizada por Alan Watson (WATSON, 1976) – tem sido o principal dispositivo utilizado por juristas quando se analisa a importação de práticas jurídicas estrangeiras. Por meio de inúmeros livros e artigos, Watson mostrou que a transferência, empréstimo e imposição de normas jurídicas têm sido comuns desde tempos imemoriais, e ele usou a metáfora do transplante para explicar tais ocorrências. O sucesso da proposta de Watson é atribuível a uma série de causas e vários comentaristas de diversas áreas do Direito a adotaram (LANGER, 2004, p. 29).

Para Langer, há inúmeras razões para o sucesso da metáfora do transplante. Em primeiro lugar, o aumento substancial da circulação de ideias e instituições jurídicas por causa da globalização criou uma necessidade e interesse em formas de conceituar esse fenômeno. A popularidade da metáfora do transplante se deveria, em parte, à necessidade de preencher a lacuna entre a teoria e a prática. Em segundo lugar, a metáfora do transplante seria poderosa por causa de sua natureza inerentemente comparativa: o transplante, como uma metáfora médica ou botânica, supõe um corpo ou ambiente de origem e um corpo ou ambiente receptor. Assim, a metáfora permitiria a comparação entre o sistema jurídico de origem e o receptor, bem como a comparação entre as regras, ideias ou instituições jurídicas de origem e as transplantadas. Essa poderia ser uma abordagem particularmente interessante para a história do Direito ou o Direito comparado e uma maneira útil de analisar os fenômenos de influências jurídicas culturais e outras teses sobre a tendência da globalização jurídica (como a tese da convergência). Finalmente, a ideia do transplante também seria poderosa porque, como uma metáfora médica e botânica, ela incluiria a necessidade de ajuste da regra jurídica transferida ao novo organismo ou ambiente – as práticas de um sistema jurídico em vigor – e, ao mesmo tempo, a possibilidade de rejeição por parte do organismo ou ambiente receptor – o sistema jurídico receptor (LANGER, 2004, p. 29-30).

No entanto, a metáfora do transplante jurídico apresentaria várias deficiências. Seu problema principal seria o de que ela transmite a noção de que as ideias e as instituições jurídicas podem simplesmente ser “copiadas e coladas” de um sistema jurídico para outro. Assim, essa metáfora não conseguiria representar a transformação que as ideias e as instituições jurídicas podem sofrer quando alguém tenta transferi-las de um sistema jurídico

para outro. Ela não levaria em conta a possibilidade de que, em muitos casos, conceitos e práticas jurídicas são transferidos em alguns níveis conceituais, mas não em outros. Por exemplo, Langer cita que o controle de constitucionalidade é uma ideia e um mecanismo institucional que foi “transplantado” dos Estados Unidos para a Europa continental. No entanto, o sistema de controle de constitucionalidade na Europa continental apresenta diferenças profundas em relação à versão estadunidense: (a) enquanto que nos Estados Unidos cada juiz pode declarar determinadas leis ou atos estatais como inconstitucionais, na Europa continental, geralmente somente uma corte constitucional centralizada pode fazê-lo; (b) enquanto que nos Estados Unidos os tribunais que exercem a função de controle de constitucionalidade são parte do poder judiciário, na Europa continental esse não é sempre o caso. Assim, para compreender os conceitos e práticas europeias, não se pode prestar atenção apenas aos Estados Unidos. A metáfora do transplante não seria flexível o suficiente para capturar essas sutilezas e transmitiria a noção enganosa de que os mesmos conceitos e práticas existem em ambos locais. Um rim ou um olmo parecerão essencialmente iguais em um corpo ou ambiente de origem e em um corpo ou ambiente receptor, mas isso frequentemente não acontece com as instituições e ideias jurídicas, que são imitadas em certos níveis conceituais, mas não em outros. Outro problema com a metáfora do transplante seria que, mesmo quando os reformadores tentam imitar uma ideia ou prática jurídica, tanto quanto possível, essa nova ideia jurídica poderia ainda ser transformada pela(s) estrutura(s) de sentido, disposições individuais, ordens institucionais e de poderes, sistemas de incentivos etc., presentes no sistema jurídico receptor. Por exemplo, Langer cita que os reformadores italianos tentaram importar um modelo de disputa (*adversarial*) com a introdução do princípio de que a prova produzida em julgamento tem que ser solicitada pelas partes antes que sua produção possa ser ordenada pelo juiz. No entanto, o código de processo penal também forneceu uma exceção a esse princípio, permitindo que o tribunal de julgamento, caso absolutamente necessário, ordene, mesmo *sponte sua*, a produção de novas provas. Enquanto que essa exceção não é incomum nas regras processuais estadunidenses, raramente é exercida pelos juízes estadunidenses. No entanto, na Itália, porque uma quantidade considerável de atores jurídicos está acostumada com o modelo da investigação oficial (*inquisitorial*) (e, portanto, as normas possuem um conjunto predominantemente adequado ao modelo da investigação oficial de disposições internas) essa exceção tem sido interpretada como dadora ao tribunal de grande margem de discricionariedade para ordenar novas provas. O resultado parece ser um julgamento que, por vezes, é interpretado por meio do modelo de disputa (*adversarial*), como

originalmente concebido pelos reformadores, mas é mais frequentemente interpretado e compreendido por meio do modelo da investigação oficial (LANGER, 2004, p. 30-31).

Essa transformação não é surpreendente em um país como a Itália, onde o modelo da investigação oficial era claramente predominante como uma estrutura de interpretação do significado, nas disposições individuais da maioria dos atores jurídicos e na distribuição de poderes processuais. No entanto, o ponto aqui enfatizado é que a metáfora do transplante parece ser, mais uma vez, muito rígida para captar as transformações sofridas na Itália pela forma de julgamento estadunidense, como consequência de suas interações com as práticas pré-existentes, onde predominava o modelo da investigação oficial, da justiça criminal (LANGER, 2004, p. 31-32).

Um terceiro problema com a metáfora do transplante alegado por Langer é que a transferência de normas, ideias e práticas jurídicas podem produzir uma profunda transformação não só na própria prática transferida, mas também no sistema jurídico receptor como um todo. Por exemplo, no exemplo anterior, não só o julgamento estadunidense importado foi transformado em seu novo contexto italiano, mas também introduziu alguns elementos de disputa no sistema italiano. Se esses elementos são incorporados nas disposições internas de juízes, promotores e advogados de defesa, isso pode produzir mudanças em um sistema onde a estrutura do modelo da investigação oficial de produção de significado tem sido claramente predominante; esta pode, por sua vez, redefinir a maneira como o poder é distribuído entre os atores jurídicos. A metáfora do transplante não parece ser suficientemente flexível para capturar esse fenômeno também. Mesmo que um corpo humano tenha de se ajustar a um novo órgão, ele ainda permanecerá essencialmente inalterado. As mudanças produzidas em um sistema jurídico pela transferência de normas, ideias e instituições jurídicas, no entanto, podem ter muito mais profundidade do que isso (LANGER, 2004, p. 31-32).

Como consequência das limitações da metáfora do transplante jurídico, Günther Teubner propôs a expressão “irritação jurídica” (*Rechtsirritationen*) para capturar esse fenômeno. A metáfora da irritação jurídica evita claramente a maior parte dos problemas associados com a metáfora do transplante. Especialmente, é capaz de transmitir a ideia de que a transferência da norma ou doutrina jurídica pode levar a uma série de transformações nos sistemas jurídicos e sociais receptores. No entanto, a metáfora da irritação jurídica apresenta lacunas importantes, a principal delas é que ela perde a dimensão comparativa que fez a metáfora do transplante ser tão poderosa. Uma irritação não vem necessariamente de outro

sistema (jurídico) ou de fora do sistema que irrita. Assim, a dimensão comparativa da metáfora é perdida tanto na relação entre o sistema jurídico de origem e o receptor, como entre a ideia ou prática de origem e aquela transferida (TEUBNER, 1998; TEUBNER, 2011; LANGER, 2004, p. 32).

Já a metáfora da tradução mantém a dimensão comparativa que fez da metáfora do transplante tão poderosa e que a metáfora do irritante jurídico não tem. Em relação aos sistemas jurídicos, a metáfora da tradução distingue a língua de origem ou sistema jurídico – de onde a ideia jurídica ou instituição vem – do alvo – para o qual a ideia jurídica ou instituição é traduzida. A metáfora de tradução também permite uma distinção a ser feita entre o “texto” original – a ideia ou instituição jurídica desenvolvida no sistema jurídico fonte – e o texto traduzido. Ao chamar a atenção para as diferenças entre o texto original e traduzido, a metáfora da tradução também distingue as transformações que a ideia jurídica pode sofrer quando inicialmente transferida da origem para o sistema jurídico alvo. O primeiro conjunto de transformações encontra sua origem nas habilidades e decisões dos tradutores, ou seja, os reformadores jurídicos (LANGER, 2004, p. 33).

A teoria e a história da tradução apresentaram três principais abordagens para a tradução: (1) literalismo estrito, uma “correspondência de palavra-por-palavra” entre o original e os textos traduzidos; (2) “reformulações fiéis, mas autônomas”, onde o tradutor ainda tenta ser fiel ao original, mas compõe, ao mesmo tempo, um texto que é igualmente poderoso na língua-alvo; e (3) recriação substancial, variações etc., onde a ideia de fidelidade ao original é enfraquecida ou diretamente desaparece, e o foco é a criação de um texto que é poderoso ou atraente na língua-alvo. Tomando os exemplos analisados no presente parte, a tradução dos Estados Unidos para a Itália do princípio de que a prova é produzida no julgamento a pedido das partes, em vez de por ordem do juiz *sponte sua*, cai entre a primeira e a segunda abordagem. A tradução da prática estadunidense do controle de constitucionalidade ao contexto europeu continental está mais perto da terceira (LANGER, 2004, p. 33-34).

O segundo conjunto de transformações iniciais do texto pode ter sua origem em diferenças entre as línguas de origem e de destino – as estruturas da fonte e do alvo de interpretação e significado. Por exemplo, a palavra *derecho* em espanhol significa tanto *right* e *law* em inglês. Portanto, se quisermos traduzir do espanhol para o inglês, algo provavelmente será perdido ao longo do caminho ao escolher apenas um dos dois significados da palavra. O mesmo ocorre quando se busca traduzir para o português a palavra inglesa *language*, que pode significar tanto *língua* como *linguagem* em português. Além disso, a

metáfora da tradução também capta as transformações que a ideia ou prática jurídica pode sofrer em suas trocas com o sistema jurídico alvo após a sua tradução inicial. Essas transformações podem incluir a neutralização total do “texto” traduzido – a regra ou prática jurídica – tanto por ostracismo (desuso ou dessuetude) como por censura (ou seja, afirmando que a prática é inconstitucional). Além disso, essas transformações podem também incluir um conflito entre diferentes atores e grupos dentro do sistema jurídico receptor a respeito do significado da instituição traduzida (LANGER, 2004, p. 34).

Finalmente, a metáfora da tradução também é apta a descrever a transformação que as práticas linguísticas e sociais receptoras podem sofrer a influência do texto traduzido. Considere a influência que a tradução de textos para o inglês de pensadores como Beccaria, Montesquieu, Voltaire teve, não só no vocabulário político, mas também no pensamento político da América Revolucionária. Da mesma forma, a tradução para o francês do *Commentaries on the Laws of England* (1765) de Blackstone teve um impacto não só no vocabulário jurídico francês, mas também resultou na estimativa positiva do sistema inglês por uma série de franceses, que culminou com a importação do tribunal do júri, dois anos após a Revolução Francesa. A tradução de ideias e instituições jurídicas entre sistemas jurídicos também podem ter um impacto não só no vocabulário, mas também sobre as práticas reais do sistema receptor, ou seja, como no caso da Itália, movendo práticas do modelo da investigação oficial anterior na direção do modelo de disputa (*adversarial*) de julgamento (LANGER, 2004, p. 34-35).

### *Tradução linguística*

Nesta parte, que trata de tradução linguística, será colocado como objetivo analisar questões da teoria da tradução linguística *stricto sensu*, com o qual normalmente se possui maior familiaridade, como ela se diferencia da tradução cultural e quais problemas em comum partilham.

Etimologicamente, a palavra portuguesa *tradução* possui origem na palavra latina *traductio*, “transporte, condução para”, substantivo derivado do verbo *traducere*, contração de *trans* e de *ducere*, ou seja, “conduzir para, transportar”. Aparentemente, essa palavra começa a ser difundida em português por volta da mesma época em que *tradurre* difunde-se no italiano, ou seja, no século XV. Anteriormente, utilizava-se a palavra *transladar*, com origem no latim *translatio*, com o mesmo significado. Umberto Eco recupera a etimologia do termo

*translatio*, em latim, que teve inicialmente sentidos como “mudança”, “transporte”, “passagem bancária de dinheiro”, “enxerto botânico”, “metáfora”. A palavra inglesa mais utilizada como equivalente para *tradução* é *translation*, que mantém relação com a palavra latina *translatio* (ECO, 2007, p. 275-276), e está intimamente relacionada com a palavra *transferência*. Ambas conotam um movimento de uma posição ou contexto para outro, embora, sem dúvida, o verbo utilizado é menos importante do que o prefixo a esse respeito; é o prefixo *trans-* que sugere passagem “através” de um espaço, limite ou fronteira. A tradução, a transferência, o transplante, a transformação e a transposição – todos esses termos, *inter alia*, têm uma definição básica comum que indica uma mudança de estado, status ou localização e, como resultado, muitos têm sido empregados conceitualmente por e nos estudos jurídicos de Direito comparado, muitas vezes a ponto de representar diferentes abordagens teóricas. Em geral, no entanto, *tradução* é o termo utilizado quando a discussão diz respeito a questões de linguagem, interpretação, comunicação e compreensão. Quem realiza estudos de Direito comparado utiliza o conceito de tradução para se envolver com, por exemplo, a questão de saber se é ou não é possível afirmar que um termo, característica ou processo jurídico utilizado em uma língua ou local jurídico tem um equivalente em outro, ou para analisar em que medida podem ser “compreendidas” as características jurídicas específicas de um ambiente, sistema, cultura ou mentalidade jurídica por indivíduos situados ou educados em um ambiente, sistema, cultura ou mentalidade distinta. Muito gira em torno dessa questão de compreensão, pois essa é a medida com a qual o sucesso de uma determinada tradução é julgada (HENDRY, 2014, p. 90).

Não é incomum, é claro, que a compreensão seja utilizada como um indicador de sucesso ou fracasso comunicativo: trata-se normalmente da *recepção*, o que quer dizer, se a informação comunicada foi recebida e, crucialmente, recebida na específica forma em que foi transmitida. Enquadradas dessa forma, a comunicação e a compreensão caem em uma construção binária de completo sucesso ou completo fracasso, o que é, em uma reflexão mais aprofundada, uma forma demasiado rígida e enganosa de pensar sobre (má) compreensão. Se, ao contrário, a compreensão é conceituada como uma questão de graus, no entanto, então o espectro relevante pode variar da compreensão plena à má compreensão e, ao mesmo tempo, incluir dentro desses extremos as possibilidades de qualificação, aproximação, paridade e equivalência (isso sem mencionar questões como a má compreensão construtiva, própria da teoria autopoietica). Essas opções dão maior flexibilidade ao processo enquanto que, ao

mesmo tempo, prevê mais casos de comunicações *parcialmente* bem-sucedidas (HENDRY, 2014, p. 90-91).

Isso tudo pode parecer um tanto abstrato, mas é, na verdade, uma observação com a qual muitos de nós estamos prontamente familiarizados, ou seja, a distinção entre metáfrase e paráfrase. Empregados com frequência na terminologia da tradução, o primeiro termo denota uma tradução literal ou exata enquanto que o último, sem dúvida mais frequente e coloquialmente usado, significa reafirmar em outras palavras. Em contraste com a equivalência formal (entre o original e a nova versão) da metáfrase, portanto, a paráfrase oferece uma tradução “nuclear”, “essencial”, uma rearticulação do significado, se não da forma, de modo a permitir uma equivalência de espírito e, possivelmente, até mesmo de função, embora isso seja dependente das circunstâncias. A distinção entre metáfrase e paráfrase na tradução pode aqui ser equiparada à compreensão total ou parcial da comunicação, conforme descrito acima; em essência, pode ser dito que a compreensão ocorre quando existe um grau de equivalência entre as informações enviadas e recebidas. Qualquer pessoa que tenha competência em outra língua vai reconhecer esse problema de medir tanto o sucesso ou precisão de uma dada tradução em que, por exemplo, uma tradução direta literal das palavras específicas empregadas pode levar muitas vezes a um resultado que obscurece ou cria confusão, enquanto que uma versão não literal pode aproximar melhor o significado original, apesar de ser formulada de modo diferente. Isso ocorre mais claramente na tradução linguística da linguagem idiomática: por exemplo, se um viajante procurar a expressão italiana *in bocca al lupo* ele pode se surpreender ao descobrir que sua tradução literal para o português é “na boca do lobo” enquanto que a sua tradução “essencial” pode ser feita como “boa sorte”; por sua vez, é talvez idiomáticamente mais próxima da frase inglesa *break a leg* ou da palavra *merde* que os atores franceses desejam uns aos outros antes de subir ao palco. Formas alternativas de desejar boa sorte poderiam ser expressas em inglês dizendo que você está “cruzando os dedos”, enquanto os alemães preferem “espremer seus polegares” para a boa sorte de outra pessoa. Em cada um desses exemplos, é evidente que a tradução parafraseada privilegia o espírito do significado original acima de qualquer precisão literal; tais expressões idiomáticas representam perfeitamente a contextualização da linguagem e suas estruturas profundas, bem como chamam a atenção para a tarefa a ser enfrentada pelo tradutor (HENDRY, 2014, p. 91).

Deve-se reconhecer, nesta fase, que, embora existam semelhanças entre comunicação e tradução, elas são fundamentalmente diferentes em natureza e objetivo. Essa questão torna-se



mais clara quando o *processo* de comunicação, em primeiro lugar, é examinado. Em vez de simplesmente um comunicador e receptor, a *mensagem* comunicada pode ser considerada, por si só, ser um componente do processo, o que, de fato, tem uma estrutura tripartida. A separação desses três componentes tem o efeito de tornar o componente *mensagem* algo neutro, ou seja, em algo incondicionado por sua forma original ou por sua forma final recebida. O efeito dessa qualidade neutra da mensagem é que a sua recepção pode ser realizada nos termos do receptor – não do remetente – e, portanto, *recontextualizada* nos parâmetros construídos por esse receptor. Se isso for enquadrado em termos de *compreensão*, pode-se dizer que esse ônus é empurrado para a comunicação do destinatário, pois é ele que deve “compreender” a mensagem com o máximo de sua capacidade. Além disso, essa “compreensão” deve ocorrer em circunstâncias em que o destinatário é “cego” ao original, o que é necessariamente descontextualizado pelo processo e, portanto, ele deve permanecer inconsciente da medida em que a sua compreensão é completa ou exata (HENDRY, 2014, p. 91-92).

À luz disso, por conseguinte, a tradução pode ser encarada como um tipo específico de comunicação *mediada*: um passo ativo, adicional, que se sobrepõe ao processo comunicativo básico e, portanto, altera o seu caráter. A tradução acrescenta outra dimensão ao processo comunicativo porque o próprio “conduzir para” implícito na tradução “requer a participação ativa e construtiva de um tradutor”. Esse sujeito tradutor realiza a mediação entre os dois textos jurídicos ou espaços jurídicos – retornando à distinção metáfrase/paráfrase aqui, poderia ser dito que a seleção entre equivalência formal ou dinâmica (“essência”) é aquela que é *feita pelo tradutor*. Independentemente de qual objetivo for selecionado, entretanto, essa intervenção do sujeito tradutor tem um efeito sobre o que é traduzido – a mensagem – que serve para minar a sua qualidade de neutralidade. Esse é o “efeito do observador” da própria tradução: uma influência inevitável sobre a comunicação por meio de sua mediação dessa, e que é ao mesmo tempo fixadora de objetivos e parâmetros e inerentemente criativa (HENDRY, 2014, p. 92).

É aqui que a grande tarefa do tradutor é mostrada de forma acentuada, pois, enquanto que o objetivo do empreendimento é, invariavelmente, recriar com a maior precisão possível um fac-símile da informação original em uma nova língua ou ambiente, o próprio processo de tradução requer que alguém se comprometa a “conduzir para”. E é nesse *transporte*, nesse direcionamento, nessa reimaginação, nesse processo de operações, que a mão do autor é perceptível. Isso é o que James Boyd White quis dizer quando ele descreveu a tradução como

“a arte de enfrentar o impossível, de confrontar as discontinuidades intransponíveis entre textos, entre as línguas e entre povos” – como tal tentativa deve estar necessariamente fadada ao fracasso, pois é impossível o seu êxito. Os exemplos de expressões idiomáticas discutidos acima demonstram esse problema: mesmo que uma tradução tenha precisão contextual quando expressa na própria expressão idiomática da língua receptora, ela carece de precisão linguística ou literal, e vice-versa. E isso levanta a questão, portanto, em relação a qual destas abordagens da tradução – metáfrase (equivalência literal) ou paráfrase (equivalência “essencial”) – é preferível, especialmente quando nenhuma pode ter uma verdadeira pretensão de precisão. A próxima seção discutirá não só como tentar lidar com essa difícil tarefa de tradução, mas envolvê-la como componente central dentro de seus próprios processos e métodos (HENDRY, 2014, p. 92).

### *Tradução cultural*

Nesta parte, que trata de tradução cultural aplicada à história do Direito, será colocado como objetivo desenvolver melhor a investigação a respeito do funcionamento do conceito e como ele se aplicaria à história do Direito e de que forma poderia colaborar, de forma que outros conceitos mais tradicionais não colaboram.

O termo “tradução jurídica”, no sentido aqui empregado, destaca o fato de que as normas jurídicas raramente permanecem inalteradas quando elas são tomadas por outro sistema jurídico. Normas jurídicas precisam ser ajustadas aos novos ambientes jurídicos, sociais, políticos, econômicos e culturais. O “tradutor” da norma, instituição jurídica ou ideologia jurídica realiza, de fato, grande parte do trabalho que realiza o tradutor (ou um leitor) de um romance ou um poema. Quando as obras da literatura são lidas ou traduzidas por uma pessoa pertencente à outra esfera cultural, os textos originais assumem significados diferentes – embora seus significados essenciais, muitas vezes, permaneçam os mesmos. Práticas e instituições jurídicas podem ser transformadas, Langer enfatiza, quando traduzidas entre sistemas jurídicos, quer por causa das decisões dos reformadores (tradutores), quer por diferenças estruturais entre o sistema jurídico original e o receptor (línguas) (LANGER, 2004, p. 63).

Na parte anterior o foco recaiu, por uma questão de clareza, na tradução linguística. No entanto, se essa linha de raciocínio é aplicada não apenas à língua, mas também a uma construção cultural e social, tal como o Direito (que, claro, também tem um aspecto

linguístico), então as questões sinalizadas tornam-se ainda mais destacadas. Isso se dá devido ao aumento tanto do número de variáveis como de sua complexidade, pois em uma análise histórica e comparativa do Direito não somente deve ser dada atenção ao aspecto linguístico acima mencionado, mas também devem ser consideradas a tradição jurídica, a família jurídica, a história jurídica e mentalidade jurídica tanto da ordem jurídica específica como de seus praticantes. Simplesmente não é suficiente apenas analisar e comparar textos jurídicos escritos, pois o Direito está situado dentro de um contexto determinado culturalmente muito mais amplo. O significado jurídico não pode ser de forma útil separado de seu contexto, nem a exigência de que estes sejam interpretados em conjunto, um com o outro, pode ser esquecida. Na verdade, essa “contextualidade” (*situatedness*) do Direito dentro de um locus espacial, jurídico, temporal e/ou conceitual está no coração da comparação jurídica e da história do Direito. Também se deve ter em mente que, em termos de complexidade, raramente é a tradução um evento autônomo; geralmente a tradução é um processo contínuo em que as comunicações recaem em situações interativas estabilizadas de reciprocidade e de diálogo, e isso continua a ser o caso, mesmo apesar dos problemas apresentados acima (HENDRY, 2014, p. 93).

Esse sentido dialógico da tradução é, no entanto, muito diferente daquele empreendido ou criticado pelo historiador do Direito ou juscomparatista, seja qual for o seu objectivo ou intenção. Para começar, na história do Direito ou no Direito comparado o próprio processo de tradução deve ser reconhecido como sendo de caráter dualista: esses dois aspectos distintos, mas interligados, poderiam ser mais ou menos aproximada à familiar diferenciação “Direito nos livros” (linguagem jurídica ou prescrição jurídica) e “Direito na prática” (prática social ou vida jurídica). O tratamento de cada um é necessariamente diferente, com o último estando mais demasiadamente inserido na prática social do que o primeiro, enquanto que o primeiro requer interpretação linguística mais ativa por parte do pesquisador antes que o Direito propriamente dito possa ser observado (HENDRY, 2014, p. 93).

Justamente para isso, as pesquisas de estudos culturais apontaram na última década à pesquisa da transferência cultural e aos estudos da tradução, surgindo assim as abordagens com os estudos da tradução. Elas dizem respeito à análise da transferibilidade intersubjetiva de sistemas de símbolos e de significados e às condições e os modos de atuação dos processos de transferência linguísticos ou não linguísticos com sua ciência cognitiva e as implicações linguísticas. Mesmo que não se queira ver todos os estudos transculturais logo como um problema de tradução, pode-se ver tendo em vista a constituição linguística do tema,

“Direito”, que o acesso informado cientificamente a uma língua e cultura é fundamental – e deve ter uma função constitutiva do conhecimento, quando se trata de contextos transculturais (DUVE, 2012, p. 54-55).

Para a história do Direito dos primórdios da Idade Moderna e da Modernidade, Duve aponta que poderiam ser particularmente interessante os esforços de fundir as perspectivas da história dos conceitos e a dos estudos da tradução. Peter Burke desenvolveu aqui a noção de tradução cultural. Ele vê nela uma componente chave para uma história cultural moderna, baseando-se naquilo que originou de pesquisas antropológicas e mais tarde se concentrou no contato intercultural com a realizada tradução cultural, também linguística, mas não apenas linguística. Com referência a esse conceito de tradução, ou pelo menos com uma atenção especial a esse processo de tradução, Duve aponta que vários estudos históricos têm aparecido nos últimos anos que detalham os processos de apropriação na área da normatividade (o Direito) e escrevem com especial atenção aos respectivos processos de tradução (DUVE, 2012, p. 55).

Duve afirma que vê grandes oportunidades nessa heurística. O ponto de partida que no campo do Direito predominam os processos de tradução linguisticamente vinculada chama a atenção não só para a importância do processo de tradução; ele nos obriga a ter uma sensibilidade especial para as questões de semântica histórica, que é fundamental para a história do Direito. Duve afirma que isso tem a vantagem particular de que a reconstrução deve ocorrer quase inevitavelmente no contexto das práticas sociais; a heurística prioriza a contextualização local, aspectos translinguísticos e problematização praxeológica e trabalha com isso para a priorização justificada do local. Essa heurística ajudaria, além do conhecimento implícito, também a desenvolver os contextos institucionais e os rituais simbólicos de garantia de validade, as condicionalidades mediais e formas em que o sistema de significados do “Direito” se materializa. As conexões culturais, com o seu significado, não só o método histórico geral, a linguística, mas também a análise da ciência social e da teoria jurídica dos processos de produção do Direito e ênfase poderiam, portanto, talvez, ser detectados de forma especialmente fecunda por meio da heurística da tradução cultural; seria uma heurística que poderia ter uma maneira empírica de reconstruir Direito e história do Direito como parte da cultura (DUVE, 2012, p. 55).

Duve afirma que à questão de que a história do Direito pode ser considerada em geral quase como um grande processo diacrônico de tradução, a heurística acrescenta uma atração extra – e gostaria de abrir também algumas oportunidades analíticas para os processos

normativos de integração europeia, chamando-nos atenção de forma específica e não apenas esporádica ou casual para as condições da tradução de normatividade. Mas não sem problemas, entretanto, poderiam ser notadas tendências no ambiente dessas pesquisas de inspiração das ciências culturais e pós-colonial, de dissolver o mundo em um mar de formações híbridas, *métissage*, amálgamas, etc. (DUVE, 2012, p. 55).

O interessante desse conceito heurístico é que ele pode ser usado tanto na contemporaneidade, para fazer Direito comparado, como no passado, para fazer história do Direito. Ao ser aplicado o método ao Direito comparado, podemos citar o caso italiano já referido acima de tentativa de reforma do código de processo penal italiano e os seus efeitos. Ao ser aplicado o método à história do Direito, podemos citar o processo de tradução da obra de um autor de um país por um autor de outro país, como foi no caso de Savigny ao Direito brasileiro por Teixeira de Freitas, conforme mostra Reis (REIS, 2014, p. 06-15). Pode acontecer de um ator traduzir, do ponto de vista histórico, a tradição de seu próprio país, quando um autor traduz institutos jurídicos antigos de um ordenamento jurídico, como Koerner mostra em relação ao habeas corpus, que passou por diversas ressignificações ao longo da história jurídica brasileira (KOERNER, 1999).

### *Considerações finais*

O presente artigo teve por objetivo analisar o conceito de “tradução” que o historiador do Direito Thomas Duve vem propondo como um conceito heurístico alternativo em pesquisas de história do Direito e que vem sendo utilizado também em áreas de pesquisa com a qual historicamente são apontadas comunidades com a história do Direito, como é o caso do Direito Comparado.

A pergunta que buscamos responder no presente artigo foi a seguinte: em que consiste o proposto conceito heurístico de “tradução” e como é proposta a sua aplicação em pesquisas em história do Direito por Thomas Duve?

Com o objetivo de responder a pergunta formulada, o presente trabalho foi dividido em quatro partes. Na primeira parte, que trata de novos conceitos heurísticos explorados na abordagem do método da história jurídica, foi colocado como objetivo examinar quais seriam esses novos conceitos que o historiador do Direito Thomas Duve propõe, sendo eles “espaços jurídicos”, “multinormatividade”, “tradução cultural” e “conflito”. Essa parte mostrava-se interessante não apenas para desde então apresentar brevemente o conceito de “tradução

cultural” ao leitor, mas para compreender que Duve não pensa esse conceito isoladamente e que ele interage com os demais. A forma como essa interação se dá também foi objeto de breve análise. Na segunda parte, que tratou dos conceitos de “tradução”, “transplante” e “irritação”, foi colocado como objetivo delimitar os conceitos de “transplante” e “irritação”, para então diferenciá-los do aqui estudado conceito heurístico de “tradução”, apresentando então uma distinção preliminar ao leitor. Esses três conceitos normalmente ocupam o mesmo espaço na mentalidade do historiador do Direito, que normalmente opta por um dos três de forma alternativa. Essa opção conduz a que um efeito muito distinto seja produzido quando o respectivo conceito heurístico selecionado é aplicado. Na terceira parte, que tratou de tradução linguística, foi colocado como objetivo analisar questões da teoria da tradução linguística *stricto sensu*, com a qual normalmente se possui maior familiaridade, como ela se diferencia da tradução cultural e quais problemas em comum partilham. Na quarta parte, que tratou de tradução cultural aplicada à história do Direito, foi colocado como objetivo desenvolver melhor a investigação a respeito do funcionamento do conceito e como ele se aplicaria à história do Direito e de que forma poderia colaborar, de forma que outros conceitos mais tradicionais não colaboram.

Conforme apontado antes, o conceito de tradução empregado por Duve possui óbvia influência do conceito de tradução cultural de Peter Burke, autor que ele costuma citar (o que não implica que Duve aplique automaticamente o conceito da mesma forma que Burke). Foi apontado que o conceito de tradução jurídica sustentado por Duve não fica restrito meramente aos elementos linguísticos, interpretativos ou fraseológicos, pois apesar da linguagem do Direito, sem dúvida, ter uma característica particular, técnica e complexa, independentemente de qual língua ela é expressa, essas questões diminuem de importância quando as questões relativas ao contexto, local, significado e compreensão também são postas em análise. Isso não significa minimizar o aspecto linguístico da técnica da tradução, mas enfatizar que esse esforço mais interpretativo é, de fato, um diferente problema para a tradução realizada (na medida em que tal pode ser realizado). Assim, o sentido de tradução que propõe Duve e que aqui foi investigado é compreendido em sentido amplo, significando tanto a versão de um texto para outro idioma, como a introdução e a necessária adaptação de estilos de pensamento a contextos políticos, econômicos e institucionais distintos do originário. Nesse enfoque, a tônica recai não sobre genealogias conceituais simplificadas, no processo de apropriação e tradução de um determinado estilo de pensamento sob condições culturais específicas. Nesse sentido, o ponto de partida é constituído não por linhas evolutivas ou metanarrativas

atemporais, e sim por argumentações concretas que se articulam num horizonte discursivo específico. Pressupõe-se, com isso, uma determinada configuração dos atores que por meio de argumentos conduzem a uma reconstrução interna dos pressupostos normativos do contexto local em que ocorre a tradução, que passa a assumir uma dinâmica própria.

O interessante desse conceito heurístico é que ele pode ser usado tanto na contemporaneidade, para fazer Direito comparado, como no passado, para fazer história do Direito. Do ponto de vista do Direito comparado, o conceito heurístico da tradução pode ser utilizado para avaliar a circulação de teorias jurídicas de um país para outro. Do ponto de vista da história do Direito, podemos utilizar o conceito heurístico da tradução para analisar o processo de tradução da obra de um autor de um país por um autor de outro país, ou para analisar a tradução de um ator da tradição de seu próprio país.

Embora ainda sejam poucos os trabalhos de história do Direito realizados com o emprego de tal conceito heurístico, o que impede um posicionamento mais enfático, do ponto de vista teórico o conceito pode ser bastante útil, de acordo com o acima apontado.

## Referências

- BURKE, Peter. Cultures of Translation in Early Modern Europe. In: BURKE, Peter, HSIA, Ronnie Po-Chia (Eds.). *Cultural Translation in Early Modern Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 07-38.
- \_\_\_\_\_. *Cultural Hybridity*. Cambridge: Polity Press, 2009a.
- \_\_\_\_\_. Translating Knowledge, Translating Cultures. In: NORTH, Michael (Hrsg.). *Kultureller Austausch. Bilanz und Perspektiven der Frühneuzeitforschung*. Köln, Weimar, Wien: Böhlau, 2009b, p. 69-88.
- \_\_\_\_\_. Translating Turks. In: BURKE, Martin J., RICHTER, Melvin (Eds.). *Why Concepts Matter. Translating Social and Political Thought*. Leiden and Boston: Brill, 2012, p. 141-152.
- DUVE, Thomas. European Legal History – Concepts, Methods, Challenges. In: DUVE, Thomas (Ed.). *Entanglements in Legal History: Conceptual Approaches*. Frankfurt am Main: Max Planck Institute for European Legal History, 2014, p. 29-66.
- \_\_\_\_\_. Von der Europäischen Rechtsgeschichte zu einer Rechtsgeschichte Europas in globalhistorischer Perspektive. *Rechtsgeschichte – Legal History*, Frankfurt am Main, Rg 20, 2012, p. 18-71.
- ECO, Umberto. *Quase a mesma coisa*. Experiências de tradução. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- GUTTERIDGE, Harold Cooke. *Comparative law: an introduction to the comparative method of legal study and research*. Cambridge: Cambridge University Press, 1946.
- HENDRY, Jennifer. Legal Comparison and the (Im)Possibility of Translation. In: GLANERT, Simone (Ed.). *Comparative Law, Engaging Translation*. Abingdon and New York: Routledge, 2014, p. 87-103.
- KOERNER, Andrei. *Habeas corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)*. São Paulo: IBCCRIM, 1999.

LANGER, Máximo. From Legal Transplants to Legal Translations: The Globalization of Plea Bargaining and the Americanization Thesis in Criminal Procedure. *Harvard International Law Journal*, Cambridge, v. 45, n. 1, p. 01-64, 2004.

REIS, Thiago. Savigny-Leser in Brasilien um die Mitte des 19. Jahrhunderts. In: DUVE, Thomas; RÜCKERT, Joachim (Eds.). *Savigny international?* Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2014, p. 01-40.

TEUBNER, Gunther. Legal Irritants: Good Faith in British Law, or How Unifying Law Ends Up in New Divergences. *The Modern Law Review*, Hoboken, v. 61, p. 11-32, January 1998.

\_\_\_\_\_. Rechtsirritationen: Zur Koevolution von Rechtsnormen und Produktionsregimes. In: DUX, Günter; WELZ, Frank (Hrsg.). *Moral und Recht im Diskurs der Moderne: Zur Legitimation gesellschaftlicher Ordnung*. Opladen: Leske und Budrich, 2001, p. 351-381.

WATSON, Alan. Legal Transplants and Law Reform. *Law Quarterly Review*, London, v. 92, p. 79-96, 1976.

#### Notas

---

<sup>1</sup> Comparar com BURKE, 2007; BURKE, 2009a; BURKE, 2009b; BURKE, 2012.

<sup>2</sup> Os livros e capítulos de livro de Burke mencionados na nota anterior são citados por Duve em DUVE, 2014.

Artigo recebido em 10/01/2015. Aprovado em 20/02/2015.



## O PROCESSO CIVILIZADOR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

### *THE CIVILIZING PROCESS AND FUNDAMENTAL RIGHTS*

Georges ABBOUD\*

**Resumo:** O artigo destaca a importância da formulação teórica de processo civilizador elaborada por Norbert Elias para se compreender corretamente o conceito de direitos fundamentais. Trata-se de uma forma de visualizar esses direitos que permite a superação da defesa da dicotomia estabelecida entre jusnaturalismo e positivismo.

**Palavras-chaves:** direitos fundamentais; processo civilizador; direito de propriedade; história

**Abstract:** This article highlights the importance of theoretical formulation of the acculturate process elaborated by Norbert Elias to properly comprehend the concept of fundamental rights. As a matter of fact, it is a form of envision those rights which permits overcoming the lagged dichotomy established between jus-naturalism and logical positivism.

**Keywords:** Fundamental rights; acculturate process; property right; history

*Só se pode definir o que não tem história  
Nietzsche – Genealogia da Moral*

*Introdução: as razões pelas quais tudo que tem história não pode ser definido e tudo que é jurídico também é histórico*

Conforme a máxima *nietszschiana*, nada que tem história pode ser definido. Nessa perspectiva, um exame enriquecedor sobre os direitos fundamentais impõe a observação de uma terceira via que supere a dicotomia imposta pelo positivismo e jusnaturalismo.

Os direitos fundamentais, primordialmente, representam produto da evolução histórica. Mais precisamente, eles relacionam-se com o processo civilizador das sociedades.

Contemporaneamente, a preservação dos direitos fundamentais não deve ocorrer tão somente porque, atualmente, eles gozam de status constitucional, mas porque eles constituem conquista histórica da formação política e jurídica dos Estados, cuja observância é obrigatória pelo Poder Público e pelos demais particulares.

Examinar os direitos fundamentais como conquista histórica da formação política e jurídica do Estado contribui para avaliar a correção e a legitimidade dos atos do poder público no que diz respeito à tutela dos direitos fundamentais. Giorgio Agamben (2008, p. 74-75) demonstra que em última instância o estágio mais teratológico de desrespeito aos direitos

---

\* Doutor e mestre em direitos difusos e coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor Titular Permanente do Programa dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP. Advogado E-mail: [georges.abboud@neryadvogados.com.br](mailto:georges.abboud@neryadvogados.com.br).

fundamentais está presente nos campos de concentração onde todos os direitos fundamentais são suspensos e toda a dignidade do homem é retirada, transformando o homem em um não homem.<sup>1</sup>

Assim, essa conquista histórica não representa o carreamento para dentro do texto constitucional da mera vontade do sujeito histórico que é o arquiteto de uma metanarrativa (o sujeito do iluminismo; do comunismo, etc).

Os direitos fundamentais (*Grundrechte*) constituem, na atualidade, o conceito que engloba os direitos humanos universais e os direitos nacionais dos cidadãos. As duas classes de direitos são, ainda que com intensidades diferentes, partes integrantes necessárias da cultura jurídica de todo o Estado constitucional (HÄBERLE, 2007, p. 304).

Em um Estado de Direito existe forte sentido substancial exercido pelos direitos fundamentais em relação à atuação do poder público. Assim, os Poderes estão limitados e vinculados à Constituição, não apenas quanto à forma e procedimentos, mas também quanto aos conteúdos.

Por outros termos, no Estado Constitucional de Direito, a Constituição não apenas disciplina as formas de produção legislativa, mas também impõe a esta proibições e obrigações de conteúdo correspondentes aos direitos de liberdade e aos direitos sociais, cuja violação ocasiona antinomias e lacunas que a ciência jurídica precisa identificar para que sejam eliminadas e corrigidas (FERRAJOLI, 2005, p. 13 e 18).

Desse modo, cabe especificar, como bem ensina Garcia Herrera (1996, p. 71), que o Estado Democrático de Direito, em uma perspectiva garantista, está caracterizado não apenas pelo princípio da legalidade formal que subordina os poderes públicos às leis gerais e abstratas, mas também pela legalidade substancial que vincula o funcionamento dos três poderes à garantia dos direitos fundamentais.

Sendo assim é facilmente perceptível que os direitos fundamentais constituem, primordialmente, uma reserva de direitos que não pode ser atingida pelo Estado [Poder Público] ou pelos próprios particulares.

Na realidade, os direitos fundamentais asseguram ao cidadão um feixe de direitos e garantias que não poderão ser violados por nenhuma das esferas do Poder Público. Os referidos direitos apresentam dupla função: constituem prerrogativas que asseguram diversas posições jurídicas ao cidadão, ao mesmo tempo em que constituem limites/restrições à atuação do Estado (FLEINER, 2005, p. 153).

Hodiernamente, a existência e a preservação dos direitos fundamentais são requisitos fundamentais para se estruturar o Estado Constitucional tanto no âmbito formal quanto material. Daí eles serem direitos oponíveis inclusive contra a maioria.

A Constituição brasileira de 1988 é fruto do constitucionalismo democrático que teve início no séc. XX a partir de Weimar. Nesse movimento histórico, as Constituições não mais se limitaram apenas a separar os poderes e a assegurar a utilização da lei para a promoção dos direitos. Essas tinham por objetivo primordial assegurar a existência de alguns princípios constitucionais fundamentais. A partir desse ponto, as cartas constitucionais adquirem nova faceta à medida que elas passam a buscar instrumentos institucionais necessários para assegurar a preservação dos princípios fundamentais. Obviamente, cada Constituição possui suas particularidades referentes ao momento histórico e social de seu surgimento, contudo, dois princípios fundamentais estavam, em maior ou menor medida, presentes em cada uma delas: o princípio da inviolabilidade dos direitos fundamentais e o princípio da igualdade. Esse segundo princípio, nas Constituições democráticas, não se limita mais à mera proibição de discriminação, ele adquire dimensão promocional como mecanismo de acesso a bens fundamentais de convivência civil, tais como educação, saúde e direitos sociais (FIORAVANTI, 2007, p. 150).

A partir do que expusemos é fácil depreender que a Constituição Federal não se relaciona apenas com a limitação e racionalização do próprio Estado mas, a partir da Constituição de Weimar, elas adquirem dimensão democrática.

Nesse contexto, Peter Häberle, oferece o conceito amplamente democrático sobre o que seria a Constituição. Para o insigne constitucionalista, a Constituição significa ordem jurídica fundamental do Estado e da sociedade. A Constituição não é apenas Constituição “do Estado”, ela possui um conceito mais amplo que compreende as estruturas fundamentais da sociedade. A Constituição num Estado Democrático não estrutura apenas o Estado em sentido estrito, mas também o espaço público e o privado constituindo, assim, a sociedade (HÄBERLE, 2007, p. 272). Daí que contra ela não pode ser oposta nem mesmo a vontade da maioria.

Outrossim, essa invocação do sentimento de vontade da maioria para solucionar as questões constitucionais evidencia uma concepção que fragiliza a própria autonomia do direito, uma vez que deixa transparecer que é legítimo e aceitável um relativismo na condução e solução das questões políticas e constitucionais mais importantes da sociedade. Ou seja, passa-se a impressão de que questões jurídico-constitucionais pudessem vir a ser solucionadas

a partir de critérios e parâmetros que não fossem, a seu modo, também jurídico-constitucionais.

Destarte, função contramajoritária do direito fundamental assegura em última instância a força normativa da Constituição e a preservação do princípio da dignidade da pessoa humana. Do contrário, as posições minoritárias seriam perseguidas e, ao final, suprimidas. Vale salientar que o STF tem a obrigação de preservar a atuação contramajoritária de sua jurisdição a fim de assegurar a preservação dos direitos fundamentais e das minorias, mesmo quando tal atuação possa contrariar a aparente vontade da maioria da população.

Em outros termos, é possível afirmar que o direito fundamental somente será considerado trunfo contra a maioria se o Judiciário e, principalmente, o STF assumir sua função contramajoritária. Frise-se ser contramajoritário não é ser necessariamente ir sempre contra a vontade da maioria, mas, sim, ter poder para contrariá-la quando for necessário em prol do texto constitucional, para assegurar a preservação dos direitos fundamentais do cidadão e das minorias. Aliás, é justamente com o intuito de poder realizar tal mister que os membros do Judiciário e os Ministros do STF gozam de diversas prerrogativas que são ínsitas a sua atividade.

No Estado Democrático de Direito, a Constituição não pode mais ser considerada uma simples Carta Política ou instrumento de governo, ela é muito mais do que isso. A Constituição passa a ser a salvaguarda da própria sociedade. Isso porque ela limita a soberania do Estado, ou seja, no constitucionalismo, é impensável qualquer sujeito político amplamente soberano que não encontre limites no texto constitucional (FIORAVANTI, 2007, p. 137).

Nesse contexto, demonstraremos qual a relação estabelecida entre o desenvolvimento do constitucionalismo e a consagração dos direitos fundamentais, bem como evidenciar o mito consistente na assertiva de que sempre haveria supremacia do interesse público sobre o individual. Por fim, elaboraremos rol a fim de identificar quais são os requisitos – que necessariamente precisam ser atendidos – para se admitir que ocorra restrição a qualquer direito fundamental.

### *A inexorável presença do elemento histórico do processo civilizador e a morte das metanarrativas*

O constitucionalista J. J. Gomes Canotilho, em artigo dedicado ao tema, afirma a morte das metanarrativas enquanto grandes receitas omnicompreensivas e totalizantes, que atribuem à história um significado certo e unívoco. São, fundamentalmente, três as

metanarrativas expostas: a judaico-cristã, cuja promessa é a ressurreição e a salvação; a iluminista e positivista, que indica o progresso, e a marxista, que almeja a desalienação e emancipação do homem através da ditadura do proletariado. O que essas filosofias historicistas têm em comum é o fato de acreditarem num sentido irreversível da história (CANOTILHO, 2003, p. 469).<sup>2</sup>

Ao contrário, a positivação dos direitos fundamentais nos textos constitucionais é que, de algum modo, espelham algo que é fruto de um processo histórico que não é nem racional (no sentido de ter sido planejado por um sujeito arquiteto das metanarrativas), nem irracional (no sentido de que tenham surgido de uma maneira incompreensível).

Outrossim, conceber os direitos fundamentais como conquista histórica da formação política e jurídica dos Estados permite que se evite o ressurgimento de situações históricas que se caracterizam pela restrição ou suspensão dos direitos fundamentais. Quando os direitos fundamentais são colocados como produto histórico oriundo de processo civilizatório, qualquer situação de restrição ou eliminação desses direitos poderá ser considerada ilegítima em virtude de evidente retrocesso social.

Na realidade, examinar os direitos fundamentais juntamente com o elemento histórico permite que se mantenha o melhor discernimento para avaliar a juridicidade e a legitimidade de qualquer ressurgimento ou nova situação histórica que pretenda violar direitos fundamentais.

Tal alerta é altamente importante e Agamben é enfático em asseverar que *Auschwitz* ainda mantém seus efeitos perdurando no tempo. Ainda que *Auschwitz*, enquanto momento histórico possa ser considerado encerrado do ponto de vista cronológico, seus efeitos perduram e se perpetuam no tempo, principalmente em virtude do testemunho de seus sobreviventes. Nas suas exatas palavras:

Contudo, a impossibilidade de querer o eterno retorno de Auschwitz tem, para ele, outra e bem diversa raiz, que implica uma nova, inaudita consistência ontológica do acontecido. Não se pode querer que Auschwitz retorne eternamente, porque, na verdade, nunca deixou de acontecer, já está se repetindo sempre. (AGAMBEN, 2008, p. 106).

Na verdade, essa positivação acontece na esteira daquilo que Norbert Elias chamou de “processo civilizatório”. Nas palavras do autor:

O que aqui se coloca no tocante ao processo civilizatório nada mais é do que o problema geral da *mudança histórica*. Tomado como um todo, essa mudança não foi *racionalmente* planejada, mas tampouco se reduziu ao aparecimento

e desaparecimento aleatórios de modelos desordenados. Como teria sido isso possível? Como pode acontecer que surja no mundo humano formações sociais que nenhum ser isolado planejou e que, ainda assim, são tudo menos formações de nuvens, sem estabilidade ou estrutura?

O estudo precedente, em especial as partes dedicadas ao problema da dinâmica social, tentou dar uma resposta a essas perguntas. E ela é muito simples: planos e ações, impulsos emocionais e racionais de pessoas isoladas constantemente se entrelaçam de um modo amistoso ou hostil. Esse tecido básico, resultante de muitos planos e ações isoladas, pode dar origem a mudanças e modelos que nenhuma pessoa isolada planejou ou criou. Dessa interdependência de pessoas surge uma ordem *sui generis*, uma ordem mais irresistível e mais forte do que a vontade e a razão das pessoas isoladas que a compõem. Essa ordem de impulsos e anelos humanos entrelaçados, essa ordem social, que determina o curso da mudança histórica, e que subjaz ao processo civilizador” (ELIAS, 1993, p. 194).

Ou seja, os direitos fundamentais nascem de uma espécie de *tecido básico* que sustenta o universo humano da cultura e que aponta para sua configuração enquanto verdadeiras conquistas civilizatórias.

Nessa mesma linha, a obra de Steven Pinker *Os Anjos Bons da nossa Natureza* expõe que o ser humano não possui uma bondade ou uma maldade inata. Logo, os marcos civilizatórios afirmados no decorrer dos tempos nos pressionam psicologicamente a sentir repulsa por atos que implicam violência, mas que eram tolerados em outros tempos históricos. Vale dizer, o processo civilizador tende a tornar o convívio gradualmente menos violento (PINKER, 2013, *passim*).

Desse modo, a atual positivação dos direitos fundamentais no texto constitucional lhes garante, de maneira incontestada, plena normatividade, o que é distinto de se afirmar que a sua existência está atrelada tão somente a sua positivação. Porque tal concepção retiraria todo o caráter de conquista histórica desses direitos e ficaríamos à mercê de, na ausência de um Texto Constitucional como o atual, não poderemos invocar ou exercer qualquer um destes direitos. Vale dizer, nesta quadra da história, não podemos aceitar a máxima kelseniana de que “qualquer conteúdo pode ser direito”, na medida em que tal afirmação seria contrária ao processo civilizador, verdadeiro instituinte e instituidor dos direitos (KELSEN, 2009, p. 229).

Numa palavra: quando afirmamos que os direitos fundamentais estão insertos no processo civilizador e que, portanto, constituem uma conquista histórica, estamos amparados em Renato Janine Ribeiro que, analisando a obra de Norbert Elias, afirma que o processo civilizador carrega uma dimensão ética; a convicção de que o homem se civiliza, e de que isto constitui um valor positivo (ELIAS, 1993, p. 12).

## *O modelo historicista de proteção dos direitos fundamentais e o constitucionalismo inglês*

Maurizio Fioravanti, em obra dedicada à evolução dos direitos fundamentais, propõe um esquema em três modelos de fundamentação teórica das liberdades (direitos fundamentais de primeira dimensão) (FIORAVANTI, 2007).

O primeiro modelo é *Historicista*, (FIORAVANTI, 2007, p. 26-34) sobre ele que dedicaremos nossa análise neste tópico uma vez que ele é o que mais se aproxima da explicação e justificação dos direitos fundamentais a partir do processo civilizador.

Ele é desenvolvido pela tradição anglo-saxônica das liberdades, cuja principal característica é a constatação de que o reconhecimento dos direitos se dá mediante processo histórico que se confunde com a própria *common law*.

O modelo historicista de fundamentação das liberdades proposto por Fioravanti não remete, necessariamente, para o historicismo filosófico alemão. Com efeito, a proposta de análise do referido autor simplesmente pretende apontar para o caráter de continuidade histórica que existe no contexto da formação dos direitos no espaço anglo-saxão (ao contrário, por exemplo, do modelo francês, de cunho nitidamente ruptural). Veja-se o exemplo da revolução gloriosa, cujo escopo fundamental consistia justamente na restauração da legalidade parlamentar já vigente, enquanto a revolução francesa tinha como principal intuito romper totalmente com a legalidade vigente a fim de instituir uma nova (revolucionária). Já o historicismo filosófico – que se forma no contexto do romantismo alemão desaguando em Dilthey – tem características fundamentalistas (no sentido da fundamentação *inconcusum*, no nível filosófico do pensamento), além de apostar em elementos nacionalistas.

Referido paradigma desenvolve-se juntamente com a *common law*, cujo maior expoente a ser apontado é a própria Inglaterra. O modelo inglês/historicista é essencialmente distinto dos demais por conter elemento um genuíno e dinâmico: a jurisprudência.

A jurisprudência é o verdadeiro fator de unidade e coesão da história nacional constitucional inglesa. Nesse modelo, são os juízes e não os Príncipes ou os Legisladores, os responsáveis pela construção do direito comum inglês (*common law*). Assim, ela é o instrumento principal de elaboração das regras de tutela das liberdades que foram evoluindo desde a Idade Média até a Idade Moderna.

Desse modo, formou-se no modelo inglês a convicção de que o tema das liberdades, enquanto expressão da jurisprudência e manifestação das regras da *common law*, é substancialmente indisponível por parte do poder Público, seja ele Executivo ou Legislativo.

Vale dizer que a Inglaterra, ao contrário da França, não admitiu a figura do Legislador Absoluto, mesmo a partir da *Glorious Revolution*, a soberania parlamentarista que surgiu para limitar o Poder Real, nunca se desvirtuou em poder soberano e ilimitado (FIORAVANTI, 2007, p. 32-33).

Ademais, a posição do Poder Legislativo a partir da Carta Magna inglesa de 1215 também é peculiar em relação aos demais países europeus. Na Inglaterra, o Parlamento aparece na luta contra o rei como o sujeito da unidade nacional (política) na luta contra os demais estamentos medievais (SCHMITT, 2006, p. 67).

O papel da jurisprudência como o principal elemento de criação e fundamentação dos direitos fundamentais confere ao modelo historicista uma limitação ao Legislativo, ainda que o órgão legiferante seja o próprio Poder Constituinte, órgão este que é desconhecido nos demais paradigmas. Na realidade, foi mérito de Coke e Jon Selden terem conseguido estabelecer uma aliança orgânica entre os juristas e os parlamentares. A partir desse cenário, a vitória do constitucionalismo na Inglaterra se explica a partir dessa aliança orgânica, conforme será tratado no item subsequente (MATTEUCCI, 1998, p. 86).

O constitucionalismo inglês desconfia de uma concepção radical do Poder Constituinte. Nesse sistema, o citado Poder, ainda que originário, não possui legitimidade para iniciar a partir do zero sua ação. A sua atuação, em última instância, está limitada pelo catálogo de direitos fundamentais que foram historicamente garantidos pela própria Jurisprudência. Com efeito, a doutrina de John Locke (LOCKE, 1998) assegura ao povo o direito de resistência, em caso de tirania e de dissolução do governo. Trata-se de direito concebido como instrumento de restauração da legalidade violada e não como instrumento de projeção de uma nova e melhor ordem política (FIORAVANTI, 2007, p. 34).

A própria essência da revolução gloriosa consistia em solucionar o problema da limitação do poder Público pelo próprio direito, para deslindar esse conflito, a obra de John Locke foi essencial (MORRIS, 2002, p. 144).

Em que pese ter sido John Locke o principal teórico a conceber a existência de núcleo intangível de direitos fundamentais que não poderiam ser alcançados nem pelo próprio Poder Público, (MORRIS, 2002, p. 144) foi o desenvolvimento da *common law* inglesa, principalmente em virtude da revolução gloriosa e da atuação de Coke que, na prática, ficou garantida a intangibilidade dos direitos fundamentais.

A consolidação da revolução gloriosa constitui acontecimento histórico fundamental para a colocação dos direitos fundamentais como elemento jurídico estruturante e legitimador do Estado Democrático de Direito (Estado Constitucional). Lançando as bases para a



revolução gloriosa, Thomas Cromwell realizou uma revolução governamental, por meio de racionalização burocrática da administração central para fazê-la mais eficiente e forte (MATTEUCCI, 1998, p. 79-80).

A partir da revolução gloriosa, passou-se a admitir determinado limite intransponível para o Poder Público em relação aos direitos fundamentais. Esse limite consistia justamente na própria *common law*. Assim, dizer *common law* era dizer também supremacia da lei, reconhecer, portanto, que esta representava algo fundamental, já que garantiria o direito dos ingleses, de que nenhum poder do mundo poderia usurpar (MATTEUCCI, 1998, p. 81).

Nesse ponto, principalmente em razão da atuação de Coke e do advento da *Petition of Right* de 1628, passa a ocorrer forte restrição ao Poder Público. Ou seja, o poder real em nenhuma hipótese poderia sobrepor-se à legalidade posta para violar ou restringir direitos fundamentais. Sobre esse ponto Nicola Matteucci destaca que a política de Coke pode ser sintetizada em uma célebre afirmação. A *common Law* tem redimensionado tanto as prerrogativas do rei, que estas não podem usurpar nem prejudicar o patrimônio de ninguém e o melhor patrimônio que alguém pode ter é a lei de seu reino (MATTEUCCI, 1998, p. 87).

Assim, pode-se concluir que no modelo historicista, as liberdades civis (negativas, patrimoniais e civis) ocupam posição extremamente privilegiada, inclusive em relação às liberdades políticas. Nesse sistema, as liberdades políticas são acessórias em relação às civis.

Vale dizer, a possibilidade de participar da formação da lei está em função de se poder controlar e equilibrar as forças, para manter-se incólume a proteção dos direitos já conquistados. Dessa maneira, no constitucionalismo inglês não se consegue precisar o momento constituinte puramente originário, entendido como poder absoluto do povo ou da nação para projetar uma nova ordem constitucional dependente da vontade dos cidadãos. A esta premissa se opõe a dimensão irrenunciável do governo moderado e equilibrado como forma que a história tem o apresentado: que o indivíduo não pode perturbar sem que concomitantemente seja perturbada toda a ordem política e social (FIORAVANTI, 2007, p. 35).

Em síntese, pode-se afirmar que o modelo historicista [inglês] confere especial importância às liberdades civis (direitos fundamentais), tendo sido seu principal elemento diferenciador – a jurisprudência – a responsável pela construção e proteção desses direitos.

Dessa forma, historicamente, a atuação do Poder Executivo e a atividade do Legislativo foram limitadas pela manutenção e garantia dessas liberdades conquistadas/asseguradas pela jurisprudência, de modo que o constitucionalismo inglês não

admite a figura do Poder Constituinte ilimitado, porquanto mesmo esse Poder somente pode atuar para resgatar o governo limitado e moderado respeitador dos direitos fundamentais.

Destarte, toda atuação, ainda que do Poder Constituinte de maneira contrária, deverá ser prontamente rechaçada pelo direito de resistência, a fim de que seja restaurada a legalidade anterior que era respeitadora das liberdades civis.

### *O legado contemporâneo do modelo historicista para proteção dos direitos fundamentais*

Atualmente, na maior parte dos Estados Democráticos, os direitos fundamentais estão catalogados e assegurados em textos constitucionais. Por consequência, os direitos fundamentais possuem absoluta normatividade devendo ser aplicados imediatamente. Nesse sentido, Friedrich Müller pontua que os direitos fundamentais a partir do momento em que são positivados no texto constitucional, passam a ser considerados direitos vigentes, adquirindo caráter estatal-normativo, por consequência, seu respeito significa respeitar o próprio direito positivo (MÜLLER, 2007, p. 46).

Assim, a positivação dos direitos fundamentais nos textos constitucionais é importante para a respectiva concretização desses direitos. Todavia, os direitos fundamentais ainda que tenham sua normatividade diretamente proveniente do texto constitucional, sua existência é fruto do desenvolvimento histórico de cultura de cada sociedade (historicismo). Nesse ponto, passar-se-á a examinar a insuficiência do paradigma estatalista para tutelar os direitos fundamentais.

Em conformidade com o que expusemos, Fioravanti demonstra que o modelo individualista e o historicista concordam que o primeiro dever do constitucionalismo é realizar o controle e a limitação do poder em nome das liberdades e dos direitos fundamentais que o precedem (FIORAVANTI, 2007, p. 52).

Hodiernamente, a Constituição Federal, principalmente em seu artigo quinto, elenca extenso rol de direitos fundamentais e também assegura diversos instrumentos processuais para garantir sua efetividade. Entretanto, diante de situação de exceção (anormalidade), que garantias o cidadão possui para que continuem sendo respeitados e assegurados seus direitos fundamentais? Fioravanti aponta diversos questionamentos a que o modelo estatalista é insuficiente para responder. Que garantias pode oferecer uma lei do Estado desligada de toda a referência externa? Quem pode garantir que os direitos e liberdades fixados na lei não sejam no instante seguinte anulados pela mesma autoridade, por meio de seu poder soberano?

Responder a essas indagações é algo extremamente complexo. Contudo, pode-se afirmar que o modelo estatalista é totalmente insuficiente para retorquir essas questões. A solução desses questionamentos deve partir do paradigma individualista e principalmente do historicista, porquanto ambos submetem o soberano (seja rei, presidente ou assembléia legislativa) a vínculos superiores, *e.g.*, força dos costumes, direitos radicados na história, ou mesmo Constituição escrita que pretende impor-se como norma fundamental superior até mesmo ao soberano (cláusulas pétreas) (FIORAVANTI, 2007, p. 52).

Nessa perspectiva é que se apresenta importante à elaboração de uma teoria referente às restrições aos direitos fundamentais. Em conformidade com o que expusemos, a evolução do constitucionalismo tem como um de seus escopos principais a regulação [controle] do poder e, conseqüentemente, a preservação dos direitos fundamentais (MATTEUCCI, 1998, p. 9-21).

#### *Direito de propriedade: modificações de sua acepção e de sua normatividade*

Na realidade, não há direito fundamental que tenha mantido um conteúdo incólume ao longo do processo civilizador. O próprio direito de propriedade elucida com aptidão essa conclusão.

O conceito de propriedade não é unívoco, Macpherson, em obra dedicada ao tema, traça quatro mudanças significativas que o conceito de propriedade sofreu até tomar as feições hodiernas no Estado Democrático (MACPHERSON, 1979, *passim*).

A primeira é de caráter lexicográfico da acepção “propriedade”. No século XVII, os autores empregavam o termo num sentido extremamente abrangente. John Locke, por exemplo, asseverava que a vida, a liberdade e os bens dos indivíduos eram considerados sua propriedade. Tanto a pessoa quanto as faculdades e os direitos de cada um eram considerados propriedade individual. À medida que as sociedades se tornaram mercantis, perdeu-se o sentido amplo de propriedade, adquirindo o termo o sentido mais estreito que geralmente tem hoje: a propriedade de rendas ou coisas materiais. Isso ocorreu em razão do fato de que, com o domínio do mercado, o indivíduo ficava dependente de suas posses materiais para exercer e desenvolver as próprias faculdades.

A segunda mudança no conceito de propriedade, que ocorreu nessa mesma época, foi o estreitamento do próprio conceito de propriedade material. Desde Aristóteles até o século XVII, o conceito de propriedade abarcava dois tipos de direitos individuais. O direito de excluir outrem do uso ou gozo de alguma coisa, e o de não ser excluído do uso ou gozo das

coisas que a sociedade declara como sendo de uso comum (estradas, parques etc.). Esses dois direitos individuais eram direitos do particular, ambos foram criados pelo Estado e por ele mantidos, portanto, ambos eram propriedade individual. Do século XVII em diante, a noção de propriedade foi restringindo-se cada vez mais ao direito de excluir outrem. Essa assertiva torna-se evidente uma vez que, por exemplo, nossa sociedade não mais considera o direito que tem todo o cidadão de usar um parque nacional como parte da propriedade individual de todo cidadão.

A terceira mudança descrita por Macpherson configura mais um estreitamento da propriedade como direito exclusivo de usar e gozar alguma coisa, passamos à propriedade como o exclusivo direito de usar e dispor da coisa, o direito de vendê-la ou aliená-la a outrem. Esse direito está tão arraigado em nossa sociedade de mercado que parece estranho caracterizá-lo como uma mudança ocorrida alguns séculos atrás.

A quarta mudança é novamente um estreitamento contemporâneo ao período da terceira mudança. Consiste na passagem da propriedade como direito a uma renda para a propriedade como direito a coisas, inclusive coisas que produzem rendas.

Diante dessas mudanças, o moderno conceito de propriedade pode ser sintetizado como o direito individual exclusivo de usar e dispor de coisas materiais (MACPHERSON, 1991, p. 103-106).

Em nosso Estado Constitucional, é a Constituição que fundamenta o regime jurídico da propriedade. E a nossa atual Carta Magna assegura o direito de propriedade (CF 5.º XXII), uma vez que cumpra sua função social (CF 5.º XXIII).

Não se pode fugir ao sentido de que apenas se garante o direito de propriedade que atenda sua função social. Na realidade, propriedade e função social não podem ser dissociadas.

De fato, o primeiro equívoco da dogmática jurídica tradicional, ao examinar a matéria, é analisar a propriedade (ente) enquanto propriedade, mergulhando no pensamento metafísico, negligenciando o velamento do ser, pois ao jurista “importa pensar o ser velando-se sempre e não propriamente expô-lo à luz da objetivação, o que seria confundi-lo com o ente” (HEIDEGGER, 2005, p. 18). Privilegiar o estudo da matéria direcionando o enfoque sobre a propriedade enquanto ente, e esquecer que o ser se vela no próprio ente, acarretará que a razão se instrumentalize inteiramente, e, assim, acabe por perder a visão do todo, vez que “em qualquer lugar e em qualquer amplitude em que a pesquisa explore o ente, em parte alguma, encontra ela o ser” (HEIDEGGER, 2005, p. 69).

Ignorando essa proposição que grande parte da dogmática nacional, ao discorrer sobre a propriedade, estuda apenas como ente, como se a subjetividade do jurista fundasse os objetos no mundo, visão presa à relação sujeito-objeto, na qual a linguagem tem função secundária, não levando em conta que, para uma investigação autêntica (constitucionalmente legítima) do ente propriedade, antes de tudo, faz-se necessário desvelarmos seu ser, pois desvelamento do ser é o que primeiramente possibilita o grau de revelação do ente (HEIDEGGER, 2005, p. 118).

Por isso, para Heidegger (2005, p. 83), existência não significa apenas ser real, porque afirmar que somente o homem existe de nenhum modo significa apenas que o homem é um ente real, e que todos os entes restantes são irrealis e apenas uma aparência ou representação do homem. O que Heidegger se propõe é esclarecer que as pedras, Deus e também a propriedade, não têm existência no sentido do termo; somente interpretando-se os seres existem.

Diante do exposto, podemos concluir com o filósofo que da mesma forma que as pedras, anjos e deuses, a propriedade é, mas não existe, no sentido heideggeriano do termo. Pois, se a existência é um poder ser, no qual as coisas (propriedade) são utilizadas como instrumento, e apenas se revelam ao homem no momento em que este descobre para que elas servem, consideramos possível então asseverar que não há que se falar em propriedade cumpridora de uma função ou propriedade que descumpra função, pois propriedade sem função é algo que não existe, propriedade é função, a única verdade do ser do ente da propriedade que pode revelar-se ao jurista é no momento em que este descobre qual a utilidade desta ou daquela propriedade, qual sua função. Ou melhor, qual propriedade.

Daí ser possível afirmar que, em nosso modelo constitucional, propriedade é função e sua funcionalização precisa ser consentânea com a principiologia constitucional. Sem nunca perder de vista, que o sistema constitucional adotado, é o do liberalismo regido pela livre iniciativa e alicerçado no direito de propriedade enquanto direito fundamental do indivíduo. Aliás, inexistente constitucionalismo sem liberalismo (CAENEGEM, 2009, p. 27). Logo, qualquer projeto que pretenda suplantar livre iniciativa ou a propriedade privada deve ser considerado inconstitucional, seja porque viola texto constitucional expresso, ou porque contraria todo o movimento liberal do próprio constitucionalismo.

### *Epílogo*

A correta compreensão acerca dos direitos fundamentais demanda um exame em que esse conceito é correlacionado com o processo civilizador. Isso porque os direitos do homem não são dádiva divina ou fruto da invenção teórica de um único pensador. Eles são fruto de um tecido básico, resultante de muitos planos e ações isoladas, pode dar origem a mudanças e modelos que nenhuma pessoa isolada planejou ou criou.

Os direitos fundamentais constituem primordialmente uma reserva de direitos que não pode ser atingida pelo Estado [Poder Público] ou pelos próprios particulares.

Os direitos fundamentais apresentam dupla função constituem prerrogativas que asseguram diversas posições jurídicas ao cidadão, ao mesmo tempo em que constituem limites e restrições à atuação do Estado [Poder Público].

No modelo historicista, as liberdades civis (negativas, patrimoniais e civis) ocupam posição extremamente privilegiada. Elas ocupam posição de destaque, inclusive em relação às liberdades políticas. Nesse sistema, as liberdades políticas são acessórias em relação às civis. O modelo historicista [inglês] confere especial importância às liberdades civis (direitos fundamentais), tendo sido seu principal elemento diferenciador – a jurisprudência – a responsável pela construção e proteção desses direitos.

Os direitos fundamentais, a partir do momento em que são positivados no texto constitucional, passam a ser considerados direitos vigentes, adquirindo caráter estatal-normativo, por consequência, seu respeito significa respeitar o próprio direito positivo vigente, o que em última instância significa afirmar que possuem total normatividade.

O modelo individualista e o historicista concordam que o primeiro dever do constitucionalismo é realizar o controle e a limitação do poder em nome das liberdades e dos direitos fundamentais que o precedem. Por sua vez, no modelo estatalista os direitos fundamentais são a sua maneira concessões do poder público anteriormente constituído. Em outros termos, para o estatalismo não há direito fundamental conquistado historicamente anterior à existência do próprio Estado enquanto Poder Público legalmente estruturado e constituído.

A preservação dos direitos fundamentais não deve ocorrer tão somente porque, atualmente, eles gozam de *status* constitucional, mas sim porque eles constituem conquista histórica da formação política e jurídica dos Estados cuja observância é obrigatória pelo Poder Público e pelos demais particulares. Ou seja, eles nascem de uma espécie de *tecido básico* que sustenta o universo humano da cultura e que aponta para sua configuração enquanto verdadeiras conquistas civilizatórias. Desse modo, a atual positivação dos direitos fundamentais no texto constitucional lhes garante, de maneira incontestada, plena

normatividade, o que é distinto de se afirmar que a sua existência está atrelada tão somente à sua positivação.

Exemplo marcante da evolução imposta por esse tecido básico é o direito de propriedade que teve sua concepção notadamente influenciada e modificada pela história até culminar na consolidação de sua função social, hodiernamente, positivada como direito fundamental.

## Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.
- CAENEGEM, R. C. van. *Uma introdução história ao direito constitucional ocidental*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *O Estado adjectivado e Teoria da Constituição*. In: *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*. Curitiba, n. 3, 2003.
- ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador. Formação do Estado e Civilização*. v. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- ELSTER, Jon. *Ulisses Liberto: estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições*. São Paulo: Unesp, 2009.
- FERRAJOLI, Luigi. *Pasado y Futuro del Estado de Derecho* in Miguel CARBONELL (org.). *Neoconstitucionalismo(s)* 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2005.
- FIORAVANTI, Maurizio. *Los Derechos Fundamentales: apuntes de historia de las constituciones*. 5. ed., Madrid: Editorial Trotta, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Constitución de la antigüedad a nuestros días*. Madrid: Editorial Trotta, 2007.
- FLEINER, Thomas; MISIC, Alexandre; TÖPPERWIEN, Nicole. *Swiss Constitutional Law*. Berne: Kluwer Law International, 2005.
- GUCHET, Yves. *Histoire Constitutionnelle de la France – 1789-1974*, 3. ed. ,Paris: Economica, 1993.
- HÄBERLE, Peter. *El Estado constitucional*. Buenos Aires, Editorial Ástrea de Alfredo y Ricardo Depalma, 2007.
- \_\_\_\_\_. *La Garantía del Contenido Esencial de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed., v. I, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed., v. II, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HAZELTINE, Harold Dexter. *Selden as legal historian a comment in criticism and appreciation in Festschrift Heinrich Brunner zum Siebzigsten Geburtstag dargebracht von Schülern und Verehrern*. Weimar: Hermann Böhlhaus Nachfolger, 1910.
- HEIDEGGER, Martin. *Os pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 2005.
- HERRERA, Miguel Angel Garcia. Poder judicial y Estado social: legalidad y resistencia constitucional in IBÁÑEZ, Perfecto Andrés (org.). *Corrupción y Estado de Derecho – El papel de la jurisdicción*. Madrid: Editorial Trotta, 1996.
- KAUFMANN, Arthur. *Filosofia do Direito*. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2009.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998

- LYOTARD, Jean François. *A Fenomenologia*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.
- MACPHERSON, Crawford. *Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios: o papel do Estado, das classes e da propriedade na democracia do século XX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- \_\_\_\_\_. *A Teoria política do individualismo possessivo. De Hobbes a Locke*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MARSHALL, John. *Judicial review e stato federale*. Milano: Giuffrè, 1998.
- MATTEUCCI, Nicola. *Breve Storia del Costituzionalismo*, Brescia: Morcelliana, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Organización del Poder y Libertad: historia del constitucionalismo moderno*. Madrid: Editorial Trotta, 1998.
- MORRIS, Clarence (org.). *Os grandes filósofos do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- MÜLLER, Friedrich. *Teoria e interpretação dos direitos humanos nacionais e internacionais – especialmente na ótica da teoria estruturante do direito* in CLÈVE, Clèmerson Merlin; SARLET Ingo Wolfgang; PAGLIARINI Alexandre Coutinho (org.). *Direitos humanos e democracia*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- PINKER, Steven. *Os Anjos Bons da Nossa Natureza: Por que a violência diminuiu*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- SCHMITT, Carl. *Teoria de la Constitución*. Madrid: Alianza Universidad Textos, 2006.
- SHAPIRO, Ian. *Os fundamentos morais da política*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SOARES, António Goucha. *A Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia: a protecção dos direitos fundamentais no ordenamento comunitário*. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.
- STEIN, Ernildo. *Racionalidade e Existência*. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2008.
- THOMAS, John Henry; FRASER, John Farquhar (org.). *The Reports of Sir Edward Coke in thirteen parties*. v. IV. London: Joseph Butterworth and Son, 1826.
- WOLFE, Christopher. *The rise of modern judicial review: from constitutional interpretation to judge-made law*. Boston: Littlefield Adams Quality Paperbacks, 1994.

#### Notas

---

<sup>1</sup> Sobre a permanente suspensão dos direitos fundamentais merece destaque a seguinte passagem: “Quando se é livre – escreveu Améry, pensando em Heidegger – é possível pensar na morte sem forçosamente pensar no morrer, sem estar angustiado pelo morrer. No campo, isso é impossível. E não é porque – como parece sugerir Améry – o pensamento sobre os modos de morrer (por injeção de fenol, por gás ou por golpes) tornasse supérfluo o pensamento sobre a morte como tal. Mas sim porque onde o pensamento da morte foi materialmente realizado, onde a morte era trivial, burocrática e cotidiana, tanto a morte como o morrer, tanto o morrer como seus modos, tanto a morte como a fabricação de cadáveres se tornam indiscerníveis”. (AGAMBEN, 2008, p. 82).

<sup>2</sup> Cf. Sobre o tema, ver ainda: (LYOTARD, 1967, p. 121 *et seq*).

Artigo recebido em 22/11/2014. Aprovado em 30/04/2015.



## ASPECTOS HISTÓRICOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL: DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO TERRITORIAL AO DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE

### *HISTORICAL ASPECTS OF ENVIRONMENTAL LEGISLATION IN BRAZIL: OCCUPATION AND TERRITORIAL EXPLORATION TO THE CHALLENGE OF SUSTAINABILITY*

Rafael Costa FREIRIA\*

**Resumo:** O artigo tem como objetivo apresentar a análise histórica das principais legislações federais brasileiras que regulamentaram e regulamentam a relação do homem com o território e o meio ambiente que o integra. Entende-se que referida investigação possibilita aprimorar o conhecimento do processo de construção do Direito e das Políticas Ambientais no Brasil. A partir da concepção histórica desse processo de desenvolvimento da legislação ambiental brasileira, como um produto provisório e que se encontra em permanente transformação, conforme os objetivos do Estado e da sociedade em cada período, abre-se a possibilidade para diagnósticos das origens normativas, espaciais, sociais, econômicas e ambientais que permeiam o processo legislativo, bem como propor alternativas para maior efetividade dos objetivos jurídico-institucionais dos comandos normativos analisados. Sendo, portanto, a leitura histórica da formação da legislação ambiental brasileira utilizada como ponto de partida para se pensar e propor alternativas no sentido de aprimorar a relação presente e futura do homem com o território.

**Palavras-chave:** Direito ambiental; História da Legislação Ambiental; Política ambiental.

**Abstract:** The article aims to present a historical analysis of the main Brazilian federal laws that regulated and regulate man's relationship with the territory and the environment that it integrates. It is understood that such research enables to improve the knowledge of the construction process of the Law and Environmental Policies in Brazil. From the conception of this historical development of the Brazilian environmental legislation process as an interim product that is constantly changing, according to the aims State and society in each period, it opens the possibility for diagnosis of normative sources, spatial social, economic and environmental factors that permeate the legislative process, as well as to propose alternatives for greater effectiveness of legal and institutional goals of normative commands analyzed. And therefore, the historical reading of the formation of the Brazilian environmental legislation used as a starting point for thinking and proposing alternatives in order to improve the present and future relationship of man with the territory.

**Keywords:** Environmental Law; History of Environmental Legislation; Environmental Policy.

#### *Introdução*

O presente trabalho apresenta aspectos da formação histórica institucional das principais legislações federais brasileiras que regulamentaram e regulamentam a relação do

---

\* Pós-Doutorado na Universidade de Alicante/ES, no Programa de Direito Ambiental e Sustentabilidade, Doutor em Saneamento e Ambiente pela Unicamp e Mestre em Direito pela Unesp. Professor da Unicamp. E-mail: [rafaelfreiria@com4.com.br](mailto:rafaelfreiria@com4.com.br).

homem com o território e o meio ambiente que o integra. O objetivo principal dessa abordagem é analisar aspectos do contexto e dos conteúdos das principais leis em matéria ambiental que foram instituídas ao longo do processo de formação do Estado Brasileiro. A leitura propicia perceber as mudanças de objetivos dessas legislações (com interfaces ambientais) de acordo com os interesses que direcionaram as Políticas Públicas em cada momento histórico, possibilitando destacar ao menos quatro ciclos legislativos relacionados a regulamentação do território e o seu meio: um primeiro voltado para o processo de ocupação e exploração territorial; um segundo da regulamentação dos recursos naturais como matéria-prima do processo produtivo; um terceiro pautado pelo início do controle setorial da poluição; e um quarto e atual ciclo, que direciona todo o conjunto de legislações ambientais para o desafio atual da efetivação do princípio do desenvolvimento sustentável.

#### *Da ocupação territorial à garantia da propriedade*

Como o direito é um fenômeno histórico em constante transformação, os seus novos ramos surgem ao encalço das relações sociais que demandam novas proteções e soluções exigindo mudanças no plano da legislação.

Não há como se falar do atual direito ambiental e de seu processo histórico de formação de forma dissociada da relação do homem com o território. Importante destacar a compreensão de território aqui a partir das ressalvas do professor Milton Santos (2005, p. 137):

Vivemos com uma noção de território herdada da Modernidade incompleta e de seu legado de conceitos puros, tantas vezes atravessando os séculos praticamente intocados. É o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele o objeto da análise social. Trata-se de uma forma impura, um híbrido, uma noção que, por isso mesmo, carece de constante revisão histórica. O que ele tem de permanente é ser nosso quadro de vida. Seu entendimento é, pois, fundamental para afastar a alienação, o risco de perda do sentido da existência individual e coletiva, o risco da renúncia ao futuro.

Nessa perspectiva de análise e constante revisão histórica dos usos do território, tem-se que a necessidade das primeiras legislações surge a partir da preocupação com os recursos naturais dentro do processo de ocupação do território pelo ser humano.

Além disso, a relação do direito com o meio ambiente tem como pressuposto a figura do Estado, o primeiro a “gerenciar” a forma de ocupação e utilização do território. Segundo Milton Santos (2005, p. 137-138):

[...] o Estado-Nação foi um marco, um divisor de águas, entronizando uma noção jurídico-Política do território, derivada do conhecimento e da conquista do mundo, desde o Estado Moderno e do Século das Luzes à era da valorização dos recursos chamados naturais.

Direcionando essa relação entre Estado e os usos do território para o Brasil, tem-se que após a chegada de Pedro Álvares Cabral em terras brasileiras (na condição de território colônia), no ano de 1500, houve exclusivamente a preocupação de uma política de ocupação territorial, traduzido na implementação do regime das sesmarias pelo Estado português.

Segundo Fonseca (2005, p. 105-106), pelo regime das sesmarias (vigente em Portugal desde 1375, e que foi reproduzido nas Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603), já que o domínio territorial era reservado à coroa portuguesa),

[...] os agentes da coroa na colônia poderiam doar terras a todos que desejassem nela se estabelecer, segundo suas qualidades pessoais, seu status social e seus serviços à coroa, sendo que os donatários tinham para si um privilégio pessoal e não hereditário.

A partir de 1548, com o regimento de Tomé de Souza, a fim de atrair ainda mais povoadores para a colônia, a ocupação do território foi estendida a qualquer pessoa que tivesse recursos para explorá-la e pudesse construir fortificações (COSTA, 1987).

Verifica-se que nesse primeiro período de intervenção do Estado português no território brasileiro, ainda colônia, a grande preocupação era ocupar efetivamente o território como forma de se assegurar a sua conquista, tanto que era condição das doações a manutenção da supremacia proprietária da coroa portuguesa sobre todas as terras brasileiras. Como aponta Fernando Novais (1995, p. 9): “A economia colonial é de baixa produtividade. (...) como não reinveste em escala crescente, mas apenas repõe e agrega, - dilapida a natureza.”

Desse modo, as regras de direito dessa época tinham como finalidade preponderante assegurar as condições de ocupação e exploração do território brasileiro numa dimensão essencialmente agrária e possessória. Cabe ressaltar que havia nesse período algumas previsões legais relacionadas com a fauna e a flora nativas da época por parte de algumas regulamentações portuguesas. As Ordenações Afonsinas (1446), por exemplo, editadas sob o reinado de Dom Afonso V, tipificavam o corte de árvores de fruta como crime de injúria ao rei (Título LVIII). Claramente discriminando a proteção daquela árvore que tinha potencial de produção de alimentos das demais.

As Ordenações Manuelinas (1521), também traziam previsão de proteção de fauna,

como, por exemplo, a proibição de caça de certos animais (lebres e coelhos) com instrumentos capazes de gerar sofrimento no abate. Além disso, as Ordenações Manuelinas tipificavam também a comercialização das colmeias sem preservação das abelhas e mantiveram a tipificação do crime de injúria ao rei àquele que cortasse árvores frutíferas. A sanção para este delito estabelecia o envio do infrator de Portugal para o Brasil.

As Ordenações Filipinas (1603), além de reiterarem a tipificação pelo corte de árvores frutíferas, inovaram ao estabelecerem proibições de pesca em determinados locais, períodos do ano e com certos instrumentos.

A par desse conjunto de previsões isoladas, pontuais, em 1822, concomitantemente com a independência, houve no Brasil a revogação do regime das sesmarias.

Não obstante a Constituição Imperial de 1824, promulgada logo após a independência, ter trazido no seu art. 179 a garantia da “inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade [...]” e o inciso XXII desse mesmo artigo assegurava ser “garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude”, regras de direito traçando e detalhando um regime particular de ocupação e uso do território por meio da garantia da propriedade, só vieram a ser criadas em 1850, mais precisamente em 18 de setembro, quando foi promulgada a Lei 601, conhecida com “Lei de Terras”.

Segundo Fonseca (2005, p. 108),

Diante da ausência completa de um regime legal para a propriedade desde a revogação do regime das sesmarias, fica estabelecido que o único modo de aquisição das terras devolutas (pertencentes ao Estado) seria a compra e venda, acabando-se, assim, ao menos no âmbito legislativo, com a prática secular de aquisição de terras por meio da posse (art. 1°).

A “Lei de Terras” estabelece regras de direito voltadas para demarcação e ocupação do território, assegurando mecanismos garantidores do direito de propriedade ao particular. Para tanto, nos artigos 7°, 8° e 9° a lei estabelece os critérios de medição para “regularização” das terras obtidas por meio do regime das sesmarias com o intuito de, uma vez atendidos os requisitos legais, assegurar o direito de propriedade. Ou, por outro lado, uma vez reconhecidas como devolutas (definidas como tal pelo texto original do art. 3° da Lei,) assegurar a propriedade por parte do Estado brasileiro.

A Lei de Terras evidenciou o propósito do direito brasileiro, na época, de assegurar as terras como propriedades privadas ou públicas, para que, a partir da definição de um regime jurídico, pudessem ser tratadas como mercadorias. Segundo Fonseca (2005, p. 110),

Não pode haver livre circulação de propriedade, dentro de um sistema capitalista moderno, sem que haja uma definição mínima de quais são claros os confins da propriedade de cada um e o que é propriedade do Estado (em termos modernos agora, e não como algo que pode ser objeto de doações ou recompensas).

Vê-se, assim, que a Lei de Terras, enquanto regulamentação da relação tanto do Estado quanto do particular sobre o território tem nítidos objetivos de assegurar a demarcação, uso, ocupação e separação entre as terras públicas e privadas em busca da circulação de riquezas e da comercialização da própria propriedade, não aparecendo qualquer menção ou restrição, no texto, ao uso e proteção dos recursos naturais presentes nesse território em discussão.

Pelo contrário, segundo a redação original do art. 6º da Lei de Terras abaixo, a eliminação de recursos naturais (seja por meio de “roçados, derrubadas ou queima de mattsos ou campos”), acompanhados da situação de morada habitual e realização de cultura efetiva, era tida como condição para se assegurar o direito de propriedade daqueles que detinham a posse de terras em decorrência das sesmarias ou outras concessões do governo (Estado):

Art. 6º. Não se haverá por principio da cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derrubadas ou queimas de mattsos ou campos, levantamentos de ranchos e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura effectiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

Cabe ressaltar que a prática das derrubadas e das queimas das matas era traço cultural das atividades agrícolas da época, incorporado pelas leis do período, no caso específico pela Lei de terras. Segundo Antônio Candido (2001, p. 57), o deslocamento incessante do bandeirismo prolongou-se de certo modo na agricultura itinerante do descendente caipira a partir do século XVIII, resultando como quadro na atividade agrícola extensiva, com base na queimada para aproveitamento do terreno de mata e destruição de novas matas para plantio. No mesmo sentido, na obra *História Econômica do Brasil*, descreve o período Caio Prado Júnior (1962, p. 89):

[...] para a instalação de novas culturas, nada de novo se realizara que o processo brutal e primitivo da ‘queimada’; [...] para o problema do esgotamento do solo, outra solução não se descobrira ainda que o abandono puro e simples do local por anos e anos consecutivos.

Desse modo, falar-se em direito ambiental nesse período é contraditório e conflitante com o próprio direito em vigor na época, que colocava como condição ao reconhecimento pelo Estado do direito de propriedade a ocupação e utilização efetiva do território pelos particulares, inclusive tendo como forma de comprovação possessória a eliminação de recursos naturais existentes mediante queimadas, roçados e derrubadas. Por consequência, a “gestão” do território nesse período, em sintonia com os valores e objetivos daquele momento histórico, tinha como seus principais propósitos o seu uso, ocupação e exploração.

Com o Brasil republicano, num contexto de crescimento das cidades aliado à formação de uma classe operária decorrente de um cenário pós-abolição da escravidão, a referência legal que merece ser destacada é o Código Civil, promulgado em 1º de janeiro de 1916. Tal documento legal, com um propósito essencial de resguardar interesses privados, traça parâmetros legais para nortear os chamados conflitos de vizinhança no processo de ocupação do território urbano.

Já com uma primeira perspectiva pública de proteção dos recursos naturais existentes no território, é importante destacar a previsão legal do art. 584 do mesmo Código Civil, que vedava realizações de construções capazes de poluir, ou inutilizar água de poço ou de fontes preexistentes. Reconhecendo de maneira isolada, dentro de um código criado para reger relações privadas, a importância da água enquanto recurso natural.

#### *Da proteção dos recursos naturais enquanto matérias-primas para a primeira política nacional de saneamento*

Após a promulgação do Código Civil, começam surgir as primeiras leis brasileiras específicas, voltadas, no contexto do desenvolvimento econômico da época, à proteção de bens ambientais na qualidade de matérias-primas, como: água e madeira, que visava aprimorar a relação presente e futura do homem com o território, que durante muito tempo foram tidas como recursos naturais abundantes e inesgotáveis e que, principalmente a partir do início do século XX, a sociedade começa a tomar consciência da escassez desses recursos.

Desse modo, a legislação brasileira nesse período, por intermédio de leis especializadas, passa a regulamentar de forma setorial a forma de utilização de recursos naturais (águas, florestas, minérios, pesca, etc.), sem ainda nenhuma definição de política ambiental. Em outras palavras, os usos do território e de seus recursos naturais estavam voltados ao desenvolvimento econômico.

Nesse contexto, na década de 1930, surgem as primeiras regulamentações do uso das

riquezas naturais, os Códigos Florestais e de Águas, o primeiro por força da publicação do Decreto nº 23.793, de 23.01.1934 e o segundo por meio da publicação do Decreto nº 24.643, de 10.07.1934.

É importante inserir esses documentos legais no respectivo contexto histórico. Ou seja, após o período de República Velha, Getúlio Vargas assume o governo brasileiro em 1930, ficando no poder até 1945. O governo de Getúlio enfatizou uma política econômica vinculada ao processo de industrialização, sendo que a exploração madeireira passa a ser merecedora de respaldo legal.

Assim, o primeiro Código Florestal brasileiro (Decreto nº 23.793, de 23.01.1934) apesar de representar a primeira iniciativa legal de conservação de florestas, trazendo as primeiras infrações para condutas lesivas às florestas (art. 70 e seguintes), tinha como objetivo principal estabelecer diretrizes básicas para a exploração daquelas. Nesse sentido, afirma Struminski (2007) que:

Na prática pode mesmo afirmar-se que o Código Florestal de 1934 e as legislações e instituições subsequentes acabaram representando muito mais uma reserva de mercado para os madeireiros mais organizados, que utilizaram o poder e o dirigismo estatal para consolidar uma reserva que os favoreceu.

Só para se ter uma ideia, o capítulo III do Código Florestal de 1934 é intitulado *Exploração de Florestas*, estabelecendo no art. 19 o seguinte: “São produtos florestais, para os efeitos desse Código, o lenho, raízes, tubérculos, cascas, folhas, flores, frutos, fibras, resinas, seivas, e, em geral, tudo o que for destacado de qualquer planta florestal”. Além disso, o Código estabeleceu critérios para exploração das florestas de domínio público (seção II, art. 36 e seguintes); exploração intensiva (seção III, art. 48 e seguintes) e exploração limitada (seção IV, art. 52 e seguintes).

Desse modo, o Código Florestal de 1934 surge com a peculiaridade de estabelecer critérios de exploração econômica e abertura das florestas existentes nas propriedades, com o condicionante para tal exploração e abertura para o processo produtivo que fosse reservado um percentual mínimo de floresta (1/4 da propriedade, conforme art. 23 do Código de 1934). É a origem, num contexto histórico bem distinto e distante, da chamada reserva florestal legal.

No mesmo sentido, o Código das Águas (Decreto nº 24.643, de 10.07.1934), também tinha como característica disciplinar o uso econômico do recurso natural água, regulamentando o seu aproveitamento industrial e, de modo especial, o aproveitamento e exploração da energia hidráulica. Segundo Rutkowski (1999, p. 70): “O Código das Águas,

ainda em vigor, é um marco na legislação brasileira por focar as águas como recursos dotados de valor econômico para a coletividade.”

A importância da disciplina do aproveitamento industrial das águas é expressa na própria exposição de motivos que justificam a publicação do Código das Águas de 1934:

Considerando que se torna necessário modificar esse estado de coisas, dotando o país de uma legislação adequada que, de acordo com a tendência atual, permita ao poder público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas.

Estruturalmente, o Código de Águas é dividido em duas partes. A primeira trata das águas em geral e de seu domínio. A segunda trata do aproveitamento dos potenciais hidráulicos e estabelece uma disciplina legal para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. As águas, assim como as florestas, como se percebe, foram regulamentadas como riquezas naturais, matérias primas necessárias ao desenvolvimento econômico. Não há relação entre os marcos legais desse período e os princípios e objetivos do direito ambiental atual.

Essa perspectiva teve continuidade na regulamentação pelo direito de outros recursos naturais enquanto riquezas. Nessa linha, em 19 de outubro de 1938, por meio do Decreto-lei nº 794, foi publicado o Código de Pesca, submetido ao Ministério da Agricultura e na perspectiva de defesa de interesses da indústria relacionada, conforme se depreende de seu art. 1º:

De serviços de pesca em todo o Brasil, inclusive a administração, direção, fiscalização técnica do pessoal e material respectivos, a instrução especializada dos pescadores e sua organização profissional, e tudo mais que com a mesma se relacione no interesse da defesa da fauna e flora agrícolas e desenvolvimento de suas indústrias, ficam inteiramente subordinados ao Ministério da Agricultura pelo seu órgão competente - o Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal e sujeitos às determinações deste Código.

Em 29 de janeiro de 1940, por meio do Decreto-lei nº 1985, ainda no Governo Vargas, é promulgado o Código de Minas, também na perspectiva de proteção dos recursos minerais enquanto riquezas nacionais, tanto que este marco legal proibia a participação de estrangeiros na exploração da mineração e da metalurgia.

Continuando o panorama histórico fragmentado de surgimento das previsões legais relacionadas a recursos naturais do território brasileiro, em dezembro de 1940, por força do



Decreto-lei nº 2.848, é publicado o Código Penal Brasileiro, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942, trazendo uma previsão punitiva específica relativa à questão da água em seu art. 271: “Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde. Pena-reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Para Simone Lessa (2004), com a preocupação do controle e proteção dos recursos naturais, enquanto matérias-primas, torna-se evidente também a falta de sistematicidade na criação dessas leis e previsões legais. Isso reflete em nossa realidade atual, muitas vezes por meio da sobreposição de leis e órgãos ambientais, acarretando na perda de efetividade do direito e na dificuldade da sua integração com práticas de gestão.

Em 15 de setembro de 1965 é instituído o novo Código Florestal por meio da Lei nº 4.771 que revoga integralmente o Código Florestal anterior de 1934. O Código Florestal de 1965 traz inicialmente como instituto de proteção ambiental as florestas de preservação permanente que, com as alterações legislativas subsequentes, resultou nos institutos da Reserva Florestal Legal e nas Áreas de Preservação Permanente (APP). Entretanto, a perspectiva de proteção nesse período, assim como o Código anterior, continuou sendo utilitarista com relação aos recursos florestais, como se depreende no seguinte comentário a respeito do instituto da Reserva Florestal:

Ao longo do tempo não apenas a dimensão da Reserva Florestal Legal foi alterada, mas também o modo como a sociedade a avalia. Quando da discussão do 1º Código Florestal, a preocupação em definir a Reserva Florestal Legal era a de se ter uma fonte de oferta sustentável de madeira dentro das propriedades. Como a fonte de energia rural era, basicamente, a lenha e a madeira era insumo básico nas construções rurais, procurou-se disciplinar o uso das florestas de modo a evitar a escassez desse insumo (madeira). Na discussão do 2º Código Florestal essa visão produtivista da Reserva Florestal Legal ainda continuou. No entanto, no final da década de 80 e na década de 90, as mudanças promovidas na dimensão da Reserva Florestal Legal evidenciam uma alteração em sua finalidade (OLIVEIRA; BACHA, 2003, p. 177).

Em 3 de janeiro de 1967 é instituída a Lei nº 5.197, denominada como Lei de Proteção da Fauna, cujo artigo 1º traz a seguinte previsão:

Os animais de quaisquer espécies em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Apesar de estar ainda em vigor referido decreto, o Brasil situa-se entre os principais países do mundo que comercializam e exportam espécies da fauna silvestre de forma ilegal. No mesmo ano de 1967 é publicado também o Código de Pesca, instituído por força do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que revoga integralmente o Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938. Dentre as principais disposições legais de mais uma legislação específica, tem-se a regulamentação da pesca comercial, das empresas pesqueiras, dos pescadores profissionais e amadores, das permissões, concessões e proibições e das infrações por descumprimento da legislação.

Ainda em 1967, no mesmo dia 28 de fevereiro, foi publicado o Código de Mineração, por meio do Decreto-lei nº 227, que por força de seu artigo 1º, estabeleceu a competência da União para administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais, possibilitando a exploração dos recursos minerais a outros interessados mediante os regimes de concessão, autorização, licenciamento, permissão e monopolização.

Por força do Decreto-lei nº 248, no dia 28 de fevereiro de 1967, foi instituída a primeira Política Nacional de Saneamento Básico, compreendendo, nos termos de seu artigo 1º, o conjunto de diretrizes destinadas à fixação do programa governamental a aplicar-se nos setores de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

Essa legislação deve ser compreendida no contexto de busca por respostas ao processo de evasão rural, crescimento desordenado das cidades e a conseqüente pressão e necessidade de regulamentação e maior efetividade dos serviços de água e de esgoto. Como aponta Sevckenko (2000, p. 65): “A gestão dos governos pós-64, apostando todas as suas cartas nas promessas redentoras da tecnoburocracia estatal, acentuou a evasão rural e o inchamento das cidades (...)”.

No contexto internacional da época a respeito do saneamento, no início da década de 1960:

[...] esboça-se uma nova configuração para o setor. A Carta de Punta del Este, de 1961, foi um documento formulado pelos países das Américas que define como diretriz o nível de 70% de atendimento de suas respectivas populações urbanas com serviços de água e de esgoto e o de 50% para as populações rurais. Foi elaborado um programa decenal, a partir de 1961, que visava ao cumprimento das metas acordadas (TUROLLA, 2002, p. 10).

Nessa perspectiva, o artigo 2º do Decreto-lei nº 248 criou o Conselho Nacional de Saneamento Básico (CNSB), órgão normativo, com a finalidade de exercer as atividades de

planejamento, coordenação e controle da Política Nacional de Saneamento Básico, estabelecendo as condições de sua execução, para todo o território nacional. Já a execução da Política Nacional de Saneamento Básico, no âmbito federal, foi atribuída ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, conforme redação do artigo 7º.

Fechando o pacote de decretos-lei publicados em 28 de fevereiro de 1967, houve também a publicação do Decreto-lei nº 303, que criou o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental. Tanto esse Decreto-Lei quanto o de número 248, que instituía a primeira Política Nacional de Saneamento Básico, foram revogados pela Lei nº 5.318, de 26 de setembro de 1967 que passou a regulamentar a nova Política Nacional de Saneamento e criou o Conselho Nacional de Saneamento.

O passo importante dessa segunda Política Nacional de Saneamento foi a preocupação em harmonizar seus preceitos com a Política Nacional de Saúde, conforme previsão do artigo 1º: “A Política Nacional de Saneamento, formulada em harmonia com a Política Nacional de Saúde, compreenderá o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas a fixar ação governamental no campo do saneamento.” Além disso, a Lei nº 5.318/67 estabeleceu como campos de abrangência da política (art. 2º):

- a) saneamento básico, compreendendo abastecimento de água, sua fluoretação e destinação de dejetos; b) esgotos pluviais e drenagem; c) controle da poluição ambiental, inclusive do lixo; d) controle das modificações artificiais das massas de água; e) controle de inundações e de erosões.

Portanto, gradualmente a legislação começa ao longo da história a instituir políticas públicas relacionadas com aspectos ambientais (sejam relacionadas com proteção, sejam relacionadas com exploração). Ao instituir políticas públicas, o direito passa necessariamente a ter que começar a dialogar com a lógica da gestão, uma vez que não se institui políticas sem planejamento, sem planos, programas e projetos que venham a ser executados, gerenciados. Nesse sentido, o direito e as políticas públicas relacionadas a aspectos ambientais passam, cada vez mais, a terem a efetividade condicionada ao diálogo com a gestão (FREIRIA, 2011).

#### *Dos planos de desenvolvimento ao controle setorial da poluição*

No contexto das políticas públicas relacionadas a aspectos ambientais, é importante destacar a elaboração, no início dos anos 1970, do primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), aprovado pela Lei Federal nº 5.727, de 4 de novembro de 1971, que

trouxer significativas repercussões na relação do homem com o território, especialmente em termos ambientais. Decorre do I PND, por exemplo, o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agropecuária do Norte e Nordeste (Proterra), aprovado pelo Decreto Federal nº 1.179, de 06 de julho de 1971. Conforme objetivo previsto pelo artigo primeiro do referido decreto, o Programa visava a promover o mais fácil acesso do homem a terra, criar melhores condições de emprego de mão de obra e fomentar a agroindústria nas regiões Norte e Nordeste. Mais uma vez, os documentos legais voltam a demonstrar a ênfase das políticas públicas em ocupar o território brasileiro e explorar seus recursos naturais.

No ano de 1974 é aprovado um segundo PND, para o período de 1975 a 1979, por intermédio da Lei nº 6.151, de 4 de dezembro de 1974. Tal documento traz um enfoque um pouco diferenciado para os aspectos ambientais, trazendo na parte II, o capítulo IX, intitulado “Desenvolvimento Urbano, Controle de Poluição e Preservação do Meio-Ambiente”, destacando a posição a ser adotada pelo país perante o cenário internacional, bem como trazendo diretrizes para políticas ambientais.

Cabe salientar os termos das próprias justificativas apresentadas juntamente com a base legal que instituiu o II PND:

O entendimento da situação do Brasil, no tocante ao controle da poluição e à preservação dos recursos naturais do País, deve considerar os seguintes elementos:

Não é válida qualquer colocação que limite o acesso dos países subdesenvolvidos ao estágio de sociedade industrializada, sob pretexto de conter o avanço da poluição mundialmente.

Em verdade, o maior ônus do esforço a ser realizado deve recair sobre as nações industrializadas, que respondem, fundamentalmente, pelo atual estágio de poluição, no mundo, e que só mais ou menos recentemente passaram a adotar medidas efetivas de proteção do meio-ambiente (BRASIL, 1974).

Apesar de trazer os aspectos ambientais para serem considerados no planejamento nacional de desenvolvimento para o Brasil, o II PND deixa evidente a sua preocupação específica em estabelecer procedimentos de controle da poluição industrial de forma dissociada de uma política pública ambiental sistêmica e integrada. Nos termos das próprias diretrizes do plano ressalta esse traço de procurar formas para “limpar a sujeira” do modelo de desenvolvimento até então realizado, sem se preocupar em discutir as causas, e, mais uma vez, se pautando mais na regulação dos usos do território, a fim de se estabelecer regras para a localização das atividades geradoras de poluição:

I – Controle da Poluição Industrial, através de:

– Ação concentrada em áreas críticas, como são, entre outras, as manchas de poluição identificadas quanto à Grande São Paulo e ao Grande Rio; Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte, Recife, Salvador e Porto Alegre; Região de Cubatão; Região de Volta Redonda; bacia hidrográfica do médio e baixo Tietê; bacia hidrográfica do Paraíba do Sul; bacia hidrográfica do Rio Jacuí e estuário do Guaíba; bacias hidrográficas de Pernambuco.

Nessas áreas, será adotado zoneamento adequado, e dada atenção principalmente aos problemas de localização industrial e de estabelecimento de normas anti-poluição.

[...]

II - Incentivar a transferência, para fora da cidade, de fábricas mais poluidoras já em funcionamento.

Neste contexto do segundo Plano Nacional de Desenvolvimento, no ano de 1975, tem-se a publicação de mais um Decreto-lei, o de nº1.413, estabelecendo especificamente diretrizes legais para o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais. O decreto, de certa forma, reproduz a linha de atuação traçada pelo segundo PND, com o intuito de tentar controlar a poluição de forma isolada e especificamente de origem industrial, bem como de se tentar regulamentar a incidência da poluição sobre o território, como se percebe pelos textos dos seus artigos 1º: “As indústrias instaladas ou a se instalarem em território nacional são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente” e artigo 4º:

Nas áreas críticas, será adotado esquema de zoneamento urbano, objetivando, inclusive, para as situações existentes, viabilizar alternativas adequadas de nova localização, nos casos mais graves, assim como, em geral, estabelecer prazos razoáveis para a instalação dos equipamentos de controle da poluição.

Esse momento histórico aponta sinais inovadores no papel do direito na sua relação com o ambiente, que além da defesa utilitarista de recursos naturais e dos usos do território, manifesta preocupações ao administrar externalidades do processo produtivo, no caso a poluição. No entanto, conforme constatado, verifica-se uma postura reativa das bases legais em face dos crescentes sinais de poluição, ainda distante de práticas de gestão que pudessem também trabalhar as causas do problema. Nesse sentido aponta Epelbaum (2006, p. 116):

Uma das primeiras formas de resposta demonstrada (aos problemas ambientais) deu ênfase aos aspectos da engenharia ambiental por meio de projetos de tratamento de poluentes, originando uma Gestão reativa, excessivamente focada na tecnologia fim-de-linha como solução dos problemas, completamente segregada da Gestão [...].

No ano de 1980, na mesma linha dos propósitos do Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975 no sentido do controle da poluição industrial, foi publicada a Lei nº 6.803, estabelecendo diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição e criando as chamadas zonas de uso industrial, de uso predominantemente industrial e de uso diversificado. Mais uma vez deixando evidente o critério de realizar um zoneamento das emissões de poluição no território sem se preocupar em discutir o modelo de desenvolvimento.

Fazendo um balanço das regulamentações brasileiras relacionadas com aspectos ambientais publicadas até a década de 1980, constata-se que não havia qualquer perspectiva de sistematicidade no conjunto de legislações, sendo que o conjunto de leis existente até então tratava a proteção ambiental de forma diluída e na exata medida de atender sua exploração pelo homem. Também da regulamentação utilitarista dos recursos naturais, vislumbram-se os primeiros sinais de regulamentação da poluição como externalidade do processo produtivo e também os primeiros sinais de regulamentação de formas de planejamento para os usos e parcelamentos do território urbano. No entanto, sem que esses pontos pudessem ainda representar a definição de uma política pública ambiental para o Brasil.

#### *Da Política Nacional de Meio Ambiente aos dias de hoje*

Não que a situação tenha se resolvido a partir da década de 1980 ou que ela tenha sido um grande divisor de águas, mas ao menos a partir de então começaram a surgir leis ambientais buscando estabelecer instrumentos e diretrizes para um tratamento mais sistêmico e interdisciplinar da relação do homem com o território e seus recursos naturais.

Nesse sentido é de grande importância a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente. Tal legislação reflete o esforço, capitaneado por Paulo Nogueira Neto (primeiro secretário especial de meio ambiente), de trazer para o plano normativo um arcabouço que, inspirado em discussões ambientais que se iniciaram na Conferência de Estocolmo (1972), possibilitasse o desenvolvimento de estruturas administrativas ambientais nos entes federativos e instrumentos para a realização da gestão do meio ambiente enquanto forma de realização de política pública (NOGUEIRA-NETO, 2010).

Essa lei definiu os princípios para uma política ambiental nacional; o conceito de meio ambiente, nos seus mais amplos aspectos, o conceito de poluidor, os objetivos da política; instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) estruturado em vários órgãos com o propósito de realizar ações integradas em prol do meio ambiente; os instrumentos para

a execução da política (aqui os primeiros instrumentos de gestão ambiental com respaldo na legislação nacional); e o estabelecimento da responsabilidade objetiva (independente da existência de culpa) para a reparação de danos causados ao meio ambiente.

Analisando o período histórico compreendido entre 1934-1981, Monosowski (1989) identifica quatro abordagens estratégicas básicas nas políticas ambientais brasileiras desse período: a administração dos recursos naturais, o controle da poluição industrial, o planejamento territorial e a gestão integrada de recursos que representariam, segundo a autora, respostas às estratégias de desenvolvimento econômico adotadas em cada respectivo momento histórico.

Não que tenha ocorrido exatamente uma sucessão cronológica de abordagens e estratégias, nem tampouco uma sucessão entre elas. Na realidade, a cada novo problema ou demanda relacionada a aspectos ambientais, uma nova legislação foi criada, gerando muitas vezes a sobreposição e a superposição, quando não o conflito, entre dispositivos legais e instituições que, ainda que parcialmente equacionados com a criação do Sisnama pela Política Nacional em 1981, produziram um mosaico institucional de regras, princípios, instrumentos e órgãos ambientais que refletem efeitos na realidade atual.

Segundo Rozely Santos (2004), com a Política Nacional do Meio Ambiente, foi a primeira vez que, explicitamente, surgiu uma proposta de planejamento ambiental no Brasil, como forma de orientação de ordenamento territorial respaldada na legislação ambiental, sem que isso tivesse representado a revogação das legislações publicadas até então. O que significou, e significa ainda até hoje, a necessidade de coexistência de legislações criadas em diferentes momentos históricos, com diferentes propósitos e associadas como instrumentos do direito ambiental atual. Assim, a lógica e os princípios do direito ambiental contemporâneo, fazem com que o operador do direito atual tenha que buscar, integrar e harmonizar legislações antigas ainda em vigor quer relacionadas com recursos naturais, quer relacionadas com a ocupação do território, com uma nova realidade que guarda muito pouca relação com o contexto histórico em que foram concebidas.

Após a Política Nacional do Meio Ambiente, criada em 1981, outra referência legal importante na perspectiva de instituição e realização de estudos e práticas interdisciplinares como condicionantes para a realização de certas atividades humanas impactantes ao meio ambiente, foi a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) 001, de 23 de janeiro de 1986, que regulamentou a obrigatoriedade da realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) para uma série de atividades humanas (art. 2º). Os EIA passaram a ser considerados importantes ferramentas de planejamento ambiental.

O ano de 1988 é um grande marco em termos de legislação de meio ambiente, quando é publicada a Constituição Federal Brasileira (CF) como a lei mais importante dentro do conjunto de legislações, reservando um capítulo próprio para o meio ambiente (capítulo VI), disciplinado por meio de seu art. 225, que pela sua importância e caráter estruturante da política ambiental será tratado de forma transversal ao longo de todo o trabalho. Segundo Bonavides e Andrade (1991), a Constituição de 1988 avança e testifica a modernidade quando, dentre outros aspectos, determina os princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente, a proteção dos índios, as conquistas da seguridade social.

A Constituição Federal influencia também a adoção da regulamentação ambiental nas constituições estaduais e também nas leis orgânicas municipais subsequentes. Tanto tais regulamentações como todas as legislações ambientais supervenientes ao texto constitucional passam então a se sujeitarem ao teor dos dispositivos constitucionais, da chamada hierarquia constitucional. Por exemplo, os Estudos de Impactos Ambientais, passam a ter força e imposição constitucional, por determinação do Art. 225, inciso IV, o que representa que, nacionalmente, toda atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente deve se sujeitar ao procedimento do EIA.

No ano de 1990, em 11 de setembro, foi publicada a Lei nº 8.078, conhecida como Código de Defesa do Consumidor. Referida lei tem importância no campo ambiental, pois seu artigo 81, inciso I, define o direito ambiental a partir do conceito de direito difuso, na perspectiva que os titulares de direitos ambientais são pessoas indeterminadas ligadas por circunstâncias de fato.

Paralelamente, em 1992, no plano internacional, houve a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), que aconteceu no Rio de Janeiro, com a participação de 178 países, onde foram celebrados importantes documentos para uma política ambiental internacional: Declaração do Rio, Agenda 21, Declaração de Princípios sobre as Florestas, Convenção da Diversidade Biológica e Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (REI, 2006), documentos estes que tiveram significativos reflexos na legislação nacional.

Na CNUMAD de 92, a comunidade internacional traçou grandes princípios ambientais Internacionais por meio da Declaração do Rio, dentre eles o princípio que assegura o desenvolvimento sustentável, sintetizado no princípio terceiro, ou seja, o “Direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras”. A concepção de desenvolvimento sustentável, especialmente a partir da Declaração do Rio,



apesar das contínuas controvérsias quanto aos contornos do seu alcance e conteúdo, passa a ser importante referência para as políticas ambientais. Segundo Guido Soares (2003, p. 80-81):

[...] o papel de suma importância que representa o conceito de desenvolvimento sustentável que figura em 12 dos 27 Princípios da Declaração e continua no sentido em que o desenvolvimento sustentável nada mais significa do que inserir nos processos decisórios de ordem Política e econômica, como condição necessária, as considerações de ordem ambiental.

Assim, no plano nacional, as políticas públicas ambientais e, por conseguinte, o direito passam a receber a influência direta do chamado *desenvolvimento sustentável* como referência para novas ações, planos, programas, projetos e regulamentações, no campo da legislação, um conceito ainda indeterminado e muito debatido, mas como apontado por Guillermo Folladori (1999, p. 27) “forçosamente interdisciplinar”. Sendo que esse aspecto da interdisciplinaridade do desenvolvimento sustentável faz com que o direito para implementá-lo deva ainda mais se integrar às práticas de gestão e suas ferramentas.

Outro importante momento histórico relacionado com a regulamentação de aspectos ambientais se deu em 08 de janeiro de 1997, com a publicação da Lei nº 9.433, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNRH). Abaixo da Constituição Federal que define os princípios gerais para a regulamentação dos recursos hídricos, a Lei nº 9.433/97, é a mais importante norma legal relativa à proteção dos recursos hídricos.

Apesar de ser considerada uma das melhores políticas ambientais em termos de sistematicidade entre princípios, objetivos, conceitos e instrumentos contidos em um mesmo documento legal, a PNRH demanda também para sua melhor efetivação maior integração com as legislações relacionadas a aspectos ambientais, bem como uma maior absorção de seus conceitos e instrumentos pelas políticas públicas, como é o exemplo da bacia hidrográfica como unidade de planejamento, ainda pouco considerada na construção de políticas públicas ambientais e como referência de aplicação da legislação ambiental.

Quanto à disciplina das questões relacionadas ao licenciamento ambiental, em 19 de dezembro de 1997 é publicada a Resolução Conama 237, estabelecendo a revisão dos procedimentos e critérios do licenciamento ambiental e expressamente, conforme suas considerações justificativas de sua criação, com o propósito de incorporar instrumentos de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua.

Em outros termos, nas suas exposições de motivos, bem como nos próprios termos legais, a Resolução Conama 237, enquanto ato normativo, expressamente traz para a ordem legal conceitos e ferramentas de gestão ambiental especialmente com o propósito de orientar as tomadas de decisões para a “localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras” (Art. 2º).

Em 12 de fevereiro de 1998 foi publicada a Lei nº 9.605, chamada Lei de Crimes Ambientais, importante referência legal de comando e controle, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente. Representa uma iniciativa importante de sistematização e tipificação das sanções ambientais administrativas e penais para as infrações cometidas em face ao meio ambiente, pois como pondera Milaré (2005), até a publicação da Lei de Crimes a legislação penal ambiental existente, por ser complexa, esparsa e assistemática, ressentia-se das dificuldades de uma aplicação prática.

No ano de 1999, na data de 27 de abril, foi publicada a Lei 9.795 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. A lei define a educação ambiental fornecendo à sociedade um importante instrumento de cobrança por políticas públicas voltadas para a promoção da educação ambiental.

Com a regulamentação da Política Nacional de Educação Ambiental ressaltou-se a necessidade da interdisciplinaridade para a aplicação desse objeto previsto pela legislação dita ambiental, segundo Pelicioni (2004, p. 463),

[...] a interdisciplinaridade é inerente à educação ambiental. Se os problemas ambientais são muito complexos e são causados pelos modelos de desenvolvimento adotados até hoje, suas soluções dependem de diferentes saberes, de pessoas com diferentes formações voltadas para o objetivo comum de resolvê-los.

No ano de 2000, em 18 de junho, foi publicada a Lei nº 9.985, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Referida lei traz instrumentos de gestão ambiental em seu conteúdo, como os planos de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação (UC), se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (art. 2º, XVII). Sendo, portanto, mais uma referência

legal representativa de um contexto legislativo que cada vez mais demanda integração com os conceitos e práticas interdisciplinares já utilizados pela gestão ambiental para a efetivação do direito.

Para atender aos objetivos e às diretrizes estabelecidos pela lei, foram criados dois grupos de UC: de proteção integral (cujo objetivo é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais) e de uso sustentável (cujo objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais). Esses grupos foram subdivididos em categorias específicas, sendo cinco de proteção integral e sete de uso sustentável.

Em 10 de julho de 2001, foi publicada a Lei nº 10.257 que institui o denominado “Estatuto da cidade”, estabelecendo diretrizes para uma Política Urbana, por intermédio de normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único).

O Estatuto da Cidade define um importante caminho para práticas de gestão municipal, envolvendo com grande peso os aspectos ambientais na definição dos usos e proteções do espaço urbano. O Estatuto da Cidade traz toda uma lógica legal para a prática de planejamento ambiental no âmbito das cidades, e tem no plano diretor um instrumento de grande potencial e poder para efetivar um dos principais objetivos da política urbana: “a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.” (art. 2º, I).

Em 2003, na data de 16 de abril, entrou em vigor a Lei nº 10.650, estabelecendo os critérios de acesso à informação ambiental. Pela disposição de seu art. 2º, os órgãos e instituições públicas integrantes do Sisnama são obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e fornecer todas as informações ambientais que estejam em seus domínios, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico. Referida regulamentação demonstra uma abertura cada vez maior de vias participativas no que se refere às questões ambientais, garantindo a qualquer cidadão, independentemente de comprovação de interesse específico, o direito de ter acesso a informações ambientais para poder ter ciência e interagir quanto às formas como o direito, políticas públicas e práticas de gestão estão sendo executadas.

Ainda no ano de 2003, a Constituição de 1988 sofre alteração que traz significativos efeitos ambientais. Por meio de uma emenda constitucional, o art. 170, que estabelece os

princípios condicionantes da ordem econômica e financeira, ganha uma nova condição, qual seja, seu inciso VI: “a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.” Ou seja, o exercício de todo e qualquer tipo de atividade econômica deve ser feito em consonância com a defesa do meio ambiente, inclusive com tratamento diferenciado conforme o tipo de impacto ambiental causado.

Nesse sentido, tem-se que a concepção de desenvolvimento sustentável, apesar de não aparecer de forma expressa na Constituição Federal brasileira de 1988, fica mais acentuada, a partir da emenda constitucional, pela conciliação dos art. 170 (caput, inciso VI e parágrafo único) com o art. 225, no sentido que o fomento ao desenvolvimento da atividade econômica só pode ser concebido se observada a defesa do meio ambiente.

Condição essa que passa a ser um princípio a ser observado na aplicação de todas as leis brasileiras de conteúdo ambiental e que depende das práticas de gestão para sua efetivação, haja vista as limitações da lei para dizer o que é e o que não é desenvolvimento sustentável, bem como a necessidade de se dialogar com todas as dimensões (GUIMARÃES, 1997) capazes de dar concretude, de dar sentido real, ao discurso da sustentabilidade contido no direito.

Na linha desse panorama representativo da diversidade e da fragmentação da legislação ambiental brasileira, tem-se a publicação, em 5 de janeiro de 2007, da Lei nº 11.445, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerado como conjunto de serviços, de infraestrutura e de instalações operacionais de (art. 3º): a) abastecimento de água potável; b) esgotamento sanitário; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. A lei traz mecanismos de planejamento ambiental e condiciona a sua efetivação à integração com outras legislações ambientais, nos seus artigos 19 e seguintes, quando estabelece que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano que deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

No ano de 2008, tem-se a publicação do Decreto Federal nº 6.514, de 23 de julho, que regulamenta as sanções e infrações administrativas ao meio ambiente, bem como o processo administrativo federal. Referido documento normativo, em linhas gerais, na perspectiva de comando e controle, sistematiza as sanções administrativas ambientais, os prazos prescricionais ambientais, os tipos de sanções administrativas em face do meio ambiente, bem como as fases do processo administrativo ambiental.

Em 30 de dezembro de 2009, por meio da publicação da Lei Federal nº 12.187, foi

instituída a Política Nacional sobre Mudança do Clima, elaborada no contexto das discussões climáticas internacionais.

A partir desse panorama histórico de se apontar, ao longo dos tempos, a crescente dependência dos conteúdos das legislações ambientais à integração com a lógica de trabalho da gestão ambiental, são sintomáticos e elucidativos os instrumentos criados pela Política Nacional sobre Mudança do Clima, que, para se efetivarem enquanto vetores legais, terão de ser encarados e aplicados, na sua grande maioria, como ferramentas de gestão, conforme se verifica pelo rol do artigo 6º da referida lei.

Ou seja, aquele que for operar a Política Nacional de Mudança do Clima (assim como ocorre com as demais políticas criadas principalmente a partir da década de 1980), no caso embasada pela Lei Federal nº 12.187/09, não gerará efetividade do direito que a respalda, e por consequência da respectiva política climática, se não tiver conhecimentos mínimos de gestão ambiental, ao menos para dialogar com a diversidade de conhecimentos imprescindíveis para aplicar e colocar em prática os instrumentos mencionados, por exemplo, no art. 6 da citada lei.

Em 02 de agosto de 2010, foi publicada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respaldada na Lei Federal nº 12.305, que dispõe sobre princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes e responsabilidades relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive os perigosos. Mais uma política pública ambiental que se formaliza condicionada aos conhecimentos da gestão ambiental presentes de forma transversal e imprescindível para sua efetividade. Por exemplo, os conceitos e instrumentos previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010 têm a operacionalidade condicionada a conhecimentos interdisciplinares e toda uma lógica de planejamento e gerenciamento de resíduos que vai exigir a aproximação das regras de direito da lógica da gestão ambiental como condição de efetivação da respectiva política pública de resíduos, imprescindível para a melhora da qualidade de vida da sociedade atual.

Como fechamento provisório deste levantamento das principais legislações desenvolvidas ao longo da história do Estado brasileiro que possuem interface com questões ambientais, e levando-se sempre em conta que este processo acontece e se transforma a cada dia que passa, tem-se a Lei Federal n. 12.651/12, que em 25 de maio de 2012, aprovou o chamado Novo Código Florestal Brasileiro. Esta legislação, após vários anos de negociações entre, principalmente, representantes legislativos de bancadas ruralista e ambientalista, é a base normativa atual para tratamento dos chamados espaços territoriais especialmente protegidos em sentido amplo, no caso a reserva florestal legal e áreas de preservação

permanente. Alguns dispositivos dessa legislação são questionados atualmente perante o Supremo Tribunal Federal, pois representariam retrocessos na busca da maior efetivação da sustentabilidade real

1

Esse foi, portanto, um panorama geral das principais legislações editadas pelo Brasil (no âmbito federal) relacionadas com os usos do território, seus recursos naturais, busca por sustentabilidade e que se renovam a cada dia.

### *Considerações Finais*

O cenário composto por esse conjunto complexo e fragmentado de legislações denota como foi sendo construída, no Brasil a regulamentação dos usos do território e seus recursos naturais ao longo dos tempos e geram reflexos até os dias de hoje: primeiro, num contexto de consolidação da ocupação, um conjunto de legislações que traziam como condição do direito de utilização do território, como propriedade, a eliminação de parcela de seus recursos naturais; num segundo momento, no contexto de prevalência do desenvolvimento econômico, para cada nova questão de ameaça a aspectos do meio ambiente ou mesmo interesse em preservar recursos naturais na condição de matérias-primas, uma nova lei foi sendo criada. Num terceiro momento, a preocupação com o controle técnico e territorial da poluição, ou seja, busca por tecnologias e zoneamentos para controle da poluição industrial. A partir da década de 1980, tentativas de sistematização e gestão integrada dos recursos por intermédio de uma política nacional. Finalmente, a constitucionalização da questão ambiental, com a consequente incorporação de instrumentos de gestão ambiental e a crescente influência do princípio do desenvolvimento sustentável no direito e nas políticas ambientais – o momento institucional atual.

Para executar o enorme conjunto de leis que respaldam essas variadas políticas ambientais que surgiram ao longo dos tempos, e seus variados objetivos, uma série de órgãos ambientais também foram instituídos, surgindo um mosaico institucional anacrônico, assistemático, muitas vezes sobreposto e confuso de regras, conceitos, princípios, políticas e órgãos ambientais.

Considera-se de suma importância conhecer o processo histórico de formação da legislação ambiental brasileira como condição de compreensão das origens do desafio da consolidação do direito ambiental atual. Diferentes interesses econômicos, políticos, sociais,

permeiam o surgimento de leis de conteúdo territorial/ambiental. É preciso conhecer essa complexidade original do sistema jurídico ambiental, para que seja aprimorada a necessária harmonização contemporânea das diversas leis de conteúdo ambiental que surgiram ao longo da história institucional brasileira – que se encontram ligadas à mesma missão atual de contribuir para a efetivação real da proposta de desenvolvimento sustentável.

## Referências

- BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- BRASIL. *PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (II – de 1975 a 1979) – (1974)*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/anexo/ANL6151-74.PDF](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/anexo/ANL6151-74.PDF). Acesso em: 24 set. 2014 .
- CANDIDO, A. *Os parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meio de vida*. São Paulo: Duas Cidades, 2001.
- COSTA, E. V. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- EPELBAUM, M. Sistema de Gestão Ambiental. In: VILELA JUNIOR, A.; DEMAJORIVIC, J. *Modelos e ferramentas de Gestão Ambiental: desafios e perspectivas para as organizações*, São Paulo, SENAC, 2006.
- FOLADORI, G. Sustentabilidade ambiental y contradicciones sociales. *Ambiente & Sociedade*, v. 2, n. 5, 1999.
- FONSECA, R. M. A Lei de Terras e o advento da propriedade moderna no Brasil. *Anuário Mexicano de História del Derecho*. México, v. 17, 2005.
- FREIRIA, R. C. *Direito, Gestão e Políticas Públicas Ambientais*. São Paulo: Senac, 2011.
- GUIMARÃES, R. Desenvolvimento sustentável: da retórica à formulação de Políticas Públicas. In: BECKER, B. K.; MIRANDA, M. (Orgs.). *A Geografia Política do Desenvolvimento Sustentável*. Porto Alegre: EdUFRJ, 1997.
- LESSA, S. N. São José dos Campos: o planejamento e a construção do pólo regional do Vale do Paraíba. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 17. Campinas, 2004. *Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. Campinas: ANPUH/SPUNICAMP, 2004. 1 CD-ROM, disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/downloads/CD%20XVII/ST%20II/Simone%20Narciso%20Lessa.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2014.
- MILARÉ, E. *Direito do Ambiente: doutrina – jurisprudência – glossário*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- MONOSOWSKI, E. Políticas ambientais e desenvolvimento no Brasil. *Cadernos Fundap: Planejamento e Gerenciamento Ambiental*, São Paulo, v. 9, n. 16, 1989.
- NOGUEIRA-NETO, P. *“Uma Trajetória Ambientalista: diário de Paulo Nogueira Neto”*. São Paulo: Empresa das Artes, 2010.
- NOVAIS, F. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777/1808)*. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1995.
- OLIVEIRA, S. J. M; BACHA, C. J. C. Avaliação do cumprimento da Reserva Legal no Brasil. *Revista de Economia e Agronegócio*, v. 1, n. 2, 2003.
- PELICIONI, M. C. F. Fundamentos da Educação Ambiental. In: PHILIPPI JR., A.; ROMERÓ, M. A.; BRUNA, G. C. (Eds.). *Curso de Gestão Ambiental*. Barueri: Manole, 2004.

PRADO JÚNIOR, C. *História Econômica do Brasil*. 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 1962.

REI, F. “A peculiar dinâmica do Direito Internacional do Meio Ambiente”. Em NASSER, S. H & REI, F. (orgs.). Em *Direito Internacional do Meio Ambiente*. São Paulo: Atlas, 2006.

RUTKOWSKI, E. *Desenhando a Bacia Ambiental – subsídios para planejamento das águas doces metropolitan(izad)as*. 1999. Tese (Doutorado) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

SANTOS, M. *Da totalidade ao lugar*. São Paulo: EdUSP, 2005.

SANTOS, R. F. *Planejamento Ambiental: teoria e prática*. São Paulo: Oficina de Textos, 2004.

SEVCENKO, N. *Pindorama Revisitada: cultura e sociedade em tempos de virada*. São Paulo: Peirópolis, 2000.

SOARES, G. F. S. *Direito Internacional do Meio Ambiente*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

STRUMINSKI, E. A Política Ambiental na Era Vargas. *Ciência Hoje*, Portugal, 2007. Disponível em: <<http://www.cienciahoje.pt/index.php?oid=22081&op=all>>. Acesso em: 24 set. 2014.

TUROLLA, F. *Política de Saneamento Básico: avanços recentes e opções futuras de políticas públicas*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2002, (2). Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/pub/td/2002/td\\_0922.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/td/2002/td_0922.pdf)>. Acesso em: 24 set. 2014. (Textos para Discussão, 922).

#### Notas

---

<sup>1</sup>Esses dispositivos tem sua constitucionalidade (validade) discutida por 4 (quatro) Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs): 4901, 4902, 4903, 4937.

Artigo recebido em 22/09/2014. Aprovado em 28/10/2014.



# HISTÓRIA DAS RELAÇÕES JUSLABORAIS DO BRASIL DE 1990 A 2010: RUPTURAS, CONTINUIDADES E PROPOSIÇÕES

## *HISTORY OF THE RELATIONS OF BRAZIL JUSLABORAIS 1990 TO 2010: RUPTURES, CONTINUITIES AND PROPOSALS*

César Augusto R. NUNES\*

**Resumo:** Estudo histórico-crítico sobre o trabalho, a economia e a política, desenvolvido a partir de fontes teóricas da Sociologia do Trabalho e do Direito. Investiga as origens econômicas, políticas e sociais da atual formação do Estado brasileiro, a partir da intrínseca relação existente entre o processo de globalização neoliberal das duas últimas décadas de história recente e a contraditória transformação das relações de trabalho correspondente, própria da natureza capitalista da sociedade contemporânea. Recupera os determinantes da estruturação política e econômica que se evidenciam na passagem dos Governos da década de 1990 para a primeira década dos anos dois mil, de modo a identificar as contradições percebidas na classe trabalhadora.

**Palavras-chave:** História; Relações de Trabalho; Direitos Sociais Trabalhistas.

**Abstract:** Historical-critical study of the work, the economy and politics, developed from theoretical sources of Sociology of Work and Law. Investigates the economic, political and social origins of the current formation of the Brazilian State, from the intrinsic relationship between the process of neoliberal globalization in the last two decades of recent history and the contradictory transformation of labor relations correspondent, own the capitalist nature of society contemporary. Retrieves the determinants of political and economic structure that are evident in the passage of the Governments of the 1990s to the first decade of two thousand years, to identify the perceived contradictions in the working class.

**Keywords:** History; Labor; Labor Social Rights.

### *Introdução*

O presente estudo situa-se no campo temático que aborda a questão das relações teóricas entre Sociologia do Trabalho e Direito, constituindo-se, ao final, como uma produção científica que pretende articular-se na abrangente reflexão atual que busca investigar o conjunto e dinâmica das mudanças observadas nas relações de trabalho capitalistas, tendo em vista as dinâmicas implantadas pelo capital econômico neoliberal na era da globalização. Como pressuposto, identificamos as Ciências Sociais hoje como um dos mais importantes referenciais para a compreensão dos fenômenos que envolvem a dinâmica das sociedades, suas identidades, suas classes e categorias sociais. Não

---

\* Advogado. Professor Universitário da Faculdade de Direito do Centro Universitário Estácio-UniSEB. Especialista em Direitos Humanos e Democracia pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Mestre em Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo pela Faculdade de Sociologia da Universidade de Coimbra (Portugal). E-mail: [cesar.nunes@live.estacio.br](mailto:cesar.nunes@live.estacio.br).

entenderíamos hoje nosso mundo e sociedade sem o concurso dessas Ciências e suas históricas produções. Todavia, não há uma única identidade, tomada como dogmática ou monolítica, nas Ciências Sociais, elas não são uniformes e homogêneas. Tal como nosso tempo, nosso mundo, nossa época e sociedade, há muitas classes, processos e fenômenos sociais.

Assim, além da diversidade, consideramos que há diferentes interesses em jogo, as classes e grupos sociais, as nações, os mercados e seus agentes, os Estados e seus representantes, cada um a seu modo tem seus interesses e defende suas convicções. A Sociologia e o Direito também são marcados por essa realidade, pois existem diferentes enfoques e matrizes dependendo dos sujeitos que produzem a ciência e os interesses que movem essa produção. A complexidade e a contradição da realidade se materializam igualmente na produção da ciência sociológica.

Especificamente, o presente estudo busca desvendar quais são as *características* e *singularidades* dos recentes processos de precarização das relações de trabalho ocorridos no âmbito da classe trabalhadora nacional, bem como identificar as correspondentes *alterações legais* que estas novas formas de trabalho estão produzindo na legislação trabalhista.

De antemão, cumpre-nos estabelecer como referencial teórico a premissa de que a formação e expansão da sociedade capitalista ocorrem na base material da vida (nas relações de produção), sendo esta caracterizada pela luta entre o capital e trabalho (MARX, 1990). O direito, por sua vez, também radica-se na base econômica da sociedade, entretanto sua existência constitui-se como dimensão social da *praxis* humana como mecanismo de legitimação e controle das relações de produção dominantes. Argumento que corrobora nesse sentido é apresentado pelo teórico Casemiro Ferreira, para qual o surgimento da normatividade laboral e de suas posteriores mudanças legais estão ligadas desde sempre aos sistemas de relações laborais, bem como aos processos de organização da produção, constatação esta que permite concluir pela existência de um conjunto de realidades sociais e de diferentes abordagens das questões teóricas comuns à sociologia e ao direito do trabalho. O autor observa ainda, inclusive, o surgimento de: “condições político-sociais para o desenvolvimento da área de estudos da sociologia do direito do trabalho” (FERREIRA, 2005, p. 55). Em suma, a soma dos resultados obtidos pelo uso analítico do direito do trabalho com a sociologia, além de reconhecer as suas ligações históricas e recíprocas que constituem essas como disciplinas científicas, enriquece os estudos acerca dos impactos da globalização econômica nas relações e nos instrumentos normativos dos

estados capitalistas, possibilitando, assim, a compreensão real dos processos de transformação do mundo do trabalho.

Nesse sentido, nos será fundamental a perspectiva sócio-jurídica, uma vez que entendemos a fase atual da globalização econômica, tomada como globalização neoliberal, como uma dinâmica que se opera em variados modos da vida social, dando origem a diferentes efeitos e impactos nas relações sociais. O destacado autor Boaventura de Sousa Santos (SANTOS, 2002), teórico crítico da sociologia, sintetiza em um dos seus textos a necessidade de uma percepção abrangente das facetas da globalização, tendo em vista os reflexos que provoca nos campos econômicos, políticos, sociais e culturais. A partir de seu texto resta-nos esclarecido, portanto, o elevado grau de amplitude destas transformações, as quais serão mais adiante melhor esclarecidas, pela natureza referencial que assumem em nossa pesquisa e interpretação política.

Portanto, guiados pelo processo investigativo acima referido, iniciamos o presente estudo produzindo uma recuperação dos *atos históricos* relacionados à *economia* e à *política* no Brasil, a partir da consideração das lutas sociais e transformações operadas no mundo do trabalho que constituíram as duas últimas décadas da atualidade. Nossa *tese-guia* refere-se ao caráter contraditório derivado da recente tensão entre a racionalidade privatista da década de 1990 e o espólio dos direitos negados que se acumula na primeira década dos anos 2000.

Temos como premissa epistemológica a consideração de que, se queremos compreender o objeto de um estudo, devemos buscá-lo em seus princípios, entendê-lo em suas origens, em seus processos de formação. De tal forma, se buscarmos compreender essa nova forma de organização da produção capitalista, é certo que nos deparemos com as mudanças vividas nas economias nacional e internacional da década de 1990, momento este que testemunhou intensos embates entre o capital e o trabalho e que deu margem para o aparecimento das primeiras medidas de flexibilização da produção econômica. O momento histórico escolhido guarda nuances políticas e desdobramentos econômicos tão peculiares a ponto de justificar, no início da década seguinte (ano de 2002), a eleição no Brasil do primeiro Presidente da República oriundo de um partido historicamente não-dominante, ligado às ideologias políticas de esquerda e, mais do que isso, vindo organicamente da classe social trabalhadora.

Sendo assim, torna-se imperioso que façamos, sucintamente, uma abordagem preliminar e de caráter mais amplo sobre os contextos políticos, sociais e econômicos dos anos 1990, a partir da qual poderemos descrever, mais detalhadamente, a alteração

da dinâmica neoliberal brasileira da última década e que determinou uma radical transformação nas relações de trabalho da indústria de base nacional.

O recorte histórico assumido pela nossa intenção de pesquisa necessita ser justificado. Trata-se de um tempo de intensas e aceleradas mudanças econômicas, sociais e políticas operadas no cenário brasileiro, notadamente nas áreas mais desenvolvidas do seu parque industrial e no palco mais decisivo de suas forças sociais, sindicais e políticas, as mais organizadas. Um tempo de mudanças rápidas, determinantes, irreversíveis, na forma de produzir e reproduzir a vida material, de organizar as relações de trabalho e de significar sua ação na própria sociedade. Nossa intenção, desde a proposta da pesquisa até sua efetiva finalização, consistiu em tomar essa conjuntura como sintomática para a caracterização desses deslocamentos de sentido e de fundamentação econômica e política.

### *Tensão entre a racionalidade privatista da década de 1990 e o espólio dos direitos negados*

A história econômica e política do Brasil pós-II Guerra é marcada pelo populismo democrático instável (1946-1964) seguido pela violenta e nefasta ditadura militar imposta após um sangrento golpe de Estado (1964-1985). São dois períodos sociais e políticos que demandariam considerações próprias, mas não estão em nosso núcleo investigativo central. Todavia, são pressupostos como etapas de implementação das relações capitalistas no Brasil, intensificadas a partir de 1930. A luta pela redemocratização e recuperação do Estado de Direito, nos anos 1970 e 1980, passando pela resistência armada em guerrilhas rurais e urbanas, greves sindicais, movimentos eclesiais de base, até a formação de blocos políticos de massa, como a campanha denominada Diretas Já (1984) desembocou na conquista de eleições presidenciais livres e diretas, depois de mais de 30 anos de negação desse instrumento moderno de sufrágio republicano. Nessa eleição concorreram 08 candidatos e o segundo turno ficou polarizado entre Collor de Mello e Luis Inácio Lula da Silva. A vitória de Fernando Collor em 1989, com 35 milhões de votos, enterrava um período de transição e criaria condições de uma nova etapa econômica, política e jurídica no país.

Quando a insustentabilidade do Governo Fernando Collor de Melo (1989-1992) chegou ao seu máximo grau, no ano de 1992, a sociedade brasileira repetiu as dinâmicas de mobilização e de protestos contra os rumos que o país estava seguindo; tamanha foi a proporção e o alcance político desse embate, que resultaram em numerosas passeatas nas grandes cidades do Brasil para que fosse feito o *impeachment* do referido

Presidente. Tratou-se de uma repetição pelo fato destas passeatas terem relembrado a convulsão social que se estabeleceu na década imediatamente anterior, e que culminaram com o fim do Regime Militar no ano de 1985. Depois desta data, o pedido de renúncia de Collor, um dia antes da votação do seu processo de *impeachment*, marcou o primeiro grande momento da história recente nacional em que a organização dos diversos movimentos sociais foi capaz de pressionar a esfera política estabelecida e, desta forma, influenciar no processo de mudança que se seguiria.

Na base destes movimentos sociais uma grande parte do contingente de trabalhadores estava atuando organicamente, tanto através dos seus órgãos de representação sindical quanto através dos seus partidos políticos recém criados. Uma das principais razões para o fato disto acontecer está no dado histórico de que a década de 1990 foi palco da primeira experiência histórica do país num regime democrático de direito. Entre outros fatores, os últimos dez anos do século XX foram marcados não só pelas grandes perdas econômicas e por catástrofes políticas que determinaram o doloroso empobrecimento do país, mas também pela defesa das diversas bandeiras de movimentos sociais que, através da luta pela redemocratização do país, conquistaram um novo estatuto jurídico para a afirmação dos direitos básicos dos cidadãos. Em resumo, a luta dos movimentos sociais e das classes sociais desfavorecidas figura intacta na base do histórico processo político que culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, chamada de “Constituição Cidadã”<sup>1</sup>.

A partir de 1992, entretanto, a política nacional seria alterada drasticamente. Isto em razão dos governos dos dois Presidentes que se seguiram a Collor: Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso - FHC. O primeiro, que era vice do Presidente que acabara de renunciar para não ser *cassado*, tem como destaque a criação do Plano Real, um elaborado plano econômico que, dentre as suas tantas medidas, pretendia recuperar a moeda nacional e controlar a inflação, que não parava de crescer. A inflação agressiva e descontrolada dos anos finais da ditadura militar abalaria o alquebrado perfil político de sua sustentação. Bem sucedido em sua ação, o então Presidente conseguiu recuperar grande parte da estabilidade econômica que o país necessitava, a ponto do seu Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, ser eleito o novo Presidente da República em 1994.

FHC, tal como ficou conhecido o novo presidente, oriundo da universidade, um conhecido sociólogo e renomado acadêmico, governou o país por 08 anos, uma vez que, após manobras políticas deploráveis, conseguiu aprovar no Congresso uma Emenda à Constituição permitindo a sua reeleição. De 1994 a 2002 o Brasil enfrentou algumas

significativas mudanças, a partir da implantação de uma política econômica, de cunho neoliberal, que afastou, em parte, o Estado das relações econômicas. Conforme descreve João Martins Filho, a expulsão do Presidente Collor somente adiou por mais alguns anos a existência das condições políticas necessárias à implementação no país do projeto neoliberal, uma vez que este fora o: “[...] primeiro governante a propor a adesão do Brasil às políticas de desregulamentação econômica” (FILHO, 2002, p. 95).

Os fatos que marcam a chamada década do neoliberalismo brasileira estão claramente associados às medidas políticas e econômicas que projetaram o país para o cenário da globalização internacional, mas que, em contrapartida, significaram a integração subserviente do Brasil ao novo sistema neoliberal do capitalismo<sup>2</sup>. Quanto aos efeitos gerados por essa opção governamental no Brasil temos, conforme já referido, os mais intensos processos de empobrecimento das classes sociais menos favorecidas, dinâmica esta que somente piorou os problemas sociais já existentes e que conduziram o Brasil para a condição de tornar-se o país com uma das maiores taxas de desigualdades sociais entre ricos e pobres do planeta. A década de 1990 e o início da década seguinte marcam, portanto, o período no qual o mundo laboral foi severamente transformado, em prejuízo das garantias e seguranças proporcionadas pelo trabalho, bem como da própria classe de trabalhadores.

Não obstante estas considerações ficam evidentes as condições de que a crise do Estado brasileiro da década de 1990 não pode ser estudada somente a partir de fatos e eventos internos. De maneira correta, precisa-se considerar ainda como fatores determinantes para a implementação desta política neoliberal todo o processo brasileiro de adesão subordinada à globalização econômica controlada pelos EUA, que já vinha se desenvolvendo desde 1970. O Brasil, como economia de caráter periférico até aquele momento, foi abalado estruturalmente pelas medidas americanas de suspender a paridade do dólar e de adotar um sistema flexível de câmbio, conforme descreve Martins Filho:

No final dos anos 1980, as medidas tomadas por aquele país para aumentar as taxas de juros e revalorizar o dólar geraram “desequilíbrio generalizado dos balanços de pagamento, nova recessão mundial e choque quádruplo sobre a periferia”. No caso do Brasil, o primeiro desses choques foi a multiplicação da dívida externa; o segundo, a diminuição dos preços das *commodities*; o terceiro, o do preço da energia e, o último, “absolutamente decisivo, o do nosso afastamento do sistema financeiro internacional, depois da moratória mexicana” (FILHO, 2002, p. 94).

Em suma, embora o país apresentasse condições sociais mais favoráveis do que as últimas décadas para promover uma guinada transformadora da sua estrutura política e econômica, que buscasse corrigir os *deficits* sociais gerados pelo falido e autoritário Governo Militar, FHC optou por implementar as diretrizes decididas no *Consenso de Washington*, as quais defendem o novo ideal capitalista de desenvolvimento. Entre elas são de maior destaque a rigorosa disciplina fiscal, a redução dos gastos públicos, uma ampla reforma tributária (de acordo com as diretrizes do FMI), a utilização dos juros e do câmbio de mercado, a abertura comercial, o incentivo aos investimentos internacionais diretos a partir da eliminação das restrições, o processo de privatização das empresas públicas, a flexibilização das leis econômicas e trabalhistas e a defesa do direito à propriedade intelectual.

Na leitura crítica e criteriosa do renomado sociólogo Florestan Fernandes, a nova estratégia dos países centrais do capitalismo, para o suposto enfrentamento da crise que marcou a década de 1970, consistia no plano de incorporar, através da *privatização*, de forma sutil e dissimulável, tudo o que foi laboriosamente montado nos países em desenvolvimento da periferia. Para que se alcançasse este resultado, estaria sob responsabilidade dos parceiros estrangeiros, pela via de agências bancárias, de firmas gigantes e da diplomacia estatal, comandar o jogo político existente no país alvo, no sentido de pôr a economia em ordem e de definir as prioridades das operações estratégicas (na economia, na sociedade, na cultura e no Estado). Quanto à estratégia de privatização, são sempre esclarecedoras as palavras do autor:

A privatização é o símbolo mágico, a senha que abre as vias de acesso garantido ao primeiro mundo. Só que, ainda neste universo transfigurado pela ciência e pela tecnologia de ponta, a modernização permanece presa às cadeias de Prometeu. O “país hospedeiro” não recebe as descobertas, os capitais e os meios para se erigir em nação pós-moderna. O que nele se expande são os componentes de espaço para que a florescente civilização invasora atinja e incorpore a periferia a seu próprio desenvolvimento. Os parceiros periféricos são desiguais e ficam com o rateio de benesses que os promove em entidades desprezíveis. Há uma mancha em suas esperanças róseas: eles compartilham o que entre em vias de obsolescência. Podem criar muitos processos e produtos ultramodernos, mas nunca serão competitivos, em escala mundial, para fazer frente às corporações gigantes em suas cidadelas estratégicas e às nações centrais (e, por enquanto, à sua superpotência, os Estados Unidos). A privatização é o novo “negócio da China” para as grandes potências. É uma ilusão medíocre para os seus imitadores baratos, condenados a colher os restos do banquete (pela associação ou pela compra de patentes e a aquisição de empréstimos). Portanto, no contexto histórico de hoje, preserva-se como forte equívoco a idéia de “decolagem para o desenvolvimento avançado” mediante a privatização. O que esta provoca são dois processos translúcidos: transferência de riqueza

nacional mais ou menos gratuitamente aos parceiros preferenciais estrangeiros. Transferência de parcelas da riqueza nacional de maneira compensatória para empresas gigantes nacionais e o capital financeiro, como uma função de legitimação. O Estado recua covardemente de seus deveres de defesa nacional – em territórios, gente e riqueza acumulada. Cede-se ao usufruto da “iniciativa privada” (FERNANDES, 1995, p. 154).

Este processo neoliberal, com efeito, merece mais esclarecimentos antes de passarmos ao próximo passo analítico, que consiste em buscar *qualificar sociologicamente* a grande mudança ocorrida com a eleição de um novo candidato a Presidência, que por sua vez, representa um novo partido político no poder. Não obstante a sua proposta econômica visar o desenvolvimento das economias, torna-se visível que isto acontece por meios exploratórios da força de trabalho. Basta recordarmos o fato do trabalho e, por sua vez, do trabalhador ser completamente entregue ao mercado controlado pelo capital, o que significa o mesmo que permitir a sua exploração sem limites. Conforme explicam Nicolina Luiza de Petta e Eduardo Aparício Baez Ojeda:

A política neoliberal, apontada por Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso como caminho para a inclusão do Brasil no Primeiro Mundo, cobra dos trabalhadores de baixa renda um preço muito alto e faz a miséria crescer sensivelmente. Além disso, deixar setores essenciais como o de energia, abastecimento de água, telefonia e outros, nas mãos de empresas privadas pode se transformar em um problema sério para a população (PETTA e OJEDA, 2003, p. 300).

De fato, a entrega dos setores essenciais da produção brasileira se tornou um problema sério para a população. Ao fim do ano de 1997 o então Presidente da República terminaria o seu primeiro mandato com um resultado avassalador para os trabalhadores: a recessão imperava, o trabalho fora precarizado até seu pior estágio, o desemprego atingia índices muito altos, o país se desindustrializava e os direitos sociais eram cada vez mais negados, destituídos ou destruídos. Para o referencial pesquisador Ricardo Antunes (ANTUNES, 2005), o projeto de estabilização monetária de FHC, implementado a partir de 1994, teve como consequência evidente a desmontagem do parque produtivo brasileiro. “Privatizar, ou dar mais vida às privadas” era o que interessava para aquele projeto político que, segundo ainda o autor, levou o Brasil ao estado de refém ou dependência do cassino financeiro internacional.

Antunes (ANTUNES, 2005) ainda cita em um artigo publicado pela primeira vez em 1998<sup>3</sup> que, segundo a revista inglesa *The Economist*, FHC realizou um trabalho de quatro anos semelhante ao que foi feito em doze pela Sra. Margaret Thatcher na



Inglaterra. Isto, sem dúvidas, revela muito do que foi o primeiro mandato deste Presidente e quais foram os dramáticos efeitos disto para a grande maioria de pessoas pertencentes à classe trabalhadora, uma vez que Thatcher, ao lado do Presidente americano Ronald Reagan, são considerados os precursores do modelo neoliberal mundial. No mais, são complementares os argumentos do autor:

FHC foi servil para os *de fora* e truculento para os *de baixo* aqui *de dentro*, para lembrar a expressão de Florestan Fernandes. Desemprego em escala explosiva, que só em São Paulo chega a quase 20% da sua força de trabalho, precarização dos direitos (já bastante restritos) do trabalho num país que sempre cuidou bem do seu capital, desmontagem da previdência dos assalariados etc. Deslanchava, então, o processo de desregulamentação do trabalho, coerente com a flexibilização produtiva, a *reengenharia*, a *lean production*, este ideário e esta pragmática que quanto mais beneficia os capitais, mais destrói ou precariza os homens e mulheres que vivem do trabalho (ANTUNES, 2005, p. 38).

A nosso ver, na década que referimos até agora não foi possível aos governos que se sucederam cumprir a grande promessa de desenvolvimento econômico e social que se delineou com a redemocratização do país, com a volta das eleições diretas e com a promulgação da nova Constituição Federal. Para o conjunto de famílias pobres e mais necessitadas, às quais o Presidente FHC direcionou algumas de suas palavras no discurso de posse<sup>4</sup>, os dez anos desta década, na prática, pouco contribuíram para uma real mudança das condições sociais existentes. Contraditoriamente, o sonho de desenvolvimento e de modernização estrutural somente logrou atender a necessidade objetiva do capital, qual seja: ampliação do lucro de classes ricas e de suas empresas privadas. Segundo o economista Márcio Pochmann (POCHMANN, 2007), esse período trágico para a classe trabalhadora nacional contabilizou o seguinte saldo:

O Brasil abandonou a perspectiva do planejamento estratégico e o diálogo com o futuro, ficando prisioneiro do curtíssimo prazo. Isso nos impõe à lógica de financeirização da riqueza e, por conseqüência, a dualidade da flexibilização rumo à precarização ou ao desemprego.

[...]

O Brasil, nos últimos 25 anos, perdeu 2,5 milhões funcionários públicos. Quinhentos mil deles foram engolidos pela privatização – houve a transferência de 15% do setor produtivo estatal para o setor privado. Cerca de dois milhões de postos desapareceram em razão da terceirização e da racionalização privatista do setor público (POCHMANN, 2007, s/p.).

O Estado empobreceu, e economia agonizou e a sociedade foi massacrada. Os direitos sociais que inspiraram toda a reforma do Estado e da política, depois de 3 sucessivos governantes neoliberais, transformaram-se num espólio de direitos

claramente negados. Dizemos negados porque eles existiram e foram conquistados, ainda que no plano formal, em cenários sociais e políticos anteriores.

No campo do Direito, a década de 1990 marcaria um cenário de novos marcos jurídicos, advindos dos processos de participação e consolidação da democracia recém estabelecida. Quer isto dizer, o contexto das transformações econômico-sociais e políticas já descritas, inegavelmente, permitiu às classes pobres e marginalizadas novos direitos civis, políticos e sociais. No entanto, o que nos parece mais relevante não foi a institucionalização destas garantias em normas legais, mas sim o crescimento dos movimentos sociais de base, o alargamento do conflito social para outras esferas sociais, para além da tradicional esfera do trabalho e das relações de produção, bem como a consolidação de forças políticas contrárias ao regime privatista do neoliberalismo.

Em resumo, como resultado final da tensão entre a racionalidade privatista e o espólio dos direitos negados, dramaticamente, contabilizou-se uma grande diferença em termos de conquistas conseguidas pelas classes sociais que representam o polo das classes ricas e dominantes. Ademais, a alteração deste quadro de disputa, por sua vez, teve na contabilização destes dez anos as condições necessárias para se realizar, conforme descrevemos a seguir.

#### *A derrota de FHC, o governo Lula e a alteração da dinâmica neoliberal*

Nos quatro anos que compuseram o seu segundo mandato, FHC não foi capaz de superar as adversidades externas, muito menos sanar os problemas sociais internos. Um indicativo real de seu fracasso foi o fato de seu partido, Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, não ter conseguido eleger um sucessor nas eleições de 2002, vencida pelo candidato da oposição. Se separado em duas grandes dimensões sociais, as causas da derrota de FHC e, conseqüentemente, do projeto político que ele representava, são compreendidas da seguinte forma: manutenção de uma política econômica destrutiva e repressão aos movimentos sociais (ANTUNES, 2005).

A sequência da série de privatizações dos bens e órgãos públicos, a manutenção de um salário mínimo muito aquém da real necessidade de sobrevivência digna do trabalhador, a já marcante entrega e subordinação aos interesses do capital estrangeiro, bem como a política de desmonte e sucateamento das esferas educacionais, previdenciárias, energéticas e de saúde, para ficarmos nas principais, multiplicaram os seus efeitos perversos a gama de trabalhadores e trabalhadoras brasileiros, levando o

Brasil ao patamar de desigualdade entre ricos e pobres nunca antes registrado. Para o mundo fundamental do trabalho e de suas relações sociais, o governo do PSDB reservou o que existia de mais maléfico: *desregulamentação* legal, *flexibilização* produtiva e *precarização* das relações de trabalho.

Some-se a isso o resgate da truculência e da virulência contra os movimentos sociais de que trata o autor Ricardo Antunes. Numa sábia reflexão sobre as continuidades e descontinuidades entre a concepção “atrasada” de segurança militar da época da ditadura, com a defesa “moderna” da repressão do tucanato<sup>5</sup>, assevera o autor:

Poder-se-ia começar traçando as similitudes entre as lembranças de como a ditadura militar com sua Lei de Segurança Nacional (LSN) tratou o então vigoroso movimento grevista do AC Paulista, entre 1978 e 1980, e compará-las com a “modernização” da LSN e a satanização em curso pela “inteligência” do poder ante a pujança do MST. E continuar lembrando da reação ditatorial perante o ressurgimento do movimento estudantil em meados dos anos de 1970 e compará-la com a ação repressiva dos governos tucanos em relação aos professores e aos funcionários públicos (ANTUNES, 2005, p. 42-43).

Ainda em temas estratégicos como o campo da reforma da previdência e da política energética nacional, FHC mais uma vez escancarou a sua faceta neoliberal e atacou os direitos de milhões e milhões que vivem do trabalho. Antunes (ANTUNES, 2005), mais uma vez, é esclarecedor ao afirmar que estes projetos somente trouxeram perdas aos trabalhadores. No que diz respeito ao primeiro tema estratégico, o Presidente FHC promoveu a substituição do chamado tempo de trabalho pelo tempo de contribuição. Ou seja, para atingir o tempo necessário que garante o direito de uma aposentadoria pelo sistema público de previdência, o trabalhador não poderia mais considerar o seu tempo trabalhado, mas somente o período em que trabalhou contribuindo para o sistema. Em outras palavras, o enorme contingente de pessoas que trabalha ou que trabalhou no chamado universo da informalidade nada pode fazer para conquistar esse direito fundamental. Quanto ao projeto de modernização das estruturas produtivas, foi no governo de FHC que se iniciaram as manobras de privatização da maior indústria petrolífera nacional – a PETROBRÁS.

Sem sombra de dúvidas, o cenário que acabamos de descrever revela, substancialmente, os motivos do fracasso político e econômico dos 08 anos de governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, tamanha a sucessão de equívocos, mas principalmente, de opções políticas seguidas rigidamente. Evidentemente que, ao considerarmos essas medidas como equívocos tomamos o ponto de vista das camadas

sociais e dos trabalhadores prejudicados por tais decisões. Na pauta das intenções e decisões dos grupos políticos e econômicos que deram sustentação ao governo FHC essas medidas eram tomadas como corretas, necessárias e altamente relevantes ou eficazes. Conforme buscamos demonstrar até agora, FHC foi o responsável de maior destaque pela incorporação do Brasil à dinâmica neoliberal internacional, cuja marca principal foi a integração subserviente ao capital estrangeiro.

Por sua vez, o projeto político que se inicia a partir de 2002<sup>6</sup> mudaria o ritmo de corrosão da vida e de espoliação dos direitos sociais daqueles que sobrevivem do trabalho, desacelerando os mecanismos que apontavam para a total mercadorização da força de trabalho e abrindo espaço para a retomada do crescimento econômico, com o relativo sucesso que tem sido noticiado em todos os meios de comunicação até o início de 2011. A derrota de FHC e a chegada ao poder do primeiro candidato “nascido e crescido” no seio da classe trabalhadora consubstanciam a esfera de transformação real defendida e criada pelos movimentos sociais, com vistas à interrupção desta escalada destrutiva dos direitos mais fundamentais do ser humano. Ainda neste sentido, foi somente com a vitória de Lula que o Brasil pode, finalmente, assistir a institucionalização das demandas sociais, bem como o protagonismo político dos novos sujeitos sociais. A ocupação das agendas do Estado pelas demandas urgentes da sociedade e o conseqüente ordenamento jurídico de muitas destas exigências é um dos indicativos das contribuições dos movimentos sociais, no processo de correção dos desvios provocados no já duradouro projeto de redemocratização do país e na proposição de caminhos que ensejam a emancipação.

Mas, afinal, em que medida pode-se afirmar que os oito anos do Governo Lula foram responsáveis por alterar a dinâmica neoliberal que marcaram os oito anos de Governo FHC? Sem dúvidas, o exame desta questão não é tarefa fácil de ser realizado, principalmente em vista das grandes discussões ideológicas que ela diretamente envolve. Para nós, no entanto, o fundamental é perceber, aproveitando os eixos já analisados na política do Presidente FHC, por que as medidas adotadas pelos dois governos, na prática, são produtoras de grandes diferenças estruturais na comparação dos respectivos mandatos.

De antemão, é imperioso considerarmos que a vitória eleitoral da esquerda em 2002 não representou um fato acidental, ou mesmo um acontecimento gerado por uma conjuntura específica e momentânea. Não se pode esquecer que o candidato vitorioso, Lula, representa todo um movimento social que tem origem muito antes de 2002,

especificamente o período que já referimos e que está situado na década de 1980. Conforme recorda o estudioso Emir Sader:

Foi um período de fortalecimento do movimento social e do campo popular, em que houve a fundação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), do Partido dos Trabalhadores (PT), do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), além da mobilização popular que precedeu a Assembléia Constituinte – uma expressão da força então adquirida pelo movimento democrático. A campanha pelas eleições diretas, as mobilizações sindicais e dos trabalhadores sem terra revelavam como a luta de resistência à ditadura mantinha a iniciativa com grande respaldo popular (SADER, 2010, p. 22).

Não obstante, para chegar ao poder pela primeira vez, Lula teve ainda que superar as três seguidas derrotas que obteve em campanhas presidenciais passadas, fato este que só foi possível mediante a realização de algumas concessões e alianças políticas estratégicas. Ainda que isto tenha sido um fator de constrangimento junto à militância e aos setores populares de apoio, foi com a construção deste contexto que: “(...) a vitória eleitoral e política de Lula e do PT teve um significado real e simbólico muito expressivo. Bastaria dizer que se trata, pela primeira vez, de uma candidatura de origem operária, talvez a mais importante de toda a história social do Brasil, que chega ao poder” (ANTUNES, 2005, p. 134).

Em linhas gerais, todos os setores da sociedade brasileira não podiam deixar de reconhecer a grande novidade que era a vitória de Lula. Apesar da euforia, o desafio que se impunha não era fácil de resolver, e as mudanças planejadas não poderiam tardar a ocorrer. No texto inequívoco mais uma vez de Emir Sader, as principais características do novo governo podem assim ser descritas:

O governo Lula manteve alguns elementos das políticas do governo anterior e rejeitou outros, configurando um quadro contraditório. Na sua primeira fase, primaram os elementos de continuidade, mantendo-se um rígido ajuste fiscal, que possibilitou os superávits primários e a independência de fato do Banco Central. O governo assumiu formas contraditórias. Adotou políticas sociais e política externa claramente inovadoras e, ao mesmo tempo, manteve tanto a política econômico-financeira como a política agrícola tradicional.

O campo popular elegeu um governo diretamente vinculado a ele, porém refletindo suas contradições e a do período político no qual se vivia. Dois momentos foram traumáticos para as relações do governo com sua base popular de apoio. O primeiro deles ocorreu quando houve a reforma da Previdência, praticamente a primeira iniciativa política do governo que se chocou diretamente com as posições do movimento social organizado. Isso se deu no marco do ajuste fiscal, na primeira fase do governo, em que os contingenciamentos de recursos freavam a realização das políticas sociais em favor da

estabilidade monetária, refletida nos superávits primários (SADER, 2010, p. 27).

No que diz respeito a outras políticas, o Governo de Lula logrou alcançar mudanças significativas em relação às condições anteriormente vigentes, principalmente na política internacional, na política educacional e, por último, na política social. Nas políticas externas o Brasil foi responsável por lançar uma proposta mundial de combate à fome e à pobreza, conquistou importantes vitórias junto à Organização Mundial do Comércio – OMC, em relação à demanda pela redução de subsídios concedidos pelos países mais ricos a produtos que o Brasil também exporta, além de expandir os contratos comerciais com os países da Ásia, África, América do Sul e Europa. Ademais, foi no governo Lula que o Brasil privilegiou a integração regional, contrariamente a FHC, que preferiu os tratados de livre comércio. Lula promoveu a formação do Grupo dos 20, o denominado G20, assim como estabeleceu alianças com os países do sul, com a China, com a Índia e com a África do Sul.

Na política educacional, Lula tem como maior legado o projeto lançado em 2004 - programa PROUNI<sup>7</sup> - que conquistou destacável posição nas políticas de *inclusão social* do Governo. Por esse programa, tornou-se possível aos alunos de baixa renda e com deficiência física poder cursar faculdades privadas com o recebimento de bolsas de estudos concedidas pelo Governo Federal. Ademais, no campo da inclusão social o Governo do Presidente Lula aprimorou todos os *programas de distribuição de renda* e os unificou no chamado Bolsa Família. Em 2006 mais de 11,1 milhões de famílias foram beneficiadas, o equivalente a 45 milhões de pessoas, de modo que em 4 anos o índice de miséria no país caiu 27,7%. Este fato fez com que a Organização das Nações Unidas – ONU recomendasse a outros países em desenvolvimento a sua adoção.

Apesar de todas essas consideráveis conquistas, parece-nos que o desempenho alcançado no campo da macroeconomia tenha sido o resultado de maior destaque do Governo Lula, tanto na esfera interna, quanto na esfera externa. Sem dúvida alguma, o conjunto dos países centrais do capitalismo global passou a observar o ritmo de crescimento econômico do Brasil com mais atenção. Já nos anos iniciais de seu governo, retomou a elevação econômica, com destaque para a estabilidade observada, principalmente, nos índices de inflação. Em acintosa queda a inflação de 2002 atingia 12,53%, passando para 9,3% em 2003, 7,6% em 2004, 5,69% em 2005 e 3,14% em 2006.

Recordamos, ainda, que em estudo divulgado em março de 2011, denominado Carta de Conjuntura nº. 12, desenvolvido pelo Grupo de Análises e Previsões (GAP) do

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o Brasil apresentava o seguinte diagnóstico no último ano de mandato do Presidente Lula:

De acordo com os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto (PIB) registrou crescimento de 0,7% na passagem entre o terceiro e o quarto trimestres de 2010, na série livre de influências sazonais. Com este resultado, que correspondeu a um avanço de 5,0% sobre o quarto trimestre de 2009, o PIB encerrou o ano com uma expansão acumulada de 7,5%, sendo esta a maior desde 1986 (ver gráfico 1.1). Por trás deste bom desempenho, deve ser destacado o forte dinamismo apresentado pela absorção interna, que avançou 6,7% na comparação entre o quarto trimestre de 2010 e o mesmo período do ano anterior e 10,3% no acumulado do ano. Se por um lado a formação bruta de capital fixo (FBCF) cresceu 21,8%, elevando a taxa de investimento líquido para 18,4%, por outro, o consumo das famílias também acelerou em relação a 2009, encerrando o ano com uma expansão de 7,0%. Com isso, uma parte da demanda doméstica acabou sendo atendida pelo consumo de bens importados, contribuindo para a ampliação do vazamento externo (IPEA, 2011, p. 5).

De fato, o que revela esse aumento do número no consumo de famílias brasileiras pode ser visto e atestado por outra publicação estatística de relevante conteúdo, nesse caso referida pelo autor Marcelo Neri<sup>8</sup>, ainda no ano de 2008: “A miséria entre abril de 2004 quando atingia 30.45% e abril de 2008 passa a 18.39%. isto corresponde a uma queda de – 39% neste grupo etário de 15 a 60 anos contra uma queda de – 32.11% para a população como um todo” (NERI, 2008, p. 21). Por fim e não menos importantes foram os dados sobre o emprego, também divulgados pelo IPEA naquele mesmo estudo:

De fato, o ano de 2010 foi excepcionalmente bom para o mercado de trabalho brasileiro, onde foram constatados vários recordes históricos nas séries que retratam a trajetória do emprego no país. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desocupação de 5,3% registrada em dezembro passado se mostrou no menor patamar já apurado pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME) e foi fundamental para explicar a redução de 1,4 ponto percentual (p.p.) na taxa média de desocupação entre 2009 e 2010. Mantendo-se a mesma base de comparação, na média, os salários aceleraram 3,8% ao longo do ano passado, já descontada a inflação do período (IPEA, 2011, p. 19).

Diante destes dados, podemos afirmar em linhas gerais que, na medida em que o Brasil retomou o seu crescimento econômico a partir da eleição do presidente Lula em 2002, observou-se também uma associação direta entre a retomada dos níveis de crescimento do mercado e das oportunidades de trabalho em regime de carteira assinada. Isto explica, portanto, a grande mudança do plano social brasileiro, ou seja, a

diminuição da pobreza e a melhora na distribuição da riqueza no conjunto de toda a sociedade. Não por acaso, perante a constituição desta nova condição macroeconômica, na década de 2000, voltou-se a consolidar no quadro cultural da sociedade nacional a condição do trabalho assalariado como uma das principais fontes de garantia de vida melhor e mais digna, principalmente o trabalho que foi expandido nitidamente nas empresas e órgãos comandados pelo poder público.

Assim sendo, podemos compreender que a posição destacada no cenário mundial do Brasil no ano de 2011, além de revelar a economia como a sexta maior em termos de Produto Interno Bruto (PIB), também justifica a afirmação de que o Brasil já não é mais um país de maioria pobre ou de baixa renda, mas sim um país de grande maioria da população pertencente à classe média. A justificativa disto encontra-se descrita no estudo do autor Marcelo Neri (NERI, 2008), segundo o qual, em 2002: a elite, grupo de 10% da população, possuía quase 50% da riqueza *per capita* do trabalho; diferentemente dos pobres e miseráveis, cuja acumulação chegava a 9,95% da riqueza nacional, e da outra metade, da classe intermediária, cuja riqueza estava agrupada no valor total de 39,78% da riqueza. Em 2008, por outro lado, o quadro já estava modificado, indicando as seguintes diferenças estatísticas: as elites, grupo que antes era de 12,99% da população passa para 15,52%; a classe Média, de 44,19% da população passa para 51,89% (crescimento de 17,03% no total da população); e, por último, as classes mais pobres, que passam do grupo de 42,82% da população para 32,59%.

Como último elemento de compreensão de todo o contexto político-econômico e social do Governo de Lula, falta-nos discorrer sobre outra dimensão estrutural de interesse desta pesquisa, ou seja, o *mundo do trabalho*. Para tanto, será reservada esta tarefa ao próximo sub-título, uma vez que poucas diferenças podem ser apresentadas entre os Governos de FHC e Lula. Conforme escreveu o sociólogo Ricardo Antunes em sua obra “Adeus ao Trabalho” (ANTUNES, 2007), os direitos conquistados com muita militância e luta pela classe trabalhadora vão sendo eliminados do ordenamento jurídico dos últimos anos. No mais, procuraremos desenvolver esta tarefa aliando a compreensão das transformações que o mundo do trabalho tem apresentado nos últimos 20 anos com os impactos e metamorfoses que isto provoca na classe de trabalhadores brasileiros.

#### *A precarização do trabalho e a flexibilização dos direitos trabalhistas*

Como já mencionado neste artigo, entendemos o contexto político e econômico da década de 1990 como o período de estabelecimento da dinâmica neoliberal no Brasil.



Não obstante as mudanças sociais já discutidas anteriormente, resta-nos ainda como tarefa elementar apresentar quais as transformações da lógica produtiva executadas no atual estágio da globalização econômica<sup>9</sup>, e ainda, de que forma estas mudanças alteram radicalmente os modos de estabelecimento e regulação das relações laborais. Sobre o tema, Míriam de Toni resume que os impactos da globalização no âmbito da produção ocorrem pela substituição dos modelos clássicos (taylorismo e fordismo) pelos sistemas flexíveis de produção (japonês, sueco e italiano), e complementa:

[...] pode-se dizer que, se as transformações têm apontado para a constituição de um segmento de trabalhadores com características próximas ao do “novo trabalhador polivalente”, elas também ampliam formas precárias e não-padronizadas de relações de trabalho (TONI, 2003, p. 249).

Ademais, é verdade, ainda, e impossível de não se mencionar, o fato desta referida *reestruturação produtiva* trazer consigo um perigoso efeito a dimensão estrutural das atuais sociedades capitalistas, que certamente tem provocado a piora das condições de subsistência de inúmeros indivíduos da classe trabalhadora, fatos estes cada vez mais frequentes e perceptíveis, uma vez que os principais órgãos de pesquisa da atualidade sinalizam aumentos elevados na taxa de desempregados ao redor do globo<sup>10</sup>.

De acordo com o estudo do sociólogo Giovanni Alves a reestruturação de que tratamos corresponde a um turbilhão de inovações tecnológico-organizacionais que se desenvolveram nas últimas décadas, alterando, assim, o modo de produção das empresas para uma forma nova, flexível, fluída e difusa. Por este motivo, continua o autor, o termo flexível tem sido a denominação comum dos teóricos para referir a nova empresa capitalista, conforme se observa a seguir:

Sob a era da mundialização do capital, a partir da Quarta Revolução Tecnológica, caracterizada pela revolução informacional (ALVES, 2007), e sob a ofensiva neoliberal, que caracterizou as últimas décadas do século XX, a categoria da “flexibilidade” se desdobrou e adquiriu múltiplas determinações no interior do processo de trabalho capitalista, assumindo, deste modo, novas proporções, intensidade e amplitude. A flexibilidade torna-se, no sentido geral, um atributo da própria organização social da produção, assumindo uma série de particularizações concretas, com múltiplas (e ricas) determinações. Por exemplo, Salerno salienta oito dimensões da flexibilidade – a flexibilidade estratégica, flexibilidade de gama, de volume, de adaptação sazonal, de adaptação a falhas, de adaptação a erros de previsão, flexibilidade social intra-empresa e flexibilidade social extra-empresa (SALERNO, 1995)). Entretanto, é a flexibilidade da força de trabalho, isto é, aquela flexibilidade relativa à legislação e regulamentação social e sindical, que continua sendo estratégica para

a acumulação do capital. Por exemplo, um aspecto muito discutido é o que diz respeito à flexibilidade nos contratos de trabalho, ou seja, a possibilidade de variar o emprego (volume), os salários, horários e o local de realização do trabalho dentro e fora da empresa (por exemplo, mudança de linha dentro de uma fábrica, ou mesmo mudança entre fábricas). Ou ainda, aquela relativa aos regulamentos internos, à representação sindical interna, ao sistema de remuneração e a recompensas, etc. (SALERNO, 1995) (ALVES, 2011, p. 4).

Portanto, a flexibilização que tem preenchido o mundo do trabalho pode ser entendida como um conjunto de flexibilizações, que envolve não só alterações do sistema produtivo das empresas capitalistas, mas também novas dinâmicas nos processos e relações de trabalho, no mercado e até nos produtos e padrões de consumo (Alves, 2011; Harvey *apud* Antunes, 2000). Conforme se constata com a leitura do texto de Ricardo Antunes, uma das novas tendências produtivas de maior impacto e de mais amplo sucesso de propagação pelas realidades industriais corresponde ao *toyotismo*, ou em outras palavras, o modo de produção industrial criado pela Empresa Toyota do Japão. Com apoio numa destacada revolução tecnológica que passa a ser incorporada no seio da produção:

[...] a produção sobre o toyotismo é voltada e conduzida diretamente pela demanda. A produção é variada, diversificada e pronta para suprir o consumo. É este quem determina o que será produzido, e não o contrário, como se procede na produção *em série e de massa* do fordismo. Desse modo, a produção sustenta-se na existência do *estoque mínimo*. O melhor aproveitamento possível do tempo de produção (incluindo-se também o transporte, o controle de qualidade e o estoque), é garantido pelo *just in time*. O *kanban*, placas que são utilizadas para a reposição de peças, é fundamental, à medida que se inverte o processo: é do final, após a venda, que se inicia a reposição de estoques, e o *kanban* é a senha utilizada que alude à necessidade de reposição das peças/produtos. Daí o fato de, em sua origem, o *kanban* estar associado ao modelo de funcionamento dos supermercados, que repõem os produtos, nas prateleiras, depois da venda (ANTUNES, 2000, p. 34).

Não obstante, devemos ter em mente que todas essas novas “tecnologias da produção” estão já são identificadas como uma nova fase do processo de acumulação do capital, que em sua totalidade não se restringe apenas às mudanças operadas no setor produtivo do Capitalismo, mas também a todo o complexo sistema da economia mundializada, hoje caracterizada pelas imbricações entre as dimensões financeiras e produtivas (MORAES, 2011). Como já dito neste trabalho, a partir da década de 1970, nos países centrais, tem-se implementado pelos sucessivos governos as políticas caracterizadoras do neoliberalismo, baseada na dupla e contraditória estruturação dos Estados nacionais: “mínimo” quando diz respeito às políticas sociais e “máximo”

quando diz respeito ao interesse de salvaguardar o mercado de capital (privatizações, aberturas comerciais e desregulamentações jurídicas). Isto por que as alternativas lucrativas de empresas e multinacionais não se resumem mais somente a produção de bens; hoje os objetivos de produzir dinheiro estão se transferindo para as atividades financeiras, em que o capital se constituiu como uma ficção.

O capital, por sua vez, se torna cada vez mais móvel. Mais, inclusive, que as próprias pessoas. As fronteiras que um dia já foram físicas (territórios) e legais (normas alfandegárias) atualmente deixaram de existir como obstáculos a acumulação de capital, persistindo apenas para o controle de entrada e saída dos indivíduos. Com a perda de capacidades do Estado de controlar estas atividades, remodelam-se as dinâmicas de atuação dos bancos, tamanha a concorrência em que os mesmos se encontram nesta nova economia mundializada. Na leitura apurada de Moraes, o processo de liberalização econômica que referimos, além de alterar a cultura tradicional dos bancos pelo mundo, modifica ainda as organizações e a gestão das empresas que passam a atuar no mercado financeiro. Complementa:

Andrade e Rossetti (2006, p. 71-2) apontam para cinco fatores que se destacaram no processo de despersonalização da propriedade das empresas, ou seja, o processo de pulverização das ações, que fizeram necessário um novo tipo de gestão: 1) a propriedade desligou-se da administração, ou seja, os fundadores das empresas deixaram de ser deus donos com o avanço das sociedades anônimas de capital aberto e o desenvolvimento do mercado de capitais; 2) Os fundadores-proprietários foram sendo substituídos por executivos contratados; 3) Passou a haver conflito entre os agentes principais das corporações, seus acionistas, e os agentes condutores das operações – os executivos-chefes – já que estes últimos começam a criar estratégias para se auto-beneficiarem, com o aumento dos próprios salários, por exemplo; 4) Várias inadequações e conflitos de interesses passaram a ser observados no interior das companhias; e 5) Somente através da adoção da governança corporativa é que foi possível reaproximar proprietários da gestão (MORAES, 2011, p. 54/55).

Em resumo, o exemplo de bancos e empresas que rapidamente apresentamos serve de base para atestarmos que as mudanças da esfera produtiva do capitalismo neoliberal estão interligadas também as mudanças da esfera financeira que se percebem na atualidade. A propósito ainda deste tema, podemos afirmar que a ascensão do capital financeiro tem sido seguida, segundo Chesnais (Chesnais *apud* Moraes, 2011), por formas ditas agressivas e brutais de busca pelo aumento da produtividade em nível microeconômico, ou seja, o trabalho. Nesse sentido recaímos na análise que já iniciamos sobre a flexibilização do trabalho, mas que agora será mais aprofundada para revelar em que condições e sobre quais parâmetros jurídicos ela tem se constituído.

De antemão, é importante elucidarmos que o pressuposto teórico nesta tese adotado tem a mesma construção em todos os autores até aqui citados, qual seja: a *globalização* econômica do neoliberalismo tem sido um movimento de grande amplitude social, no qual um dos principais efeitos tem sido a *precarização das relações e condições de trabalho*, inclusive com a destruição de muitas das bases de vida das classes trabalhadoras – aspectos legais (direito do trabalho) e sociais (segurança social) –, tamanha a perversidade com que atua na relação exploratória do capital pelo trabalho. Em linhas gerais, aponta Jaime Osório:

A superexploração remete a “uma forma de exploração em que não se respeita o valor da força de trabalho”. E isso pode se dar, como vimos, de maneira direta sobre o seu valor diário, via apropriação de salários. Ou então, de maneira indireta, via prolongamento da jornada ou intensificação do trabalho, que, ainda quando venham acompanhadas de aumentos salariais, acabam afetando o valor total da força de trabalho e, por intermédio disso, o seu valor diário (OSORIO, 2009, *apud* MORAES, 2011, p. 49).

Com efeito, é imperioso ressaltar que o sentido empreendido para a precarização do trabalho aqui referido não se constrói a partir de uma relação direta entre flexibilização e superexploração. A despeito desta consideração, escreve o autor Ricardo Antunes, citando Lojkin, que para a classe trabalhadora o capitalismo neoliberal tem exigido uma qualificação para as novas tecnologias, ao passo que ao mesmo tempo disponibiliza outros postos, cada vez em maior número, de natureza desqualificada. Explica:

Há, portanto, mutações no universo da classe trabalhadora, que varia de ramo para ramo, de setor para setor etc. desqualificou-se em vários ramos, diminuiu em outros, como no mineiro, metalúrgico e construção naval, praticamente desapareceu em setores que foram inteiramente informatizados, como nos gráficos, e requalificou-se em outros, como na siderurgia, onde se pode presenciar a “formação de um segmento particular de ‘operários técnicos’ de alta responsabilidade, portadores de características profissionais e referências culturais sensivelmente diversas do restante do pessoal operário. Eles se encontram, a nível de altos-fornos, aciaria, vaza contínua... Observa-se o fenômeno similar na indústria automobilística, com a criação dos ‘coordenadores técnicos’ encarregados de assegurar os reparos e a manutenção de instalações altamente automatizadas, assistidos por profissionais de nível inferior e de especialidades diferentes” (ANTUNES, 2007, p. 58/60).

No que tange aos aspectos formais relacionados às relações de trabalho, tem-se comumente caracterizado de precarização das condições de trabalho os chamados novos modelos de contrato típico pactuado entre empregador e empregado, os quais mais

recentemente são as modalidades de *contrato por tempo parcial* ou *contrato temporário*, *subcontratação* e, por último, as famigeradas *terceirização* e *quarteirização*. Inegavelmente, é possível afirmar com alto grau de certeza que a grande maioria destas terceirizações e quarteirizações laborais passam a ser usadas para atender somente dois objetivos: primeiro, ou a estratégia de camuflagem das entidades empregadoras, casos em que fica impossível ao empregado obter êxito nos momentos em que aciona juridicamente a empresa para qual trabalha, ou ainda, como medida de diminuição dos custos de produção, obtido pela contratação de empresas prestadoras de serviços que se utilizam de empregados temporários e mau remunerados.

Por fim, referimos uma das mais recentes publicações veiculadas pela Subseção do DIEESE/CUT Nacional, especificamente as Secretarias de Relações do Trabalho e de Saúde da CUT, uma vez que o trabalho apresentado se configura como uma prova muito clara da presença de discussões, debates formulações e proposições da classe trabalhadora acerca desse tema da terceirização. Trata-se do dossiê “Terceirização e Desenvolvimento – uma conta que não fecha” (2011)<sup>11</sup>, um estudo que pretende alertar sobre os impactos dessas novas modalidades gestoras de mão de obra que tem atingido rapidamente o rol de direitos históricos conquistado pelos trabalhadores. Em síntese, o estudo aponta para os *calotes* das empresas terceirizadas, para as condições de saúde, segurança e principalmente, insegurança que se observam nessas empresas, inclusive com altos índices de mortes, bem como para os ataques aos direitos e às condições de igualdade de quem trabalha.

### *Considerações Finais*

Em conclusão, quando voltamos o estudo para compreender o atual desenvolvimento do mundo do trabalho no Brasil nos deparamos, da mesma forma, com o processo histórico das relações capitalistas que alteraram radicalmente o modelo econômico e político do nosso Estado, representado pela dualidade social percebida nas décadas de 1990 e primeira década dos anos 2000. Nesse momento, o Brasil passou por uma mudança estrutural: enquanto a década de 1990 evidenciou a consolidação e o auge das políticas privatistas e neoliberais dos governos de Collor, Itamar e Fernando Henrique Cardoso, a década subsequente marcou uma correção na velocidade de implementação destas iniciativas, tendo em vista a eleição dos Presidentes Lula e Dilma, ambos do Partido dos Trabalhadores – PT.

No vasto campo das relações de trabalho, as implicações neoliberais promoveram, entre variadas consequências, a flexibilização do rígido conjunto de normas que regulamentavam a relação tradicional de trabalho, ao passo em que fizeram surgir, em substituição, novos dispositivos de direito do trabalho, muito mais favoráveis ao capital do que ao trabalho. De fato, o cenário fático que se forma a partir da globalização neoliberal não é positivo para a classe trabalhadora. As dimensões do capitalismo mundial atual revelam que os mandamentos neoliberais só fizeram piorar a condição de vida do trabalhador, pois instaurar-se-ia em todo o globo a chamada *crise do emprego*.

Em síntese, observamos que a terceirização tem sido uma das estruturas produtivas do neoliberalismo que mais promove a corrosão do trabalho e do sindicalismo.

Com tais considerações intencionamos caracterizar o conjunto das transformações estruturais, econômicas, políticas e sociais implementadas pelo desenvolvimento das relações de produção, em sua fase globalizante, no transcorrer do período recortado como relevante para nossas investigações. Constatamos que o capitalismo globalizante desenvolveu-se prioritariamente no Brasil alterou a ordem da produção e da distribuição das riquezas produzidas, remodelando as estruturas sociais nacionais. Esperamos ter apresentado no presente estudo as possibilidades do entendimento dessas percepções, de seus matizes e deslizamentos, semiológicos e políticos, através do esforço de empreender um criterioso balizamento histórico, contextual, econômico e político, seguido de uma proposta de esmiuçamento hermenêutico de nossas fontes e das coletas produzidas nos laboriosos processos investigativos.

## Referências

- ALVES, Giovanni. Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório: O novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem-que-trabalha. *Revista Eletrônica da RET – Rede de Estudos do Trabalho*. Ano V, Número 8, 2011. Disponível em: <<http://www.estudosdotrabalho.org/RevistaRET08.html>>. Acessado em julho de 2012.
- ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do Mundo do Trabalho*. São Paulo: Cortez, 2000.
- \_\_\_\_\_. *A Desertificação Neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)*, 2. ed. Campinas-SP: Autores Associados, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Adeus ao Trabalho*. 12. ed. Campinas-SP: Cortez, 2007.

- BONFIM, João Bosco Bezerra. *Palavra de Presidente: os discursos presidenciais de posse, de Deodoro a Lula*. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/91988>>. Acessado em julho de 2012.
- DIEESE/CUT Nacional. *Terceirização e Desenvolvimento – uma conta que não fecha*. Secretaria de Relações do Trabalho da CUT; Secretaria de Saúde da CUT, 2011. Disponível em: <<http://iurbanas.hospedagemdesites.ws/wordpress/wp-content/uploads/2012/01/terceirizacao.pdf>>. Acessado em março de 2012.
- FERNANDES, Florestan. *Florestan Fernandes - Em busca do socialismo: últimos escritos & outros textos*. São Paulo: Xamã, 1995.
- FERREIRA, Antonio Casemiro. *Trabalho Procura Justiça: Os tribunais de trabalho na sociedade portuguesa*. Coimbra: Almedina, 2005.
- FILHO, João Roberto Martins. *Globalização e Forças Armadas no Brasil. Crítica Marxista n.º 15*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.
- IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, “*Carta de Conjuntura n.º 12 – Março 2011*”, Brasília: Governo Federal/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2011.
- MARX, Karl. *Textos Econômicos*. São Paulo: Editora Mandacaru Ltda, 1990.
- MORAES, Livia de Cássia Godoi. *Mundialização do capital e as novas formas de imbricação entre as dimensões financeira e produtiva*. In: BATISTA, Eraldo Leme; NOVAES, Henrique. *Trabalho, Educação e Reprodução Social – As contradições do capital no século XX*. Bauru-SP: Canal 6 Editora, 2011.
- NERI, Marcelo Cortes. *A Nova Classe Média*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas - FGV/IBRE, 2008.
- OIT/Comissão Mundial Sobre a Dimensão Social da Globalização, *A Globalização: natureza e impacto*. In: OIT (Org). *Por uma globalização justa: criar oportunidades para todos*. Oeiras: Celta, 2005.
- PETTA, Nicolina Lui de; OJEDA, Eduardo Aparício Baez. *História: Uma Abordagem Integrada*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2003.
- POCHMANN, Márcio. *O Novo Mundo do Trabalho. O Trabalho no Novo Mundo, Jornal da Unicamp*, Edição 354 de 09 a 15 de abril de 2007. Campinas-SP, 2007. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/unicamp/noticias/o-novo-mundo-do-trabalho-o-trabalho-no-novo-mundo>>. Acessado em agosto de 2012.
- SADER, Emir; Garcia, Marco Aurélio. *Brasil, entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Os processos da globalização*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Globalização: fatalidade ou utopia*. Porto: Editora Afrontamento, 2002.
- TONI, Miriam de. *Visões sobre o Trabalho em Transformação. Revista Sociologias*. Porto Alegre, ano 5, n.º 9, jan/jun 2003, p. 246-286, 2003.

## Notas

---

<sup>1</sup> O apelido de “Constituição Cidadã” foi criado em razão desta norma ter em seu conteúdo um grande número de direitos e garantias sociais para os cidadãos, tais como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia e etc. (Arts. 5º, 6º e 7º, por exemplo).

<sup>2</sup> Fernando Henrique Cardoso foi responsável por integrar, subservientemente, o Brasil as diretrizes elaboradas pelo Consenso de Washington, realizado no ano de 1989, por economistas de instituições baseadas na capital americana, como o FMI (Fundo Monetário Internacional), o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos.

<sup>3</sup> O artigo intitula-se “FHC – 2º ato – o bico do tucano” e foi publicado no jornal *PT em Movimento*, São Paulo, 17-23 out. 1998.

<sup>4</sup> Conforme recorda João Bosco Bezerra Bonfim, em seu discurso de posse como Presidente da República, proferido em 1994, Fernando Henrique Cardoso assim falou aos brasileiros: “Vou governar

---

para todos. Mas, se for preciso acabar com privilégios de poucos para fazer justiça à imensa maioria dos brasileiros, que ninguém duvide: eu estarei ao lado da maioria” (BOMFIM, S/D, p. 377).

<sup>5</sup> Tucanato é a expressão usada comumente nas disputas políticas brasileiras para se referir ao partido e aos membros do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira). Este termo foi cunhado em razão do símbolo deste partido corresponder a figura de um tucano, ave característica da fauna brasileira.

<sup>6</sup> Nas eleições de 2002 à Presidência o Brasil elegeu com uma votação recorde o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, militante, ex-sindicalista e um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores – PT.

<sup>7</sup> Em 2005 o número de bolsas criadas (entre parciais e integrais) para alunos que cursaram o ensino médio no setor público brasileiro alcançou o total de 112.275. Em 2008 já era mais que o dobro, 225.005 bolsas, número este que chegou a 254.598 em 2011 (fonte: Sisprouni – 17/06/2011 e Prouni 2005 – 2º./2011).

<sup>8</sup> Para a análise destes dados, considerar a seguinte metodologia do autor: “Em função da nossa classificação se basear em renda de trabalho, restringimos a análise a renda familiar, per capita e total, ao grupo em idade ativa de 15 a 60 anos de idade, esta restrição adicional nos ajuda a tornar os níveis mais próximos do que se esperaria numa análise de pobreza e em especial a análise entre das transições entre estratos sociais mais permanentes. Para criar a chamada classe E usamos a linha de miséria de 135 Reais mês por pessoa a preços da Grande São Paulo de hoje conforme já tradicionalmente usado no Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas” (NERI, p. 21).

<sup>9</sup> Encontramos num importante estudo da OIT (2005) a descrição estatística das principais características da globalização, as quais podem ser resumidas da seguinte forma: 1) rápido crescimento do comércio mundial; 2) aumento do IDE (Investimento Direto Estrangeiro) a partir de 1980; 3) intensificação dos fluxos financeiros; 4) revolução das TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação); 5) aumento das interdependências entre os Estados e os agentes econômicos; 6) Evolução das políticas econômicas.

<sup>10</sup> De acordo com dados da OIT (2010), em 2009 o mundo já contabilizava 212 milhões de pessoas desempregadas, um número muito elevado se considerarmos que o Brasil, em 2010, contabilizou uma população de 196 milhões de pessoas, ocupando, portanto, a quinta posição dos estados mais populosos do mundo.

<sup>11</sup> Para se ter uma idéia, em uma pesquisa realizada pela FUP (Federação Única dos Petroleiros) em 2010, 98% das empresas foi motivada a terceirizar devido ao menor preço e apenas 2% devido à especialização técnica. Com a terceirização: a) Do ponto de vista econômico, as empresas procuram otimizar seus lucros, em menor grau pelo crescimento da produtividade, pelo desenvolvimento de produtos com maior valor agregado, com maior tecnologia ou ainda devido à especialização dos serviços ou produção. Buscam como estratégia central, otimizar seus lucros e reduzir preços, em especial, através de baixíssimos salários, altas jornadas e pouco ou nenhum investimento em melhoria das condições de trabalho. Não deveria ser essa nossa opção de desenvolvimento econômico; b) Do ponto de vista social, podemos afirmar que a grande maioria dos direitos dos trabalhadores é desrespeitada, criando a figura de um “cidadão de segunda classe” com destaque para as questões relacionadas à vida dos trabalhadores(as), aos golpes das empresas que fecham do dia para a noite e não pagam as verbas rescisórias aos seus trabalhadores empregados e às altas e extenuantes jornadas de trabalho (DIEESE/CUT, 2011, p. 3).

Artigo recebido em 16/07/2014. Aprovado em 26/07/2014.



# TECNICAMENTE, A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

## *TECHNICALLY, THE FIRST CONSTITUTION OF BRAZIL*

Wagner Silveira FELONIUK\*

**Resumo:** Artigo propondo o reconhecimento das Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa como a primeira norma a vigor no Brasil como Constituição. O texto português viveu a partir de 9 de março de 1821 no Brasil. A norma se proclama Constituição, tem declaração de direitos, separação de poderes, foi outorgada pelo detentor da soberania (no sistema do antigo regime) e, portanto, tem todos os requisitos para ser, ainda que apenas tecnicamente, a primeira Constituição em território brasileiro. É realizado estudo histórico do contexto da norma, tanto para apresentar seu conteúdo liberal quanto para verificar dados que indiquem sua efetiva vigência no Brasil. Também se apresenta o conteúdo da norma para aferir a real ligação dela com o pensamento político que se desenvolvia na Europa e América do Norte.

**Palavras-chave:** Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa; Constitucionalismo; Portugal; Brasil; História do Direito.

**Abstract:** Paper proposing the recognition of the Bases of the Constitution of the Portuguese Monarchy as the first rule into effect in Brazil as Constitution. The Portuguese text was put into effect in March 9, 1821 in Brazil. The rule proclaims itself a Constitution, it has a bill of rights, separation of powers, and it was imposed by the sovereign holder (in the old regime system) and therefore has all the requirements to be, even if only technically, the first constitution in Brazilian territory. It is conducted a historical study of the context of the rule, both to present its liberal content and to verify data indicating their effectiveness in Brazil. It is also presented the contents of the rule to measure its the actual link with the political thought that was being developed in Europe and North America.

**Keywords:** Bases of the Constitution of the Portuguese Monarchy; Constitutionalism; Portugal; Brazil; Legal History.

### *Introdução*

O estudo de temas do Direito Constitucional e da História do Direito em conjunto podem ajudar a definir alguns momentos importantes do desenvolvimento político de um país. Um deles é saber quando uma Constituição viveu. Ao fazer esse estudo sobre o Brasil, não se pretende diminuir a importância da Constituição Imperial de 1824, o primeiro texto elaborado no país e com uma importância social profunda. Este estudo busca verificar se antes da norma imperial, outra norma do mesmo período, as Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa, não foram a primeira Constituição a

---

\* Doutorado em Direito Constitucional com bolsa CAPES (2013-), Mestrado Acadêmico com bolsa CNPQ (2012), Especialização em Direito do Estado (2011) e Graduação com Láurea Acadêmica em Ciências Jurídicas e Sociais (2006-2010) na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Professor das pós-graduações da Verbo Jurídico e de Advocacia de Estado e Direito Público da UFRGS. Editor-Executivo e Responsável Acadêmico da Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação PPGDir./UFRGS (2012-) e Membro do Corpo Editorial da Revista E-Civitas (2014-). Pesquisador dos Grupos de Pesquisa CAPES: A Revolução Federalista e o Ideário Parlamentarista (2014-), Clássicos do Direito do Estado (2014-) e Direito e Filosofia (2012-). E-mail: [wagner.feloniuk@gmail.com](mailto:wagner.feloniuk@gmail.com).

ter uma breve vigência no Brasil, de 9 de março de 1821 até a independência. Essa norma portuguesa pode ter entrado em vigência no Brasil caso possua todas as características necessárias para essa afirmação ser feita.

Utilizando-se metodologia dedutiva e autores de Direito Constitucional, o primeiro passo do trabalho será dividir o uso da palavra Constituição em três grandes fases – o uso dela como conjunto de elementos, o uso liberal no período moderno e o conceito atual do termo. Verificados esses usos, se adentrará no estudo das Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa verificando-se ela como possível norma da segunda fase da palavra.

O objetivo é analisar as Bases e verificar se ela tem os conteúdos que em seu período seriam necessários para ser chamada de Constituição. A divisão de poderes e a declaração de direitos são os dois principais elementos a serem verificados nesse sentido. Caso a análise normativa permita concluir que o texto tem esses elementos, se poderá passar a análise final – se a norma vigeu no Brasil, e se isso foi uma vigência apenas formal ou se houve efeitos efetivos desse ato.

A análise da vigência é bastante dependente da história e dos acontecimentos políticos que marcaram o Brasil nos anos 1820. Nesses momentos, autores de história e história do Direito são utilizados para estabelecer os quadros essenciais à caracterização visada. Quando possível, será feito o acesso a fontes primárias e a disponibilização das passagens mais importantes para fundamentar os posicionamentos adotados.

### *Constituição – diferentes significados*

A palavra Constituição foi utilizada para denominar fenômenos muito diversos ao longo do desenvolvimento político ocidental. Para fins metodológicos, importa dividir o uso da palavra em três fases quando se analisa um texto normativo do início do período das constituições escritas.

A primeira fase remete ao uso que a palavra constituição (inicial em minúsculo no português) teve desde a época da Grécia Antiga, com Platão (MCILWAIN, 2008, p. 8) e seguiu até a modernidade, no século XVIII. Um autor que utiliza o termo constituição nesse sentido aqui apresentado é Lord Visconde Bolingbroke, em famosa passagem escrita em uma carta no ano de 1733:

By constitution we mean, whenever we speak with propriety and exactness, that assemblage of laws, institutions and customs, derived from certain fixed principles of reason, directed to certain fixed

objects of public good, that compose the general system, according to which the community hath agreed to be governed<sup>1</sup> (BOLINGBROKE, 1841, p. 88).

Constituição era conjunto de elementos que compunham as comunidades políticas – leis, costumes, tradições, crenças, instituições. Esse conceito englobava elementos políticos, jurídicos e culturais. É o sentido de Montesquieu, no *Espírito das Leis*, quando descreve a separação dos poderes no Livro XI, Capítulo VI, intitulado *Constituição do Governo da Inglaterra*. A palavra é utilizada para descrever o funcionamento do governo inglês como um todo. Não havia a separação de um sentido jurídico específico para a palavra, ela não era uma norma com características específicas. Na fase inicial, o ordenamento jurídico era uma parte da constituição – não é o que ocorre hoje, quando a Constituição é a norma de mais alta hierarquia dentro do ordenamento jurídico.

Houve breves períodos de democracia no mundo antigo, caracterizados pela liberdade de elaboração e aplicação das leis por parte de uma parcela pequena da população, mas sem o desenvolvimento de direitos que limitassem a atuação política e jurídica. Salvo durante essas exceções, a maior parte da humanidade viveu sob o mando forçado de poucos durante a maior parte da história. Durante todo esse período, ao contrário do que ocorreria na modernidade, a expressão constituição não foi utilizada como um dos elementos de protesto pela busca de liberdade pessoal e política. As constituições não eram um elemento tipicamente utilizado para conter atos dos governantes. Especialmente até o final da Idade Média, o constitucionalismo não havia conseguido limitar os príncipes, a irresignação só poderia ocorrer nos momentos de revolução (MCILWAIN, 2008, p. 55). Os maiores expoentes do pensamento político, como Maquiavel e Hobbes, sequer lutaram para limitar o soberano, pelo contrário, lutavam por ter unidade política, mesmo que arbitrária, pondo fim a situações políticas que poderiam ser ainda mais graves (VILE, 1998, p. 5).

Essa primeira fase faz uso do termo em um sentido existente até hoje, o de “elementos que constituem”. No entanto, a partir do século XVII se desenvolvem pensamentos políticos que iriam criar um novo sentido para a palavra, mais específico, se referindo a determinadas normas, de hierarquia mais alta e com determinadas características especiais.

A precursora da limitação política dos monarcas foi a Inglaterra. Ali foi dado início ao segundo período do constitucionalismo. A alteração se dá com a Revolução Puritana a partir de 1625 e a transformação de uma monarquia do antigo regime em uma

monarquia limitada (LOEWENSTEIN, 1965, p. 132). Carlos I estabeleceu uma política menos liberal que seus antecessores e acabou por gerar uma série de revoltas que culminariam na vitória do exército dos parlamentares em 1649, na sua decapitação e a ditadura de Oliver Cromwell. Nesse período surgem as primeiras normas voltadas a limitar o poder real com as características liberais que influenciariam os textos das futuras constituições do século XVIII, a *Agreement of the People* de 1649 e a *Instruments of Government* de 1654.

O uso da palavra constituição não se alterou pela inovação das ideias na Inglaterra e por isso as normas de maior hierarquia no país não receberam esse nome tão logo surgem os movimentos liberais ingleses<sup>2</sup>. Apesar do protagonismo pragmático inglês, é ideia dos filósofos e teorias franceses, que daria início ao uso da palavra Constituição na segunda fase, quase um século mais tarde, na sua própria vertente de limitação do poder real.

A constituição (ainda no sentido da primeira fase) seria escrita, concretizada dentro de ideias liberais e de contrato social – assim surgiria a Constituição, a segunda fase do uso da palavra. Um relevante exemplo desse período de transição seria a Constituição da Córsega, escrita por Jean-Jacques Rousseau em 1755, um texto quase literário, com características das constituições modernas, mas comentários típicos dos tratados políticos. O uso da palavra Constituição foi consolidado definitivamente na América três décadas depois. A origem material, especialmente nos Estados Unidos, está no constitucionalismo inglês do século anterior, mas isso não retira o protagonismo dos franceses na idealização do novo uso.

Em obra sobre sua viagem à França realizada em 1787 e publicada em 1792, o inglês Arthur Young ainda se surpreende com o novo uso da palavra. Apesar de viver na Inglaterra, local onde os efeitos práticos buscados em uma Constituição liberal já eram sentidos, ele escreve jocosamente que Constituição “is a new term they have adopted; and which they use as if a constitution was a pudding to be made by a receipt”<sup>3</sup>, conforme traz McIlwain (2008, p. 6).

A alteração do significado da palavra surgiu pelo avanço político em prol da liberdade. É fundamental compreender o papel das lutas políticas porque ele determinará o segundo significado da palavra, afastando ela da simples ideia de elementos que constituem e trazendo para uma norma que defendesse um pensamento político específico do período moderno – o liberalismo.

A palavra Constituição passava a significar um texto escrito<sup>4</sup> com características específicas e voltadas a limitar o poder estatal. A construção é feita principalmente com

a separação de poderes e com a criação de garantias contra a atuação estatal. Agora as constituições passavam a ter um papel específico, a busca pela limitação do poder. As intenções da segunda fase podem ser explicadas nas palavras de um dos maiores expoentes da política ocidental e defensor da primeira Constituição com esse sentido, Alexander Hamilton:

Ambition must be made to counteract ambition. **The interest of the man must be connected with the constitutional rights of the place.** It may be a reflection on human nature, that such devices should be necessary to control the abuses of government. But what is government itself, but the greatest of all reflections on human nature? If men were angels, no government would be necessary. If angels were to govern men, neither external nor internal controls on government would be necessary. In framing a government, which is to be administered by men over men, the great difficulty lies in this: You must first enable the government to control the governed; and in the next place, oblige it to control itself. A dependence on the people is, no doubt, the primary control on the government; but experience has taught mankind the necessity of **auxiliary precautions.**<sup>5</sup> (HAMILTON; MADISON; JAY, 1802, p. 27-28, grifo nosso).

A precaução auxiliar a que se refere Hamilton é uma Constituição escrita que limite poderes e declare direitos. A separação de poderes, para Vile, está ao lado da representação como um dos maiores pilares da política ocidental, são os dois apoios necessários para que possam haver sistemas de governo chamados de constitucionais (VILE, 1998, p. 2). Somando-se aos pilares, as declarações de direitos seriam a proteção vertical contra a atuação do governo e outro impulso de grande importância para que nos últimos três séculos tenham havido tantas alterações que aumentaram a liberdade e a igualdade nas sociedades políticas ocidentais.

Karl Loewenstein resume, em texto que não merece interpretação, as características das constituições da fase liberal – do significado da palavra Constituição na segunda fase. O constitucionalismo de segunda fase, iniciado no século XVII havia dado início ao movimento; as ideias francesas e o desenvolvimento político das colônias norte-americanas concretizaram o uso da palavra Constituição nos seguintes termos:

These functional principles did not spring to life like Minerva from Jupiter's head; they evolved slowly, by trial and error. But, after the vast experimentation of the English, American, and French revolutions, constitutional experience reached the stage where there could be agreement on certain minimum requirements of any formalized constitutional order.

The following elements are considered the irreducible minimum: (1) There should be a differentiation of the various state functions and their assignment to **different state organs or power holders, to avoid concentration of power** in the hands of a single autocratic

power holder. (2) There should be a planned mechanism for the co-operation of the several power holders. These arrangements—the **"checks and balances"** familiar to American and French constitutional theory—imply the sharing and, being shared, the limitations of the exercise of political power. (3) There should be a mechanism, likewise planned in advance, for avoiding deadlocks between the several autonomous power holders to **prevent one among them, when the constitutionally required co-operation of the others is not forthcoming, from solving the impasse on his own terms** and, thereby, subjecting the power process to autocratic direction. When, under the impact of the democratic ideology of popular sovereignty, constitutionalism had reached the point where the role of the ultimate arbiter of conflicts between the instituted power holders was assigned to the sovereign electorate, the original concept of liberal constitutionalism had been perfected as democratic constitutionalism. (4) There should be a method, also planned in advance, for peaceably adjusting the fundamental order to changing sociopolitical conditions - **the rational method of constitutional amendment** - in order to avoid the resort to illegality, violence, and revolution. (5) Finally, and this occurred at an early date in the evolution of constitutionalism and indicates its **specific liberal telos**, the fundamental law should also contain the explicit recognition of certain areas of individual self-determination - the individual rights and fundamental liberties—and their protection against encroachment by any and all power holders. Next to the principle of shared and, therefore, limited power these areas inaccessible to political power, have become the core of the substantive constitution <sup>6</sup> (LOEWENSTEIN, 1965, p. 127, grifo nosso).

Durante a segunda fase, não há uma distinção clara entre o papel político e o papel jurídico de uma Constituição, mas surge a ligação da palavra com uma norma de hierarquia superior às demais. As maiores preocupações durante esse período de transição do exercício da soberania eram políticas e é isso o que permite que Loewenstein escreva que há um *telos* liberal nas constituições – essa é a parte mais política delas, desnecessária para organizar o Estado formalmente, mas essencial para o desenvolvimento do período.

É na segunda fase da palavra Constituição que foram escritas as Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa. Foi com o modelo liberal que os franceses e espanhóis criaram suas normas constitucionais e inspiraram os deputados portugueses que elaboraram seu texto pouco tempo depois. O nome Constituição estava carregado desse sentido valorativo liberal. O uso do termo Constituição foi intencional, expresso, planejado pelos legisladores. O juramento dos deputados das Cortes Portuguesas fora o de criar um texto ainda mais liberal que o espanhol, como fica demonstrado nos diários da seção legislativa número 21, com ata de 23 de fevereiro de 1821 (PORTUGAL, 1821).

A segunda fase é o momento no qual a aura de luta política da palavra Constituição atinge seu auge. Com o tempo, a criação de normas supremas com o nome Constituição se espalha e se torna hegemônica no mundo, inclusive no Oriental. Essa expansão, no entanto, também fez com que um uso político tão específico fosse dando lugar a uma palavra com sentido desligado de ideias específicas.

A terceira fase, a atual, é trazida por uma conjunção de fatores. Nela a palavra Constituição perde a maior parte de sua ligação com o liberalismo e se torna um conceito utilizado pela doutrina do Direito em sentido mais técnico e mais inclusivo – utilizando-o mesmo quando sequer há um regime democrático. Os motivos responsáveis pela transição à nova fase também são os que explicam o conceito atual da palavra.

O primeiro motivo para a entrada na terceira fase é o uso da palavra Constituição para fins diversos daquele planejado pelos liberais. Antes da primeira Constituição da França, ainda em março de 1791, entraria em vigor a Constituição da Polônia, utilizando o nome dos novos tempos – *Konstytucja* –, mas estabelecendo um sistema típico do antigo regime (POLÔNIA, 1791). Essa é uma realidade que se iniciou no século XVIII e continua ocorrendo rotineiramente até os dias atuais – os mais diversos Estados passaram a ter constituições. Mesmo os totalitarismos do século XX prestam seu tributo a essa realidade, nenhum deles deixou de ter uma. Como aponta Bobbio, o conteúdo liberal das constituições foi contestado inclusive quando o termo foi utilizado na criação de sistemas essencialmente diferentes do liberal – como no caso dos Estados soviéticos (1998, p. 258).

A superação do uso da palavra Constituição em seu sentido fortemente liberal se deu então, em parte, pela conjuntura política – cada vez mais a palavra foi utilizada para outras finalidades em países com outras realidades políticas.

Na visão de importantes autores contemporâneos, o atual sentido da palavra Constituição também é o resultado do avanço da Ciência Política e do Direito no sentido de depurar o conceito (BOBBIO, 1998, p. 247). Concordando, Louis Favoreu *et al* (2012, p. 58) atribuem a definição moderna de Constituição a Hans Kelsen, a membros da Escola da Viena e, mais recentemente, a autores como Hart e aos trabalhos das escolas realistas norte-americana e escandinava. Favoreau entende que atualmente existe a busca por uma epistemologia rigorosa na construção dos conceitos, influenciadas pela intensificação formalismo lógico e empirismo crítico. Construíram-se conceitos neutros de valor ou que mostrem a necessidade de valores sem os definir – a finalidade liberal foi retirada do conceito, ainda que suas contribuições permaneçam na maior parte das normas atuais. Constituição passou a ser, na maior parte dos países, a

norma de hierarquia suprema, defendida tribunais especiais, alterada com dificuldade extraordinária e que trata de certos assuntos essenciais à vida política e à relação entre as pessoas e o Estado.

Utilizando a autorizada doutrina de Konrad Hesse<sup>7</sup>, considera-se a palavra como atualmente tendo o seguinte significado:

Constituição é a ordem jurídica fundamental da Comunidade. Ela fixa os princípios diretos com relação aos quais deve-se produzir a unidade política e assumir as tarefas do Estado. Contém os procedimentos para resolver os conflitos no seio da Comunidade. Regula a organização e o procedimento de produção da unidade política e de atuação estatal. Cria as bases e determina os princípios da ordem jurídica em seu conjunto. Nisso tudo, a Constituição é o “plano estrutural básico, orientado por determinados princípios que dão sentido à conformação jurídica de uma Comunidade” (HESSE, 2009. 86).

As diferenças para a segunda fase são notáveis em dois aspectos. O menos relevante é a preocupação com a separação de poderes – agora que a soberania emana do povo nos países democráticos em um ambiente de maior estabilidade e houve notáveis avanços institucionais, o tema continua sendo fundamental, mas é menos abordado. O mais relevante é a declaração de direitos fundamentais de natureza liberal, que agora não faz parte da definição. Esse é outro fator na alteração de sentido do termo.

Nos Estados democráticos, o surgimento de um Estado interventor é ainda outro motivo que auxiliou no movimento de generalização do termo Constituição. Desde os partidos de trabalhadores do século XIX na Europa, as constituições de muitos países avançaram em ritmos diferentes na direção de maior atuação estatal na busca por bem-estar social. Parte dessas atuações estatais são incompatíveis com ideias liberais clássicas – como exemplos extremos, cita-se as duas constituições socialistas do México em 1917 e da Alemanha de 1919. Nos Estados Unidos, por outro lado, a manutenção do texto original até os dias atuais fez com que ele seja um dos textos mais liberais em vigência. Esse avanço pouco concatenado de conteúdo somado à manutenção do nome Constituição em qualquer dos casos também contribuiu para que o termo cada vez menos pudesse ter seu sentido unívoco inicial.

Os direitos liberais de igualdade formal e limitação do Estado se integraram à tradição dos países ocidentais, e atualmente também há expectativa de direitos oriundos da intervenção do Estado. Os objetos de proteção se ampliaram. Os direitos fundamentais ainda servem para a proteção ao indivíduo, mas agora também objetivam



resguardar ambiente, os grupos e as futuras gerações. Assim se manifesta um doutrinador das demandas atuais sobre o Estado:

O constitucionalismo, então, reforça todos os pontos de vista sobre a importância da legalidade. Porém, não se resume a esse aspecto. Por sua condição mesma de se apresentar como um texto jurídico, mas, também, sobretudo, como uma carta política, complementa e apresenta um além em relação a segurança jurídica, e que diz respeito, justamente, a realização dinâmica da justiça individual, social e cultural (OLIVEIRA JUNIOR, 2008, p. 3670).

Em suma, na terceira fase de desenvolvimento da palavra, houve a retirada do conteúdo liberal do núcleo do conceito. Considerar as Bases como constituição dentro dessa fase seria simples, bastando verificar se seu conteúdo contém os elementos típicos das constituições atuais. Entretanto, nesse caso, textos de todos os períodos da história também seriam constituições – mesmo aqueles criados séculos antes de um legislador poder compreender a palavra com o significado de uma norma de hierarquia suprema.

#### *Regimento de Dom João III a Tomé de Souza e outras normas anteriores*

A divisão e apresentação de três fases do uso da palavra Constituição é necessária para justificar que textos anteriores às Bases não sejam aceitos como a primeira norma fundamental do Brasil. O candidato mais comum a esse título no Brasil é o Regimento de Dom João III, entregue ao governador Tomé de Souza e escrito em 17 de dezembro de 1548, na cidade de Almeirim, Portugal. A norma foi trazida ao Brasil no ano seguinte. Pedro Calmon é um dos autores de maior relevo a publicarem posicionando-se dessa forma, com seu trabalho intitulado “A primeira constituição do Brasil: regimento de dom João III a Tomé de Souza” (CALMON; PEIXOTO; MELLO, 1943).

Defende-se que sejam chamados de Constituição os textos que surgiram a partir da segunda fase do uso da palavra, quando ela foi associada a uma norma escrita que tinha valores os liberais do século XVII e XVIII. Não há consenso definitivo sobre qual seria essa primeira Constituição. A maior parte dos autores cita a Constituição dos Estados Unidos da América de 1787, mas no momento em que se iniciou a Guerra da Independência daquele país, doze constituições foram elaboradas entre 1776 e 1786 – e, como venceram a revolução e aqueles eram Estados soberanos confederados até a entrega de suas independências e criação da federação de 1787, essas poderiam ser consideradas as primeiras constituições, A primeira é 5 de janeiro de 1776 do Estado de

New Hampshire. Alternativamente, por já terem o caráter liberal, poderiam ser considerados até os textos ingleses do século XVII.

A palavra Constituição deve ser utilizada para textos liberais durante a segunda fase e, depois da generalização imposta no terceiro período, em qualquer norma que contenha os elementos materiais aceitos na doutrina. O principal motivo para o posicionamento ocorre porque antes da era liberal, a palavra não era associada a uma norma específica. Antes da segunda fase, constituição eram os elementos que constituíam algo – como uma comunidade política. Doutrinariamente, essa parece ser a posição mais aceita, tanto que a amplíssima maioria dos textos jurídicos indica como primeira Constituição escrita, um texto liberal, a dos Estados Unidos da América.

Textos anteriores ao século XVIII têm todos os elementos de uma Constituição no sentido atual do termo, mas nunca houve a intenção de chamar esses textos de Constituição quando foram feitos. Karl Loewenstein se posiciona da mesma forma, escrevendo que a primeira Constituição é a dos Estados Unidos da América, mas colocando como nota de rodapé que, talvez, a primeira Constituição escrita seja o texto do príncipe japonês Bokotu, do ano de 604 (LOEWENSTEIN, 1965, p. 420). O autor não diferencia as fases e cria na nota de rodapé citando uma norma criada antes da palavra ter o novo conceito a ela atribuído, mas nota os diferentes sentidos e se posiciona com o restante da doutrina de Direito Constitucional no seu uso a parte da fase liberal.

As Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa foram um texto do segundo período de utilização da palavra Constituição, se qualificando nessa análise preliminar. A seguir, é preciso verificar em sua história e conteúdo se ela pode ser chamada de Constituição.

### *Conjuntura histórica da criação das bases*

O Conselho de Estado de Portugal se reunira, em 19 de agosto de 1807, para definir os planos a serem acionados caso o Estado português fosse invadido por Napoleão (GOMES, 2011, p. 49). A campanha militar francesa se desenvolvia na Europa sem que ninguém conseguisse fazer frente ao poderio do imperador em terra. O imperador Napoleão não havia conseguido a hegemonia marítima na Europa, e por isso estava disposto a invadir Portugal por desrespeitar o bloqueio à Inglaterra. O pequeno reino português facilitava o comércio entre a ilha e o continente, afrontando os planos franceses. Em 1º de novembro de 1807, foi dado o ultimato: a Casa de Bragança

deixaria de reinar na Europa em dois meses se as exigências francesas não fossem atendidas. A decisão foi por continuar apoiando a aliada histórica, a Inglaterra, que assim conseguiu manter seu acesso ao continente e ainda, como parte do acordo para a transmigração da família real, abrir os portos brasileiros para o comércio direto, pagando inclusive menos tributos que os próprios portugueses (16% e 15%, respectivamente).

Para o Brasil, a vinda da família real trouxe muitos avanços importantes. Segundo as fontes da época, o país de três milhões de habitantes (sendo um milhão, escravos) (VANHAGEN, 1856, p. 298) recebeu uma série de melhorias junto com os quinze mil portugueses, grande parte da elite burocrática e financeira de Portugal. Foram criados, naquele curto espaço de tempo, uma academia da marinha, uma de artilharia e fortificação, uma tipografia, um fábrica de pólvora, a biblioteca nacional, a academia de belas artes, o Banco do Brasil e várias outras instituições. Além das obras, o Brasil acabava de virar a sede do reino e receber todo o aparato burocrático decorrente. No judiciário, por exemplo, houve avanços como a criação de um tribunal supremo no Rio de Janeiro, as relações do Maranhão e de Pernambuco, bem como a criação de diversas comarcas, vilas com juízes de fora (VANHAGEN, 1845, p. 319).

Em Portugal, o efeito foi o contrário, Raymundo Faoro narra um cenário de enorme desordem econômica e social. Em 1807, setecentos e setenta e sete navios portugueses haviam entrado nos portos brasileiros, esse era o cenário imediatamente anterior à abertura dos Portos; em 1820, foram cinquenta e sete (FAORO, 2001, p. 295-297). No período de treze anos de afastamento da família real, o Brasil deixou de ser um monopólio comercial dos portugueses para ter menos de 10% do comércio relacionado a eles (PRADO JÚNIOR, 2010, p. 48). Narrando os acontecimentos que via se desenvolver, Visconde de Cairutraz ainda outras causas de importante insatisfação para lusitanos: os efeitos sociais da guerra contra Napoleão, instituições ineficientes e corruptas, a influência inglesa em Portugal (inclusive ocupando a regência), a residência da família real no Brasil e o final dos privilégios econômicos e políticos sobre o Brasil (CAIRU, 1827, p. 12).

A permanência da família real, no entanto, é o elemento com mais destaque nos acontecimentos. Em 18 de junho de 1815, foi travada a Batalha de Waterloo, e a derrota determinou o rápido declínio da campanha militar de Napoleão. Apesar do fim da guerra que se seguiu, Dom João VI não voltara a Portugal e não dava sinais de que iria fazê-lo. Sob a influência liberal francesa, inglesa e espanhola, a elite que ocupou o vazio político começou a cada vez mais se aproximar do liberalismo. Em 1817, veio a

primeira conjuração, contida com sucesso, mas nela já era visível a defesa das ideias de limitação e responsabilização do poder, reconhecimento de Direitos Humanos a todos e as outras grandes características do ideário (BONAVIDES, p. 209). Os portugueses queriam a volta da monarquia, mas reformulada sob as ideias liberais, limitadas por uma Constituição escrita.

A Revolução do Porto, de 24 de agosto de 1820, determinante para a volta de Dom João VI, emana das mesmas ideias e decorre dos fatores de insatisfação. A grande influência era a Espanha, país no qual o monarca fora fortemente limitado e a sociedade havia criado uma Constituição a partir da luta de grupos de cidadãos contra os invasores franceses. Apesar de não citar com frequência o ocorrido, Ruy Barbosa escreveria que “foi com o chuço e a faca que os homens rústicos de Portugal e Espanha receberam e combateram na suas hostes tumultuárias os exércitos de Napoleão, ali vencido” (BARBOSA, 1977, p. 518). O político estava se referindo especialmente à Batalha de Bailén, quando a população espanhola, através das Juntas de Governo de Sevilha e de Granada, conseguiu infligir a primeira batalha em terra a Napoleão (GUZMAN, 1975, p. 28). A história da Espanha servia de inspiração e havia gerado uma Constituição que ia ao encontro dos interesses dos revolucionários.

Tamanha era a admiração e o interesse no apoio militar, que até mesmo uma nova união ibérica foi tentada pelos portugueses durante a revolução de 1820 (BERBEL, 2008, p. 229). A inspiração original para as constituições liberais escritas, a França, pouco servia de influência direta, devido à guerra recente e à grande violência ocorrida durante a Revolução Francesa de 1789 (BREWER-CARÍAS, 2009, p. 29-30). A famosa expressão de Rousseau, a lei como expressão da vontade geral, nunca viria a ser utilizada nos textos constitucionais portugueses, um exemplo significativo do movimento da elite portuguesa de não aceitar as doutrinas mais incisivas da França (CUNHA, 2006, p. 228).

A Revolução do Porto objetivava expandir seu movimento para toda Portugal e depois estabelecer um governo pacífico, mas também era desejo deles formar Cortes Extraordinárias para elaborar uma nova Constituição. Em 2 de setembro de 1820, os representantes da Junta do Porto, o governo provisório, elaboram uma carta conclamando o apoio da regência do reino em Lisboa que havia, até aquele momento, se oposto ao movimento (BERBEL, 2008, p. 228). Apenas dois dias depois, vem a adesão e unificação do movimento – Lisboa estava exigindo também a volta do monarca sob os ares liberais. Haveria a reunião das cortes para a criação da Constituição, uma

assembléia que não era convocada a mais de um século (GOMES, 2010, p. 87). Os grupos das duas cidades estariam juntos no processo de criação da nova Constituição.

Os grupos das duas cidades não eram iguais, o grupo de Lisboa tinha mais militares e nobres, que não cogitariam o fim da monarquia e amenizavam as limitações liberais ao monarca. O grupo do Porto tinha mais comerciantes e ideias mais radicais quanto ao liberalismo, especialmente se o rei decidisse não voltar à Portugal. Ambos, no entanto, demandavam a volta do rei e a limitação de seu poder (BONAVIDES, p. 209). As normas eleitorais da Constituição de Cádiz, a fonte de inspiração espanhola, foram utilizadas para realizar as eleições em Portugal ao longo de dezembro de 1820 – a primeira reunião foi em 26 de janeiro de 1821, sem nenhum brasileiro presente.

O grupo de cem deputados lusitanos criaria as Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa menos de um mês após o início das reuniões. Ela terminou de ser elaborada ao longo do mês de fevereiro, tendo sido jurada pelas principais autoridades militares e religiosas em 29 de fevereiro, aprovada pelos deputados em 2 de março, decretada pela Chancelaria-Mor da Corte e Reino no dia 9 e enviada para todas as autoridades competentes no dia 10, conforme a informação dada na versão original da norma (PORTUGAL, 1821).

Não se sabia, até aquele momento, o posicionamento que Dom João VI iria tomar. As cortes estavam atuando sob grande incerteza e pressão. Tamanhos eram os temores que Paulo Ferreira da Cunha utiliza a expressão “mito do inimigo” para descrever o receio que havia na sociedade portuguesa. O país havia se revoltado e, ainda que exigisse a volta de seu monarca, havia o medo de que os membros da Santa Aliança, criada para restaurar as monarquias européias, invadissem o país. Portugal poderia fazer pouco para conter os exércitos de Rússia, Inglaterra ou Áustria. Nunca houve indicações de que tal ataque fosse iminente, mas até sentimentos xenofóbicos surgiram no período, algo que Portugal desconhecia até então. A tensão com relação a inimigos internacionais ocorria por boatos de um movimento internacional de contrarrevolução, trauma pelas recentes invasões francesas e temores duradouros das cenas da revolução francesa (CUNHA, 2006, p. 163-164).

Havia o risco de o Rei abandonar Portugal. A Revolução Francesa era relativamente recente, também começara por uma revolta liberal, mas terminara por cortar a cabeça de Luís XVI e causar a morte de parte da nobreza. As circunstâncias eram muito diferentes em Portugal e a morte do monarca francês não fora desprovida de conjunturas muito específicas, mas a situação não ensejava segurança de que o monarca desejaria voltar, nem sob o risco de perder o trono. Na América, ainda não havia

nenhum foco conhecido de revolução ligada ao movimento em dezembro de 1820<sup>8</sup> e a população também aceitava bem o monarca (CAIRU, 1827, p. 37). Por seu lado, os poderosos aliados ingleses incentivavam a permanência, pois os lucros com o comércio brasileiro eram grandes e um cenário de tão grande incerteza política não era promissor (BERBEL, 2006, p. 186).

Para os revoltosos, o risco de abandono de Portugal era muito grande. O monarca era um símbolo fundamental para a população e até para os revoltosos. Os deputados estavam em grupos divergentes e não tinham amplo apoio, a legitimação do movimento seria muito maior se houvesse o retorno do rei. Os deputados foram chamados por alguns de “pais da Pátria”, mas também o foram de “demagogos, conspiradores, traidores e membros de ordens secretas”. O apoio do monarca era importante para a viabilidade do movimento (CUNHA, 2006, p. 168-176).

Desfazendo os temores, o rei voltaria à Portugal. Em 21 de fevereiro, Dom João VI publica um manifesto afirmando que iria enviar o príncipe Dom Pedro a Portugal. O príncipe teria plenos poderes para tratar com as cortes e planejar a nova Constituição – solução que Aurelino Leal narra não ter sido recebida com satisfação por Dom Pedro (2002, p. 10-12). Dom João VI iria adotar as partes da Constituição que fossem adaptáveis e aplicáveis ao Brasil, pois um texto que fosse adequado a Portugal poder não “ser igualmente adaptável e conveniente em todos os seus artigos e partes especiais à povoação, localidade e mais circunstâncias tão penosas como atendíveis deste reino do Brasil” (LEAL, 2002, p. 9-10). Neste momento, o monarca não aceita jurar à nova Constituição que estava sendo feita. Apenas as Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa estavam sendo aprovadas e isso não poderia servir de apoio à decisão do monarca (ARMITAGE, 2011, p. 17).

Apesar da relutância inicial, os portugueses tinham forças leais à revolução no Brasil e sua resposta à relutante aceitação do monarca foi forte. Na madrugada de 24 de fevereiro de 1821, a tropa Divisão Auxiliadora Portuguesa marchou para o largo do Rossio e fez três exigências ao monarca: o juramento imediato à futura Constituição a ser elaborada pelas cortes em Portugal; a demissão de alguns membros do governo; e, em dado trazido por José Murilo de Carvalho<sup>9</sup> a adoção temporária da Constituição de Cádiz no Brasil (CARVALHO; BASTOS; BASILLE, 2012, p. 17).

Dom João VI mandou que seus dois filhos, Dom João e Dom Miguel comparecessem ao local. Os dois príncipes voltaram com termos que foram, aceitos pelo rei (LEAL, 2002, p. 11-12), com exceção da adoção da Constituição de Cádiz (CARVALHO; BASTOS; BASILLE, 2012, p. 17). Foi lido pelos dois o decreto no qual

o rei jurava fidelidade irrestrita à nova Constituição. Mais tarde, o próprio Dom João VI foi levado ao local e ratificou seu próprio juramento. Traz o texto, no original:

Decreto de 24 de Fevereiro de 1821

Approva a Constituição, que se está fazendo em Portugal, recebendo-a ao Reino do Brazil e mais dominios.

Havendo Eu dado todas as providencias para lidar a Constituição que está fazendo em Lisboa com o que é conveniente ao Brazil, e tendo chegado ao Meu conhecimento que o maior bem que posso fazer aos Meus Povos é desde já aprovar essa mesma Constituição, e sendo todos os Meus cuidados, como é bem constante, procurar-lhes todo o descanso, e felicidade: Hei por bem desde já aprovar a Constituição, que alli se está fazendo e recebel-a no Meu Reino do Brazil, e nos mais dominios da Minha Corôa. Os Meus Ministros e Secretarios de Estado a quem este vai dirigindo o façam assim constar expedindo aos Tribunaes, e Capitães Generaes as ordens competentes. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Fevereiro de 1821.

Com a rubrica de Sua Magestade (BONAVIDES; AMARAL, 2012, p. 76).

Depois do rei, os demais membros da família real, servidores públicos e outros indivíduos célebres ainda fariam o mesmo juramento (ARMITAGE, 1837, p. 18).

Em poucos dias, as cortes portuguesas enviaram uma correspondência demandando o retorno da família real à Portugal. O apoio militar novamente serviu de incentivo à aquiescência de Dom João VI. Em 7 de março de 1821, o rei declara a intenção de voltar em um decreto. Dom Pedro, o primogênito, se tornaria regente e passaria a reinar no Brasil com os mesmos poderes que o pai. No mesmo documento, é determinado que fossem realizadas as primeiras eleições gerais da história do Brasil, utilizando as normas da Constituição espanhola, como fora feito em Portugal (com uma adaptação em razão de diferenças populacionais). Como traz o primeiro parágrafo do decreto, Dom João VI iria às Cortes Gerais dar ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Alvarés “uma Constituição política conforme os princípios liberais que, pelo incremento das luzes, se acham geralmente recebidos por todas as nações” (BONAVIDES; AMARAL, 2012, p. 491-492).

Dom João VI embarcaria para Portugal em 26 de abril, depois de diversos acontecimentos relevantes para a história brasileira ocorridos nesse curto espaço de tempo. A Constituição de Cádiz fora proclamada em 21 de abril, enquanto eram realizados procedimentos das eleições gerais (MELLO MORAES, 1871, p. 47). Após uma repressão violenta e sua retirada de vigência no dia seguinte, diminuiram ainda mais as chances de continuidade no Brasil (GOMES, 2011, p. 283). Sobre a autoria desse desenvolvimento violento, que diminuiu as possibilidades de uma comoção social

que levasse à permanência de Dom João VI, há suspeita do envolvimento do príncipe Dom Pedro, conforme afirmam autores modernos e espectadores dos fatos, como Gomes (2001, p. 283), Mello Moraes (1871, p. 46), Lustosa (2006, p. 211), Afonso Arinos (FRANCO, 1994, p. 22) e Armitage (1837, p. 22).

### *O liberalismo das bases*

Atualmente, o nome Constituição não depende da efetiva defesa de Direitos Humanos e uma separação de poderes que tente, na prática, limitar o Estado. A palavra é utilizada para designar a lei de maior hierarquia dos ordenamentos, mesmo em regimes autoritários ou totalitários.

Na época em que foram promulgadas as Bases, a palavra Constituição ainda estava envolta no movimento liberal – como os deputados e até Dom João VI escrevem em manifestações públicas.

Saber se as Bases foram efetivamente uma Constituição exige um exame de seu conteúdo. Ser Constituição, naquele momento de explosão de importância do movimento constitucionalista em função do liberalismo, era ter características específicas. O exemplo mais contundente dessa afirmação é o artigo 16 da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que normatiza que: “Toute Société dans laquelle la garantie des Droits n'est pas assurée, ni la séparation des Pouvoirs déterminée, n'a point de Constitution”<sup>10</sup> (FRANÇA, 1789). É preciso verificar se há separação de poderes e declaração de direitos e após, identificar outros elementos indicadores do pensamento liberal nas disposições das Bases. A análise exige rigor para que a caracterização não deixe dúvidas.

### *Direitos e Garantias do Cidadão*

As Bases têm apenas trinta e sete artigos, a maior parte deles com normas do tipo princípio, sem determinação imediata de seu conteúdo. Foram criadas duas seções, a primeira delas, demonstrando a ligação imediata com o liberalismo, se chamaria “Dos Direitos Individuais do Cidadão”, a segunda, onde se encontrará a divisão dos poderes, se chamaria “Da Nação Portuguesa, sua Religião, Governo e Dinastia”. Era com base nesses princípios que a nova Constituição de Portugal deveria ser criada com vistas a “estabelecer e organizar os Limites dos Poderes Políticos do Estado” – termos do preâmbulo da norma (PORTUGAL, 1821).



A primeira seção tem quinze artigos, grande parte deles diretamente influenciado pelos textos liberais franceses (FERRANDO BADÍA, 1991, p. 228). Até mesmo a organização imita as constituições francesas, colocando a declaração de direitos fundamentais antes das normas de organização do Estado.

Os primeiros sete artigos tratam da liberdade, segurança e propriedade<sup>11</sup>, princípios que o Estado deveria manter e pertenceriam a todos os cidadãos. A liberdade consistiria em fazer tudo o que a lei não proíbe<sup>12</sup>. A segurança, consistiria na proteção dada pelo governo para conservar seus direitos pessoais, sendo expressamente proibida a prisão sem culpa formada, salvo nos casos em que a Constituição determinasse, e nesses o juiz teria vinte e quatro horas para dar por escrito a razão da prisão ou ele, e todos os oficiais envolvidos e quem requeresse a prisão, responderiam por prisão arbitrária<sup>13</sup>. A necessidade de especificar a acusação é uma norma de proteção sem precedentes em constituições francesas ou na espanhola, uma característica portuguesa, que era vanguarda em direitos relacionados à persecução penal mesmo antes do influxo liberal.

O sétimo artigo, também de claro caráter liberal, afirma que “A propriedade é um direito sagrado, e inviolável, que tem todo o cidadão de dispor à sua vontade de todos os seus bens, segundo a lei” – em texto muito semelhante à Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789: “La propriété étant un droit inviolable et sacré, nul ne peut en être privé, si ce n'est lorsque la nécessité publique, légalement constatée, l'exige évidemment, et sous la condition d'une juste et préalable indemnité”<sup>14</sup> (FRANÇA, 1789).

Ao falar da propriedade, as Bases criam uma diferença pouco relevante: no texto francês, a propriedade é inviolável e sagrada; no texto português, ela é sagrada e inviolável. A herança liberal de origem francesa é inequívoca.

Dos artigos 8º ao 10, é regrada a liberdade de comunicação de pensamentos. A livre comunicação é um direito do homem e os cidadãos poderiam manifestar suas opiniões em qualquer matéria sem censura prévia, resguardado o dever de responder pelo abuso dessa liberdade<sup>15</sup>. É igualmente grande a semelhança com a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão nesse aspecto, até mesmo no uso da palavra “precioso” aparece nas duas normas, e é o único local onde isso ocorre: “A livre comunicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem...” (PORTUGAL, 1821) e “La libre communication des pensées et des opinions est un des droits les plus précieux de l'Homme...”<sup>16</sup> (FRANÇA, 1789).

Com a finalidade de proteger a Liberdade de Imprensa e os delitos resultantes do seu abuso, deveria ser criado um Tribunal Especial, com leis elaboradas pelas próprias cortes<sup>17</sup>. A exceção feita quanto à liberdade de imprensa é quanto à matéria religiosa, os bispos poderiam censurar escritos publicados sobre Dogma e Moral e o governo deveria auxiliá-los nos castigos contra os culpados<sup>18</sup>.

O próximo artigo<sup>19</sup> continua declarando direitos com um dos aspectos mais relevantes do pensamento liberal – a igualdade formal perante a lei. Atualmente, busca-se a igualdade material, mas no período em que a nobreza ainda tinha diversas vantagens, o tratamento igual perante a lei já era uma alteração extremamente significativa.

11. A lei é igual para todos. Não se devem portanto tolerar nem os privilégios do Foro nas Causas Civis, ou Crimes, nem Comissões especiais. Esta disposição não compreende as causas, que pela sua natureza pertencerem a júzcos particulares, na conformidade das leis, que marcarem essa natureza. (PORTUGAL, 1821)

O artigo 11 cria suas exceções. Elas seriam definidas mais tarde – por 66 votos a 17, o clero perdeu todos os seus privilégios especiais na jurisdição em 1º de março de 1822 – como ocorreu no sistema francês antes disso. Continuou havendo justiça especial apenas para os militares em crimes especificamente ligados às suas funções, em semelhança ao que ocorria na França, no artigo 13 do Título VI (FRANÇA 1791) e Espanha, no artigo 250 da Constituição de Cádiz (ESPANHA, 1812) e ocorre em muitos outros sistemas até os dias atuais.

Os últimos quatro artigos, do 12 ao 15, tratam de diversos direitos. O Direito Penal<sup>20</sup> é tratado para proibir penas cruéis, infamantes e o confisco de bens, e é também afirmado que nenhuma pena deveria passar da pessoa do delinquente. Por fim, ainda é dito que nenhuma lei, especialmente as penais, devem ser estabelecidas sem necessidade – uma norma de economia legal sem precedentes em outras normas constitucionais do período. Apesar das influências de autores como Voltaire e Beccaria, é notável o protagonismo português (CUNHA, 2006, p. 225).

Por fim, são trazidos concursos públicos como meio de acesso aos cargos públicos, proibindo distinções que fossem além dos talentos e virtudes<sup>21</sup> - outra marca liberal e um dos aspectos singulares da revolução francesa. É aberta a possibilidade para que todo o cidadão possa representar por escrito às Cortes e ao Poder Legislativo com suas relações, queixa ou petições<sup>22</sup>. E, finalizando a lista de direitos, é garantido o

segredo das cartas – o sigilo de correspondência – e o Correio é expressamente responsabilizado por infrações<sup>23</sup>.

É possível identificar, pela análise das normas, uma declaração de direitos nas Bases – quase metade da norma é dedicada expressamente a realizar essa declaração. A primeira característica material para que uma norma pudesse receber o nome de Constituição, portanto, foi preenchida. A influência francesa é especialmente relevante nessa seção, o que permite notar não apenas a ligação com o liberalismo, mas também com algumas das normas mais relevantes do período.

### *Divisão de Poderes e Forma do estado*

“Da Nação Portuguesa, sua Religião, Governo e Dinastia” é a segunda seção das Bases e tem vinte e dois artigos. Em função da sua dimensão, a organização estatal é feita de maneira imprecisa, ampla – caberia à futura Constituição de Portugal construir a estrutura real do governo.

O governo estabelecido pelas Bases é uma monarquia constitucional hereditária que teria leis fundamentais para regularem o exercício dos três poderes políticos. A dinastia reinante seria a Casa de Bragança, com o rei sendo Dom João VI, e os demais, aqueles que fossem seus legítimos descendentes pela ordem regular de primogenitura<sup>24</sup>. Há expressa menção ao caráter constitucional da monarquia e, conseqüentemente, à sua limitação.

Outro aspecto liberal é a definição da soberania<sup>25</sup>. O artigo 20 das Bases normatiza que “Soberania reside essencialmente na Nação. Esta é livre e independente, e não pode ser património<sup>26</sup> de ninguém” (PORTUGAL, 1821). Em função da soberania residir na nação a partir de agora, surgiria o direito de os representantes legitimamente eleitos elaborarem a Constituição de Portugal<sup>27</sup>, é o efeito do pensamento liberal sobre o constitucionalismo.

O artigo 23 é aquele que estabelece a divisão de poderes nas Bases. É estabelecida uma separação expressa entre os três poderes, para que nenhum pudesse exercer a atribuição dos outros. O uso da expressão “três poderes” é uma novidade em textos constitucionais. Ele não ocorreu na Constituição da Córsega (ROUSSEAU, 1855), na Constituição Estados Unidos (1787), da Polônia (1791) ou nenhuma das Constituições Francesas (1791, 1793, 1795, 1799, 1802, 1804, Carta Constituição de 1814, Ato Adicional de 1815) ou na Constituição de Venezuela (1811). A separação já

era feita na prática constitucional, mas essa numeração tem o condão adicional de afirmar, implicitamente, que não haveria nenhum outro poder a ser considerado.

23. Guardar-se-á na Constituição uma bem determinada divisão dos três Poderes, Legislativo, Executivo, e Judiciário. **O Legislativo reside nas Cortes** com a dependência da Sanção do Rei, que nunca terá um veto absoluto, mas suspensivo, pelo modo que determinar a Constituição. Essa disposição porém não compreende as Leis feitas nas presentes Cortes, as quais leis não ficarão sujeita a veto algum.<sup>20</sup> **O Poder Executivo está no Rei, e seus Ministros**, que o exercem debaixo da autoridade do mesmo Rei. **O Poder Judiciário está nos Juizes**. Cada um destes Poderes será respectivamente regulado de modo, que nenhum possa arrogar a si as atribuições do outro (PORTUGAL, 1821, grifo nosso).

O Poder Legislativo das Bases é regido do artigo 24 ao 30. Regras de eleição de representantes<sup>28</sup>, processo legislativo<sup>29</sup>, imunidade material dos representantes por suas opiniões<sup>30</sup> e limitações à intervenção real<sup>31</sup> são apresentadas com detalhamento. A doutrina do Espírito das Leis é utilizada com fidelidade (MONTESQUIEU, 1995, p. 327), como havia ocorrido nos Estados Unidos, França e Espanha e com normas bastante semelhantes.

As atribuições do legislativo<sup>32</sup> são outro aspecto relevante na aferição das características liberais de uma Constituição. As cortes já haviam se atribuído competência para criar a nova Constituição, o papel mais relevante no nascimento de um Estado. No artigo 29, as cortes ainda se atribuem diversas outras competências.

29. Às Cortes pertence nomear a Regência do Reino, quando assim for preciso; prescrever o modo por que então se há-de exercitar a sanção das leis, e declarar as atribuições da mesma Regência. Somente às Cortes pertence também aprovar os Tratados de aliança ofensiva e defensiva; de subsídios, e de Comércio; conceder ou negar a admissão de Tropas estrangeiras dentro do Reino: determinar o valor, peso e, lei, e tipo das moedas, e terá as demais atribuições, que a Constituição designar (PORTUGAL, 1821).

Além do artigo 29, as ainda se atribuem as competências de criar e repartir tributos<sup>33</sup>, manter a dívida pública<sup>34</sup>, criar e comandar uma força militar permanente<sup>35</sup> e manter os estabelecimentos de caridade e instrução públicas<sup>36</sup>. Apesar da lista de competências não ser extensa, fica parente a submissão do rei à vontade do legislativo, sinais fortes do novo momento político na Europa e da superação do antigo regime.

O Poder Executivo recebe apenas três artigos nas Bases<sup>37</sup>. O principal é aquele que determina a irresponsabilidade do rei, contrastando com a dos que executariam suas ordens – os ministros responderiam por ele. É outra norma tipicamente liberal e imita os

modelos espanhóis e franceses, nos quais se aceita a monarquia imune à lei restringindo os poderes dos ministros e secretários:

**31. O Rei é inviolável na sua pessoa. Os seus Ministros são responsáveis pela falta de observância das leis**, especialmente pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, e propriedade dos Cidadãos e por qualquer dissipação ou mau uso dos bens públicos (PORTUGAL, 1821, grifo nosso).

Além desse, o artigo 32 determina que a dotação do Rei e da Família Real seria feita pelo legislativo uma vez a cada reinado; e o artigo 33, que haveria um Conselho de Estado com membros compostos também pelo legislativo. A relevância de ambos é demonstrar a clara intenção dos revolucionários portugueses em ter algum controle sobre o rei. Dom João VI não apenas tinha jurado fidelidade à Constituição que sequer havia sido feita – já estava definido que seus ministros seriam responsáveis pelos atos decididos por ele, não decidiria sua competência legislativa, seus recursos financeiros e o seu conselho de Estado teria membros apontados apenas pelo legislativo.

O Poder Judiciário ficou desprovido de artigos específicos. É uma característica comum nos textos constitucionais da época se ocupar pouco dos juízes – e não surpreende que essa norma resumida não tenha nenhum artigo. Todas os cuidados eram feitos em relação ao legislativo e executivo, o período de transição do exercício da soberania fez com que a preocupação com o fortalecimento do judiciário fosse retardada na maior parte dos países.

As Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa estabelecem, em suma, claramente a separação de poderes e imprimem nela as demais características liberais da época: a alteração do local principal de exercício da soberania; a predominância do poder legislativo; a eleição de representantes para a nação ou povo.

O resultado da análise é bastante claro, características liberais predominam incontestes no texto das Bases. Ela tinha as características que uma norma da segunda fase do uso da palavra Constituição deveria ter. Em sentido material, ela poderia ser chamada de Constituição.

#### *Bases como constituição na vontade do legislador*

Há dois aspectos relevantes a serem observados para se poder concluir se as Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa são uma Constituição. O principal deles é a análise material do texto, saber se ele tem o conteúdo liberal necessário que

justifique a utilização desse termo naquele período. O menos relevante deles é a vontade do legislador, de caráter mais formal.

Não há nos trinta e sete artigos nenhuma definição da hierarquia da norma. No entanto, ao final das Bases, é feita a afirmação de que a norma seria Constituição provisória:

O presente Decreto se publique, registre, guarde no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e, por duplicado, no das Cortes, e se remeta por exemplares impressos a todas as Estações a quem competir, para ter desde logo pronto cumprimento, ficando as Bases que nele se contém, servindo provisoriamente de Constituição: com declaração, porém, que os casos exceptuados de que trata o artigo 5, serão inteiramente os mesmos da legislação actual; que a execução dos artigos 8, 9, 10, e ficará suspensa por depender de novas leis, que serão feitas imediatamente. A Regência do Reino jure as referidas Bases, e faça expedir as ordens necessárias, para que em determinado dia sejam tão bem juradas por todas as Autoridades Eclesiásticas, Civis, e Militares.

A mesma Regência o tenha assim entendido, e faça prontamente executar. Paço das Cortes em 9 de Março de 1821. (Portugal, 1821, grifo nosso)

A afirmação é inequívoca, as Bases foram colocadas pelos liberais de Portugal no topo do ordenamento jurídico. Há exceções sobre a vigência de apenas quatro artigos, mas nenhum deles envolve aspectos estruturais. As exceções são feitas sobre o tempo que teria o juiz para fundamentar por escrito qualquer prisão, a liberdade de comunicação, a proteção da liberdade de imprensa e a possibilidade de censura sobre os textos religiosos – respectivamente, artigos 5º, 8º, 9º e 10 da norma. Mesmo a exceção reforça, indiretamente, o aspecto constitucional do texto: as constituições são o local no qual tipicamente se encontram as ordens para que o legislador crie leis, como ocorre ali, esses quatro artigos não estariam em vigor até que fossem feitas leis adaptando e possibilitando sua efetivação.

### *Validade e eficácia das bases*

As bases são o primeiro texto liberal no Brasil a ter as características de uma Constituição liberal, impressão reafirmada pela afirmação dos legisladores de que ela seria constituição provisória. É preciso verificar, então, se a sequência de fatos narrada é suficiente para concluir que houve validade e eficácia das Bases – se essa norma portuguesa vigeu no Brasil efetivamente. A eficácia, nesse sentido, não poderá ser

apenas jurídica. Como doutrina Kelsen, esse conceito deve ser atribuído apenas quando houve aplicação efetiva da norma, ainda que em uma análise global e ampla.

Naquele momento, o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves ainda era governado pelo monarca português. A soberania não emanava do povo ou nação, ela emanava do rei, apoiado em fundamentos religiosos, como ocorria com os outros reinos cristãos europeus. A doutrina regalista, aceita em Portugal, compreende o rei como o senhor de todo o reino, constituído por sucessão dinástica e com legitimação criada pela vontade divina e pelo juramento de fidelidade às leis e aos costumes (ADAME GODDARD, 2010, p. 59).

Sendo Dom João VI o detentor da soberania, a adesão do monarca ao movimento português também foi o momento em que as Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa passaram a vigor no Brasil formalmente.

A respeito da eficácia em sentido material, valem as passagens de Hans Kelsen<sup>38</sup>. “Uma ordem jurídica é considerada válida quando as suas normas são, numa consideração global, eficazes, quer dizer, são de fato observadas e aplicadas” (KELSEN, 2006, p. 237) e

Uma revolução [...] é toda modificação ilegítima da Constituição, isto é, toda modificação da Constituição, ou a sua substituição por uma outra, não operadas segundo as determinações da mesma Constituição. De um ponto de vista jurídico, é indiferente que esta modificação da situação jurídica seja produzida através do emprego da força dirigida contra o governo legítimo ou pelos próprios membros deste governo. [...] Uma grande parte das leis promulgadas sob a antiga Constituição permanece, como costuma dizer-se, em vigor. Se estas leis devem ser consideradas como estando em vigor sob a nova Constituição, isto somente é possível porque foram postas em vigor sob a nova Constituição, expressa ou implicitamente pelo governo revolucionário. O que existe, não é uma criação do direito inteiramente nova, mas uma recepção das normas de uma ordem jurídica por outra ... O conteúdo de validade destas normas permanece na verdade o mesmo, mas seu fundamento de validade, [...] e o **fundamento de validade** de toda a ordem jurídica, mudou” (KELSEN, 2006, p. 238, grifo nosso).

São relativamente pequenas as alterações práticas trazidas pela vigência dessa norma para o Brasil. Ela era formada principalmente por princípios<sup>39</sup>, não tendo havido qualquer movimento no sentido de alterar instituições para criar alguma adequação. A maioria das normas existentes teriam sido recepcionadas pelas Bases.

Apesar dos efeitos sociais e políticos pequenos, há argumentos fortes no sentido de reconhecer sua eficácia. Primeiro: o poder soberano reconheceu o movimento que criou as bases como legítimo. Segundo: Dom João VI jurou fidelidade à Constituição que iria ser feita com a influência das bases, reconhecendo não apenas elas, mas o

resultado que iria surgir com sua influência. Terceiro: foram realizadas, no Brasil, as eleições gerais previstas no decreto de 7 de março, mostrando que normas de hierarquia inferior às bases, e por ela autorizadas, tiveram efeitos concretos.

A realização das eleições é um dado importante, ela demonstra a existência de eficácia daquele novo ordenamento, e como os efeitos práticos não foram irrelevantes em um sentido social ou político. Ainda que sem protagonismo da norma, foi sob sua vigência que todos os conflitos entre Dom Pedro e as Cortes Portuguesas se desenvolveriam e culminariam na independência do Brasil. Assim, conclui-se que houve vigência da norma no Brasil, como ocorreu em Portugal e Algarves.

O juramento do monarca é o ato principal, a manifestação dá início à eficácia da norma. Foi uma expressão de vontade exarada pela única pessoa competente para tanto, o detentor da soberania, e foi feita utilizando meios que não foram contestados em sua forma ou conteúdo – um juramento público e um decreto. Assim, se deve concluir que ali houve o início da vigência da norma.

A norma previa expressamente a situação de adesão e sua entrada em vigência nesse caso. O artigo 21 normatiza que elas vigeriam “nas outras três partes do mundo”, além de Portugal e Algarves, a partir da declaração dos representantes dessas partes.

21. Somente à Nação pertence fazer a sua Constituição, ou lei fundamental, por meio de seus Representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental obrigará por ora somente aos Portugueses residentes nos Reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Cortes. **Quanto aos que residem nas outras três partes do mundo, ela se lhes tornara comum, logo que pelos seus legítimos Representantes declarem ser essa a sua vontade** (PORTUGAL, 1821, grifo nosso).

É uma referência ao Brasil e tal declaração se concretizou. A partir daquele momento, em sentido técnico, o Brasil teve a vigência da norma portuguesa durante o período de 9 de março de 1821 até a independência em 7 de setembro de 1822, com a breve pausa de 21 de abril de 1821, quando vigeu a Constituição de Cádiz por um dia.

### *Conclusão*

Houve diversos usos da palavra Constituição. No Brasil, as Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa foram a primeira norma da segunda fase, quando Constituição passou a ser uma norma suprema. Assim, essa norma se tornaria candidata a ser, em sentido técnico, a primeira Constituição a ter vigência no país.



A análise da norma demonstra que as Bases se adequam ao pensamento liberal da época, tendo como fonte de inspiração principalmente as constituições francesas e a espanhola. Houve uma declaração de Direitos Fundamentais nos quais os mais importantes direitos de igualdade e liberdade são reconhecidos. Na organização do Estado, é feita uma separação de poderes nos moldes propostos por Montesquieu e já em funcionamento nos Estados Unidos da América. Os legisladores pretenderam que a norma fosse uma Constituição provisória e a criaram com as normas que as constituições da época tinham.

A partir do momento em que o rei declara sua vontade de maneira legítima, as bases entram em vigor no Brasil. O monarca detinha a soberania até aquele momento, nos moldes do antigo regime. Os desenvolvimentos posteriores e, em especial, as eleições gerais ocorridas nos meses seguintes permitem concluir que a norma realmente teve alguma eficácia concreta, pois as decisões dos deputados que atuavam sob suas normas foram cumpridas e criaram efeitos sociais e políticos de grande relevância. Com tudo isso considerado, conclui-se que as Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa são a primeira Constituição a vigor no Brasil, a partir de sua vigência em 9 de março de 1821.

## Referências

- ADAME GODDARD, Jorge. Asimilación y rechazo en México del sistema de relaciones entre la Iglesia y el Estado contemplado en la Constitución de Cádiz. In: *Anuario Mexicano de Historia del Derecho*, Volumen XXII, Sección de Artículos, 2010. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/hisder/cont/22/art/art3.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2013.
- ARMITAGE, John. *Historia do Brazil desde a chegada da real familia de Bragança, em 1808, até a abdicação do Imperador D. Pedro I, em 1831*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp, 1837. Disponível em: <[http://www.Brasília.usp.br/bbd/bitstream/handle/1918/00187000/001870\\_COMPLETO.pdf](http://www.Brasília.usp.br/bbd/bitstream/handle/1918/00187000/001870_COMPLETO.pdf)>. Acesso em: 17 dez. 2013.
- ÁVILA, Humberto Bergman. *Teoria dos princípios*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BARBOSA, Ruy. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Fundação casa de Rui Barbosa, 1977. v. XXXVIII, Tomo I.
- BERBEL, Marcia Regina. La Constitución española en el mundo luso – americano (1820-1823). *Revista de Índias*, v. 68, n. 242, 2008. Disponível em: <<http://revistadeindias.revistas.csic.es/index.php/revistadeindias/article/view/641/707>>. Acesso em: 08 dez. 2013. P. 229.
- BERBEL, Márcia Regina. Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa (1821/22). In: *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. 11. ed. Brasília: UnB, 1998.

BOLINGBROKE. *The Works of the Lord Bolingbronke with a Life, prepared expressly for this edition, containing additional information relative to his personal and public caractere selected from the best authorities*. Filadélfia: Carey and Hart, 1841, vol. II.

BONAVIDES, Paulo. *As Nascentes do Constitucionalismo Luso-Brasileiro, Uma Análise Comparativa*. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/4/1510/9.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2013.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. Brasília, Senado Federal, 2012. v. VIII.

BREWER-CARÍAS, Allan R. *La Constitución de Cádiz de 1812 y los Principios del Constitucionalismo Moderno: Su Vigencia em Europa y em América*. Anuario Jurídico Villanueva, Madri, 2009. v. III.

CAIRÚ, José da Silva Lisboa, Visconde de. *Historia dos principaes successos politicos do Imperio do Brasil (Parte X)*. Rio de Janeiro: Na Typographia Imperial e Nacional, 1827. Disponível em: <[http://www.Brasília.usp.br/bbd/bitstream/handle/1918/00858820/008588-2\\_COMPLETO.pdf](http://www.Brasília.usp.br/bbd/bitstream/handle/1918/00858820/008588-2_COMPLETO.pdf)>. Acesso em: 23 dez. 2013.

CALMON, Pedro; PEIXOTO, Afrânio. MELLO, Martinho Nobre de. A primeira constituição do Brasil: regimento de dom João III a Tomé de Souza. In: *Volume I das Publicações do Instituto de Estudos Portugueses do Liceu Literário Português (Fundação José Gomes Lopez)*. Rio de Janeiro: 1943.

CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello [org]. *Às Armas, Cidadãos! Panfletos Manuscritos da Independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2012.

CUERVO LO PUMO, Caetano. *Limites do Intervencionismo Judicial no Processo Eleitoral Brasileiro: o problema da legitimidade democrática e representativa no sufrágio*. 2009, dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul.

CUNHA, Paulo Ferreira da. *Raízes da República: introdução histórica ao direito constitucional*. Coimbra: Almedina, 2006.

ESPANHA. *Constitución Política de la Monarquía Española*. In: LABASTIDA, Horacio. *Las Constituciones Españolas*. Cidade do México: Universidade Nacional Autônoma do México, 1994.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *The United States Constitution*. Disponível em: <<http://www.usconstitution.net/const.html>>. Acesso em: 12 fev. 2014.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder. Formação do Patronato Político Brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Globo, 2001.

FAVOREAU, Louis; GAÏA, Patrick; GHEVONTIAN, Richard; MESTRE, Jean-Louis; PFERSMANN, Otto; ROUX, André; SCOFFONI, Guy. *Droit Constitutionnel*. 14. ed. Paris: Édition Dalloz, 2012.

FERRANDO BADÍA, Juan. *Proyección exterior de la Constitución de 1812*. Revista Ayer, número 1, 1991. Disponível em: <[http://www.ahistcon.org/docs/ayer/ayer1\\_07.pdf](http://www.ahistcon.org/docs/ayer/ayer1_07.pdf)>. Acesso: 15 dez. 2013.

FRANÇA. *Acte additionnel aux Constitutions de l'Empire*. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/acte-additonnel-aux-constitutions-de-l-empire-du-22-avril-1815.5103.html>>. Acesso: 5 de jan. 2014.

FRANÇA. *Charte de 1814 – 1ère Restauration*. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/charte-constitutionnelle-du-4-juin-1814.5102.html>>. Acesso: 5 de jan. 2014.

FRANÇA. *Constitution de 1791*. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank/pdf/conseil-constitutionnel-5082.pdf>>. Acesso: 9 dez 2013.

FRANÇA. *Constitution de l'An I – Première République de 1793*. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/constitution-du-24-juin-1793.5084.html>>. Acesso: 5 de jan. 2014.

FRANÇA. *Constitution de l'An III – Directoire – 5 fructidor An III de 1795*. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/constitution-du-24-juin-1793.5084.html>>. Acesso: 5 de jan. 2014.

FRANÇA. *Constitution de l'An VIII – Consulat – 22 frimaire An VIII de 1799*. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/constitution-du-22-frimaire-an-viii.5087.html>>. Acesso: 5 de jan. 2014.

FRANÇA. *Constitution de l'An X – Consulat à vie – 16 thermidor An X de 1802*. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/constitution-du-16-thermidor-an-x.5088.html>>. Acesso: 5 de jan. 2014.

FRANÇA. *Constitution de l'An XII – Empire – 28 floréal An XII de 1804*. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/constitution-de-l-an-xii-empire-28-flore-al-an-xii.5090.html>>. Acesso: 5 de jan. 2014.

FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, 1994.

GOMES, Laurentino. *1808. Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil*. 2ª Edição. São Paulo: Editora Planeta, 2011.

GUZMÁN, Eduardo de. *Las ocho constituciones de España: Cádiz, 1812: dramáticos orígenes de la vida parlamentaria española*. Tiempo de historia. Prensa Periodica, Madri, Ano I, número 10, set. 1975

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *The Federalist, on the New Constitution by Publius*. Nova Iorque: Pritend and sold by George F. Hopkins, at Washington's Head, 1802.

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. *O Federalista*. Tradução de Viriato Soromenho-Marques e João C. S. Duarte 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2011,

HESSE, Konrad. *Conceito e Peculiaridade da Constituição*. In: Temas Fundamentais do Direito Constitucional. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LEAL, Aurelino. *História Constitucional do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2002.

LOEWENSTEIN, Karl. *Political Power and the Governmental Process*. Londres e Chicago: The University of Chicago Press, 1965.

LUSTOSA, Isabel. *D. Pedro I*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MCILWAIN, Charles Howard. *Constitutionalism: Ancient and Modern*. Indianapolis: Liberty Fund, 2008.

MELLO MORAES, Alexandre José. *Historia do Brasil-reino e Brasil-imperio compreendendo: A historia circunstanciada dos ministerios, pela ordem chronologica dos gabinetes ministeriaes, seus programmas, revoluções politicas que se derão, e cores com que apparacerão, desde a dia 10 março de 1808 até 1871*. Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro & C., 1871.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Barão de. *L'esprit de loi*. Saint-Amand: Édition Gallimard, 1995.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades. *Constituição e Direitos Humanos Fundamentais - Exigibilidade e Proteção*. In: *Anais do XVII Conselho Nacional do CONPEDI*.

Brasília: CONPEDI, 2008. Disponível em:<[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/08\\_846.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/08_846.pdf)>. Acesso em: 08 mar. 2014.

POLÔNIA. *New constitution of the government of Poland, established by the revolution, the third of May, 1791*. 2ª ed. Londres: Printed for J. Debrett, 1791. Disponível em: <<http://www.polona.pl/item/1109263/7/>>. Acesso em: 03 fev. 2014.

PORTUGAL. *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1821*. Lisboa: Tipografia de J. F. M. de Campos, 1821. Disponível em: <<http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/992.pdf>>. Acesso: 22 dez. 2013.

PORTUGAL. *Diário das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa*. Primeira legislatura, primeira sessão legislativa, número 21, ata de 23 de fevereiro de 1821. Lisboa, 1821-1822. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/?pid=mc>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

PORTUGAL. *Regimento que levou Tomé de Souza governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548*. Lisboa. Disponível em: <[http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/1.3.\\_Regimento\\_que\\_levou\\_Tom\\_de\\_Souza\\_0.pdf](http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/1.3._Regimento_que_levou_Tom_de_Souza_0.pdf)>. Acesso em: 09 mar. 2014.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil*. Colônia e Império. São Paulo: Editora Brasiliense, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Constitución de Corse*. Disponível em: <<http://pasqualepaoli.free.fr/2/2.html>>. Acesso: 1 jan. 2014.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *Historia Geral do Brazil isto é do seu descobrimento, colonisação, legislação, desenvolvimento, e da declaração da independencia e do imperio, escripta em presença de muitos documentos inéditos recolhidos nos arquivos do Brasil, de Portugal, da Hespanha e da Holanda*. Tomo II. Rio de Janeiro, casa de E. e H. Laemmert, 1856.

VENEZUELA. *Constitución de 1811*. Disponível em: <<http://bib.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras/02461621981246052976613/index.htm>>. Acesso em: 5 de jan. 2014.

VILE, M. J. C. *Constitutionalism and the Separation of Powers*. 2ª ed. Indianapolis: Liberty Fund, 1998.

WORMUTH, Francis D. *The Origins of Modern Constitutionalism*. Estados Unidos da América: Harper & Brothers, 1949.

## Notas

---

<sup>1</sup> Tradução livre: “Por constituição nós queremos dizer, sempre que nós falamos com propriedade e exatidão, aquele conjunto de leis, instituições e costumes, derivadas de certos princípios certos da razão, direcionadas a certos objetos do bem público, que compõe o sistema geral, de acordo com o qual a comunidade aceitou ser governada”.

<sup>2</sup> Além desses termos ingleses, outros termos também eram utilizados para denominar as normas supremas no período que antecedeu a segunda fase. McIlwain cita, por exemplo, as normas ordenadas “ad statum publicum regni”, conforme utilizadas por Jean de Terre Rouge em 1418 ou 1419. Jean Bodin, em 1566, também trata de questões de conteúdo materialmente constitucional no sexto capítulo do seu livro *Methodus*, sob o título “De statu Rerumpublicarum” (2008, p. 58-59).

<sup>3</sup> Tradução livre: “é um novo termo que eles adotaram; e o qual eles usam como se a constituição fosse um pudim para ser feito por meio de receita”.

<sup>4</sup> Com o desenvolvimento doutrinário, também se firmou a ideia de que uma Constituição poderia ter o conceito da segunda fase e ainda assim não ser escrita, como ocorre com a Inglaterra.

<sup>5</sup> Tradução de Viritato Soromento-Marques e João C. S. Duarte: “Deve fazer-se com que a ambição contrabalance a ambição. O interesse do homem deve estar ligado a direitos constitucionais do cargo. Pode resultar de uma reflexão sobre a natureza humana, que tais dispositivos sejam necessários para controlar os abusos do governo. Mas o que é o governo em si

---

próprio senão a maior de todas as reflexões sobre a natureza humana? Se os homens fossem anjos nenhuma espécie de governo seria necessária. Se fossem anjos a governar os homens, não seriam necessários controles externos nem internos sobre o governo. Ao construir um governo em que a administração será feita por homens sobre outros homens, a maior dificuldade reside nisto: primeiro é preciso habilitar o governo a controlar os governados; e, seguidamente, obrigar o governo a controlar-se a si próprio. A dependência do povo é, sem dúvida, o controle primário sobre o governo, mas a experiência ensinou à humanidade a necessidade de precauções auxiliares” (HAMILTON; MADISON; JAY, 2011, p. 469).

<sup>6</sup> Tradução livre: “Esses princípios funcionais não nasceram para a vida como Minerva da cabeça de Júpiter; eles evoluíram lentamente, por tentativa e erro. Mas, após a vasta experimentação das revoluções inglesa, americana e francesa, a experiência constitucional chegou a um estágio onde era possível ter um acordo sobre alguns requerimentos mínimos de qualquer ordem constitucional. Os seguintes elementos são considerados o mínimo irreduzível: (1) Deve haver uma diferenciação das diversas funções estatais e sua atribuição a diversos órgãos estatais ou detentores de poder para evitar a concentração de poderes nas mãos de um único detentor de poder autocrático. (2) Deve haver um mecanismo planejado para a cooperação dos diversos detentores de poder. Esses arranjos, os “freios e contrapesos” familiares à teoria constitucional americana e francesa – implicam na partilha, e sendo compartilhados, na limitação do exercício do poder político. (3) Deve haver um mecanismo, também planejado com anterioridade, para evitar impasses entre os diversos detentores autônomos de poder evitando que um entre eles, quando não realizar a cooperação constitucionalmente requerida, possa resolver o impasse nos seus próprios termos e, assim, sujeitar o processo dos poderes a uma direção autocrática. Quando, sob o impacto da ideologia democrática da soberania popular, o constitucionalismo tivesse chegado ao ponto no qual o papel de último árbitro dos conflitos entre os detentores de poder institucionalizados pudesse ser assinalado ao eleitorado soberano, o conceito original de constitucionalismo liberal iria ser perfectibilizado enquanto constitucionalismo democrático. (4) Deveria haver um método, também planejado com anterioridade, para ajustar pacificamente a ordem fundamental às condições sociais variáveis – o método racional da emenda constitucional – para evitar o recurso à ilegalidade, violência e revolução. (5) Finalmente, e isso ocupou um momento precoce na evolução do constitucionalismo e indica o seu telos liberal específico, a lei fundamental deve também conter o explícito reconhecimento de certas áreas de auto determinação individual – os direitos individuais e liberdades fundamentais – e sua proteção contra a invasão por qualquer e todos os detentores de poder. Ao lado do princípio do poder compartilhado, e portanto limitado, essas áreas inacessíveis ao poder político se tornaram o núcleo da constituição substantiva”.

<sup>7</sup> Esta é uma forma conceitual de Constituição atualmente, ela é relevante, mas sequer se propõe ele como um conceito majoritário – o atual desenvolvimento é abundante e suas nuances não são objeto deste trabalho.

<sup>8</sup> Em um desenvolvimento alheio às grandes revoluções liberais da França, Inglaterra, Brasil ou Portugal, sob aparente desconhecimento dos atores do período, um jovem estudante de Direito brasileiro chamado Filipe Alberto Patroni Martins Parente, que fazia doutorado em Coimbra, soube do início da Revolução do Porto e decidiu trazer ela ao Brasil. Em 10 de dezembro, ele chegou ao Brasil e em três semanas conseguiu criar um movimento que prevaleceu sobre as parcas forças militares de Grão-Pará e se instalou na capital, com seus 12.471 habitantes (5.179 desses, escravos) (GOMES, 2010, p. 85). Os portugueses receberam a representação do Grão-Pará e aceitaram rapidamente transformá-lo em província, iniciando a adesão brasileira. Outros locais ainda tentariam aderir ao movimento, alguns com sucesso. Mesmo no Rio de Janeiro, ao longo de 1821, começou a ser sentida a pressão para que houvesse uma resposta “liberal” por parte do monarca. É provável que esses acontecimentos tenham tido algum peso sobre a decisão de Dom João VI de voltar ao Brasil, já no início de 1821 (LEAL, 2002, p. 8).

<sup>9</sup> É feita a referência expressa à fonte porque a pesquisa não encontrou outros autores, modernos ou contemporâneos aos fatos, que tenham apresentado essa exigência.

<sup>10</sup> Tradução livre: “Toda a sociedade em que a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação de poderes é determinada, não tem Constituição”.

<sup>11</sup> Artigo 1º das Bases anuncia que a liberdade, segurança e propriedade devem ser mantidos pela Constituição Política da Nação Portuguesa, que seria feita a seguir.

<sup>12</sup> Artigo 2º das Bases. É tão forte a ligação com a França que até as diferenças textuais são pequenas. Artigo 2º das Bases traz: “A liberdade consiste na faculdade, que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não proíbe. A conservação desta Liberdade depende da exacta observância das leis.” Na Constituição Francesa de 1791, o texto é: “mais comme la liberté ne consiste qu’à pouvoir faire tout ce qui ne nuit ni aux droits d’autrui, ni à la sûreté publique, la loi peut établir des peines contre les actes qui, attaquant ou la sûreté publique ou les droits d’autrui, seraient nuisibles à la société” ou, em tradução livre “Como a liberdade não consiste em mais do que poder fazer

---

tudo o que não prejudique os direitos de outros, nem à segurança pública, a lei pode estabelecer penas contra os atos que, atacando ou a segurança pública ou os direitos de outros, sejam prejudiciais à sociedade” (FRANÇA, 1791).

<sup>13</sup> Conteúdo dos artigos 3º ao 6º das Bases.

<sup>14</sup> Tradução Livre: “a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém pode ser dela privado, exceto quando a necessidade pública, legalmente determinada, o exigir, e sob a condição de justa e prévia indenização” (FRANÇA, 1789).

<sup>15</sup> Artigo 8º das Bases.

<sup>16</sup> Artigo completo da passagem da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, tradução livre: “A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos direitos mais preciosos dos homens. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, ressalvado a responder pelo abuso desta liberdade nos casos determinados pela lei” (FRANÇA, 1789).

<sup>17</sup> Artigo 9º das Bases.

<sup>18</sup> Artigo 10 das Bases.

<sup>19</sup> Artigo 11 das Bases.

<sup>20</sup> Artigo 12 das Bases.

<sup>21</sup> Artigo 13 das Bases.

<sup>22</sup> Artigo 14 das Bases.

<sup>23</sup> Artigo 15 das Bases.

<sup>24</sup> Artigo 18 das Bases.

<sup>25</sup> Artigo 20 das Bases.

<sup>26</sup> Essa referência à soberania como parte do patrimônio parece vir da Constituição de Cádiz: “Art. 2. La Nación española es libre e independiente, y no es ni puede ser patrimonio de ninguna familia ni persona.” (ESPANHA, 1812).

<sup>27</sup> Artigo 21 das Bases.

<sup>28</sup> Artigo 24 das Bases.

<sup>29</sup> Artigo 24, 25 e 27 das Bases.

<sup>30</sup> Artigo 28 das Bases.

<sup>31</sup> Artigo 26 das Bases.

<sup>32</sup> Artigo 29 das Bases.

<sup>33</sup> Artigo 34 das Bases..

<sup>34</sup> Artigo 35 das Bases.

<sup>35</sup> Artigo 36 das Bases.

<sup>36</sup> Artigo 37 das Bases.

<sup>37</sup> Artigos 31, 32 e 33 das Bases.

<sup>38</sup> Não há uma filiação plena ao positivismo como forma de explicação do caso. O uso de partes centrais da teoria kelseniana foi feito pela clareza do autor e utilidade nos casos em que há dúvidas sobre a vigência ou não de uma nova Constituição.

<sup>39</sup> A palavra princípio é aqui utilizada no sentido moderno, inexistente naquele período, com a definição de acordo com a doutrina de Humberto Avila: “Os princípios, por serem normas imediatamente finalísticas, estabelece um estado de coisas a ser buscado, que diz respeito a outras normas do mesmo sistema, notadamente das regras. Sendo assim, os princípios são normas importantes para a compreensão do sentido das regras” (ÁVILA, 2005, p. 79)

Artigo recebido em 10/01/2015. Aprovado em 20/02/2015.

# POSSIBILIDADES DE DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR ENTRE HISTÓRIA E DIREITO: UM ESTUDO A PARTIR DA CULTURA E DAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA NA REGIÃO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## *INTERDISCIPLINARY DIALOGUE POSSIBILITIES BETWEEN HISTORY AND LAW: A STUDY ON THE CULTURE AND VIOLENCE RELATIONS ON THE NOTHERN PART OF RIO GRANDE DO SUL*

Felipe Berté FREITAS\*

**Resumo:** Nas três últimas décadas vem ocorrendo um processo de esgotamento nos paradigmas explicativos da História, o que possibilitou a emergência de novos temas, métodos e fontes. Nesse contexto, também acontece uma renovação crítica do Direito, em sua memória institucional, suas ideias e agentes, o que possibilitou a aproximação com outras áreas de conhecimento. Assim, este artigo propõe a reflexão sobre as possibilidades teórico-metodológicas do diálogo interdisciplinar entre a História e o Direito, tendo como base as fontes judiciais e o estudo do próprio Poder Judiciário no Rio Grande do Sul.

**Palavras-chave:** História; Direito; Interdisciplinaridade.

**Abstract:** In the last three decades, a process of depletion of the History explanatory paradigms has been occurring, which allowed for the emergence of new themes, methods and sources. In this context, there also is a critical renewal of the Law, in its institutional memory, its ideas and its agents, which allowed for more closeness to other areas of knowledge. Thus, this article proposes the reflection on the theoretical-methodological interdisciplinary possibilities of dialogue between History and Law, having as its basis court sources and the study of the Judiciary Power itself in Rio Grande do Sul.

**Keywords:** History; Law; Interdisciplinarity.

Do ponto de vista historiográfico, os trabalhos que contemplam o Judiciário e sua documentação ainda são muito recentes. Embora na atualidade tenhamos visualizado uma ampliação significativa da produção acadêmica, Axt aponta para as dificuldades que cercam os pesquisadores que trabalham com essa temática. Para o autor, “nossa cultura historiográfica foi caudatária de uma concepção específica de poder, que sempre se estribou na apologia do presidencialismo forte e voluntarista, frequentemente sobreposto às demais instâncias” (AXT, 2001, p. 1). Em outras palavras, os historiadores brasileiros foram fortemente influenciados pela História política, tendo como principal protagonista o Poder Executivo e seus agentes, o que dificultou o aprofundamento dos debates entre a História e o Direito.

---

\* Mestre em História Regional – Programa de Pós Graduação em História Regional – UPF – Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, RS – Brasil. E-mail: fbertefreitas@gmail.com

Nas décadas de 1970-80, a historiografia sofreu um processo de crise dos seus paradigmas explicativos, o que resultou na valorização de novas temporalidades, temas e sujeitos, como por exemplo: a natureza do poder; as lideranças carismáticas, os trabalhadores e o lazer; a mulher; a infância; a velhice, e no caso de nossas pesquisas, a cultura e as relações de violência. O movimento dos *Annales* passou a conceber a história como “forma de abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individualização dos comportamentos e identidades coletivas – sociais – na explicação histórica” (CASTRO, 1997, p. 45-59). Nesse sentido, privilegiaram-se as mudanças estruturais, principalmente sociais e econômicas, deixando de lado a história dos “grandes homens, estadistas, generais e eclesiásticos” e passou-se a valorizar a experiência histórica das pessoas comuns e da mentalidade daqueles que, por muito tempo, foram silenciados pela historiografia oficial ou, nas palavras de Peter Burke, contar a história “vista de baixo” (BURKE, 1992).

Uma das principais contribuições dessas mudanças foi a redefinição do conceito de fontes. Deixando de lado os documentos oficiais e os registros escritos, os historiadores passaram a buscar novas evidências como a oralidade, as fotografias, as artes e a literatura, conseqüentemente abrindo espaço para o uso de processos judiciais como fonte de pesquisa. Além disso, a historiografia passou a dialogar com outras áreas como a Sociologia, Filosofia, Antropologia e o Direito.

Dessa conjuntura surgiram os primeiros trabalhos que contemplam as fontes judiciais como objeto de análise. Dentre eles destacam-se *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*, de Michelle Perrot e *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*, do historiador inglês Edward P. Thompson. Ambos os autores investigaram o cotidiano, os valores e as formas de conduta das classes populares, além de buscarem a compreensão de como a ordem jurídica moderna tornou-se um mecanismo para a consolidação do sistema capitalista e a formação de uma sociedade burguesa.

No caso do Brasil, os estudos de Pesavento (1983), Fausto (1984) e Chalhoub (1986), trouxeram como contribuição historiográfica a análise das condições socioeconômicas da época e suas relações com a violência; a compreensão do crime como um fenômeno social e não apenas uma transgressão das leis, e o estudo das representações e imaginários sociais dos grupos dominantes acerca da criminalidade. As obras citadas constituíram os primeiros resultados da aproximação interdisciplinar entre os dois campos de conhecimento em questão.



Nesse mesmo sentido de transformação se enquadra a produção historiográfica jurídica. Com o esgotamento teórico em áreas de investigação da História do Direito, História das Instituições Jurídicas e História das Ideias e Pensamento Jurídico, atualmente temos presenciado um lento processo de renovação de seus paradigmas. Oriunda de uma visão de mundo racionalista, a cultura jurídica dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX foi “marcada pela formação social burguesa, pelo desenvolvimento econômico capitalista, pela justificação dos interesses liberal-individualista e por uma estrutura estatal centralizada” (WOLKMER, 2003, p. 24). Buscando desvalorizar a ordem social e jurídica do *Ancien Regime*, a partir das concepções de liberdade e igualdade, a burguesia ascendente construiu os fundamentos do Direito moderno. Eficaz num primeiro momento, tais concepções acabaram servindo de instrumento para consolidação da ordem social burguesa, provocando a perda do significado da historiografia jurídica. De acordo com Wolkmer (2003, p. 16)

alguns juristas declinaram para uma narrativa conservadora e dogmática, que visava à justificação da ordem social vigente, negligenciando a explicitação do Direito como um processo dinâmico, inserido no bojo de conflitos e tensões sociais

Nas duas últimas décadas, tal visão tradicional das ideias e instituições jurídicas têm sofrido algumas mudanças. Visando superar a crise que se abateu sobre essa área de conhecimento, busca-se um olhar de natureza crítico-ideológica para a historiografia jurídica. Estas novas concepções sofrem influências diretas dos paradigmas historiográficos, especialmente o Neomarxismo, a Escola de Frankfurt e o Movimento dos Annales. Abandonando as concepções elitistas, conservadoras, acumulativas e lineares, os pesquisadores têm buscado compreender a historicidade do direito a partir de uma visão crítica e problematizadora.

Nesta perspectiva, o objetivo deste texto é debater as potencialidades do diálogo crítico e intelectual entre História e Direito, e os cuidados teóricos e metodológicos que o pesquisador deve ter ao trabalhar com esses campos de conhecimento, tomando como base para discussão, a pesquisa envolvendo o estudo das relações entre cultura e violência nos processos criminais de homicídio e lesão corporal, que tramitaram na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade<sup>1</sup>, entre os anos de 1900 e 1930. Para fins didáticos, o artigo está estruturado da seguinte maneira: na primeira parte, vamos tratar das potencialidades da aproximação entre as duas disciplinas, a partir da análise da cultura e das relações de violência na sociedade rural norte-rio-grandense durante o primeiro trintídio do século XX. No segundo momento, busca-se discutir

alguns pressupostos teórico-metodológicos que devem ser levados em consideração quando se trata de pesquisas envolvendo o Judiciário e sua documentação.

*Relações de violência e práticas culturais: conexões entre História e Direito a partir das fontes judiciais*

O trabalho com processos judiciais<sup>2</sup> é uma tarefa árdua e confusa, mas ao mesmo tempo instigante, seja pela natureza da fonte, pela complexidade das memórias ali representadas ou pelas dificuldades de compreender a caligrafia dos escrivães. Por ser uma documentação oriunda de situações que envolvem diversos âmbitos da sociedade como: política, economia e cultura, e composta por atores, como réus, vítimas, testemunhas, promotores, juízes, escrivães e agentes policiais, estes, representando diferentes lugares do social, os processos judiciais apresentam múltiplas possibilidades de análise.

No caso de nossas pesquisas, ao entramos em contato com os acervos do Judiciário, presentes no Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo – processos civis, criminais, trabalhistas – quantitativamente significativos, e adotarmos como temática as relações entre cultura e violência, evidenciamos as potencialidades historiográficas do diálogo intelectual com o Direito. Quando iniciamos a pesquisa, a ideia era estudar os conflitos político-partidários entre os coronéis durante a Primeira República. Em uma sociedade “onde reinavam o poder do mando, a rede de compromissos coronelísticos, a conciliação de frações de classe, a troca de favores e o confronto entre as lides político-partidárias” (MACHADO, 2012, p. 17), a violência encontrou espaço privilegiado.

Em se tratando de Rio Grande do Sul, num intervalo de trinta anos ocorreram duas guerras civis que figuraram entre as mais sangrentas do país. Para ilustrar esta situação tomemos como exemplo a Revolução Federalista de 1893-1895. Salvo a complexidade em torno dos motivos que desencadearam o conflito, uma de suas principais características foram os atos de violência praticados por republicanos e federalistas. Dentre essas práticas destaca-se especialmente a degola, forma de execução que consistia em ajoelhar a vítima de mãos atadas e rasgar suas artérias carótidas num golpe súbito de faca. Sandra Pesavento, na obra *A Revolução Federalista*, conta que Joca Tavares, uma das principais lideranças federalistas, ordenou que cerca de 300 homens fossem degolados e seus corpos descartados no rio próximo ao local do combate. Como vingança por tal atitude, Firmino de Paula, coronel do Partido

Republicano Rio-grandense, mandou degolar quase o mesmo número de soldados na batalha do Boi Preto. Além disso, após a morte do federalista Gumercindo Saraiva, Firmino ordenou que desenterrassem seu corpo para que se realizasse a degola (PESAVENTO, 1983, p. 90-91).

Na região Norte do Rio Grande do Sul, espaço de nossa pesquisa, a mesma situação pôde ser observada. Durante a Revolução Federalista ocorreram batalhas violentas nas cidades de Passo Fundo e Palmeira das Missões. Carolina Weber Guerreiro, ao analisar as articulações entre os poderes locais, o sistema coronelista e os representantes do Poder Judiciário na região de Soledade, explica que a oposição ao PRR sempre foi bastante atuante e organizada, o que, conseqüentemente, transformou a região em “palco de violentos incidentes políticos, que por longo tempo foram assunto para a imprensa da capital e da região” (GUERREIRO, 2005, p. 65).

Partindo dessa análise de conjuntura, passamos a investigar os processos criminais da 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade<sup>3</sup>. O primeiro procedimento adotado foi com a sistematização quantitativa das fontes, através de gráficos e tabelas que consideravam o número de processos e seu percentual em relação à amostragem total. Desse modo, conseguimos classificar as tipologias dos processos judiciais e chegar aos seguintes resultados:

**Tabela 1 – Total de processos judiciais na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade (1900-1930)**

<b>Tipologia dos processos</b>	<b>Número de processos</b>	<b>Percentual de processos na amostragem</b>
Processos criminais	125	58,1%
Processos civis	41	19,2%
Outros	49	22,7%
Total/%	215	100%

Os dados acima nos forneceram os primeiros indicativos para o recorte temático-temporal. Conforme podemos observar, os processos criminais representaram mais de 50% das peças arquivadas. Tais percentagens proporcionaram alguns questionamentos: Que fatos levaram aos tribunais tantos litígios? Qual a tipologia de crimes cometidos? Quem eram os sujeitos envolvidos nesses casos? Seria a violência um fator presente nas relações interpessoais desses sujeitos e/ou grupos sociais?

Nesse sentido, avançamos em direção à etapa seguinte. Recortando a análise somente sobre os processos criminais, reduzimos as fontes a um total de 125. Após a realização de uma leitura geral de todas as peças selecionadas e a organização dos dados obtidos em tabelas conseguimos elencar quais as principais tipologias de crime, conforme mostra a tabela abaixo:

**Tabela 2 – Tipologia de crimes no período 1900- 1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade**

<b>Tipologia dos crimes</b>	<b>Número de processos</b>	<b>Percentual de processos na amostragem</b>
Assassinato	61	48,80%
Agressão	42	33,60%
Furto	4	3,20%
Defloramento	2	1,60%
Outros	16	12,8%
Total/%	125	100%

Os resultados obtidos permitiram a caracterização do problema de pesquisa. Dos 125 processos criminais, 48,8% referem-se a casos de assassinato e 33,6% a episódios de agressão, o que soma um total de 81,6%. As agressões e assassinatos representados nas fontes fizeram emergir o problema da violência no Norte do Rio Grande do Sul, uma vez que esses crimes apresentaram uma incidência muito maior em relação aos casos de furto, abuso de autoridade e defloramento.

Enfocando a análise sob os casos de homicídio e lesão corporal, chegamos ao total de 103 processos. Na etapa seguinte, ingressamos na leitura interna das fontes, buscando compreender as motivações para os crimes, os espaços sociais onde ocorreram os conflitos e os sujeitos envolvidos. Utilizamos como metodologia a leitura geral das peças e depois a transcrição total das autuações. A sistematização dos dados ocorreu através do agrupamento das informações em categorias de análise, distribuídas de acordo com seu percentual de incidência, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 3 – Categorias de violência no período de 1900-1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade**

<b>Categorias de violência</b>	<b>Número de processos</b>	<b>Total de processos na amostragem</b>
Violência em espaços de lazer	41	39,8%
Violência em família	17	16,5%
Violência e abuso de autoridade	12	11,6%
Violência e questões socioeconômicas	10	9,7%
Outros	23	22,3%
Total/%	103	100%

Para completar os dados sistematizados, restava-nos ainda saber que grupos sociais pertenciam os sujeitos representados nos processos. Para isso, identificamos as profissões exercidas pelos réus. Divididas em grupos, entrecruzamos com o tipo de crime cometido (homicídio ou lesão corporal) chegando, dessa forma, aos seguintes resultados:

**Tabela 4 – Relação entre as agressões, assassinatos e profissões no período de 1900-1930 na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade**

<b>Categorias de crime</b>	<b>Número de processos</b>	<b>Total de processos na amostragem</b>
Profissionais da terra	70	67,9%
Profissionais da polícia e da justiça	15	14,56%
Outros	18	17,4%
Total/%	103	100%

Ao constatarmos que diferentes sujeitos como: agricultores, lavradores, policiais, delegados, subdelegados, guardas municipais, juízes, pedreiros, carroceiros, entre outros, estiveram envolvidos em situações de violência, conseguimos caracterizar em que tipo de sociedade eles estavam inseridos e que grupos sociais pertenciam. Os profissionais que faziam do uso da terra sua principal forma de sobrevivência estiveram

envolvidos em grande parte dos casos que resultaram em agressão física. Dentre esses, 62,8% cometeram homicídio e 37,2% lesão corporal. No caso dos policiais e agentes da justiça, os índices são ainda maiores: 86,6% cometeram assassinato e 13,4% lesão corporal. O terceiro grupo foi constituído por profissionais de diferentes categorias como chofer, carroceiro, peão e pedreiro, entre outros, o que não constituiu um grupo que apresentasse elementos em comum para análise.

Conforme se pode observar, da sistematização e análise crítica das fontes emergiu um intrincado quadro de violência. Para além das questões político-partidárias, as agressões e os assassinatos envolveram diferentes sujeitos e espaços, o que torna a problemática mais complexa do que se poderia supor. Esperávamos encontrar nas fontes situações conflitantes em torno das disputas entre os coronéis da região, no entanto, conforme avançava a classificação, sistematização e leitura interna dos processos criminais, novos dados importantes vinham à tona, o que nos impeliu a encaminhar o estudo para outra direção.

Primeiramente, contrariando hipóteses iniciais, as motivações para as agressões e assassinatos, bem como a maior parte dos sujeitos envolvidos nos processos, não tinham relação direta com questões político-partidárias. Outro fator significativo é que nas representações da violência feitas por réus, vítimas e testemunhas, identificamos certos padrões sociais e culturais de valores e comportamento como: a honra, virilidade e valentia, ou então, questões estruturais da sociedade, a exemplo das composições familiares, das distinções de gênero, do modelo econômico da região, da atuação da justiça e das autoridades policiais e de suas relações com os cidadãos.

Nessa perspectiva, chegamos ao problema central da pesquisa: as práticas culturais e as relações de violência na sociedade rural norte-rio-grandense. Os conflitos em espaços de sociabilidade como bailes e corridas de cavalo, ou no âmbito das relações privadas entre familiares e cônjuges, e o uso da força física para reforçar e/ou impor determinados valores como honra, masculinidade e domínio sobre a figura feminina, representaram códigos de comportamento que davam sentido e orientavam as relações públicas e privadas.

Enquanto um *habitus*, “sistema que organiza e orienta as ações dos indivíduos dentro de uma sociedade, ou seja, um código informal de comportamento que não determina inexoravelmente, mas regula uma série de gostos e propensões do indivíduo” (BOURDIEU, 2011, p.165); e um *costume*, “conjunto de práticas sociais que quando multiplicadas e repetidas sem interrupção desde tempos imemoriais adquirem força de lei” (THOMPSON, 1998, p.86), a violência definiu-se como um dos traços

constituidores da cultura. Numa conjuntura de transição política, econômica e social, característica do Brasil e Rio Grande do Sul nas primeiras décadas do século XX, os processos criminais da 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade trouxeram à luz, uma sociedade rural, caracterizada por valores, formas de comportamento e relações socioculturais que tornavam a violência uma prática cultural, ou seja, um mecanismo de legitimação e resistência frente a uma conjuntura de mudanças estruturais.

Da exposição realizada até aqui, podemos apontar duas questões para o debate: as potencialidades historiográficas das pesquisas com fontes judiciais, e a necessidade de um diálogo metodológico acurado, reflexivo e técnico entre História e Direito. No que se refere ao primeiro item, o trabalho com os processos criminais de homicídio e lesão corporal possibilitou compreender as relações de violência pelo viés cultural, ampliando os significados que tradicionalmente tem-se atribuído à questão. Além disso, percebemos que os conflitos não ocorriam somente no espaço urbano, e que o mundo rural tinha algumas características muito peculiares em relação à sua organização sociocultural, econômica e política.

Para além do estudo das relações entre cultura e violência, outros trabalhos vêm ampliando a compreensão acerca das sociedades rurais sob a perspectiva do Judiciário e de sua documentação. Para ampliarmos o escopo de análise, destacamos a contribuição historiográfica de dois trabalhos importantes. O primeiro trata-se da obra *Vulcão da Serra: violência política em Soledade*, da advogada e historiadora Caroline Weber Guerreiro. Através da aproximação metodológica com o Direito, a autora analisa a temática da violência política na região de Soledade durante a década de 1930. Utilizando processos criminais, acórdãos e jornais da época para investigar as disputas políticas que culminaram no assassinato de Kurt Spalding, a ação de capangas armados conhecidos como “bombachudos”, e as denúncias de fraudes eleitorais envolvendo o juiz de direito Evaristo Silveira, a autora discute as relações de confluência entre o Judiciário e o poder político, situação que evidenciava a falta de autonomia da justiça e a convivência de seus agentes com os mandos e desmandos dos coronéis da região.

O segundo é o livro *Entre Justiça e Lucro*, da professora e historiadora Ironita Policarpo Machado. Através do estudo de processos civis de compra e venda de terras na região norte do Rio Grande do Sul no final do século XIX e primeiras décadas do século XX, a autora discute as ações político-econômicas do Estado castilhistaborgista e suas relações com a Justiça na formação de uma racionalidade econômica moderna. Em um governo dirigido por magistrados (Júlio de Castilho e Borges de Medeiros), o

domínio do conhecimento normativo e do aparato jurídico transformou o Judiciário em elemento de “força e estratégia” para a dinamização dos projetos político-econômicos de frações de classe que detinham o poder político.

Com relação ao diálogo teórico e metodológico com o Direito, os trabalhos citados foram resultados dessa aproximação interdisciplinar. No que diz respeito ao estudo sobre a cultura e as relações de violência, o contato com o Direito aconteceu em pelo menos três momentos: na compreensão da estrutura organizacional da justiça, na interpretação das leis que embasavam a dogmática de juízes e promotores e no entendimento da linguagem jurídica.

Os anos posteriores ao advento da República no Brasil foram caracterizados por um conjunto de reformas das instituições que mantinham o regime imperial. No Rio Grande do Sul, as mudanças começaram com a reformulação do sistema policial. A lei nº. 11 de 1896, que vigorou ao longo de toda a Primeira República, organizava a corporação em dois níveis: a Polícia Judiciária e a Polícia Administrativa. A primeira estava ligada à esfera estadual e sua função era a investigação criminal, sendo que os principais cargos eram: chefe de polícia, responsável direto pela corporação policial, subchefe de polícia<sup>4</sup>, cargo de amplitude regional e os delegados e subdelegados, que exerciam a autoridade no âmbito local. A polícia administrativa era composta essencialmente pelos guardas que atuavam nos municípios, realizando o policiamento preventivo. Além disso, ainda existia a Brigada Militar, instituição que no período foi um dos principais braços armados do Estado, atuando especialmente na repressão à Guerra Federalista.

A estrutura do Poder Judiciário era organizada através do Capítulo II, Seção Terceira, da Constituição 1891; do Código de Organização Judiciária, Lei nº. 10 de 10 de dezembro de 1895 e do Código de Processo Penal – Lei nº 245, de 15 de agosto de 1898. A Justiça de primeira instância funcionava em dois níveis. No primeiro, estavam localizados os juízes distritais. Eram leigos, nomeados pelo Presidente do Estado, sendo na maior parte das vezes indicados pelos chefes políticos locais, geralmente como prêmio por serviços prestados ao partido dominante. Podiam julgar em primeira instância todas as causas cíveis de valor superior a quinhentos réis e, em segunda instância, “todas aquelas cujo valor não ultrapassasse esse limite; como também pronunciar e julgar crimes comuns, políticos ou de responsabilidade de funcionários e autoridades públicas e judiciárias” (AXT, 2004, p. 6).

Acima deles estavam os juízes da comarca. Esses julgavam em primeira instância todas as causas cíveis de valor superior a quinhentos réis e, em segunda



instância, todas aquelas cujo valor não ultrapassasse esse limite, assim como pronunciar e julgar crimes comuns, políticos ou autoridades públicas, além de presidir o tribunal do júri. Seu cargo era vitalício, mas em caso de condenação em processos, podiam ser removidos ou suspensos. No aspecto formal, esses juízes eram diplomados e tinham acesso aos respectivos cargos através de concurso público, os quais, muitas vezes manipulados pelos chefes políticos que estavam na presidência do Estado. Por fim, havia ainda o Supremo Tribunal do Estado, que, embora tenha mudado de nome, continuou com uma estrutura muito semelhante à do Império, operando com sete membros, sendo, dentre eles, um designado Presidente e outro Procurador-Geral.

No que concerne à legislação, as decisões de juízes e promotores e o trâmite processual eram embasados no Código Penal da República de 1891 e o Código do Processo Penal do Rio Grande do Sul de 1898. O primeiro foi fruto das iniciativas do futuro presidente Campo Salles, na época Ministro da Justiça do Governo Provisório da República. De acordo com Flávia Lages Castro (2007), o Código de 1890 sofreu duras críticas de juristas e advogados ao longo da Primeira República, pois devido à urgência para que fosse implementado, poucas discussões foram realizadas durante sua elaboração. Já o Código do Processo Penal, emergiu das leis previstas na Constituição Republicana de 1890, uma vez que era permitido aos estados terem certa autonomia para organizar suas instituições policiais e judiciais.

Do que foi dito até aqui, o diálogo intelectual com o Direito nos possibilitou compreender a estrutura organizacional do Judiciário brasileiro e rio-grandense durante a Primeira República. Além disso, oportunizou-nos entender o papel de promotores, advogados, escrivães e juízes dentro do trâmite processual; interpretar a linguagem formal, impessoal e universal utilizada nas fontes; identificar a impunidade e a falta de autonomia da justiça perante o poder político e, principalmente, analisar as relações entre cultura e violência.

### *Pressupostos teórico-metodológicos para um diálogo interdisciplinar*

Embora a interdisciplinaridade seja um recurso importante para romper com a fragmentação excessiva do conhecimento, a aproximação entre as duas disciplinas exige que o pesquisador esteja atento com alguns pressupostos teórico-metodológicos importantes, especialmente quando se trata de pesquisas com fontes judiciais.

Em primeiro lugar, é preciso compreender o Direito como um fenômeno sociocultural inserido numa determinada conjuntura histórica. Enquanto reflexo direto

“de uma estrutura pulverizada não só por certo modo de produção da riqueza e por relações de forças societárias, mas, sobretudo, por suas representações ideológicas e práticas discursivas hegemônicas” (apud GUERREIRO, 2005, p. 11) é preciso problematizar um aspecto importante: a retórica da impessoalidade e da imparcialidade do campo jurídico em relação à sociedade. Por campo jurídico, entende-se

o lugar de concorrência pelo monopólio de dizer o direito, no qual se defrontam agentes investidos de competência social e técnica para interpretar um *corpus documental* de textos que consagram a visão legítima e justa do mundo social (BOURDIEU, 1989, p.212).

A elaboração das leis e dos procedimentos jurídicos são produtos de uma divisão do trabalho. De um lado estão os que elaboraram teoricamente as regras, e, do outro, os que interpretam as leis em seu sentido prático. Portanto, o campo jurídico é permeado por relações de forças internas e externas, onde a própria forma do corpus jurídico está relacionada com a força relativa entre teóricos e práticos, e da capacidade respectiva de imporem sua visão.

Nessa perspectiva, a imparcialidade e objetividade nunca passaram de uma utopia, originária da ilusão de autonomia do direito frente às pressões externas. Os agentes da justiça não são atores neutros ou meros porta-vozes do discurso oficial do Estado; seus valores, suas crenças, representações de mundo e o grupo social ao qual pertencem influenciam de forma objetiva e subjetiva nas suas decisões. Nas palavras de Pierre Villar (2006, 38-40):

O direito é um fator da história. Ele sanciona e assim põe em marcha o aparelho repressivo, cujas modalidades ele também estabelece. [...] A história, certamente deve ser estudada para compreender o direito, pois o direito é parte integrante da história. Suas relações permitem discernir o peso histórico dos interesses, como o papel das ideologias. Mas compreender não é nem condenar nem justificar: é criticar.

Tomemos como exemplo as decisões dos juízes. Ao invés de um simples executante da lei, “seus juízos inspiram-se em uma lógica e em valores muito próximos dos que estão na lei, porém submetidos a sua interpretação” (BOURDIEU, 1989, p.222-223). Esta ideia se assenta na impossibilidade de um juiz julgar da mesma forma dois casos idênticos, portanto, os veredictos impostos não são resultado de sua aplicação autônoma e impessoal, mas sim, de “uma luta simbólica entre profissionais dotados de competência social e técnica desiguais, que tentam explorar as regras possíveis para imporem a sua interpretação” (BOURDIEU, 1989, p. 224).

Dito isso, partimos para um segundo aspecto importante nas pesquisas com processos judiciais: as relações de poder. Por se tratarem de documentos oficiais e normativos, que apresentam um padrão de linguagem e são caracterizadas pela intermediação feita pelo escrivão, entre o réu, as testemunhas e registro escrito, as fontes judiciais devem ser consideradas como “mecanismos de controle social”. Os diferentes lugares sociais que cada um dos sujeitos envolvidos no trâmite ocupa e a distância cultural entre eles, como por exemplo, um escravo réu e o Juiz, são elementos significativos para compreender as relações de poder implícitas presentes nas fontes. Maria Helena Machado (1997, p.23), ao dissertar sobre as peculiaridades dos processos criminais esclarece e amplia a ideia:

O processo criminal caracteriza-se a partir da sua funcionalidade, ou seja, de documento oficial, normativo interessado no estabelecimento da verdade sobre o crime. Assim, enquanto mecanismo de controle social do aparelho judiciário, este documento é marcado por um padrão de linguagem, a jurídica, e pela intermediação imposta, pelo escrivão, entre o réu, as testemunhas e registro escrito. Apesar do caráter institucional desta fonte, ela permite o resgate de aspectos da vida cotidiana, uma vez que interessada a Justiça em reconstruir o evento criminoso, penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda suas íntimas, investiga seus laços familiares e afetivos, registrando o corriqueiro de suas existências.

Sobre esse aspecto, Fausto faz uma observação importante: no decorrer do trâmite judicial “os atos se transformam em autos, os fatos em versões; o concreto perde toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do real que reforme melhor o seu ponto de vista” (FAUSTO, 1984, p.10). Desse modo, os discursos de réus, vítimas, testemunhas e operadores de direito, são a construção de um conjunto de versões sobre um determinado acontecimento, onde cada um luta para impor sua visão sobre um determinado fato.

Cientes das relações de poder implícitas numa fonte judicial, uma pergunta vem à tona: Que cuidados se devem tomar ao interpretar os discursos explícitos e implícitos nas fontes? Em primeiro lugar, eles não foram produzidos com objetivo de se tornar uma fonte de pesquisa para historiadores e cientistas sociais. Os operadores de direito estavam apenas agindo no exercício de suas funções, levantando informações e dados necessários a fim de buscar uma “verdade” para determinada situação. Na observação feita por Jim Sharpe,

supõem-se que muitos desses compiladores ficariam surpresos, e talvez, preocupados com os usos que os historiadores recentes fizeram

dos casos judiciais, registros paroquiais, testamentos e transações de terras feudais que registraram” (SHARPE, 1992, p.48).

Assim, se o objetivo dos processos é responder uma demanda específica, neste caso, a produção de uma “verdade” para punir alguém, trata-se, portanto, de uma documentação em que os personagens principais, acusados, vítimas, testemunhas, não pediram para estar ali, muito pelo contrário, foram coagidos a tal atitude pela quebra de alguma norma legal ou pelas exigências das mesmas.

Neste caso é preciso ler as entrelinhas. Para além da descrição dos motivos que levaram os sujeitos aos tribunais, suas falas, mesmo que intermediadas pela figura do escrivão, são reflexos de suas visões de mundo, relacionamentos sociais, forma de pensar, agir e se comportar, dentre outros elementos. Cabe ao pesquisador trabalhar com os discursos e interpretá-los a partir do cruzamento das informações e da relação destas com o contexto histórico que está sendo analisado.

Conforme dito anteriormente, o Direito enquanto um fenômeno social e histórico é um reflexo das estruturas sociais, econômicas e políticas do contexto em que está inserido, portanto, é preciso “analisar como os diversos agentes sociais apresentam diferentes versões para cada fato e ficar atento às narrativas que se repetem às histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas nas quais não se acredita” (GRINBERG, 2009, p.128). Nas palavras de Bourdieu (apud, OLIVEIRA; da SILVA, 2005, p.247)

Os sujeitos podem não deter a verdade objetiva de seu comportamento e que o discurso não é propriamente a explicação do comportamento. Mas, conforme está sendo visto, importam mais as interpretações que as pessoas fazem para explicar um comportamento ou posição diante de um fato.

O processo criminal que narra o assassinato de Antônia Coelho da Rosa serve como um exemplo elucidativo para as questões propostas. Em 23 de novembro de 1928, nos subúrbios do 1º distrito de Soledade, Flávio Dias Hilário, 40 anos, carroceiro, desferiu violentos golpes com um pedaço de lenha em sua esposa, causando-lhe lesões gravíssimas na cabeça, que acabaram provocando-lhe a morte. Com base no depoimento de Emílio Henrique Schimdt, vizinho de Flávio e testemunha ocular dos fatos, registrou-se no processo que

[...] as oito horas mais ou menos ele depoente estava tomando mate num galpão e que seu peão de nome Bento lhe chamou, e lhe disse o Flávio está espancando a mulher, e que em momento continuo veio

um menino filho de Flávio chamar o Reinaldo Schimdt e que ele depoente respondeu que Reinaldo não estava, e que o pequeno voltou para casa e logo em seguida voltou dizendo papai degolou a mamãe, e que o menino na última vez que voltou veio chorando muito (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.23).

Complementando o relato da testemunha, outros depoimentos nos auxiliam na compreensão do caso. Henrique Martins Ratz, profissão oleiro, vizinho do réu, disse que no dia do assassinato de Antônia ele estava em sua casa e por volta das oito horas ouviu umas “pancadas e uns gritos que chamavam por Angelina” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.42-43). Ao ouvir os barulhos ele resolveu atender ao chamado identificando que os gritos vinham da casa de Flávio, porém, na sequência dos fatos, o depoente afirma que “aquelas pancadas continuaram e os gritos foram baixando passando para um gemido” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.42-43). Sebastião dos Santos, 25 anos de idade, conta que na noite do crime estava dormindo na casa de Reinaldo Schimdt onde foi chamado por Rodolpho para dirigir-se até a casa do réu. Quando estava a certa distância do local “ouviu as pancadas e gritos da vítima” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.41). Completando os depoimentos, seguem mais dois relatos. O primeiro é do menino Osmar Dias Hilário, 9 anos, filho do casal. Ele disse que “estando deitado notou que seu pai estava brabo dizendo vou te matar e também me mato” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f. 56-57). Em seguida, Osmar levantou da cama e correu para a rua, chamando Reinaldo Schimdt para apartar a confusão. Por fim, Henrique Ratz, 31 anos de idade, oleiro, afirmou que no dia do crime “ele estava queimando tijolos em sua olaria quando escutou os gritos e gemidos da vítima e que percebeu claramente que o réu ao mesmo tempo que espancava gritava agora tu vai sua puta” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.23-24)

Por fim, a confissão de culpa do réu, anexada aos autos do processo, esclarecem os motivos do crime:

O motivo foi as “suspeitas fundadas de que sua mulher lhe havia sido infiel [...] com um safado do seu vizinho” [...] e que depois “tentou por termo a própria existência” com um punhal que lhe causou um ferimento no estômago. Disse ainda que foi Henrique Ratz o autor de sua desgraça [...] e que cometeu o crime porque supõe ter pegado sua esposa no flagrante adultério, que pode mostrar o lugar onde Henrique Raetz achava-se colado na sua esposa para ter relações sexuais com sua esposa e esta às quatro horas da madrugada levantou do leito conjugal para aquele fim que não se achando como marido visto se achar doente a meses ficando o dia inteiro dentro de casa até que a noite veio-lhe uma repentina e cometeu o crime pelo qual responde. Concluiu afirmando [...] que viu a sua esposa cometendo adultério,

que ele pedia de joelhos que não mais fizesse aquilo e que ela negando pedir-lhe que então se apartassem que ela havia de viver (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.31-32)

Interpretando os autos de confissão de Flávio Dias Hilário, é possível perceber que ele assassinou sua esposa porque suspeitava de sua traição com o vizinho. Alguns depoimentos confirmam esta versão. João Pereira da Cunha, por exemplo, disse que a vítima “queixou-se à companheira do depoente que seu marido tinha ciúmes dela com Henrique Raetz” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.38-39). Ana Maria Borges relata “que ouviu do próprio réu que esse desconfiava que uma das filhas do casal não fosse sua, atribuindo a paternidade a Henrique Raetz” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.62-63). Artides da Silva afirmou “que o réu se queixou para ele diversas vezes dizendo que “quando chegava em casa de volta do serviço era mal recebido pela mulher que sempre lhe fora indiferente que só recebia agrado de seus filhos” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.69-70). João Pedro falou que em certa ocasião estava tomando chimarrão na casa de Flávio, quando resolveu questionar o nome de uma das suas filhas. A vítima respondeu que dois de seus filhos eram de Henrique Raetz, e “após a pergunta houve forte discussão entre o casal e ele pediu que cessasse pedindo desculpa por ter sido o causador involuntário daquela briga” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.79-80).

Depois de todos os detalhes que buscamos apresentar, é preciso expor o desfecho final do processo. Primeiramente é notável que durante todo o trâmite, tanto o promotor, quanto o advogado de defesa, insistem regularmente em questionar as testemunhas sobre os procedimentos do casal, especialmente de Antônia Coelho. Apesar da tentativa de categorizar a vítima como uma mulher infiel, as testemunhas são unânimes em afirmar que ela era uma pessoa trabalhadora. João Pereira da Cunha disse que a vítima era “uma senhora muito trabalhadora, e só cuidava dos filhos” e “que nunca ouviu dizer nada ela, duvidando que aparecesse uma pessoa que viesse falar contra a honra da mesma” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.23-24). Henrique Martins Ratz afirma que o réu “tratava mal sua mulher, e que seguidamente ouvia de sua casa Flávio espancá-la” e quanto à vítima só “vivia trabalhando e cuidando de seus filhos” (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1928, f.62-63). Assim, diante da confissão do réu, Flávio foi condenado<sup>5</sup> por homicídio (art. 294) com agravante do art.39 do Código Penal de 1890, sendo recolhido à cadeia civil de Soledade. O denunciado não cumpriu a pena, pois em documento expedido pelo juiz Moreno

Loureiro Lima, em 19 de outubro de 1931, consta que Flávio, com ajuda do carcereiro, fugiu da prisão.

O assassinato de Antônia Coelho está relacionado à defesa da honra masculina. Essa virtude moral era um dos pilares sobre os quais os homens construía e vivenciavam suas relações com os outros (mulheres, homens mais pobres, homens mais ricos, crianças/adolescentes). Portanto, constituía-se como um código de comportamento que fazia parte do conjunto de valores e formas de conduta presentes nas relações sociais no início do século XX, bem como um elemento mediador das relações de poder. A ruptura destas normas socioculturais tornava as práticas de violência uma forma de legitimar e/ou reparar tais valores compartilhados. Danielli Margarita Ramos (2012, p.61) aponta “que em uma sociedade baseada no princípio da honra pessoal, o homem necessita dar provas públicas de sua honorabilidade exercendo-a sob a forma de machismo”, o que, muitas vezes, convertia-se em assassinatos e agressões contra as mulheres, especialmente nos casos envolvendo a “infidelidade feminina”.

Em uma sociedade, onde os homens concentravam em suas mãos o poder de decisão nas mais diferentes esferas: Estado, Igreja, Justiça, no mundo do trabalho e, principalmente, a família, a mulher era vista como sinônimo de propriedade, tanto na relação pai e filha, uma vez que para manter a honra de seu genitor ela necessitava conservar-se virgem, como na relação marido-mulher, onde a figura feminina deveria ser sempre fiel. Dito de outra forma, a mulher considerada ideal deveria ser inocente, submissa e assexuada fora do leito conjugal, ou como esclarecem Maria Lucia Mott e Marina Maluf (apud, REICHERT, 2012, p.22):

O lugar da mulher era o lar, e sua função consiste em casar, gerar filhos para a pátria e plasmar pelo caráter dos cidadãos de amanhã. [...] A imagem da mãe-esposa-dona de casa como a principal e mais importante função da mulher correspondia aquilo que era pregado pela Igreja, ensinado por médicos e juristas, legitimado pelo Estado e divulgado pela imprensa.

Nesse sentido, podemos dizer que, de acordo com os códigos de conduta que prevaleciam, esperava-se da mulher, submissão e, principalmente, fidelidade. O assassinato cometido por Flávio Dias Hilário é um reflexo destas questões. Tais valores foram rompidos pela suposta infidelidade de Antônia, fato que levou Flávio a reparar sua honra através da violência. De acordo com Chalhoub, o homem aprendia pelos “valores culturais predominantes que a mulher era sua propriedade privada, o que o

tornava mais frustrado ao perceber que muitas vezes ele não poderia exercer o poder ilimitado sobre aquilo que é possuído” (CHALHOUB, 2012, p. 227). Fausto complementa explicando que “a fantasia mais comum para o homem casado psicologicamente instável é a traição da mulher, tendo-se em conta o significado que a sociedade confere à preservação da honra masculina” (FAUSTO, 1984, p.107). A reputação da mulher era tida como um dos principais reflexos da honra de um homem; portanto, uma vez “maculada pela traição, real ou imaginária, deveriam ser lavadas com sangue” (ENGEL, 1998, p. 165). Enquanto norma social e cultural, esta adquiria uma pluralidade de construções e apropriações pelos sujeitos de acordo com o contexto em que se desenrolavam os fatos, resultando muitas vezes em situações de violência como essa que acabamos de narrar.

Outro elemento importante são os debates entre promotores e advogados. Durante todo o processo, a defesa tentou alegar que Antônia era uma mulher infiel, fato que justificaria a atitude de Flávio. O promotor buscou desmontar essa versão, tentando através dos depoimentos, convencer o juiz de que a vítima era uma mulher trabalhadora, pois “mesmo que os discursos não detenham a verdade objetiva do comportamento, mesmo que não se veja neles a explicação do comportamento, mas sim um comportamento a ser explicado” (OLIVEIRA; da SILVA, 2005, p. 248) eles permitem compreender o universo social e cultural em torno dos sujeitos e das instituições judiciais.

No que diz respeito à questão metodológica, levando em consideração os objetivos da pesquisa, existem ao menos duas possibilidades de análise dos processos judiciais: a quantitativa e a qualitativa. No caso da primeira, pode propiciar não só uma “quantificação” de ocorrências – tipologias de violência, quantidade de absolvições, sujeitos envolvidos, mas também a possibilidade de cruzamento de informações e verificação de incidências, elementos que possibilitam uma visão mais geral do problema de pesquisa. No caso do método qualitativo, este privilegia os aspectos internos, ou seja, a interpretação dos discursos presentes nas fontes e suas relações entre si e com o contexto histórico.

Embora existam diferenças substanciais entre os métodos em questão, acreditamos que ambos não são excludentes, mas sim, complementares. Howard Becker (1993), ao fazer uma analogia da compreensão científica com as peças de um mosaico, aponta que diferentes fragmentos contribuem diferentemente para a nossa compreensão: alguns são úteis por sua cor, outros porque realçam os contornos de um objeto e nenhuma das peças tem uma função maior a cumprir. No caso de nossa pesquisa,



optamos pelas duas metodologias, uma vez que trabalhamos com uma quantidade significativa de processos.

Por fim, cabe ressaltar um último aspecto que devemos prestar atenção: os riscos de anacronismo e juízo de valor que o trabalho com processos judiciais oferece. Embora nenhuma análise historiográfica esteja isenta da subjetividade do pesquisador, bem como compreendemos o passado a partir das questões do presente, é preciso deixar claro que o objetivo não é julgar as situações-problemas que estão representadas nas fontes, mas sim, interpretar os discursos e relacioná-los com seu espaço-tempo. Como diria Eric Hobsbawm, “a principal tarefa do historiador não é julgar, é compreender” (1995, p.12).

### *Considerações finais*

Argumentamos, no início deste texto, que a aproximação interdisciplinar entre História e Direito ainda é muito recente, especialmente se considerar as pesquisas com fontes judiciais. Conforme mencionado, a ruptura dos paradigmas historiográficos e a renovação nos estudos da História do Direito proporcionaram a busca por novos temas, problemas e fontes históricas, oportunizando a aproximação entre as duas áreas.

Compreendendo o Direito enquanto um fenômeno social carregado de elementos históricos, o diálogo que estabelecemos circunscreve-se à necessidade de compreender a estrutura organizacional da justiça, interpretar a dogmática jurídica, entender a linguagem utilizada nos processos e, principalmente, analisar as relações entre cultura e violência. Conforme constatamos através da classificação, sistematização e leitura das fontes, as motivações para os episódios de agressões e assassinatos, os espaços sociais onde ocorreram os conflitos e os sujeitos envolvidos nos litígios estavam permeados por certos padrões sociais e culturais como honra, virilidade, valentia, autoritarismo, sentimento de posse e distinções de gênero entre homens e mulheres, fatores que, ao serem interpretados, demonstraram que a violência era uma prática cultural.

Para a historiografia, o diálogo com o direito é enriquecedor no sentido de buscar maior conhecimento sobre a atuação da justiça no processo histórico e compreender questões como política, economia e cultura sob a perspectiva das fontes judiciais. As pesquisas citadas foram o resultado dos esforços de pesquisadores que têm apostado na interdisciplinaridade como recurso teórico e metodológico, uma condição epistemológica e política fundamental ao conhecimento.

## Referências

- AXT, Gunter. Considerações sobre a autonomia do Judiciário na História Nacional. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario).  
\_\_\_\_\_. Dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul. Disponível em: [http://www.gunteraxt.com/artigos\\_lista\\_periodicos.html](http://www.gunteraxt.com/artigos_lista_periodicos.html), p. 11. Acesso em: 2 maio 2012.
- BECKER, Howard. *Métodos de pesquisa em Ciências Sociais*. São Paulo: Hucitec, 1993.
- BOURDIEU, Pierre. *A distinção crítica social do julgamento*. Tradução de Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2011.
- \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.
- BURKE, Peter. *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: UNESP, 1992.
- CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CASTRO, Lages Flávia de. *História do Direito Geral e do Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- CHALHOUB, Sidnei. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012.
- ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero. *Revista de Pós-Graduação em História Social UFRJ*, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 153-177. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/topoi01.htm](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi01.htm). Acesso em: 25 set. 2013.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- GUERREIRO, Carolina Weber. *Vulcão da serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF, 2005.
- LEIS, DECRETOS E ATOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Porto Alegre, AHRs, 1954.
- MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012.
- MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: SEVCENKO, Nicolau (Org.). *A história da vida privada no Brasil*, v. 3 – República: da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 367-422.
- OLIVERA, Luci Fabiana de; SILVA, Virginia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 244-259.
- PESAVENTO, Sandra J. *A Revolução Federalista*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- RAMOS, Danielli, Margarita. *Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, jan/abril, 2001, p. 53-73.
- REICHERT, Emmanuel Henrich. *Sedução e casamento nos processos-crime na comarca de Soledade (1942-1969)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História Regional) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2012.
- SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (org). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992.

THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VARA DO CIVIL E DO CRIME/COMARCA DE SOLEDADE. Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Flávio Dias Hilário. Passo Fundo: Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário, 1928, 212 pg.

VILAR, Pierre. *História do direito: história total*. Tradução de Ilka Stern Cohen. São Paulo: Educ, 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos de História do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

\_\_\_\_\_. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

## Fontes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo. Processo-crime n.483, Soledade, 1928.

## Notas

---

<sup>1</sup>Adotamos a nomenclatura Comarca de Passo Fundo/Soledade porque os processos analisados tramitaram entre 1900-1926 na Comarca de Passo Fundo e a partir disso na Comarca de Soledade.

<sup>2</sup> De acordo com a definição jurídica, “o processo judicial é o conjunto dos atos praticados para que o juiz possa emitir uma decisão segundo as ordens determinadas pela lei, ou seja, é a forma utilizada pela justiça para pôr fim aos conflitos de interesses por meio de uma autoridade” (SANTOS, 2001, p.195)<sup>2</sup>. Seu objetivo principal é reconstruir um acontecimento, estabelecer uma verdade jurídica e enquadrá-la num Código, resultando desse conjunto de ações a punição ou absolvição de alguém. Assim, são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela Justiça, a partir da legislação e de seu percurso nas instituições policiais e judiciais.

<sup>3</sup>O município de Soledade, localizado no centro-norte do Rio Grande do Sul, correspondia aos municípios de Alto Alegre, Arvorezinha, Barros Cassal, Boqueirão do Leão, Campos Borges, Espumoso, Fontoura Xavier, Ibirapuitã, Itapuca, Lagoão, Mormaço, Nova Alvorada, Salto do Jacuí, São José do Herval, e Tunas.

<sup>4</sup>De acordo com Gunter AXT, o subchefe de polícia agia como um braço do “poder moderador”, pois arbitrava conflitos entre as facções do partido em toda uma região. Estava entre suas atribuições presidir e fiscalizar eleições em comunas convulsionadas, assim como sindicatizar conflitos entre autoridades policiais, judiciárias e administrativas. AXT, Gunter. *Dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul*. Disponível em: <[http://www.gunteraxt.com/artigos\\_lista\\_periodicos.html](http://www.gunteraxt.com/artigos_lista_periodicos.html)>, p. 11. Acesso em: 2 maio 2013.

<sup>5</sup> No processo criminal não havia registro do tempo de condenação do réu.

Artigo recebido em 20/02/2015. Aprovado em 22/03/2015.

# A LEI E SUA INTERPRETAÇÃO NA AMÉRICA COLONIAL PELOS REGIMENTOS, CORREIÇÕES E CÉDULAS REAIS

## *LA LEI Y SU INTERPRETACION EN LA AMERICA COLOCNIAL POR LOS REGIMIENOS, CORRECCIONES E CEDULAS REALES*

Por Elaine Godoy PROATTI\*

**Resumo:** Neste trabalho aproximaremos as questões morais das jurídicas ao demonstrarmos que a teologia moral orientava as decisões legais e permitia, por meio da interpretação das leis e dos casos, uma flexibilidade e adaptação legal. Usaremos “Correições de Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro”, e os “Regimentos e Instruções para o Brasil” com a intenção de analisar a lei e sua interpretação. Demonstraremos como a Teologia Moral orientava os casos de dúvida e de consciência que fundamentavam a função do juiz colonial. Na interpretação, os pareceres e conselhos tinham um papel decisivo na delimitação e definição das circunstâncias e situações que possibilitariam a modificação da norma.

**Palavras-chave:** Justiça; lei; Teologia; Consciência; Interpretação.

**Resumen:** En este trabajo acercaremos las cuestiones morales de las judiciales al demostrarnos que la teología moral orientaba las decisiones legales y permitía, por medio de la interpretación de las leyes y de los casos, una flexibilidad y adaptación legal. Usaremos las “Correições de Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro” y los “Regimentos e Instruções para o Brasil” con la intención de analizar la ley y su interpretación. Demonstraremos cómo la Teología Moral orientaba los casos de duda y de conciencia que fundamentaban la función del juez colonial. En la interpretación, los pareceres y consejos tenían un papel decisivo en la delimitación y definición de las circunstancias y situaciones que harían posible la modificación de la norma.

**Palabras clave:** Justicia; Ley; Teología; Conciencia; Interpretación.

### *Introdução*

Este trabalho tem como objetivo demonstrar a influência da relação entre a teologia e o direito colonial por meio do espaço que os juizes e magistrados tinham para flexibilizar e a adaptar as leis interpretando e arbitrando sobre os casos, fatos e normas. Tentaremos evidenciar o que tanto para o caso português, quanto para o espanhol, o direito também estava orientado por princípios morais e virtudes como a prudência, a temperança, e o quanto era importante conhecer a intenção e o motivo da lei para, na interpretação e deliberação desta, aplicar ou não a norma. Assim, buscamos perceber, nessa relação entre a teologia e o direito, como a justiça era aplicada no século XVII, sua práxis e dinâmica.

---

\* Mestranda em História- Programa de Pós Graduação em História – Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP – Guarulhos, São Paulo, Brasil. Pesquisadora vinculada ao grupo de pesquisa “Núcleo de Estudos Ibéricos”- de seu orientador, Professor Doutor Rafael Ruiz. Bolsista da FAPESP. E-mail: [naneproatti@gmail.com](mailto:naneproatti@gmail.com). Dezembro 2014. Agradeço à FAPESP e ao Max Planck Institute for European Legal History pela consulta dos livros em sua biblioteca.

Neste âmbito, utilizaremos como fonte teológica moral a análise dos conceitos de consciência, dúvida e experiência presentes na obra do teólogo jesuíta Padre Hermann Busembaum publicada em 1668. Esta obra, entre outras de casos de consciência, orientava e apresentava soluções para os variados casos que podiam surgir, tanto para o juiz, advogado quanto para um médico. Utilizaremos essa base teológica para compreender melhor como o franciscano Frei Miguel Agia interpretou a Real Cédula de 1601 dirigida ao vice-rei do Peru, Don Luis de Velasco e o aconselhou utilizando os conceitos de arbítrio, experiência, prudência, consciência.

Agia escreveu em 1602 e publicou em 1604 seu tratado que continha três pareceres graves em direito, aconselhando sobre a real e verdadeira intenção do rei Don Filipe III ao escrever a Cédula mencionada, a justiça de cada uma das cláusulas dessa norma régia e o arbítrio que o vice-rei do Peru tinha para aplicar ou não as leis. Frei Miguel Agia demonstrou que o arbítrio e a interpretação do vice-rei em sua função de juiz tinham um papel decisivo na delimitação e definição das circunstâncias e situações que possibilitariam a modificação da norma. Juristas, doutores em teologia moral e em direito eram procurados para orientar e solucionar situações e fatos, mas a decisão dependia da interpretação que o juiz fizesse.

Dessa forma, aproximaremos as questões morais das jurídicas ao demonstrarmos, por um exemplo concreto de interpretação e de análise de uma obra teológica, que a teologia moral norteava as decisões legais em meio às múltiplas opiniões e controvérsias que conferiam insegurança jurídica e que a moralidade e a prática jurídica não se separavam no século XVII.

As obras propostas neste trabalho são: *Tres pareceres sobre las servidumbres personales de los índios*; *Real Cédula de 24 de Noviembre de 1601* e *Medula de la Theologia Moral, que con fácil, y claro estilo explica, y resuelve sus matérias, y casos del Padre Hermann Busembaum*, edição de 1688 e *Autos de Correições* de Eduardo Tourinho.

Para o caso português, identificamos na análise dos *Regimentos e Instruções para o Brasil* de Marcos Carneiro de Mendonça, publicado em 1972 pelo IHGB, e nos *Autos de Correições de Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro*, organizado por Eduardo Tourinho em 1929, como os costumes, o arbítrio dos juízes, presentes na interpretação das leis régias, podiam constituir em mecanismos de governação que tornaram possíveis a construção e o funcionamento da sociedade na América portuguesa, flexibilizando as leis.

Para o caso espanhol, analisamos a *Real Cédula de 24 de noviembre de 1601*, juntamente com a obra do padre Fray Miguel Agia, *Tres pareceres sobre las servidumbres personales de los indios* e a obra *Medulla de la theologia* do Padre Hermán Busembaum que serão sustentadas, ao longo do texto, pela análise do parecer do Fray Miguel Agia a despeito da promulgação de consultas realizadas pelo vice-rei da Nova Espanha e do Peru aos doutos versados em leis.

### *Magistrados e a aplicação de suas funções: um processo de interpretação*

Ao interpretar a lei, o legislador as discutia e promulgava, o jurista as interpretava, o juiz as aplicava e os que recebiam a sentença se perguntavam sobre as verdadeiras motivações de suas atitudes. A ciência jurídica não conseguia responder quais eram as verdadeiras motivações, mas a jurisprudência podia oferecer os critérios para averiguar o processo requerido para a criação de tais normas em um determinado sistema jurídico. O que se permitia saber eram seus ordenamentos, as soluções, critérios baseado segundo o que se considerava correto na interpretação. Apenas isso. E tudo isso ainda era insuficiente porque era resultado de um fenômeno jurídico que, antes de qualquer coisa, era humano, submetido às variedades e antinomias da experiência<sup>1</sup>.

Os juízes no século XVII, em caso de dúvida, podiam optar pela opinião que lhes parecesse mais provável, mesmo que não fosse a certa. A dúvida sobre o que era mais justo, segundo os princípios teológicos morais coincidia com os princípios jurídicos dos tratados de direito e jurisprudência. Dentro dos princípios jurisprudenciais o direito podia ser exercido baseando-se em várias outras fontes que não fosse apenas a lei. Sendo assim, no momento da sentença o juiz escolhia amparar-se na lei, nas opiniões de outros juristas, nos usos e costumes locais, na sua experiência ou na sua consciência. Para agir conforme a consciência fazia-se necessário que os juízes considerassem as circunstâncias locais e as especificidades de cada caso na sua interpretação.

A elaboração da norma para os casos indianos se dava na relação entre esses vários fatores, incluindo a distância e as novidades e complexidades que diferenciavam a metrópole das suas colônias. As leis adquiriam assim, uma concepção casuística em que tais elementos conviviam para conformar uma norma que não se pretendia universal, mas que se adaptava e flexibilizava à diversidade apresentada<sup>2</sup>.

A lei casuísta apresentava várias possibilidades e a escolha da que se encaixasse

melhor ao caso concreto era uma questão de interpretação. A aplicação da lei era resultado de como a lei foi pensada, elaborada e aplicada conforme a necessidade e a interpretação de cada juiz.

A interpretação da lei e da realidade feita pelo juiz nos mostra que era o juiz quem definia a lei e escolhia a possibilidade, entre o costume, as opiniões dos juristas e teólogos, que mais lhe convinha em cada caso. Na sua definição e sentença estavam atreladas as suas intenções, motivações e vontades, e podiam conter estratégias e interesses particulares, políticos, econômicos e religiosos podendo favorecer uns ou outros. Essas estratégias e mecanismos eram realizados e justificados por meio da utilidade pública e do bem comum, ou em favor da consciência e da prudência.

A garantia da verdade, no âmbito moral, era apenas a verdade “para si” e não universal e única. Era incerta e dinâmica. Por isso, a definição das leis, assim como as vontades e intenções do homem também eram incertas. A dúvida e a incerteza na aplicação justa das leis recaiam na desconfiança da própria figura do juiz. Mas isso não significava que ter dúvidas de como aplicar a lei e de como se devia agir desmerecesse a lei ou a justiça. Ao contrário, a dúvida fazia com que o juiz explorasse outras possibilidades, consultasse outras opiniões, fundamentasse sua decisão de acordo com alguma autoridade, algum costume antigo ou precedente legal e na própria consciência. Esse amplo conhecimento, iniciado pela dúvida, permitia ao magistrado saber e conhecer sobre o que deliberava e isso o tornava prudente e experiente.

A busca pela certeza jurídica estava subjetivamente marcada pelas ações pessoais dos juizes e refletida na sua conduta. A objetividade almejada para a segurança do direito recaia na subjetividade da pessoa do juiz<sup>3</sup>.

### *Experiência jurídica*

De acordo com Paolo Grossi, a experiência jurídica era um instrumento adequado para a compreensão e a correta ordenação do imenso material que temos antes nós, como um esquema interpretativo, ordenador e unificador de se perceber o direito na história. A experiência jurídica significa de fato, um modo peculiar de viver o direito na história, de percebê-lo, conceitualizá-lo, aplicá-lo, em conexão com uma determinada visão do mundo social, a determinados pressupostos culturais. Significa por tanto, um conjunto de eleições peculiares e de soluções peculiares para os grandes problemas que supõe a criação do direito em conformidade com os distintos contextos históricos<sup>4</sup>.

Ao tratarmos de casos que exemplificavam a experiência jurídica, estamos adentrando a um terreno flexível, complexo e interpretativo de forma variada pela diversidade dos intérpretes. Para Paolo Grossi, o caráter essencialmente problemático do fenômeno jurídico estava na ideia de que um fato só se convertia em direito quando a lei era observada juntamente com os variados valores sociais que a ela se inseriam. E, para se observar tais valores sociais imbricados nos fatos, era necessário ter bons observadores, prudentes, experientes e conscientes do que estavam olhando, para onde e como olhavam. Assim, as opiniões e interpretações de um mesmo fato podiam ser tão divergentes e contrárias que a figura dos juízes e seus conhecimentos e virtudes religiosos ganhavam espaço relevante na busca pela certeza e aplicação da justiça.

A jurisprudência na solução da dúvida e na aplicação do direito era um instrumento que permitia diminuir as lacunas do sistema jurídico colonial e que tentava flexibilizar as normas às realidades complexas e específicas. Cada caso tinha uma solução dentro do próprio sistema, de tal forma que o processo de aplicação das normas permitia determinar seus significados, conferindo certeza sobre a aplicação, eliminando a arbitrariedade da autoridade, o qual resultava numa maior segurança jurídica. O intérprete devia ter em conta qual era a sua responsabilidade ao criar a jurisprudência, porque a justificação de suas resoluções era fundamental, e esta devia ser sempre coerente com o sistema jurídico<sup>5</sup>.

Os juízes, como intérpretes da lei, tinham como orientação nessa tarefa interpretativa e jurisprudencial, o auxílio da doutrina teológica e dos manuais religiosos. Esse auxílio era de extrema importância e relevância quando chegava o momento desses juízes argumentarem e justificarem suas escolhas e resoluções. Era nesse momento em que, pela autonomia jurisprudencial dos juízes orientada pela teologia, conseguimos observar as motivações, intenções e vontades estabelecidas nas sentenças. Pela análise das motivações das sentenças podemos reconstruir o processo histórico da vinculação entre os juízes e as leis. Perceberemos o caráter mais pessoal das leis ao terem os juízes que se vinculem a elas, reflitam seus artigos, que motivem suas decisões, que olhem e analisem caso a caso de maneira específica e não geral. Configurando, assim, um direito de juristas<sup>6</sup>. A vinculação entre a lei e seus intérpretes iniciava-se com a dúvida e se resolvia no foro interno. Dentro do foro interno, os juízes podiam escolher o que achavam mais prudente, conveniente e provável em cada caso.

A boa administração da justiça advinha do comportamento público do juiz perfeito que se comportava de modo imparcial, votava livremente em consciência e



guardava em segredo os seus motivos. Realizava-se uma “justiça de homens” e não de leis porque concentrava a garantia do estabelecimento da justiça na pessoa do juiz e não nas suas decisões:

Como a incerteza desaconselhava a motivação das sentenças e, em consequência, a justiça não aparecia objetivada, a não ser na consciência do julgador, a única garantia de justiça possível era uma garantia moral, por completo, depende do comportamento justo exteriorizado pelo juiz<sup>7</sup>.

Para Paolo Prodi, a moral, as qualidades morais pessoais tinham uma eficácia direta na vida pública, “ainda não se tem uma separação entre o pecado e a infração, entre a desobediência à lei da Igreja e àquela do príncipe<sup>8</sup>”. O não cumprimento da lei se justificou para Prodi porque as leis humanas eram aplicadas e vigoradas enquanto uma derivação da lei divina, mas elas não obrigavam se fossem inúteis ou perigosas à comunidade ou se assim viessem a se tornar, mesmo num outro momento, caso não fossem aceitas pelo povo<sup>9</sup>.

#### *Leis régias recebidas e aplicadas na colônia*

As Correições corrigiam, fiscalizavam e os corregedores ou ouvidores gerais, tinham a função de zelarem pelo cumprimento das leis em nome do rei. Esses magistrados itinerantes, nomeados pelo rei para que, pelo conhecimento que detinham sobre o direito e as leis então vigentes, proovessem as coisas que interessassem à Justiça e a administração desta, fiscalizando as ações dos juízes locais, as nomeações das câmaras. Quando o ouvidor era enviado para as capitâneas para fazer a correição ele a fazia dentro da câmara municipal, e, em especial nesse trabalho, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. O objetivo dessa visita era para coibir os abusos e desmandos dos capitães-mores donatários.

Ele iniciava sua correição fazendo diversas perguntas para o Conselho, e este também podia levantar outros assuntos por forma de requerimento através do procurador. No final do processo, os oficiais, assim como o ouvidor-geral, assinavam e confirmavam a notificação das provisões e dos resultados da visita. O escrivão a escreve e esse documento escrito vira um *Auto de Correição*. Nesse documento, já discriminado os assuntos expostos, as perguntas do ouvidor e as suas provisões e ordens, a data e

local da correição e os nomes dos oficiais presentes na seção.

Essa prática acontecia porque estava centralizada no ouvidor-geral todas as questões de justiça, fazendo com que esse cargo fosse o de maior autoridade judicial e o mais importante, diretamente ligado à metrópole portuguesa<sup>10</sup>. Ele, como funcionário da coroa também era regido por uma lei. Foi escrito, em 1669, um *Regimento dos Ouvidores Gerais* dirigido a João de Abreu e Silva, ouvidor geral da repartição sul do Rio de Janeiro. Este *Regimento* foi escrito a pedido do Príncipe regente e continha as orientações régias sobre as visitas do ouvidor.

No artigo 2º está disposta como devem ser realizadas as visitas e as correições:

Art. 2º Nas visitas e Correições, procurar o que conforme e direito parecer necessário e informar se os donatários abusam de poder e jurisdição que são concedidos por suas doações e avisar ao Príncipe com o mais que vos parecer necessário prover-se, e, dando as razões, que para isso há que remetereis ao Conselho Ultramarino<sup>11</sup>.

No artigo 17º determinava que o cargo de ouvidor geral não pudesse ser tirado nem pelo Governador Geral e que, se o tirasse, o mesmo poderia ser suspenso e preso. E se cometessem algum caso de excesso ou crime, que agisse conforme lhe parecesse ser deposto antes da residência<sup>12</sup>.

No *Regimento* estava disposto no artigo 24º da lei que todos os funcionários (desembargadores, corregedores, ouvidores, juízes, justiças, oficiais) e outras pessoas mencionadas no documento, deviam garantir o cumprimento da lei, sem permitir dúvida ou embargo algum tornando pública a norma régia para que esta fosse consultada o tempo todo<sup>13</sup>.

O *Regimento dos Ouvidores Gerais* ressaltou a existência de uma justiça civil cercada de garantias contra os excessos do poder executivo dos governadores. Estes não podiam julgar as suspeições e para o cumprimento de suas decisões lhe eram permitido pedir ajuda dos Oficiais de Justiça e de Guerra. Apresentava também a divisão de uma jurisdição administrativo-fazendária, da de família e de órfãos e civil e criminal. Assegurava o princípio de equidade para nortear a Justiça, princípio este inspirador da legislação portuguesa desde a Ordenação Afonsina, oriunda da influência romano-cristã do *Corpus Iuris* de Justiniano<sup>14</sup>.

Neste *Regimento* percebemos que ainda havia a confusão da jurisdição administrativa e judiciária propriamente dita. Ou seja, os assuntos administrativos não

estavam separados dos judiciais. Nele não se discriminava as funções administrativas, embora definia os vários ofícios de maneira a facilitar o entendimento de cada um. Estava muito marcada a preocupação de fazer a correição dos excessos da autoridade local, remetendo para a Secretaria do Conselho Ultramarino as denúncias deles.

Observando o cumprimento e a aplicação desse *Regimento* na prática de João de Abreu e Silva, se observou o seguinte: No artigo 2º quando era pedido pelo Príncipe para que o ouvidor haja “conforme” o direito “parecer necessário” e que ele informasse se haviam “abusos de poder ou de jurisdição dos donatários”, João de Abreu e Silva cumpriu esse artigo iniciando sua correição no ano de 1670 perguntando aos oficiais da Câmara nesses termos:

Fez perguntas aos ditos Officiaes pela maneira seguinte, se sentião agravados de algumas posturas, que houvesse no Conselho, por serem prejudiciais ao povo, ou se havia algumas pessoas que tomassem e usurpassem a jurisdição Real, e bem assim a Jurisdição da Câmara, e também se havia alguns poderosos, de que o povo, e moradores se sentissem agravados, para se lhe dar o remédio conveniente, e de dar conta a sua Alteza, sendo necessário; pelos ditos Officiaes da Câmara foi respondido que por hora não sabião de postura alguma que fosse prejudicial ao povo, nem que houvesse quem tomasse e usurpasse a Jurisdição Real, ou da Câmara, e bem assim que não sabião que houvesse poderosos que avexassem, e aggravassem ao povo como não deviam<sup>15</sup>.

Na correição do ano seguinte, portanto último ano da fiscalização de João de Abreu e Silva, ele também iniciou a seção perguntando se a terra e a sua Jurisdição pertencia a algum donatário ou à Sua Alteza, se tinham pessoas que estavam sendo prejudiciais ao povo. Buscando esclarecer o poder e reforçando em sua presença a autoridade real e suas influências e poderes. O artigo 5º da lei abriu a possibilidade para ao Ouvidor Geral, nos casos que não lhe competia, de apelar para a Relação do Brasil, o que não foi necessário nesses três anos de correição.

No artigo 13º em que o príncipe pressupunha um conflito de jurisdições, ele pediu que estas estivessem bem definidas para que uma autoridade não excedesse suas competências entrando nos limites da outra, o que também aparece de forma mais reforçada no artigo 17º. O príncipe distribuiu seu poder e as funções para que não tivesse uma só pessoa encarregada, evitando a autonomia da autoridade local. Criando uma sociedade de “corpo”, na expressão de Antonio Manuel Hespanha, em que todas as partes possuíam poder e certa autonomia e que juntas eram comandadas por uma só

“cabeça<sup>16</sup>”.

No último artigo, percebemos a importância de fazer pública a lei, de cumpri-la e guardá-la a todo o tempo, sem dúvida e nem embargo algum. Ao impor essas considerações na lei, o príncipe mostrou que tais possibilidades, a da dúvida e a do embargo existiam e que elas não deviam interferir no cumprimento e na aplicação da norma. Tal preocupação ocorria porque a lei podia ser desobedecida e isso por vários motivos, como a distância e as circunstâncias locais que mudassem as intenções. Como vimos, o direito colonial moderno era pluralista e estava limitado pela doutrina jurídica do direito comum, pelos usos e costumes locais e orientado pela doutrina religiosa. Mas como perceber esses usos e práticas jurídicas locais interferindo e moldando a lei?

No *Auto de Correição* de 1671, João de Abreu e Silva, quando discutiam o preço do azeite, chegou a seguinte conclusão: Por conta das queixas do povo sobre a falta e o preço do azeite, e tendo a informação de que, por conveniência, e respeito particulares se alterava o dito preço. O ouvidor geral acatou a reclamação do povo sobre a mudança no preço do azeite e mandou que os oficiais conferissem se havia uma ordem, um documento por escrito que confirmava e autorizava essa alteração de preço de forma clara, não existindo essa autorização, ele mandou que o preço do azeite voltasse a ser pago no valor que se costumava cobrar, e impôs sob pena de culpa a quem desobedecesse. Nesse exemplo, o costume estava sendo considerado no momento da decisão do ouvidor geral e por isso tinha força e valor de lei<sup>17</sup>.

No *Auto de Correição* de outro ouvidor, o Luiz Nogueira de Britto, realizado em 1630, perguntou aos oficiais da câmara se haviam algumas posturas que desencontrassem ao bem comum, foros e costumes. Estes responderam que não, salvo o foral sobre o alcaide-mor. O ouvidor tornou a perguntar para os oficiais se estava em costume essa atitude a respeito do foral, e eles lhe responderam que não. Assim sendo, o ouvidor real mandou que lhes acudissem a sua obrigação e a sustentar os foros e costumes antigos dando-lhes em culpa se não os fizer<sup>18</sup>.

Dentro das normas régias, o costume que servia ao rei e sua utilidade e necessidade, era mantido. Já o costume local que não agradava ao rei ou desobedecia a sua norma, não era tido como valor normativo. O costume régio era a lei e o costume local não. A valorização de um costume como critério e força para aplicar a lei era feita pelo juiz no espaço do seu arbítrio durante a interpretação do que mais convinha e lhe parecesse melhor ao caso.

O juiz, dentro do seu espaço de autonomia conferido pelas circunstâncias locais,

podia usar o costume local colonial como um princípio interpretativo, dentre outros, pelo qual se valia para deliberar sua sentença, de maneira justa e prudente, se assim o considerasse segundo a sua interpretação e consciência. Ele transformava esse costume local, antes rechaçado, em um mecanismo legal com função normativa e força de lei, para o caso particular, sem desobedecer a lei e incorrer em pecado.

Podemos perceber nesses documentos e trechos apresentados as expressões “conveniente, bem público, boa administração da Justiça”, aparecendo como argumentos valiosos e fortes para se justificar uma provisão, ou cumprimento da lei, oferecendo uma certa margem de ambiguidade e flexibilidade para o ouvidor. Mas como agir “conforme lhe parecer”? Agir segundo a “experiência e conveniência”? Conforme o “bem comum e a necessidade”? Como saber se está se cumprindo da melhor forma o “bom governo da Justiça”? Alguns manuais de teologia e tratados de pareceres feitos por religiosos nos permitiam encontrar as respostas para essas perguntas.

#### *Pareceres do Padre Fr. Miguel Agia*

As respostas para as questões que apareciam nas leis e nos autos e cédulas reais não estavam respondidas legalmente. A legislação dava margem para essa flexibilidade, para uma ambiguidade, e dúvida ao agir e sentenciar. Portanto, cabia aos juízes decidirem conforme acharem mais conveniente, mais pertinente e mais prudente segundo a sua experiência, mesmo que a experiência e prudência mostrassem que a lei não se adequava ao caso específico, e que o costume, esse sim atendia à necessidade e a conveniência do caso.

Depreendemos disso que, o juiz que tinha dúvida, dentro da jurisprudência, ia consultar o parecer de outros doutores e homens experientes no assunto para ajudá-lo a decidir. Para o caso incerto, o juiz buscava na experiência de outro homem, jurista ou não, opiniões, possibilidades que o auxiliavam a refletir sobre o caso. Ao terminar de explorar as possibilidades pelos pareceres consultados o juiz podia sentenciar com a consciência tranquila de que, mesmo não conhecendo o caso específico, ou as circunstâncias reais, ele procurou informações por quem conheceu essas particularidades.

O vice-rei do Peru, Don Luis de Velasco, lendo a *Real Cédula* escrita em 1609 sobre o serviço pessoal dos índios, e tendo dúvidas sobre a sua aplicação, solicitou

vários pareceres, inclusive o do Padre Fray Miguel Agia que escreveu a obra *Tres pareceres sobre las servidumbres personales de los indios*, a partir de sua leitura da *Real Cédula*.

Padre Fray Miguel Agia foi um dos escolhidos porque apresentou ter ciência e experiência para opinar sobre os serviços pessoais dos índios e porque conhecia os territórios da Nova Espanha e províncias do Peru, desde a cidade de Cartagena até Lima. Ele mostrava ser uma pessoa que poderia interpretar bem a lei porque visitou e observou a realidade social, cultural, política e econômica do local aonde ela seria aplicada e porque tinha conhecimentos especializados em direito, teologia e ciências, além de ser considerado um homem virtuoso por seus colegas da ordem franciscana.

Esses elogios estavam presentes nas cartas de licença e aprovação da obra do Padre Fray Miguel Agia, na qual escreviam autoridades religiosas, jurídicas e governamentais. Como do Fray Benito de Guertas, guardião do Convento de São Francisco em Lima, Dr. Arias de Ugarte, da real audiência, Dr. Miguel de Salinas, vigário geral e juiz de apelações, entre outros. Na avaliação do Fray Ivan Venido, Padre comissário geral de todas as províncias do Peru, comentou que se faz necessário pedir os pareceres de outras pessoas para que se visse melhor a justificação desses três pareceres do Padre Fray Miguel Agia<sup>19</sup>. Ou seja, os pareceres, a interpretação do Fray Miguel Agia era uma, das várias possibilidades prováveis que sugeriam como Don Luis de Velasco devia aplicar a lei. Mas então, porque solicitar tantas opiniões?

Solicitavam as opiniões para explorar ao máximo todas as possibilidades interpretativas da *Real Cédula* buscando nelas a real intenção e a segura consciência do rei. O próprio Fray Miguel Agia na epístola de sua obra, *Tres pareceres graves en derecho*, de 1604, elogiou a prudência da sua majestade ao pedir em seu governo o parecer:

(...) parecer y acuerdo de varones excelentes, sábios, y experimentados en todas las materias de gobierno, señalando soldados para las de guerra, letrados para las de justicia, theologos para las de conciencia, hombres de quenta para las de hazienda, y de estado para las de Estado: porque cada uno es sábio en su arte, como dize el Spiritu Sancto, de todo lo qual dan claro e ilustre testimonio tantos, y tan insignes consejos como su Magestad tiene en su Real Corte, y em todos sus Reynos llenos de varones eminentísimos, y de singular aprovacion (...) <sup>20</sup>.

Em seu prólogo, Fray Miguel Agia esclareceu quais são as qualidades que um

conselheiro devia ter e como agir em casos de dúvida. Para as dúvidas, como sugeriam Plutarco, São Tomás de Aquino, S. Buenaventura e Gabriel, que se observavam as várias contingências tomando o espaço e o tempo convenientes e necessários para refletir<sup>21</sup>. Para ser um bom intérprete, dar seu parecer e conselho, tinha que possuir três qualidades: grande experiência, muita clareza e liberdade. Experiência porque nenhuma pessoa podia oferecer um bom parecer se não entendesse do que se pedia. Clareza que era o mesmo que amizade e benevolência, porque quem dava conselho tinha que ter boa vontade e desejo de ajudar a quem lhe solicitou, sem possuir nisso um interesse próprio. E liberdade para falar livremente e com sinceridade o que lhe parecesse<sup>22</sup>.

### *Interpretação: solução de dúvidas por meio do probabilismo*

A interpretação e as suas considerações apresentadas eram encontradas na consciência do juiz, e no século XVII, a consciência estava norteada pela teologia moral católica<sup>23</sup>. Era a teologia moral probabilista que orientava a ação do juiz em sua função de dizer o justo, provocando, no âmbito da interpretação do juiz, o embate entre a consciência subjetiva e a própria lei. O “probabilismo” era uma categoria moral e teológica que se inseria nesses debates com a finalidade de apoiar o homem religioso com a questão da consciência, da dúvida e dos assuntos internos. O termo “probabilismo” surgiu de um debate na Igreja católica entre teólogos e moralistas, mediando, em casos singulares, os confrontos dos limites da lei positiva com os da lei natural, atenuando a validade de suas extensões<sup>24</sup>.

Desenvolvido dentro de um debate baseado no estado de consciência das pessoas, o probabilismo oferecia uma solução, dentro da teologia moral, para os casos de dúvida, uma vez que, diante de uma ação determinada entre as atitudes significava que a pessoa cometeria ou não um pecado grave. Dentro da interpretação do juiz, a sua consciência era muito importante para se compreender a sentença dada por ele.

O embate entre a consciência subjetiva e a lei, que nos trouxe até o tema do probabilismo, recebeu outra visão por Bacigalupo. Diferente do nosso ponto de vista moral, que procurou evidenciar o conflito entre os dois foros, interno e externo, no momento de decidir, este autor analisou essa possibilidade de escolha, apresentava pelo probabilismo, de um ponto de vista político, visto que a liberdade individual de escolha conferiria poder e autonomia.

Luis E. Bacigalupo enfatizou que uma pequena dúvida já bastava para ter, no mínimo, duas opiniões opostas e prováveis. Ante a dúvida, parecia inevitável para ele não recorrer a um grau de arbitrariedade na decisão. Tal “arbitrariedade” era entendida como uma forma de poder, de autonomia que dava “liberdade” para escolher entre duas opiniões ou mais. A questão levantada para esse autor era a de que essa possibilidade de escolha dava ao indivíduo uma liberdade que, durante o período inseguro da Segunda Escolástica, incomodava a igreja. O que esta combatia não eram as opiniões inovadoras, mas sim toda a afirmação de conhecimento demonstrável, tanto no âmbito físico ou moral<sup>25</sup>.

A consciência estava presente nesses princípios apresentados porque, para entender a probabilidade como fundamento de uma decisão prática era necessário ter em conta um princípio fundamental desse sistema provável: apenas a consciência certa podia servir como critério da moralidade das ações<sup>26</sup>. Entramos outra vez na questão da dúvida moral. O que significava esse princípio?

A doutrina moral, no catolicismo tradicional da Idade média e moderna, sustentava que os seres humanos deviam responder por suas ações ante o tribunal da consciência. Contudo, nestas doutrinas, chamadas de “tradicionais” por Bacigalupo, a consciência moral não revisava apenas as ações cometidas, mas também o que era projetada. Nesta segunda função da doutrina moral – a de olhar para a consciência que projetava o que decidisse fazer – os escolásticos enxergavam um juízo da mente humana que prescrevia uma ação<sup>27</sup>. Ou seja, a consciência era um ato do entendimento que refletia e conhecia antes de agir.

O problema moral apenas existia somente enquanto houvesse dúvida, porque onde havia conhecimento verdadeiro da norma não teria motiva para duvidar. O que parece ser interesse sobre esse debate do sistema moral probabilista era realmente o que causava dúvida. A dúvida era somente da inadequação da norma à realidade, que seria solucionada pelo arbítrio do juiz na sua deliberação baseada na interpretação do caso com a interpretação da norma? Ou para além de uma dúvida prática, era também uma dúvida moral, subjetiva, causada pelo medo de pecar em consciência se por acaso sentenciasse escolhendo não cumprir à lei por achar que a razão estava em outro lugar que não fosse a lei? Como as inclinações subjetivas concordavam com o que considerava justo com o que mandava a norma positiva? Um intento de corrigir essa dúvida da aplicação da norma foi torná-la mais rigorosa, o que solucionou, forçadamente, o conflito interno em ter que conciliar o que acreditava ser certo com o



que era indicado como certo pelas leis. Isso confirmava a ideia de que a lei duvidosa não obrigava.

### *Intenção e vontade*

Partindo da ideia de José Antonio Maravall<sup>28</sup> de que o direito não se criava, se reconhecia ou se recebia, aproximamos o sistema moral probabilista com a obra do Fr. Miguel Agia buscando, pelo embate da consciência subjetiva e da lei, o que este franciscano propôs sobre a dúvida prática e moral de como o vice-rei devia agir a respeito dos serviços pessoais indígenas.

Agia argumentou, enquanto buscava esclarecer qual era a intenção do rei ao escrever a Real Cédula de 1601, que um motivo justo já garantia a justiça da lei, e que reis justos faziam leis justas<sup>29</sup>. Logo depois apontou que a lei tinha lugar onde a sua razão estava, e que esta não teria lugar se não fosse para os casos que correspondia<sup>30</sup>. Essa opinião de Agia nos mostrou que seu conselho para o vice-rei salientava a importância deste em encontrar a razão da lei no caso em concreto, e se nessa interpretação do caso e da lei, ele não visse a razão que buscava, então não teria motivo para aplicá-la. Ele poderia não executar a lei ou corrigi-la, adaptá-la: “De donde es que una de las calidades que ha de tener la ley para ser buena es que sea necesaria. Y conforme a esto donde no ay necesidad de esta ley no debe de ser allí executada<sup>31</sup>”.

A este argumento podemos juntar outros dois: para se conhecer a razão da lei era preciso conhecer a intenção e o motivo dela; onde terminava a razão e a causa final da lei, terminava também o que estava provido nela<sup>32</sup>. Agia considerou a utilidade pública como sendo uma das principais razões pela qual o rei escreveu a Real Cédula. Dessa forma, a conservação dos índios também era um argumento, político, econômico e moral<sup>33</sup>, que possuía a razão de ser útil e necessário ao bem comum.

Mas a percepção dessa razão não estava dada de maneira explícita, ela foi indicada no terceiro parecer quando Agia esclareceu o arbítrio do vice-rei<sup>34</sup>. A justificativa do franciscano era a que a vontade do rei estivesse em acordo com a necessidade pública e cumprir essa vontade significava agir conforme o “bem comum”. Nem que para isso o índio tivesse que trabalhar e até correr perigo de morte. A sujeição política e civil dos índios era aprovada pela lei natural e conforme ela, e beneficiava a República<sup>35</sup>.

Agia iniciou seu terceiro parecer afirmando que o vice-rei teria que conhecer a

Real Cédula para antes poder decidir o que alterar, aplicar ou recusar conforme lhe parecesse e conviesse ao bem comum da Republica. Diante disso nos colocamos a seguinte pergunta: teria mesmo o vice-rei poder e espaço de alterar e deixar de executar a lei régia estando condicionado pela razão da utilidade pública? O vice-rei podia tomar uma decisão que, mesmo não sendo normativa, conciliasse com o bem comum da República?

Fr. Miguel Agia, mesmo depois de enunciar as justificativas que garantiam ao rei poder para obrigar os índios a trabalharem, apresentou possibilidades que permitiam ao vice-rei de acatar à lei mas não cumpri-la. A maneira argumentada por esse franciscano era a que, o que o vice-rei Velasco não entendesse por justo, em sua causa e razão, não estava obrigado a obedecer. O que Fr. Miguel Agia pretendeu em seu terceiro parecer era orientar a Velasco a como usar esse poder permitido em seu arbítrio. Nos parece que Agia considerava que o arbítrio conferia um poder e uma autonomia que, normatizada e dada pelo rei, era sobretudo, uma decisão subjetiva – o vice-rei não estava obrigado a aplicar o que entendesse ser injusto.

Neste ponto do tratado de Agia, e em como foi estruturado, podemos aproximar esse raciocínio de Agia com o sistema moral probabilista. A autonomia que Velasco tinha em seu arbítrio conferia a ele uma dúvida prática e moral. E se ele não encontrasse justiça na cláusula que permitia forçar os índios a trabalharem nas minas, como argumentava em favor de uma decisão subjetiva para que essa fosse razoável e justa para revogar uma ordem régia? Como adequar a ação humana com as leis? Dessa maneira temos o embate entre a consciência subjetiva e a norma, pela interpretação e arbítrio do vice-rei.

Fr. Miguel Agia nos ajudou a responder essas perguntas e assim temos a nossa aproximação com o probabilismo. Os argumentos apresentados por ele, orientando o arbítrio e interpretação do vice-rei evidenciavam várias possibilidades de argumentar em favor da necessidade de flexibilizar a lei ou de recusá-la. Tais argumentos eram morais, doutrinários, baseados nas leis divinas, na virtude da prudência e na experiência de vivenciar a realidade e o espaço que receberam as leis.

O doutor, ou o homem consultado, podia responder para o homem que o consultou da seguinte forma: “se pode seguir a sentença provável de outros, si o é mais favorável, deixando sua própria sentença, ainda que seja mais provável e segura<sup>36</sup>”. Isso porque a sentença provável defendida por outros homens também era lícita, e o outro tinha igual direito de seguir uma opinião provável, sem que ninguém o proibisse desse

direito. O que ocorreu com o vice rei Don Luis de Velasco ao solicitar o parecer do Fray Miguel Agia sobre os serviços indígenas.

Fray Miguel Agia considerava que o arbítrio do vice-rei podia alterar e deixar de executar uma lei regia quando esta era considerada injusta, ou não tivesse uma causa justa. Velasco também não estava obrigado em consciência a aplicar as leis que não fossem recebidas pela maioria da República<sup>37</sup>. O vice-rei não podia alterar o que não conhecia e nem condenar uma ação de alguém que não teve a intenção cometê-lo.

A interpretação e o arbítrio reduziam as distancias existentes entre a lei e a sua aplicação concreta. O arbítrio era uma ação normativa que modificava, incluía e adaptava as leis. Consequentemente, a modificação do direito era feita para adapta-lo à realidade e a lei devia variar segundo sua utilidade e sentido para estar de acordo com a realidade. A interpretação de Agia sobre as cláusulas citadas na Real Cédula auxilia a Velasco a fundamentar sua decisão de acordo com os princípios religiosos, doutrinários, de acordo com sua responsabilidade política e interesses econômicos. Nessa obra de Agia vemos claramente os argumentos usados identificados em cada aspecto, seja ele religioso, jurídico, econômico ou cultural.

Conhecer a razão da lei significava agir moralmente. A característica moral das ações humanas estava correlacionada à finalidade do homem. Se os atos correspondiam às exigências desse fim, então seriam considerados pela moral como bons, mas se o homem desviasse de seu fim, seus atos seriam maus. Dessa forma entendemos melhor o posicionamento de Agia ao ressaltar a necessidade de se conhecer a razão da lei para poder executá-la. A razão julgava as ações humanas destinadas a um fim, a uma intencionalidade, e esta intencionalidade que justificava os atos como bons era, para Fr. Miguel Agia, a utilidade pública e o bem comum.

Podemos considerar que apelar para o “bem comum” era estabelecer um vínculo moral com a sociedade, na medida em que para alcançar essa finalidade, sujeitava-se a uma disciplina com regras e exigências que visassem o “bem comum”. Para atender ao fim público, o índio teria que estar inserido socialmente e integrado a um grupo para ser analisado dentro dessa sociedade que visava esse fim comum, e para essa integração devia sujeitar-se e obedecer às regras sociais e morais exigidas para a prática dessa finalidade pública. Era, portanto, lícito sujeitá-lo política e civilmente ao trabalho pelo poder do rei e bem da República. Criava-se uma conduta social e moral que regrava as atividades humanas e controlava as ações dos homens. Se a sociedade era um elemento necessário à obtenção da finalidade pública, e impunha ao mesmo tempo a necessidade

desse fim, ela dominava os princípios fundamentais da vida moral e necessitava adaptar-se aos casos particulares<sup>38</sup>.

A justiça estava na deliberação da lei feita pelo vice-rei e juízes. Dessa decisão dos magistrados que nos atentaremos e perguntamos: o que significava agir conforme lhe parecesse melhor e agir com prudência? Tanto o arbítrio quanto a prudência que se considerava que o vice-rei tinha não estavam determinados e descritos nas normas régias. A resposta para a pergunta de como se era prudente e de como se usava o arbítrio para interpretar da maneira mais conveniente os casos e as normas era encontrada nos manuais de teologia.

Esses, ao descrevem e demonstrarem uma variedade de casos e possibilidades de soluções, estavam interpretando estas mesmas situações e orientando à interpretação de quem os lia como se a interpretação também estivesse regrada e limitada aos argumentos apresentados nessas obras. Era normal se ter dúvida no momento de sentenciar. A dúvida podia ser resolvida lendo os manuais de teologia que continham uma, entre outras, das possibilidades apresentadas no século XVI para fazer justiça. Eles ofereciam e exploravam uma diversidade de casos e possibilidades que orientavam o arbítrio. Tais manuais de teologia, e também pareceres de pessoas conscientes e experientes, serviam de guia de como se deve ser, interpretar e como argumentar. A interpretação não era livre, ela estava cerceada por regras morais.

A interpretação e o arbítrio funcionavam como forma de mediar e conectar a norma e o fato concreto. Tal conexão conferia à regra concretamente utilizada a efetividade da sua finalidade. O que havíamos dito de que a lei possuía a utilidade e necessidade dadas a ela, vem explicado pela conexão que a interpretação e o arbítrio faziam da norma e a situação específica. O sentido que configurava finalidade para a lei era dado na interpretação feita dessa e do caso.

Para haver essa conexão dada na interpretação e no arbítrio, tinha que se conhecer a norma e o fato. Fr. Miguel Agia, ao interpretar a Real Cédula e escrever seus pareceres a propósito do arbítrio que ao vice-rei era dado sobre o cumprimento e execução dessa mesma norma, iniciou afirmando essa necessidade de conhecer as leis para não ser um mero executor sem conhecimento algum. Parece que essa conexão feita pelo arbítrio só ocorre depois do conhecimento das circunstâncias e das possibilidades. Se não houvesse esse o conhecimento não se podia fazer uma interpretação consciente e prudente, e não se podia justificar a necessidade de adaptação da lei ou sua ineficácia. Só se podia alterar a lei depois de conhecer sua relação com o fato e saber que não se

aplicava a ele.

### *Considerações finais*

Estamos observando no decorrer dessa pesquisa, no ordenamento jurídico, a vontade do juiz – pelo vice-rei Don Luis de Velasco-, ao aplicar a lei, a vontade do rei em se preocupar com sua consciência, com as necessidades do bom governo e conservação das províncias, e a interpretação do religioso nesses assuntos, buscando garantir a segura consciência e intenção do rei pelos fundamentos e princípios da doutrina teológica.

Cada vez tem ficado mais claro a junção entre o direito, a teologia e a política. As orientações presentes nos manuais religiosos não dizem respeito apenas aos padres e clérigos, mas a diversas profissões e funções governativas. O homem prudente e experiente é aquele que busca conhecer do assunto que vai aconselhar, sentenciar, que explora as opções e possibilidades quando tem dúvida, e não apenas porque a teologia o orienta, mas simplesmente porque o caso é duvidoso e na América colonial do século XVII haviam muitos casos específicos e não descritos legalmente.

A teologia, o direito e a política se mostravam interligadas porque o rei buscava nos pareceres de um religioso, algo que garantisse a sua segura consciência em questões relevantes tanto para a economia, administração das províncias, quanto para sua própria consciência religiosa, porque mesmo sendo um governador, continuava sendo um católico, fiel e temente a Deus.

As leis, a *Real Cédula*, eram diretrizes, referências que o legislador transferia para o intérprete, sendo ele, os funcionários régios, os juízes, o Padre franciscano, o vice-rei, ou próprio rei. E que estes aplicavam parcialmente, sabendo que a decisão seguiria sempre o critério pessoal da vontade de quem a aplicava e não segundo o cumprimento da vontade de quem a escreveu. Tais critérios pessoais são subjetivos, religiosos, políticos e impulsionam aos intérpretes a aplicarem a lei somente quando o conteúdo legal concordasse com o seu juízo sobre ele. Isso explicou a diferença e a variedade de decisões e opiniões a respeito de um mesmo fato. Por isso, como salientou Aurelio de Prada Garcia, cada operador jurídico, juiz, tinha uma finalidade pessoal em cada caso concreto; chegado o momento contrastava, contestava a norma com tal fim e, se o convinha aplica-la, aplicaria, mas, se a finalidade e a norma não estavam de acordo, ele adaptava a norma até que a mesma lhe fosse útil<sup>39</sup>.

Assim também ocorreu no caso português. Nos *Regimentos* estavam descritas as vontades do rei e representados o conjunto de normas disciplinadoras, regedoras, mas a norma que vigora era a particular, a que fazia sentido, a interpretada pelo juiz, e até mesmo a vontade do rei podia ser combatida em prol do bem comum, defendido pela naturalidade do sistema jurídico de herança neotomista. Este sistema jurídico estava baseado no pluralismo de estratégia probabilista, conferindo-lhe um caráter inconsistente que permitia a negociação e as demais possibilidades pertinentes e convenientes para manter o sistema colonial com seus interesses políticos, particulares, econômicos e administrativos.

A decisão em torno da ação correta ou incorreta baseava-se na atenção dedicada às intenções e motivos da ação. Assim, o conceito abarcava um aspecto subjetivo representado pela intenção e um objetivo representado pelas consequências da ação realizada. Ambos aspectos foram considerados por alguns autores antigos como critérios da moralidade<sup>40</sup>. Apenas o motivo da ação decidia se esta era boa ou má. Dessa forma, a prudência, considerada desde Cícero como a mãe de todas as virtudes, consistia no discernimento entre o bom e o mau. A prudência era necessária tanto para distinguir as virtudes dos vícios como para desmascarar os vícios que se apresentava como virtudes, coisa essa feita apenas pelos homens experientes que tinham conhecimento prático do que significava ser prudente e virtuoso. Assim, era mediante a prudência que a justiça sabia o que se devia dar a cada um, que a fortaleza possuía discrição frente aos seus propósitos e a temperança moderação frente aos seus<sup>41</sup>. Por isso o sentido e a função da prudência deviam estar claros, porque ela era a virtude que intuía a norma moral de frente aos desejos da vontade, mostrando-se como um ato da consciência<sup>42</sup>. A prudência era discernimento.

A vontade e intenção de quem escreveu as leis e de como as interpretou, era mais importante do que a aplicação da lei. A razão tinha o papel de ajudar a conhecer a vontade do legislador. Pode acontecer que a intenção do legislador, como aparece expressada na lei, não estivesse conforme com a finalidade desta. Neste caso, o juiz podia estender ou restringir o significado da norma. A interpretação passava a ser um ato que corrigia a lei. Assim, o juiz aplicava a norma de acordo com a sua opinião sobre o significado, decidia segundo sua própria noção do que o legislador deveria ter estabelecido. Podemos pensar que se o juiz decidia conforme ao que acreditava ser o que deveria estar estabelecido na lei, então ele interpretava com a utilidade e necessidade que configuravam significado para a norma. Dessa forma, parece que o

arbítrio do juiz estava condicionado pela utilidade que ele dava às leis. A utilidade e necessidade controlavam o próprio arbítrio do juiz na sua interpretação. Assim, o arbítrio respondia a uma utilidade encontrada na interpretação, como vemos nas argumentações de Agia sobre o bem comum, a causa justa, a boa razão, ou a conservação da República e minas.

O significado concreto do caso particular estava dado pela situação e circunstâncias deste. Do contexto do discurso surgia o significado concreto, como vimos com Koselleck. Mais ainda, do contexto e das especificidades do local surgiam várias decisões que “diziam” uma nova justiça para cada caso. O fator decisivo na interpretação do juiz sobre o caso específico e sobre o significado da norma estava na sua consideração sobre os fatos, e, neste processo, o mais decisivo era a experiência de vida.

## Referências

- AGIA, Fr. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho que ha compuesto el Padre Fray Miguel Agia*. Impreso en Lima por Antonio Ricardo, año de 1604, in: *Servidumbres personales de índios*, - Edição e estudo preliminar por AYALA, Francisco Javier de, Escuela de estudios hispano-americanos, Sevilla, 1946.
- BACIGALUPO, Luis, *Intención y Conciencia en la Ética de Abelardo*. Pontificia Universidad Católica del Perú- Fondo Editorial, Lima, Perú, 1992.
- BUSEMBAUM, Padre Hernann, *Medula de la Theologia Moral que con fácil, y c laro estilo, resuelve el casos: escrivola en idioma latino el padre Hermano Busenbaum, de la Compañía de Jesus, licenciado en Theologia*, Año de 1688.
- GARCIA, Aurelio de Prada, *Por um modelo de jurista: el movimiento del Derecho libre*. Boletín de la Facultad de Derecho, num.18, 2001, p.15-47.
- GARRIGA, Carlos; LORENTE, Marta, *El juiz y la ley: la motivación de las sentencias. Castilla, 1489 – España, 1855*, em Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid, vol. 1 (1997), p. 97-142.
- GARRIGA, Carlos, *Los limites del reformismo borbónico: a propósito de la administración de justicia en Indias*. In: BARRIOS, Feliciano (coord.) *Derecho y administración en las Indias hispánicas*, vol. 1. Ediciones de la Universidad de Castilla, La Mancha, Cuenca, 2002, p.781-821.
- GROSSI, Paolo, *El orden jurídico medieval*. Tradición de Francisco Tomás y Valiente, Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, S.A. Madrid, 1996, p.44-45.
- LEVI, Giovanni, *Reciprocidade mediterrânea*. Artigo publicado originalmente em “Hispania” (Madrid), LX/1, nº204, 2000, p.103-126. Reproduzido com a permissão da revista.
- MARTEL PAREDES, Víctor Hugo, *El lugar del Probabilismo en las ideas políticas del Perú*, Solar, nº3, año 3. Lima, 2007, p. 11-22, 2007.
- MENDONÇA Marcos Carneiro de, *Raízes da formação administrativa do Brasil*, Tomo I, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972.
- OCHOA, Carla Huerta. *La jurisprudencia como técnica*” In. Boletín Mexicano de derecho Comparado, nueve serie, ano XXXII, nº. 95, mayo-agosto de 1999.

- PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *La seguridad jurídica: una garantía del Derecho y la Justicia*, Boletín de la Facultad de Derecho, nº 15, 2000, p.25-38.
- PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Lecciones de Filosofía del Derecho*.
- PRODI, Paolo, *Uma História da Justiça: o pluralismo dos foros ao dualismo ente consciência e direito*, São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- SALGADO, Graça (coord.). Et. Al, *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- TAU ANZOÁTEGUI, Víctor, *Casuismo y sistema. Indagación histórica sobre el espíritu del derecho indiano*. Instituto de investigaciones de Historia del Derecho, Buenos Aires, 1992.
- TOURINHO, Eduardo, *Autos de Correições de Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro 1624-1699*. Tomo I, Prefeitura do Distrito Federal, Rio de Janeiro, 1929.
- VEREECKE, Louis, *Conscience Morale et Loi Humaine*. Selon Grabriel Vazquez S.J. Bibliothèque de Théologie, Série II, Théologie Morale, sous la direction de Ph. Delhayé – J. C. Didier – P. Anciaux, Vol. IV, Desclée & Cie, Éditeurs, 1957, p.3.

## Notas

- 
- <sup>1</sup> PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *Lecciones de Filosofía del Derecho*, p.77.
- <sup>2</sup> TAU ANZOÁTEGUI, Víctor, *Casuismo y sistema. Indagación histórica sobre el espíritu del Derecho indiano*. Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, Buenos Aires, 1992.
- <sup>3</sup> PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. *La seguridad jurídica: una garantía del Derecho y la Justicia*, Boletín de la Facultad de Derecho, nº 15, 2000, p.25-38, p.29.
- <sup>4</sup> GROSSI, Paolo, *El orden jurídico medieval*. Tradición de Francisco Tomás y Valiente, Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, S.A. Madrid, 1996, p.44-45.
- <sup>5</sup> OCHOA, Carla Huerta. *La jurisprudencia como técnica*” In. Boletín Mexicano de derecho Comparado, nueve serie, ano XXXII, nº. 95, mayo-agosto de 1999, p.415.
- <sup>6</sup> GARRIGA, Carlos; LORENTE, Marta, *El juíz y la ley: la motivación de las sentencias. Castilla, 1489 – España, 1855*), em Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid, vol. 1 (1997), p. 97-142, p.100.
- <sup>7</sup> GARRIGA, Carlos, *Los limites del reformismo borbónico: a propósito de la administración de justicia en Indias*. In: BARRIOS, Feliciano (coord.) *Derecho y administración en las Indias hispánicas*, vol. 1. Ediciones de la Universidad de Castilla, La Mancha, Cuenca, 2002, p.781-821, p.792.
- <sup>8</sup> PRODI, Paolo, *Uma história da Justiça*....p.182.
- <sup>9</sup> PRODI, Paolo, *Uma história da Justiça*....p.221
- <sup>10</sup> SALGADO, Graça (coord.). Et. Al, *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p.75.
- <sup>11</sup> MENDONÇA Marcos Carneiro de, *Raízes da formação administrativa do Brasil*, Tomo I, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, p.57.
- <sup>12</sup> MENDONÇA Marcos Carneiro de, *Raízes da formação administrativa do Brasil*,.....p.86.
- <sup>13</sup> MENDONÇA Marcos Carneiro de, *Raízes da formação administrativa do Brasil*,.....p.87.
- <sup>14</sup> Essa análise teórica da qualidade da lei é feita por Marcos Carneiro de Mendonça na nota preliminar que antecede ao Regimento. Foi pesquisado que a equidade como um dos caminhos da interpretação da lei para obter o justo vem de Aristóteles – Ética a Nicomaquéia, 1.5., mas como nos referimos a um tratado jurídico, nesse ponto de vista, talvez a interpretação pela equidade esteja mesmo em Justiniano, século VI.
- <sup>15</sup> TOURINHO, Eduardo, *Autos de Correições de Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro 1624-1699*. Tomo I, Prefeitura do Distrito Federal, Rio de Janeiro, 1929, p.60.
- <sup>16</sup> Tais expressões são retiradas de Antonio Manuel Hespanha no seu texto “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”, presentes no livro *Antigo Regime nos trópicos* lançado em 2001, p. 166.
- <sup>17</sup> TOURINHO, Eduardo, *Autos de Correições de Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro 1624-1699*, p.65.
- <sup>18</sup> TOURINHO, Eduardo, *Autos de Correições de Ouvidores Gerais do Rio de Janeiro 1624-1699*. p.19.
- <sup>19</sup> Segue o original: “(...) se pidan de nuevo otros pareceres y aprobaciones a personas de experiência ciência y conciencia, graves y doctas en las facultades de Theologia, Canones, y Leyes, y matéria de governo, para que desta manera se vea mejor la justificacion delos dichos pareceres en conformidad de



lo que viene ordenado en esta dicha Cedula con que ante todas cosas se obtenga licencia de su mag. Y del Se. Virrey en su nombre (...)”AGIA, Fr. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho que ha compuesto el Padre Fray Miguel Agia*. Impreso en Lima por Antonio Ricardo, año de 1604, in: *Servidumbres personales de indios*, - Edição e estudo preliminar por AYALA, Francisco Javier de, Escuela de estudios hispano-americanos, Sevilla, 1946, p.07

<sup>20</sup> AGIA, Fr. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho que ha compuesto el Padre Fray Miguel Agia*. Impreso en Lima por Antonio Ricardo, año de 1604, in: *Servidumbres personales de indios*, - Edição e estudo preliminar por AYALA, Francisco Javier de, Escuela de estudios hispano-americanos, Sevilla, 1946, p.20

<sup>21</sup> AGIA, Fr. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho que ha compuesto el Padre Fray Miguel Agia*. Impreso en Lima por Antonio Ricardo, año de 1604, in: *Servidumbres personales de indios*, - Edição e estudo preliminar por AYALA, Francisco Javier de, Escuela de estudios hispano-americanos, Sevilla, 1946, p.21.

<sup>22</sup> AGIA, Fr. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho que ha compuesto el Padre Fray Miguel Agia*. Impreso en Lima por Antonio Ricardo, año de 1604, in: *Servidumbres personales de indios*, - Edição e estudo preliminar por AYALA, Francisco Javier de, Escuela de estudios hispano-americanos, Sevilla, 1946, p.22.

<sup>23</sup> Para Paolo Prodi, o século XVII pode ser reconhecido como o século da consciência. “Após a ruptura religiosa e o nascimento das Igrejas territoriais, a questão do juramento de fidelidade e da profissão, e no dilema entre a obediência às leis do Estado e adesão ao próprio credo pessoal funda-se todo o debate que anima as nações europeias, seja qual for o país ou a profissão religiosa a que pertence”. PRODI, Paolo, *Uma História da Justiça: o pluralismo dos foros ao dualismo ente consciência e direito*, São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.355.

<sup>24</sup> MARTEL PAREDES, Víctor Hugo, *El lugar del Probabilismo en las ideas políticas del Perú*, Solar, n°3, año 3. Lima, 2007, p, 11-22, 2007, p.14.

<sup>25</sup> BACIGALUPO, Luis E., “Probabilismo y Modernidad. Un capítulo de la Filosofía Moral del siglo XVIII y su repercusión en el Perú”. Pp.257-300. In: ASÍN, Fernando Armas (compilador), *La construcción de la Iglesia en los Andes*. Pontificia Universidad Católica del Perú, Fondo Editorial, 1999, p. 259. Citou Richar Morse “El espejo de Próspero” para afirmar sobre a preocupação da igreja com as varias opiniões que surgiam.

<sup>26</sup> BACIGALUPO, Luis E., “Probabilismo y Modernidad. Un capítulo de la Filosofía Moral del siglo XVIII y su repercusión en el Perú”. Pp.257-300. In: ASÍN, Fernando Armas (compilador), *La construcción de la Iglesia en los Andes*. Pontificia Universidad Católica del Perú, Fondo Editorial, 1999, p. 269.

<sup>27</sup> BACIGALUPO, Luis E., “Probabilismo y Modernidad. Un capítulo de la Filosofía Moral del siglo XVIII y su repercusión en el Perú”. Pp.257-300. In: ASÍN, Fernando Armas (compilador), *La construcción de la Iglesia en los Andes*. Pontificia Universidad Católica del Perú, Fondo Editorial, 1999, p. 269-270.

<sup>28</sup> MARAVALL, José Antonio, *Estudios de historia del pensamiento español*. Serie primera. Edad Media. Centro de estudios políticos y constitucionales, Madrid, 1999, p.46.

<sup>29</sup> AGIA, F. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho*, etc, Lima, 1604, ed. de AYALA, F. J., *Servidumbres personales de indios*, Sevilla, 1946, Primeiro Parecer, p.33.

<sup>30</sup> “La ley tiene lugar donde su razón la tiene, y también porque la ley no tiene lugar sino en los casos en ella comprendidos (...) y finalmente porque el legislador no entiende ligar por su ley ultra del fin que pretende”. In: AGIA, F. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho*, etc, Lima, 1604, ed. de AYALA, F. J., *Servidumbres personales de indios*, Sevilla, 1946, Primeiro Parecer, p.34.

<sup>31</sup> AGIA, F. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho*, etc, Lima, 1604, ed. de AYALA, F. J., *Servidumbres personales de indios*, Sevilla, 1946, Primeiro Parecer, p.35.

<sup>32</sup> AGIA, F. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho*, etc, Lima, 1604, ed. de AYALA, F. J., *Servidumbres personales de indios*, Sevilla, 1946, Segundo Parecer, p.87.

<sup>33</sup> Consideramos como um argumento econômico porque a coroa explorava as minas e recebia uma porcentagem desse trabalho em tributos e impostos. Como político, porque a sociedade era regida por um governante e a ele devia obediência. Mas também moral por dois motivos: primeiro, porque se podia amenizar as opressões sofridas pelos índios se se apelasse para a conservação econômica das províncias do Peru; segundo: devia obedecer ao que ditava a consciência.

<sup>34</sup> AGIA, F. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho*, etc, Lima, 1604, ed. de AYALA, F. J., *Servidumbres personales de indios*, Sevilla, 1946, Terceiro Parecer, p.115.

<sup>35</sup> AGIA, F. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho*, etc, Lima, 1604, ed. de AYALA, F. J., *Servidumbres personales de indios*, Sevilla, 1946, Segundo Parecer, p.97.

<sup>36</sup> BUSEMBAUM, Padre Hernann, *Medula de la Theologia Moral que con fácil, y c laro estilo, resuelve el casos: escrivola en idioma latino el padre Hermano Busenbaum, de la Compañía de Jesus, licenciado*

---

en *Theologia*, Año de 1688. p.4

<sup>37</sup> AGIA, Fr. Miguel, *Tratado que contiene tres pareceres graves en derecho que ha compuesto el Padre Fray Miguel Agia*. Impreso en Lima por Antonio Ricardo, año de 1604, in: *Servidumbres personales de indios*, - Edição e estudo preliminar por AYALA, Francisco Javier de, Escuela de estudios hispano-americanos, Sevilla, 1946, p.118

<sup>38</sup> VEREECKE, Louis, *Conscience Morale et Loi Humaine*. Selon Gabriel Vazquez S.J. Bibliothèque de Théologie, Série II, Théologie Morale, sous la direction de Ph. Delhaye – J. C. Didier – P. Anciaux, Vol. IV, Desclée & Cie, Éditeurs, 1957, p.04.

<sup>39</sup> GARCIA, Aurelio de Prada, *Por um modelo de jurista: el movimiento del Derecho libre*. Boletín de la Facultad de Derecho, num.18, 2001, p.15-47, p.45.

<sup>40</sup> BACIGALUPO, Luis, *Intención y Conciencia en la Ética de Abelardo*. Pontificia Universidad Católica del Perú- Fondo Editorial, Lima, Perú, 1992, p.34.

<sup>41</sup> BACIGALUPO, Luis, *Intención y Conciencia en la Ética de Abelardo*. Pontificia Universidad Católica del Perú- Fondo Editorial, Lima, Perú, 1992, p.77.

<sup>42</sup> BACIGALUPO, Luis, *Intención y Conciencia en la Ética de Abelardo*. Pontificia Universidad Católica del Perú- Fondo Editorial, Lima, Perú, 1992, p.84.

Artigo recebido em 20/01/2015. Aprovado em 23/02/2015.

## BOLÍVIA: CAMINHOS QUE LEVARAM AO ESTADO PLURINACIONAL (1825-2009)

### *BOLIVA: CAMINOS QUE LLEVARAM AL ESTADO PLURINACIONAL (1825-2009)*

Flávio Conche do NASCIMENTO\*

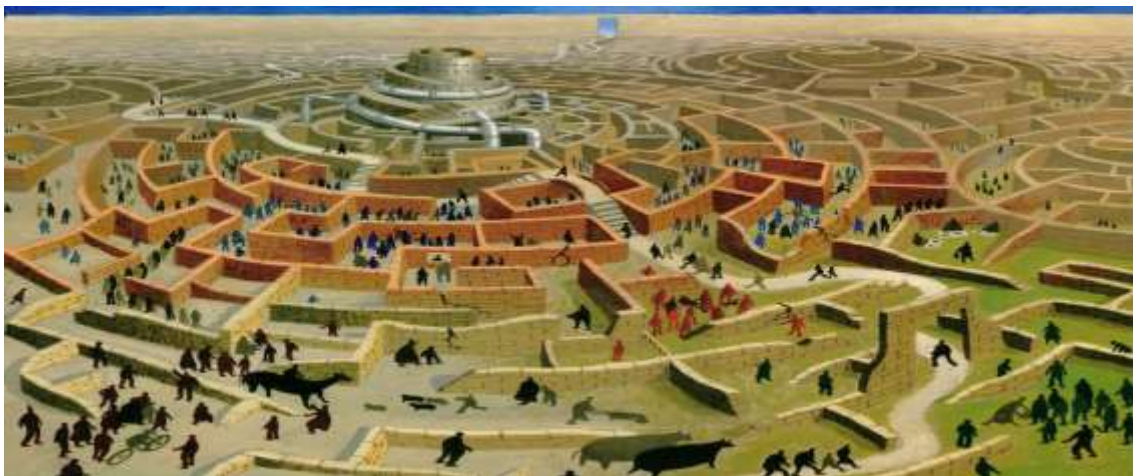
**Resumo:** Muito se debate hoje acerca do Estado Plurinacional da Bolívia, sobretudo na Ciência Política, Sociologia e Direito. No presente artigo, buscamos em tais campos as contribuições para refletir historicamente sobre as trilhas que levaram à promulgação do Texto Constitucional em 2009. Para tanto, elencamos a dinâmica “mudança-fixação” como mote central, privilegiando alterações de termos cogentes de acordo com suas negociações e contradições subjacentes. Visando facilitar a exposição de diferentes contextos sócio-legislativos, dividimos o texto em alguns “caminhos”, dentre eles: o Estado oligarca que se iniciou com a Independência (1825), a ascensão das correntes de esquerda nacionalistas dos anos 1950 e a explosão dos vetores étnico-originários na passagem do século XX para o XXI.

**Palavras-chave:** Estado moderno; nacionalismo de esquerda; Nação e Plurinação; direito de ser diferente.

**Resumen:** Mucho se discute hoy sobre el Estado Plurinacional de Bolivia, principalmente en la Ciencia Política, Sociología y Derecho. En este artículo, hemos buscado en estas asignaturas las contribuciones para reflexionar históricamente sobre las trillas que llevarán a la promulgación del Texto Constitucional en 2009. Para tanto, apuntamos la dinámica “cambio-fijación” como punto central, privilegiando las alteraciones de las normas del Estado juntamente con sus negociaciones e contradicciones más profundas. Visando facilitar a las exposiciones de los hechos, dividimos el texto en algunos “caminos”, entre ellos: el Estado oligarca que se empieza con la Independencia (1825), el surgimiento de las corrientes de izquierda nacionalistas de los años 1950 y la explosión de los vectores étnico-originarios en la pasaje del ciclo XX para el XXI.

**Palabras clave:** Estado moderno; nacionalismo de izquierda; Nación y Plurinación; derecho de ser distinto.

### 1 – LABIRINTO DE ALEJANDRO SALAZAR



Fonte: PNUD: *Informe Nacional sobre Desarrollo Humano – 2007*. La paz: 2007, capa.

\* Mestre em História – Programa de Pós-graduação em História – Instituto de Ciências Humanas e Sociais – Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Cuiabá, Mato Grosso – Brasil. Técnico da Área Meio do Poder Executivo – Superintendência de Arquivo Público do Estado do Mato Grosso. E-mail: [flavioconche@gmail.com](mailto:flavioconche@gmail.com).

Trabalhar com o universo jurídico realizando interfaces com os estudos da História é uma missão cuja rota, metaforicamente, pode se dar a partir de duas retas paralelas: a primeira correspondente ao processo de criação de regras cogentes, a outra ao conjunto de normas que, sob guarda dos dogmas jurídicos, fixam preceitos de maneira participativa e/ou imposta. Aceitando a metáfora como útil, uma paralela apontar-se-ia em direção à vontade/utopia, destemida a construir algo novo, já a outra, ocupar-se-ia da preservação do que foi construído, outrora desejado, quiçá, ao aprimoramento de certas “resiliências da ordem”.

A *transformação*, ponto de aferição do espaço-tempo, sem dúvida, um dos mais caros ao campo da História, está assim no centro do presente debate. Ao evidenciá-la, alenta-se a análise do universo jurídico da imperativa força que caracteriza os interesses da História. Se “um dia” determinada sociedade sequer existiu ou foi diferente daquilo *que é* ou *julga ser*, no tempo presente, a *transformação* aponta também para a possibilidade desta, “algum dia”, poder respirar ares novos. Paralelamente, do ponto de vista da preservação da ordem (característica que pode variar nos aspectos, mas que em termos morais e éticos é pré-requisito de qualquer civilização), é natural que se faça uso de elementos cogentes como maneira de assegurar direitos, deveres e privilégios. Logo, se assim forem percebidas, *mudança* e *fixação* nos lembram que os dogmas jurídicos (assim como os políticos, religiosos etc.) são socialmente construídos.

Pensando sobre as investigações históricas, Reinhart Kosellek propôs dois famosos conceitos, são eles: *espaço de experiência* e *horizonte de expectativa*. Com o auxílio de ambos, o tempo histórico não é concebido a partir de determinismos, e sim do entrelaçamento entre passado e futuro. O historiador, ao sabor de cada contexto, memórias, prognósticos, esperanças, desejos, diagnósticos, inferimos de Kosellek, teria de lidar com horizontes dificilmente previsíveis, mas sempre tensionados, pelos quais se enxerga também o passado e o futuro.

Citando uma antiga anedota política, escreveu:

- O comunismo já pode ser visto no horizonte – declara Khrtchev em um discurso.

Aparte de um ouvinte:

- Camarada Khrtchev, o que é horizonte?

- Procure no dicionário –, responde Nikita Sergeievitch.

Desejoso de esclarecimento, o ouvinte, ao chegar em casa, encontra em uma enciclopédia a seguinte explicação: ‘Horizonte, uma linha imaginária que

separa o céu e a Terra, e que se torna mais distante quando dela nos aproximamos'. (KOSELLECK, 2006, p. 311).

Na provocação, o personagem deseja retirar-se de determinada condição, de sorte que a *experiência* alimenta a *expectativa* na narrativa. Ademais, esconde-se nas linhas citadas um sentido de julgamento, sobre a forma da autoridade política que discursa em tom quase messiânico e que, de certa maneira, tem a condição de atestar o que deve *caminhar* e o que deve *permanecer*. Koselleck nos aponta uma possibilidade investigativa, qual seja: o uso do tempo como ferramenta política na análise de textos históricos.

Levando isto em consideração, o presente artigo é impreterivelmente arremetido à problemática da história oficial. História dos heróis e dos marcos de fundação do Estado, a história oficial está a serviço dos aspectos hegemônicos da ordem, por assim dizer, da *autoridade* sobre a *transformação*. Costuma corresponder ao *hoje*, e encontra assim certa afinidade com os termos legais.

Nestes termos, sempre que houver questionamentos e/ou novas utopias, de pronto, lá estará também a história oficial; à cada nova transformação dos dogmas, uma nova “paralização do tempo” será criada, fazendo menção aos assuntos históricos mediante a capacidade de “doutrinar” as forças volitivas “no passado”, “naquilo que foi um dia”, “que passou”. *Batalhas, Revoluções, Independências* e mesmo *Reformas de Estado* são, via de regra, mencionadas de tal maneira nas Constituições Políticas de Estado (CPE's), bem como nos Hinos Nacionais.

No bojo do racionalismo jurídico dos séculos XVIII e XIX, convencionou-se a impressão de que o Estado moderno está aquém da *transformação* – mesmo que, ironicamente, seja ele próprio fruto da capacidade de invenção da modernidade. Assim, memorialistas, parte significativa de juristas e historiadores, endossaram a noção de que caberia aos países cujas estruturas estatais já haviam se enraizados *apenas* preservar os direitos postos. Na mais pura concepção hobbesiana, seria o Estado o fórum legítimo da ordem social, sob a égide da Constituição, que designaria limites e deveres aos cidadãos. Analogamente, para o caso das ex-colônias européias, onde tal “missão” não se cumpriu (por completo) e o *atraso* perseverou “ainda” no século XX, seria o *progresso* aquilo que ditaria “tardiamente” o linguajar político e as investidas jurídicas.

Seguem-se, então, diferenças de natureza cultural e temporal para o quadro de montagem da história oficial e do Direito, entre o Velho Continente e as ex-colônias.

Para além destas convenções, interessa também ao Direito destacar a dinâmica dos dogmas jurídicos. Afirmou Eliana Calmon:

A exposição que faço vem a propósito das mais lídimas preocupações dos analistas jurídicos e políticos, com especial destaque à área jurídica, cujos profissionais são os últimos a perceberem e absorverem as mudanças da sociedade, exatamente por trabalharem com o direito posto. (CALMON et. al., MARTINS, 2002, p. 151).

Não obstante, basta considerarmos o tema dos *Direitos Geracionais* para estabelecermos, sem dificuldade, uma possível relação entre a *transformação* nos moldes aqui propostos e os interesses do campo. Embora não haja consenso sobre a definição das *gerações*, citamos: a *primeira geração dos direitos*, direito à vida, propriedade, sobrevivência e liberdade; a *segunda geração dos direitos*, de tratativa política e, segundo Calmon, de início com a Revolução Francesa (1789); a *terceira geração dos direitos*, extensão das duas primeiras, inicialmente, compreendendo o direito à educação, pleno emprego, segurança, em seguida, abrangendo minorias religiosas e étnicas; a *quarta geração dos direitos*, resultado da “sofisticação” das exigências sociais, sobretudo no que tange às tecnologias, engenharia genética e biodiversidade.

Não é exagero supor que motes geracionais do Direito trazem aporias constantes aos juristas, assim como não é exagero supor que juristas têm compromissos com o tempo presente que não são os mesmos dos historiadores. Por estas e outras, as contribuições feitas neste texto foram orientadas de alguns cuidados, por sua vez, tampouco deixamos de escrever *como historiador*. Resumidamente, o conjunto destes pontos é nosso ponto de partida para pensar elementos legais da Bolívia.

### *Caminhos que levaram ao Estado Plurinacional*

Desde 2009, a Bolívia deixou de ser uma República Nacional para ser uma República Plurinacional e Comunitária. Foram dois anos de debates e disputas na Constituinte (2006-2007), com evidente inclinação aos vetores étnico-originários. Em cada ocasião, e em proporções diferentes, fizeram-se presentes indígenas, não-indígenas, militantes sindicais, membros de movimentos sociais, Organizações Não Governamentais (ONG's), componentes de Comitês Cíveis, partidários de diferentes entidades políticas (de direita e de esquerda) etc. Se colocada frente a um processo histórico mais longo, que no recorte aqui proposto se inicia com a Independência (1825), a Constituinte pode ser compreendida como a somatória de

imaginários antigos e novos, manifestas sob limites e possibilidades das tratativas políticas do início deste século.

Cada uma destas agremiações representa um *caminho*, único e cheio de encontros entre si. Tal como no labirinto de Alejandro Salazar (pintura trazida acima), as trilhas que levaram à CPE atual ilustram certamente experiências históricas: algumas destas permaneceram na periferia, outras, quase que de imediato, aproximaram-se da torre central; algumas culminaram em uma trilha principal, outras se tornaram tributárias dela própria. Da pintura para a realidade, inferimos, compõem o conteúdo da Constituição Plurinacional diversos interesses, hoje equilibrados por determinado centro, de nome *Estado Plurinacional*.

Não obstante a problemática plurinacional tenha despertado o interesse da Ciência Política, Direito e Sociologia, no Brasil, a História ainda a tem com certo distanciamento. Neste sentido, esperamos contribuir com a análise sugerindo bibliografia e alguns produtos legislativos pertinentes, mediante narrativa que traga um cuidado mais historiográfico ao tema. Para tanto, dividimos o artigo em alguns contextos, dentre eles: o Estado oligarca (1825-1952), a ascensão das correntes de esquerda nacionalistas dos anos 1950, a explosão e consequências dos vetores étnico-originários no universo jurídico boliviano da passagem do século XX para o XXI.

### *Intelectuais e a elaboração de sentidos*

Via de regra, qualquer disciplina que aborde a ordem social inicia-se com clássicos da Ciência Política como Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes, John Locke, Jean Jacques Rousseau, Edmund Burke, Alexis de Tocqueville, John Stuart Mil, Karl Marx etc. A complexidade do labor intelectual e a posição ocupada pelos mesmos em cada contexto histórico levaram-lhes a ser leituras cruciais para conhecermos a História e a estrutura do Estado moderno. Contudo, e não é exagero salientar, dos anos em que tais homens viveram para cá, muito da vida política “civilizada” mudou.

Dentre as transformações, colocamos em destaque a nova configuração da figura do *intelectual*. Anteriormente visto a partir do “prestígio do conhecimento” (elite intelectual), encontra relativo consenso na historiografia a leitura de que a intelectualidade tomou a perspectiva que tem hoje após os desdobramentos do *Caso Dreyfus*, em 1894:

Naquela oportunidade, encabeçados por Émile Zola, um conjunto de “autores” organizou um manifesto em defesa de um oficial do exército francês, Alfred Dreyfus, condenado por traição. Na ótica dos signatários do

manifesto, o processo fora marcado por preconceito e antissemitismo, não tendo sido pautado por critérios técnicos. No final das contas, após uma longa discussão que se deu por entre jornais e cartas abertas, colocando autores em lados opostos do processo, a pena foi revista e o almirante absolvido.

O que se pode destacar deste evento foi que, pela primeira vez, um grupo de pessoas conseguiu emitir seus julgamentos e mobilizar a opinião pública a partir de espaços autônomos em relação ao Estado. Por conta disso, posicionavam-se como defensores do interesse público contra os abusos de poder exercido pela burocracia estatal. Produtos da modernidade e de suas formas de sociabilidade política, esses personagens ganharam destaque por serem capazes de arregimentar a sociedade e produzir interpretações enquanto representantes de sua comunidade política, sem que necessariamente possuíssem cargos junto à hierarquia pública. Aquela conjuntura abriu, efetivamente, um novo cenário para a relação entre intelectuais e política. (PINHEIRO, 2014, p. 66).

O resumo do fenômeno, colaboração do historiador Marcos Sorrilha Pinheiro, aponta-nos para a posição do intelectual frente à ordem social instituída. Sem contentar-se em narrar a história oficial e/ou divagar acerca dos aspectos do poder, na virada do século XX, o intelectual vem a se perceber (e ser reconhecido pela sociedade) a partir da capacidade de mobilizar aspectos da vida política – possibilidade que, por sua vez, manifestou-se sobre a forma de intervenção dos mesmos em entendimentos da própria realidade social.

Na América Latina, personalidades bolivianas como Augusto Céspedes, Carlos Montenegro Quiroga e René Zavaleta Mercado são exemplos do que está sendo citado – diga-se de passagem, todos estes foram bacharéis em Direito. Da primeira para a segunda metade do século anterior, as investidas de tais nomes se enraizaram de tal maneira na memória local que tornou-se impossível entender o passado e o presente daquele povo sem antes conhecê-los em leitura. *Consciência crítica, Revolução, democracia, identidade e memória nacional* são alguns dos ideários pelos quais a teoria e a prática dos mesmos passaram, tecendo duras críticas às oligarquias que, desde 1825, detiveram privilégios de mando no país. Neste sentido, tais nomes são lembrados também pelas propostas de reformulação da estrutura do Estado, e, de certa forma, por terem sido um dos primeiros a fazerem destas uma prática constante na Bolívia.

Dentro das três Américas, a Bolívia é um dos países de maior percentual populacional étnico-originário e isto incidiu em relativa peculiaridade à intelectualidade local. Para tomar nota, entre *povos das terras altas* e *povos das terras baixas*<sup>1</sup>, 36 etnias são hoje mencionadas na CPE, “elevadas” desde então ao título de *nações*; outrossim, segundo estudos da equipe do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 2007, seção tocante aos anos 1825 e 1952, mais de 2/3 do total populacional do país era “composto de



parcelas autóctones” (PNUD, 2007, p. 93). Sendo assim, não é de se estranhar que as provocações feitas pelos letrados tenham historicamente lançado mão dos reclames dos índios e que, direto ou indiretamente, todo este processo tenha culminado no desafio do Estado se impor como autoridade socialmente aceita.

Agregando ainda mais complexidade ao tema, o fato da força de trabalho ter sido basicamente indígena na região corroborou com a conversão de “assuntos econômicos” (como *pobreza*<sup>2</sup>) em ressentimentos quase generalizados. Com relação a este ponto, importa citar o papel intelectual na consolidação de pontos “difusos” das demandas sociais, extraindo das mesmas possíveis arranjos de direitos e políticas públicas. Assim, a figura do intelectual também se comportou frente aos dogmas jurídicos de maneira ambígua – pois, ora o Estado foi notado como uma *guarda necessária* e ora como *ente limitador*, em outras palavras, ora como *objeto de desejo* e ora como *alvo de refuta*.

“O Estado que nos garantirá direitos é o mesmo que nos limita?” A indagação traduz em poucas linhas a ligação do índio com a intelectualidade. Se por um lado, à exemplo das contribuições de Céspedes, Montenegro Quiroga e Zavaleta Mercado, os letrados criaram sentidos teóricos e práticos que serviram de premissas para novos aspectos relacionais, por outro lado, considerando que as demandas excepcionais dos autóctones conquistaram autonomia muito recentemente, também são lembrados atualmente pela “simplificação da realidade boliviana” e mesmo certa “tutela intelectual”.

A partir dos anos 1970, novos quadros interpretativos aparecem no cenário sócio-legislativo boliviano. *Virada cultural* na passagem da década de 1960 para 1970, esgotamento da hegemonia do tradicional pensamento de esquerda uma década depois, acúmulo de más lições nas instâncias sindicais, ascensão indígena às universidades nos anos 1980 e 1990, foram algumas das forças motrizes da mudança. O autóctone, outrora limitado a ser objeto de interpretações, em termos relativos, tornar-se-ia agente de sua própria fala, suscitando vazão à problemáticas como *pluralidade*, *diferença*, *minorias* etc.

Sem perder de vista a *práxis* característica da intelectualidade local, destacam-se neste novo contexto: Carlos Toranzo, René Antonio Mayorga, H. C. Felipe Mansilla, Roberto Laserna, Xavier Arbó, Jorge Lazerte, Fernando Mayorga, Silvia Rivera e, ainda mais recentemente, Álvaro García Linera, Luís Tapia, Raquel Gutiérrez e Raúl Prada. Todos estes tiveram/têm em comum com seus precursores a problematização das mais latentes tensões circunscritas ao Estado. No concernente ao conteúdo literário, ilustrativamente, conquistaram espaço nas letras acadêmicas abordagens como: a relativa rejeição à acumulação material indígena (na primeira metade do século XX, submersa nas “teorias socialistas”), o

comunitarismo dos povos andinos e amazônicos, a inclinação às decisões coletivas nos espaços do convívio social, a relação espiritual de tais povos com a terra, dentre outros.

Nesta direção, retomando o que citamos acima, convencionou-se na historiografia da Bolívia a tratativa de que a História do país se divide em três contextos especiais: a *colonização e o Estado oligarca*, o *Estado nacional popular* da metade do século passado e o *neoliberalismo* do começo da centúria atual. Trata-se de fruto das contribuições de Rivera, Prada e Tapia, que buscaram no estudo da memória os caminhos pelos quais percorreram a(s) identidade(s) de *ser boliviano*, convergindo na montagem deste *tempo histórico e qualificado* que se divide em três<sup>3</sup>.

### *O Estado oligarca*

Um ano após a Independência, contando com a presença dos “heróis” Simón Bolívar e Antônio José de Sucre no ressinto do debate Constituinte, a Bolívia cumpre com a prerrogativa de qualquer Estado moderno e funda sua primeira CPE. Concomitantemente, com base na assistência da bibliografia citada, teve-se início o *Estado oligarca* (1825-1952), seguido de considerável distanciamento entre aquilo que se entenderia como *Constituição escrita* e *Constituição real*<sup>4</sup>. Traz o documento:

**Artículo 1º.** - La Nación Boliviana es la reunión de todos los bolivianos.

**Artículo 2º.** - Bolivia es, y será para siempre, independiente de toda dominación extranjera; y no puede ser patrimonio de ninguna persona, ni familia [...].

**Artículo 6º.** - La religión católica, apostólica, romana, es la de la República, con exclusión de todo otro culto público. El gobierno la protegerá y hará respetar, reconociendo el principio de que no hay poder humano sobre las conciencias. (BOLÍVIA, 1826).

Ademais, segundo Montenegro Quiroga, é “*acaso más propio admitir que la clase oligárquica no sólo haya deprimido, sino que haya suprimido el Estado, sustituyéndolo en sus fueros al punto de ser ella el Estado mismo*”. (MONTENEGRO QUIROGA apud PNUD, 2007, p. 130). Todo um racionalismo girava em torno dos interesses oligarcas, não sendo necessário ir longe para compreender minimamente as razões da afirmação de Montenegro Quiroga. Obviamente, subscrevia-se na Constituição da época um modelo civilizatório. Segue o texto:

**Artículo 11º.**- Son bolivianos:

1º Todos los nacidos en el territorio de la República;

2° Los hijos de padre o madre boliviana, nascidos fuera del territorio, luego que manifiesten legalmente su voluntad de domiciliarse en Bolivia;

3° Los que en Junín o Ayacucho combatieron por la libertad [menção à dois importantes conflitos com a Coroa, em regiões dos atuais Peru e Argentina];

4° Los extranjeros que obtengan carta de naturaleza, o tengan tres años de vecindad en el territorio de la República;

5° Todos los que hasta el día han sido esclavos y por lo mismo quedarán de derecho libres, en el acto de publicarse la Constitución; pero no podrán abandonar la casa de sus antiguos señores, sino en la forma que una ley especial lo determine.

**Artículo 12°.**- Son deberes de todo boliviano:

1° Vivir sometido a la Constitución y a las leyes;

2° Respetar y obedecer a las autoridades constituidas;

3° Contribuir a los gastos públicos;

4° Sacrificar sus bienes, y su vida misma, cuanto lo exija la salud de la República;

5° Velar sobre la conservación de las libertades públicas [...].

**Artículo 14°.**- Para ser ciudadano, es necesario:

1° Ser boliviano;

2° Ser casado, o mayor de veintiún años;

3° Saber leer y escribir; bien que esta calidad solo se exigirá desde el año de mil ochocientos treinta y seis;

4° Tener algún empleo o industria, o profesar alguna ciencia o arte, sin sujeción a otro en clase de sirviente doméstico. [...].

**Artículo 16°.**- Los ciudadanos de las naciones de América, antes española gozarán de los derechos de ciudadanía en Bolivia, según los tratados que se celebren con ellas [consequência da ação em comum das ex-colônias hispânicas, processo pelo qual o nome de Bolívia ficou conhecido];

**Artículo 17°.**- Solo los que sean ciudadanos en ejercicio, pueden obtener empleos y cargos públicos.

**Artículo 18°.**- El ejercicio de la ciudadanía se suspende:

1° Por demência;

2° Por la tacha de deudor fraudulento;

3° Por hallarse procesado criminalmente;

4° Por ser notoriamente ebrio, jugador o mendigo;

5° Por comprar o vender sufragios en las elecciones, o turbar el orden de ellas. (BOLÍVIA, 1826).

Logo, mais da metade da população estaria privada de direitos plenos, uma *Nação* que deveria ser guardada com a vida por todos, embora boa parte de seus membros sequer fossem familiarizados com ela.

Constavam na CPE a defesa da propriedade privada, soberania popular, divisão entre poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), exercício político representativo para homens não-índios etc. Sob sua guarda, aqueles que gozavam de cidadania plena poderiam lançar mão de ações como: invasão e/ou uso das riquezas naturais de terras ocupadas por autóctones; julgamento pejorativo dos valores sociais, espirituais e culturais indígenas; marginalização social do índio, através da aplicação dos seletivos preceitos de inclusão dos eleitores no Registro Cívico e demais requisitos de acesso às poucas garantias sociais da época.

As renovações constitucionais bolivianas de 1831, 1834 e 1843 pouco se distinguiram no que tange ao exercício da cidadania e seus fatores limítrofes, podendo afirmar o mesmo acerca do único culto religioso permitido, dos impedimentos às ocupações de cargos públicos e daí por diante. Inovaram-se apenas em termos da disposição de cargos e funções dos poderes. A perspectiva seletiva da época fica ainda mais evidente ao se destacar o texto de Regulamentação das Eleições, de 1851:

**Artículo 10°.**- Sólo los ciudadanos que sepan leer y escribir, y tengan un capital de cuatrocientos pesos, o ejerzan algún empleo, profesión, ciencia, arte o oficio que les proporcione la subsistencia, sin sujeción a otro en clase de sirviente doméstico, gozan del derecho de sufragio en las elecciones. [...].  
**Artículo 17°.**- El primer Domingo de Abril, en cada bienio, publicarán un bando los Prefectos y los Gobernadores, previniendo que el segundo Domingo del propio mes, se instalarán las Juntas Calificadoras de los bolivianos, que puedan tener derecho de sufragio en las elecciones. Este bando se fijará en todas las Parroquias, Vice-parroquias y lugares públicos de concurrencia, en todo el territorio del departamento. (BOLÍVIA, 1851).

Herança da acumulação de capital hispânico, no final do século XIX, perdurara na economia da Bolívia considerável dependência da exploração das minas. Tão logo, em 1880, a Presidência sanciona a Lei de Mineraria, com o intuito de “equilibrar” a arrecadação fiscal e fazer frente aos esboços de organização do trabalho mineiro. Naquele mesmo ano, um novo Texto Constitucional foi inventado, dispondo tal qual o seguinte exemplo:

***De la conservación del orden público***

**Artículo 26°.**- En los casos de grave peligro por causa de conmoción interior o guerra exterior que amenace la seguridad de la República, el Jefe del Poder Ejecutivo, con dictamen afirmativo del Consejo de Ministros, podrá declarar el estado de sitio, en la extensión del territorio que fuere necesario, y por todo el tiempo que lo reputare indispensable.

**Artículo 27°.**- La declaración del estado de sitio, produce los siguientes efectos:

1. El Ejecutivo podrá aumentar el Ejército permanente y llamar al servicio activo la guardia nacional. [...].
4. Las garantías y los derechos que consagra esta Constitución no quedarán de hecho suspensos en general con la declaratoria del estado de sitio; pero podrán serlo respecto de señaladas personas, fundadamente sindicadas de tramar contra la tranquilidad de la República; y esto se efectuará según se establece en los siguientes párrafos.
5. Podrá la autoridad legítima expedir órdenes de comparendo o arresto contra los sindicados del crimen enunciado en el párrafo anterior, debiendo ponerlos dentro de setenta y dos horas si fuere posible, a disposición del juez competente, a quien pasará los documentos que dieren lugar al arresto, con las diligencias que se hayan practicado. Si los enjuiciamientos no pudieren efectuarse dentro de dicho término, podrán ser reservados para cuando se

haya restablecido el orden material; pero, en ningún caso, a no ser el de amnistía, podrá omitirse el enjuiciamiento.

Si la conservación del orden público exigiere el alejamiento de los sindicados, la autoridad podrá ordenarlo, con tal que sea a una distancia no mayor de cincuenta leguas y a lugares no malsanos. El alejamiento o *arresto* sólo podrá tener lugar cuando el individuo no prefiera salir fuera de la República. (BOLÍVIA, 1880).

Até esta seção, nossas contribuições podem não ter causado grande surpresa no leitor, uma vez que os primeiros anos das Repúblicas latino-americanas tiveram características muito similares. No mais, cabe lembrar que a Bolívia reverteu boa parte destas questões “apenas” na segunda metade do século XX. Por estas e outras razões, durante longo tempo, o país foi palco de constantes revoltas populares, indígenas e sindicais, imputando, por sua vez, a noção de que o “Estado permaneceu ali incompleto”. Esta sim é uma questão a ser tratada como dose ainda maior de cuidado, pois, conforme introduzimos linhas atrás, suposta incompletude reverberou em incapacidades do Estado se estabelecer como instituição constituinte da ordem.

Para José Carlos Mariátegui, o fato da estrutura estatal não ter se desenvolvido nos países centro-andinos da mesma forma que no Velho Continente se explicava na ausência de Revoluções Burguesas eficazes na região (MARIÁTEGUI, 2010); Zavaleta Mercado chegou a semelhante conclusão acerca da realidade boliviana (ZAVALETA MERCADO, 2008). A hipótese marxista de ambos se resumia na análise dos *meios e relações de produção*, resumimos: sem ter burguesias estáveis (à época dos autores), do ponto de vista da acumulação capitalista, teria ocorrido um retardamento do desenvolvimento das forças produtivas, conseqüentemente, dificultando a exploração livre do trabalho, contraindo assim a capacidade de mobilização nacional das elites, sobretudo dos setores liberais mais progressistas.

Em outras palavras, com base em tal perspectiva, da criação da República até o fim da primeira metade do século XX, persistiram descompassos mesmo entre o *discurso* e a *prática liberal*, a saber, entre aquilo que o ordenamento jurídico pregava e suas aplicações, “ainda” arraigadas em determinantes coloniais.

### *Guerra do Chaco e o nacionalismo de esquerda*

Um século à frente da Independência, durante os anos próximos e correspondentes ao conflito bélico com o Paraguai, que ganhou o nome de *Guerra do Chaco* (1932-1935), uma forte desmoralização recaiu sobre as oligarquias. De tal sorte, outras possibilidades se abriram

à realidade nacional. Responsabilizada pela iniciativa de aderir à guerra, por suposta descoberta de petróleo na região alagada do Chaco, após derrota do país e perda de parte do antigo território nacional, a hegemonia dos setores oligárquicos se fragilizou, ascendendo politicamente às agremiações de esquerda, a fim de ocuparem o “vácuo de poder”.

O evento guarda desdobramentos diversos. Mais de 65 mil bolivianos morreram no Chaco, ao mesmo tempo, o foco político-econômico do Altiplano perdeu seu caráter praticamente exclusivo, dando fundamento à inclusão mais efetiva do *oriente boliviano* no leque das ações de Estado. Em linhas mais objetivas, o alistamento forçado de indígenas para o conflito, prerrogativa prevista desde a assinatura da Lei Militar de 1875, “apresentou” para a Bolívia o volume de sua variedade étnica. Ao mesmo tempo, as primeiras décadas do século XX datam a chegada de imigrantes europeus que trouxeram junto às bagagens referências importantes da luta de classes. Sem ter inicialmente homogeneidade política, mas caminhando para tal na entrada nos anos 1940, um projeto capaz de unificar paradigmaticamente as massas abriu terreno: o *nacionalismo de esquerda*<sup>5</sup>.

Assim, recentes alianças anti-oligarcas se encontram. O nacionalismo em questão correspondera, de maneira original e contraditória, ao crescimento de correntes que beberam de leituras e estratégias de esquerda e que, por sua vez, investiram na identidade nacional (do Estado) para ocupar a “fenda” aberta entre dois contextos das ações políticas, à exemplo da fundação do *Movimiento Nacionalista Revolucionário* (MNR), em 1942, principal partido da tomada de Estado de 1952.

### *Hegemonias movidas pelo “atraso”*

As insurreições agrárias no México e os levantes precedentes à criação dos *soviets* na Rússia, no começo do século XX, marcaram profundamente a política internacional (em especial nos países de capital não desenvolvido). Aproximadamente três décadas adiante, a instabilidade do *laissez-faire* no período pós-*crise de 1929* incidiu de tal maneira nas “objetivas” estatais que as intervenções na economia tornar-se-iam prática comum. No que toca à Bolívia, dispendo de forma relativamente inovadora, as CPE’s promulgadas em 1936 e 1945 abandonaram a defesa rígida da propriedade privada, tornando obrigatória a utilidade pública das terras, ainda que com baixo grau de detalhamento conceitual.

Sobre efeitos de negociações e disputas internas e externas ao Estado, intelectualidade e organizações de esquerda ocuparam-se de ações que no Velho Continente, um século atrás, haviam sido atribuições das burguesias. Girando em torno de bandeiras

tradicionalmente modernas, e acarretando assim considerável exclusão das demandas autóctones, o sindicalismo tomou o centro das reivindicações. Inspirando-se no conceito de *imperialismo*, em 1943, Montenegro Quiroga teoriza os ideários de *Nação* e *Anti-Nação*, segundo o qual, o primeiro corresponderia à mão-de-obra boliviana, verdadeira produtora de riqueza, e o segundo aos proprietários de latifúndios e donos de minerarias, agentes do capital internacional (MONTENEGRO apud PNUD, 2007, p. 130), exemplificando assim o sincretismo do qual comentamos.

Parece não haver contradição entre o burguês conceito de *Nação* o *sindicalismo* em Montenegro Quiroga. E, para seguirmos com outra ilustração, basta destacarmos algumas linhas da famosa *Tesis de Pulacayo*, aprovada em 1946 no congresso da *Federación Sindical de Trabajadores Mineros de Bolivia* (FSTMB):

[A] Bolivia es un país capitalista atrasado. Dentro de la amalgama de los más diversos estadios de evolución económica, predomina cualitativamente la exploración capitalista, y las otras formaciones económico-sociales constituyen herencia de nuestro pasado histórico (FSTMB, 1946).

Sem causar prejuízo ao conteúdo da passagem, é possível retirar dela uma narrativa que se fundamenta em relações causais – dando sentido à supostas etapas do desenvolvimento humano. Continua:

Los países atrasados se mueven bajo el signo de la presión imperialista, su desarrollo tiene un carácter combinado: reúnen al mismo tiempo las formas económicas más primitivas y la última palabra de la técnica y de la civilización capitalista. El proletariado de los países atrasados está obligado a combinar la lucha por las tareas demo-burguesas con la lucha por las reivindicaciones socialistas. (FSTMB, 1946).

De tal maneira, assim como as familiaridades entre as contribuições de Montenegro Quiroga e as experiências da montagem do MNR apontavam rumo a um projeto comum *para a Bolívia*, em suas devidas proporções, semelhante o fizera o documento da FSTMB. À título de conclusão prévia, insistimos, nota-se um sincretismo que bebe da aproximação de elementos que costumamos enxergar, de antemão, como antagônicos, mas que, na medida em que nos aproximamos, a análise avulta-se de “surpresas” que tanto a História valoriza desvelar.

*O Estado nacional popular*

Dando continuidade às mesmas sugestões historiográficas, passamos então a tratativa do fim do *Estado oligarca*, seguido do início do *Estado nacional popular*, a partir de 1952. Uma impactante tomada de Estado explode em 11 de abril de 1952, com hegemonia sindical e especialmente mineira, participação das vanguardas MNRistas e posterior 3 dias de guerra-civil em grandes centros urbanos da Bolívia – para Zavaleta Mercado, uma “*revolución burguesa hecha contra la burguesia*” (ZAVALETA MERCADO, 2008, p. 14), embora saibamos hoje, munidos de maior acúmulo de informação, ter se tratado de uma “Revolução Burguesa sem burguesia”.

Ao passar de seus dias mais radicais, a aposta de então era caminhar rumo às Reformas de Estado. Assim, dentre outras ações, as Forças Armadas foram tomadas e colocadas à serviço de medidas que, teoricamente, pretendiam distribuir renda sem perder de vista o desenvolvimento das forças produtivas. Aproximadamente três meses após a “revolução”, o então presidente Victor Paz Estenssoro assinou o Decreto Supremo Número 3128, dando cabo a um conjunto de medidas que transformaria a realidade boliviana por meio de constantes instrumentos legais. Citamos:

***Presidente Constitucional de la República***

***Considerando:*** Que es fundamento esencial de la democracia que la soberanía reside en el pueblo y se ejerce mediante el sistema de representación; Que ese principio, universalmente consagrado, no ha tenido aplicación práctica en Bolivia hasta el presente, a causa del sistema de voto calificado establecido en favor de una minoría privilegiada, para la constitución de los poderes públicos.

***Considerando:*** Que esa injusta limitación tuvo su origen en la contradicción existente entre los principios ideológicos que informaron y alentaron la Revolución de la Independencia, los intereses económicos de la clase que dirigió ese proceso histórico y, que dueña ya del poder político, organizó nuestras primeras instituciones; Que esa restricción se mantuvo vigente a través de toda nuestra vida republicana, porque los intereses económicos que la habían originado, subsistieron sin alteración alguna, en lo que respecta al dominio de las tierras, y se fortalecieron en lo que hace a la explotación de las minas.

***Considerando:*** Que la mentalidad feudal, característica de los organizadores de tal régimen político, no podía reconocer la importante participación que la mujer tiene en la vida de toda sociedad organizada, participación que se hizo patente en la valerosa lucha del pueblo de Bolivia, en los últimos seis años, contra la oligarquía.

***Considerando:*** Que la oligarquía dominante excluía del derecho al sufragio a los componentes de las fuerzas armadas, a los miembros del clero regular y a los funcionarios policiales, con el propósito de mantener a esas instituciones o personas como instrumentos incondicionales de su privilegio.

***Considerando:*** Que la Revolución Nacional no cumpliría sus altas y nobles finalidades si no se pone remedio radical y definitivo a un régimen político que contradice, en la práctica, los ideales democráticos en los que se funda.



**Decreta:** Artículo 1º - Tendrán derecho al voto para la formación de los poderes públicos, todos los bolivianos, hombres y mujeres, mayores de veintiún años de edad siendo solteros o de dieciocho siendo casados, cualquiera que sea su grado de instrucción, su ocupación o renta. (BOLÍVIA, 1952).

Um mês adiante, outro documento de mesma origem, Número 3159, deu início a um longo processo de formulação dos novos preceitos-guias dos Registros Cíveis. Nele, ampliou-se o conceito de cidadania vigente, a ser instituído mediante assinatura do Decreto Supremo Número 4349, em 1956, que finalmente instituiu as linhas cogentes do voto universal. Antes de ser substituído pelo seu correligionário, Hernán Siles Zuazo, em 1956, (diga-se de passagem, o MNR permanece no mando da República até 1964, ano do golpe civil-militar), Paz Estesnsoro torna Lei os seguintes Decretos Supremos:

Número 3037, de 1952, e Número 4458, de 1956, prevendo, respectivamente, sobre a criação do Ministério das Minas e da *Coordinación Minera de Bolivia* (COMIBOL). Ambas as instituições nasceram para atender as necessidades de um país que, de um predomínio privado da economia, veio a ter 70% dos bens produtivos administrados pelo Estado. Número 3464, de 1953, dando os eixos da Reforma Agrária que permitiu acesso à terra para aproximadamente metade da população – vale salientar, ocorrência predominantemente na região andina.

Acompanhando o crescimento populacional e da urbanização, o número de pessoas que se identificavam como sendo autóctones continuou expressivo nos anos 1950. Tão logo, segue-se o fato o processo histórico de anexação dos índios à comunidade nacional, notório na Campanha de Alfabetização, prevista pelo Decreto Supremo Número 4422. Datado também em 1956, e logo em seguida reformulado como Lei, o texto ratificou as prerrogativas do Código de Reforma Educacional, de 1935, e forneceu subsídio jurídico às frentes de trabalho que elevaram o quantitativo de escolas e estenderam o ensino escolar para comunidades afastadas dos polos urbanos – em linhas mais subjacentes, lançando mão do ensino do castelhano e da história (oficial) como motes de criação da identidade nacional.

No mesmo sentido, a fixação das atribuições do Ministério de Assuntos Campesinos, positivado pelo documento Número 3064, de 1952, e o direcionamento dos procedimentos a serem feitos acerca das restituições das chamadas *terras comunitárias e comunidades agrárias*, no Número 3732, de 1954, inovaram ao tratarem da intimidação das posses das antigas elites, entretanto, tampouco deixaram de evidenciar a autonomia limitada dos índios. Vejamos o Preâmbulo do documento de 1954:

**Considerando:** Que la legislación republicana en materia agraria-campesina, en lugar de reivindicar las tierras usurpadas a los indígenas durante la conquista y la colonización española, consolidó el despojo y facilitó el proceso de concentración propietaria en manos de escasos latifundistas; Que aprovechándose del atraso económico y cultural de los indígenas, abusando del poder político y al amparo de leyes y decretos antinacionales, los regímenes feudo-liberales que se sucedieron en el poder a partir de 1900, acentuaron dicho proceso, en términos tales que sectores apreciables de la población rural de procedencia comunaria, perdieron sus tierras o abandonaron sus cultivos; Que los latifundios obtenidos usurpando a las comunidades indígenas mediante el fraude legalizado, la influencia política y la extorsión administrativa, por más de que hayan sido sancionados por una justicia puesta al servicio invariable de la oligarquía gamonal y minera, deben ser restituidos a sus legítimos propietarios; Que el Gobierno de la Revolución Nacional y el Decreto Ley N° 3464 de 2 de agosto de 1953 se proponen, en lo esencial, reparar las injusticias y violencias cometidas con los indígenas comunarios, devolviéndoles sus tierras o indemnizándoles los daños y pérdidas que sufrieron;

En Consejo de Ministros y con cargo de aprobación legislativa.

**Decreta:** Artículo 1°.- Las tierras de comunidades indígenas que, desde el 1° de enero del año 1900, hubieran sido convertidas en propiedades rústicas particulares, probada que sea esta circunstancia, son declaradas restituibles, sin indemnización, en la forma y condiciones que establece el presente Decreto Ley. (BOLÍVIA, 1954).

Sem podermos nos aprofundar em tais termos, interessa-nos no momento chamar a atenção para o cunho etnocêntrico da passagem. O “olhar do colonizador” (assim diriam teóricos pós-coloniais como Javier Sanjinés (SANJINÉS, 2009)), manifesta-se na citação mediante a noção de *processo* pelo qual ganham inteligibilidade conceitos como *atraso* (suposto *atraso econômico e cultural*) e *feudo-liberais* (menção às estratégias de poder das oligarquias, retrógradas do ponto de vista produtivo capitalista). Da mesma forma, fica evidente a justaposição do *autóctone* com o *camponês*, produto daquilo que ficou conhecido na Bolívia como o *campesinamento do índio* – em síntese, ação pelo qual as políticas públicas “emprestaram” ao índio a força categórica do *trabalhador da terra* (europeu), concomitantemente, limitando-o nos limites do Estado, da Nação e mesmo do capitalismo.

Finalizando nosso quadro de citações referentes ao período, outro importante documento data-se em 1955: Número 4235, tocante às *terras comunitárias*; onde se lê:

[...] las comunidades indígenas son propietarias privadas de las tierras que poseen en conjunto. Las asignaciones familiares hechas en las revisitas o las reconocidas por la costumbre, dentro de cada comunidad, constituyen la propiedad privada familiar. (BOLÍVIA, 1955).

De toda feita, provocamos: de que forma as relações e as produções autóctones se aproximariam do modelo de propriedade privada, senão por algum tipo de incorporação

cultural, política, econômica e/ou administrativa? De que maneira o índio poderia “pertencer à Nação” sem ter de disputar com ela aspectos da vida cotidiana, pouco condizentes com os referenciais burgueses? Por estas e outras aporias, entendemos, as ações encampadas pelo *Estado nacional popular* carregam a característica histórica de terem “assentado a Bolívia” sobre aquilo que o país tinha de mais moderno, por sua vez, culminando em desafios que à curto e longo prazo endossariam o sentimento relativo de constante insatisfação social.

### *Fim do Estado interveniente*

Quando Zavaleta Mercado propõe o conceito de *poder dual* para o auxílio da compreensão da realidade boliviana, nos anos 1970, seus *espaço de experiência* e *horizonte de expectativa* haviam mudado. O autor estava amadurecido intelectualmente e um ciclo de reivindicações, sustentadas nas demandas étnico-originárias, havia se iniciado. Com base no conceito, a ordem social boliviana se explicaria sob a forma de competições pela hegemonia entre organizações da sociedade civil e Estado, assim, não somente os pactos sociais ampliados (garantidos pelo Estado) encabeçariam a ordem social, mas também os mecanismos “paralelos”, “duais”, não estatais e autogestionários (ARGUILUZ IBARGUEN, 2006).

Tal “autoridade acidentada”, fonte de inspiração para a equipe do PNUD trabalhar com aquilo que chamou de “*Estado con huecos*” (PNUD, 2007, p.101), passou pouco problematizada durante o mando dos militares (1964-1982). Durante a ditadura civil-militar, em síntese, perseverou o mando de um Estado economicamente interveniente, comprometido com o desenvolvimento “simbólico” e “estrutural” da Bolívia, possível em decorrência de alianças civis-militares, que, por sua vez, convergiram na tutela dos índios e em sua relativa invisibilidade. Replicando iniciativas da década de 1950, elencou-se, via Estado, um modelo a ser seguido – daí Rivera, Prada e Tapia fazerem menção à *memoria mediana* com datação de 1952 ao começo dos anos 2000, isto é, do ponto de vista dos assuntos autóctones (motes principais de tais autores), o mando civil-militar enraizou-se no imaginário local tal qual fosse certa continuação da esquerda nacionalista dos anos 1950.

No mesmo sentido, também foi característico ao período a implantação de Reformas de Estado que induziram a aparência progressista aos militares, seguida das cooptações de lideranças sindicais e, não é de se estranhar, do uso da violência física e psicológica.

Chegamos assim a tese de que, em meados do século passado, a inviabilidade indígena esteve associada com o centralismo estatal. Retornando ao enunciado deste item,

razão pelo qual Zavaleta Mercado pôde refletir acerca do *poder dual* e o conceito adquiriu inteligibilidade social somente após a ruína *daquele* Estado interveniente.

### *O nascimento de uma “nova esquerda”*

Embora os últimos golpes proferidos ao Estado interveniente fossem se dar na década de 1980 e nos primeiros anos de 1990, ganhava corpo desde os anos 1970 uma forte onda de pressão nacional e internacional “inimiga do excesso de poder do Estado”. Manifestada de diversas formas, aquilo que aparentemente tocava somente à Bolívia era precisamente um novo contexto internacional, indo ao encontro do esgotamento das alianças civis-militares e das orientações de descentralização do gerenciamento estatal<sup>6</sup>.

A afixação de alterações cogentes junto às prerrogativas de acesso aos empréstimos financeiros não era novidade para os governos bolivianos – desde a década de 1950, o Fundo Monetário Internacional (FMI) utilizava-se de tal prática para assim “adequar” a legislação local. Todavia, na passagem dos anos 1980 para os 1990, tais tratativas passam a prever sobre ações neoliberais. E, de tal maneira, todo um conjunto de ações ainda dependentes do Estado veio ao chão. Trata-se de uma alteração de alta complexidade, pois, ao interferir nos aspectos econômicos e organizacionais, gradativamente, “desalojou-se” aquelas lideranças mais enraizadas na estrutura estatal, re-projetando os setores de esquerda, “outra vez”, frente a um inimigo comum.

Tendo início também nos anos 1970, a queda do preço médio do estanho no mercado internacional e as demissões infundadas nas novas orientações econômicas demandaram um forte fluxo migratório de mineiros para as (novas) plantações de coca do departamento de Cochabamba. Formaram-se na região centros informais de trabalho, organizações sindicais alijadas de participação política e de direitos enquanto categoria de trabalhadores, e, com maior importância para a abordagem do presente artigo, um sindicalismo melhor familiarizado com os vetores étnico-originários.

Por razões que passam pelo próprio produto do trabalho (a coca), as referências dos sindicatos e centrais cocaleiros são, em parte, de origem indígena, e, em outra parte, justaposições e ressignificações advindas de outras experiências de trabalho, sobretudo mineira. Sendo assim, mesmo aqueles que não se auto-identificavam como pertencentes a algum costume indígena, ou que sequer têm envolvimento direto com as cosmovisões do índio, passaram a enxergar a planta como uma possível fonte emissora de resistência cultural

e política, seja como símbolo da refuta às intervenções do FMI, seja como objeto de defesa de renda frente à política anti-drogas arquitetada pelos governos estadunidenses.

Nasceu assim uma “nova esquerda”, cujo movimento cocaleiro tem protagonismo e, não menos importante, do qual o *indianismo* correspondeu durante um bom tempo ao horizonte teórico principal das novas correntes políticas dos anos 1980 e 1990. Se o primeiro se faz presente na História da Bolívia do ponto de vista das mudanças estruturais, o segundo corresponde à sistematização de bases teóricas relativamente inovadoras, assentadas sobre a noção de que o índio deve *falar de si e para si* – opinião de Leandro Mendes Rocha, argumentando o que chamou da passagem “do índio-em-si ao índio para si” (ROCHA, 2006, p.13).

Ainda com Rocha, interessa mencionar também a publicação do *Manifiesto de Tiahuanaco*, texto final do congresso da *Confederación Sindical Única de Trabajadores Campesinos de Bolivia* (CSUTCB), em 1973. Na ocasião, o *indianismo* foi lançado como força orgânica, organizado e regido por premissas pelas quais os membros-partidários pautam suas ações. Tão logo, Tiahuanaco, primeira entidade administrativa capaz de congregar sob o mesmo centro político diferentes grupos autóctones, por volta do ano 800 de nossa Era, apareceu naquele contexto interpretado por meio de experiências contemporâneas e utopias modernas. Diferente da aproximação categórica do índio com os conceitos de *classe social* e *Nação* (fato que ficou conhecido pelo nome de *indigenismo*, por qual Mariátegui e Montenegro Quiroga até hoje são lembrados), o *indianismo* é um tipo ainda mais híbrido de referencial interpretativo. Daí o documento de desfecho do congresso da CSUTCB de 1979 ser tido, pela historiografia local, como a primeira fonte cuja expressão *plurinacionalidade boliviana* apareceu escrita.

Seguido das vertentes partidárias *Movimiento Indio Túpak Katari* (MITKA) e do *Movimiento Revolucionário Tupak Katari* (MRTK), que se incorporariam ao pleito parlamentar nos anos 1980, levando o nome do líder indígena assassinado em praça pública em 1781, Tupac Katari, para García Linera, o *indianismo* se divide em três grandes processos: de formação da CSUTCB, “[...] hecho que sella simbólicamente la ruptura del movimiento de los sindicatos campesinos con el Estado nacionalista en general” (GARCÍA LINERA, et. al., SVAMPA y STEFANONI, 2007, p. 156); de criação do MITKA e do MRTK, enraizando-se nas camadas de esquerda como *indianismo-katarista*; por fim, correndo paralelo aos dois primeiros momentos, de efetivação do *indianismo* como referencial teórico das correntes historiográficas, jurídicas e sociológicas.

Ademais, a habilidade de tais segmentos em inventar discursos qualificados e fazerem-se presentes nas disputas políticas tocantes à segunda metade do século XX foi inegável. *Cocaleiros* e *indianistas*, bem como, de maneira geral, o conjunto dos *novos movimentos sociais andinos* e das *terras baixas*, acompanharam todo este esboço com um misto de paciência e força volitiva. Assistiram o enraizamento das preocupações ambientais e a explosão de Organizações Não Governamentais (ONG'S), a inclinação aos estudos das identidades plurais (perceptível nos trabalhos de Jorge Komadina (KOMADINA, 2001)), o enraizamento das denominadas *minorias* como entes signatários do *direito de ser diferente* (objeto referendado na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989) etc.

Neste sentido, a própria trajetória do partido de Evo Morales Ayma diz muito sobre o assunto em tela. O primeiro indígena a chegar à Presidência da República da Bolívia (2006) teve escola política junto aos sindicatos cocaleiros, mais especificadamente, no ceio da *Coordinadora de Productores de Coca*, entidade criada em 1994 e materializada como partido em 1995, com o nome de *Asamblea Soberana del Pueblo* (ASP), por fim, rebatizada em 2002 de *Movimiento Al Socialismo* (MAS). Encontramos outro exemplo nos caminhos da vida de Felipe Quispe. Originário politicamente do MITKA, organização que Quispe ingressou em 1978 e pela qual adentrou à resistência armada no começo da década de 1980, após ser detido e virar ícone da luta indígena no cárcere, retorna à liberdade em 1997 “coroado” como o grande *Mallku*<sup>7</sup> daqueles dias. Co-fundador do *Movimiento Indígena Pachacuti* (MIP), em 2000, Quispe foi junto com Morales um dos principais articuladores das mobilizações populares dos anos 2000.

### *Rumo à Constituição Plurinacional*

*Populações indígenas* nos anos 1950, *povos indígenas* nos anos 1980 e *nações indígenas* nos anos 2000, embora nem sempre notadas, tais mudanças representam conquistas étnico-originárias.

Postulava a Convenção nº 107 da OIT em 1957:

A presente Convenção se aplica:

- a) aos membros das populações tribais ou semitribais em países independentes, cujas condições sociais e econômicas correspondem a um estágio menos adiantado que o atingido pelos outros setores da comunidade nacional [...]
- b) aos membros das populações tribais ou semitribais de países independentes que sejam considerados como indígenas pelo fato de descenderem das populações que habitavam o país, ou uma região

geográfica a que pertença tal país, na época da conquista ou da colonização e que, qualquer que seja seu estatuto jurídico, levem uma vida mais conforme às instituições sociais, econômicas e culturais daquela época do que às instituições peculiares à nação a que pertencem.

[...] Competirá principalmente aos governos pôr em prática programas coordenados e sistemáticos com vistas à proteção das populações interessadas e sua integração progressiva na vida dos respectivos países. (OIT, 1957).

Já em 1989, refletindo sobre a perspectiva pela qual guiou seus fundamentos, afirmou:

Conscientes de sua importância e sob a orientação de sólidas organizações de promoção de seus interesses e proteção de seus direitos, esses povos passaram a assumir, eles próprios, o direito de reivindicar, acima de tudo, sua identidade étnica, cultural, econômica e social, rejeitando, inclusive, serem chamados de “populações”.

A própria Convenção nº 107, até então considerada um marco histórico no processo de emancipação social dos povos indígenas, passou a ser criticada por suas tendências integracionistas e paternalistas, fato admitido pelo próprio Comitê de Peritos que, em 1986, considerou-a obsoleta e sua aplicação inconveniente no mundo moderno. (OIT, 1989).

Por certo, assuntos de natureza territorial, cultural, econômica e política, estavam agora voltados à questão da soberania, podendo dizer o mesmo acerca do critério subjetivo do pertencimento de determinado indivíduo e/ou coletivo a *este* ou *aquele* povo.

Das orientações da OIT para a montagem dos dogmas jurídicos dos Estados, as positavações mais progressistas orientavam então à “aproximar-se” da forma pela qual os indígenas se percebem, respeitando suas “próprias prioridades de desenvolvimento na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra que ocupam ou utilizam” (OIT, 1989). Outrossim, importa tomar nota do fato de que o ideário de *plurinacionalidade* também teve seu *trânsito* particular quando da situação de sua reiteração no congresso da CSUTCB de 1983, (e em exponencial ascensão como elemento signatário), segundo Alfredo de Camargo, substituída pela *multiétnica boliviana* na CPE de 1994, no intuito de procrastinar desafios jurídicos maiores (CAMARGO, 2006, p. 185).

“[A] partir del diagnóstico de que los países de América Latina han avanzado sustancialmente en la consolidación de los derechos políticos y muy poco en relación a la superación de la pobreza y la desigualdad” (PNUD, 2007, p.371), é salutar citar alguns últimos fenômenos fundamentais para a montagem da CPE Plurinacional: as marchas indígenas dos anos 1990, produto de esforços descomunais por parte daqueles que percorreram em média 500 quilômetros, da região *oriental* à *ocidental*, e de crucial impacto no cenário político nacional, haja vista que trouxeram conceitos de *território* e de *autogestão*

dos índios das terras baixas e os justapuseram aos debates acerca da plurinacionalidade; a *Guerra da Água*, em 2000, resposta à concessão dos rios e mananciais hídricos da Bolívia para empreiteiras estrangeiras e cujos desdobramentos acarretaram na derrubada de três mandatos presidenciais e na eleição de Morales.

De certa forma, não deixa de ser curioso o fato de que em ambos os casos tenham predominado intervenções horizontais por parte dos agentes políticos – caracterizando-se também pela refuta às lideranças e aos partidos mais tradicionais, diga-se de passagem, características que levaram as marchas indígenas e a Guerra da Água a serem compreendidas como manifestações da *multidão*, quase dez anos antes das *revoltas de 2013* provocar reflexão análoga “neste lado da fronteira”. E que, diante dos desdobramentos, os bolivianos tenham optado pelas linhas da política representativa, seguidas dos debates da Constituinte Plurinacional. No mais, frente a necessidade de medir forças junto ao neoliberalismo e ter pela primeira vez um índio à frente da República, somente um pesquisador profundamente refém de seus ideologismos não notaria a natureza deste “novo” pacto.

Quando da primeira eleição presidencial de Morales, não podemos esquecer, os setores mais preocupados com o andamento dos levantes sociais também viram no feito um movimento útil e paradigmático. Para além, percebe-se também que o Estado Plurinacional é um complexo “eixo de encontros e desencontros”. Desde a sua fundação, constam ali possibilidades diversas, qual seja: o Estado como representação de uma classe ou grupo étnico; o Estado como fundamento de uma única orientação, liberal, socialista ou comunitário; o Estado cuja eficiência existe na centralização, que “guia a Nação”; o Estado orientado pela pluralidade das nações (povos indígenas), que inquiram qualquer suspeita de autoritarismo; o Estado como instituição a ser superada, destituído pelas autogestões autóctones, não obstante necessário no presente contexto. Em outras palavras, a CPE pode ser entendida como um documento que representa um processo “ainda” em voga, contraditório e sem rumos certos – muito embora dificilmente qualquer texto desta natureza fosse admitir tal característica.

Se o esgotamento do Estado interveniente de meados do século XX permitiu o “aparecimento do índio”, conforme nossa tese, aqui brevemente descrita, o Estado Plurinacional e Comunitário representa a canalização de novos *encontros* e *desencontros*. Vejamos o Preâmbulo do texto:

En tiempos inmemoriales se erigieron montañas, se desplazaron ríos, se formaron lagos. Nuestra amazonia, nuestro chaco, nuestro altiplano y nuestros llanos y valles se cubrieron de verdes y flores. Poblamos esta



sagrada Madre Tierra con rostros diferentes, y comprendimos desde entonces la pluralidad vigente de todas las cosas y nuestra diversidad como seres y culturas. Así conformamos nuestros pueblos, y jamás comprendimos el racismo hasta que lo sufrimos desde los funestos tiempos de la colonia.

El pueblo boliviano, de composición plural, desde la profundidad de la historia, inspirado en las luchas del pasado, en la sublevación indígena anticolonial, en la independencia, en las luchas populares de liberación, en las marchas indígenas, sociales y sindicales, en las guerras del agua y de octubre, en las luchas por la tierra y territorio, y con la memoria de nuestros mártires, construimos un nuevo Estado.

Un Estado basado en el respeto e igualdad entre todos, con principios de soberanía, dignidad, complementariedad, solidaridad, armonía y equidad en la distribución y redistribución del producto social, donde predomine la búsqueda del vivir bien; con respeto a la pluralidad económica, social, jurídica, política y cultural de los habitantes de esta tierra; en convivencia colectiva con acceso al agua, trabajo, educación, salud y vivienda para todos. Dejamos en el pasado el Estado colonial, republicano y neoliberal. Asumimos el reto histórico de construir colectivamente el Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, que integra y articula los propósitos de avanzar hacia una Bolivia democrática, productiva, portadora e inspiradora de la paz, comprometida con el desarrollo integral y con la libre determinación de los pueblos.

Nosotros, mujeres y hombres, a través de la Asamblea Constituyente y con el poder originario del pueblo, manifestamos nuestro compromiso con la unidad e integridad del país.

Cumpliendo el mandato de nuestros pueblos, con la fortaleza de nuestra Pachamama y gracias a Dios, refundamos Bolivia.

Honor y gloria a los mártires de la gesta constituyente y liberadora, que han hecho posible esta nueva historia. (BOLÍVIA, 2009).

Concluindo, chamamos a atenção para a toada romântica da passagem. Por mais progressista que possam ser as linhas iniciais da CPE, fica implícito nela a dinâmica *mudança-fixação* que tanto nos dedicamos à trabalhar neste texto. Reafirmando a autoridade do Estado e lançando mão da plurinacionalidade como elemento de comunicação com a sociedade civil, o texto “se adianta” na luta em defesa da natureza, das diferentes cosmovisões e das riquezas produtivas do país. Representa, ao nosso entender, uma soma de conquistas, por sua vez, não sem as contradições de outros momentos do Estado moderno na Bolívia, tampouco aquém do limite de pôr a *plurinacionalidade* sob a guarda da *Nação*.

## Referências

AGGIO, Alberto: *A emergência das massas na política latino-americana e a teoria do populismo*. In: AGGIO, Alberto: *Pensar o século XX: problemas políticos e história nacional na América Latina* / organizadores Alberto Aggio, Milton Lahuerta. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

ARGUILUZ IBARGUEN, Maya; DE LOS RÍOS, Norma: *René Zavaleta Mercado: ensayos, testimonios y re-visiones*. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2006.

BAKUNIN, Mikhail Aleksandrovitch: *Estatismo e anarquia*. São Paulo: Editora Imaginário, 2003.

BOLÍVIA: *Constitución Política del Estado*. Sucre, 1826. Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-CPE-18261119-1.xhtml>. Acesso em: 28/01/2015.

\_\_\_\_\_: *Constitución Política del Estado*. Sucre, 1851. Disponível em: <http://www.lexivox.org/norms/BO-CPE-18510921.xhtml>. Acesso em: 28/01/2015.

BOLÍVIA: *Nueva Constitución Política Del Estado – Aprobada en Referéndum de 25 de Enero de 2009 y promulgada el 7 de febrero de 2009. Estado Plurinacional de Bolivia; actualización en enero de 2011*. La Paz: UPS Editorial, 2011.

CAMARGO, Alfredo José Cavalcanti Jordão de: *Do Estado de 1952 à Bolívia contemporânea*. In: *Bolívia: a criação de um novo país à ascensão do poder político autóctone das civilizações pré-colombianas à Evo Morales*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2006.

FEDERACIÓN SINDICAL DE TRABAJADORES MINEROS DE BOLIVIA (FSTMB): *Tesis de Pulacayo-Tesis Central de los trabajadores Mineros*. La Paz, 1946. Disponível em: [http://www.partidoobrerevolucionario.org/pdf/brigada/Tesis\\_de\\_Pulacayo.pdf](http://www.partidoobrerevolucionario.org/pdf/brigada/Tesis_de_Pulacayo.pdf). Acesso em: 11/02/2015.

HALL, Stuart: *A identidade cultural na pós-modernidade*; tradução: Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro – 3. ed.– Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

KOMADINA, Jorge: *Transformaciones sociales y nuevos sentidos de pertenencia en Bolívia*. In: KOMADINA, Jorge; PORTOCARRERO, Gonzalo: *Modelo de identidad y sentidos de pertenencia en Perú y Bolivia*. Lima: IEP, 2001, p. 89-114.

KOSELLECK, Reinhart: *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

MARIÁTEGUI, José Carlos: *Sete ensaios de interpretação da realidade peruana*; tradução [de] Felipe José Lindoso. São Paulo: Expressão Popular: Clacso, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.): *As vertentes do Direito Constitucional Contemporâneo*. América Jurídica, Rio de Janeiro, 2002.

MESA FIGUEROA, José de, et. al.: *Historia de Bolivia*: La Paz, 5ª Ed. Editora Gisbert, 2003.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT): Convenção nº 107, concernente à proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes. Disponível em: [http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/conv\\_intern\\_02.pdf](http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/conv_intern_02.pdf). Acesso em: 02 jun. 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT): Convenção nº 169, sobre povos indígenas e tribais em países independentes e Resolução referente à ação da OIT sobre povos indígenas e tribais. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=131>. Acesso em: 01 jun. 2010.

PINHEIRO, Marcos Sorrilha: As contribuições da sociologia para o desenvolvimento da História Intelectual. *História e Cultura*, Franca, v.3, n.3, p. 66-88, 2014.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD): *Informe Nacional sobre Desarrollo Humano – 2007*. La paz: 2007.

ROCHA, Leandro Mendes: *A configuração do Estado Multiétnico e Plurinacional na Bolívia*. In: *Etnicidade e nação / Leandro Mendes Rocha (Org.)*. Goiânia: Cãnone Editorial, 2006, p. 9-20.

SANJINÉS, JAVIER C.: *Rescaldos del pasado: conflictos culturales en sociedades postcoloniales*. La Paz: Fundación PIEB, 2009.

SVAMPA, Maristella et. al.: *Debatir Bolivia*. Buenos Aires: Taurus, 2010.

SVAMPA, Maristella y STEFANONI, Pablo: *Bolivia: memoria, insurgencia y movimientos sociales*. El Colectivo, CLACSO, 2007.

ZAVALETA MERCADO, René: *Lo nacional-popular en Bolivia*. La Paz: Editora Plural, 2008.

## Notas

<sup>1</sup> *Povos das terras altas* são aqueles que habitam a região alta e árida da Bolívia (Altiplano), herdeiros diretos das tradições de Tiahuanaco e dos Incas, com predomínio das etnias quécha e aymará. Já os *povos das terras baixas* habitam a zona intermediária entre a Cordilheira dos Andes e a floresta, bem como o alagado Chaco e mesmo a zona quente e úmida da Amazônia, com exponencial número da etnia guarani. Outrossim, tais expressões também podem aparecer sobre a forma de seus sinônimos, respectivamente: *povos do ocidente* e *povos do oriente*.

<sup>2</sup> Dando conta da gravidade do enlace, apenas muito recentemente o país adentrou no rol de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) médio, estando mundialmente, até a década de 1990, à frente apenas de Honduras, Guatemala, El Salvador, Nicarágua e Haiti (MESA FIGUEROA, 2003, p. 737).

<sup>3</sup> Com base nestes referenciais, a socióloga Maristela Svampa resumiu a memória boliviana em: “[...] *la memoria larga (la colonización), la memoria mediana (el Estado nacional-popular de los años cincuenta) y la memoria corta (las luchas anti-neoliberales, a partir de 2000)*”. (SVAMPA y STEFANONI, 2007, p. 6).

<sup>4</sup> Ambas expressões aparecem em nosso texto a partir de uma apropriação. Escreveu o jurista José Alfredo de Oliveira Baracho: “Em famosa conferência, que teve o título *Que é uma Constituição*, Ferdinand Lasalle dizia que existem forças ativas que influenciam em todas as leis do Estado e as obrigam a ser necessariamente como são. Esses fatores reais levam à distinção entre constituição real efetiva e constituição escrita. Autêntica Constituição é a primeira, sendo que a escrita deve corresponder à real. Trata-se de análise sociológica da Constituição” (BARACHO et. al., MARTINS, 2002, p. 272-273).

<sup>5</sup> Ao observar o termo *massas*, Alberto Aggio afirmou que, diferente do caso europeu, onde o ideário nasceu no epicentro da luta de classes e conseqüentemente em direção às “modernas cidadanias”, nos países latino-americanos, remeteu-se à identificação de setores “sociais que se encontraram alijados dos sistemas políticos nacionais, isto é, deslocados integralmente do campo de possibilidades de obtenção de direitos” (AGGIO, 2003, p.139).

<sup>6</sup> Questões estas que podem ser ilustradas pelas problematizações da burocracia pública, demasiadamente onerosa e morosa aos olhos dos interessados nos polos industriais e nas *commodities* do departamento de Santa Cruz, assim como mediante a crítica ao corporativismo e à corrupção, diga-se de passagem, crescentes ao ritmo das demandas do narcotráfico de cocaína, cujo consumo explodiu no mundo também desde a década de 1970.

<sup>7</sup> Termo da tradição aymara, *Mallku* corresponde ao topo da autoridade política daquela etnia. Entretanto, afirmou Alfredo de Camargo, no caso de Quispe tem “caráter apenas honorífico” (CAMARGO, 2006, p. 214).

Artigo recebido em 26/03/2015. Aprovado em 16/06/2015.

**GLORIOSOS BASTARDOS E CASAMENTOS DESFEITOS:  
ANTIQUARIATO, PROVA E O SUBLIME EM HORACE  
WALPOLE, CLARA REEVE E ANN RADCLIFFE (1764-1791)<sup>1</sup>**

*GLORIOUS BASTARDS AND BROKEN MARRIAGES:  
ANTIQUARIANISM, PROOF AND THE SUBLIME IN HORACE  
WALPOLE, CLARA REEVE AND ANN RADCLIFFE (1764-1791)*

Pedro Telles da Silveira<sup>1</sup>

**Resumo:** O objetivo deste artigo é compreender a relação entre a prática antiquária e o romance gótico na Inglaterra do século XVIII. Procura-se demonstrar como a prática antiquária serve de enquadramento ficcional para uma expansão do conceito de verossímil. Por meio do conjunto de procedimentos metodológicos do antiquário e de sua aproximação com a prática jurídica da época, elementos fantásticos que seriam inverossímeis passam a ser aceitos na trama do romance gótico. Estes elementos, por fim, abrem espaço para a experiência do sublime, de modo que o uso de procedimentos de prova e a escrita ficcional estavam intimamente ligados.

**Palavras-chave:** Antiquariato; Romance gótico; sublime.

**Abstract:** This paper seeks to study the interrelation between antiquarian practices and the gothic novel in eighteenth-century England. It tries to show how antiquarianism provides a fictional framing for an expansion of the concept of verisimilitude. Because of the methodological procedures developed by the antiquarian and their rapprochement with the judicial practices of its time, fantastical elements that would be otherwise discarded as implausible are accepted in the gothic novel. Therefore those elements create the possibility of experiencing the sublime, so the procedures regarding the ascertainment of truth and proof of historical discourse are intimately entangled with fictional writing.

**Keywords:** Antiquarianism; Gothic novel; sublime.

### *Introdução*

Na Sicília do século XIII, a inexplicável queda de um capacete gigante do céu iniciou a trama daquele que seria considerado o primeiro romance gótico a ser escrito, *The Castle of Otranto* (1764). No livro, a inusitada ocorrência resultou na morte de Conrad, sucessor de Manfred, usurpador do castelo de Otranto, justamente no dia de seu casamento com Isabella, filha do Marquês de Vicenza. O casamento legitimaria a posse do castelo pela linhagem de Manfred e seria realizado apesar da existência de uma

---

<sup>1</sup> Doutorando em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS Email: [doca.silveira@gmail.com](mailto:doca.silveira@gmail.com)

maldição, tão enigmática quanto os eventos que aparecem no restante do livro, segundo a qual o castelo trocava de mãos “assim que o dono verdadeiro se tornasse grande demais para habitá-lo” (WALPOLE, 1766, pp. 2-3). Essa sequência de acontecimentos e lendas inexplicáveis, ainda que apresentados, na primeira edição do romance, como um achado do antiquário William Marshall na “biblioteca de uma antiga família católica do norte da Inglaterra” (WALPOLE, 1766, p. V; VASCONCELOS, 2007, p. 404),<sup>2</sup> foram, na verdade, criações da pena de Horace Walpole (1712-1797), antiquário e nobre britânico tão idiossincrático quanto a única obra de ficção que deixou para a posteridade.

O capacete gigante e a maldição, entretanto, não são as únicas instâncias do sobrenatural ou do miraculoso a aparecer no romance. Como desabafa uma das continuadoras do gênero, Clara Reeve (1729-1807),

Uma espada tão grande ao ponto de necessitar de uma centena de homens para erguê-la; um capacete que por seu próprio peso força a passagem através de um jardim em direção a uma cripta arqueada e que é grande o bastante para que um homem o atravesse; uma pintura que sai de seu quadro; um esqueleto fantasma nos trajes de um ermitão,

não fazem nada menos que “destruir o trabalho de imaginação e, ao invés de chamar a atenção, levam aos risos” (REEVE, 1778, p. VI).<sup>3</sup> *The Castle of Otranto*, logo, talvez teste demais os limites da verossimilhança – e isso a tal modo que se torna difícil compreender o juízo de Walter Scott segundo o qual o romance de Walpole se caracteriza por sua “precisão minuciosa” e pela sua “pintura da vida doméstica e dos costumes durante o período feudal tal como poderiam ter, de fato, existido” (SCOTT *apud* MACK, 2008, p. 371).

Embora o juízo de um, Reeve, se centre sobre os elementos fantásticos do romance, e a asserção de outro, Scott, sobre o retrato de uma realidade histórica diversa, a coexistência de ambos entre as capas de um mesmo volume demonstra que o romance gótico representa, procurarei argumentar aqui, uma expansão do conceito de verossímil que é justificável não apenas pela tentativa de Walpole de “combinar dois tipos de *romance*, o antigo e o moderno” (WALPOLE, 1766, p. XIV; VASCONCELOS, 2007, p. 406), mas também pelo artifício de que “milagres, visões, necromancia, sonhos e outros acontecimentos sobrenaturais”, ainda que inexistentes na vida do século XVIII, eram correntes e críveis na época em que o suposto original fora escrito (WALPOLE,

1766, p. VII; VASCONCELOS, 2007, p. 404). O distanciamento antiquário, portanto, legitima o exótico do romance.

Desde que seu “Ancient History and the Antiquarian” foi publicado em 1950, o nome de Arnaldo Momigliano vem sendo evocado na revalorização do antiquário moderno. Segundo a argumentação do historiador italiano, a principal contribuição do antiquário teria sido a elaboração de um conjunto de ferramentas metodológicas que ajudaram a história a superar a crise cética que a assolara no século XVIII (MOMIGLIANO, 2014, p. 21). A “era dos antiquários”, todavia, admite Momigliano, também foi uma de alteração na sensibilidade com relação ao passado:

(...) as pessoas começaram lentamente a se tornar conscientes de que elas podiam encontrar beleza e emoção de um tipo novo se simplesmente olhassem para sua igreja paroquial ou para o castelo vizinho – assim como poderiam encontrar poesia se eles ouvissem as canções e as histórias dos camponeses (MOMIGLIANO, 2014, p. 20).

O objetivo do presente trabalho é estudar a correlação entre romance gótico e a prática antiquária na Inglaterra da segunda metade do século XVIII. Embora esta conexão já tenha sido feita em outros estudos, como será visto, o propósito destas páginas é, de certa forma, inverter a direção do argumento de Momigliano e perguntar como os procedimentos metodológicos dos antiquários levaram à modificação na sensibilidade com relação ao passado e, mais importante, à aceitação de novos limites ao que era ou não verossímil na literatura.<sup>4</sup> Com isso, creio que uma apreciação ampla da pesquisa antiquária poderá fornecer um ponto de vista mais equilibrado para o romance gótico entre a alegoria das maquinações políticas de sua época e a concessão a uma estética do sublime e do inefável.

Este estudo está dividido em três partes. A primeira, mais longa, apresenta um panorama da pesquisa antiquária na Inglaterra do século XVIII e se foca nos desafios para garantir a legitimidade destes estudos; estes problemas eram parecidos com os enfrentados pelo romance gótico para justificar suas escolhas estéticas, de modo que antiquariato e romance gótico compartilhavam um mesmo conjunto de problemas. Um segundo momento é dedicado à aproximação entre os procedimentos do antiquário e determinados aspectos do enredo dos romances aqui analisados no conjunto de uma “cultura do fato” mais ampla. Por fim, a terceira seção esboça a ligação entre os sentidos da história, o romance gótico e o sublime, entendendo que os romances aqui

estudados se desenvolvem sobre um pano de fundo de profundas alterações tanto políticas quanto estéticas e epistemológicas.

### *O antiquariato britânico e o romance gótico*

O século XVIII na Inglaterra foi um período de intensa atividade antiquária. De acordo com Stephen Bending, a novamente fundada *Society of Antiquaries*<sup>5</sup> viu o número de seus membros aumentar de 300 para 800 ao longo do século (BENDING, 2002, p. 520). O interesse pelo passado, entretanto, foi estimulado um pouco antes dessa data pela publicação, entre 1695 e 1699, dos volumes da *The English Historical Library*, por William Nicholson, que mapeavam os repertórios de manuscritos distribuídos pela Inglaterra (LAKE, 2013, p. 492, nota 7). Além disso, a descoberta, na década de 1730, das ruínas de Pompeia e Herculano adicionaria o ímpeto final a uma sociedade que então pendia aos protocolos do neoclassicismo e tornaria possível a uma parte da elite britânica se engajar com os vestígios da cultura clássica – através do chamado *Grand Tour* – de uma maneira que antes não era possível.

Ainda assim, o antiquário era normalmente objeto de desprezo e escárnio. Na segunda metade do século XVIII, conforme o apelo das ruínas italianas perdia seu ar de novidade e os antiquários britânicos se voltavam ao estudo do passado de seu próprio território, eles encararam uma espécie de crise de legitimidade. Como destaca Rosemary Sweet, o dilema que acompanhava o estudo antiquário era aquele de encontrar “um delicado equilíbrio entre erudição e gosto” (SWEET, 2001, p. 183). O fascínio pelo passado, de um lado, poderia levar o antiquário a se perder em discussões demasiadamente minuciosas, confirmando a imagem de que o antiquário é aquele que se interessa pelo passado às expensas de seu próprio tempo (MACK, 2008, p. 369); de outro lado, entretanto, o antiquário poderia querer tanto agradar ao público de sua época que sua erudição perderia o rigor necessário. Como lembra, novamente, Sweet, o antiquário tinha de

trilhar o perigoso caminho entre a erudição seca que garantia credibilidade intelectual e os floreios literários que estimulariam o interesse latente a respeito das antiguidades entre o público leitor (SWEET, 2001, p. 183).

Nos dois casos, observava-se uma tensão, no que toca ao antiquariato enquanto uma das formas de escrita da história, entre o que Mark Salber Philips chama de pretensões mimética e instrutiva do discurso historiográfico.<sup>6</sup>

Em ambas estas alternativas, a relevância dos estudos antiquários era normalmente pensada – assim como aquela associada à história – em termos de sua pertinência à vida pública, trazendo aos antiquários a necessidade de se legitimar de formas semelhantes àquelas que se impunham aos romancistas. Em 1775, o antiquário Francis Grose (1731-1791) afirmou, na introdução a seu *The Antiquarian Repertory*, que “sem uma base competente em conhecimento antiquário, ninguém será uma figura respeitável” (GROSE *apud* SWEET, 2001, p. 188). O próprio Grose, porém, caía num dos extremos acima, e suas edições de antiguidades, ricamente adornadas de gravuras que reimaginavam os burgueses e a aristocracia rural inglesa em meio aos vestígios da antiguidade clássica e anglossaxã, ainda que obtivessem sucesso popular, eram consideradas frívolas e pouco respeitáveis por seus pares (BENDING, 2002). A carga de frivolidade podia pesar sobre o antiquário de tal forma que não apenas seu conhecimento podia ser visto como inútil para a educação dos homens de sua época e, por extensão, para a vida pública (GOODE, 2009, p. 108), mas também lançava suspeitas sobre o próprio caráter do antiquário:

(...) os estudos antiquários constituem ou uma assexualidade emasculada ou (...) uma sexualidade emasculada e estéril que carrega consigo as marcas da necrofilia, da homossexualidade e do autoerotismo (GOODE, 2009, p. 76).<sup>7</sup>

A validade do conhecimento, portanto, dependia de quem o realizava – e, no contexto cada vez mais conturbado da última década do século XVIII e começo do século XIX, esta será uma acusação que será cada vez mais lançada sobre o antiquário (GOODE, 2009).

No contexto aqui estudado, entretanto, muitos antiquários defendiam a utilidade de seus estudos através da eliminação das fábulas e da correção dos erros presentes nas histórias. Nesse sentido, para James Douglas (1753-1819),

Se o estudo da Antiguidade for realizado em nome da História, ele resgatará a si mesmo de uma reprovação apontada indiscriminada e fastidiosamente para trabalhos que foram considerados frívolos. Na proporção em que este estudo foi negligenciado por historiadores antigos e modernos, se verá que a autoridade desviará da conjectura (DOUGLAS *apud* SWEET, 2001, p. 187).

Como a história era matéria de conhecimento público, a depuração dos erros era vista, intrinsecamente, como um benefício. Com isso, o antiquariato promovia o artefato do passado, fosse um manuscrito de arquivo ou um objeto material, enquanto fiador do



conhecimento de outrora capaz de “compensar a ‘deficiência dos registros antigos” (SWEET, 2001, p. 187). O vestígio, como exploraremos melhor em momento posterior deste trabalho, se transformava em *evidência histórica*.

Neste ponto, é interessante voltar a atenção a dois artigos recentes que interpretam *The Castle of Otranto* por meio da ligação de seu autor aos estudos antiquários. Antes de tudo, ambos concordam que Horace Walpole é uma figura pouco representativa da condição dos estudos antiquários no século XVIII. O autor, que possuía uma extensa coleção de antiguidades em sua residência, nomeada Strawberry Hill, foi sócio da Society of Antiquaries até 1772, quando disputas em torno à relevância do estudo do passado anglossaxão (ao qual ele se opunha) o indispueram com seus colegas de agremiação (LAKE, 2013, p. 183). Além disso, ele era visto, em sua própria época, como um *mau* antiquário, ao qual faltava a minúcia de interpretar corretamente suas evidências e designar de modo adequado suas referências (MACK, 2008, p. 370).<sup>8</sup> Os dois artigos aqui brevemente apresentados, entretanto, procuram transformar em exemplar o próprio caráter excepcional de Horace Walpole enquanto antiquário.

Para Ruth Mack, Walpole teria feito uma contribuição decisiva à “filosofia da história” ao teorizar, ainda que em um romance, a transformação de uma historiografia que utilizava apenas textos para outra que compreendia os objetos como portadores de historicidade (MACK, 2008, p. 370), isto é, *semióforos*, no dizer de Krzysztof Pomian (1990, p. 30). Os objetos miraculosos de *Otranto*, nesse sentido, seriam uma resposta sublime que denota o poder transhistórico de fascinação que o vestígio histórico possui (MACK, 2008, pp. 376-377). Eles apontariam, portanto, os limites de uma abordagem que procura apreender o passado apenas discursivamente.

Ainda que interessante em sua proposta – e pertinente, como veremos, no que diz respeito à ligação entre o objeto e o sublime –, a interpretação de Mack talvez leve longe demais a oposição entre o estudo das evidências textuais e o das evidências materiais. No caso de *Otranto*, por exemplo, basta pensar que antes do capacete gigante, da espada que necessita de cem homens para carregá-la, entre outros, existe um texto, o qual – segundo o enquadramento ficcional do romance – foi impresso em Nápoles em 1529 e no qual está relatada a história (WALPOLE, 1766, p. V). Uma apreciação da reflexão antiquária no livro, portanto, tem de levar em conta a presença desta evidência textual.

Este é o ponto de partida de Crystal B. Lake. Escrevendo em resposta a Ruth Mack, seu argumento é o de que, através de uma leitura alegórica do romance, é possível pensar em *The Castle of Otranto* como uma reação aos debates políticos de seu tempo (LAKE, 2013, p. 508). O romance, dessa forma, seria uma espécie de sátira condenando o mau uso dos documentos medievais ingleses e a inclinação política dos antiquários de seu tempo, daí a indignação de Walpole com a Society of Antiquaries (LAKE, 2013, p. 490), e o prólogo ficcional revelaria, em seu decurso, como as evidências do passado *não* podem ser estudadas, zombando dos antiquários em geral (LAKE, 2013, pp. 493-494).

O texto de Lake traz importantes evidências através do exame da correspondência do autor, todavia a leitura alegórica, apesar das declarações de Walpole, não deixa de ser uma espécie de sobreinterpretação do texto.<sup>9</sup> Em especial, parece-me que as duas contribuições ou dividem o romance em uma parte louvável e, outra, condenável, ou atribuem características a *Otranto* que o transformam em um livro tão singular que ele não pode ser aproximado de outros romances que vieram depois. Ainda que o texto de *Otranto* seja único, uma abordagem mais cautelosa poderá apreendê-lo como parte da ficção gótica enquanto um fenômeno literário e cultural mais amplo.

Um dos problemas inerentes à empresa antiquária, nota Ruth Mack, era “em especial no que tocava à história eclesiástica (...) explicar os produtos de um sistema de crenças supersticioso que não mais se aplicava” (MACK, 2008, p. 373). Este problema é retrabalhado ficcionalmente no prefácio a *The Castle of Otranto*. Como já afirmei acima, Walpole – sob o disfarce de William Marshall – sustenta que o miraculoso não faz mais parte da vida de seus contemporâneos, porém

Isso não era assim quando nosso autor escreveu; muito menos quando se supõe que a própria história tenha ocorrido. A crença em todo tipo de prodígio estava tão estabelecida nessas eras tenebrosas que um autor que omitisse as menções a eles não seria fiel aos *costumes* da época (WALPOLE, 1766, p. VII; VASCONCELOS, 2007, p. 404).

O autor representa as crenças de sua época, não sendo obrigação do editor – no caso, Walpole/Marshall – condená-las, mas sim compreendê-las, até mesmo porque, sob o véu de inconsistência, Walpole pede a seus leitores que acreditem “que uma catástrofe, de algum modo semelhante à que ele descreve” realmente aconteceu, de modo a tornar a

história “ainda mais comovente”.<sup>10</sup> A crença é determinada historicamente e, ao se tornar um atributo da realidade passada, o inverossímil pode se tornar crível.

A relação tensa de Horace Walpole com os antiquários de sua época permite colocar em suspenso a pretensão de fidelidade histórica de seu romance. Como destaca James Watt, o primeiro prefácio ficcional de Walpole apresenta uma argumentação contraditória a respeito da datação do suposto original no qual o livro foi baseado (WATT, 1999, p. 28),<sup>11</sup> de forma que

(...) ainda que seja difícil determinar o quanto Walpole estava preocupado com que os leitores da primeira edição de *Otranto* aceitassem o romance como um trabalho antiquário, (...) é possível dizer que ele tinha o objetivo, desde o começo, de apresentá-lo como uma falsificação calculada (WATT, 1999, p. 29).<sup>12</sup>

O uso irônico do antiquariato enquanto recurso de enquadramento ficcional de sua narrativa, entretanto, atesta pela via negativa a possibilidade da crença no discurso antiquário como elemento de construção do pacto de leitura do romance moderno – e a *performance* de procedimentos da investigação antiquária é um elemento que, argumentarei aqui, passa de *Otranto* ao “vocabulário do gênero ‘gótico’” (WATT, 1999, p. 38) nos três romances ora analisados.

A mesma relação toca na distinção entre o romance antigo e o moderno que Horace Walpole pretende combinar em *The Castle of Otranto*. No prefácio à segunda edição do livro, Walpole define o romance antigo como aquele no qual “tudo era imaginação e improbabilidade”, enquanto, no romance moderno, “sempre se tenciona que a natureza seja, e às vezes o foi, copiada com êxito” (WALPOLE, 1766, p. XIV; VASCONCELOS, 2007, p. 406). Esta tensão entre romance antigo e moderno é invocada por Clara Reeve em seu *The Old English Baron*, o qual, segundo a autora, é “o filho literário” de *Otranto* (REEVE, 1778, p. III). Reeve, entretanto, explora-a mais a fundo alguns anos mais tarde em seu diálogo intitulado *The Progress of Romance* (1785). Segundo Euphrasia, uma das personagens do diálogo,

Não há escritos mais diferentes do que o *romanesco* antigo e o *romance* moderno, contudo, frequentemente são misturados e confundidos um com o outro (REEVE *apud* VASCONCELOS, 2007, p. 448).

Na argumentação da personagem, a condenação da mistura entre ambos os tipos de romance diz respeito à carga de inverossimilhança que o romanesco antigo traz para os romances recentes:

O Romanesco é uma fábula heroica, que trata de pessoas e coisas fabulosas. – O Romance é um quadro da vida e dos costumes reais, e dos tempos em que é escrito. O Romanesco, em linguagem grandiosa e elevada, descreve o que nunca aconteceu nem é provável que aconteça. – O Romance oferece um relato familiar de coisas que se passam todos os dias diante de nossos olhos, tal como podem acontecer com nosso amigo, ou conosco; e sua perfeição é representar todas as cenas de maneira tão fácil e natural e fazê-las parecer tão prováveis a ponto de nos enganar e persuadir (pelo menos durante a leitura) de que tudo é real, até sermos afetados pelas alegrias ou aflições das pessoas da história, como se fossem nossas (REEVE *apud* VASCONCELOS, 2007, p. 448).<sup>13</sup>

Enquanto o romance possui uma carga realista mais acentuada, ele acaba por se aproximar da história enquanto relato do que aconteceu. Não é à toa que seja em termos da aproximação entre o romance e o gênero histórico que Clara Reeve sustente a relevância de seu *The Old English Baron*:

A História representa a natureza humana como ela é na vida real; – ah! uma visão tão frequentemente melancólica! – [enquanto o] Romance mostra apenas o lado amável deste quadro; ele mostra as características aprazíveis, e lança um véu sobre o que é vergonhoso (REEVE, 1778, p. IV).

E, assim como a história, a atribuição do romance é “primeiro, chamar a atenção; e, depois, direcioná-la a algum fim útil ou, ao menos, inocente” (REEVE, 1778, p. V). Percebe-se, portanto, que para justificar o romance gótico, Clara Reeve o transporta para a proximidade da história em nome da utilidade da ficção.<sup>14</sup> Mesmo o fabuloso, portanto, tem de ser combinado com os “costumes da vida real, para dar probabilidade à obra; e muito do patético para engajar o coração a seu favor” (REEVE, 1778, p. V).

Não se trata de ver posições unívocas, mas sim de perceber um mesmo campo de tensões entre elementos diversos – o romance gótico, a utilidade das letras, o discurso histórico. Gostaria de pensar, entretanto, se o *romance antigo* tal como caracterizado por Horace Walpole e Clara Reeve não funciona simultaneamente como um modelo literário e como um expediente narrativo para encaminhar o andamento das obras. A condenação do romance antigo, dessa forma, seria hesitante, uma vez que, pela consideração antiquária de que os costumes de outrora permitiam a ocorrência do fabuloso, o maravilhoso que caracteriza o romance gótico poderia fazer sua entrada.

Nesse sentido, é interessante traçar como o *original encontrado* passa progressivamente das margens dos romances para o centro de seu enredo. Em *The Castle of Otranto*, o suposto original publicado em 1529 faz parte somente dos

dispositivos paratextuais do livro, sendo mencionado apenas no prefácio; em *The Old English Baron*, por sua vez, o manuscrito por vezes irrompe no texto, estabelecendo – por suas próprias características físicas – a transição entre as seções da trama:

*Aqui se segue um intervalo de quatro anos, seguindo-se o manuscrito; e esta omissão parece proposital pelo Escritor. O que se segue está em uma grafia diferente e os caracteres são mais modernos* (REEVE, 1778, p. 25).<sup>15</sup>

E, novamente,

*A partir daqui os caracteres no manuscrito estão apagados pelo tempo e obscuros. Aqui e lá podem-se ler algumas frases, mas não o suficiente para seguir o fio da história. É feita menção a várias ações das quais os jovens participaram (...)* (REEVE, 1778, p. 33).<sup>16</sup>

Por fim, em outro momento, “*Aqui o manuscrito não é legível por várias páginas. Há uma menção, por volta desta época, à morte de Lady Fitz-Owen, mas não à causa*” (REEVE, 1778, p. 39). Já em *The Romance of the Forest* (1791), de Ann Radcliffe, o manuscrito é um dos elementos da trama, conforme a protagonista Adeline o encontra, lê e descobre nele o infausto destino de seu pai. Num primeiro momento, o manuscrito é descrito com toda a minúcia de uma descoberta antiquária:

Era um pequeno rolo de papel, amarrado com uma fita e coberto de poeira. Adeline o tomou e, ao abri-lo, percebeu que estava escrito. Ela tentou lê-lo, mas a parte do manuscrito que ela olhou estava de tal modo apagada que ela teve dificuldade em fazê-lo, ainda que algumas poucas palavras lhe tenham causado forte impressão de curiosidade e terror e a induzido a retornar imediatamente a seu quarto com ele (RADCLIFFE, 1872, p. 139).<sup>17</sup>

Ao cabo do livro, o manuscrito é o que sela o romance e faz Adeline reconciliar-se com seu verdadeiro pai:

Quando ela se lembrou do manuscrito encontrado de forma tão singular, e considerando que, quando ela chorava pelo sofrimento que ele descrevia, suas lágrimas rolaram por aquelas de seu pai, sua emoção não pode ser facilmente imaginada. As circunstâncias em torno da descoberta destes papéis não mais pareciam ser o trabalho do acaso, mas de um poder cujos desígnios são grandes e justos (RADCLIFFE, 1872, p. 409).<sup>18</sup>

Esse poder, “grande e justo”, não deixa de ser o da autora, que reconcilia o *topos* do manuscrito encontrado com a verossimilhança e a estrutura narrativa que se espera do romance moderno, não do antigo.

### *Romance gótico e ficção jurídica*

A seção anterior permitiu compreender como o jogo com as formas do romance caminhava *pari passu* com a legitimação do antiquariato perante a opinião pública ou, ao menos, com o horizonte histórico que é descortinado através das pesquisas antiquárias. Existe, todavia, uma forma pela qual os instrumentos críticos do antiquário, enquadrados num contexto de práticas culturais mais amplas, fazem sua entrada no campo do romance gótico. Como destaca Rosemary Sweet, os antiquários participavam de “uma sociedade que ainda estava baseada no precedente e na autoridade do passado”, de modo que “os estudos antiquários tinham importância fundamental para o processo legal e para a conduta dos negócios públicos” (SWEET, 2001, p. 195). Nesse sentido, gostaria de explorar o argumento de que os romances aqui analisados se transformam, através da proximidade entre o antiquariato e a prática jurídica, numa espécie de “ficção jurídica”, a qual aparece com maior força nos momentos de suas tramas quando a identidade de alguma das personagens é confirmada ou desmascarada.

Como já vimos, os antiquários defendiam seus estudos através do argumento de que os vestígios do passado podiam completar as lacunas no conhecimento histórico. Com isso, estes mesmos vestígios se transformavam em evidências, as quais tinham peso para confirmar ou invalidar testemunhos literários já estabelecidos. Da mesma forma, os antiquários insistiam, lembra Rosemary Sweet, na verificação empírica de suas evidências e na utilização de procedimentos que permitissem a remissão e a referência a fontes e outros autores, de modo a fornecer um conhecimento sólido do passado (SWEET, 2001, p. 189). Uma boa parcela destes protocolos de pesquisa provém da própria tradição antiquária humanista e, posteriormente, da erudição religiosa setecentista, sendo novamente apropriada pelos antiquários ingleses do XVIII; no caso britânico, porém, tradições legais bastante específicas têm um papel relevante tanto na condução das pesquisas antiquárias quanto na participação destas na esfera pública.

Segundo Barbara J. Shapiro, a noção de *fato* procede não do campo das ciências naturais, mas sim do campo jurídico (SHAPIRO, 2000, p. 2). A *common law* inglesa, afirma a autora, distinguia entre as *matters of fact* e as *matters of Law*, sendo a primeira responsabilidade dos jurados e, a segunda, dos juízes. Como consequência, a “experiência em lidar com ‘fatos’ e com a determinação de fatos se tornou familiar a um

grupo bastante substancial de indivíduos normais passíveis de serem eleitos para servir em júris” (SHAPIRO, 2000, p. 9); logo,

A experiência e a familiaridade, até certo ponto bastante difundidas, com as instituições legais, com a linguagem do fato e com os métodos de determinação dos mesmos trouxeram, então, os fatos facilmente à atenção dos ingleses de forma que eles se tornaram parte de sua “aparelhagem mental”,

e, sugere a autora, “teria sido precisamente esta familiaridade e esta confiança nos júris que possibilitaram ao ‘fato’ ser tão facilmente transportado a contextos não-legais” (SHAPIRO, 2000, pp. 9-10).<sup>19</sup>

Esta prática legal, distribuída entre grande parcela da população, contava ainda com características que diferiam do direito canônico ou romano. Por exemplo, a regra da necessidade de duas testemunhas para atestar uma ocorrência não era necessária, pois, no limite, não era necessário nem mesmo *uma* testemunha para a condução do processo (SHAPIRO, 2000, p. 18). Como consequência da ampla difusão destas práticas, também, o estatuto social das testemunhas era um fator bastante diminuto na averiguação de sua validade, uma vez que os próprios jurados provinham de camadas mais baixas da sociedade (SHAPIRO, 2000, p. 26).<sup>20</sup> Tudo isso acabava por dar mais peso tanto às evidências que eram encontradas em apoio ao testemunho quanto ao processo de comprovação do mesmo – do mesmo modo, demonstra Shapiro, a noção de *fato* apenas paulatinamente tem seu sentido transformado daquilo que precisa ser confirmado para aquilo cuja existência não se duvida (SHAPIRO, 2000, p. 31).

A pesquisa antiquária, desse modo, encontrava um precedente na prática legal. Podemos pensar ser esta ligação que Rosemary Sweet tem em mente quando afirma que o objeto histórico é transformado em evidência do passado. Ao contrário de Ruth Mack, portanto, o peso de *evidência* do vestígio histórico não provém pelo espanto e pela reação causada pelo sublime, mas sim pelo processo de comprovação que o torna crível (MACK, 2008, pp. 377-378). O vestígio se transforma em *prova*.

É interessante perceber como, apesar de toda a presença do macabro e do sobrenatural, dois dos romances aqui estudados são histórias que contêm – em maior ou menor medida – encenações do processo legal. Em *The Old English Baron*, por exemplo, a trama gira em torno dos esforços de Edmund Twyford, jovem de origem camponesa que é tomado sob os cuidados do barão Fitz-Owen. Este último comprou o castelo de seu cunhado, Lord William Lovel, que o herdou após a morte da esposa de

Richard Lovel, que era, por sua vez, amigo de Sir Philip Harclay, cavaleiro de destaque nas guerras do Oriente e amigo de Richard Lovel. Conforme o enredo progride, ficamos sabendo que Edmund é, na verdade, o herdeiro de Richard Lovel, que foi assassinado por William, e que fora encontrado pelo casal de camponeses que o criara como filho, até que ele passasse a residir no castelo de Fitz-Owen. Este caso de identidade trocada – um segundo *topos* a marcar os romances aqui estudados – é resolvido ao longo de várias instâncias no romance.

Num primeiro momento, Edmund, que atrai a inveja de Richard Fitz-Owen, filho do barão, por ser bem-querido por seu pai, é ameaçado de ser expulso do castelo e do serviço do barão caso ele não prove sua coragem. Havia, no castelo, uma dependência que era considerada assombrada e, caso Edmund não dormisse nela por três noites, não mais seria admitido em seu convívio. Durante uma das noites, Edmund recebe a visita do pároco local, Osvald, e de um antigo serviçal do castelo, Joseph, que começa a lhe contar a história daqueles aposentos:

A partir do momento em que a morte de meu senhor foi reportada, começou-se a ouvir estranhos sussurros e consultas entre o novo Lorde e alguns dos servos; houve muitos assuntos privados sendo tratados neste apartamento. Logo depois, eles informaram que a senhora estava perturbada; mas ela não dava nenhum sinal que fizesse pensar em loucura. Ela disse que o fantasma de seu falecido marido lhe havia aparecido e revelou as circunstâncias de seu assassinato (REEVE, 1778, p. 70).<sup>21</sup>

Logo depois, Lady Lovel faleceu e um suntuoso funeral foi feito; todavia outro serviçal contou a Joseph que viu a senhora sair ao campo na mesma noite em que ela faleceu e, portanto, não estava doente como se dizia. A partir deste momento, começou-se a comentar que os aposentos estavam assombrados, eles foram fechados e o novo Lord Lovel rapidamente vendeu o castelo e foi para suas terras (REEVE, 1778, pp. 70-71). Para Joseph, as suspeitas de que Edmund não possui a identidade que se atribui a ele são trazidas por uma série de sinais:

(...) Eu preciso lhe contar, ainda que eu nunca tenha dito isso para ninguém; a assombrosa semelhança que este jovem tem com meu querido senhor, o estranho desprezo que seu suposto pai tem para com ele, suas maneiras cortesãs, seu coração generoso, suas nobres qualidades tão incomuns entre aqueles de seu nascimento e condição, o som de sua voz. Você pode rir da força de minha imaginação, mas eu não consigo tirar da minha mente que ele é o filho de meu próprio senhor (REEVE, 1778, p. 72).<sup>22</sup>



Para confirmar estas suspeitas, Edmund, Osvald e Joseph, no dia seguinte, se dirigem até o casebre de seus pais, onde sua mãe conta que Edmund, de fato, foi encontrado perto do rio que corre perto do castelo (REEVE, 1778, pp. 82-83). Esta história é confirmada por duas provas que Margery Twyford ainda guardava: um brinco de pérolas e um colar no qual estava inscrito o nome de Lady Lovel. Ambos são tomados por Edmund, sob a sugestão de Osvald, pois estes “indícios são uma prova de peso”.<sup>23</sup>

As desventuras de Edmund são, na verdade, o relato da coleção de uma série de testemunhos – materiais ou não – para provar seu caso. A chave do armário de um dos aposentos do apartamento assombrado, dentro do qual ele encontrara um esqueleto; os relatos de Margery Twyford e Joseph; os indícios encontrados na casa de seus pais. Junto com seu próprio relato, todas estas evidências são apresentadas a Sir Philip, que promete ajudar o jovem a recuperar o que é seu por direito.

Após um duelo entre Sir Philip e William Lovel, este, perto da morte, relata que assassinou Richard Lovel. Este relato, todavia, não é repetido quando mais testemunhas – o barão Fitz-Owen e seus filhos e outros nobres que seriam imparciais à causa – estão presentes. Para prosseguir em sua reivindicação, Edmund tem de refazer o caminho de suas evidências. Ele lhes mostra os brincos e o colar dados por sua mãe; depois, entrega aos filhos de Fitz-Owen e aos demais nobres a chave do armário, para que verifiquem seu conteúdo e, por último, Lord Graham, um dos nobres chamados para atender o caso, toma a resolução de investigar a localidade onde Edmund afirma que o corpo de sua verdadeira mãe foi enterrado (REEVE, 1778, pp. 181-182). Todo este processo de apresentação das evidências é enquadrado por Lord Graham da seguinte maneira:

Nós pensamos que existam grandes provas conjecturais de que este jovem é o verdadeiro herdeiro de Lovel, *mas elas precisam ser confirmadas e autenticadas*. A respeito do assassinato do último Lorde, não há dúvidas, uma vez que o criminoso o confessou e as circunstâncias o confirmam; as provas deste crime têm de ser ligadas àquelas a respeito do nascimento deste jovem, já que uma não pode se tornar pública sem a outra (REEVE, 1778, p. 182; *grifo meu*).<sup>24</sup>

Após o exame de todas as circunstâncias e confirmação da verdadeira identidade de Edmund, por fim, o padre que acompanhava Lord Graham propõe que

(...) um relato seja escrito desta descoberta e assinado por todas as testemunhas aqui presentes e que uma cópia certificada seja deixada em mãos deste nobre [Graham] e que o original seja mandado aos barões e a Sir Philip Harclay para convencê-los da verdade do caso (REEVE, 1778, p. 198).<sup>25</sup>

Percebe-se, portanto, que a condução da trama do romance é simultânea ao estabelecimento da *matter of fact* que permite que o caso da identidade de Edmund seja julgado. Para isso, não bastam a credibilidade das testemunhas envolvidas, como o próprio Edmund, o caráter pio e cristão de Sir Philip, que o apóia, ou a elevada condição social de William Lovel. Na verdade, toda a averiguação é conduzida *contra* este último, que se vê, por fim, condenado a peregrinar à Terra Santa tanto por causa de assassinato quanto de perjúrio.<sup>26</sup>

Algo semelhante acontece em *The Romance of the Forest*. No livro, a protagonista, Adeline, é perseguida pelo vilão, o Marquis de Montalt, em uma série de localidades. Seu objetivo, primeiro, é casar-se com ela; depois, matá-la. Quando o primeiro protetor de Adeline, Pierre de la Motte, é levado a julgamento, um dos comandados de Montalt chamado Du Bosse aparece como testemunha e revela a verdadeira identidade tanto do Marquis quanto de Adeline:

O finado Marquis de Montalt, o pai de Adeline, recebeu de seus antepassados um patrimônio em muito inadequado à manutenção do esplendor de seu estatuto, mas ele se casou com a herdeira de uma ilustre família cuja fortuna supriu amplamente a falta da sua própria. Ele teve o infortúnio de perdê-la (...) logo após o nascimento de uma filha, e foi então que o presente Marquis formou o diabólico plano de destruir seu irmão (RADCLIFFE, 1872, p. 405).<sup>27</sup>

Este capturou seu irmão, prendeu-o numa abadia de sua propriedade – a mesma na qual Pierre de la Motte, já com Adeline, encontrará como refúgio na primeira parte do romance – e, depois, assassinou-o, gerando os rumores que circulavam no povoado vizinho à construção abandonada. Não terminando aí, o Marquis buscou uma resolução para o caso de sua sobrinha – que ele não sabia ser Adeline – pagando para que outro homem se passasse por seu irmão e a enganasse, deixando-a sozinha.

É interessante que, neste caso, trata-se de uma *dupla* identidade trocada. Adeline não sabe que seu pai era o verdadeiro Marquis de Montalt – e, por uma parte do romance, acredita ser filha justamente daquele que a persegue –, enquanto o Marquis não sabe que ela é sua sobrinha.<sup>28</sup> Este último só apreende a real identidade dela por meio de um vestígio: um selo com o qual Adeline fechou um bilhete que encaminhou para seu amado, Theodore, e que foi interceptado pelo Marquis (RADCLIFFE, 1872, p. 252). Este selo é roubado por Du Bosse, que o apresenta como prova no julgamento onde o Marquis é desmascarado (RADCLIFFE, 1872, p. 407).

No romance de Ann Radcliffe, a coleta de evidências e a argumentação em seu entorno não ocupam tamanha parcela do livro quanto em *The Old English Baron*, todavia o caso de identidade trocada é avaliado, bastante significativamente, “em uma corte pública de justiça” (RADCLIFFE, 1872, p. 399). O que mostra a intersecção entre romance gótico, vida pública e processo legal – e que este processo se valha das mesmas ferramentas de verificação e autenticação utilizados pelo antiquário apenas atesta a proximidade entre ambos assim como entre o antiquariato e a vida pública.

### *O sublime, o passado e o romance gótico*

Conforme o século XVIII chegava ao seu fim, o cenário político inglês – e europeu – se tornava cada vez mais intenso e perturbador. A independência das colônias americanas, o conflito com a França e as complexas reações à Revolução Francesa, desavenças políticas internas, todos estes fatores sugerem um pano de fundo conflituoso para o desenvolvimento do romance britânico na virada do século XVIII para o XIX, ainda que esse mesmo contexto passe muitas vezes despercebido pelo leitor incauto (JOHNSON, 1995). No caso inglês, James Watt sustenta, esse conturbado contexto político fomentou o debate público e literário a respeito das origens culturais britânicas e suas especificidades. Nesse sentido, “a categoria do gótico era cada vez mais invocada como parte do urgente projeto de reimaginar a identidade nacional” (WATT, 1999, pp. 46-47) e, com isso, “a categoria ‘histórica’ do gótico teve sua associação tanto com a democracia quanto com a frivolidade expurgadas em favor de sua crescente definição em termos de uma orgulhosa herança militar” (WATT, 1999, p. 44). O romance gótico, como o conjunto dos romances, seria um mediador para as instabilidades a respeito de “como contar a verdade numa narrativa” e acerca das categorias sociais e sua representação (MCKEON, 2002, p. 20).

Essa situação deu origem ao que o autor denomina de “romance gótico legalista” (*loyalist Gothic romance*), caracterizado por se situar num cenário predominantemente medieval inglês e por representar o conflito entre ambição e patriotismo (WATT, 1999, p. 58). Pode-se perceber, em ambos os romances de Clara Reeve e Ann Radcliffe aqui estudados, que a “agência sobrenatural é apresentada de forma mínima e está subordinada ao propósito de expulsar aqueles que usurpam o nome das famílias e restaurar as reivindicações legítimas de governantes ou propriedades” (WATT, 1999, p. 59). O romance gótico setecentista provê outro significado para as tramas que envolviam a troca de identidade, elemento narrativo que já fazia parte do repertório

romanesco, inserindo-as no debate sobre a continuidade ou ruptura da antiga constituição inglesa e, por extensão, da própria história da Inglaterra.

O antiquariato também faz parte desse contexto, com a *Society of Antiquaries* participando da restauração de construções medievais e, através desse trabalho, tendo uma atuação decisiva na retomada do interesse pela arquitetura gótica (SWEET, 2001, pp. 194-195). Com isso, as qualificações pejorativas do gótico como um estilo carregado de barbarismo (WATT, 1999, p. 57) são minimizadas face à valorização dos vestígios medievais enquanto objetos de valor histórico (CRANE, 2000, pp. 26-27) e, ocasionalmente, símbolos da identidade nacional. Os procedimentos que garantem um melhor conhecimento do passado, portanto, são os mesmos que fazem o objeto reter “num mundo supostamente esclarecido, uma espécie de atração e poder inexplicáveis” (MACK, 2008, p. 374). Esses dois possíveis efeitos da erudição histórica – ambos interligados – permitem relacionar a prática do antiquariato a uma estética ligada ao sublime.

A reflexão estética sobre o sublime ganhou força entre os séculos XVII e XVIII com a publicação, em 1674, da tradução feita por Boileau do tratado do pseudo-Longino (MORRIS, 1985, p. 300). Ela sofreu sua primeira sistematização com Edmund Burke, em *A Philosophical Enquiry into the Origin of our Ideas of the Sublime and the Beautiful* (1757). A argumentação de Burke distingue o belo e o sublime. Enquanto o primeiro indicaria uma ideia de ordem e estrutura, o último levaria ao desproporcional e seria governado pelo terror, não pela compreensão (MORRIS, 1985, p. 300).

Os romances aqui estudados, em especial *The Castle of Otranto*, abundam com cenas de terror. Mais importante, porém, do que perceber o catálogo de tópicos assustadoras – como o já mencionado esqueleto no armário –, é perceber a reação das personagens àquilo que as assombra. Nesse sentido, como lembra Ruth Mack, a reação de Manfred ao capacete que atinge seu filho é uma resposta ao sublime (MACK, 2008, p. 375-376):

Seu silêncio durou mais ainda do que o pesar poderia ocasionar. Ele fixou seus olhos no que ele queria acreditar, em vão, que fosse uma visão e pareceu dar menos atenção à sua perda do que na reflexão acerca do estupendo objeto que a ocasionou. Ele tocou, ele examinou o elmo fatal e nem mesmo os restos ensanguentados do jovem Príncipe poderiam tirar os olhos de Manfred do prodígio que estava em sua frente (WALPOLE, 1766, pp. 5-6).<sup>29</sup>

Outro exemplo é dado em *The Romance of the Forest*, onde La Motte, investigando a abadia que serve momentaneamente de casa a ele e sua família, se aventura em um aposento mais afastado, onde encontra

(...) um baú, que ele se aproximou para examinar e, levantando a tampa, onde ele viu os restos de um esqueleto humano. O horror lhe veio ao coração e ele involuntariamente deu passo atrás. Durante uma pausa de alguns momentos, suas primeiras emoções se acalmaram. Aquela emocionante curiosidade que os objetos de terror muitas vezes excitam a mente humana o impeliu a dar uma segunda olhada neste sinistro espetáculo (RADCLIFFE, 1872, p. 66).<sup>30</sup>

Noutro caso descrito no mesmo romance, Adeline expressa uma reação tanto de horror quanto de fascínio quando ela se vê no palácio do Marquis, ao mesmo tempo uma coleção de antiguidades e um covil de luxúria:

As paredes estavam pintadas com afrescos representando cenas de Ovídio e acima estavam penduradas sedas ricamente adornadas em formato de grinalda. Os sofás também eram de seda. Do centro do teto, o qual exibía uma cena da Armida, de Tasso, descia um lustre de prata com desenho etrusco: dele emanava uma luz difusa que, refletida sobre os grandes vidros, iluminava completamente o salão. Bustos de Horácio, Ovídio, Anacreonte, Tibulo e Petrônio Arbiter adornavam os recessos, e suportes com flores, colocadas em vasos etruscos, emanavam a mais suave fragrância. (...) Tudo parecia o resultado de um feitiço e lembrava mais o palácio de uma fada que algo da resolução humana (RADCLIFFE, 1872, pp. 185-186).<sup>31</sup>

Em todos estes casos, é a visão do objeto de terror ou do local inusitado que gera a reação das personagens. Nesse sentido, pode-se pensar com Susan Crane que o sublime do século XVIII centrava-se sobretudo no papel da percepção. “O olho”, afirma ela, “era o meio pelo qual o conhecimento podia ser obtido”, porém “o papel da visão na estética era determinado pela relação estabelecida entre os sentidos e o pensamento, isto é, a razão” (CRANE, 2000, p. 24). O sublime surgia quando havia uma espécie de ruído na comunicação entre o olho e a mente:

Avassalador, à beira do conhecimento do sagrado, o sublime compreendia o campo daquilo que podia ser revelado e que podia ser inspirador, ao mesmo tempo em que indicava aquilo que era potencialmente aterrador, trazendo o medo do desconhecido (...) (CRANE, 2000, pp. 24-25).<sup>32</sup>

No caso do romance gótico, porém, a visão incluía não apenas a percepção dos objetos externos mas também o mundo interno proveniente da intuição, como os sonhos. Tratava-se, como afirma Jayne Lewis, estudando o papel da descrição em Ann

Radcliffe, da mediação de significados invisíveis através de signos visíveis (LEWIS, 2006, p. 381).

É possível pensar também nos sentidos que a história assumia numa experiência marcada pelo gótico e pelo sublime. Tomando-se a tópica da identidade trocada, sua coincidência com o assassinato demonstra que se trata de um elemento que é reapropriado e reelaborado pelo romance gótico. Os casos de identidade trocada remetem a um passado que se mantém, de certa forma, latente e que é preciso tanto publicizar quanto exorcizar. Como afirma David B. Morris, seria uma “visão especificamente gótica da história” aquela na qual

(...) o passado interpenetra o tempo presente, como se os eventos nunca fossem inteiramente únicos e o produto não passível de repetição de escolhas humanas, mas sim a replicação de um padrão desconhecido ou escondido (MORRIS, 1985, p. 304).<sup>33</sup>

O sublime se expressava no interstício entre o explícito e o oculto, o visível e o invisível.

Esta última constatação aponta para uma transformação em andamento ao longo do final do século XVIII e do século XIX. Como destaca Susan Crane, é preciso pensar que tanto a “teoria estética quanto a teoria da história estavam presas a objetos da visão” (CRANE, 2000, p. 26) desse modo,

Ainda que Kant e Burke tenham argumentado que o sublime não tinha objeto, que ele era experienciado como escuridão e obscuridade, no caso do sublime histórico o objeto era bastante visível e seu estatuto desafiava as categorias de arte e artefato (CRANE, 2000, p. 27).<sup>34</sup>

O sublime histórico, portanto, deixa de ocupar o espaço do informe para se encarnar em formas específicas – e a intensidade da experiência e o desejo de compreendê-la indicam que a experiência do sublime era tudo menos duradoura (CRANE, 2000, p. 27). A repetição faz sentido enquanto análogo da tentativa de conservar o que motivava esta sensação fugidia.

O sublime então oscilava entre o erro de percepção – possível num mundo onde os significados são estáveis – e uma sensação fugidia na qual, paradoxalmente, os objetos eram transitórios (CRANE, 2000, pp. 34-35). Pode-se encontrar um paralelo no enredo dos romances aqui estudados novamente no uso do *topos* da identidade trocada. É significativo que estas situações sejam introduzidas por sinais físicos que confirmam suspeitas internas – e que poderiam, muito simplesmente, ser apenas o resultado do erro

cognitivo das personagens. Em *The Castle of Otranto*, descobre-se que Theodore, o camponês acusado por Manfred de ter realizado o feitiço pelo qual seu filho, Conrad, foi morto, é filho de Jerome através de uma marca que o mesmo carrega no ombro (WALPOLE, 1766, p. 83). Da mesma forma, Theodore é exatamente igual à imagem do quadro vista por Matilda no castelo, de modo que quando ela o vê pela primeira vez não apenas confunde entre ambos como também encontra a confirmação de seu objeto de desejo (WALPOLE, 1766, pp. 50; 146). Em *The Old English Baron*, por sua vez, como já vimos, é a partir da leitura feita por Joseph do caráter e da aparência física de Edmund que a investigação a respeito de sua identidade é iniciada (REEVE, 1778, p. 72).

Embora tênue, estes exemplos servem para mostrar a proximidade entre os sentidos e o objeto que é por eles percebido e, com isso, parcela da extensão da categoria do sublime. O objeto encarna a historicidade e, por causa disso, ele é passível tanto de crítica quanto motivo de fascínio – e, na verdade, ambas as operações são complementares: os imperativos metodológicos de crítica e verificação, mais do que encerrar o fascínio do objeto, são o que o possibilitam.

## Referências

- BENDING, Stephen. “Every Man is Naturally an Antiquarian: Francis Grose and Polite Antiquarianism”, in *Art History*, vol. 25, n° 4, September 2002, pp. 520-530.
- CRANE, Susan. *Collecting and Historical Consciousness in Early Nineteenth-Century Germany*. Ithaca: Cornell University Press, 2000.
- GOODE, Mike. *Sentimental Masculinity and the Rise of History, 1790-1890*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- JOHNSON, Claudia L. *Equivocal Beings: Politics, Gender, and Sentimentality in the 1790s – Wollstonecraft, Radcliffe, Burney, Austen*. Chicago: The University of Chicago Press, 1995.
- LAKE, Crystal B. “Bloody Records: Manuscript and Politics in *The Castle of Otranto*”, in *Modern Philology*, vol. 110, n° 4, May 2013, pp. 489-512.
- LEVINE, Joseph M. “Eighteenth-Century Historicism and the First Gothic Revival”, in *Humanism and History: Origins of Modern English Historiography*. Ithaca: Cornell University Press, 1987, pp. 190-213.
- LEWIS, Jayne. “‘No Colour of Language’: Radcliffe’s Aesthetic Unbound”, in *Eighteenth-Century Studies*, vol. 39, n° 3, Spring 2006, pp. 377-390.
- MACK, Ruth. “Horace Walpole and the Objects of Literary History”, in *English Literary History*, vol. 75, n° 2 (Summer, 2008), pp. 367-387.
- \_\_\_\_\_. *Literary Historicity – Literature and Historical Experience in Eighteenth-Century Britain*. Stanford: Stanford University Press, 2009.
- MCKEON, Michael. *The Origins of the English Novel 1600-1740*. Baltimore/London: The John Hopkins University Press, 2002.

- MOMIGLIANO, Arnaldo. “A história antiga e o antiquário”, in *Anos 90*, v. 21, n° 39, julho de 2014, pp. 19-76.
- MORRIS, David B. “Gothic Sublimity”, in *New Literary History*, vol. 16, n° 2, Winter 1985, pp. 299-319.
- PHILLIPS, Mark Salber. *Society and Sentiment – Genres of Historical Writing in Britain, 1740-1820*. Princeton: Princeton University Press, 1999.
- POMIAN, Krzysztof. *Collectors and Curiosities – Paris and Venice, 1500-1800*. Cambridge: Polity Press, 1990.
- RADCLIFFE, Ann. *The Romance of the Forest*. Philadelphia: Claxton, Remsen & Haffelfinger, 1872.
- REEVE, Clara. *The Old English Baron*. London: Edward and Charles Dilly, 1778.
- SHAPIN, Steven. *A Social History of Truth – Civility and Science in Seventeenth-Century England*. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.
- SHAPIRO, Barbara J. *A Culture of Fact – England, 1550-1720*. Ithaca: Cornell University Press, 2000.
- SWEET, Rosemary. “Antiquaries and Antiquities in Eighteenth-Century England”, in *Eighteenth-Century Studies*, vol. 34, n° 2, Winter 2001, pp. 181-206.
- VASCONCELOS, Sandra Gardini. *A formação do romance inglês. Ensaios teóricos*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2007.
- WALPOLE, Horace. *The Castle of Otranto*. London: William Bathoe, 1766.
- WATT, Ian. *A Ascensão do Romance. Estudos sobre Defoe, Richardson e Fielding*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- WATT, James. *Contesting the Gothic – Fiction, Genre and Cultural Conflict, 1764-1832*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

---

<sup>1</sup> Estudante de doutorado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde realiza a pesquisa intitulada “*Por escrituras de pedras, ou o que por nossos olhos ainda podemos ver: antiquariato, filologia e história em André de Resende (c. 1498-1573)*”, sob orientação do Prof. Dr. Fernando Nicolazzi e que conta com apoio CNPq. O presente trabalho foi resultado da disciplina “Romance, Gênero e História” realizada no PPG em História da UFRGS e ministrada pela Profa. Dra. Renata Dal Sasso Freitas.

<sup>2</sup> Alguns dos prefácios aqui citados também receberam tradução em português no volume organizado por VASCONCELOS, 2007. Quando a passagem citada também tiver sido traduzida naquela obra, farei a referência, primeiro, à localização da passagem no original e, depois, na versão traduzida por Sandra Vasconcelos.

<sup>3</sup> “A sword so large as to require an hundred men to lift it; a helmet that by its own weight forces a passage through a court-yard into an arched vault, big enough for a man to go through; a picture that walks out of its frame; a skeleton ghost in a hermit’s cowl (...) these circumstances take it down with a witness, destroy the work of imagination, and, instead of attention, excite laughter” (REEVE, 1778, p. VI).

<sup>4</sup> Deve-se lembrar que o problema da verossimilhança, de certo modo, se traduz em parcela da tradição crítica a respeito do assunto como o problema central do romance, pensando-se, por exemplo, na valorização que Ian Watt faz da noção de “realismo formal” como elemento que caracteriza o romance moderno frente a outras formas narrativas anteriores (WATT, 2010). Meu argumento não visa necessariamente apoiar a tese de Watt, uma vez que, se também faço a ligação entre romance (*novel*) e verossimilhança, faço-o para ampliar esta categoria, e não restringi-la ao “realismo” proposto por Watt. Creio que uma visão mais equilibrada seja a proposta por Michael McKeon, para quem a categoria de romance (*novel*) se cristaliza como uma abstração de uma realidade multifacetada e como, para utilizar as palavras de Sandra Vasconcelos, “um espaço de disputa epistemológica, ideológica e cultural” (VASCONCELOS, 2007, p. 33; MCKEON, 2002), de onde o variegado caráter de sua estrutura narrativa e de seus conteúdos, com o que – para nós – seriam maiores ou menores graus de verossimilhança.

<sup>5</sup> A primeira *Society of Antiquaries* foi criada no século XVI e esteve em funcionamento até sua proibição em 1614 pelo rei Jaime I. Em 1707 ela voltou a se organizar, daí sua refundação moderna.



<sup>6</sup> Segundo o autor, “conforme as narrativas se moviam em direção ao mimético, elas se concentravam em registrar a concretude dos eventos. (...) se levado adiante, [entretanto] o impulso mimético também pode resultar na dissolução da narrativa conectada em favor da compilação de dados diversos e discretos”, enquanto os “impulsos didáticos (...) envolvem em geral privilegiar a ordem intelectual sobre a concretude representacional (...) [e], levado demasiadamente adiante, contudo, o impulso argumentativo, assim como o mimético, pode quebrar as estruturas narrativas, com o resultado de que o texto é reorganizado em um conjunto de dissertações” (PHILIPS, 1999, p. 23).

<sup>7</sup> “(...) antiquarian’s pursuits constitute either an unmanly asexuality or – as seems to be indicated by their substitution for a socially sanctioned heterosexuality – an unmanly, non-reproductive sexuality that carries hints all at once of necrophilia, homosexuality, and autoeroticism” (GOODE, 2009, p. 76).

<sup>8</sup> Seguindo-se a argumentação de James Watt, pode-se compreender as disputas de Horace Walpole com a Society of Antiquaries como resultado de sua afirmação de um *ethos* aristocrático que buscava outra forma de se localizar em meio ao duplo chamado da erudição e da acessibilidade do conhecimento: “O ‘je ne sçais quos’ da etiqueta aristocrática definida nas *Letters*, de Chesterfield, era uma área produtivamente ambígua, mas a noção do comportamento apropriado ao qual a frase se referia era definido sem nenhuma ambigüidade *contra* uma construção inclusiva do ‘trabalho’ (*labour*) que incorporava a pesquisa acadêmica ou antiquária (e, em especial, a prática da revisão textual) ao lado de formas mais exigentes de trabalho” (WATT, 1999, p. 19); em outras palavras, o interesse pelo passado e pela escrita não poderia se assemelhar ao trabalho especializado de pesquisa do passado.

<sup>9</sup> Walpole admite, em carta a George Montagu, que escreveu o romance “in the midst of grave nonsense and foolish councils of war” (LAKE, 2013, p. 508). James Watt também examina parte desta correspondência, porém alerta a respeito da citação de partes demasiadamente selecionadas e menores da extensa correspondência de Walpole (WATT, 1999, p. 23), a qual, vista no seu conjunto, tornaria difícil “traduzir’ qualquer de seus trabalhos em uma intervenção ostensiva no campo da política ou argumentar que a máscara pode ser retirada para revelar a essência oculta ou a verdade a respeito de Walpole e sua agenda” (WATT, 1999, p. 24). Mais tarde, o mesmo autor reitera que a leitura política de *Otranto* só pode ser feita às custas da diminuição dos elementos fantásticos e extravagantes do livro (WATT, 1999, p. 38). Concordamos com estas duas afirmações.

<sup>10</sup> A passagem completa, no original, é a seguinte: “If a catastrophe, at all resembling that which he describes, is believed to have given rise to this work, it will contribute to interest the reader, and will make the castle of *Otranto* a still more moving story” (WALPOLE, 1766, p. X; VASCONCELOS, 2007, p. 406).

<sup>11</sup> O autor se centra sobre o fato de que William Marshall, o antiquário fictício criado por Walpole para assinar a autoria do prefácio da primeira edição, sugere, a respeito do original, que “Se a história foi escrita próximo da época em que se supõe que tenha ocorrido, deve ter sido entre 1095, a era da primeira cruzada, e 1243, data da última, ou não muito depois disso” (WALPOLE, 1766, p. V; VASCONCELOS, 2007, p. 404). Logo em seguida, porém, ele afirma os nomes dos criados, tal como aparecem na narrativa, “parecem indicar que essa obra não foi composta antes que o estabelecimento dos reis de Aragão em Nápoles tivesse tornado familiares nesse país os apelativos *espanhóis*” (WALPOLE, 1766, p. V; VASCONCELOS, 2007, p. 404), dominação de Aragão sobre Nápoles que só teria acontecido dois séculos depois, durante o século XV. Uma análise semelhante a esta, buscando no prefácio de Walpole a paródia das contradições dos antiquários, é feita por Crystal B. Lake (2013, p. 494).

<sup>12</sup> “Though it is difficult to determine how far Walpole was concerned to make readers of *Otranto*’s first edition accept it as an antiquarian work, therefore, it is fair to say that he ensured from the outset that he had the scope, if necessary, to present *Otranto* as a calculated deceit (...)” (WATT, 1999, p. 29)

<sup>13</sup> Infelizmente não encontrei o original para saber se Clara Reeve utiliza as palavras *novel* e *romance* para distinguir os dois gêneros ou se a tradução em “romance” e “romanesco” é realizada por Sandra Vasconcelos. É importante notar que, no prefácio a *The Old English Baron*, Reeve utiliza a palavra *romance* para os dois, assim como o faz Walpole, demonstrando certa ambigüidade na caracterização dos romances (*novels*) modernos.

<sup>14</sup> Segundo a autora, “História fictícias constituíram o prazer de todos os tempos e todos os países, pela tradição oral entre os bárbaros, pela escrita entre os mais civilizados; e ainda que algumas pessoas de inteligência e estudo tenham as condenado indiscriminadamente, eu ousaria afirmar que, mesmo aqueles que pretendem desprezá-las em uma forma, as receberão e aceitarão sob outra” (REEVE, 1778, pp. III-IV). É preciso lembrar que o recurso à utilidade, sob a dupla injunção do deleite e do ensino, era tanto o meio de valorização quanto de condenação da poesia, na qual era compreendida também a ficção, da Antiguidade até à Idade Moderna e mesmo posteriormente.

<sup>15</sup> “Here follows an interval of four years, as by the manuscript; and this omission seems intended by the Writer. What follows is in a different hand, and the character is more modern” (REEVE, 1778, p. 25).

---

<sup>16</sup> “From this place the characters in the manuscript are effaced by time and damp. Here and there some sentences are legible, but not sufficient to pursue the thread of the story. Mention is made of several actions in which the young men were engaged (...)” (REEVE, 1778, p. 33).

<sup>17</sup> “It was a small roll of paper, tied with a string, and covered with dust. Adeline took it up, and on opening it perceived a handwriting. She attempted to read it, but the part of the manuscript she looked at was so much obliterated, that she found this difficult, though what few words were legible impressed her with curiosity and terror, and induced her to return with it immediately to her chamber” (RADCLIFFE, 1872, p. 139).

<sup>18</sup> “When she remembered the manuscript so singularly found, and considering that, when she wept for the sufferings it described, her tears had flowed for those of her father, her emotion cannot easily be imagined. The circumstances attending the discovery of these papers no longer appeared to be a work of chance, but of a power whose designs are great and just” (RADCLIFFE, 1872, p. 409).

<sup>19</sup> “The quite widespread experience and familiarity with legal institutions and the language of the fact and methods of fact determination thus brought facts easily to the attention of the English so that they became part of the ‘furniture of mind’. I suggest that it was precisely this familiarity and this confidence in juries that made ‘fact’ so easily transported to a variety of nonlegal contexts” (SHAPIRO, 2000, pp. 9-10).

<sup>20</sup> A autora escreve como uma resposta ao livro de SHAPIN, 1994, o qual tem como argumento principal a indissociabilidade entre as proposições “científicas” nos séculos XVII e XVIII e o exame da posição social daquele que as sustenta. Neste sentido, o livro pode ser pensado um precursor da proposta de Mike Good de que o debate a respeito da pertinência da história não se dá apenas no plano epistemológico mas também social e relativo ao gênero, principalmente no que diz respeito à discussão a respeito do *sentimento* na caracterização dos gêneros e, em especial, da masculinidade em fins do XVIII (GOODE, 2009). Não tenho espaço para uma discussão a respeito do *sentimento* na época, não obstante sua importância para o entendimento do romance, todavia gostaria de propor que, como atenção às *formas* jurídicas e sua expressão, por assim dizer, ideal, nos romances aqui estudados, é possível ver os estudos de Barbara Shapiro e de autores como Steven Shapin e Mike Goode como complementares, e não opostos.

<sup>21</sup> “From the time that my Lord’s death was reported, there were strange whisperings and consultations between the new Lord and some of the servants; there was a deal of private business carried on in this apartment: Soon after, they gave out that my poor Lady was distracted; but she threw out strong expressions that favoured nothing of madness: She said, that the ghost of her departed Lord had appeared to her, and revealed the circumstances of this murder” (REEVE, 1778, p. 70).

<sup>22</sup> “(...) I must tell you, though I never uttered it to mortal man before; the striking resemblance this young man bears to my dear Lord, the strange dislike his reputed father took to him, his gentle manners, his generous heart, his noble qualities so uncommon in those of his birth and breeding, the sound of his voice – You may smile at the strength of my fancy, but I cannot put it out of my mind but that he is my own Master’s son” (REEVE, 1778, p. 72).

<sup>23</sup> No original, “tokens are a proof of consequence” (REEVE, 1778, p. 88).

<sup>24</sup> “We think there are strong presumptive proofs that this Young man is the true heir of Lovel; but they ought to be confirmed and authenticated. Of the murder of the late Lovel there is no doubt; the criminal hath confessed it, and the circumstances confirm it; the proofs of his crime are so connected with those of the young man’s birth, that one cannot be public without the other” (REEVE, 1778, p. 182).

<sup>25</sup> “I propose, said Lord Graham’s priest, that an account be written of this discovery, and signed by all the witnesses present; that an attested copy be left in the hands of this gentleman, and the original be sent to the Barons and Sir Philip Harclay, to convince them of the truth of it” (REEVE, 1778, p. 198).

<sup>26</sup> É interessante que, no romance, Sir Philip possui uma trajetória semelhante à do protagonista, pois após passar cerca de trinta anos no estrangeiro, ele tem de reivindicar novamente suas propriedades na Inglaterra, o que faz “pelo testemunho de alguns antigos servos de sua família” (REEVE, 1778, p. 3). Isso permite pensar que o romance gótico, como sugere David B. Morris, tem uma estrutura repetitiva como uma de suas características (MORRIS, 1985, p. 304).

<sup>27</sup> “The late Marquis de Montalt, the father of Adeline, received from his ancestors a patrimony very inadequate to support the splendor of his rank; but he had married the heiress of a illustrious family, whose fortune amply supplied the deficiency of his own. He had the misfortune to lose her, for she was amiable and beautiful, soon after the birth of a daughter, and it was then that the present Marquis formed the diabolical design of destroying his brother” (RADCLIFFE, 1872, p. 405).

<sup>28</sup> O fato de que o Marquis pretendia casar-se com Adeline corrobora a interessante sugestão de David B. Morris de que “O incesto (...) é o novo e muitas vezes não-dito terror no centro do sublime gótico” (MORRIS, 1985, p. 305).

---

<sup>29</sup> “He fixed his eyes on what he wished in vain to believe a vision; and seemed less attentive to his loss, than buried in meditation on the stupendous object that had occasioned it. He touched, he examined the fatal casque; nor could even the bleeding mangled remains of the young Prince, divert the eyes of *Manfred* from the portent before him” (WALPOLE, 1766, pp. 5-6).

<sup>30</sup> “Upon the ground within it, stood a large chest, which he went forward to examine, and, lifting the lid, he saw the remains of a human skeleton. Horror struck upon his heart, and he involuntarily stepped back. During a pause of some moments, his first emotions subsided. That thrilling curiosity, which objects of terror often excite in the human mind, impelled him to take a second view of this dismal spectacle” (RADCLIFFE, 1872, p. 66).

<sup>31</sup> “The walls were painted in fresco, representing scenes from Ovid, and hung above with silk drawn up in festoon and richly fringed. The sofas were of a silk to suit the hangings. From the centre of the ceiling, which exhibited a scene from the Armida of Tasso, descends a silver lamp of Etruscan form: it diffused a blaze of light, that, reflected from large pier glasses, completely illuminated the saloon. Busts of Horace, Ovid, Anacreon, Tibullus, and Petronius Arbiter, adorned the recesses, and stands of flowers, placed in Etruscan vases, breathed the most delicious perfume. (...) The whole seemed the works of enchantment, and rather resembled the palace of a fairy than any thing of human conformation” (RADCLIFFE, 1872, pp. 185-186).

<sup>32</sup> “At once awesome, verging on knowledge of the sacred, the sublime comprised the realm of that which might be revealed and that which might be inspiring, and at the same time that which was potentially terrifying, arousing fears of the unknown (...)” (CRANE, 2000, pp. 24-25). O caso clássico do erro de percepção no romance gótico é a reação de Emily St. Aubert, a protagonista de *The Mysteries of Udolpho*, também de Ann Radcliffe, frente ao que crê ser o corpo da falecida esposa de Montono, residente do castelo de Udolpho e vilão do romance. Para uma leitura deste episódio, ver JOHNSON, 1995, pp. 95 e seguintes.

<sup>33</sup> “(...) the specifically Gothic vision of history in which the past interpenetrates the present time, as if events were never entirely the unique and unrepeated product of human choices but rather the replication of an unknown or buried pattern” (MORRIS, 1985, p. 304).

<sup>34</sup> “Even though Kant as well as Edmund Burke had argued that the sublime had no object, that it was experienced as darkness and obscurity, in the case of the historical sublime, the object was very much visible, and its status contested the categories of art and artifact” (CRANE, 2000, p. 27).

Artigo recebido em 30/01/2015. Aprovado em 27/03/2015.

# MEMÓRIA, HISTÓRIA E RELAÇÕES DE PODER

## *MEMORY, HISTORY AND POWER RELATIONS*

Sonale Diane Pastro Oliveira<sup>1</sup>

Maria Gabriela Silva Martins da Cunha Marinho<sup>2</sup>

**Resumo:** Superado o regime militar, o Brasil tornou-se signatário de acordos internacionais de defesa e promoção dos direitos humanos. Apesar disso, até recentemente, o país negligenciou princípios e fundamentos da justiça de transição previstos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, entre eles, o direito à verdade, fato que o coloca à margem daquele Sistema. O artigo pontua aspectos políticos da transição-redemocratização política que podem explicar o adiamento da instalação da Comissão Nacional da Verdade no país, criada somente em 2011, e acentua também o caráter contraditório do processo. Especificamente, a análise assinala o fato de que ao transitar da memória para a história, como pretensamente fazem as comissões da verdade, os indivíduos que se aventuram no registro histórico estarão manejando e interferindo na memória coletiva, na percepção e na identidade da qual fazem parte, o que transforma memória em poder.

**Palavras-chaves:** Comissão da Verdade; Memória; Relações de Poder; Direitos Humanos; Democracia.

**Abstract:** Overcoming the military regime, Brazil has become signatory of the international defense agreements and promotion of human rights. Yet, until recently, the country has neglected to foundations of transitional justice provided for the Inter-American System of Human Rights, between them, the right of truth, fact that stands aside that system. The article points out political aspects of transitional policy re-democratization which may explain the setting up progress of the National Truth Committee in the country, created only in 2011, and also emphasizes the contradictory procedure.

Specifically, the analysis indicates the fact that going through memory to history, the way supposedly the Truth Committees do, the individuals who venture into a historical record will be managing and interfering in the collective memory, perception and identity from which they take part and change memory into power.

**Keywords:** The Truth Committee, Memory and Power Relations, Human Rights, Democracy.

### *Introdução*

Da experiência da 2ª Grande Guerra emergiu uma consciência internacional favorável à defesa e à promoção dos Direitos Humanos, consubstanciada na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (ONU, 1948). Apesar de não vinculante, o documento – “um autêntico paradigma ético a partir do qual se pode medir

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciências Humanas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC - UFABC. Email: [sonale.pastro@ufabc.edu.br](mailto:sonale.pastro@ufabc.edu.br)

<sup>2</sup> Professora Doutora do Centro de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (CECS-UFABC) da Universidade Federal do ABC – UFABC. Email: [gabriela.marinho@ufabc.edu.br](mailto:gabriela.marinho@ufabc.edu.br)

e contestar a legitimidade de regimes e Governos” (BRASIL, 1996, p. 189)<sup>i</sup> - ganhou relevância e seus princípios, reconhecidos como de interesse de todos os povos, aos poucos foram universalizados e assimilados às Constituições dos países ditos democráticos, tornando-se valores inquestionáveis para a garantia da dignidade humana.

A partir desse marco, surgem órgãos regionais com o objetivo de consolidar o compromisso dos Estados Nacionais em favor da efetivação desses direitos. No âmbito do continente americano, destaca-se, em 1969, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica) da qual derivou a criação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), composto pela Comissão Interamericana, a Corte Interamericana e o Instituto Interamericano de Direitos Humanos. O Sistema recebe denúncias, investiga, processa, sentencia e monitora as ações dos Estados no que se refere às violações dos direitos fundamentais do ser humano<sup>ii</sup>.

Entretanto, o compromisso e a consciência internacional quanto ao valor inalienável dos direitos humanos não impediram que regimes ditatoriais ou conflitos diversos que proliferaram, em particular na América Latina entre as décadas de 1960 e 1970, os ignorassem. No contexto da Guerra Fria, muitos países da região foram sufocados por ditaduras cujas práticas resultaram em centenas ou até milhares de mortes e outras graves violações.

No caso do Brasil, o golpe em 1964 - uma reação das elites nacionais, aliadas ao capital externo, frente a um panorama de ameaça a interesses e privilégios historicamente arraigados na sociedade brasileira, segundo Dreifuss (1981) - inaugurou um longo período ditatorial, amparado no binômio ‘segurança e desenvolvimento’ da Doutrina de Segurança Nacional; nesse contexto o país não se tornou signatário da convenção de 1969, ficando, assim, à margem daquele Sistema.

Ao longo de vinte e um anos, os militares e seus aliados civis impuseram à nação um regime truculento, pretensamente legalizado por atos institucionais que anulavam os direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros e hipertrofiavam o poder Executivo. Após a assinatura do AI-5, em dezembro de 1968, o país mergulhou no ‘terror de Estado’: prisões, mortes, tortura, desaparecimentos e censura eram a tônica da ação estatal, que se valia de números expressivos no campo econômico para sustentar a máquina propagandística de legitimação da ditadura.

A partir de meados da década de 1970, a conjunção entre o projeto de liberalização da ala moderada do Exército, conduzida pelo então presidente general Ernesto Geisel, e a retomada dos movimentos sociais a exigirem redemocratização,

resultou na proposta de abertura ‘lenta, gradual e segura’. Utilizando medidas de fluxo e refluxo, os militares postergaram a passagem do poder aos civis, o que só ocorreu em 1985, após multidões tomarem as ruas das cidades brasileiras exigindo ‘Diretas Já’.

Com o avanço da redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, o país inaugurou uma nova posição em relação aos direitos humanos. No que concerne às relações internacionais, o Estado brasileiro assumiu a diretiva de reger-se pelo princípio da “prevalência dos Direitos Humanos” (artigo 4º)<sup>iii</sup>. Nesse contexto, o Brasil aderiu a inúmeros acordos, ratificou a Convenção Interamericana<sup>iv</sup> e, em 1998, reconheceu a jurisdição da Corte Interamericana, assumindo compromissos com seus princípios e orientações (PIOVESAN, 2010).

No âmbito interno, esse engajamento internacional consubstanciou-se em política governamental somente a partir do governo FHC, com o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos (1996)<sup>v</sup>. Justificando as prioridades estabelecidas, o documento de apresentação do plano afirma que, numa sociedade ainda profundamente injusta e desigual como a brasileira, o objetivo central, naquele momento devia ser o de combater “os entraves à cidadania plena, que levam à violação sistemática dos direitos, visando a proteger o direito à vida e à integridade física; o direito à liberdade; o direito à igualdade perante à lei” (BRASIL, 2010, p. 189). Desse modo, mesmo reconhecendo as outras importantes dimensões dos direitos humanos, a exemplo da verdade, o Estado priorizou os direitos civis e políticos elementares.

Após balanço dos progressos<sup>vi</sup> e entraves dessa primeira iniciativa, o país procurou avançar na temática lançando, em 2002, o Programa Nacional de Direitos Humanos II. Partindo da premissa de que os direitos humanos englobam direitos indivisíveis e interdependentes, o novo plano incluiu direitos econômicos, sociais e culturais, com destaque para ações específicas em defesa dos direitos à (ao): educação, saúde, previdência e assistência social, trabalho, moradia, alimentação, cultura e lazer. Cabe ressaltar que esses dois primeiros planos assinalavam a necessidade de se desenvolver ações educativas em favor da “construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos” (Brasil, 2010, p. 204).

Recentemente, já em 2010 (maio), refletindo a estabilidade política do regime democrático e objetivando ampliar a agenda estatal no que se refere ao tema, o governo lançou o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), segundo o então presidente Luis Inácio Lula da Silva, um importante instrumento em favor da “opção

definitiva pelo fortalecimento da democracia” (BRASIL, 2010, p. 11) feita pelo país nas últimas décadas.

Contemplando vários setores, numa perspectiva transversal e interministerial, o Plano buscou agregar novas e crescentes demandas e exigências da sociedade, bem como atender aos fundamentos dos compromissos internacionais assumidos pelo país. Para tanto, o Programa foi organizado em torno de seis eixos<sup>vii</sup> que orientam diretrizes e ações.

Parece-nos importante ressaltar que, nesse mesmo ano (novembro), o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no polêmico caso “Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs Brasil”. Na sentença, a Corte destacou, com veemência, o direito dos cidadãos à informação e à verdade, considerando que “o desconhecimento da verdade (...) é uma situação ‘equiparável à tortura’”, e exortou o Estado a criar uma Comissão Nacional da Verdade, implementando-a “em conformidade com critérios de independência, idoneidade e transparência”<sup>viii</sup>.

Portanto, em consonância com essa orientação, o sexto eixo proposto pelo PNDH-3 - **Direito à Memória e à Verdade** -, que associa cidadania, identidade e memória histórica coletiva, destaca a urgência de se resgatar os fatos ocorridos na história recente do país, particularmente pós 1964, visando fortalecer o regime democrático<sup>ix</sup>. Para essa finalidade, o Plano determinou a criação de uma **Comissão Nacional da Verdade (CNV)**, responsável por

promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional (BRASIL, 2010, p. 173)<sup>x</sup>.

Criada em 2011 pela Lei 12.528, à CNV coube apurar e esclarecer fatos e circunstâncias, identificar estruturas e instituições responsáveis por violações de direitos humanos, bem como propor políticas públicas para preveni-las<sup>xi</sup>. Importante destacar que, embora o período proposto seja mais amplo, o ponto sensível é o ciclo militar (1964-1985), o que se explica pela existência de ‘feridas ainda abertas’ entre as vítimas.

Desse modo, o primeiro ano de trabalho da Comissão - avanço expressivo de uma agenda estatal que remonta ao início da redemocratização - tem sido alvo de muita controvérsia e tema recorrente nos debates políticos, acadêmicos e midiáticos, devido aos limites impostos à sua atuação. Isso porque a CNV não tem caráter jurisdicional ou

persecutório, o que deflagrou intensa pressão nos meios judiciais em favor da revisão da Lei da Anistia (1979)<sup>xii</sup>, em especial no tocante à prescrição ou imprescritibilidade dos crimes de tortura cometidos durante a ditadura militar.

A celeuma em torno da questão (que não será alvo desse trabalho), sobretudo a reação indignada e contumaz nos meios militares contra a atuação da CNV, acusada de revanchista, nos instiga a refletir sobre a posição dos sucessivos governos desde a saída dos militares do poder em 1985, excluindo de suas agendas (ou postergando, ao máximo) a criação de uma comissão da verdade.

Cabe ressaltar que, segundo o artigo 4º da Carta Interamericana de Direitos Humanos (da qual o Brasil é signatário desde 1992, o que impõe ao Estado obrigações e compromissos concretos), o direito à verdade é uma decorrência do direito à vida, portanto, uma medida fundamental a ser implementada por países que restabeleceram o Estado de Direito após regime ditatorial; nesse caso, um direito que foi negligenciado pelo Brasil por quase trinta anos.

Portanto, buscando compreender os fatores políticos para esse adiamento, e tendo em vista as implicações da ocultação para a construção da memória histórica coletiva, propõe-se uma breve análise do processo de abertura e redemocratização da sociedade brasileira, dimensão relevante para a compreensão dos rumos do regime democrático e das dificuldades que se interpõem, até hoje, na efetivação do processo de justiça transicional no Brasil.

### *A busca da verdade e a construção da memória nos processos de justiça transicional*

Um dos grandes desafios enfrentados por países que superam regimes autoritários refere-se ao legado deixado pelos mesmos - legados políticos, sociais, econômicos e culturais que confrontam o restabelecimento da democracia. Ainda que esse enfrentamento traga à tona experiências de sofrimento e provoque profundas tensões políticas, os projetos de Justiça Transicional são uma iniciativa rumo à reconciliação com o passado que não deve ser esquecido, mas superado (BRITO, 2009). Segundo relatório da ONU, a Justiça de Transição

compreende o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado dos abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais e



extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), bem como abarcar o juízo de processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes, a destituição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos. (NAÇÕES UNIDAS, 2009, p. 325)

Estudiosos do tema, a exemplo de Zyl (2009), indicam ações centradas em torno de quatro pilares capazes de conduzir à construção de uma paz sustentável e sustentada no respeito aos direitos humanos: verdade e memória, justiça, reparação e reforma das instituições. O respeito a esses princípios da justiça transicional contribui, segundo o autor, para recompor a relação Estado/Sociedade com base no protagonismo do cidadão, consciente e reconciliado com seu passado. Ainda que não exista uma ordem ou hierarquia, entendemos que o processo começa com dois aspectos indissociáveis: memória e verdade.

No que se refere aos abusos e à violência que são parte da dinâmica ditatorial e que marcam definitivamente a memória das vítimas, entende-se que a opção pela ocultação e pelo esquecimento – ao invés da verdade e da rememoração - não é um caminho politicamente desejável para a superação dos traumas da sociedade em relação ao aparato estatal já que esta opção pode significar obstruções ao processo de reconstrução da democracia. Afinal, a memória é “elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva”, nos lembra Le Goff (2003, p. 469) – constituindo-se, portanto, em fator de identificação, fortalecimento e coesão social, indispensáveis para a afirmação de direitos e de reivindicações. Nas palavras do advogado e historiador Eduardo Luis Duhalde (2009, p. 18.), “a memória (...) está ligada à construção da sociedade que queremos”.

Sem desconsiderar seu caráter individual, Pollak (1989, p. 9) afirma ser a memória uma “operação coletiva dos acontecimentos e das interpretações do passado que se quer salvaguardar”, o que a torna um patrimônio comum das sociedades, inserido no tempo e no espaço e originária da percepção interna e da apreciação moral do grupo acerca de suas experiências e dos fatos vivenciados coletivamente (CARDOSO, 2005). Tendo em vista a historicidade da memória e seu caráter social, deduz-se que nossa posição na sociedade e as convicções que alimentamos serão decisivas no contexto de rememoração.

Segundo Ricoeur (2007), ainda que a pretensão da memória seja a verdade, o exercício de rememoração incorre no risco da incerteza e compromete a ambição pela verdade, uma vez que a memória pressupõe seleção simultânea dos fatos que serão lembrados e esquecidos, uma interação entre conservação e apagamento, em geral,

ligados a eventos de identidade (TODOROV, 2000) - ou, conforme Le Goff (2003), de constrangimento na história de determinado povo.

Desse modo, é possível inferir que a problemática central do debate diz respeito aos atores e interesses envolvidos no processo de construção da memória coletiva ou de apagamento de certos eventos, definidos segundo a conveniência do grupo social hegemônico e atendendo à necessidade de legitimação de um projeto político específico. Diante desse quadro, Todorov (2000) afirma que a busca pela memória e seu registro narrativo, a priori, não estão imbuídos de legitimidade; para tanto é fundamental definir-se o uso que dela se pretende fazer.

Reforçando essa tese, Cardoso (2005, p. 20) destaca que “a retenção e reconstrução do passado se dão no presente e nele estão ancoradas”. Assim, ao transitar da memória para a história, como pretensamente fazem as comissões da verdade, os indivíduos que se aventuram no registro histórico estarão manejando e interferindo na memória coletiva, na percepção e na identidade dos indivíduos em relação à trajetória histórica da qual fazem parte, o que transforma memória em poder.

Nessa mesma linha, Barbosa (2008, p. 28-29) afirma que a preservação da memória histórica fundada na verdade, além de interferir nas relações humanas, orientar e transformar os valores e as ações sociais em defesa da liberdade é também um ato de resistência, uma vez que ditaduras utilizam-se da estratégia do esquecimento e do silêncio para não “ajustar contas com o passado”, omitindo fatos históricos e deixando as futuras gerações na ignorância. Tais considerações reforçam, portanto, a importância da rememoração nos processos sociais de restabelecimento da democracia (PISTORI; SILVA Fº, 2009), o que impõe a governos e gerações saídos de regimes ditatoriais a interrogação do tempo presente, obrigando-os a reinterpretar o passado de modo a fixar novos consensos e estabelecer uma nova verdade (BRITO, 2009).

Desse modo, em países que necessitam e almejam sua “refundação histórica” a partir da “ruptura simbólica e moral com um passado obscuro” (BRITO, 2009, p. 77), as políticas de memória e verdade devem ser projetos nacionais, instrumentos de supressão dos enclaves autoritários, da cultura do medo e da violência. Nestas circunstâncias, o imperativo da verdade e a resignificação crítica do passado impõem-se como dever de sociedades que buscam a pacificação nacional e a construção de uma nova e inabalável perspectiva de democracia (PISTORI; SILVA Fº, 2009).

De fato, é preciso reconhecer que

não há receita para a construção de uma memória histórica fora do esforço por estimulá-la, resgatar suas marcas, muitas vezes cobertas

pelo esquecimento, lembrando o passado e pondo à luz a continuidade do acontecer histórico e seus pontos essenciais, que não devem deixar de ser parte de nosso presente, como passado vivo. (DUHALDE, 2009, p. 18)

Em vista disso, a atuação de comissões da verdade que expõem o arbítrio, a prepotência e o custo humano envolvidos nos desmandos das ditaduras e tornem públicos abusos e sofrimentos até então ocultos podem interferir, positivamente, no comportamento ético e político dos cidadãos, possibilitando a transformação de ideais e valores democráticos em algo concreto; do contrário, ‘a palavra [democracia] pode triunfar às expensas da clareza, e conseqüentemente às custas do conteúdo’ (SARTORI, 1965, p. 23).

A partir dessas reflexões, analisamos as implicações e os interesses envolvidos na decisão dos sucessivos governos brasileiros que, no momento crucial da redemocratização, relegaram a questão da verdade/memória a segundo plano na agenda estatal de direitos humanos. Nessa perspectiva, consideramos que tais escolhas decorreram da capacidade de atuação e ingerência dos militares na ordem política pós-transição, capacidade essa que não dependeu apenas do tipo de transição vivida, mas também do capital político que mantiveram ao transferir o poder para um grupo civil em cuja composição encontrava-se boa parte de seus antigos aliados.

#### *Transição política e redemocratização no Brasil: a secundarização da verdade*

Analisando as condições imperativas na adoção de estratégias para o processo de justiça transicional, Zyl (2009) destaca a necessidade de cuidadosa avaliação do clima político no contexto da redemocratização, para que se possa definir com clareza o que é desejável e o que é possível realizar. Segundo o autor, considerar as condições domésticas, em especial a capacidade de barganha dos atores e das instituições envolvidas, pode definir a obtenção, permanência ou fracasso de resultados sustentáveis.

Na mesma linha, Brito (2009) aponta o peso da relação de força e poder, dos objetivos que se estabelecem entre os representantes do regime ditatorial e das forças políticas emergentes, condições que dependem do tipo de transição vivido pelo país: por ruptura ou pactuada. Trata-se do equilíbrio de poder, que determinará a margem de manobra (a favor ou contra as medidas de justiça transicional) e a disponibilidade para o confronto (ou o desejo de acomodação) por parte das novas lideranças políticas. A

autora destaca, ainda, o legado da ditadura - em particular os limites constitucionais - como fator decisivo.

A abordagem acima permite a avaliação da abertura e da redemocratização brasileira no enfoque pretendido pelo artigo. Ou seja, mesmo reconhecendo a existência de condicionantes sociológicos e jurídicos, optamos por avaliar apenas os condicionantes e componentes políticos da transição-redemocratização que conduziram ao adiamento da política de verdade-memória no Brasil. Nesse sentido, interessam-nos dois aspectos específicos: o controle do processo de transição (1974-1985) e a capacidade de ingerência dos militares após a transferência do poder aos civis, especificamente no que concerne à Constituição de 1988.

Iniciada em 1974, com a ascensão do general Ernesto Geisel à presidência no contexto de reconfiguração da geopolítica mundial, o rumo adotado para a transição tem sido objeto de debates recorrentes nos meios acadêmico, especialmente na disputa entre interpretações acerca de um processo consentido ou conquistado. Diniz (1985) afirma que, no conjunto das ditaduras latino-americanas, o Brasil viveu um dos mais singulares e longos processos de transição. Controlado pela elite dirigente, preocupada em limitar as mudanças e definir os parâmetros toleráveis, buscou-se um projeto de abertura ‘pelo alto’. E, como afirma Couto (2003, p. 148), “a decisão de fazer a distensão teria realmente sido da nova corrente militar hegemônica, liderada pelo próprio general Ernesto Geisel”.

Para alguns autores, ao adotar uma agenda de liberalização, o que se pretendeu foi preservar a segurança dos militares e de seus colaboradores contra forças de esquerda após a passagem do poder aos civis; podemos inferir, nesse caso, que impedir ou adiar a criação de uma Comissão Nacional da Verdade após o fim da ditadura também se enquadrasse no quesito ‘segurança’. Assim, apesar de fazer concessões, as lideranças militares consideravam imprescindível manter o controle do processo político. Para tanto, mesmo fortalecendo o discurso em favor do restabelecimento do Estado de Direito, o governo adotou uma estratégia de avanços e retrocessos<sup>xiii</sup>, conduzidos por meio de arranjos entre a situação e a elite oposicionista admitida pelo regime no processo de abertura.

Portanto, a liberalização precedeu a democratização, conforme a caracterização de Martins (1988). Desse modo, as mudanças introduzidas no regime sem superá-lo de imediato ou colapsá-lo, inviabilizaram a instituição de uma democracia plena - dimensão que sequer era o objetivo do regime. Nas palavras do então presidente Ernesto

Geisel, pretendia-se alcançar uma “democracia relativa” (D’ARAÚJO; CASTRO, 1997, p. 395), eufemismo para as limitações de direitos impostas aos cidadãos em defesa da preservação da ‘ordem pública’, a serviço da reprodução do sistema capitalista, aponta Baiges (1996).

Tendo em vista a percepção da abertura como agenda controlada pelo Estado de Exceção, a eclosão das ‘Diretas, Já!’ tornar-se-ia um teste delicado em torno da capacidade e da resistência dos militares na manutenção de suas posições de poder. Por seu alcance e dimensão simbólica como marco de uma sociedade que renascia desde meados da década de 1970 e refutava a dominação e o autoritarismo do bloco de poder vigente que teve, a Campanha das Diretas foi percebida pelo governo como ameaça ao *seu* projeto de transição. A abertura do regime militar contemplava apenas duas forças políticas, agregadas nos partidos gestados na ditadura, o Partido Democrático Social (PDS), da situação, e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), parte da chamada “oposição consentida”, caracterizando-se por um “processo implicitamente negociado”, lembra Bolivar Lamounier (1990, p. 16).

A pressão popular e a convicção na vitória provocaram reações por parte do governo<sup>xiv</sup>, deixando a oposição apreensiva. Obcecada com a possibilidade de um golpe que poderia abortar a abertura, as chamadas ‘forças de oposição’ buscaram o consenso. Nas palavras de Tancredo Neves, líder da ‘oposição confiável’, segundo a perspectiva dos militares, naquele momento era imprescindível “evitar a radicalização que pode levar o país à situação de um retrocesso (...)”.<sup>xv</sup> Segundo Rodrigues (2003, p. 69), “o ponto principal da agenda da oposição conciliadora era a montagem de uma candidatura capaz de derrotar, pela via indireta, o candidato do PDS”. Corroborando essa perspectiva, afirma Couto (2003, p. 328): “só por milagre, contrariando a lógica e a realidade congressual, a emenda passaria”.

Desse modo, negociações de bastidores entre o governo militar e as lideranças de oposição garantiram a rejeição da Emenda Dante de Oliveira no Congresso Nacional. Era abril de 1984 e os rumos da transição – e da redemocratização – estavam selados. A vitória no processo sucessório, que ocorreu via Colégio Eleitoral, coube aos candidatos da Aliança Democrática, uma coligação PMDB e o Partido da Frente Liberal (PFL), agremiação “de ocasião” formada por dissidentes do PDS da qual resultou a chapa eleita, formada por Tancredo Neves e José Sarney. A efervescência política das ‘Diretas’ ia se reduzindo aos acordos dos ‘velhos caciques’ de partidos caudatários da Era Vargas, os antigos Partido Social Democrático, o PSD de Tancredo Neves, e a

União Democrática Nacional, a UDN de José Sarney - e a ambos caberia a ‘tarefa’ de conduzir o Brasil na reconstrução da democracia.

Esse desfecho revela a capacidade do Exército de dar prosseguimento ao projeto e aos compromissos que permitiram a tomada do poder em 1964. Ao mesmo tempo, a ‘transição negociada’ permitiu a transferência de poderes sem rupturas, assegurando que as forças conservadoras readquirissem seu vasto capital político supostamente ameaçado pela Campanha das ‘Diretas’. No momento subsequente, quando deveria se constituir um novo arcabouço político-institucional em busca da plenitude democrática, a composição majoritária deste eixo de poder continuaria atuando de modo decisivo no que poderia ter sido a superação do legado autoritário. A longa agonia de Tancredo Neves que antecedeu a efetivação na presidência do primeiro governo civil desde o golpe de 1964, acarretou a controvérsia e a crise acerca da constitucionalidade da posse e exercício do vice-presidente eleito, José Sarney. No delicado momento de transição, o processo foi novamente avalizado pela intervenção dos ministros militares que asseguraram a permanência de José Sarney no governo. Iniciado efetivamente com a morte de Tancredo em abril de 1985, o novo governo receberia a denominação de ‘Nova República’.

Segundo o brasilianista Thomas Skidmore (1988, p. 497), “tanto o ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves, quanto o chefe do SNI, general Ivan de Souza Mendes, estavam fortemente comprometidos com o êxito da transição para o governo civil”, o que teria garantido a estabilidade em um momento bastante tenso, agravado pelo clima de comoção e incerteza que tomou o país. A observação de Skidmore nos remete para a permanência dos militares no jogo político, ainda que de modo velado, demonstrando que a herança dos militares se manteve como elemento do modelo de transição que conduziram. Temia-se pelo desfecho dessa crise e pelos rumos da redemocratização, principalmente em virtude dos compromissos assumidos por Tancredo Neves com as Forças Armadas e com as elites civis que negociavam a transição (ARTURI, 2001). Em contrapartida, uma vez empossado, Sarney tornou-se “fiador da transição” (LAMOUNIER, 1990, p. 18), situação bastante conveniente para os militares: a redemocratização seria encaminhada por um líder que, além de não ter sido eleito pelo voto popular, participou ativamente do regime militar, portanto, igualmente interessado em uma política em torno do esquecimento e não em torno da verdade.

Em termos políticos, o maior desafio desse momento de grande vulnerabilidade era, justamente, remover a herança autoritária que pairava sobre o país. Não obstante algumas medidas iniciais relevantes, restavam pontos altamente sensíveis e potencialmente desestabilizadores da almejada redemocratização. Destaque-se a atuação do Serviço Nacional de Informações que, de posse de arquivos/informações comprometedoras, poderia ameaçar a transição desejada. Considerando que seus dirigentes respondiam diretamente aos chefes das pastas militares, a liderança do general Ivan de Souza Mendes à frente do Serviço é apontada como decisiva. Na prática, o presidente da república ficava dependente das forças militares que tutelavam seu governo, fragilizado pela falta de base político-parlamentar.

Nesse contexto, era urgente a elaboração de uma Constituição para edificar a nova ordem política. Segundo Skidmore (1988, p. 496), os grupos mais à esquerda defendiam a imediata formação de uma assembleia nacional constituinte, fundamental para “desmantelar o mais rapidamente possível os remanescentes do autoritarismo”. Porém, os partidos de centro-direita articularam o adiamento dessa decisão, posição que, afinal, prevaleceu. Assim, somente em 1986 ocorreram as primeiras eleições legislativas da Nova República, para renovação da Câmara dos Deputados e dois terços do Senado. O Congresso empossado assumiu o poder Constituinte, de cujo trabalho deveria resultar a Carta Constitucional, base para uma estrutura e uma cultura política renovadas.

Para além de seu significado político incontestável, devemos destacar uma questão central que emergiu nos debates constituintes, elevando o tom da discussão: o papel das Forças Armadas no novo regime. O cerne da questão girava em torno da possibilidade de intervenção militar para assegurar a ‘ordem interna’, posição defendida por muitos militares. Para Skidmore (1988, p. 522), “os militares queriam, com efeito, um mandato para continuar a desempenhar seu papel de *poder moderador*”, defendendo que, para o bem do povo, não abriam mão do “direito de desempenhar um papel tutelar sobre o regime civil” (SOUZA; LAMOUNIER, 1990, p. 95).

Tal posicionamento nos remete ao ideário da Escola Superior de Guerra (ESG, 1949), o mesmo que orientou e legitimou o golpe de 1964 e a ditadura subsequente. O Manual Básico da ESG (2009, v. 1, p. 18) afirma como objetivo da instituição “propugnarem pela construção de uma sociedade pluralista, sob a forma de Estado de Direito, onde o poder emane do povo e sejam asseguradas as garantias fundamentais da pessoa (...)”. Observe-se que o discurso apela para a soberania do povo. Entretanto, segundo Bobbio (2000, p. 379), tendo em vista a concepção individualista da

democracia moderna, “a soberania não é do povo, mas de cada um dos indivíduos, enquanto cidadãos”, o que nos remete a seus postulados fundamentais, violados sistematicamente pelo segmento militar arvorado em seu defensor.

A doutrina da ESG, que pode ser relacionada ao chamado elitismo democrático (AVRITZER, 2000), reconhece que o comando dessa coletividade deve ser exercido por uma elite, “conjunto de pessoas que, no governo ou nos diferentes segmentos da sociedade nacional, exercem papéis de condução ou representação das necessidades, dos interesses e das aspirações coletivas” (ESG, 2009, v. 1, p. 28). Caberia a esses indivíduos, cujos referenciais de atuação devem ser a justiça e a ética, “a tarefa histórica de encontrar e apontar à Nação os meios pelos quais possa ela valer-se de seus condicionantes históricos para, sem perder sua identidade, superá-los e construir seu futuro” (ESG, 2009, v. 2, p. 20). Ou seja, o dever de captar tais aspirações e fixá-las enquanto política de governo, uma vez que negligenciá-las poderia desencadear crises e colocar em risco toda a coletividade e a ‘ordem pública’.

A percepção de que as Forças Armadas corresponderiam a essa elite decorre, segundo Ferreira (2000), de um *ethos* militar, um tipo específico de socialização caracterizada por princípios apontados como basilares na educação castrense, tais como honra, disciplina e hierarquia. Esses princípios os habilitariam ao posto de defensores dos interesses pátrios, objetivo maior que poderia justificar o desprezo pelos componentes essenciais do pacto social democrático: a liberdade e a igualdade de todos os cidadãos.

Cabe salientar, ainda, que as Forças Armadas estão entre as mais antigas instituições burocráticas da história nacional, portadoras, portanto, de uma competência técnica específica. Nesse caso, uma vez que essa competência técnica é colocada acima da competência moral dos cidadãos, os militares secundarizam outro aspecto fundamental do regime democrático, a autonomia, ou seja, o “pressuposto de que o indivíduo singular, o indivíduo como pessoa moral e racional, é o melhor juiz do seu próprio interesse” (BOBBIO, p. 424). Trata-se de um discurso recorrente que se enquadra perfeitamente naquilo que O’Donnell e Schmitter (1988, p. 35) chamam de “esquizofrenia ideológica”, ou seja, uma incoerência entre as práticas repressivas, elitistas e cerceadoras que adotam e o discurso de ênfase na defesa da democracia.

Na avaliação de Oliveira e Soares (2000), a condução exercida pelos militares no processo negociado de transição brasileiro e a debilidade política da redemocratização dificultaram o estabelecimento de limites mais adequados ao regime democrático no



que se refere às relações civis-militares. Assim, a pressão exercida sobre os parlamentares constituintes pelo então ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves - ministro que “costumava apresentar-se como garantidor da transição política” (OLIVEIRA; SOARES, 2000, p. 101) – assegurou que, no texto constitucional, para além de sua função tradicional, figurassem a existência de ministérios e de tribunais militares, a manutenção dos preceitos referentes à segurança nacional e as prerrogativas de intervenção militar na política interna para a manutenção da ‘lei e da ordem’.

Segundo Ferreira (2000), que analisa o protagonismo dos militares na história política nacional, apesar de ter sido incluído no texto constitucional de 1988 que o papel das Forças Armadas seria, entre outros aspectos, a defesa dos poderes constituídos - o que, em tese, os impediria de depor o presidente da república ou fechar o Congresso Nacional -, a referência à ‘defesa da lei e da ordem’ abre uma lacuna perigosa. Isso porque, em virtude do referido *ethos* militar, em determinadas circunstâncias,

o militar considera-se, legitimamente, o intérprete da Constituição no que diz respeito a seu relacionamento com o Governo e, na condição de defensor da lei e da ordem, estabelece, *motu proprio*, o momento em que agirá para cumprir essa determinação constitucional, e a maneira pela qual o fará. (FERREIRA, 2000, p. 42)

Na análise de Zaverucha (2005) sobressai outro aspecto importante no debate. Segundo o autor, “os militares aceitam a democracia eleitoral em troca da manutenção de enclaves autoritários dentro do aparato de Estado. Um desses domínios reservados é a posse da chave dos arquivos da repressão militar” (ZAVERUCHA, 2005, p. 115), afiançado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXIII) que garantiu o acesso à informação “ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Nesse sentido, nos permitimos abrir aqui um parêntese, apenas para salientar uma “peculiaridade” – nas palavras de Cury (2012, p. 307) -, no mínimo, bastante contraditória, da lei brasileira que criou a CNV: seu artigo 5º prevê a “manutenção de **sigilo** (...) relevante para o alcance de seus objetivos ou **para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas**”.

Voltando ao debate, observa-se, portanto, como a capacidade de barganha dos militares e as brechas legais abertas foram de tal envergadura que permitiram a blindagem dos quartéis contra procedimentos previstos nos processos de justiça transicional, em particular no que se refere à verdade (e, por extensão, à justiça). Com efeito, as prerrogativas citadas garantiram a constituição de uma ‘esfera paralela’ de

atuação ao estabelecer uma subordinação relativa e incompleta do poder militar ao poder civil, criando assim uma espécie de “democracia protegida” (AGAMBEN, 2004, 29) ou limitada, caminho sempre aberto para a supressão do regime democrático ou, no caso em análise, empecilho para sua plena consolidação.

Registre-se que, naquele contexto, a acusação de violação dos direitos humanos era um ponto correlato e bastante delicado, em virtude da pressão de alguns setores para que os militares respondessem judicialmente. Nesse caso, mais uma vez a suposta “veia conciliadora da cultura política nacional” (SKIDMORE, 1988, p. 516) teria contribuído para a aceitação, por parte da elite política, da essência da Lei da Anistia.

Sem pretender aprofundar o debate acerca desse aspecto específico, destaque-se, apenas, que essa “lógica da protelação” (OLIVEIRA; SOARES, 2000, p. 102) é mais um exemplo da força da área militar na redemocratização. A sociedade política parecia convencida da inviabilidade e dos prejuízos de um confronto com as Forças Armadas, naquele momento. Santos (2007, p. 170) afirma que “desde os primeiros movimentos do governo, a Aliança Democrática já havia assumido compromissos inarredáveis com os militares (...)”. Um deles, podemos inferir, era a ocultação da verdade.

Ainda que o texto da lei da anistia não diga nada a respeito da instalação (ou não) de uma comissão da verdade, esse é o seu espírito, conforme discurso do então presidente Figueiredo por ocasião da apresentação do projeto para a votação da mesma, em junho de 1979: “Certos eventos, melhor silenciá-los, em nome da paz da família brasileira!”.

Enquadrados, portanto, nas regras impostas pelos líderes militares, os governos pós-1985 priorizaram a estabilidade em detrimento da memória e da verdade, conduzindo a reconstrução política do país sobre os escombros da ditadura. Desse modo, continuísmo, procrastinação e acomodação são expressões que caracterizam, com maestria, a transição-redemocratização brasileira e nos ajudam a compreender o adiamento da instalação da comissão nacional da verdade, comprometendo o curso da justiça de transição no Brasil e, por consequência, constringendo e limitando o regime democrático.

### *Considerações finais*

O curso, as restrições e mesmo os avanços conquistados ao longo do processo de transição e redemocratização no Brasil devem ser considerados como produtos próprios

de sua singularidade, das estratégias e dos objetivos estabelecidos pelos atores envolvidos.

Hoje, passados quase trinta anos desde o retorno à normalidade constitucional, a ditadura e seu legado ainda são alvos de intensa controvérsia. As fragilidades e constrangimentos da democracia no país se evidenciam numa breve análise da realidade político-institucional brasileira, marcada pelo desrespeito sistemático aos direitos humanos mais elementares, espinha dorsal dos regimes democráticos, especialmente para os segmentos despossuídos, conforme nos demonstra e nos indigna com frequência e regularidade as imagens dos cárceres nacionais.

Nessa trajetória, ainda que tenha concedido status privilegiado aos direitos fundamentais do ser humano e estabelecido novos parâmetros para as práticas políticas no país, a Constituição de 1988, marco da redemocratização, foi elaborada em consonância com a lógica da transição ‘pelo alto’, atendendo aos interesses tutelares das forças militares e à sua pretensão em favor da amnésia nacional. Verdade, justiça e memória foram, então, submetidas ao discurso da governabilidade, o que explica, ao menos em parte, o desprestígio da verdade na agenda estatal de direitos humanos.

Desse modo, o completo esclarecimento das arbitrariedades que marcaram o período ditatorial apresenta-se, na atualidade, como dívida política, pendência importante que compromete a atuação do Poder Judiciário e transforma-se em foco de tensões crescentes, particularmente após a criação da Comissão Nacional da Verdade, em 2011. Nesse sentido, os limites impostos à CNV nos revelam que a tônica da conciliação nas relações civis-militares, definida no momento da descompressão política, ainda é um ponto bastante sensível e altamente relevante para o aprofundamento da democratização brasileira.

Em que pesem os citados limites, um aspecto, hoje, nos chama a atenção: os trabalhos da Comissão, parte do esforço imprescindível para que a sociedade realize o ‘acerto de contas’ necessário com seu passado autoritário, são desenvolvidos num ambiente de tensão intragovernamental que polarizam o Poder Executivo e as Forças Armadas, ao que parece, travando-se uma batalha para a construção de um novo consenso em torno da temática. Essa tensão, em parte, é explicada pelo fato de que o estabelecimento da citada Comissão está vinculado à ascensão política de um grupo cujo espectro ideológico permitiria (aos militares) identificá-los com os inimigos de outrora.

Um importante elemento a ser aprofundado no debate refere-se à criação do Ministério da Defesa (MD) em 1999, medida impensável anteriormente. Embora a iniciativa tenha a clara pretensão de redefinir o papel das Forças Armadas, adequando-o de modo mais conveniente ao atual ambiente político, observa-se certa fragilidade dos sucessivos Ministros da Defesa que, desde o governo FHC, enfrentam demonstrações de força e indisciplina por parte dos Comandantes Militares, conforme análise de Zaverucha (2005). Ilustra essa fragilidade a manutenção do poder de fato dos chefes militares, uma vez que a indicação de mais da metade dos cargos do ministério está assegurada aos próprios militares. Além disso, bastante significativo é o fato de, na representação do organograma oficial, o ministro indicado pela presidência da república aparecer ao lado dos comandantes das três armas - e não acima, como de modo convencional, se assinala a superioridade hierárquica prevista pelo poder investido em sua condição ministerial como representante de primeiro escalão do Poder Executivo.

O conjunto dos elementos aqui analisados nos conduz para a constatação de que, no caso brasileiro, ainda não se estabeleceu o efetivo controle civil sobre a esfera militar. Sustentados pela capacidade de intervenção política e manutenção do poder demonstrados no processo de redemocratização, e amparados por uma perspectiva salvacionista específica do *ethos* militar, a permanência de uma vertente autoritária nas Forças Armadas nacionais paira como ameaça latente sobre as instituições democráticas e sobre os cidadãos brasileiros.

Esse quadro nos remete, mais uma vez, a Sartori (1965), que salienta o fato de vivermos numa era de perigosa generalização (e muito relativismo) quanto ao uso do termo **democracia**. Neste cenário, os princípios e a atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos são fundamentais, não apenas como indicação dos direitos protetivos mínimos a serem atendidos, ou como arcabouço jurídico de referência, mas devido, sobretudo, à sua capacidade de pressão junto a governos pseudodemocráticos ou omissos em relação às garantias constitucionais que assegurem o efetivo exercício e aprofundamento da democracia substantiva.

Para além da pressão internacional, na atualidade, os cidadãos brasileiros têm refutado de maneira corajosa e ostensiva a cultura política autoritária, elitista e arbitrária herdada do período ditatorial; seu grito nas ‘jornadas de junho’ (2013) não deixa dúvidas: o único adjetivo aceitável para a democracia é ‘plena’.

## Referências

- AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. SP: Boitempo, 2004.
- ARTURI, C. S. O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, n. 17, p. 11-31, 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n17/a02n17.pdf> . Acesso 26.03.2015.
- AVRITZER, L. Teoria Democrática e Deliberação Pública. *Lua Nova*, n. 49, p. 25-47, 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n50/a03n50.pdf> . Acesso em 26.03.2015.
- BAIGES, V. M. Sobre Derechos Humanos y Democracia. In: AA. VV. *En el límite de los derechos*. Barcelona: Editora Universitat de Barcelona, 1996, p.101-132.
- BARBOSA, M. A. R. Direito à memória e à verdade. *Revista Direitos Humanos*. Brasília/DF, n. 1, p. 26-33, 2008. Disponível em [http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/a\\_pdf/revista\\_sedh\\_dh\\_01.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/a_pdf/revista_sedh_dh_01.pdf) . Acesso em 26.03.2015.
- BRITO, A. B. Justiça transicional e a política da memória: uma visão global. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 1 (jan. / jun. 2009), p. 56-83, 2009. Disponível em [http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia\\_01.pdf](http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia_01.pdf) Acesso 26.03.2015
- BOBBIO, N. *Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos*. Org.: Michelangelo Bovero. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). 2010. Revista e atualizada – Brasília: SDH/PR. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3> . Acesso em 13.04.2012.
- CARDOSO, C. F. *Um historiador fala de teoria e metodologia: ensaios*. Bauru/SP: Edusc, 2005.
- COUTO, R. C. *História Indiscreta da Ditadura e da Abertura: Brasil 1964-1985*. 4ª edição. RJ: Record, 2003.
- CURY, P. M. N. Comissão da Verdade: análise do caso brasileiro. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 7, p. 286-315, 2012. Disponível em <file:///C:/Users/Sonale/Downloads/2013RevistaAnistia07.pdf> . Acesso em 29.03.2015
- D'ARAÚJO, M. C.; CASTRO, C. (Orgs). *Ernesto Geisel*. 3ª edição. RJ: FGV, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Democracia e Forças Armadas no Cone Sul*. RJ: FGV, 2000, p. 98-124.
- DINIZ, E. A transição política no Brasil: uma reavaliação da dinâmica da abertura. *Dados*, RJ, vol. 28, n. 3, 1985, p. 329-346.
- DREIFUSS, R. A. *1964: a conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- DUHALDE, E. L. Memória, Verdade e Justiça: a experiência argentina. *Revista Direitos Humanos*. Brasília: DF, n. 4, 2009. Disponível em [http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/REVISTA%204\\_%20FINAL.pdf](http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/REVISTA%204_%20FINAL.pdf) . Acesso 26.03.2015
- ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG). *Manual Básico*. Rio de Janeiro: ESG, 2009, Vol. 1, 2, 3, reimpressão 2010.
- FERREIRA, O. S. *Vida e morte do partido fardado*. SP: Senac, 2000.
- HALBWACHS, M. *A memória coletiva*. Tradução de Beatriz Sidou. SP: Centauro, 2006.

- LAMOUNIER, B. Antecedentes, riscos e possibilidades do governo Collor. In: LAMOUNIER, B. (org.). *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. SP: Sumaré, 1990, p. 13-36.
- LE GOFF, J. *História e Memória*. 5ª edição. Tradução de Bernardo Leitão et al. Campinas/SP:Unicamp, 2003.
- MARTINS, L. A “liberalização” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, G.; SCHMITTER, Ph. C.; WHITEHEAD, L. (orgs). *Transições do regime autoritário: América Latina*. Tradução de Adail U. Sobral e Rolando Lazarte; revisão técnica de Walter L. Siqueira. SP: Vértice, 1988, p. 108-139
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. *O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito*. Relatório do Secretário Geral S/2004/616. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Tradução e Supervisão Técnica Kelen Meregali M. Ferreira e Marcelo D. Torelly. Brasília, n.1, p.320-351, 2009. Disponível em <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia01.pdf>. Acesso em 26.03.2015.
- O’DONNELL, G.; SCHMITTER, Ph. C. *Transições do regime autoritário: primeiras conclusões*. Tradução de Adail U. Sobral; revisão técnica de Nanci Valadares. SP: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.
- OLIVEIRA, E. R.; SOARES, S. A. Brasil: Forças Armadas, direção política e formato institucional. In: D’ARAUJO, M. C.; CASTRO, C. (orgs). *Democracia e Forças Armadas no Cone Sul*. RJ: FGV, 2000, p. 98-124.
- PIOVESAN, F. *Temas de Direitos Humanos*. 4ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.
- PISTORI, E. C. e SILVA Fº, J. C. M. da. Memorial da Anistia Política do Brasil. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília, n. 1, p. 113-134, 2009. Disponível em <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia01.pdf>. Acesso em 26.03.2015.
- POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, RJ, vol. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em [http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria\\_esquecimento\\_silencio.pdf](http://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf). Acesso em 26.03.2015.
- RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain François et al. Campinas/ SP: Editora da Unicamp, 2007.
- RODRIGUES, A. T. *Diretas Já*. O grito preso na garganta. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.
- SANTOS, E. R. Ideologia e Dominação no Brasil (1974-1989): um estudo sobre a Escola Superior de Guerra. *Sociedade e Estado*. Brasília, vol. 22, n. 1, p. 153-185, 2007.
- SARTORI, G. *O que é Democracia? À Procura de uma Definição*. In: SARTORI, G.: *Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura, 1965, p. 17-31.
- SKIDMORE, T. *Brasil: De Castelo a Tancredo*. 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- SOUZA, A. de; LAMOUNIER, B. A feitura da nova Constituição: um reexame da cultura política brasileira. In: LAMOUNIER, B. (org.). *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. SP: Sumaré, 1990, p. 81-104.
- TODOROV, T. *Los abusos de la memoria*. Tradução de Miguel Salazar. Barcelona: Paidós, 2000©.
- ZAVERUCHA, J. A fragilidade do Ministério da Defesa Brasileiro. *Revista de Sociologia e Política*, n. 25, 107-121, 2005. Disponível em

[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782005000200009&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782005000200009&script=sci_arttext)

Acesso em 26.03.2015.

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Brasília, n. 1, p. 32-55, 2009. Disponível em <http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2009RevistaAnistia01.pdf>. Acesso em 26.03.2015.

## Notas

<sup>1</sup> Disponível, como anexo, em <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em: 20.04.2014.

<sup>2</sup> Foram consagrados nessa convenção direitos políticos, sociais, econômicos e culturais. Para maiores detalhes, ver Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, disponível em <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/declaracion.asp>. Acesso em 24.04.2014.

<sup>3</sup> Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 26.04.2014.

<sup>4</sup> Decreto n° 678, de 6 de novembro de 1992, disponível em [http://www.aidpbrasil.org.br/arquivos/anexos/conv\\_idh.pdf](http://www.aidpbrasil.org.br/arquivos/anexos/conv_idh.pdf) acesso em 30.04.2014.

<sup>5</sup> Decreto n° 1.904, de 13 de maio de 1996. Disponível, como anexo, em <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em: 20.04.2014.

<sup>6</sup> Entre os mais importantes avanços do período, destacamos a aprovação da Lei 9.455/97, que tipifica o crime de tortura, bem como a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (1997).

<sup>7</sup> Decreto n° 4.229, de 13 de maio de 2002. Disponível, como anexo, em <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em: 20.04.2014.

<sup>8</sup> Decreto 7037/2009, atualizado pelo Decreto 7177/2010. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em: 20.04.2014.

<sup>9</sup> São eles: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Desenvolvimento e Direitos Humanos; Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos; Direito à Memória e à Verdade.

<sup>10</sup> Envolvendo mortes e desaparecimentos de dezenas de pessoas que participaram do mais importante foco guerrilheiro do período militar, o caso polêmico ganhou projeção e a decisão da Corte foi pautada no reconhecimento da violação dos direitos humanos por parte do estado ditatorial brasileiro. Mesmo considerando os avanços apresentados pelo país nos últimos anos, a Corte salientou a incompatibilidade da lei da Anistia de 1979 com o direito internacional e com os princípios do SIDH e ordenou a investigação, o julgamento e a punição dos responsáveis no caso em questão. Corte Interamericana de Direitos Humanos, sentença de 24 de novembro de 2010; citado às páginas 69 e 107. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/sentenca-araguaia-24.11.10-1>. Acesso em 08.05.2015. A sentença foi publicada no D.O.U. (conforme determinado pela CIDH) em 15.06.2011. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/27700867/pg-2-secas-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-15-06-2011> acesso em 08.05.2015.

<sup>11</sup> Entre as ações já efetivadas em razão desse objetivo, devemos destacar o lançamento do livro-relatório 'Direito à Memória e à Verdade' (2007) e a criação do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985): Memórias Reveladas (2009), site responsável por interligar os acervos digitais organizados pelo Arquivo Nacional. <http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=15>. Acessado em 24/04/2014.

<sup>12</sup> O artigo 8 da ADCT da Constituição Federal concede anistia às pessoas que sofreram perseguição política entre 1946-1988; ver texto integral em [http://www.dji.com.br/constituicao\\_federal/cfdistra.htm](http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cfdistra.htm) acessado em 26.04.2014.

<sup>13</sup> Lei 12.528/2011, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm). O objetivo é avançar em relação às iniciativas anteriores para o esclarecimento de violações de direitos humanos no Brasil, a exemplo da Lei n° 9.140/1995, que reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de opositores ao regime de 1964 e instituiu Comissão Especial com poderes para deferir pedidos de indenização e para investigar a localização de corpos de pessoas desaparecidas. Acesso em: 20.04.2014

<sup>14</sup> Lei 6683/79, "concedeu anistia a todos quantos, no período compreendido entre setembro/1961 e agosto/79, cometeram crimes políticos ou conexos com estes (...). Consideram-se conexos os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal". Em suas especificações, o texto da citada lei decide sobre questões referentes a

---

possíveis prejuízos profissionais e/ou trabalhistas, problemas relacionados à prestação de serviço militar obrigatório, como também indefinições quanto à situação civil de pessoas cujos cônjuges tenham desaparecido no período objeto da mesma. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6683.htm). Acesso em: 24.04.2014.

<sup>15</sup> Estamos nos referindo à Lei Falcão (1976), ao Pacote de Abril (1977) e à extinção do AI-5 (1978), principal instrumento de repressão do Estado autoritário.

<sup>16</sup> Nos dias que antecederam à votação da Emenda, o governo tomou medidas emergenciais, temendo os possíveis desdobramentos e as reações da sociedade diante do resultado. Essas medidas foram estabelecidas por decreto pelo Presidente Figueiredo e executadas pelo general linha-dura, Comandante Militar do Planalto, Newton Cruz, sobretudo para o Distrito Federal. Resultava de pressões de grupos mais conservadores que pretendiam coibir possíveis manifestações com a finalidade de pressionar os parlamentares a votarem em favor da emenda. Incluíam, por exemplo, a censura das telecomunicações para impedir a transmissão da votação para todo o país.

<sup>17</sup> Entrevista de Tancredo Neves à Folha de São Paulo, 24 de abril de 1984.

<sup>18</sup> Entre elas, o fim da censura prévia e do colégio eleitoral, o restabelecimento das eleições diretas para presidente e a legalização de todos os partidos políticos, inclusive as legendas comunistas (PCB e PC do B)

<sup>19</sup> O fato de haver uma edição tão recente do Manual é indicativo de que os preceitos da DSN ainda norteiam o pensamento militar brasileiro; sugere que, para as Forças Armadas, tais diretrizes continuam atuais e pertinentes.

<sup>20</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) acesso em 02.05.2014

<sup>21</sup> Texto regulamentado pela Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005 que, por sua vez, foi revogada pela lei nº 12.527, de 2011. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso 21.05.2014

<sup>22</sup> <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/jb-figueiredo/discursos-1/1979> acesso 23.04.2014

<sup>23</sup> Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm). O presidente da república torna-se Comandante-em-Chefe das Forças Armadas e os ministros militares, comandantes de suas respectivas armas. Acesso 14.05.2014

Pesquisa financiada pela CAPES.

Artigo recebido em 30/03/2015. Aprovado em 27/05/2015.



## ***OPTIMUS PRINCEPS ET ORDO SENATORIUS: UM ESTUDO DO PANEGÍRICO DE TRAJANO DE PLÍNIO, O JOVEM***

### ***OPTIMUS PRINCEPS ET ORDO SENATORIUS: A RESEARCH OF PANEGYRIC OF TRAJAN OF PLINY THE YOUNGER***

Renata Lopes Biazotto VENTURINI\*

Alex Aparecido da COSTA\*\*

**Resumo:** A relação entre os imperadores e o Senado durante a época do Principado ocupa uma parcela importante do debate historiográfico sobre o período. Este artigo aborda a questão focalizando a passagem entre os séculos I e II d. C., quando o já estabelecido sistema imperial dependia, ainda, de muitas das instituições republicanas, especialmente aquelas representadas pela ordem senatorial, cujos membros, ciosos das ideias morais estoicas e das ideias políticas tradicionais, como *uirtus* e *mos maiorum*, contrapunham e respaldavam, ambigualmente, o poder imperial. Inserido neste contexto, o discurso de Plínio, o Jovem, o *Panegírico de Trajano* oferece à análise diversos elementos que compunham a busca de equilíbrio entre os céсарs e a cúria. Nele, o autor construiu, em torno da figura do imperador Trajano, a imagem idealizada do governante a partir da ótica senatorial.

**Palavras-chave:** Principado; estoicismo; virtudes; idealização.

**Abstract:** The relationship between the emperors and the Senate during the time of the Principate occupies an important part of the historiographical debate on the period. This article addresses the issue focusing on the passage between the first and second centuries A. D., when the already established imperial system still depended on many of the republican institutions, especially those represented by the senatorial order, whose members, jealous of Stoic moral ideas and traditional political ideas, as *uirtus* and *mos maiorum*, contrasted and supported, ambiguously, the imperial power. Within this context, the discourse of Pliny the Younger, the *Panegyric of Trajan*, offers to analysis many elements that made the search for balance between the Caesars and the curia. In it he built, around the Emperor Trajan's figure, the idealized image of the ruler from the senatorial optics.

**Keywords:** Principate; stoicism; virtues; idealization.

#### *Introdução*

Ao tornar-se imperador de Roma, no ano de 97 d. C., Marco Ulpio Trajano tinha diante de si um regime que já contava com mais de um século, dado que o estabelecimento do Principado remontava ao último quartel do século I a. C., quando Augusto lançou as bases do novo sistema de governo. Todavia, o novo César tinha diante de si instituições que se ligavam solidamente ainda ao passado republicano da

---

\*Doutora em História. Profª Associada da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: [relobia@uol.com.br](mailto:relobia@uol.com.br)

\*\*Mestre em História pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: [aleks\\_1979@hotmail.com](mailto:aleks_1979@hotmail.com)

*Urbs*, e, a mais significativa dessas instituições era a ordem senatorial. Formada pela elite do mundo romano, ela reunia os mais ricos e bem instruídos cidadãos do império. Embora heterogêneo em sua composição social, já que no período as diversas províncias eram então representadas, o Senado possuía uma *forma mentis* amplamente compartilhada por seus membros e que os levava a enfatizar as tradições ancestrais romanas. Sua orientação ética e moral mantinha o ideal do homem político próximo aos modelos forjados durante a época republicana.

Essa valorização do passado introduzia contradições na prática política do Principado, pois com a centralização de poder em suas mãos, o imperador, muitas vezes, regulava segundo seus critérios as carreiras políticas dos senadores, impedindo-os de alcançar, sem a interferência imperial, os ideais almejados conforme foram alcançados na República. Em outras palavras, utilizando um termo latino para melhor nos aproximarmos do discurso político, os membros do Senado não gozavam amplamente de sua *libertas*, que, grosso modo, expressava principalmente o gozo, sem coerção, dos direitos políticos disponíveis aos cidadãos no período republicano. Contudo, não se tratava de um total controle ou uma subtração geral de direitos do imperador em relação aos senadores, pois estes formavam a base de apoio do governante e respaldavam seu poder mantendo grande parte de sua tradicional importância. Para acomodar-se às novas condições o Senado buscava ilustrar as relações entre seus membros e o imperador a partir de ideias morais e políticas tradicionais, das quais abordaremos aqui principalmente a *uirtus* e o *mos maiorum*. A primeira definia principalmente as qualidades do homem que na prática política colocava em primeiro lugar os interesses do Estado, a segunda, por sua vez, condensava a ideia de que a grandeza de Roma repousava no permanente respeito aos costumes ancestrais. Esses princípios éticos eram traduzidos pela filosofia estoica, cujos ensinamentos permitiam abreviar as contradições e ambiguidades entre a moral defendida pelo *ordo senatorius* e a realidade política do poder imperial.

Inserido neste contexto, Plínio, o Jovem (62-113 d.C.), atuava à frente de um círculo cultural de político. Sua obra é basicamente epistolar. Apresenta um total de trezentas e sessenta e oito cartas distribuídas em dez livros. Os nove primeiros livros contêm assuntos de natureza diversa, reunindo questões de sua vida pública e privada. O décimo livro reúne sua correspondência com o imperador Trajano, tratando de temas voltados à administração pública, particularmente o governo da província da Bitúnia e do Ponto. Por meio da correspondência podemos entrever a prática social durante os anos de 96-109 d.C., a maneira de viver dos romanos, a vida cotidiana dos senadores

tanto na *Urbs* quanto em suas casas de campo. Os assuntos tratados vão desde problemas de natureza econômica até a discussão de temas urbanos como os negócios públicos, a ocupação de cargos, as discussões jurídicas. Na condição de grande proprietário rural e de homem público, seus escritos resultam do íntimo contato com cidadãos romanos que exerceram diferentes funções no sistema político-administrativo de Roma.

Amigo íntimo de Trajano, Plínio, o Jovem, ilustrou a ótica do imperador, sobretudo a ideologia de um grupo senatorial de conciliação permanente entre a cúria e o príncipe, buscando legitimar a política do César e orientar os interesses senatoriais. A referida postura pliniana emerge, sobretudo, de seu *Panegírico de Trajano*, um discurso de agradecimento ao imperador pela indicação à magistratura consular, que Plínio assumiu no ano 100 d. C. Por meio da análise desta fonte foi possível delinear alguns aspectos inerentes à conciliação entre os interesses do César e do *ordo senatorius*. Nela o panegirista construiu uma imagem idealizada não só do imperador, mas também da ordem senatorial, na qual os interesses do Estado e da grandeza de Roma prevalecem embasados em diretrizes republicanas. Elementos importantes que compõem esta construção são as origens e as trajetórias públicas de Plínio e Trajano, por influenciarem os modelos apresentados no *Panegírico*.

#### *As relações de poder entre o César e o Senado*

*Caius Plinius Caecilius Secundus*, mas conhecido como Plínio, o Jovem era originário de Cômô. Proveniente de uma família equestre, iniciou seu *cursus honorum* ainda jovem. Aos dezessete anos serviu no exército na Síria ocupando o cargo de tribuno militar no ano de 81 d. C. Posteriormente, assumiu o tribunado da plebe, foi questor, prefeito do erário de Saturno, cônsul, curador do rio Tibre e finalmente, governador da província do Ponto-Bitínia.

Durante o Principado os membros mais destacados do *ordo equestre* eram escolhidos pelos imperadores para fazerem parte do aparato administrativo do império. Plínio, o Jovem, foi um exemplo bem acabado de cavaleiro a serviço da administração imperial. O referido *cursus honorum* demonstra que Plínio, embora de ordem equestre, ascendeu em sua carreira pública e entrou para a ordem senatorial em razão de seu compromisso com o sistema do Principado. As importantes magistraturas exercidas por

Plínio como senador, especialmente a partir do consulado, sob Trajano, demonstram sua importância dentro do governo deste César.

*Marcus Ulpius Traianus*, o imperador Trajano (97-117 d. C.), por sua vez, também tinha em sua origem social um aspecto importante a ser considerado na ilustração de seu governo por parte de Plínio. Oriundo da Hispânia, foi o primeiro imperador provincial e a história de sua ascensão tem relação com as novas condições proporcionadas pela administração imperial. A distribuição de cidadania e a urbanização das províncias favoreceram a intensificação da participação e importância política das elites locais nos assuntos do Estado. Nesse contexto, membros das elites hispânicas aproximaram-se do poder imperial ao apoiar Vespasiano na crise de 69 d. C., que resultou na subida deste ao poder. Os apoiadores do novo imperador foram reconhecidos, entre eles o grupo político do qual fazia parte a família de Trajano. O acesso às magistraturas superiores e sua aproximação com o poder culminaram em 97 d. C. com a chegada de Trajano ao governo imperial após ser adotado pelo imperador Nerva, a quem sucedeu no poder.

No dia primeiro de setembro do ano 100 d. C., Plínio, o Jovem, ao assumir sua função como cônsul, profere em Roma uma *gratiarum actio*, um discurso de agradecimento ao imperador Trajano por sua indicação à importante magistratura. A elocução, que passou para a história com o título de *Panegírico de Trajano* ocupa um lugar significativo dentro do contexto institucional do Principado, condensando a relação cooperativa de um membro do senado de origem equestre com o César, que por sua origem provincial carecia, não essencialmente, mas mais do que seus antecessores, da legitimação da cúria.

A ocasião em que a *gratiarum actio* de Plínio foi pronunciada exigia que um dos aspectos a serem mais explorados fosse a relação entre o príncipe e o Senado. Ao assumir o poder após o curto reinado de Nerva, mas, sobretudo, depois daquele de Domiciano, quando a relação entre este e a cúria havia se deteriorado, Trajano deveria ter sua imagem representada não só como uma antítese do último Flávio, mas, especialmente, como a síntese de um governante em harmonia com os senadores. E esse objetivo pliniano seria atingido a partir da ilustração da *uirtus* do César, respaldada no *mos maiorum* e traduzida pelo estoicismo.

Portanto, no quadro em que Plínio nos apresenta Trajano como o príncipe ideal, podemos entender que o *background* era constituído pela tradição, ou seja, pelo *mos maiorum*. Desde o início do discurso o panegirista deixa claro que o respeito aos antigos valores era a base para uma boa política sob o Principado:

É boa e sábia a instituição de nossos ancestrais, pais conscritos, de fazer começar por preces tanto os discursos quando os atos; pois os homens nada saberiam inaugurar segundo os ritos, nada com providência sem a segurança, o conselho e o respeito dos deuses imortais. Este hábito, quem o deve seguir e observar senão um consul, ainda mais no dia no qual, sob a injunção do Senado e em nome do Estado, somos convidados a agradecer o melhor dos príncipes? (*Panegírico*, 1, 1-2).

Este chamado das relações religiosas e cívicas à tradição da *Urbs* anuncia a postura moralizadora que Plínio compartilhava e que estava em voga no período. Pois, moral e tradição eram lugares comuns no discurso da aristocracia senatorial que, embora apoiasse o novo regime, permanecia ciosa dos modelos de comportamento que os distinguiam e fizeram a grandeza de Roma. Por isso, e o *Panegírico* é um exemplo destacado, a moral era “sustentada pelo brilhante aparelho da retórica, se manifestava em todos os setores da literatura” (CIZEK, 1983, p. 79-80). Temos como exemplo desse discurso de apelo à moral e às tradições a descrição pliniana da adoção de Trajano por Nerva:

Também, zeloso para evitar esta desgraça ele tomou conselho acerca do que pensavam não só os homens, mas também os deuses. Além disso, não foi em uma residência, mas em um templo, não diante do leito nupcial, mas diante do *puluinar* de Júpiter Optimus Maximus que a adoção foi consumada (*Panegírico*, 8, 1).

Ato inédito, a adoção de um sucessor fora da família do príncipe carecia do respaldo da tradição, o que se alcança com a sanção divina. A presença da crítica a outras adoções que teriam sido efetuadas sem a aprovação de Júpiter é uma forma de fornecer mais legitimidade a uma escolha inovadora, pois, embora a adoção fosse uma prática comum entre os romanos como forma de garantir herdeiros para famílias inférteis, em relação à sucessão imperial as adoções até então efetuadas contemplavam filhos das esposas dos príncipes: Augusto adotara o filho de Lúvia, Tibério; Cláudio o filho de Agripina, Nero. Mas estes, quando assumiram o governo, não haviam atuado em conciliação com os senadores, o que permitiu a Plínio desqualificar a forma de ascensão ao poder imperial. Em outras palavras, quanto à adoção, o sucesso da escolha dependia do respeito aos antigos valores representados pela presença dos ritos religiosos tradicionais da *Urbs*.

Na passagem citada, Plínio menciona que Nerva, ao adotar Trajano, também tomara o conselho dos homens, ou seja, os senadores. Dessa passagem emerge a valorização da *auctoritas* do Senado, órgão tradicionalmente responsável pela escolha

dos magistrados, função resgatada em relação à escolha do imperador, pois as sucessões anteriores ocorreram praticamente por meio de um modelo dinástico. Embora a escolha de Trajano deva ser entendida dentro de um contexto senatorial em que prevalecia a *factio hispana* que apoiara a ascensão de Vespasiano e manteve seu poder com o beneplácito dos Flávios, ela não deixa de ser uma escolha senatorial em oposição às decisões exclusivas feitas por imperadores que optaram por um filho ou enteado. Muito pelo contrário, “Trajano é um senador escolhido pelos senadores para ser imperador” (CONNOLLY, 2008, p. 272). Tal forma de acesso ao poder fortalecia a imagem de Trajano como *princeps*, o primeiro dos cidadãos escolhido pelos senadores para governar o Estado. E a consciência dessa condição faz com que Trajano reconheça a importância dos senadores e da *dignitas* dos cargos que eles exercem:

Mas o que é preciso louvar mais do que todo o resto é que tu deixas ser cônsules aqueles que tu fez cônsules; é que do príncipe não vem nenhum perigo, nenhum temor que enfraquece e aniquila os corações dos cônsules; eles não terão nada a ouvir apesar deles, nada a decidir por força. Esta magistratura conserva e conservará a veneração que lhe é devida e no exercício de nossa autoridade não perderemos nossa segurança (*Panegírico*, 93, 1).

Ao ressaltar o respeito de Trajano pelo livre exercício do consulado Plínio procura demonstrar que as magistraturas estavam em funcionamento e com elas a *libertas* republicana vigorava. É interessante notar que em torno dessa valorização das instituições tradicionais emerge o real teor das relações entre o príncipe e o Senado, pois se ele era escolhido pelos senadores, estes, por sua vez, eram escolhidos por ele para compor tanto a ordem senatorial quanto para assumir as magistraturas a serviço do Estado. Tratava-se, portanto, de um jogo de relações em que o César ocupava um papel central, pois na sua escolha e confirmação no poder a presença de um grupo de apoio pré-existente era preponderante. Posteriormente este mesmo grupo era beneficiado pelo imperador e expandido com a inclusão de novos senadores, fiéis ao seu governo. Cizek (1983, p. 234) explica que a relação com o Senado era baseada no *obsequium*, ou seja, o respeito, e no compromisso entre o imperador e a ordem no âmbito da autocracia do César que, no entanto, reconhecia a necessidade de certas concessões ao *ordo senatorius*, já que era de tal corpo que emanava o apoio que era a base de seu poder, da riqueza e da manutenção social e administrativa do império.

Além do respeito às instituições, representadas pelas magistraturas, a construção do príncipe ideal no âmbito da tradição demandava que o príncipe figurasse como um modelo exemplar aos cidadãos romanos e especialmente aos senadores que, mesmo

oriundos da Itália e das províncias, destinavam um importante valor às virtudes ancestrais (CIZEK, 1983, p. 123) que deveriam orientar a vida do homem público:

Persevere somente, César, e teus princípios, teus atos obterão o poder e os efeitos de uma censura. Pois a vida do príncipe é uma censura, e, na verdade, perpétua: sob ela nós nos dirigimos, sob ela nós nos guiamos, e temos menos necessidade de ordens do que de exemplos. O medo é um mestre de moral ruim. O melhor ensinamento aos homens reside nos exemplos cujo principal mérito é provar que seus preceitos são executáveis (*Panegírico*, 45, 6).

A evocação da figura do censor é significativa, pois dentre suas atribuições mais importantes tal magistrado tinha como dever zelar pela moral e pelos costumes. O expoente desse cargo foi Catão, o Velho<sup>1</sup> (GARNSEY & SALLER, 1994, p. 130), que no início do século II a. C., exerceu com rigor a referida magistratura e durante sua carreira política adotou uma postura de oposição à introdução de costumes que pudessem enfraquecer os valores tradicionais de Roma. Esse retrospecto evidencia a importância que Plínio atribui ao *mos maiorum* na construção da imagem ideal de Trajano. Também Augusto, no início de seu reinado, buscara o restabelecimento da moral antiga. Como restaurador da República era preciso dar destaque aos valores ancestrais, pois a crise republicana era muitas vezes atribuída à decadência da austeridade tradicional romana (MICHEL, 1969, p. 11). Nesse sentido, a Trajano, em sua política de conciliação com a cúria, cabia esse modelo de comportamento atribuído ao magistrado encarregado da censura. Mas Plínio não busca evocar apenas o valor de cargos públicos tradicionais como forma de exaltar Trajano. Sob a ótica do *mos maiorum*, ele também compara o César com os heróis da *Urbs*:

A ti erguemos então estátuas semelhantes às aquelas que outrora eram dedicadas a particulares por serviços extraordinários prestados à pátria; vemos estátuas do César que são da mesma matéria que aquelas dos Brutos, dos Camilos. E pela mesma razão. Aqueles desterraram de nossos muros os reis e o inimigo vitorioso. Este repele, expulsa a tirania e todo o mal que mantinha a cidade presa, e se ele ocupa a posição de príncipe é porque não existe lugar para um mestre (*Panegírico*, 55, 6-7).

Dessa aproximação entre Trajano e grandes cidadãos do passado romano emergem no discurso de Plínio as qualidades do príncipe ideal, ou seja, do *mos maiorum* resulta a *uirtus* do bom governante. Na passagem citada, reis e tirania são apresentados como condenáveis pela tradição romana, e ainda que o príncipe ocupasse

uma posição que podia ser identificada com a realeza ele não era considerado um monarca. Por isso, a ausência do conceito de *rex* na titulação dos imperadores romanos discutida por Ames (1999, p. 49-64) é significativa. A posição e o poder que dele emanavam exigia do César “vencer nele não somente a tentação, mas a consciência de sua própria tirania” (MICHEL, 1969, p. 89).

Além da identificação e respeito de Trajano para com os heróis romanos e as instituições cívicas e religiosas do passado, a *uirtus* do imperador foi ilustrada por Plínio através do *mos maiorum* também nos hábitos privados do César que, assim como Nerva, abdicou da ostentação que o cargo lhe proporcionaria (GRIFFIN, 2008, p. 92-94). Tal postura pode ser percebida na forma como o panegirista descreve a *frugalitas* das recepções do imperador:

Tu não passas em nossa companhia somente as horas sérias do dia? Em teus momentos de prazer a mesma afluência e a mesma intimidade não intervêm? Tu não fazes sempre tuas refeições no meio de nós? Não as fazes sempre conosco em uma mesa comum? Não devemos às refeições que partilhamos um prazer recíproco? Tu não provocas nossas conversações, tu não as responde? Quanto à própria duração de teus jantares, se a frugalidade a abrevia, a cultura do espírito não os alonga? [...] Não é o ouro nem a prataria, nem o refinamento dos requintes culinários que nos admiramos, mas tua gentileza e tua amabilidade (*Panegírico*, 49, 4-5, 7).

Outro importante modelo que o homem político romano deveria seguir na sua vida privada era o do *pater famílias*. No *Panegírico* este aspecto do homem é explorado, sobretudo na relação entre Trajano e as mulheres da *domus* imperial: sua esposa Plotina e sua irmã, Marciana:

Muitos homens ilustres viram transformar-se em vergonha o fato de ter escolhido a esposa sem reflexão ou de tê-la guardado com complacência: assim uma glória pública caiu sob os golpes de uma vergonha doméstica, e o que os impedia de serem considerados grandes cidadãos era valerem pouco como maridos. Tua esposa serve a tua honra e a tua glória. Existe alguma mais santa, mais virtuosa? Se um pontífice máximo tivesse que escolher uma mulher não escolheria ela ou semelhante (mas onde encontrar semelhante)? De tua riqueza ela não exige mais do que o prazer que ela tem! Com que sabedoria ela venera não teu poder, mas somente a tua pessoa! Frente a frente vos sois o que sempre foram; vós vos aprovais mutuamente e vossa riqueza não vos acrescentaria nada se não fosse próprio de vós saber se comportar bem diante da riqueza. Ela é simples em seus ornamentos, discreta em sua escolta, modesta em suas vestes! É a obra de seu esposo que assim a formou e a moldou, pois à esposa basta a glória da obediência. [...] Quanto a tua irmã, como ela faz lembrar que ela é tua irmã! Como encontramos nela seu caráter aberto, tua



franqueza, tua candura; se a comparamos a tua esposa, somos levados a perguntar o que vale mais para viver virtuosamente, uma boa educação ou um nascimento feliz. (*Panegírico*, 83; 84).

Na passagem, vemos que Plínio condiciona o sucesso do homem público à forma como ele conduz sua vida privada, e, no caso de Trajano, à harmonia doméstica. A humildade de sua esposa e irmã qualificam-no como modelo do *pater familias* que mantinha sua *domus* dentro da ordem ditada pela tradição onde as mulheres estavam submetidas à ordem patriarcal.

Os exemplos aqui apontados buscaram exemplificar a síntese do modelo ideal do príncipe tendo como base seu respeito pelo *mos maiorum*. Vista como base da grandeza do Estado romano, a tradição era também reivindicada como o sustentáculo do poder do príncipe que se propunha a governar em conciliação com o Senado, que era o bastião dos valores ancestrais sob o Principado. A sanção das tradições era a plataforma sobre a qual a *uirtus* do príncipe era expressa, pois, devido à ambiguidade do regime, as qualidades de um governante a frente de um sistema que ainda se estabelecia era dependente de um equilíbrio entre o novo e o antigo, o qual Plínio buscou conciliar no *Panegírico de Trajano*.

A *uirtus* do imperador, de acordo com Cizek (1983, p. 218), era entendida como a virtude que englobava todas as qualidades que deveriam garantir a felicidade universal. A *uirtus* era, na época de Trajano, o principal modelo e a ideologia que legitimava e orientava o príncipe. Em consonância com essa concepção, Plínio busca aproximar a abstração da ideia com um modelo concreto de sua atuação na vida política:

Aprendemos muito bem que ter uma virtude é ter todas; nós queremos, entretanto, verificar se atualmente ainda não há alguma diferença entre um bom cônsul e um bom príncipe. Pois, há a dificuldade de desempenhar ao mesmo tempo dois poderes, os mais altos, já que existe entre eles certa contradição: o príncipe deve parecer o mais possível, o cônsul o menos possível, com um simples cidadão (*Panegírico*, 59, 5).

Vemos, portanto, que a *uirtus* do César, fundada na tradição, deveria ser demonstrada no desempenho exemplar das magistraturas republicanas, neste caso, o consulado. O panegirista introduz ainda a figura do cidadão como baliza do modelo ideal, embora ele considere que o poder imperial e o consulado situem-se em uma posição aproximada de dignidade, reconhece que mesmo aí as disparidades são grandes. Por isso, a cidadania, sinônimo de simplicidade<sup>2</sup>, é apresentada para abrandar a superioridade do poder imperial e também para contrastar com a importância da

magistratura. Nas palavras de Chamizo (2003, p.126), “Trajano está seguindo o modelo do *civilis princeps*, ao mesmo tempo monarca e cidadão”. Ou seja, ao desempenhar o consulado, o príncipe deveria expressar sua *uirtus* tendo como parâmetro a figura do cidadão, da qual o próprio Plínio oferece um delineamento:

Aquele que brilhou na guerra eclipsou-se na paz; o outro se distinguiu sob a toga, mas não sob as armas; aquele buscou o respeito, mas pelo terror; o outro o amor, mas pela humilhação; aquele perdeu fora uma glória adquirida em sua casa, aquele outro perdeu em sua casa a glória conquistada fora dela: enfim, ninguém até aqui alcançou virtudes que não estivessem manchadas pela presença de defeitos. Ao contrário, que acordo e que concerto de todos os louvores e de toda glória concentra nosso príncipe! Sua alegria, sua simplicidade, sua bondade não afastam sua gravidade, sua autoridade, sua majestade. (*Panegírico*, 4, 5-7).

A descrição apresenta o homem político ideal, o *optimus civis* (NICOLET, 1992, p. 44). O equilíbrio entre o guerreiro e o político, entre o homem público e o homem privado, a valorização da sobriedade, da maturidade e da dignidade da presença física de Trajano demonstram o quanto o conservadorismo contribui, no *Panegírico*, para ilustrar a *uirtus* do príncipe.

Segundo Nicolet (1992, p. 27), ao homem romano competia saber mandar e obedecer, o que sob a ótica das instituições republicanas significava a consideração pelas magistraturas que, temporárias e colegiadas, não permitiam ao cidadão iludir-se com o poder que elas representavam. Em relação ao imperador, o respeito às leis representava a forma como Trajano se comportava ou deveria se comportar diante do povo romano (CHAMIZO, 2003, p. 125). A imagem de um príncipe reverente às leis significava a redução da defasagem de estatuto entre ele e o Senado. As passagens que ilustram a proximidade entre o César e o *ordo senatorius* são muito exploradas por Plínio para exaltar as qualidades de Trajano:

Mas tu, tu eras maior que todos e maior sem diminuir ninguém: cada um conservava em tua presença a mesma autoridade que em tua ausência; na verdade mais de um devia um aumento de respeito ao respeito que tu lhe testemunhavas. (*Panegírico*, 19, 2) Era uma satisfação geral quando para recepcionar tu abraçavas os senadores como em tua partida eles haviam te abraçado. (*Panegírico*, 23, 1) Depois, com que aplausos, com que alegria os senadores receberam o beijo que tu davas em cada candidato após o ter nomeado, te colocando no mesmo nível com eles e te conduzindo com um daqueles que traziam suas felicitações. (*Panegírico*, 71, 1).

O entusiasmo com que Plínio procura apresentar as relações de Trajano com a cúria deriva do reconhecimento do César em relação ao papel que o Senado desempenhava no sistema imperial. A consciência senatorial do príncipe era importante para a manutenção do estatuto da ordem. Além disso, a adesão senatorial ao governante não era incondicional e dependia da *securitas* que o César deveria garantir aos senadores, situação que, segundo Plínio, não estava presente durante o reinado dos imperadores que antecederam Trajano, especialmente aquele de Domiciano:

De guarda na porta o horror, as ameaças, igual apreensão de ser introduzido ou repellido; após o que, terrível também de reconhecer e ver; a soberba na frente, a cólera nos olhos, uma palidez feminina sobre o corpo, sobre a face um impudência mascarada por uma intensa vermelhidão. Ninguém ousava dele se aproximar, lhe falar, este ser que procurava sempre as trevas e o mistério, e somente deixava a solidão para criar a solidão (*Panegírico*, 48, 4-5).

A construção de uma imagem desabonadora atribuída a Domiciano era, naturalmente, o recurso para exaltar Trajano por meio da oposição entre o *princeps* e o *tyrannus*. As, devemos lembrar também que “os retratos a nós apresentados são quase sempre caricaturas apavorantes, das quais devemos desconfiar” (MICHEL, 1969, p. 88). Todavia, o último Flávio, é apresentado como inimigo do Senado responsável por implantar um regime de terror para eliminar inimigos e expulsar os filósofos (BLÁZQUEZ, 2003, p. 18). A questão se torna ainda mais complexa se recordarmos que o *cursus honorum* de Plínio florescera no tempo de Domiciano, o que o panegirista esclarece para não se comprometer:

Se for verdade que fui favorecido na carreira das honras pelo mais abominável dos imperadores antes que ele atraísse o ódio das pessoas honestas, me desvinculei quando ele se tornou odioso. (*Panegírico*, 95, 3).

Contudo, sob Trajano, o panegirista era um *amicus principis*, o que também demonstra certa continuidade entre as duas dinastias por conta da manutenção de indivíduos como Plínio, envolvidos nos altos cargos da administração imperial. O *Panegírico* não tinha o intuito de fazer um balanço imparcial, sua função propagandística exigia a acentuação dos vícios dos governos anteriores com vistas a ressaltar as qualidades de Trajano. Dito de outra forma, a comparação era uma forma eficiente de exaltar a *uirtus* do governante Antonino, por isso, a forma como é descrita as recepções de Trajano é tão contrastante com as de Domiciano:

E tu, em pessoa, como sabes receber bem, aguardar todo mundo! Passar grande parte de teus dias em meio de tantos problemas políticos com aparência de lazer! Nós também não nos dirigimos a ti pálidos, apavorados, hesitantes como se nos aproximássemos de um perigo de morte, mas seguros e felizes, no momento que nos convém. (*Panegírico*, 48, 1).

Para enfatizar a *uirtus* de Trajano, o panegirista utiliza o recurso da comparação. Faz isso a partir de temas e situações sensíveis aos membros da ordem senatorial. Com isso a *gratiarum actio* de Plínio visava tranquilizar os membros da cúria, especialmente porque em 100 d. C. o governo de Trajano estava ainda no início, o que, de certa forma, lançava dúvidas em relação ao futuro do reinado:

A verdade era que a relação entre o imperador e o Senado sempre foi o resultado da tensão entre o que a maioria dos senadores achava que ele deveria ser, e o que ele realmente era, ou poderia tornar-se: *princeps* ou *dominus*. (ECK, 2008, p, 214).

A transformação do primeiro cidadão em senhor, ou seja, *dominus*, era algo que o *ordo senatorius* não contemplava na ideologia do Principado. A aceitação da autocracia do César somente poderia acontecer se a *libertas*, entendida muito mais como *securitas* fosse garantida. É o que Plínio garante em relação a Trajano: “Semelhante início foi esmagador para todos os outros; tu és a cada dia mais admirável e mais perfeito, de uma maneira que os outros príncipes souberam ser apenas em promessa” (*Panegírico*, 24, 1). As incertezas dos primeiros anos de governo eram oriundas de experiências passadas: Tibério, inicialmente tomado de escrúpulos republicanos, não se entendeu com os senadores e terminou seu reinado com a imagem de um tirano recluso; Calígula, coberto pela fama de seu falecido pai Germânico, não correspondeu às expectativas; Nero, após os bons tempos de seu *quinquênio*, envolveu a *domus* imperial e o Senado em tramas e assassinatos. Mas, a comparação no *Panegírico* não dizia respeito somente ao príncipe, mas também à escolha dos membros que deveriam compor seu estado maior:

Na verdade os príncipes que te precederam, salvo teu pai e com ele um ou dois outros (para falar com exagero), preferiam nos cidadãos os vícios às virtudes, primeiro porque se ama em outro sua própria natureza, segundo, porque eles julgavam que suportariam melhor a escravidão aqueles que só serviam para serem escravos (*Panegírico*, 45, 1).

A seleção adequada dos indivíduos que fariam parte do círculo do imperador não era somente uma maneira de atestar a *uirtus* do César, mas também de valorizar as

qualidades daqueles que eram nomeados para os altos cargos da administração imperial. Como primeiro cidadão não cabia a Trajano apenas ser exemplo de um governante virtuoso, esperava-se dele também a capacidade de identificar e favorecer os homens de qualidade. Quando Plínio diz: “é próprio de ti, César, confiar as funções a quem deseja se desencarregar” (*Panegírico*, 87, 2) ele destaca que Trajano preferia não estar rodeado de ambiciosos. Os outros imperadores haviam, portanto, se cercado de indivíduos de caráter reprovável justamente porque não estavam interessados pela manutenção e bom andamento da *res publica*, tarefas que exigiam a *uirtus*, já que ela se tratava de uma ideia moral que se expressava na devoção ao Estado.

Contudo, o fato de o príncipe devotado ao *mos maiorum* expressar sua *uirtus* pelo respeito aos valores e instituições ancestrais não significava que na época de Trajano os senadores estivessem inclinados a buscar o retorno ao sistema republicano. Na verdade, ao demonstrar suas qualidades por meio dos canais apresentados, o César garantia o bom funcionamento do novo regime. Ou seja, embora fundada na tradição, a *uirtus* do príncipe traduzia-se dentro dos limites e necessidades que a administração imperial demandava. É o que se depreende do discurso pliniano:

“Tudo o que, Pais conscritos, eu digo ou tenha dito sobre os outros príncipes, tende a mostrar por quais velhos hábitos foi corrompida e deteriorada a moral do Principado, que nosso pai recupera e reforma” (*Panegírico*, 53, 1).

Essa construção da *uirtus* do príncipe, sob a tensão constante entre a tradição e a realidade, encontrou em Plínio uma significativa forma de expressão na problemática do exercício da magistratura consular por parte do príncipe. A parcimônia com a qual o príncipe se utilizasse deste importante cargo revelava, então, sua moderação no exercício do poder.

Eis o que faz a glória do consulado que tu exercestes; e eis o que dele diferiu: como teu principado começava já completo e pleno somente de honras, tu recusaste o consulado que os novos imperadores se atribuíram. Ele foi destinado a outros. Houve até mesmo um que ao fim de seu principado extorquiu e roubou os consulados que ele havia dada por suas mãos, dos quais a maioria já tinha sido cumprida. Assim esta honra que do início ao fim do reinado dos príncipes foi alvo da cobiça e até do rapto, tu a deixou aos particulares, embora estivesse livre e sem titular. (*Panegírico*, 57, 1-2).

Na passagem, é notável a importância que Plínio dedica ao consulado, valorizado por Trajano exatamente na moderação com que ele exerce a magistratura, Griffin (2008, p. 103) assinala que o César foi cônsul somente três vezes, um largo

contraste com a postura dos Flávios, que haviam monopolizado o cargo. Embora a magistratura tivesse perdido com o Principado muito das prerrogativas republicanas, tratava-se de uma função muito celebrada por ser a etapa final do *cursus honorum*, após a qual o senador exercia as mais altas funções da administração imperial. A alegria com que o panegirista assume seu consulado, bem como na demonstração do que o cargo representa para ele são significativas:

Como igualar nosso reconhecimento a teus favores? A única maneira será lembrarmos sempre que nós fomos cônsules e teus cônsules, de ter sentimentos e votos dignos de consulares, de nos ocupar de coisa pública de maneira a acreditar que a República existe, de não recusar nem nossos conselhos nem nossa ajuda, de não nos estimar nem nos libertar, nem por assim dizer aliviados do consulado, mas por assim dizer nele permanecer ligados e unidos, e de continuar a dar tanto trabalho e zelo quanto nós recebemos de honra e dignidade (*Panegírico*, 93, 3).

A ênfase no prestígio do cargo, bem como nos contornos republicanos, que Plínio nele evoca, demonstram que o respeito de Trajano em relação ao consulado era, por extensão, uma forma de valorizar os costumes antigos e os senadores que viam na distinção consular a manutenção da importância da ordem e de seus membros. Assim, cada vez que um senador assumia o consulado mais levemente ele sentia sobre si o poder do imperador, ao passo que a moderação com a qual o príncipe exercia a magistratura fazia com que ele mantivesse sua proximidade com os cidadãos, ou seja, sua postura de *princeps*. Essa atitude equilibrada em relação a mais alta magistratura comprova a *uirtus* do imperador:

Nossa unanimidade parece pedir um sacrifício a tua discrição querendo que, príncipe, tu fosses tantas vezes cônsul como foi um de teus senadores: extremamente modesto, recusas como se fosses somente um particular. (*Panegírico*, 58, 2).

Nesta abordagem, Plínio apresenta o consulado como uma distinção da qual a humildade de Trajano não permite abusar. A presença da ideia da recusa representa o respeito imperial em relação às instituições republicanas, embora o príncipe, na ótica pliniana, fosse o mais indicado para o consulado. Todavia, a insistência na recusa poderia significar falta de capacidade ou mesmo desprezo às instituições, é por isso que Plínio também celebra quando Trajano assume seu terceiro consulado. “É a estas razões tão imperiosas que a modéstia de nosso príncipe, apesar de uma longa resistência, cedeu enfim” (*Panegírico*, 60, 4). Mas a aceitação do consulado oferecido pelos senadores não

significava que o César sucumbira à vaidade, mas sim que aceitara um encargo que outros príncipes não se dispuseram assumir integralmente.

Outro, mesmo se não estava entregue ao ócio ou ao prazer, relaxaria diante de um labor contínuo ao menos por momentos de lazer e repouso; ele, livre das ocupações consulares, retoma as ocupações imperiais com tamanho equilíbrio que, príncipe ele não desejava o poder de um cônsul, nem cônsul aquele de um príncipe (*Panegírico*, 79, 5).

Nesse sentido, a convivência das instituições republicanas sob o Principado estava representada na junção da figura do cônsul e do príncipe na pessoa de Trajano. E o César demonstrava sua *uirtus* ao assumir a magistratura não em busca de prestígio ou poder, mas para servir ao Estado, função que ele também deixava aos outros senadores por não reservá-la exclusivamente para si. Assim, o comedimento de Trajano era a garantia e a segurança do regime, e sua *uirtus* era respaldada tanto pelo respeito às tradições quanto pela coerência com qual ele adaptava as tradições às demandas imperiais. É por isso que a propaganda do Principado lançava mão também da *Stoa* para traduzir e reacomodar as ideias e as instituições, segundo as exigências morais do presente.

A filosofia do Pórtico servia para aparar as arestas e resolver, ou pelo menos relativizar, as contradições e ambiguidades inerentes ao Principado. Pois, “a vantagem dessa doutrina reside evidentemente no fato de que, conforme as necessidades do momento, pode justificar tudo, e, igualmente seu contrário” (ROULAND, 1997, p. 347). No âmbito da propaganda imperial devemos entender que esta colocação discerne a capacidade da *Stoa* tanto para celebrar o regime do Principado, sob um bom príncipe, quanto para criticar o governante que por seus vícios fizesse degenerar até mesmo o sistema de governo que poderia ser exemplar sob um imperador virtuoso.

Outros aspectos desta filosofia também foram utilizados pelo panegirista para exaltar o César, que, inclusive, segundo Montero (2000), possuía ideias estoicas. No *Panegírico* a imagem de Trajano é resultado da construção pliniana, embora as intenções propagandísticas prevaleçam não devemos desconfiar totalmente da sinceridade do autor, que, certamente, realça em seu elogio as qualidades do príncipe que coadunavam com a *Stoa*, a qual na época “era a base doutrinal do império” (MONTERO, 2000, p. 172). Imbuídas dessa filosofia os valores romanos tradicionais expressam igualmente a visão estoica:

Tu podes muito bem parecer ter alcançado entre os homens o cume das honras, entretanto, o que tu deixaste representava uma felicidade

maior: tu renunciaste sob um bom príncipe a condição de homem privado. (*Panegírico*, 7, 2).

Essa atitude de devoção ao Estado em detrimento à vida pessoal, característica importante da *uirtus*, representa também a abordagem do estoicismo em relação ao controle das paixões e da capacidade de diferenciar as coisas simplesmente preferíveis das verdadeiramente boas (GILL, 2006). Ou seja, Trajano não se entregou ao prazer do *otio* do homem privado, pelo contrário, aceitou a indicação de Nerva que o tornaria imperador e que lhe imporia o *negotio* da vida imperial. Assim o César não fez o que era interessante somente para si, mas o que era realmente bom para o império, pois ele era a pessoa destinada e capaz de assumir a posição de *princeps*.

Partindo de uma visão conformista da realidade a *Stoa* abre ao indivíduo a possibilidade de demonstrar sua *uirtus* nos limites da posição que a sociedade lhe destinou. O fato de Trajano não ter sucedido Nerva por uma via hereditária, mas por conta de sua escolha, como opção mais adequada, reforça na trajetória do César a função do Destino defendida pelos estoicos. Responsável por distribuir as atribuições dos homens, o Destino deve ser compreendido e aceito pela sabedoria humana como forma de elevação moral.

Devido ao cosmopolitismo estoico e à noção de Destino, a escolha do imperador não deveria recair somente sobre os romanos ou itálicos, pois “quem deve comandar a todos deve ser escolhido entre todos” (*Panegírico*, 7, 6). Isso significava a justificação, no discurso de Plínio, da escolha de Trajano, um provincial, por meio da visão universalista do Pórtico. Após ser escolhido, ele deu provas de sua *uirtus*:

É uma grande prova de tua moderação que tu tenhas sido aceito não somente por sucessor, mas também por colega e por associado. Um sucessor, gostando ou não, é preciso ter; um associado é possível não tê-lo, a não ser que o queira. (*Panegírico*, 9, 1).

O fato de Trajano ter sido destinado ao governo imperial pela Fortuna, pois “o mundo inteiro formava o mesmo voo” (*Panegírico*, 10, 2), coloca em tela a relação entre determinação e ação prevista pelo estoicismo. Embora circunstâncias internas e externas atuem sobre o indivíduo, seu comportamento e atitude diante delas permanecem sob seu controle (FREDE, 2006). É dentro desta perspectiva que Plínio exalta o comportamento de Trajano enquanto co-regente de Nerva, a proximidade que ele estava do governo não excitou sua paixão pelo poder, atitude irracional e contrária à natureza que afastaria o equilíbrio natural (BRUN, 1986). Tal equilíbrio, entendido dentro do contexto, correspondia à manutenção da ordem política do mundo romano



que, por sua abrangência, era entendido como a própria ordenação cósmica. O controle das paixões, especialmente o daquele que fosse detentor de grande poder, era para os estoicos uma marca de elevação moral do indivíduo que o identificava com a figura virtuosa do sábio, que “não é, por conseguinte, um apaixonado, porque julga sadiamente, porque vive de acordo com a razão natural” (BRUN, 1986). O César, identificado com o modelo de sabedoria estoica figura, então, como modelo para elite senatorial:

Os assuntos que tu conduzes, que tu colocas em pauta, são assim como o tipo, o modelo do gênero de vida, da espécie de homens que tu preferes; e se tu não te encarregastes até hoje com a censura nem com a prefeitura da moral é porque te agrada mais experimentar nosso valor por benefícios do que por severidades. Além disso, eu não sei o que faz mais pela moral, o príncipe que permite a moralidade ou aquele que nessa posição constrange. Brando, o príncipe nos conduz aonde ele quer, e nós somos uma espécie de seguidores (*Panegírico*, 45, 4-5).

A construção da figura exemplar de Trajano, especialmente a postura flexível, que mais permite a expressão espontânea das virtudes do que as obriga, coaduna diretamente com a descrição do sábio estoico apresentada por Brun (1986, p. 43): “sábio, no estoicismo, há de ser considerado quem segue a retidão da vida, após madura reflexão. Sábio é aquele que não obedece às leis por medo, mas porque as julga salutares.”

A *virtus* do príncipe, respaldada pelo *mos maiorum*, expressada pelo estoicismo na ótica pliniana e observada de uma perspectiva senatorial é, portanto, a partir do exemplos aqui arrolados, a junção de múltiplas qualidades que contemplavam igualmente modelos tradicionais de comportamento do homem político e atitudes louváveis adotadas pelo César nos momentos pontuais de sua carreira política, especialmente na ocasião de sua escolha por Nerva e na sua posterior ascensão ao poder, bem como na forma como ele o exerceu.

Esse conjunto de atitudes e condutas favoráveis adotadas pelo César e celebradas por Plínio, em seu discurso, foi responsável pela atribuição senatorial do título de *Optimus Princeps* a Trajano. Apesar de aparecer oficialmente somente a partir de 114 d. C. o título já teria sido oferecido pelo Senado ao César desde os primeiros anos de seu governo em 100 d. C. (ROMÁN, 2003, p. 175), ou até mesmo antes de sua ascensão, como forma de legitimar a sucessão imperial (CIZEK, 1983, p. 210). Plínio fazia coro com a imagem que o César gozava nos círculos senatoriais:

Não é por justas razões que o Senado e o povo romano juntaram ao teu nome aquele de *Optimus*? Ele é comum, diria até banal, contudo, novo. Sabemos que ninguém recebeu este título, e que é difícil imaginar que alguém o tivesse merecido. Seria suficiente chamar-te *Felix*? É um elogio que não é moral, mas de sorte. *Magnus*? É um título ao qual se liga mais a inveja que o brilho. Adotando um príncipe perfeito te deu como nome, o Senado, aquele de *Optimus*. Este nome é para ti tão pessoal quanto o nome paterno; e ainda não está bem claro se se faz melhor compreender dizendo Trajano ou *Optimus*, da mesma maneira que outros designavam os Pisões por sua frugalidade, os Lelios por sua sabedoria, os Metelos por sua piedade filial, todas as virtudes que são reunidas neste nome que é teu. E apenas pode ser julgado *Optimus* aquele que supera todos os homens nas virtudes em que cada um é excelente. É então com razão que após teus outros títulos junte-se aquele como o maior. É menos ser *imperator*, César, Augusto, que ser melhor que todos os imperadores, todos os céсарes, todos os augustos. Assim o pai dos homens e dos deuses é adorado primeiro sob o nome de *Optimus*, somente após sob o de *Maximus*. É ainda mais brilhante teu mérito, tu que é aos olhos de todos não menos *Optimus* que *Maximus*. Tu obtive um nome que não se saberia passar a outro sem parecer emprestado em um bom príncipe, falso em um mal, que, mesmo se todos teus sucessores o usarem, será sempre considerado como teu. Da mesma forma que o nome de Augusto nos faz sempre pensar a quem o teve primeiro, da mesma forma esta denominação de *Optimus* não retornará jamais à memória dos homens sem que eles pensem em ti, e cada vez que nossos descendentes forem atribuir o título de *Optimus*, eles lembrar-se-ão quem mereceu assim ser chamado. (*Panegírico*, 88, 4-10).

Vê-se que sob o título de *Optimus*, atribuído a Trajano, o panegirista sintetiza a imagem do príncipe como um cidadão cujas virtudes são superiores na mesma medida em que ele também é um governante melhor que seus antecessores. Na citação, passado, presente e futuro testemunham a excelência do César. Fernández (2003, p. 32) lembra que a frase “*felicior Ausgusto, melior Trajano*” endereçada pelo Senado aos imperadores indica a permanência da fortuna de Trajano, certamente ligada ao título de *Optimus*. Distinto por sua boa atuação governamental, o título também visava estabelecer Trajano como modelo aos próximos imperadores (BLÁZQUEZ, 2003, p. 24). Na mesma linha, Cizek (1983, p. 211) acrescenta que o título de *Optimus Princeps* era resultado das qualidades reais do imperador somadas às aspirações políticas então vigentes. O mesmo autor acrescenta que, assumida por Trajano, a denominação reforçava sua *auctoritas* pessoal ao identificá-lo com Júpiter modelando-o como um ser providencial, merecedor e capaz de exercer o poder absoluto.

Plínio aproxima essa imagem senatorial de Trajano contida na ideia de *Optimus Princeps* às noções que ora analisamos. Verifica-se que o *mos maiorum* pode ser constatado na lembrança de que o título viera do Senado e do povo romano. No texto latino do *Panegírico*, a presença da fórmula *senatus populusque romanus*,

frequentemente abreviada SPQR, nos estandartes republicanos, busca mostrar que a superioridade de Trajano era válida pela ratificação das instituições. Plínio também aproxima Trajano dos valores ancestrais recorrendo ao nome de famílias tradicionais cujas virtudes o César supera. A associação do imperador com a imagem de *Jupiter Optimus Maximus* por sua vez remete à divinização do governante nos moldes estoicos, já que essa filosofia propunha que a distinção, a elevação do homem, seu progresso moral aproximava-o das divindades. Nesse sentido o título de *Optimus*, na perspectiva pliniana, cristalizava a *uirtus* de Trajano com base no *mos maiorum* e na *Stoa*.

### *Considerações finais*

A análise do discurso pliniano, embora não apresente critérios bem definidos sobre a relação entre o Senado e o imperador, oferece-nos elementos sobre como a ordem senatorial idealizava a interação entre a cúria e o César. A obra de Plínio, o Jovem, aponta as diretrizes principais sobre as quais deveriam ser orientadas as duas partes em busca de equilíbrio para as instituições que regiam o sistema do Principado. No *Panegírico de Trajano* esse esforço conciliatório construiu-se, sobretudo, por meio da exaltação das tradições como forma de vincular a excelência das práticas políticas aos valores ancestrais.

A ênfase de Plínio nas ideias morais e políticas que abordamos explicita a necessidade senatorial de aproximar a realidade política do Principado com ideais republicanos. Por isso a *uirtus* do príncipe aparece sempre atrelada a atitudes, tanto em relação ao Estado quanto aos senadores, que a memória da cúria atribuía aos eminentes cidadãos da República. No mesmo sentido, apresenta-se a noção de *mos maiorum*, incluindo, para além de sua interdependência com a *uirtus*, posturas cívicas e religiosas tradicionais no rol de qualidades do príncipe ideal. O estoicismo, por sua vez, aparece como elemento modulador dos aspectos contraditórios dessa busca de acomodação entre a idealização do passado e a realidade do presente. Tal doutrina filosófica favorecia condensar no imperador qualidades anteriormente compreendidas no seu compartilhamento entre os cidadãos organizados sob um regime de governo, no qual a divisão e a limitação do poder eram sinônimo da *uirtus* do bom governante. Ao atribuir uma série de qualidades a Trajano, respaldando-as por meio de elementos tão sólidos quanto a tradição e tão elaborados quanto a filosofia, Plínio justificou no César o modelo de *Optimus princeps* que o Senado via e procurava imprimir ainda mais no imperador.

## Referências

### 1) Fontes:

PLINE LE JEUNE. *Panegyrique de Trajan*. Texte établi et traduit par Marcel Durry. 4. Ed. Paris: Les Belles Lettres, 1972.

### 2) Livros e periódicos.

AMES, Cecilia. El título imperial romano y la problemática del Principado. *Estudios Clásicos*. Tomo 41, nº. 116, p. 49-64, 1999.

BLÁZQUEZ, José María. *Trajano*. 1ª. Ed. Barcelona: Ariel, 2003.

BRUN, Jean. *O estoicismo*. 1ª. Ed. Lisboa: Edições 70, 1986.

CIZEK, Eugen. *L'époque de Trajan: circonstances politiques et problèmes idéologiques*. Paris: Les Belles Lettres, 1983.

CHAMIZO, José Carlos Saquete. La imagen de Trajano en las fontes literárias. In: FERNÁNDEZ, Julián González. (Org.). *Trajano, Óptimo Príncipe: de Itálica a la corte de los césares*. 1ª. Ed. Sevilla: Fundación El Monte, 2003, p. 121-140.

CONNOLLY, Joy. Fear and freedom: A New Interpretation of Pliny's Panegyricus. In: URSO, Gianpaolo (Org.). *Ordine E Sovversione Nel Mondo Greco E Romano: Atti Del Convegno Internazionale, Cividale Del Friuli, 25-27 Settembre 2008*.

ECK, Werner. Emperor, Senate and magistrates. In: BOWMAN, Alan; GARNSEY, Peter; RATHBONE, Dominic. (Org.). *The Cambridge Ancient History: The High Empire, A. D. 70-192*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 214-237.

FREDE, Dorothea. Determinismo estóico. In: INWOOD, Brad. (Org.). *Os estoicos*. 1ª. ed. São Paulo: Odisseus, 2006, p. 199-227.

FERNÁNDEZ, Julián González. Tranjo: datos biográficos. In: FERNÁNDEZ, Julián González. (Org.). *Trajano, Óptimo Príncipe: de Itálica a la corte de los césares*. 1ª. Ed. Sevilla: Fundación El Monte, 2003, p. 7-34.

GARNSEY, Peter e SALLER, Richard. *L'empire romaine. Économie, société, culture*. Paris: Éditions La Découverte, 1994.

GILL, Christopher. A Escola no período imperial romano. In: INWOOD, Brad. *Os estoicos*. 1ª. ed. São Paulo: Odisseus, 2006, p. 35-63.

GRIFFIN, Mirian. Nerva to Hadrian. In: BOWMAN, Alan; GARNSEY, Peter; RATHBONE, Dominic. (Org.). *The Cambridge Ancient History: The High Empire, A. D. 70-192*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 84-131.

MICHEL, Alain. *La philosophie politique à Rome d'Auguste à Marc Aurèle*. Paris, Armand Colin, 1969.

MONTERO, Santiago. Prodigio y expiación en el imperio de Trajano. *Gerión*. Anejos IV, p. 41-94, 2000.

NICOLET, Claude. O cidadão e o político. In: GIARDINA, Andrea. (Org.). *O homem romano*. 1. ed. Lisboa: Presença, 1992. p. 19-48.

ROMÁN, Cristóbal González. Trajano, Optimus Princeps: a propósito de los *alimenta*. In: FERNÁNDEZ, Julián González. (Org.). *Trajano, Óptimo Príncipe: de Itálica a la corte de los césares*. Sevilla: Fundación El Monte, 2003, p. 173-204.

ROULAND, Norbert. *Roma, democracia impossível? os agentes do poder na Urbs romana*. Brasília: UNB, 1997.

VEYNE, Paul. Humanitas: romanos e não romanos. In: GIARDINA, Andrea. *O homem romano*. 1. ed. Lisboa: Presença, 1992, p. 281-302.

## Notas

---

<sup>1</sup> Catão, o Velho, viveu entre 234 a. C. e 149 a. C., período em que a expansão começava a introduzir na *Urbs* novos costumes, especialmente gregos e orientais, incoerentes com o *mos maiorum*. Sobre a época de Catão devemos ressaltar que, situada após as vitórias sobre Cartago, registrou uma crescente transformação da estrutura social a partir das oportunidades de exploração das regiões conquistadas e do crescimento do escravismo, o que resultou no enriquecimento de novas camadas e no abandono de costumes mais rígidos.

<sup>2</sup> A relação entre simplicidade e cidadania expressa na atitude do indivíduo que se submete aos interesses do Estado e não utiliza o poder das magistraturas em proveito pessoal tinha em Roma como exemplo a história heróica de Cincinato, cidadão exemplar que viveu no século V a. C. e teria abandonado seu arado, síntese de sua vida rústica, para assumir a ditadura e fazer frente a uma crise militar, ao fim da qual abriu mão do poder e retornou às suas atividades agrárias.

Artigo recebido em 09/02/2015. Aprovado em 06/04/2015.

## EDUCAÇÃO MUSICAL NO INTERIOR DE MINAS GERAIS: A EXPERIÊNCIA DA ESCOLA DE ACORDEOM DE ITUIUTABA (1956-1964)

### *MUSICAL EDUCATION IN THE INTERIOR OF MINAS GERAIS: THE EXPERIENCE OF ACCORDION SCHOOL OF ITUIUTABA (1956-1964)*

Sauloéber Tarsio de SOUZA\*  
Nicula Maria Gianoglou COELHO\*\*

Resumo: O objeto de estudo enfoca a ação da professora de acordeom Guaraciaba Campos na cidade de Ituiutaba, que chegou ao município mineiro em 1956, ministrando suas lições no *Hotel Brasil*, local onde se hospedou. Em 1961 fundou a *Escola de Acordeom Ituiutaba*, que adotou programa pré-estabelecido de caráter clássico, com dificuldades técnicas para cada ano, revelando certo caráter disciplinador, próprio das escolas tradicionais de música, cujas aulas eram individuais e de muita eficácia. Essa instituição surgiu por uma iniciativa de cunho privado alcançando gradativamente prestígio social e político, porém, extinguiu-se pela ação do poder público que a absorveu, revelando a imbricação entre as esferas pública e privada característica marcante na história da educação brasileira. Os resultados foram acessados por meio de entrevistas, consultas a documentos e fotos de acervos públicos e privados.

**Palavras-chave:** História da Educação Musical, Triângulo Mineiro, *Escola de Acordeom Ituiutaba*.

Abstract: The object of study focuses on the action of the teacher accordion *Guaraciaba Campos* in the city of Ituiutaba, who arrived in this town of *Minas Gerais* in 1956, giving her lessons at the *Hotel Brazil*, where she had stayed. In 1961 she founded the *School of Accordion Ituiutaba*, which adopted pre-established program of classic character, with technical difficulties each year, revealing certain disciplinary character, typical of traditional schools of music, whose classes were individual and very effectively. This institution emerged from a private initiative die gradually reaching social and political prestige, however, it was abolished by the action of the state that absorbed it, revealing the overlap between the public and private spheres striking feature in the history of Brazilian education. The results were assessed through interviews, consultations with documents and photos from private and public collections.

**Keywords:** History of Music Education, *Triângulo Mineiro*, *Ituiutaba School of Accordion*.

---

\* Doutor em Educação. Prof. Adjunto IV na Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: sauloeber@gmail.com.

\*\* Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: niculamg@hotmail.com.

## Introdução

O estudo de uma instituição escolar em particular também tem como propósito a compreensão do desenvolvimento do sistema educacional como um todo. Apresentar a experiência da *Escola de Acordeom Ituiutaba*, criada legalmente, no ano de 1961, é de certa forma, introduzir um contexto de políticas públicas mais amplas que estavam em prática naquele período. Dessa forma,

É sempre necessário compreender a complexidade dessas instituições em seus aspectos espaço-temporal, pedagógico, organizacional, em que os elementos se relacionam, desempenhando diferentes papéis e representações, com base em suas expectativas institucionais futuras. Assim, um espaço com tais características só pode ser permeado por permanentes tensões decorrentes de quadros socioculturais frutos do meio onde se localiza a escola (SOUZA; CASTANHO, 2009, p. 33).

A *Escola de Acordeom Ituiutaba*, de acordo com relato de sua fundadora Guaraciaba Campos<sup>1</sup> (2012), teve início em 1956, quando chegou à cidade do Pontal Mineiro e encontrou vários alunos iniciados no instrumento acordeom, mas cujo professor não dera prosseguimento ao trabalho, mudando-se de localidade. Assim, Guaraciaba começou seu trabalho com cerca de 30 alunos e, dessa forma, foi gradativamente fixando suas raízes na cidade diante da expectativa e desempenho dos seus alunos. Inicialmente, as suas lições de acordeom aconteciam no *Hotel Brasil* onde se hospedou e que se localizava a Rua 20, esquina com 19.

Em virtude de seu pioneirismo, aos 23 do mês de maio de 1961 foi criada a *Escola de Acordeom Ituiutaba*, com um programa pré-estabelecido de caráter clássico e com dificuldades técnicas para cada ano cursado, com a perspectiva de se conseguir o registro no então órgão normatizador, o *Conselho Nacional do Serviço Social*. De acordo com a ata de fundação dessa escola, o corpo docente, além da senhora Guaraciaba Campos, integrava as professoras Alzira Alves Machado e Vera Cruz.

Devido à relevância do trabalho desenvolvido por essas professoras e o prestígio social que alcançaram, a *Escola de Acordeom* daria origem ao *Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba* já no ano de 1965, de forma que Guaraciaba Campos seria a sua primeira diretora em função de sua experiência na gestão desse tipo de instituição. A *Escola de Acordeom* seguia as determinações federais para seu reconhecimento, de maneira que os alunos eram submetidos a avaliações de teoria, ditado e solfejo (COELHO, 2013).

Para a execução da pesquisa, utilizou-se de entrevistas e documentos de acervos públicos e particulares que revelaram aspectos importantes sobre a gênese e consolidação da *Escola de Acordeom Ituiutaba* que seria mais tarde incorporada pelo governo estadual. As festas promovidas pela instituição tinham que se adequar ao gosto musical local, para arrecadação de fundos e manutenção da mesma, tais ações eram determinantes para o pagamento das despesas durante todo o ano letivo, já que o financiamento público era insuficiente. As fotos também foram utilizadas e relatam sentimentos fomentados nos alunos pelos recitais e suas premiações que motivavam o investimento na profissionalização, o que demonstra a importância da escola na vida cotidiana das pessoas nesta cidade mineira.

O texto está organizado em duas seções: “A Educação Musical em Minas Gerais” que aborda um pouco da legislação para a educação musical nas instituições do estado mineiro, apresenta-se algumas das prescrições curriculares legais; e “A Educação Musical em Ituiutaba: Guaraciaba e a *Escola de Acordeom*” quando tratamos diretamente da gênese da educação musical escolarizada nessa cidade do Pontal Mineiro, abordando em específico a ação de sua primeira diretora, o contexto educacional local, etc.

### *A Educação Musical em Minas Gerais*

De acordo com Neiva (2008), no *Arquivo Público Mineiro* existem importantes documentos sobre a legislação voltada para a educação musical, especialmente, a respeito do processo de implantação do canto como disciplina nas escolas de Minas Gerais. Foram verificados cerca de quatorze decretos assinados pelo presidente do estado, que trata da organização da educação musical nos ensinos primários e normais, entre os anos de 1924 e 1934.

Em Minas Gerais, a escola de música teve sua origem no governo de Arthur Bernardes, então Presidente do Estado de Minas Gerais, através do artigo 60, da lei nº 800 de 27 de setembro de 1920, que criou oficialmente o “curso de música”. Em 17 de Março de 1925, o Decreto nº 6828, assinado pelo Presidente Fernando de Mello Vianna, estabeleceu o Regulamento Provisório do *Conservatório Mineiro de Música*, cujo destino era “ministrar a instrução musical em todos os seus ramos, formando professores de música, de instrumentos e de canto, compositores e regentes de orquestra”. O mesmo regulamento estabelecia as diretrizes essenciais para o início das aulas no dia 2 de abril de 1925. E determinava que, enquanto não fosse expedido o



regulamento definitivo a ser discutido no *Congresso Mineiro*, a instituição deveria se reger pelas normas constantes do regulamento do *Instituto Nacional de Música do Rio de Janeiro*, aprovado pelo Decreto Federal nº 16.735, de 31 de dezembro de 1924 (REIS, 1993, p.187). Assim os primeiros trinta anos do *Conservatório Mineiro de Música* foram marcados pela grande influência e marcante repercussão cultural desta instituição sobre a vida cultural de Belo Horizonte e região (CARDOSO, 2004, p. 106). De 1934 a 1952 durante a gestão de Levindo Lambert<sup>2</sup>, com prestígio político, respeitável cultura e muito trabalho, a federalização do *Conservatório Mineiro de Música*, como estabelecimento isolado de ensino superior, concretizou-se mediante a assinatura da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950 (REIS, 1993, p. 63-70).

Outra ação no campo da educação musical foi a adoção da obrigatoriedade do canto orfeônico pelo decreto de nº 19.890, em 18 de abril de 1931, e que se estendeu a todas as instituições de ensino primário e secundário do país pelo decreto nº 24.794 em 14 de julho de 1934. Em Minas Gerais, em artigos publicados na *Revista de Ensino*, entre 1924 e 1934, percebe-se a presença da Educação Musical no currículo das escolas e do canto, sobretudo, em Belo Horizonte, mesmo antes da implantação do canto orfeônico no governo de Getúlio Vargas.

Nas terras mineiras houve uma diferenciação na forma de aplicar o canto orfeônico devido ao tratamento que a linha editorial da *Revista de Ensino* dava ao assunto. Esta revista divulgava um modelo de educação musical que enfatizava o impulso criativo dos alunos em oposição às práticas pedagógicas mais rígidas. O canto orfeônico neste estado pretendia equilibrar as funções cívicas e a estéticas.

A divulgação do pensamento dos educadores e as questões levantadas pelos modernistas davam outro formato na execução do projeto do canto orfeônico nas escolas mineiras. Como exemplo, temos Abel Fagundes<sup>3</sup> (1933) do movimento modernista fazendo uma crítica às canções selecionadas pelos educadores mineiros. Segundo este escritor, tais canções eram ultrapassadas, sendo condenadas em função da influência parnasiana que contaminava a produção das mesmas. Fagundes também criticava a forma que as aulas eram conduzidas, o autoritarismo dos professores que não respeitava a individualidade das crianças. Desde a última década do século XIX, os movimentos de renovação da pedagogia e da prática escolar tiveram sintonizado com as novas dinâmicas da sociedade: o desenvolvimento das ciências e das novas tecnologias, a extensão do modo de vida urbano, o trabalho industrial, as novas profissões, à consolidação do capitalismo, a heterogeneidade social, todos estes fatores influenciaram a forma de referenciar a escola. Entre estas mudanças, está a percepção definitiva de que

a escola seria o espaço privilegiado para instruir e educar os futuros cidadãos e membros da sociedade. O crescimento do número de alunos, da demanda por instituições de ensino e dos estudos científicos sobre a infância levou à criação de uma nova escola.

Pensadores como Rousseau, Pestalozzi e Fröbel tiveram um papel importante, nas inovações pedagógicas, expressões como “pedagogia científica” e “didática experimental” passaram a ser utilizadas para exprimir e dar visibilidade às inovações: estimular o interesse da criança, proporcionar o aprendizado de acordo com suas potencialidades, adaptar a criança ao ambiente e realizar a sua integração social (VEIGA, 2007 p. 217). Rousseau foi um dos filósofos que criticou o modelo de educação extremamente severa que inibia a espontaneidade da criança, pontuando que esta característica natural seria degenerada, a partir do momento que fosse exigido da criança um comportamento de adulto. O custo deste procedimento seria a infelicidade da criança (BOTO, 1996 p. 28).

Enfim, houve mudanças na forma de olhar a criança, e a compreensão que determinadas atitudes são relativas a esta fase da vida e que não podem ser confundidas com atitudes pouco civilizadas, mudou o conceito da educação e a infância foi restaurada como um lugar de criança. A proposta de escola que viria se adequar a estes novos preceitos foi intitulada, Escola Nova que estava pautada nos preceitos pedagógicos que são: puericentrismo (procedimento didático centrados na criança); ênfase na aprendizagem pela atividade; motivação; estudo a partir do ambiente circundante; socialização; antiautoritarismo; (crítica à imposição) e antiintelectualismo (crítica ao verbalismo de muitos programas de ensino). Várias designações foram dadas a esta escola, “escola nova”, “escola ativa” e “escola do trabalho” (VEIGA, 2007, p. 217).

Apesar das dificuldades na aplicação da metodologia do canto orfeônico por parte dos professores em Minas Gerais, a prática foi se aperfeiçoando e a modalidade musical teve um auge nas escolas nos anos de 1950 e 1960. Contudo, ocorreram divergências entre o que dizia a teoria e o que se praticava no canto orfeônico, de maneira que estes questionamentos levaram educadores a buscar novas formas de aplicação do canto.

Branca de Carvalho, pianista e educadora, divulgou um modelo de educação intuitiva baseado na metodologia de Jaques Dalcroze<sup>4</sup> que ensinava o solfejo pela audição e imitação. Esta pedagoga enfatizava que a música deveria ser ministrada em

conjunto com a prática da ginástica rítmica. A esta prática ela deu o nome de educação plástica musical.

Vemos, pois, como estão inteiramente ligadas essas duas artes – a música e a ginástica. A adoção, portanto, da ginástica rítmica como iniciação da educação musical, seria mais uma inovação proveitosa e que corresponderia perfeitamente ao espírito da escola moderna, que visa criar a harmonia entre o espírito e o corpo e despertar na alma de mocidade a ânsia irresistível de perfeição, de beleza e de verdade. (Branca de Carvalho, *Revista de Ensino*, 1926).

Podemos notar na fala de Carvalho (1926) a influência do discurso médico-higienista na prática do canto na educação brasileira neste período e como foram utilizados em defesa da instituição do canto na escola e nos currículos escolares. Com esta abordagem, juntamente ao apelo de ordem moral estético e cívico, as ideias higienista sustentavam o canto na grade curricular das escolas (NEIVA, 2008, p. 6).

O canto orfeônico permaneceu nos currículos das escolas brasileiras até a promulgação da lei nº 5.692, de 1971. Posteriormente, ele foi substituído pela disciplina denominada educação artística. Esta disciplina trouxe uma abordagem polivalente da arte: teatro, artes plásticas, dança e música de uma forma superficial, banalizando seu conteúdo, devido à ausência de professor especializado em cada área (NEIVA, 2008).

Com a extinção do canto orfeônico do espaço escolar, a educação musical no Brasil tornou-se algo esquecido pelas políticas educacionais, relegada a um plano secundário, mesmo com nomes importantes tanto no cenário externo quanto interno que defendiam uma política de educação musical para todos, tais como Dalcroze, Carl Orff, Kodály, Willems Suzuki, Gordon, Villa-Lobos e Sá Pereira (GONÇALVES, 1993).

Este cenário da educação musical no Brasil se diferenciava consideravelmente quando comparado ao de Minas Gerais, posto que o apoio financeiro do estado possibilitou a existência de 12 conservatórios, que passaram a cumprir uma importante função sociocultural: a de atender gratuitamente uma clientela de diversas faixas etárias, assim como preparar os alunos para os cursos superiores de música.<sup>5</sup> Estas escolas foram criadas durante o governo de Juscelino Kubitschek, a partir de 1951, tendo o propósito de formar professores de música, cantores e instrumentistas, bem como desenvolver a cultura artístico-musical do povo, cumprindo em suas regiões o papel de “polos culturais”.

Tendo em vista o contexto político da criação dos *Conservatórios Mineiros* e se observando o desenvolvimento do canto orfeônico em Minas Gerais, consideramos a hipótese de que o ensino de música nestas escolas estaria ligado a uma concepção

musical herdeira das propostas educativas empreendidas por Villa-Lobos durante o governo Vargas, entre 1930 e 1945 (GONÇALVES, 1993, p. 5).

Outro fator importante, com relação à criação dessas escolas em caráter político e econômico está relacionado à conjuntura do período histórico, onde em 1951 com a eleição de Juscelino Kubitschek<sup>6</sup> como governador de Minas Gerais (1951-1955), intensificou-se o desenvolvimento e o projeto de industrialização do Estado de Minas Gerais. Estes projetos estavam em harmonia com o processo de urbanização do país que tinha como propósito desenvolver pensamentos e hábitos modernos na população.

Norbert Elias observa que no século XIX a maioria das nações se autodenomina ou almeja ser “civilizada”. Em outras palavras, elas se pretendem portadoras de hábitos e valores fundados em um modelo comportamental de autocensura e autodisciplina. Tal civilidade está vinculada à noção de progresso (VEIGA, 2007, p. 88). Estas mudanças estavam relacionadas com as transformações que a urbanização desencadeou, a visão das cidades como âmbito formador e educador foi enfatizada em diversos projetos de reordenação dos espaços urbanos, evidenciando a necessidade de converter tais espaços em polos de desenvolvimento das novas relações de trabalho e produção. Novos termos foram criados para exprimir a ênfase nas intervenções urbanas: “circulação”, “eficiência”, “rapidez”, “especialização” (VEIGA, 2007, p. 207).

Diante deste quadro, a educação é vista como um investimento para o progresso do Estado, representando um papel importante de ação social. Kubitschek empreendeu em Minas Gerais a expansão da rede escolar principalmente de escolas profissionalizantes. Em consequência da federalização do *Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte*, pela lei nº 1.254, de 04 de dezembro de 1950, cujo patrimônio passou para a União, tornou-se possível dotar o Estado de novos institutos de música.

A recente federalização do Conservatório Mineiro de Música, que há vinte e seis anos vem prestando os maiores serviços à cultura artístico-musical do povo de Minas Gerais, exonerando o estado das despesas decorrentes de sua manutenção, propiciou ao Governo a oportunidade de ampliar o cenário do ensino entre nós, com a indicação daqueles recursos, na criação e manutenção dos estabelecimentos ora impostos a funcionarem em diferentes zonas de nosso território (KUBITSCHEK, Mensagem nº 211, 1951 *apud* GONÇALVES, 1993).

Esta iniciativa oficial, com o objetivo de atender ao estado e suas tradições culturais, resultou, pois, na criação e institucionalização destas escolas de música que seriam responsáveis pela formação técnico-profissionalizante de contingente habilitado

para atuar nas escolas de ensino primário e secundário e no ensino instrumental propriamente dito. Para Kubitschek (1951-1953, p. 273):

Os homens do governo possuem o dever essencial de promover por todos os meios o aprimoramento geral das artes cuidando da instalação de estabelecimentos de ensino especializado, prestigiando artistas e procurando criar condições propícias ao livre exercício de suas atividades (*Apud* GONÇALVES, 1993 p. 23-24).

Vale frisar que, a iniciativa de Kubitschek em implantar escolas técnicas profissionalizantes pode ser uma herança cultural da educação francesa, que teve a influência do movimento iluminista, que objetivava dar a educação um caráter prático e tecnicista, tendência que predominou após a revolução francesa, devido à urgência deste país em formar cidadãos para estabelecer uma nova ordem política. Tal legislação musical, bem como as influências das escolas estrangeiras ao que tange a educação e a iniciação musical, interferiram na forma como as instituições mineiras se organizaram, o que pode ser visto pelo estudo da *Escola de Acordeom Ituiutaba*, mais tarde, o *Conservatório Estadual de Música* da localidade.

#### *A Educação Musical em Ituiutaba: Guaraciaba e a Escola de Acordeom*

O contexto econômico em Ituiutaba – cidade localizada no *Triângulo Mineiro* – nos anos de 1950 era bastante promissor, neste período a cidade ostentava o título de “Capital Brasileira do Arroz”. A cultura desse grão gerava parcerias entre fazendeiros e meeiros o que, aparentemente, tornava o empreendimento interessante para ambas às partes. Havia na cidade, mais de uma centena de estabelecimentos que beneficiavam e comercializavam o cereal, “as máquinas de arroz”.

Entretanto, a grande porcentagem da população era rural e analfabeta em 1950 a taxa de analfabetismo do município, era cerca de 60% da população acima de dez anos (54% dos homens e 60% das mulheres). Pelo quadro abaixo observamos as mudanças que ocorreram entre os anos de 1950 a 1970.

**Quadro 01 – População Rural e Urbana do Município de Ituiutaba**

Ano	População Rural	%	População Urbana	%	Totais
1940	30.696	88%	4.356	12%	35.052
1950	43.127	81%	10.113	19%	53.240
1960	39.488	55%	31.516	45%	71.004
1970	17.542	27%	47.114	73%	64.656

Fonte: SOUZA, 2010.

Observa-se que a população foi deixando o campo e conseqüentemente as cidades aumentaram suas populações, que buscavam melhores condições de vida, emprego e escolas para os filhos. Pelo percentual no aumento da população urbana, não podemos afirmar que ele ocorreu devido apenas ao crescimento da população da cidade, mas em grande parte devido à migração rural.

Em virtude destas mudanças, o poder público começou a se preocupar com o plano urbanístico local ampliando o serviço de abastecimento de água, a iluminação pública, arborização, calçamento de ruas, construção de prédios públicos buscando atender as necessidades da população que aumentava.

Devido à cultura do arroz, Ituiutaba era uma cidade que para os padrões da época, apresentava características de uma cidade próspera economicamente, com muito movimento no comércio, dois cinemas *Cine Ituiutaba* localizado na Rua 22 e *Cine Capitólio* na Rua 20 o que dava a cidade um ar de modernidade. Este cenário atraiu também imigrantes estrangeiros, mas muito mais os migrantes nordestinos que buscavam oportunidades na cidade e região.

Pela observação do ritmo das mudanças em Ituiutaba, durante os anos de 1950 e 1960 podemos afirmar que é neste período que se iniciou o processo de modernização que caracterizou a cidade em moldes bastante similares aos atuais, consolidando-se a noção de *moderno* vinculada ao estabelecimento de mercados e a efetivação de um sistema público em educação. Vejamos o quadro que segue:

**Quadro 02 – Ano de criação das escolas públicas na cidade de Ituiutaba**

<b>Escolas Estaduais</b>	<b>ANO</b>	<b>Escolas Municipais</b>	<b>ANO</b>
E.E João Pinheiro	1908	EM Machado de Assis	1941
E.E Prof. Idelfonso Mascarenhas	1947	EM Francisco Antônio de Lorena	1951
E.E Sem Camilo Chaves	1955	EM Manoel Alves Vilela	1966
E.E Clóvis Salgado	1956	EM Agrícola de Ituiutaba	1970
E.E Rotary	1956	Cime Mun. Tancredo P.Almeida	1971
E.E Arthur Junqueira de Almeida	1958	EM Pref. Camilo Chaves Junior	1979
E.E Gov. Bias Fortes	1959	EM Rosa Tahan	1980
E.E Cel. João Martins	1960	EM Aída de Andrade Chaves	1982
E.E Cônego Ângelo	1963	Cime Sarah Feres Silveira	1989
E.E Gov. Israel Pinheiro	1965	EM Nadine Derze Jorge	1992
E.E Antônio Souza Martins	1965	EM Aureliano Joaquim da Silva	1996
E.E Cel. Tonico Franco	1965	EM Hugo de Oliveira Carvalho	1999
E.E Dr. Fernando Alexandre	1965	EM Clorinda Junqueira	2007
E.E Dr. José Zóccoli de Andrade	1965		
E.E Prof. Álvaro Brandão Andrade	1968		
E.E Prof. <sup>a</sup> Maria de Barros	1974		
E.E Edu. Esp. Bem me Quer.	1986		
Cesec Clorinda M Tavares	1987		

Fonte: SOUZA, 2010.

Observando esses dados, notamos que houve um crescimento acentuado no número de escolas públicas, sobretudo após os anos de 1950, quando foram criadas 13 instituições estaduais e 12 municipais. Nos anos de 1970 a educação na cidade já era majoritariamente pública.

As transformações econômicas e sociais que ocorreram desde fins dos anos de 1940 (a cultura do arroz) possibilitou a ascensão de uma elite em Ituiutaba, capaz de financiar os estudos de seus filhos em escolas privadas, de maneira que a escola pública se expandiu principalmente para atender os filhos da classe trabalhadora. Nesta perspectiva, as necessidades de educação desta classe elitizada, eram diferenciadas, assim quando em 1956 chega a Ituiutaba a professora Guaraciaba Campos, como vimos anteriormente, com conhecimento em música formal, conhecendo o instrumento da moda daquele momento o acordeom, e pela música, todo empenho foi feito para que ela se estabelecesse na cidade.

Ela estudou no *Conservatório Estadual de Música Renato Frateschi* que foi fundado em quatro de março de 1949, como entidade particular pelo casal Maestro Alberto Frateschi e Alda Frateschi, com sede à Rua Artur Machado, 137. Guaraciaba cursou piano, pois era um instrumento mais tradicional e terminou a sua formação no acordeom. Este conservatório foi oficializado, em 03 de novembro de 1954, pelo então governador do estado de Minas Gerais Juscelino Kubitschek de Oliveira (CARMO, 2002, p. 102).

De acordo com Igayara (2008, p. 2):

A presença de mulheres como educadoras musicais, inspetoras de ensino, supervisoras, diretoras de escolas e institutos de música, autoras de texto didático, é uma realidade que se observa quando se toma contato com a história musical no Brasil do século XX, embora seja uma observação feita mais através de rastros que de monumentos, são frequentes as referências à presença das mulheres nos processos de aprendizagem musical.

O fato interessante, que ocorreu de acordo com Guaraciaba, foi a passagem de um vendedor de acordeom pela cidade, que deu algumas aulas vendeu vários instrumentos e deixou os alunos com seus acordeons sem assistência. Vindo à cidade a passeio, encontrou crianças, adultos, todos motivados para dar continuidade ao aprendizado interrompido. Em sua memória, ela tem a família de Ildo Gouveia, os seus filhos compraram os acordeons deste rapaz, que não se estabeleceu em Ituiutaba, tendo

eles uma aptidão natural para o instrumento: “através deles eu me encaixei e deslanchei para ter mais alunos na cidade.” (CAMPOS, 2012)

Em 1957, Guaraciaba alugou uma casa à Rua 13 esquina com a avenida 16 na qual pode ampliar o seu atendimento: “eu não vencia era muito aluno eu dava as aulas de acordeom e de teoria a parte, eu sentia que Ituiutaba tinha uma vocação musical muito grande”. A clientela era diversificada crianças, adultos e um número significativo de mulheres estudavam o acordeom cujo maior desafio para a professora era alfabetizar o maior número possível de alunos para tocar o instrumento, com as crianças ela usava a metodologia das “cores”.

Para as crianças era muito difícil discernir a localização das notas na linha, e no espaço, no entanto, elas não tinham dificuldades com as cores, cada nota musical era de uma cor, o dó era vermelho o ré verde e assim por diante, as crianças aprendiam rapidinho, era fofo (CAMPOS, 2012).

Neste relato da professora observamos a sua preocupação em empregar uma metodologia capaz de auxiliar na leitura das notas, que a princípio precisaria ser trabalhada de maneira lúdica para que a criança incorporasse a melodia, método analítico que toma este ponto como início, com a preocupação exclusiva de ensino ativo fazendo o aluno associar o nome da nota ao som quer por meio de jogos, ou por meio de ditados.

Esta metodologia seria uma adaptação para o acordeom de um método desenvolvido pela a educadora e pianista Horacina Ferreira Braga, intitulado *Arco Iris Musical*, dele consta uma pauta com notas coloridas, que facilitaria a aprendizagem. (IGAYARA, 2008 p. 9).

**Figura 01** - Alunos da *Escola de Acordeom Ituiutaba* (Infanto-juvenil).



Fonte: Acervo particular de Guaraciaba Silvia Campos, 2012.



Quanto à metodologia para os adultos, eles tinham aulas práticas individuais e teóricas em conjunto. Havia também a prática de conjunto do instrumento para ensaiar as apresentações. Guaraciaba deu aulas particulares entre 1956 e 1960, até a fundação de sua escola.

De acordo com a ata de fundação da *Escola de Acordeom Ituiutaba*, aos 23 de maio de 1961, às vinte horas, realizou-se, em sua sede, sob a presidência de Geraldo Alves Tavares e secretariada por Carlinda Aparecida Tavares, uma reunião do corpo docente da escola, comparecendo também diversas pessoas interessadas em sua oficialização. Entre outras coisas, ficou resolvido que, para melhor preencher suas finalidades, e conseguir o competente registro no *Conselho Nacional do Serviço Social*, deveria a escola se adaptar convenientemente, elaborando-se, então, um regulamento pelo qual passaria a se reger e elegendo-se na oportunidade a sua Diretoria cuja composição seria a seguinte: Presidente Cesário Alves Tavares, Vice-Presidente Manoel Alves Machado, Diretora Guaraciaba Silvia Campos Machado e Tesoureiro Raul Tavares.

No artigo primeiro da escola, instituiu-se que sua finalidade seria o ensino do acordeom e se estipulou um programa que era o seguinte:

**Quadro 03 – Currículo da *Escola de Acordeom Ituiutaba***

Ano	Método	Música
1º Ano	Método Anzaghi do exercício 25 aos 74. Método Mascarenhas do exercício 1 ao 31.  Continuação	“Oh! Minas Gerais” – música de N. Song-- Arranjo de Mascarenhas. “My Bonie lies everocean” Arranjo de Mascarenhas. “Home entherande” – Folclore Americano – Arranjo de Mascarenhas “Home Sweet Home” – Folclore Americano – arranjo de Mascarenhas. “There is a tauen in the town”. Canção Popular de A. M.A. –Arr. Mascarenhas.
2º Ano	Método de Anzaghi do exercício 75 à 90. Método de Mascarenhas todas as escalas maiores e menores.	“Ciribiribim” – de a Pestelazza Arranjo de Mascarenhas. “Lenda de um Beijo” – de R. Soutullo J. Vert – Arranjo de Mascarenhas. “Catari, Catari” – de S. Cardillo (D. Carolli) arranjo de Mascarenhas. “Noturno” de F. Chopin – Arranjo de Mascarenhas. “Rimpinato” – de F. Tozelli – arranjo de Mascarenhas.
3º Ano	Método de Anzaghi do exercício 91 à 127. Método de Czerne do exercício 1 ao 35. Método Mascarenhas, todas as escalas cromáticas em movimento contrário, todos os acordes maiores e menores, da Dominante a Diminuta.	“Le Lac de Come” – Arranjo de Mascarenhas. “Serenata de Schubert” – Arranjo de A. Franceschini. – De Maria Tereza Laura – Arranjo de Mascarenhas. “Jalouise” – de Jacob Gade arranjo de Mascarenhas. “Dança Húngara nº 5” – De JoannesBrahns – Arranjo de A. Pieroni.
4º Ano	Método Anzaghi do exercício 128 ao 201 – Método Czerne	“Valsa nº 10 op. 69 – F. Chopin” – Arranjo de Mascarenhas. “EspanñaCãni” – De Paschoal

	do exercício 36 à 70. Método Mascarenhas. Todos os arpejos maiores e menores.	Marquina – Arranjo de Mascarenhas. “Czardas de Montti” – de V. Montti. – Arranjo de Mascarenhas. “Tico- Tico no Fubá” – De Zequinha de Abreu – Arranjo de Mascarenhas. “Marcha Turca – de W.”. A. Mozart – Arranjo de Mascarenhas.
5º Ano	Método Czerne do exercício 71 a 100.	“Granada” – de Augustin Lara – Arranjo de Mascarenhas: “ Num Mercado Persa” De Albert W. Ketelby – Arranjo de Mascarenhas. “Primeira Valsa” – De Durand – Arranjo de Pietro Deiro. “Malaguenha” – de Ernesto Lecuona – Arranjo de Mascarenhas.

Fonte: Ata de fundação da escola de acordeom, 1961.

Podemos observar pelo currículo a influência do conservatório onde Guaraciaba se formou, segundo ela o programa de acordeom era basicamente o mesmo em todos os conservatórios. A sua formação musical daria o perfil ao *Conservatório Musical de Ituiutaba*, anos mais tarde.

Chama a atenção à quantidade de exercícios técnicos escalas, arpejos, por exemplo, no quinto ano o aluno deveria executar vinte nove exercícios do método Czerne<sup>7</sup> em contra partida no programa havia somente três músicas estipuladas. É notória a influência do repertório de músicas do folclore americano, já no contexto de Guerra Fria.

As provas eram feitas com bancas, sorteava-se um ou mais exercícios e o aluno tinha de executá-lo muito bem para obter a aprovação, este era o padrão dos conservatórios onde o aspecto técnico era muito valorizado. Com este nível de exigência, provavelmente o aluno passava boa parte do tempo treinando os exercícios, em comparação com o tempo reduzido para executar as músicas. Entretanto, Guaraciaba estimulava os alunos a participarem das apresentações que a escola promovia como a *Noite do Acordeom no Cine Ituiutaba* onde era escolhida a *Rainha do Acordeom* nas categorias infantil e adulto.

**Figuras 02** – Concurso *Rainha do Acordeom* Categorias Infantil, Juvenil e Adulto (*Cine Ituiutaba* – 1956).



Fonte: Acervo particular de Guaraciaba Silvia Campos, 2012.

Estes eventos mobilizavam familiares com o objetivo de assistir às apresentações, o que representava um estímulo à participação dos alunos, eventos que passaram a compor a cena cultural local, com o passar dos anos, mesmo que as práticas no interior da Escola de Acordeom Ituiutaba fossem bastante rígidas e disciplinadoras diante dos métodos de memorização e repetição, conforme vimos anteriormente.

A escola promovia também intercâmbios culturais com outras localidades. Guaraciaba viajava com os alunos pelas cidades da região, relatou que esteve duas vezes em Uberlândia-MG, depois tocaram em Itumbiara-GO, Uberaba-MG, São José do Rio Preto-SP, Prata-MG, etc. Contou ainda, alguns dos acontecimentos durante tais viagens, pelos seus relatos, revelam-se aspectos do cotidiano da época, as travessuras dos alunos que não estavam sob o olhar rígido dos pais:

Estes meninos me davam um trabalho, na hora que desciam do ônibus eu falava, vamos chegar todo mundo junto para comer bem bonitinho... de repente chegava gente comendo coisa que não tinha comprado... “O que é que você fez? Eu peguei! Criatura do céu... que vergonha! Ah não, ninguém viu não. Menino para que você fez isto?” Apesar dos apuros eu achava um barato. (CAMPOS, 2012).

Deve-se destacar o pioneirismo de Guaraciaba, considerando-se como as viagens eram longas e as estradas precárias, e mesmo assim organizava as apresentações em outras cidades, promovendo as trocas culturais com outras comunidades.

A liberdade de atuação conquistada por mulheres no papel de educadoras de música é um fato fascinante, em determinados momentos, o seu campo de ação se ampliou e enriqueceu seu espaço social, a atividade musical deu possibilidade de expandir as suas atividades fora do lar complementando a formação da figura de mãe, dona de casa e educadora dos filhos, a educação musical pôde se tornar um campo de atuação feminina para além do núcleo da família. (IGAYARA, 2008 p. 2)

Outro fato hilário que ocorreu, foi quando Guaraciaba convidou a sua professora de canto lírico uma soprano para se apresentar em Ituiutaba, ela relata: “Quando ela começou a cantar a plateia ria tanto e foi um constrangimento, que nas próximas apresentações eu tive que selecionar o público para não passar vergonha”.

O ano letivo da *Escola de Acordeom* tinha início em primeiro de março e terminava em 15 de dezembro, a cada período se estipulavam valores a serem pagos em três parcelas como forma de financiamento da escola, veja a tabela:

**Quadro 04 – Custo do Curso de Música da *Escola de Acordeom Ituiutaba***

Ano/Parcelas	Primeira	Segunda	Terceira	Total (Cr\$)
1º. Ano	1.500,00	1.500,00	1.000,00	4.000,00
2º. Ano	1500,00	1.500,00	1.500,00	4.500,00
3º. Ano	2.000.00	1.500,00	1.500,00	5.000,00
4º. Ano	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
5º. Ano	2.000,00	2.500,00	2.500,00	7.000,00

Fonte: Ata de fundação da escola de acordeom

**Figura 03 – Certificado da *Escola de Acordeom Ituiutaba***



Fonte: Acervo particular de Guaraciaba Silvia Campos, 2012.

A escola oferecia vinte vagas a alunos que não podiam pagar as mensalidades, Guaraciaba afirmou que esta medida ocorria com o objetivo de atender a norma para a federalização da escola, relatou ainda que independente desta exigência ela já atendia alguns alunos com esse perfil, porém tendo em vista que as aulas eram individuais, o número de “vinte vagas era um exagero” (CAMPOS, 2012).

Na ata de fundação, consta no seu corpo docente as professoras Alzira Alves Machado e Vera Cruz que tinham estudado com Guaraciaba, segundo relato de Vera foi também uma formalidade. Vera Cruz começou o estudo de acordeom com Guaraciaba em 1957, ela conta:

Guaraciaba era enérgica bastante rígida com o nosso aprendizado, estudávamos teoria e solfejo com afincos ela cumpria o seu propósito de musicalizar, eu amava o repertório e tinha duas horas aula por semana e gostava muito delas. Guaraciaba apesar de ser “brava” era muito boa e dedicada, ela plantou a semente da música instrumental em Ituiutaba. Eu já tinha estudado música no *Instituto Marden* com o maestro Argentino Corsino, ele era do norte de Minas e nos dava aula de canto orfeônico, seu estilo era militar muito rígido, tínhamos que executar o solfejo dentro do compasso, e ai de quem errasse, as provas eram orais, e estas aulas me serviram de base quando comecei a estudar o acordeom com Guaraciaba (CRUZ, 2012).

Cumprir citar, que em Ituiutaba já havia aulas de música nas escolas através do projeto de Vargas relacionados ao canto orfeônico, porém o foco era diferenciado, como vimos anteriormente, o objetivo era atender a política do Estado Novo que visava a disciplinar e inculcar nos jovens a ideologia fascista de seu governo.

A obrigatoriedade do canto orfeônico ressaltando-se seu caráter disciplinador gerava situações de recusa a essa prática em muitas escolas da época. Guaraciaba relata um fato que marcou sua trajetória quando precisou substituir o professor de canto orfeônico no *Instituto Marden* (que era escola tradicional de Ituiutaba), e notou que um aluno se recusava a cantar, tentou conversar, e ele se justificou dizendo que “odiava música não gostava nem de cantar muito menos de ouvir” (CAMPOS, 2012).

A relação música e política provavelmente não era algo que causasse encantamento na prática escolar por ser algo autoritário estipulado pelo momento histórico. Vera Cruz, em seu depoimento diz: “Nós tínhamos uma prática de troca de trabalhos, quem era bom em geometria e não tinha um bom desempenho em canto orfeônico fazia os nossos trabalhos nesta disciplina e nós o ajudávamos a cantar, tínhamos as nossas artimanhas”. Cruz conta ainda que a escola de acordeom foi crescendo e ampliando de tal maneira, que chegou um momento que ela não teve mais condições de abarcar sozinha, a demanda dos alunos.

### *Breves Considerações*

Assim, considerando o contexto local, e devido a Minas Gerais já manter nove conservatórios estaduais, ou seja, possuir tradição musical nas cidades de São João Del Rei, Uberaba, Diamantina, Visconde do Rio Branco, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Leopoldina, Montes Claros e Uberlândia, a abertura de um conservatório em Ituiutaba foi algo de certa maneira natural, resultado de investimento de Guaraciaba na sua escola de acordeom. A adoção de um currículo, um espaço escolar, séries e a formação dos alunos em música deu a estrutura que favoreceu a criação desta instituição no Pontal Mineiro.

Por essa *Escola de Acordeom Ituiutaba* representar uma possibilidade de formação cultural diversificada em uma região, até então, bastante limitada nesse aspecto, a consolidação da instituição foi uma questão de tempo. Além disso, o fato da frequência em suas dependências ter sido voluntária, permitiu que se ressaltasse o caráter musical da instituição em detrimento do político, como ocorrera com a disciplina

canto orfeônico implantada nacionalmente nos currículos escolares, mesmo assumindo-se que essa instituição ganhou gradativamente muito prestígio social e por consequência capital político.

De acordo com Rocha (2006), a música esteve intimamente vinculada ao projeto político de Vargas durante o Estado Novo, de maneira que sua política de cunho nacionalista objetivava desenvolver um sentimento de brasilidade na população, utilizando para tal fim, entre outros, o sistema escolar nacional.

Mesmo reconhecendo o pioneirismo de Guaraciaba e a importância de suas ações de cunho cultural no Pontal Mineiro, não se pode negar o caráter disciplinador da *Escola de Acordeom Ituiutaba* baseado em exercícios repetitivos e mnemônicos próprios das escolas tradicionais de música, cobrados em aulas cuja frequência era individual, de maneira que tal pedagogia tinha bastante eficácia junto aos aprendizes. Essa instituição surge por uma iniciativa de cunho privado, porém, extingue-se pela ação do poder público que a absorveu imbricando as esferas pública e privada característica marcante na história da educação brasileira.

## Referências

BOTO, C. **A Escola do Homem Novo: Entre o Iluminismo e a Revolução Francesa.** SP: Ed. UNESP, 1996

CARDOSO, E. G. G. Educação superior no Triângulo Mineiro: o Conservatório Musical de Uberlândia (1957-1969). **Dissertação** (Mestrado em Educação), Centro Universitário do Triângulo Mineiro, 2004.

CARMO, S.R. (org.) **Conservatórios Estaduais: arte e emoção como aliados da educação em Minas Gerais.** Secretaria de Estado da Educação de Minas. Belo Horizonte, 2002.

COELHO, N. M. G. De Escola de Acordeom a Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade (Ituiutaba-MG - 1965-1983). **Dissertação** (Mestrado em Educação). PPGED-UFU, Uberlândia, 2013.

GONÇALVES, L. N. Educar pela música: um estudo sobre a criação e as concepções pedagógico-musicais dos conservatórios estaduais mineiros na década de 50. **Dissertação** (Mestrado em Música), PPG em Música, UFRGS, Porto Alegre, 1993.

IGAYARA, S. C. A. O Artista-pedagogo, o Crítico e as alunas de Piano: da análise de uma polêmica entre Antonio Sá Pereira e Oscar Guanabara à discussão sobre a presença feminina na educação musical no Brasil. **Anais do VII Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação.** Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. Porto-Portugal, 2008.

NEIVA, I. K. A. Educação musical escolar: o Canto Orfeônico na Escola Normal de Belo Horizonte (1934-1971). **Dissertação** (Mestrado em Educação). UFGM, Belo Horizonte, 2008.

REIS, S. L. F. **A Escola de música da UFMG: um estudo histórico (1925-1970)**. Belo Horizonte: Santa Edwiges, 1993.

ROCHA, T. R. **Processo de Homogeneização Cultural em Santa Catarina Via Canto Orfeônico Durante a Ditadura de Vargas**. Anais Congresso Brasileiro de História da Educação, SBHE: Goiânia, 2006.

SILVA, M. G. H.; SILVA, M. A.; ALBUQUERQUE, L. B.. **Educação e Música: desvelando o campo pedagógico-musical da UFC**. Opus, Goiânia, v. 14, n. 2, p. 134-152, dez. 2008.

SOUZA, S.T. O Universo Escolar nas Páginas da Imprensa Tijucana (Ituiutaba-MG - Anos de 1950 e 1960). **Cadernos de História da Educação**, vol. 9, n.2, 2010.

SOUZA, S.T.; CASTANHO, S.E.M. Instituições Escolares e História da Educação no Brasil In SOUZA, S.T.; RIBEIRO, B.O.L. (orgs.) **Do Público ao Privado, do Confessional ao Laico: a história das instituições escolares na Ituiutaba do século XX**. Uberlândia: EDUFU/FAPEMIG, 2009.

VEIGA, C.G. **Historia da Educação**. São Paulo: Ática, 2007.

## Entrevistas

Guaraciaba Silvia Campos. Uberlândia-MG em novembro de 2012.

Vera Cruz. Ituiutaba-MG em dezembro de 2012.

---

<sup>1</sup> Guaraciaba Silvia Campos, natural de Campo Florido, nasceu em oito de outubro de 1933, filha de Alaor Campos e Iracilda Campos, iniciou seus estudos de música numa Academia de Acordeom, escola privada de Uberaba MG, orientada pelo professor Giacomo Kastione.

<sup>2</sup> Levindo Lambert foi diretor do Conservatório Mineiro de Musica de 1934 a 1952, figura de prestígio político e de respeitável cultura, que muito trabalhou pela federalização dessa instituição como estabelecimento isolado de ensino superior que se concretizou mediante a Lei nº 1254 de 4 de dezembro de 1950 (REIS, 1993)

<sup>3</sup> Abel Fagundes foi um importante educador mineiro, defensor do método intuitivo, simpatizante da metodologia de Dalcroze, fez parte do movimento modernista brasileiro e escreveu vários artigos pra Revista de Ensino.

<sup>4</sup> Jaques Dalcroze nasceu em Viena, seis de julho de 1869 em Genebra, músico suíço criou um sistema rítmico musical através de paços de dança que se tornou mundialmente difundido a partir da década de 1930, Dalcroze deu ênfase ao movimento rítmico corporal como parte fundamental da educação musical (SILVA; SILVA; ALBUQUERQUE, 2008).

<sup>5</sup> Estes conservatórios estão localizados nas seguintes cidades: Araguari, Diamantina, Ituiutaba, Juiz de Fora, Leopoldina, Montes Claros, Pouso Alegre, São Del Rei, Uberaba, Uberlândia, Varginha e Visconde do Rio Branco.

<sup>6</sup> Juscelino Kubitschek, era mineiro de Diamantina, graduou-se na faculdade de medicina na Universidade Federal de Minas Gerais (1927) especializou-se em cirurgia em hospitais de Paris, Viena e Berlim, na década de 30. Foi nomeado o prefeito de Belo Horizonte de 1940 a 1945 e depois eleito governador de Minas Gerais de 1951 a 1955 pelo Partido Social Democrático (PSD). Posteriormente foi Presidente da República (1956-1961).(Guimarães).

<sup>7</sup> Czerne é o nome de autor que idealizou o método para o piano que tem como características, a alternância de dificuldades técnicas específicas, enfatizando os exercícios com mais frequência na mão

---

direita do pianista onde se encontra a extensão mais aguda e conseqüentemente a mais virtuosística. Os exercícios são melódiosos e na sua maioria em Allegro para trabalhar a velocidade.

Artigo recebido em 21/11/2014. Aprovado em 19/02/2015.



# UMA PROPOSTA DE APROXIMAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA AO LIVRO MEDIEVAL

## *A PROPOSE OF THEORETICAL AND METHODOLOGICAL APPROACH TO THE MEDIEVAL BOOK*

Luciano José VIANNA\*

### **Resumo:**

O presente artigo apresenta a proposta teórico-metodológica de nossa tese de doutorado sobre o estudo do livro como objeto político no medievo. Nossas investigações nos fizeram perceber o livro como um dos objetos representativos e centrais da cultura política medieval. Apresentamos algumas questões como as abordagens e perspectivas sobre o livro medieval, o livro como objeto da historiografia medieval e os diversos momentos da vida dos textos, principalmente considerando a representatividade do livro como objeto político e de legitimação em um determinado contexto histórico. Como resultados, propomos uma aproximação holística na realização do estudo do livro medieval, proporcionada não somente pelas propostas teóricas das recentes tendências historiográficas, mas também pela perspectiva metodológica que considera todas as características do livro medieval.

### **Palavras-chave:**

Livro medieval; Proposta teórico-metodológica; Significado Histórico

### **Abstract:**

This article show the theoretical and methodological propose about the study of the book as political object in the Middle Ages. Our investigations made us notice the book as one of the representatives and centrals objects of the medieval political culture. In this sense, we show some questions such as the study and perspectivies about the medieval book, the book as object of the medieval historiography and the several moments of the life of the texts, mainly concerning the representativity of the book as political object and legitimation in a historical context. As results, we propose a holistic approach to analyze the medieval book, provided not only by the theoretical proposes of the recent historiographical perspectives, but also by methodological perspective, which consider the characteristics of the medieval book in all.

### **Keywords:**

Medieval Book; Theoretical and Methodological Propose; Historical Meaning

### *Introdução*

Em nossa tese de doutorado (VIANNA, 2014) analisamos os sete primeiros objetos da tradição textual do *Livro dos Feitos (Llibre dels Fets)*, do rei Jaime I de Aragão (1208-1276), compostos entre os anos 1343 e 1557. Nossa intenção foi descobrir o *significado histórico* de cada objeto desta tradição, analisando, de uma forma holística, as características apresentadas em cada exemplar e relacionando-as aos seus respectivos contextos históricos de composição. Consideramos os objetos

---

\* Doutor em História Medieval pela Universitat Autònoma de Barcelona (UAB). Pesquisador do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES. Professor colaborador voluntário do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

analisados como pertencentes ao mundo em que foram compostos e, dessa forma, como modelos nos quais o passado (a vida do rei Jaime I) e o presente (a ação dos patrocinadores e *actores*) estavam presentes no mesmo cenário. Desse modo, a vida do rei Jaime I de Aragão fora interpretada nestes sete contextos de composição sempre a partir da perspectiva dos patrocinadores e dos *actores* com relação a sua contemporaneidade, um momento em que a composição de cada objeto analisado serviu como exemplo para uma justificativa no presente e como meio de reivindicação política.

Neste artigo apresentamos nossa proposta teórico-metodológica sobre a perspectiva do livro (manuscrito e impresso) na cultura política medieval. Os resultados destas investigações nos fizeram perceber o livro como um dos objetos representativos e centrais desta cultura. Portanto, nosso artigo basear-se-á na proposta da história cultural em sua crítica das fontes, questionando como e por que determinados textos, imagens e outros elementos foram produzidos e quais foram seus propósitos para o público destinatário (BURKE, 2004, p. 33).

A partir das recentes propostas teórico-metodológicas referentes à historiografia medieval, estudamos o livro como objeto da cultura política medieval não somente com referência aos seus aspectos textuais, mas também materiais e visuais, estabelecendo, assim, uma visão holística sobre o mesmo. Para isso, utilizamos as referências teóricas proporcionadas pelos estudos de Hayden White, Gabrielle M. Spiegel e Roger Chartier complementadas por um aparato metodológico interdisciplinar com o objetivo de singularizar cada objeto estudado.

A finalidade desta proposta teórico-metodológica é estabelecer para o objeto analisado o que denominamos o *significado histórico*, ou seja, o motivo pelo qual determinado objeto foi composto em um contexto temporal e espacial, inserido em uma conjuntura política na qual a cultura, a memória e a identidade foram fatores cruciais para sua composição e se refletiram em suas informações textuais, visuais e materiais.

Uma vez individualizado, singularizado e compreendido dentro do seu contexto de composição, cada objeto de uma determinada tradição textual apresenta características particulares que indicam o motivo pelo qual foi composto, ou seja, o seu *significado histórico*. Nesse sentido, para compreender a particularidade destes objetos, seguimos uma proposta distinta da formação de uma edição crítica,<sup>1</sup> estudando cada objeto a partir de suas singularidades, ressaltando-as a partir de uma perspectiva comparatista entre os mesmos, encontrando a importância de cada objeto em cada contexto de composição e compreendendo-os historicamente como artefatos simbólicos.

*Abordagens e perspectivas sobre o livro medieval: o exemplo das crônicas medievais*

Há mais de um século, a disciplina histórica passou por mudanças de paradigma e formulou novas metodologias para o estudo dos objetos de pesquisa. Conseqüentemente, a aplicação destas mudanças metodológicas e epistemológicas favoreceu permanentemente sua renovação, tanto que, aproximadamente, nos últimos cem anos podemos falar de mudanças no campo teórico e historiográfico desde o positivismo ao pós-modernismo (AURELL, 2005).

Desde os últimos anos do século XX, surgiram novas metodologias para o tratamento da historiografia no medievo. De uma forma específica, a historiografia medieval tornou-se um dos campos de trabalho mais privilegiados para uma aproximação à realidade histórica de uma forma mais concreta, inclusive para aplicar as tendências atuais dos estudos históricos (NICHOLS, 1991, p. 1-26).

O estudo das crônicas medievais foi se modificando com o decorrer dos anos. Em um primeiro momento, as crônicas medievais foram utilizadas como testemunho literário e histórico em um contexto em que as mesmas eram compreendidas pelos historiadores como um objeto no qual estavam contidas informações que lhes proporcionariam dados sem nenhuma perspectiva crítica de análise. Em um segundo momento, os autores do século XIX estudaram-nas para compor suas narrativas factuais, utilizando suas informações com pouco ou nenhum exercício crítico e, do mesmo modo, considerando-as como um acesso direto à realidade passada. Em um terceiro momento, a historiografia do século XIX considerou tais documentos a partir de suas características históricas, linguísticas e literárias para obter dados para elaborar sínteses históricas (RUBIÉS e SALRACH, 1985-1986, p. 467-506). Em resumo, o descrédito em relação a este tipo de documento se intensificou com o passar dos anos, de forma que foi considerado como um tipo de fonte que não proporcionava quase nenhum crédito à respeito da perspectiva crítica histórica.

Entretanto, devido a alguns fatores, tal compreensão foi consideravelmente modificada nas últimas décadas. Por um lado, o interesse na historiografia medieval, advindo principalmente das tendências historiográficas como o *New Medievalism*, a *New Philology* e o *New Historicism*, possibilitou uma abordagem interdisciplinar do estudo dos objetos, uma ênfase no contexto de produção, uma atenção às práticas de escrita e de leitura e uma melhor compreensão dos gêneros históricos produzidos no medievo (AURELL, 2012, p. 1-18). Por outro lado, o surgimento, o desenvolvimento e

a difusão de ciências e técnicas historiográficas de disciplinas como a crítica textual, a bibliografia, a paleografia e a codicologia permitiram aos investigadores aproximarem-se do objeto de estudo a partir da perspectiva dos seus leitores originais (CHARTIER, 1989, p. 1505-1520). A análise de um objeto a partir dos conhecimentos teóricos e práticos destas disciplinas pode auxiliar, por exemplo, a delimitar com mais exatidão o contexto e o local de composição de uma crônica através dos traços de uma letra, das filigranas de um fólio, e de outros fatores. Dessa forma, o avanço da teoria e da metodologia no campo dos estudos históricos proporcionou uma nova visão epistemológica e novas formas de abordagem dos objetos, dentre eles a crônica medieval.

Devido ao avanço das ciências e técnicas historiográficas e dos referentes teóricos no campo histórico,<sup>2</sup> a melhora das análises teórica e metodológica das crônicas medievais, e, conseqüentemente, do livro medieval, demonstrou uma profunda alteração, principalmente no sentido de proporcionar mais importância histórica à sua composição e também um destaque holístico a esse objeto de estudo.

Como as crônicas medievais são objetos polifônicos em sua constituição, ou seja, com características textuais, visuais, paleográficas e codicológicas, devemos considerar que os aspectos narrativos não são os únicos que devem ser analisados, como o fizera insistentemente a historiografia do século XIX (AURELL, 2006, p. 809-832).<sup>3</sup> Os aspectos paleográficos, codicológicos e visuais, que são decisivos para estudar tais objetos, apresentam o mesmo nível de importância que os aspectos textuais.<sup>4</sup>

Ao observar as crônicas medievais como objetos cuja preparação incluía uma investigação do passado, ora para transformá-lo, ora para representá-lo, mas sempre para utilizá-lo, o objeto que continha tais informações transformava-se no transmissor no qual se articulavam as ideias do presente referente às tentativas de mudança do passado. Ao elaborar tal objeto, os patrocinadores e *actores* tinham consciência da importância do mesmo não somente para o contexto passado, mas também e, principalmente, para o contexto presente.

Ao se realizar a partir de uma perspectiva global, a análise da crônica medieval se expande para diversos aspectos que estão relacionados não somente com o seu conteúdo, mas também com o seu momento de composição. Assim, considerando os últimos avanços teórico-metodológicos com respeito às crônicas medievais, tais objetos devem ser estudados a partir de três aspectos: como fonte que narra uma época, como fonte que faz parte da época em que foi composta e como artefato literário que deve ser entendido em sua forma e conteúdo (AURELL, 2013, p. 95-142).<sup>5</sup>

Nesse sentido, as crônicas medievais devem ser estudadas a partir da “perspectiva medieval”, como objetos de instrução moral, como artefatos nos quais era possível encontrar bons e maus exemplos de conduta (SPIEGEL, 1975, p. 314-325). Durante o medievo, havia uma intenção de utilizar os acontecimentos do passado como modelos que deveriam ser imitados e o artefato que continha o passado transformava-se em um transmissor em que eram articuladas as ideias do presente em forma de tentativa de “modificar” o passado a partir dos problemas contemporâneos, “estabelecendo”, neste passado, as soluções para os problemas contemporâneos.

Ao transformar-se em um transmissor de ideias que relacionavam o passado e o presente, a crônica medieval adquiria um aspecto simbólico importante para o contexto político no qual era utilizada. Portanto, quando estudamos a relação entre um texto e o seu contexto devemos considerar não somente a apropriação dos patrocinadores e *actores* do objeto (CHENU, 1927, p. 81-86; TEEUWEN, 2003, p. 222-223), mas também o significado do artefato a partir de suas particularidades textuais e materiais (CHARTIER, 2005, p. 7-15).<sup>6</sup>

#### *O livro como objeto da historiografia medieval*

Na escrita da história, diversas vezes o presente e o passado fizeram parte do mesmo contexto e foram materializados em um objeto visual, arquitetônico ou textual. Neste processo de construção histórica, diversas perspectivas influenciaram a produção do documento, de forma que os indícios do contexto de produção podem ser encontrados no objeto composto.

No processo historiográfico de composição de um objeto, no nosso caso o livro, devemos ressaltar o seu significado (HOLTZ, 1998, p. 10).<sup>7</sup> Antes considerado como portador da palavra verdadeira inserida em um contexto religioso, durante o século XIII o livro foi cada vez mais utilizado em outros contextos e com outras finalidades, como, por exemplo, na composição das crônicas e tratados políticos medievais, fato que possibilitou a transformação política do livro baseado no simbolismo da herança bíblica (VIANNA, 2012).

Em um contexto em que a linguagem escrita e a oral mesclavam-se (BATANY, 2002, p. 383-396) e em que a utilização do escrito como suporte da memória se intensificava (LE GOFF, 1988, p. 140), o livro foi associado à “verdade” e à “memória”, conceitos que destacavam o seu significado: um objeto que continha informações que eram preservadas e que deveriam ser acreditadas como verdadeiras.

Por exemplo, tais associações ocorreram em duas das principais obras historiográficas compostas no Principado da Catalunha entre os séculos XII e XIII, ou seja, as *Gestas dos condes de Barcelona e reis de Aragão* e o *Livro dos Feitos* do rei Jaime I de Aragão, respectivamente: “Iste *liber* ostendi *veritatem* primi comitis Barchinonae et omnium aliorum qui post eum venerunt” (*Gesta comitum Barcinonensium*, 1925, p. 22); “E per tal que ls hòmens coneguessen e sabessen can hauríem passada aquesta vida mortal, ço que nós hauríem feyt ajudam-nos lo Seyor poderós, en qui és vera trinitat, leixam aquest *libre* per *memòria*” (*Llibre del rei En Jaume I*, 1343, fòlio 1v).

Esta conjunção “livro-verdade” deve-se à reunião de três elementos: a narrativa, o assunto trabalhado e o objeto material. Como já foi diversamente estudada, a narrativa representa uma construção de fatos de algo que ocorrera no passado e o simples fato de narrá-los, ou melhor, de construir sob a forma narrativa o que ocorrera no passado, já denota a sua importância. Ademais, deve-se levar em consideração que este ato não ocorria frequentemente e também o tempo que durava a composição do mesmo, características que legitimam a importância de sua composição.

O simbolismo do objeto que servia de suporte para esta narrativa, ou seja, o livro, era representativo já no século XII, o qual, ao fazer parte do comportamento político cultural das realezas europeias (VIANNA, 2013), possuía inicialmente um simbolismo bíblico e posteriormente político. A narrativa, juntamente com o livro contando a história de um personagem, tornava a história deste importante, o que singularizava esse objeto e suas dimensões em um conjunto “livro-verdade”.

Entretanto, o livro medieval não deve ser entendido por nós, leitores do século XXI, como o portador da “verdade”; devemos compreendê-lo a partir da perspectiva de seu patrocinador/*actor* como um objeto da “verdade”, vinculado a uma perspectiva legitimadora que o tornava um instrumento crucial e central da política medieval.

Uma vez estudado em seu contexto de composição, devemos compreender o livro medieval como um objeto polifônico, o qual apresenta diversos níveis de intervenção em sua composição e que, portanto, dispõe de diversas informações que, interpretadas em conjunto, formam um grupo de dados necessários para compreender sua criação. A realização de uma análise detalhada, não somente das características que estes objetos apresentam, mas também a relação destas características com o contexto de composição, auxiliam compreendê-los como “personagens” que faziam parte de determinados contextos de composição e que tinham uma presença política simbólica significativa em tais contextos. Os livros, portanto, eram objetos de poder da política

real medieval. Como destacou Jacques Le Goff, os símbolos do poder devem ser estudados para se alcançar a compreensão da história política, a qual, segundo o historiador francês, deixou de ser a espinha dorsal e passou a ser o núcleo da História (LE GOFF, 1985, p. 333-349).

### *Uma proposta de aproximação teórico-metodológica ao livro medieval*

Como o livro medieval apresenta uma composição polifônica, para analisá-lo necessitamos de um referencial teórico-metodológico que não somente privilegie a perspectiva holística de suas características, mas também que possa relacioná-las entre si e interpretá-las de acordo com o contexto de composição do documento.

Para isso, é necessária a utilização de um referencial teórico-metodológico que considere as principais características destes objetos, como, por exemplo, oriundos de um contexto histórico específico, que foram elaborados por patrocinadores e *actores*, os quais, para tal elaboração, recuperaram informações do passado que estavam presentes na memória social e na memória cultural de um determinado território. Essas informações foram transformadas em textos historiográficos, os quais ocuparam um espaço importante na sociedade à qual pertenceram e que não somente foram apropriados pelos patrocinadores e *actores*, mas também serviram como representação do passado. Serão essas informações que veremos nos próximos seis subtítulos, principais pontos de nosso artigo.

### *Os diversos momentos da vida dos textos*

Ao se analisar um livro medieval, deve-se considerar seus aspectos de composição, já que há a possibilidade de existir diferenças entre o objeto original e suas posteriores cópias. Basicamente, havia três momentos na vida dos livros. O primeiro era o momento criativo; o segundo era a entrega ao patrocinador que o encomendou e o terceiro era a posterior cópia ou reprodução (ou reproduções, que posteriormente formavam uma tradição textual) (GIMENO BLAY, 2002, p. 115-141).

### *Os conceitos de actor/auctor*

Ao considerar os diversos momentos da vida dos livros, devemos especificar os personagens que os compuseram. Neste sentido, utilizar os conceitos de *actor* e *auctor* a

partir do seu significado medieval auxilia na compreensão do significado da produção dos objetos.

Na produção literária da Antiguidade, o conceito de *actor* apresentava um sentido amplo, sem uma utilização específica e o conceito de *auctor* referia-se, por um lado, a um significado mais aberto, ou seja, “àquele que produz”; e, em um sentido mais particular, “àquele que produz um livro”. Durante o medievo, o significado de tais conceitos se modificou: o conceito de *actor* se apropriou do significado particular do conceito de *auctor*, ou seja, “aquele que produz um livro” e o conceito de *auctor* passou a significar “aquele que tem a autoridade” (*auctoritas*), ou seja, aquele que estabelece uma opinião autêntica sobre uma questão qualquer (CHENU, 1927, p. 81-86; TEEUWEN, 2003, p. 222-223).

Após a composição original de um livro pelo seu *auctor*, sobre o qual este estabelecia sua *auctoritas*, as posteriores reproduções dependiam tão somente dos patrocinadores e dos *actores*, os quais atuavam de acordo com o contexto em que viviam: assim, eliminavam, acrescentavam e modificavam as informações do objeto de acordo com os seus conhecimentos linguísticos, religiosos, morais, políticos e literários (BLECUA, 1983, p. 163). Quando copiavam um manuscrito ou solicitavam uma nova cópia, os patrocinadores e *actores* realizavam uma tarefa exaustiva e introduziam informações que eram próprias do seu tempo histórico no objeto que seria composto (ALTURO I PERUCHO, 2003, p. 250-257).<sup>8</sup> Portanto, na análise do livro medieval e, principalmente, de uma tradição textual, devemos considerar as diversas possibilidades de alterações de informações com relação ao objeto original.

### *A memória social e a memória cultural*

No caminho em direção ao passado, os patrocinadores e *actores* se aproximavam ao âmbito da memória. Esta representava uma função destacada no mundo social, cultural e também entre os elementos da historiografia. É certo que, nas sociedades nas quais a escritura não era prioridade na realização de um ato, os objetos e os gestos serviam para a manutenção da memória, de forma que, às vezes, se encontravam objetos juntamente a algum documento, já que a presença deste não era suficiente para confirmar a manutenção do compromisso estabelecido. Entretanto, posteriormente, quando a memória foi registrada em um objeto durável, como, por exemplo, o papel ou o pergaminho, a escritura tornou-se um suporte da memória (LE GOFF, 1988, p. 138-140). Neste sentido, as investigações sobre a memória evidenciaram a existência de uma



memória social como parte do processo pelo qual a sociedade renovava e reformava a sua compreensão do passado para integrá-lo em seu presente (GEARY, 2003, p. 527-536).

No que diz respeito à problemática deste artigo, ou seja, à elaboração de um documento e a sua relação com o contexto de composição, a perspectiva da memória cultural também deve ser destacada. De acordo com a proposta de Jan Assmann, a memória cultural é um conceito coletivo relacionado ao comportamento e à experiência, localiza-se na estrutura interativa de uma sociedade e se mantém por meio de retransmissões e práticas sociais. Ademais, a memória cultural se fundamenta nos acontecimentos decisivos do passado que são mantidos por intermédio das formações culturais (como, por exemplo, os textos e os monumentos) e as comunicações institucionais (como as práticas e os hábitos). Ao redor destas formações culturais e destas comunicações institucionais, há a articulação de três pontos que convergem e se relacionam: a memória, a cultura e a sociedade.

Nesse sentido, a memória cultural:

1) preserva o estoque de conhecimento a partir do qual um grupo se origina e tem consciência de sua unidade e peculiaridade;

2) reconstrói o passado sempre fazendo referência a uma situação atual por meio de apropriações, críticas, manutenções e transformações;

3) materializa o significado comunicado e o conhecimento compartilhado coletivamente dentro da transmissão de uma herança culturalmente institucionalizada por intermédio de textos, imagens e rituais;

4) está organizada no sentido de que depende de um tipo de suporte especializado para ser difundida;

5) é uma referência obrigatória que consiste em uma utilização formativa e normativa e

6) é reflexiva no sentido prático-reflexivo (dentro do qual estão contidas as práticas comuns, como por exemplo os provérbios, máximas e rituais), auto-reflexivo (dentro do qual a abordagem explica, distingue, interpreta, critica, censura e controla) e reflexivo (na medida em que reflete a imagem do grupo por meio de sua preocupação com o sistema social) (ASSMANN, 1995, p. 125-133).

Em resumo, a memória cultural compreende um *corpus* de textos, imagens e rituais que podem ser utilizados diversas vezes, a difusão dos quais serve para estabilizar e transmitir a autoimagem de uma sociedade (ASSMANN, 1995, p. 125-133). Desta forma, os patrocinadores e *actores*, ao reproduzirem um livro manuscrito ou

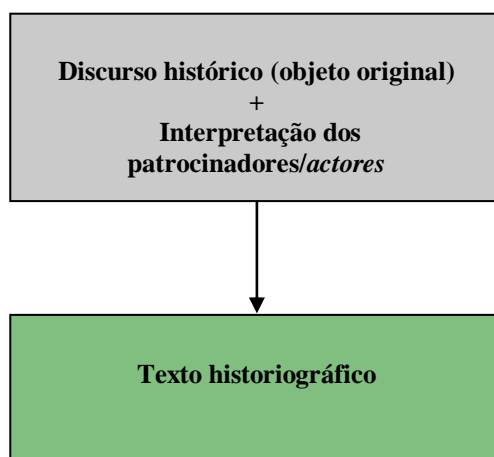
impresso, aproximavam-se à memória mantida no tempo e no espaço, renovavam a sua compreensão a partir do seu presente e faziam com que a memória fosse transmitida a sua sociedade.

### *A composição do texto historiográfico*

O resultado desta ação dos patrocinadores e *actores*, ao recordarem o passado e se aproximarem do campo da memória, era a materialização de um objeto. E a escrita, por meio da composição de um discurso, era um dos caminhos escolhidos para essa composição. De acordo com Hayden White, o discurso histórico fundamenta-se na existência de um passado e, portanto, ao existir um passado, o discurso histórico pode ser composto. O produto final do ato de composição do discurso histórico é o texto historiográfico, o qual tem como principal característica a forma narrativa (WHITE, 1999, p. 1-26).<sup>9</sup> Portanto, podemos afirmar que cada vez que um discurso histórico é transformado em um texto historiográfico tal criação se encontra situada em um tempo e em um espaço específicos (WHITE, 1982, p. 51-80).<sup>10</sup>

#### **Esquema 1**

Discurso histórico (objeto original) + interpretação dos patrocinadores/*actores*  
x  
Texto historiográfico



A ideia de discurso histórico e a sua transformação em texto historiográfico é crucial para compreender a composição do livro medieval e dos objetos de uma tradição textual, já que cada objeto foi composto em um contexto distinto do original e foi materializado, isto é, transformado em texto historiográfico sob condições políticas, sociais e culturais distintas. Considerar, portanto, cada objeto com sua especificidade

(textual, material e contextual) é necessário para se compreender melhor suas condições de produção, suas características e seus motivos de composição.

#### *A importância do contexto histórico. A interação texto-contexto*

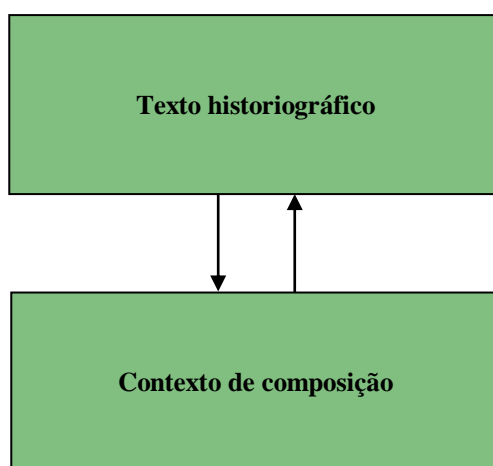
Se admitirmos que, no momento da reprodução dos objetos, os patrocinadores e os *actores* decidiram quais seriam suas novas características; devemos admitir também que o ato de compor o discurso histórico foi uma ação situada no tempo e no espaço. Dessa forma, é necessário compreender os aspectos políticos, sociais e culturais do contexto histórico de produção.

Segundo Gabrielle M. Spiegel, quando se realiza um estudo historiográfico de determinados objetos, a partir da perspectiva texto-contexto, deve-se levar em consideração alguns aspectos sobre os mesmos, como, por exemplo, o fato de que:

- 1) ocupam espaços sociais como obra do mundo social dos seus autores;
- 2) refletem e geram realidades sociais;
- 3) representam os usos locais da linguagem;
- 4) apresentam um conjunto de informações originadas no contexto em que foram elaborados;
- 5) refletem práticas discursivas e materiais em suas características e
- 6) devem ser analisados com base no contexto de composição para se descobrir o mundo representado e internalizado no texto (SPIEGEL, 1990, p. 59-86).<sup>11</sup>

#### **Esquema 2**

Texto historiográfico  
x  
Contexto de composição



De acordo com esta proposta, os textos históricos medievais não são mais concebidos como documentos históricos pouco confiáveis. Em especial, o livro medieval e seus gêneros historiográficos passam a ser analisados como uma realidade coerente em si mesmo, tanto no âmbito histórico como no literário, necessitando, assim, de condições teórico-metodológicas específicas para serem compreendidos em sua totalidade (AURELL, 2006, p. 809-832). Portanto, para analisar o livro medieval, deve-se partir da análise da interação entre o texto historiográfico e o contexto histórico (SPIEGEL, 1999, p. 1-12).<sup>12</sup>

Se combinarmos a proposta de White à de Spiegel, observaremos que as duas ideias se complementam. O texto historiográfico de White é o passado interpretado através de uma narrativa e materializado por meios diferentes, como, por exemplo, as crônicas medievais. Como a passagem do discurso histórico para o texto historiográfico comporta a interpretação dos patrocinadores e dos *actores* que formam parte de um contexto histórico, a interpretação influencia não somente na composição da narração, mas também na composição de outros elementos materiais do objeto, produzindo, assim, um significado, o qual é descoberto quando se analisa o objeto a partir do seu contexto e condições de produção.

#### *Além dos aspectos textuais*

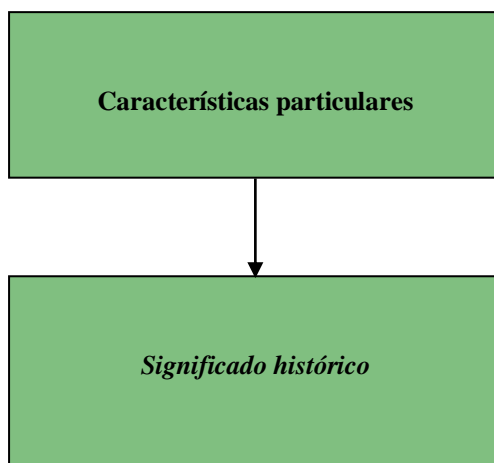
Além das referências teóricas de White e Spiegel, as observações de Roger Chartier são enriquecedoras e necessárias para este estudo, já que este autor considera que as interações entre as obras produzidas e o mundo social consistem não somente na apropriação estética e simbólica dos objetos, linguagens e práticas rituais ou cotidianas, mas também são representadas pelas relações entre o texto e suas materialidades, entre a obra e suas inscrições (CHARTIER, 2005, p. 7-15). Dessa maneira, a simples abordagem narrativa do livro medieval não favorece a compreensão do seu motivo de composição e tampouco sua compreensão holística.

Uma vez composto, o livro era utilizado pela autoridade que havia patrocinado sua composição, tornando-se, assim, um suporte útil (CHARTIER, 1994, p. VIII). Neste sentido, ao investigar o simbolismo destes objetos devemos entender como e por que tais objetos foram compostos em determinado contexto. Assim, para analisar o livro medieval em sua perspectiva holística, devemos estabelecer como fundamento uma proposta que considere as diversas informações apresentadas pelo objeto, ou seja,

materiais, visuais, entre outros, os quais podem informar os dados sobre as condições de produção dos mesmos e as intenções dos patrocinadores e *actores*.

### Esquema 3

Características particulares dos textos  
x  
*Significado histórico*



Desse modo, o simbolismo do livro como objeto no medievo pode ser encontrado não somente na análise textual e contextual de sua composição, mas também em sua materialidade. Assim, tal objeto apresenta possibilidades de investigação muito além dos aspectos textuais.

Neste caso, disciplinas que fazem parte das ciências e técnicas historiográficas, como a codicologia, a paleografia, a filologia, a bibliologia, a bibliografia, entre outras, proporcionam uma aproximação considerável ao objeto estudado, analisando suas características materiais e esboçando uma história cultural do livro no contexto em que foi composto (CHARTIER, 1989, p. 1505-1520).<sup>13</sup> Ademais, como obras de um contexto de composição, tais objetos, estudados a partir das contribuições antes destacadas, apresentam características do momento de composição, o que ajuda a definir melhor o *significado histórico* dos objetos.

#### *Proposta metodológica*

Os três níveis de aplicação teórica explicados anteriormente (White, Spiegel e Chartier) devem ser complementados por um aparato metodológico interdisciplinar. A composição de tal aparato deve ter como base os princípios da crítica textual, da

paleografia, da codicologia, da filologia e da história da arte, o que auxilia a singularização dos objetos que pertencem a uma tradição textual.

Inicialmente, é necessário realizar a formulação de um inventário provisional das informações do objeto. Assim, observar suas características textuais, visuais e materiais, por meio das propostas de disciplinas das ciências e técnicas historiográficas é crucial para poder proporcionar uma “identidade” ao objeto. Em seguida, como consequência desta aproximação inicial, são estabelecidas quais questões serão tratadas de acordo com os dados encontrados e analisados, buscando identificar o contexto de composição do objeto. Por exemplo, através da análise paleográfica é possível estabelecer uma data aproximada em que um texto foi composto; ou, seguindo os pressupostos da codicologia, é possível estabelecer uma data aproximada de composição de um códice através da análise das filigranas dos fólios. Uma vez analisado e determinado seu contexto de composição, interpreta-se a função do mesmo em seu contexto, estudando-o como personagem ativo aos quais foram proporcionadas diferentes características e que se encontravam em uma situação social, cultural e de construção de identidade.

Neste sentido, identificam-se as diversas informações de cada objeto e, portanto, nos aproximamos aos dados referentes ao momento da vida dos textos, às intenções dos personagens implicados em suas reproduções, à transmissão da memória no âmbito social e cultural, às propostas de composição de um texto, à importância do contexto de composição e, também, às representações formuladas pelo objeto.

### *Considerações finais*

Nossos objetivos neste artigo foram apresentar algumas perspectivas teórico-metodológicas com relação ao livro medieval, considerando-o como um objeto pertencente a um determinado contexto histórico e como produto do comportamento político e cultural do seu momento de composição. Ademais, também foi nossa intenção destacar as possíveis análises do mesmo a partir das propostas das últimas tendências historiográficas e metodológicas relativas ao conhecimento histórico, tais como o *New Medievalism*, a *New Philology* e o *New Historicism*.

Para isso, consideramos o pressuposto de que, quando o livro medieval é analisado a partir das propostas das recentes tendências historiográficas e das recentes metodologias existentes no campo histórico, apresenta importantes informações a respeito do seu contexto de composição e, conseqüentemente, é visto como objeto que fazia parte da cultura política do seu contexto.

A análise das características destes objetos a partir de uma visão holística proporciona não somente informações a respeito de sua natureza narrativa, mas também visual e material, ressaltando, assim, os motivos de sua composição e sua função no contexto em que foram compostos.

Dessa forma, entendemos que a proposta teórico-metodológica apresentada neste artigo favorece uma aproximação holística a estes objetos de estudo, nos quais é possível observar suas perspectivas textuais, materiais e visuais, e considerá-las de acordo com o contexto de composição dos mesmos. Com isso, espera-se identificar as diversas funções que o livro medieval exercia nos contextos em que estava presente, destacando-o como um importante objeto da cultura política medieval.

Portanto, nossa intenção foi apresentar uma proposta teórico-metodológica para ressaltar a importância do livro medieval como um objeto da cultura política no medievo, compreendendo-o não somente como uma série de informações textuais, materiais e visuais, mas também relacionando-as ao seu contexto de composição e desvendando seu significado no contexto em que foi composto. Para isso, a abordagem teórico-metodológica proposta a partir de tendências historiográficas recentes e com base nos pressupostos das ciências e técnicas historiográficas possibilita uma aproximação mais concisa, já que tais tendências e técnicas refletem novas perspectivas de estudo e abordagem dos objetos históricos e, principalmente, com relação às crônicas medievais, opondo-se às antigas tendências historiográficas. Assim, esperamos com esta proposta fundamentar e estabelecer novas perspectivas e abordagens sobre o livro na cultura política medieval, fazendo com que o mesmo seja compreendido como um personagem ativo no contexto em que foi composto.

## **Referências**

### **Fontes**

*Gesta comitum Barcinonensium*: textos llatí i català. Editats i anotats per L. Barrau Dihigo i J. Massó Torrents. Barcelona: Fundació Concepció Rabell i Cibilís, Viuda Romaguera, 1925.

*Llibre del rei En Jaume I*, 1343, Biblioteca de la Universitat de Barcelona, ms. 1.

### **Bibliografia**

ALTURO I PERUCHO, Jesús. *Història del llibre manuscrit a Catalunya*. Barcelona: Generalitat de Catalunya, 2003.

ASSMANN, Jan. Collective Memory and Cultural Identity. *New German Critique*, 65, p. 125-133, 1995.

- AURELL, Jaume. El nuevo medievalismo y la interpretación de los textos históricos. *HISPANIA. Revista Española de Historia*, 224, 66, p. 809-832, 2006.
- AURELL, Jaume. Introduction. In: AURELL, Jaume. *Authoring the Past. History, Autobiography, and Politics in Medieval Catalonia*. Chicago/London: The University of Chicago Press, 2012, p. 1-18.
- AURELL, Jaume. *La escritura de la memoria*. De los positivismos a los postmodernismos. València: Publicacions Universitat de València, 2005.
- AURELL, Jaume. La historiografía medieval: siglos IX-XV. In: *Comprender el pasado. Una historia de la escritura y el pensamiento histórico* (Aurell, Jaume; Balmaceda, Catalina; Burke, Peter; Soza, Felipe). Madrid: Ediciones Akal, 2013, p. 95-142.
- BATANY, Jean. Escrito/Oral. In: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude. (Org.) *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Vol. 1. São Paulo: Edusc, 2002, p. 383-396.
- BLECUA, Alberto. *Manual de crítica textual*. Madrid: Editorial Castalia, 1983.
- BURKE, Peter. *New Perspectives on Historical Writing*. Cambridge, 1992.
- BURKE, Peter. *O que é história cultural?* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- CHARTIER, Roger. Le monde comme représentation. *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 6, 44, p. 1505-1520, 1989.
- CHARTIER, Roger. Mystère esthétique et matérialités de l'écrit. In: CHARTIER, Roger. *Inscrire et effacer: culture écrite et littérature (XIe-XVIIIe siècle)*. Paris: Le Seuil/Gallimard, 2005, p. 7-15.
- CHARTIER, Roger. *The Order of Books*. Stanford: Stanford University Press, 1994.
- CHENU, Marie-Dominique. Auctor, actor, autor. *Archivum Latinitatis Medii Aevi*, 3, p. 81-86, 1927.
- GIMENO BLAY, Francisco M. Produir llibres manuscrits catalans (ss. XII-XV). In: BADIA, Lola; CABRÉ, Mirian; MARTÍ, Sadurní. *Literatura i cultura a la Corona d'Aragó* (ss. XIII-XV) – *Textos i estudis de cultura catalana*. Barcelona: Publicacions de l'Abadia de Montserrat, 2002, p. 115-141.
- HOLTZ, Louis. Avant-Propos. In: *Le livre au Moyen Âge*. Paris: Presses du CNRS, 1998, p. 10-11.
- IGGERS, Georg. G. *New Directions in European Historiography*. Middletown, 1984.
- LE GOFF, Jacques. *Histoire et mémoire*. Paris: Gallimard, 1988.
- LE GOFF, Jacques. L'histoire politique est-elle toujours l'épine dorsale de l'histoire? In: LE GOFF, Jacques. *L'imaginaire médiéval: essais*. Paris: Gallimard, 1985, p. 333-349.
- GEARY, Patrick. Memória. In: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude. (Org.) *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Vol. 2. São Paulo: Edusc, 2002, p. 167-181.
- McKENZIE, D. F. *Bibliography and the Sociology of Texts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- NICHOLS, Stephen G. Introduction: Philology in a Manuscript Culture. *Speculum*, 1, 65, p. 1-10, 1990.
- NICHOLS, Stephen G. The New Medievalism: Tradition and Discontinuity in Medieval Culture. In: BROWNLEE, Kevin; BROWNLEE, Marina S.; NICHOLS, Stephen G. (Orgs.). *The New Medievalism*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1991, p. 1-26.
- RUBIÉS, Joan Pau i SALRACH, Josep M. Entorn de la mentalitat i la ideologia del bloc de poder feudal a través de la historiografia medieval fins a Les Quatre Grans Cròniques. In: PORTELA I COMAS, Jaume (org.). *La formació i expansió del feudalisme català*. Actes del col·loqui organitzat pel Col·legi Universitari de Girona (8-11 de Gener de 1985). *Revista del Col·legi Universitari de Girona*. Universitat Autònoma de Barcelona, 1985-1986, p. 467-506.



- SPIEGEL, Gabrielle M. History, Historicism and the Social Logic of the Text. *Speculum*, 1, 65, p. 59-86, 1990.
- SPIEGEL, Gabrielle M. Political Utility in Medieval Historiography: a Sketch. *History and Theory*, 3, 14, p. 314-325, 1975.
- SPIEGEL, Gabrielle M. *Romancing the Past: the Rise of Vernacular Prose Historiography in Thirteenth-Century France*. Berkeley/Los Angeles/London: University of California Press, 1995.
- SPIEGEL, Gabrielle M. Theory into Practice: Reading Medieval Chronicles. In: *The Medieval Chronicle*. Vol. I. Edited by Erik Kooper. Amsterdam/Atlanta: Rodopi, 1999, p. 1-12.
- STONE, Lawrence. *The Past and the Present*. Boston, 1981.
- TEEUWEN, Mariken. *The Vocabulary of Intellectual Life in the Middle Ages*. Turnhout: Brepols, 2003.
- VIANNA, Luciano J. *Methodological Approaches to Cultural History: Studies and Applications. The Book as an Object of the Political Cultural Behaviour*. Warburg Institute. University of London. Programme of Grants for Research Stays Abroad of AGAUR (BE-DGR 2011). London, 2012.
- VIANNA, Luciano J. O comportamento político cultural no medievo: uma aproximação. *Revista História e Cultura* (Dossiê Debates historiográficos sobre a Antiguidade e o Medievo), 2, 3, P. 451-472, 2013.
- VIANNA, Luciano J. *El significat històric de la tradició textual del Llibre dels Fets (1343-1557)*. 2014. Tese (Doutorado em “Culturas en contacto en el Mediterráneo” – Departamento de Ciencias de la Antigüedad y de la Edad Media). Facultad de Filosofía y Letras. Universitat Autònoma de Barcelona. Barcelona (Espanha), 2014.
- WHITE, Hayden. Interpretation in History. In: *Tropics of Discourse*. Essays in Cultural Criticism. Baltimore/London: The Johns Hopkins University Press, 1982, p. 51-80.
- WHITE, Hayden. Literary Theory and Historical Writing. In: *Figural Realism*. Studies in the Mimesis Effect. Baltimore/London: The Johns Hopkins University Press, 1999, p. 1-26.
- WENZEL, Siegfried. Reflections on (New) Philology. *Speculum*, 1, 65, p. 11-18, 1990.

---

<sup>1</sup> “Definitive editions have come to seem an impossible ideal in the face of so much evidence of authorial revision and therefore of textual instability. *Each version has some claim to be edited in its own right, with a proper respect for its historicity as an artefact.*” (McKENZIE, 199, p. 2)

<sup>2</sup> Para consultar os diagnósticos da mudança historiográfica, ver: STONE, 1981; IGGERS, 1984; BURKE, 1992; AURELL, 2005.

<sup>3</sup> “Ya no se trata tanto de distinguir lo verdadero de lo falso en los textos históricos medievales, de localizar los pasajes espurios de las crónicas, como de analizar las relaciones entre el texto y el contexto. Se parte de la idea de que esas narraciones tienen una intencionalidad concreta. Se tiene en cuenta que la literatura de ficción prolifera en las sociedades sin excesivas necesidades de justificación y, en cambio, los textos históricos abundan en las sociedades problematizadas, que precisamente buscan consolidarse a través de la aprehensión de un pasado remoto glorioso. Se huye de una lectura ingenuamente racionalista y positivista de las crónicas, buscando una interpretación que tenga en cuenta sus simbologías, sus mitos, sus medias verdades y sus elocuentes silencios.”

<sup>4</sup> Sobre os aspectos materiais, as reflexões de Siegfried Wenzel são bem esclarecedoras: “During the past two generations, *codicology and palaeography* have become immensely refined disciplines and have produced new bodies of information that would rightly be the envy of our elders. In contrast to them, we can no longer consider a codex as a mere receptacle that happens to have preserved the text under investigation; instead, a modern editor will have to look at the manuscript ‘holistically’, as a total unit about whose physical makeup, composition, and history he or she will want to know as much as possible.” (WENZEL, 1990, p. 11-18). As informações visuais também obtiveram sua importância na investigação acadêmica nas últimas décadas. Neste sentido, as informações de Stephen Nichols são cruciais para entender a cultura dos livros manuscritos e impressos, analisando-os como objetos em que diversos personagens participaram de sua composição e que, portanto, apresentam diversos sistemas de representação. “The medieval folio was not raw material for text editors and art historians working

---

separately. It contained the work of different artists or artisans –poet, scribe, illuminator, rubricator, commentator– who projected collective social attitudes as well as interartistic rivalries onto the parchment. The manuscript folio contains different systems of representation: poetic or narrative text, the highly individual and distinctive scribal hand(s) that inscribe that text, illuminated images, colored rubrications, and not infrequently glosses of commentaries in the margins of interpolated in the text. Each system is a unit independent of the others and yet calls attention to them; each tries to convey something about the other while to some extent substituting for it.” (NICHOLS, 1990, p. 1-10).

<sup>5</sup> “(...) la interpretación y crítica de la historiografía medieval se ha centrado durante demasiado tiempo en el discernimiento entre la verdad y la falsedad de las crónicas medievales. Sin embargo, la historiografía medieval es algo mucho más complejo, que merece una metodología específica para analizarla, en buena medida por su triple dimensión textual y heurística: es fuente histórica respecto a la época que está narrando, fuente histórica respecto a la época desde donde está narrando y, no menos importante, artefacto literario con todas sus características de contenido y de forma que es preciso desentrañar.”

<sup>6</sup> “Les transactions entre les œuvres et le monde social ne consistent pas uniquement dans l’appropriation esthétique et symbolique d’objets ordinaires, de langages et de pratiques rituelles ou quotidiennes com me le veut le ‘New Historicism’. Elles concernent plus fondamentalement les relations multiples, mobiles, instables, nouées entre *le texte et ses matérialités, entre l’œuvre et ses inscriptions*. Le processus de publication, quelle que soit sa modalité, est toujours un processus collectif, qui implique des acteurs nombreux et qui ne sépare pas la matérialité du texte de la textualité du livre. Il est donc vain de vouloir distinguer la substance essentielle de l’œuvre, tenue pour toujours semblable à elle-même, et les variations accidentelles du texte, considérées comme sans importance pour sa signification.”

<sup>7</sup> Ao comentar sobre a história do livro, Louis Holtz fez a seguinte afirmação: “Si l’objet est pour l’essentiel resté le même, *son contenu et sa fonction se sont modifiés profondément* dès lors que les peuples méditerranéens se convertissaient au christianisme. *Propagé dans le monde hellénistique et romain par le goût des choses de l’esprit et par l’école* –institution demeurée stable durant des siècles–, le livre ne pouvait que survivre à la disparition de cette société antique et de son système scolaire, *dès lors que c’est à travers un Livre que Dieu avait parlé aux hommes*. Pendant tout le Moyen Age, le sort du livre est donc indissolublement lié à l’Église. Et ce qui est vrai dans l’univers chrétien l’est aussi dans la diaspora juive et dans le monde de l’Islam. Partout où s’est imposée une religion du Livre, la culture écrite a tendu à être le monopole exclusif des hommes de Dieu. Et c’est ainsi que la survie du livre et de son contenu s’est trouvée *de facto* confiée un moment aux moines d’Occident.” Os itálicos são meus.

<sup>8</sup> Devemos recordar que o patrocinador é mais importante que o *actor*, já que aquele determina o objetivo e as formas dos novos objetos (SPIEGEL, 1995, p. 6).

<sup>9</sup> “Historical discourse does not, then, produce new information about the past, since the possession of both old and new information about the past is a precondition of the composition of such a discourse. (...). What historical discourse produces are *interpretations of whatever information* about and knowledge of the past the historians commands. These interpretations can take a number of forms, *ranging from simple chronicles or lists of facts all the way over to highly abstract philosophies of history*, but what they all have in common is their *treatment of a narrative mode of representation as fundamental to the grasping of their referents as distinctively historical phenomena*. (...). We must begin, then, with the undeniable historical fact that *distinctively historical discourses* typically produce *narrative interpretation* of their subject matter. The translation of these discourses into a written form produces a distinctive object, the *historiographical text*, which in turn can serve as the subject of a philosophical or critical reflection.”

<sup>10</sup> Para White, esta é, então, uma narração histórica, a qual é “necessarily a mixture of adequately and inadequately explained events, a congeries of established and inferred facts, at once a representation that is an interpretation and an interpretation that passes for an explanation of the whole process mirrored in the narrative.”

<sup>11</sup> Por este motivo, Spiegel decidiu que em seus estudos utilizaria as ferramentas dos historiadores sociais e dos historiadores da literatura, situando os textos em seu mundo social e analisando as manipulações ideológicas realizadas em tais objetos: “Thus, in writing *Romancing the Past*, I employed the tools of both social historians and literary historians. I turned to the first because I wanted to situate the texts within a social world to which they themselves do not bear witness. I resorted to the second because I wished to investigate the ideological manipulation of the past that occurs in these writings, to which end I submit them to close, essentially deconstructive, readings and attempt to display the ways in which they tacitly inscribe through a variety of literary techniques the very social context that I have inferred, from *others* sources, to be relevant in understanding their literary character and the motives for their creation.” (SPIEGEL, 1999, p. 1-12).

<sup>12</sup> “The advantage of approaching the medieval chronicle in terms of the social logic of the text is that it permits us to examine it with the tools of the social historian, to see it within a local or regional social context of human relations, systems of communication, and networks of power that can account for its particular semantic inflections and thus aid in the recovery of its full meaning as cultural history seeks to understand it. This meaning, I would argue, while it may be viewed as an insistence of the larger social

---

discourses that govern it, is not ultimately reducible to an articulation of a pre-existing system of linguistic codes or langue in the Saussurean sense. All texts occupy determinate social spaces, both as products of the social world of authors and as textual agents at work in that world, with which they entertain often complex and contestatory relations. In that sense, texts both mirror and generate social realities, and are constituted by and constitute the social and discursive formations which they may sustain, resist, contest, or seek to transform, depending of the case at hand. There is no way to determine a priori the social function of a text or its locus with respect to its cultural ambience. Only a minute examination of the form and content of a given work can determine its situation with respect to broader patterns of culture at any given time. What this means is that a genuine historiographical analysis must always to some extent be both social and formalist in its concerns, must pay attention to a text's 'social logic' in the dual sense of its site of articulation and its discursive character as articulated 'logos'. Inextricably associated within historiographical texts are a wide range of social and discursive practices, of material and linguistic realities that are interwoven into the fabric of the text, whose analysis as a determinate historical artefact in turn grants us access to the past"

<sup>13</sup> "C'est dans l'espace ainsi tracé que s'inscrit tout travail situé à la croisée d'une histoire des pratiques, socialement et historiquement différenciées, et d'une histoire des représentations, inscrites dans les textes ou produites par les individus. Une telle perspective a plusieurs corollaires. D'une part, elle définit un type de recherche qui, nécessairement, associe les techniques d'analyse des disciplines peu habituées à une semblable proximité : *la critique textuelle, l'histoire du livre, en toutes ses dimensions, l'histoire socioculturelle*. Plus qu'un travail interdisciplinaire –qui suppose toujours une identité stable et distincte aux disciplines qui passent alliance–, c'est plutôt un découpage inédit d'objet qui est proposé là, impliquant l'unité du questionnaire et de la démarche, quelle que soit l'origine disciplinaire de ceux qui les partagent (historiens de la littérature, historiens du livre, ou historiens des mentalités dans la tradition des *Annales*). D'autre part, cette interrogation sur les effets du sens des formes matérielles conduit à donner (ou redonner) une place centrale dans le champ de l'histoire culturelle aux savoirs les plus classiquement érudits : par exemple ceux de la *bibliographie, de la paléographie ou de la codicologie*. Parce qu'ils permettent de décrire rigoureusement les dispositifs matériels et formels à travers lesquels les textes atteignent leurs lecteurs, ces savoirs techniques, trop longtemps négligés par la sociologie culturelle, constituent une ressource essentielle pour une histoire des appropriations."

Artigo recebido em 23/10/2014. Aprovado em 26/05/2015.